COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS
DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

José Ferreira Borges

SINTELOLOGIA E ECONOMIA POLÍTICA

1831-1834

BANCO DE PORTUGAL

SINTELOLOGIA E ECONOMIA POLÍTICA

Colecção de Obras Clássicas
do Pensamento Económico Português

9

JOSÉ FERREIRA BORGES

PRINCÍPIOS DE SINTELOLOGIA (1831)
INSTITUIÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA (1834)

Introdução e Direcção de Edição
António L. Sousa Franco

Lisboa • Banco de Portugal • 1995

© copyright Banco de Portugal, Lisboa, 1995
Reservados todos os direitos de acordo com a legislação em vigor

Capa e orientação gráfica de A. Pedro
Fotocomposição, impressão e acabamento de Mirandela — Artes Gráficas S.A.
Tiragem: 2000 exemplares
ISBN: 972-9479-08-9
Depósito Legal n.º 67235/94

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

Concepção e realização: **CISEP** (Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).
Coordenador Geral: **José Luís Cardoso**.
Consultor Principal: **Manuel Jacinto Nunes**.
Patrocínio Financeiro: **Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian**.

1. *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas conquistas*. Tomos I a V (1789-1815).
Direcção de Edição: **José Luís Cardoso**.

2. Joaquim José Rodrigues de Brito, *Memórias Políticas sobre as Verdadeiras Bases da Grandeza das Nações, e principalmente de Portugal*. Tomos I a III (1803-1805).
Direcção de Edição: **José Esteves Pereira**.

3. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, *Ensaio Económico sobre o Comércio de Portugal e suas Colónias* (1816).
Direcção de Edição: **Jorge Miguel Pedreira**.

4. M.J.R., *Economia Política* (1795).
Direcção de Edição: **Armando Castro**.

5. José da Silva Lisboa, *Escritos Económicos Escolhidos* (1804-1820). Tomos I e II.
Direcção de Edição: **António Almodovar**.

6. Manuel de Almeida, *Compêndio de Economia Política* (1821).
Direcção de Edição: **Maria de Fátima Brandão**.

7. D. Rodrigo de Souza Coutinho, *Textos Políticos, Económicos e Financeiros* (1783-1811). Tomos I e II.
Direcção de edição: **Andrée Mansuy Diniz Silva.**

8. Domingos Vandelli, *Aritmética Política, Economia e Finanças.*
Direcção de Edição: **José Vicente Serrão.**

9. José Ferreira Borges, *Sintelologia e Economia Política* (1831-1834).
Direcção de Edição: **António L. Sousa Franco.**

Próxima obra a editar:
10. Adrião Forjaz de Sampaio, *Estudos e Elementos de Economia Política* (1839-1859).
Direcção de Edição: **Alcino Pedrosa.**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO. António L. Sousa Franco XV

PRINCÍPIOS DE SINTELOLOGIA

Prefácio 3
Parte I – Teoria do Tributo
Origem e fim geral do tributo 7
Da igualdade do tributo 8
Da ciência da fazenda 8
Da economia política 9
Do trabalho 9
Único problema em fazenda 9
Transição do sistema actual de tributos 10
O tributo deve ser geral 10
Critério do gravame do tributo 11
Carácter do tributo ruinoso 12
Tributo é sempre perda 12
Efeitos do tributo em geral, e como determináveis 13
Do que deve determinar a extensão do tributo 13
Divisão dos tributos 14
Máximas do Dr. Smith sobre os tributos 14
Exame com aplicação delas 14
Da incidência do tributo sobre o consumidor 16
Da renda 16
Da origem da renda 16
Incidência do tributo na renda 19
Diferença entre a indústria agrícola, e manufactora 19
Do tributo sobre salários 20
Do tributo sobre lucros 21
Da incidência dos tributos sobre lucros 22
Do tributo sobre o rédito 23
Objecção ao tributo sobre o rédito 23

Dos tributos indirectos 24
Do efeito e incidência do tributo indirecto sobre um género em particular 26
Sobre todos os géneros *ad valorem* 26
Sobre o produto cru 27
Dos dízimos 28
Efeitos dos tributos sobre produtos crus 29
Dos tributos chamados protectores da agricultura 30
Da senhoriagem ou direitos sobre o cunho do ouro e prata 31
Do direito do selo 31
Dos portes de cartas 32
Do tributo sobre o comércio 32
Efeito da preferência doméstica 34
Dos direitos das alfândegas 34
Dos direitos sobre matérias-primas 35
Do monopólio e protecção 36
Das gratificações e *drawbacks* 37
Dos direitos proibitivos 38
Do contrabando 38
Corolário sobre o sistema mercantil 40
Do crédito 44
Do crédito público 46
Das bases do crédito público 46
Da publicidade do balanço do Estado 48
Dos empréstimos públicos 49
Se úteis se prejudiciais 50
Diferenças de efeitos em diversos fundos 51
Das dívidas públicas 52
Da amortização 53
Corolário 55
Do numerário 56
Do papel de crédito 58
Necessidade de formar uma administração sintelológica 60
Do orçamento e das contas públicas 61
Do melhor plano sintelológico 61
Resumo e provas da teoria 62
Conclusão 63

Parte II - Das Despesas

Das despesas em geral 67
Da força armada 68
Da redução e corte nas despesas de Portugal 70
Da magistratura judicial 71
Do ministério 72
Dos eclesiásticos 73

Dos tribunais e conselhos 74
Do desembargo do paço 75
Do conselho da fazenda 75
Da junta dos juros 76
Da junta do comércio 78
Das alfândegas 80
Do terreiro público 80
Do conselho ultramarino 80
Da marinha 81
Da casa das rainhas 81
Da casa do infantado 81
Da casa de Bragança 82
Da junta do melhoramento das ordens regulares 82
Da junta da bula da cruzada 82
Da mesa da consciência e ordens 83
Do tribunal da legacia 83
Da junta da administração do tabaco 84
Da impressão régia 84
Da administração das cartas de jogar 85
Da fábrica das sedas e obras das águas livres 85
Do senado da câmara de Lisboa 85
Da polícia médica 86
Das tenças, pensões, e ordinárias 87
Dos ofícios públicos 87
Da dívida e contabilidade pública - conclusão 88
Notas 91

INSTITUIÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA

Dedicatória 135
Introdução 139
Prolegómenos 147
Secção I *Dos fundamentos, e utilidade da economia política*
Secção II *Da origem e natureza do valor* 151
Capítulo I *Das faculdades do homem* 151
Número I A *faculdade de querer é um modo e uma consequência da faculdade de sentir* 152
Número II *Da faculdade de querer nascem as ideias de personalidade e de propriedade* 153
Número III *Da faculdade de querer nascem todas as nossas necessidades e todos os nossos meios* 154
Número IV *Da faculdade de querer nascem também as ideias de riqueza, e de inópia* 155

Número V *Da faculdade de querer nascem as ideias de liberdade, e de constrangimento* 156
Número VI *Finalmente da faculdade de querer nascem as ideias de direitos e de deveres.* 157
Número VII *Conclusão* 158
Capítulo II *Da sociedade* 158
Capítulo III *Das necessidades do homem, suas espécies e efeitos* 159
Capítulo IV *Do valor das cousas* 161
Capítulo V *Das origens do valor* 163
Capítulo VI *Da origem das trocas* 165
Capítulo VII *Do valor directo, e indirecto, e do valor de troca ou permutável* 168
Capítulo VIII *Ideia geral do preço* 171
Capítulo IX *Da medida comum dos valores de troca* . 177
Capítulo X *Do penhor universal dos valores trocáveis — o numerário* 178
Capítulo XI *Classificação dos valores. Bens externos — riqueza. Bens internos — civilização* 180
Livro I – Da produção das riquezas
Capítulo I *Ideia geral da produção material* 183
Capítulo II *Da terra* 185
Capítulo III *Da potência da natureza* 186
Capítulo IV *Do trabalho: industrial — produtivo — livre* 187
Capítulo V *Da importância do trabalho na produção das riquezas* 190
Capítulo VI *Das causas do melhoramento nas faculdades produtivas da indústria. Divisão do trabalho* 190
Capítulo VII *Dos limites que a natureza das cousas põem à divisão do trabalho: e dos limites prescritos pela natureza dos trabalhos* 192
Capítulo VIII *Dos limites prescritos à divisão do trabalho pela extensão do mercado* 192
Capítulo IX *De como o mercado se estende pela facilidade de transportes* 193
Capítulo X *De como as diversas indústrias se auxiliam mutuamente na produção* 194
Livro II – Dos fundos, ou da acumulação das riquezas
Capítulo I *Do que é um fundo, e do como os capitais diferem dos fundos de consumo* 199
Capítulo II *De como é que se juntam os fundos da terra, a indústria e os capitais para produzir* 200
Capítulo III *Dos capitais improdutivos: e do que é o capital nacional* 202

Capítulo IV *Dos fundos inúteis* 203
Capítulo V *Dos fundos duráveis. Distinção entre a riqueza absoluta e relativa* 203
Capítulo VI *Dos elementos que constituem o capital nacional* 205
Capítulo VII *Dos capitais fixos, e circulantes* 207
Capítulo VIII *De como a divisão do trabalho é limitada pela extensão dos capitais* 208
Capítulo IX *De que modo se formam os capitais* 209
Livro III – Da distribuição primitiva do produto anual, ou dos réditos
Capítulo I *Ideia da distribuição primitiva, e de como difere da distribuição secundária* 213
Capítulo II *Do rédito — primitivo, e secundário* 215
Capítulo III *De que modo e com que proporções se faz a distribuição primitiva* 216
Capítulo IV *Do salário necessário da indústria* 218
Capítulo V *Da renda dos talentos e qualidades morais* 219
Capítulo VI *Do salário corrente da indústria* 220
Capítulo VII *Ideia geral da renda ou rédito do capital* 222
Capítulo VIII *Dos juros, ou da renda do capital circulante dos dadores de empréstimo* 224
Capítulo IX *Do aluguel, ou da renda do capital fixo dos dadores de empréstimo* 225
Capítulo X *Dos elementos, que constituem a renda de raiz* 227
Capítulo XI *Do que determina a taxa da renda de raiz* 229
Capítulo XII *Do lucro do empresário* 233
Capítulo XIII *Do rédito nacional* 236
Livro IV – Da distribuição secundária do produto anual, ou da circulação
Capítulo I *Ideia da circulação* 239
Capítulo II *Das despesas da circulação* 241
Capítulo III *Dos elementos, que constituem o preço necessário das mercadorias* 243
Capítulo IV *Da proporção em que os diversos elementos determinam o preço necessário das mercadorias* 246
Capítulo V *De como a extensão do mercado é limitada pelo preço necessário das mercadorias* 247
Capítulo VI *Do preço corrente das mercadorias* 249
Capítulo VII *Do preço comparativo das mercadorias; ou da carestia e barateza* 253

Capítulo VIII *De como o progresso da riqueza nacional influi sobre o preço de todas as mercadorias pelo aperfeiçoamento do comércio* 258

Livro V – Do numerário

Capítulo I *Da natureza do numerário em geral* 261

Capítulo II *De qual seja a matéria mais própria para servir de numerário* 262

Capítulo III *Da origem e uso da moeda* 264

Capítulo IV *Dos efeitos da introdução do numerário sobre a riqueza nacional* 265

Capítulo V *De como o numerário não é um sinal dos valores, ou da diferença entre o numerário, e o papel-moeda* 266

Capítulo VI *O numerário não é uma medida exacta de valores* 267

Capítulo VII *Da proporção entre o valor do ouro e o da prata* 269

Capítulo VIII *Do valor dos metais preciosos quando cunhados em moeda* 270

Capítulo IX *De quais sejam para o comércio os efeitos de uma moeda gratuita, e de uma moeda gravada com os gastos da fabricação* 273

Capítulo X *Sobre quanto numerário exija o comércio de uma nação* 275

Capítulo XI *O que faz para haver o seu numerário uma nação, que não tem minas* 276

Capítulo XII *Da moeda de cobre e de bilhão* 278

Livro VI – Do crédito

Capítulo I *Ideia do crédito* 281

Capítulo II *Em que consistam os fundos emprestados, ou os créditos* 283

Capítulo III *Que é o que determina a quantidade de fundos, que podem ser emprestados num país* 284

Capítulo IV *Da origem dos juros, e porque tão condenados na meia-idade* 286

Capítulo V *Da taxa necessária dos juros* 287

Capítulo VI *Da taxa corrente dos juros* 288

Capítulo VII *Dos empréstimos de nação a nação* 290

Capítulo VIII *Classificação dos títulos, ou papéis de crédito* 292

Capítulo IX *Das promessas directas, e sua circulação* 292

Capítulo X *Das assinações, e letras de câmbio* 294

Capítulo XI *Do curso do câmbio* 296

Capítulo XII *Como é que os créditos externos servem a saldar o balanço do comércio estrangeiro* 300

Capítulo XIII *Dos encontros, e da moeda de banco* ... 303
Capítulo XIV *Das notas de banco e particularmente das notas de confiança* ... 305
Capítulo XV *Do papel-moeda* ... 310
Capítulo XVI *Em que diferem os papéis-promessas das notas de banco* ... 314
Capítulo XVII *De quais sejam os efeitos do crédito para a riqueza nacional* ... 315

Livro VII – Do consumo
Capítulo I *Da natureza dos consumos em geral* ... 321
Capítulo II *Do consumo reprodutivo* ... 323
Capítulo III. *Do consumo improdutivo* ... 324
Capítulo IV *De se um Estado se enriquece por seus consumos* ... 325
Capítulo V *Do luxo e da miséria* ... 327
Capítulo VI *Da prodigalidade, da avareza, e da economia* ... 328
Capítulo VII *Da natureza dos consumos públicos, e seus efeitos gerais* ... 330
Capítulo VIII *Dos réditos e despesa da sociedade, e seu balanço* ... 334

Conclusão *Resumo das noções fundamentais sobre a natureza da riqueza nacional* ... 337
Tabuada das Matérias ... 341

Índice onomástico ... 357
Índice analítico ... 359

INTRODUÇÃO

António L. Sousa Franco

1. Na grande transição iluminista e liberal — do Antigo Regime para o Estado Liberal e do pensamento tradicional para ideologias e saberes modernos — José Ferreira Borges[1] teve papel activo e relevante. No campo dos factos e no do poder, por certo. E porventura mais no que mais importa: no das ideias e valores.

Devemos, com justiça, outorgar-lhe o estatuto de fundador da cultura moderna e liberal no nosso País, pelo menos, em três domínios relevantes: o pensamento económico clássico (em solidariedade com outros), as Finanças Públicas, o Direito Comercial.

JFB — de formação jurista e canonista, de vocação político de ideais que não de interesses — foi um verdadeiro *polígrafo* (diríamos hoje: pluridisciplinar), também por isso representativo do tempo rico e inquieto da nossa transição para o liberalismo. Na viragem do início de oitocentos distinguiu-se pelo mérito numa época rica em valores. Para além de exercícios em que foi menor ou que são menores em si — da poesia ao comentário político, dos escritos de intervenção jurídico-política ao jornalismo —, não pode ser esquecida a sua obra em diversas áreas importantes do saber:

a) O Direito Comercial foi talvez o seu domínio de maior excelência. Podemos tê-lo por fundador do Direito Comercial moderno, combinando as funções de consultor legislativo, magistrado e jurisconsulto, que são decerto as mais criadoras e de mais elevada responsabilidade para qualquer jurista; foi ainda advogado e administrador financeiro, enriquecendo assim a sua vivência prática de jurista-economista.

b) A Economia, domínio em que a sua obra principal se reedita agora e adiante melhor se comentará.

[1] Que doravante designaremos abreviadamente por JFB.

c) As Finanças Públicas, constituindo os seus *Princípios de Sintelologia* a primeira obra de finanças públicas modernas em Portugal.

d) Por afinidade, mencione-se até a Medicina Legal, que versou nas *Instituições de Medicina Forense* (1832 e 1840), primeira obra dessa disciplina em língua portuguesa, que nos não atrevemos a apreciar[2].

A escolha das duas obras que ora se reeditam, seguindo as regras editoriais desta colecção, pretendeu tornar mais acessíveis dois textos, seleccionados por um critério que cruza a importância do autor e o significado dos textos, ambos fundadores, independentemente da avaliação do respectivo mérito intrínseco.

Debrucemo-nos primeiro sobre o autor, depois sobre as obras e seu sentido e alcance.

2. JFB nasceu no Porto a 6 de Junho de 1786, filho de um rico armador de navios e membro de uma família com numerosos irmãos. No Porto frequentou os preparatórios de humanidades e em 1801, com 15 anos, foi para Coimbra com o intuito de se formar em Leis, curso em que se matriculou no dia 16 de Outubro de 1801; mas um lente da Universidade a quem a família o recomendou aconselhou-lhe que se formasse em Cânones. Na Universidade de Coimbra tomou o grau de bacharel em 28 de Julho de 1805 e fez o exame de formatura em 8 de Julho de 1806[3]. Assentou banca como advogado no Porto em 1808 e nesse mesmo ano casou. Tornou-se um advogado conhecido e tido por um dos melhores especialistas de Direito Comercial, ramo do Direito relativamente novo, pouco estudado e em que adquiriu autoridade: o Direito Comercial era, de certo modo, a expressão mais lídima do novo sistema liberal de produção e de trocas, que de fora para dentro ia crescendo em Portugal.

Foi sempre, desde essa altura, poeta de obra vária e copiosa usando então o nome arcádico de Josino Duriense.

Muito popular no Porto, pelas suas qualidades de convívio, de apreciador de música, poeta e conversador, por estas razões terá sido convidado pelo Marechal Soult, que à cabeça do exército invasor francês ocupou e saqueou a Capital do Norte em 23 de Março de 1809, para auditor da Secção do Interior junto ao Ordenador-em-Chefe do

[2] Sobre esta obra vide J.T. Montalvão MACHADO, *O Advogado que introduziu a Medicina Legal em Portugal*, em «Anais da Academia Portuguesa da História», II série, vol. 23, tomo I, Lisboa, 1975.

[3] Sobre os cursos de Cânones e de Leis, cf. J. Esteves PEREIRA, em «Portugal Contemporâneo», dir. por António REIS, vol. 1, *A difícil implantação do Estado Liberal. Do Antigo Regime à Nova Ordem Liberal. A abertura cultural. Inovação e resistência na mudança das mentalidades (1820-1851)*, ed. Alfa, Lisboa, 1990, 300-301; José Rodrigues DIAS, *José Ferreira Borges — política e Economia*, J.N.I.C.T., Lisboa, 1988, 16-19 (com a principal bibliografia, especialmente a citação apresentada na nota seguinte).

Exército[4]. JFB exerceu o lugar com competência, em particular no domínio da gestão financeira, que constituia a sua principal responsabilidade, e conseguiu criar a reputação de defender os interesses dos portugueses e de Portugal nessas circunstâncias difíceis. Naquela qualidade salvou o Cofre do Depósito Público, com valores que se dizia atingirem a importância de 250 mil réis.

Após a saída dos franceses desencadeou-se uma reacção contra os jacobinos, expressão que amalgamava os que haviam colaborado com os franceses e os portadores de ideias liberais, mas os biógrafos apontam que JFB nada sofreu e não perdeu a popularidade que tinha. Enquanto o Governo perseguia os jacobinos, na famosa Setembrizada de 1810, José Ferreira Borges era nomeado advogado da Relação do Porto (6 de Agosto de 1811). A 22 de Janeiro de 1818 foi nomeado Secretário da Junta Geral da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, e ao mesmo tempo era síndico da Câmara Municipal do Porto.

A defesa das ideias liberais aproximou-o de Manuel Fernandes Tomás, desembargador da Relação do Porto, e ambos fundaram o Sinédrio, após a recíproca aproximação iniciada em 1817. Esta iniciativa iria ter notável efeito no impulso das ideias liberais.

Como se sabe, o Sinédrio foi uma associação secreta destinada a conspirar para preparar uma revolução liberal em Portugal. Fundada talvez em 1817, após as execuções do Campo de Santana, em Lisboa, com forte sobressalto que elas provocaram na opinião liberal, e denominada em 22.01.1818, a associação foi pensada pelo desembargador da Relação do Porto Manuel Fernandes Tomás, sempre obcecado pela peregrina ideia de fazer aplicar a constituição republicana da Bolívia em

[4] Recordemos o principal biógrafo moderno de JFB, José Rodrigues DIAS, *José Ferreira Borges — política e Economia*, J.N.I.C.T., Lisboa, 1988:

«Com o aproximar das tropas napoleónicas, Ferreira Borges, como toda a população aterrada, corre em direcção ao Douro, para alcançar a margem sul. Espectador da tragédia que foi a passagem da velha ponte de barcas, passando graves trabalhos e riscos para vencer o caudaloso rio e aportar a Gaia, o nosso jurisconsulto, esmagado pelos trágicos sucessos, isolado e sem notícias da família, assaltado de preocupações com a sorte da esposa, com quem se consorciara uns dez meses antes, três dias após o saque, resolve regressar.

Do que então se passou não encontrámos notícia.

Sabemos, sim, que logo teriam chegado ao conhecimento de Soult informações sobre os méritos literários e de jurisconsulto de Ferreira Borges, a que se juntava a vantagem de dominar as línguas francesa e inglesa.

O general francês cedo se deixou penetrar pela sedução do Poder, ambicionando a criação de um reino no Norte de Portugal, em cujo trono se sentaria e, para tanto, ser-lhe-ia importante senão indispensável rodear-se de portugueses de grande prestígio entre os seus concidadãos. Terá sido a razão por que Ferreira Borges acabou nomeado como Auditor junto do Ordenador em chefe do exército, lugar de carácter financeiro (...).

Certamente que terá aceitado o cargo com natural repugnância, mas soube aproveitá-lo para proteger concidadãos, subtraindo-os às consequências de nefandas denúncias» (*op. cit.*, p. 25).

Portugal. Começou ela com o fundador e mais dois juristas — JFB e José da Silva Carvalho — acompanhados pelo comerciante João Ferreira Viana. Alargou-se depois e teve papel importante nas origens do levantamento militar do Porto, após a revolução liberal espanhola de 9.3.1820 e a saída de Beresford para o Brasil. O Sinédrio tinha forte influência maçónica, começando pelos quatro fundadores, entre os quais JFB «iniciado em data indeterminada, com o nome simbólico de Viriato, pertenceu à loja 24 de Agosto, nº 8 de Lisboa, de que foi venerável»[5]; estes e outros aderentes, segundo Oliveira Marques, «se não eram pedreiros-livres à data da sua entrada para o Sinédrio, devem ter-se feito iniciar anteriormente a 13 de Setembro de 1820, data em que aquela organização surge já confundida com um capítulo maçónico»[6].

O papel do Sinédrio ilustra bem a importância histórica decisiva da Maçonaria na génese do movimento liberal, conforme ensina o Professor José Sebastião da Silva Dias: «número crescente de intelectuais e camadas cada vez mais amplas da população adquiriam a consciência de que a regeneração nacional não se verificaria sem mudanças profundas nas suas estruturas».[7] Fruto do martírio de Gomes Freire de Andrade (enforcado junto da fortaleza de São Julião da Barra) e dos seus onze companheiros (enforcados em Lisboa, no Campo de Santana em 18.10.1817), o trabalho conspiratório do Sinédrio — que não foi isolado nem único, mas nem por isso deixa de merecer relevo — estendeu-se do Porto liberal à complexa Lisboa[8], ganhando força com a aclamação da Constituição em Espanha em 1820. De conspiração passa o movimento, então, a revolução. JFB foi o redactor das duas proclamações que viriam a ser aceites por Silveira, Sepúlveda e Sotto Mayor nas vésperas do pronunciamento de 24 de Agosto de 1820, que iniciou o movimento político liberal no nosso país[9].

Após o triunfo do pronunciamento do Porto[10], na Casa da Câmara se reuniram os seus chefes, sendo JFB como síndico da Câmara o encarregado de redigir a acta da vereação e da nomeação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, da qual foi secretário sem voto. Nessa

[5] A. H. de Oliveira MARQUES, *Dicionário da Maçonaria Portuguesa*, Lisboa, Editorial Delta, 1986, I, 200 — 201.

[6] Idem, *História da Maçonaria em Portugal*, I, Lisboa, Editorial Presença, 1990, 118-189; cf. ainda Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 13 ss.; A. Alvaro DORIA, «Sinédrio (1818-1820)», *no Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel SERRÃO, vol. III, 893-895; J. M. PEREIRA, «Sinédrio», no *Diccionário Ilustrado de História de Portugal*, vol. II, 238-240.

[7] Graça e J. S. Silva DIAS, *Os primórdios da Maçonaria em Portugal*, vol. I, tomo II, Lisboa, 1980.

[8] Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 31 ss..

[9] Foram lidas às tropas, uma por Calheiros, outra por Sepúlveda.

[10] O papel dos vários intervenientes aparece debatido numa das tradicionais «polémicas», que são nosso velho hábito entre Sebastião Brito CABREIRA, no «Manifesto» de 28.2.1821, e JFB, em carta de 9.4.1821: cf. Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 36-46.

função deu provas de notável capacidade de trabalho, atenção e minúcia administrativa: «diziam os que de mais perto o trataram neste período notável da sua vida que desde os dias anteriores a 24 de Agosto até que entrou com a Junta em Lisboa no primeiro de Outubro, raras foram as noites em que pôde dormir na cama e poucos os instantes que teve de sossego, estando presente a todas as deliberações do Governo, ditando as ordens e a execução nas repartições a seu cargo e propondo, na qualidade de secretário, muitas e importantes medidas que então foram tomadas»[11]. Durante este tempo escreveu uma ode em que se reclamava da salvação da Pátria, o que provocou dissensão, melindre e estranheza em Fernandes Tomás, com quem se zangou para nunca mais se reconciliar completamente. Apesar da dedicação às tarefas políticas e administrativas, ainda conseguia escrever numerosas poesias, recitadas nos teatros do Porto, entre as quais a ode já referida.

Após a Revolução Liberal em Lisboa e a fusão das duas Juntas — a do Porto e a de Lisboa — foi Fernandes Tomás encarregado de dirigir os Negócios da Fazenda e do Reino, tendo como auxiliares Silva Carvalho e Ferreira Borges (27 de Outubro de 1820); além de auxiliar do Encarregado dos Negócios da Fazenda e do Reino, JFB foi também membro da Junta Preparatória das Cortes, tendo sido eleito deputado pela Província do Minho às Cortes Constituintes, que iniciaram os seus trabalhos em 27 de Janeiro de 1821 (após a sessão preparatória de 24). Nas Cortes foi secretário, eleito no primeiro mês e reeleito para os seguintes, e membro da Comissão de Comércio, onde apresentou propostas importantes. Alinhou na ala radical, defendendo as ideias da Câmara única e do Conselho de Estado electivo e opondo-se ao veto real absoluto; sustentou ainda que deveriam perder o carácter de cidadãos portugueses os que se recusassem a jurar a Constituição. Interveio em numerosos debates, apesar de começar então a ver-se aflito por achaques de saúde.

Manteve-se popular, mas não foi reeleito para as Cortes Ordinárias, sendo todavia escolhido para ser apresentado ao Rei D. João VI na lista tríplice para o Conselho de Estado. Para este órgão foi nomeado em 6 de Março de 1823, prestando juramento em 12 do mesmo mês. Em 30 de Maio de 1823 a Vilafrancada, reagindo contra o movimento liberal, aboliu a Constituição e restaurou o absolutismo. O Conselho de Estado «desfez-se» em 31 de Maio, o que obrigou Ferreira Borges a emigrar, partindo em 3 de Junho para Londres a bordo do paquete *Duque de Marlborough*, depois de ter escrito ao Rei uma carta datada de 1 de Junho, que veio publicada no Diário do Governo, ainda nas mãos do ministério liberal. Nela dizia: «Fui eu, Senhor, dos primeiros que proclamei a liberdade da minha Pátria e nem por isso deixei, sempre que tive a honra de estar na presença de Vossa Majestade, de ser mui distinta e

[11] J. Esteves PEREIRA, «Diccionário de Portugal», *José Ferreira Borges*, s.v., pág. 420 (segue de perto Agostinho Albano da Silveira PINTO, *op. cit. infra*).

singularmente por Vossa Majestade tratado, o que me provou que Vossa Majestade não detestava um sistema que garantisse as liberdades e a propriedade dos cidadãos, que dividisse os poderes e estabelecesse barreiras ao despotismo. Causas de muita espécie fizeram o odioso do sistema e arruinaram a sua existência confundindo-se mui particularmente os vícios dos homens com a bondade da causa. Enfim, a guarnição de Lisboa tomou a resolução que é sabida, e a força ditou a lei. Esta é a única razão da minha ausência»[12].

JFB residiu então mais de três anos em Londres. O primeiro exílio (1823-1827) foi um período dos mais fecundos da sua vida de estudioso. O Congresso Constituinte determinara a feitura de um Código Comercial, prometendo uma recompensa de oito mil réis a quem apresentasse o melhor projecto, e ocorrera até que Ferreira Borges foi convidado em sessão pública das Cortes a ocupar-se de tal trabalho. A queda do Governo liberal fez cair a promessa dos oito mil réis, mas Ferreira Borges não deixou de trabalhar assiduamente para essa obra, fazendo publicações importantes em Londres (As *Instituições do Direito Cambial Português*; e as *Dissertações jurídicas acerca dos artigos 126º e 147º, 17º da Carta*, respeitando a primeira à publicidade do processo nas causas-crimes e a segunda à disposição da Carta Constitucional que mandava proceder à organização dos Códigos Civil e Criminal). Escreveu ainda 63 cartas sobre os acontecimentos políticos que iam ocorrendo em Portugal, as quais formaram um jornal intitulado *Correio Interceptado*. Aprovada a Carta Constitucional pelo Regente D. Pedro e determinada uma amnistia, regressou a Lisboa em 1.2.1827. O *Correio Interceptado* ilustra a mudança do radicalismo de Ferreira Borges para uma certa moderação, e essa transformação explica porque, após o regresso a Portugal, JFB se manteve completamente à margem da política, só entregue à advocacia (Março de 1827). A intervenção pública estava-lhe, porém, na massa do sangue: quando o Banco de Lisboa teve de suspender os pagamentos das suas notas, JFB não resistiu a explicar com argúcia e saber as causas do evento (*Do Banco de Lisboa*, 1827).

Entretanto, voltou D. Miguel a Lisboa (22.02.1828) e restaurou um absolutismo bem mais radical do que o do final do reinado de D. João VI, começando pela convocatória das Cortes pela forma tradicional. Para o liberal que JFB não deixara de ser, este era um inequívoco sinal dos tempos. E ei-lo de novo conspirando e no caminho do exílio. Refugiou-se então a bordo da fragata francesa *Thétis*, fundeada no Tejo, e daí refutou a convocatória das Cortes (*Duas palavras sobre o chamado Assento dos Três Estados do Reino juntos em Cortes na cidade de Lisboa, feito a 11 de Julho de 1828*, Londres, 1828), intentando demonstrar o direito de D. Maria de Glória ao trono de Portugal. De

[12] Sobre o qual vide Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 60-67.

bordo, também, envolveu-se no estranho episódio da «conspiração do Moreira»[13], falhada «por se ter assoalhado por todo o lado»[14]; teve, então, pouca sorte no seu regresso, após tempos de apatia política — como os que sempre ocorrem nas biografias dos políticos de ideias, como foi JFB, que não nas dos políticos de poder e de negócios — no regresso à resistência liberal. Voltou a agir então, estimulando os revolucionários portugueses, transmitindo o dinheiro que vinha de Londres e participando na conjura malograda, da qual resultou a prisão e o suplício de diversos liberais. A tentativa revolucionária deveria rebentar em 9 de Janeiro de 1829; da sua abortada repressão resultou o enforcamento no Cais do Sodré, em 6 de Março de 1829, de cinco implicados (o Brigadeiro Moreira Freire, Inácio Perestrelo, José Gomes Ferreira Braga, Jaime Chaves Scarnichia e António Bernardo Pereira Chaby); quatro outros conjurados foram condenados a degredo perpétuo, após a revisão da sentença por decisão de D. Miguel. Ferreira Borges fugiu de navio em navio, conseguindo dirigir-se a Inglaterra, onde decorreu o seu segundo exílio (1829-1833), igualmente fecundo, como o ilustram diversos estudos publicados em Paris e em Londres e a elaboração de outros manuscritos que vieram depois a ser editados em Portugal.

Vivendo da generosidade de um irmão, continuou a trabalhar no Código Comercial, que completou, já em plena guerra civil, no ano de 1833, oferecendo-o ao regente D. Pedro em 8 de Junho desse ano. E publicou numerosos estudos, entre os quais os que constituem a elevada polémica que manteve com Silvestre Pinheiro Ferreira e Filipe Ferreira d' Araújo e Castro. Vale a pena evocá-la. Primeiro, tomou JFB a nobre atitude de recusar fazer um segundo juramento, por considerar válido o juramento de fidelidade a D. Maria II e à Carta que fizera em 1826 (o que lhe valeu soezes insultos, como é frequente ocorrer a quem se bate por princípios); depois, manteve com os autores citados uma discussão, essa, elevada e à altura dos diversos antagonistas, sobre a Regência de D. Pedro, cujo juramento autónomo JFB considerava ilegítimo e fermento de divisões, analisando com rigor a posição do Regente (a quem recusa essa qualidade *de jure*, mas apenas a de gestor de negócios) perante a Carta Constitucional; no fim, pronunciou-se ainda JFB sobre o «edicto de amnistia». Nisto e em outras coisas, intriga, oportunismo, chicana foi o que, com o seu rigor de homem íntegro, JFB teve de suportar, no deletério meio da emigração. Mas, apesar de ir cegando, não deixou de elaborar mais trabalhos jurídicos e opúsculos cívicos, movido pelas suas incuráveis qualidades de grande trabalhador, militante liberal e homem de princípios. Entretanto, prosseguia a guerra, cuja sorte favoreceu os liberais, que logra-

[13] Sobre o qual vide Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 60-67.
[14] Carta do Duque de Palmela, *ibidem*, 62.

ram entrar em Lisboa, comandados pelo Duque da Terceira (24 de Julho de 1833). Ferreira Borges, tendo notícia disso, rumou de novo à capital portuguesa, onde chegou em Setembro. Teve logo a satisfação de ver decretado o seu Código Comercial (em 18 de Setembro de 1833)[15] e foi nomeado Supremo Magistrado do Comércio e Juiz Presidente do Tribunal Comercial de 2ª Instância. Narram as biografias que tratou de seguida de organizar a Administração Comercial do País e, depois de instituir em Lisboa a Praça do Comércio, foi instituí-la no Porto, para onde partiu em Julho de 1834 (mencionemos ainda as da Figueira, Setúbal e Ponta Delgada). Deu conta dos seus trabalhos num relatório pelo qual o Governo o louvou, em Portaria de 22 de Abril de 1835; e recebeu honras de conselheiro de Estado por Decreto de 7 de Julho de 1835.

Entretanto, a saúde fora-se-lhe deteriorando e cegou completamente em 1836. Caíu desde então em profunda depressão. Após a Revolução de Setembro, em Setembro de 1836, Ferreira Borges, que fora pelo Porto deputado às Cortes, acolheu com tristeza a dissolução das Cortes recém-eleitas, protestando contra o restabelecimento da Constituição de 1822 e declarando, em representação de 16 de Setembro de 1836, que jurá-la era «incompatível com a sua honra e com os seus conhecimentos e com o seu nunca desmentido carácter». Para não jurar a Constituição pediu a demissão de Magistrado Superior do Comércio e de Presidente do Tribunal Comercial de 2ª Instância, sendo exonerado por Vieira de Castro, Ministro da Justiça, e tendo então de se socorrer da generosidade de um dos seus irmãos, que já o protegera durante a emigração. Envolveu-se, depois, como promotor e conselheiro na mal sucedida revolta dos marechais, iniciada em Ponte da Barca e derrotada em Ruivães, e o insucesso desta ainda mais o deprimiu[16].

[15] Trata-se de um diploma com muito mérito: foi em todo o mundo um dos primeiros textos codificadores do Direito Comercial (após os Códigos Comerciais da França, da Prússia e da Espanha); terá sido a primeira lei europeia reguladora do cheque (até então admitido pelos usos comerciais, nomeadamente em Inglaterra); e renovou a disciplina de muitas matérias civis, nas quais só viria a ser substituído pelo Código Civil de 1867. Vigorou até ao Código Comercial de Veiga Beirão de 28.6.1888. Não foi, todavia, isento de críticas; por todos, Prof. A. Ferrer CORREIA, *Lições de Direito Comercial*, reprint (I vol., 1973, II vol., 1968, III vol., 1975), 1994, 33: «Nele não se encontravam só, nem predominantemente, normas de direito substantivo mercantil, mas também normas relativas à organização judiciária e ao processo a seguir junto dos tribunais comerciais. A breve trecho torna-se tão abundante a legislação avulsa sobre matéria mercantil e tão evidentes as deficiências daquele Código em face das posteriores exigências da vida comercial, que um decreto de 13 de Julho de 1959 nomeia uma comissão para elaborar um projecto de reforma do Código de Ferreira Borges».

[16] Como escreve J. Esteves PEREIRA, em *Dicionário*, cit., 421: «As suas opiniões tinham-se modificado lentamente. O estudo das questões de direito e a estada em Londres tinham-lhe feito ver a inanidade das opiniões exaltadas. Já numa das cartas do *Correio interceptado*, datadas de 1 de Junho de 1826, se manifestara essa evolução».

Cego, sem recursos e sem emprego, JFB retirou-se para o Porto. Soube aí que o Congresso Constituinte votara por aclamação, sob proposta de Passos Manuel, uma pensão de oitocentos mil réis ao autor do Código Comercial. E morreu pouco depois, a 14 de Novembro de 1838, apenas com 52 anos, mas já muito envelhecido[17].

JFB revela-se, mais na sua vida do que numa obra algo rígida e espartilhada, que apenas «se solta» em textos de intervenção, como uma daquelas figuras idealistas, comprometidas, «iluminadas» e não raro ingénuas que abundaram no início do nosso liberalismo, ao lado — como sempre sucede — das raposas, dos oportunistas e dos interesseiros. Foi um daqueles activistas de ideias que começam as revoluções e as abandonam nas mãos dos maquiavéis de serviço ou dos autocratas. Figura típica daquela «burguesia de Estado», que foi parte dominante de um liberalismo nacional nem profundo nem criativo, mas assimilador e coerente, repartiu-se, à força de trabalho, entre a reforma das instituições, a advocacia, a intervenção cívica e a ciência, empenhando-se na introdução entre nós de novos saberes e novas ideias. A inquietação que o levou a oscilar entre o radicalismo e moderação — com o desinteresse que separa os oportunistas dos capazes de duvidar —, a rigidez honrada com que encarou a questão dos juramentos, os altos e baixos de uma vida governada pelos ideais antes que por interesses, o afã «estrangeirado» com que pretendeu importar as ideias do progresso a que os exílios lhe deram maior acesso, embora sem descurar o conhecimento pormenorizado da nossa realidade nacional tudo denuncia um idealista, da cepa de um Herculano, um Mouzinho da Silveira, um Silvestre Pinheiro Ferreira. Como estes logrou ter êxito ao moldar uma vaga inicial de modernização apressada das instituições, com realismo crescente em função dos anos, das leituras e do contacto com a sociedade inglesa. Como eles também cedo viu o apodrecimento moral do novo Estado, o arcaísmo e o conservantismo trapalhão de uma sociedade civil incapaz de se transformar profundamente (na cultura, na educação, na generalização da

[17] Sobre a biografia de JFB vejam-se: Luís da Cunha GONÇALVES, *Ferreira Borges e o seu Código*, Lisboa, 1934; Ferreira BORGES, *Os heróis de 1820*, nº 2, Lisboa, s/d.; Simão da Luz SORIANO, *História da Guerra Civil*, Lisboa, 1866-1881; Agostinho Albano da Silveira PINTO, «Memória Biográfica do Conselheiro de Estado Honorário José Ferreira Borges» em *Revista Literária do Porto*, Tomo I, Porto, 1838, 157-159, 193-207, 253-269 e 317-330; os artigos de João Bernardo da ROCHA, em *O Português*, especialmente o nº 87, 291-298; Inocêncio Francisco da SILVA, «Notícia», em *Archivo Pitoresco*, vol. II, 1857, 283-285, 290-291 e 306-307; José Maria Xavier de ARAUJO, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820*, Lisboa, 1846; J. Esteves PEREIRA e Guilherme RODRIGUES, *Dicionário de Portugal*, vol. III, Lisboa, 1907, 419-423; AAVV, *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. 11, Editorial Enciclopédia, Lisboa — Rio de Janeiro, 182-184; L.A. Rebelo da SILVA, *Barões Ilustres — As três épocas constitucionais*, Lisboa, 1870; AAVV, *Jurisconsultos portugueses no século XIX*, vol. I, Lisboa, 1947; vol. II, Lisboa, 1960; José Henrique Rodrigues DIAS, *José Ferreira Borges — Política e Economia*, Lisboa, JNICT, 1988.

organização empresarial), o engalfinhar das facções e dos interesses, a propósito de maquilhagens que fingiam o desenvolvimento para esconder o atraso agravado ano após ano, as infra-estruturas, os interesses adquiridos à sombra do proteccionismo, uma burocracia que ia tomando o lugar do empresariado fraco ou inexistente, as reformas do ensino falhadas, frenéticas e inconsequentes, com a «perda dos comboios» da educação e da cultura mesmo em relação à tardia Europa do Sul, o rotativismo anestesiante da transformação e o desprestígio simultâneo de Governos e oposições, as fórmulas vagas importadas de Paris e logo secas ao calor do analfabetismo, da incultura, dos interesses dominantes do «complexo agro-burocrático». Afinal, aos idealistas do liberalismo como JFB — e até aos que, com os pés na terra, se limitavam a ser liberais sérios e inteligentes, como Almeida Garrett — iria suceder o mesmo que aos republicanos de 1910, aos seareiros e outros adeptos da reforma moral em 1926, diversos grupos de democratas de 1974, quando se não deixaram corromper ou acomodar pelo *pantâno fundamental* em que parece desaguar muito movimento de águas vivas.

JFB foi bem mais do que um *spectateur engagé*, na fórmula de Raymond Aron: preocupou-se com renovar ideias e instituições, tornou claras e decididas opções políticas, mas breve se retirava delas ao ver que, metendo as mãos na terra, logo lhe vinham elas sujas da lama ambiente. Experiência esta mais frequente do que se desejaria.

Em suma. Um bom jurista, um reformador idealista mas com o sentido do real, uma pessoa de carácter e consciência honrada: é a impressão que fica do homem.

3. Debrucemo-nos agora sobre as obras agora apresentadas, que se têm por textos dos mais significativos na extensa bibliografia de JFB[18].

Foi com plena razão que Vitorino Magalhães Godinho viu nas *Instituições* de JFB a primeira sólida obra do liberalismo moderno no campo do pensamento económico. Antes delas, não será justo esquecer Silva Lisboa, com a sua sagacidade económica e a sua fidelidade a Adam Smith; nem o profundo conhecimento directo dos textos fundamentais da primeira escola clássica revelado, porventura mais do que outros contemporâneos, por Francisco Solano Constâncio; nem o, agora identificado, Manuel Joaquim Rebelo, autor do primeiro tratamento coerente e com visão científica da economia clássica (1821); ao passo que Manuel de Almeida, neste mesmo ano, apresentou a primeira parte de um compêndio de economia política ao concurso aberto pelas Cortes Constitucionais, a qual seria seguida por uma segunda parte (1823), ambas com ambição sistemática mas relativa pobreza. Em nossa opinião, Ferreira Borges combina a capacidade de sistematização com um

[18] No final desta Introdução reproduz-se a bibliografia de José Ferreira Borges.

conhecimento e um raciocínio analítico que o superiorizam a estes autores, seus predecessores no conhecimento e na difusão crítica do pensamento da escola clássica; além de, no seu conjunto, ser o autor de uma obra marcante do liberalismo português, cuja solidez se mede apenas, no campo das Ciências do Homem, com a de Silvestre Pinheiro Ferreira (se, como é lógico, pusermos de lado a História e o seu gigante: Alexandre Herculano).

Bom conhecedor de Adam Smith e conhecedor menos perfeito de David Ricardo, Ferreira Borges segue mais de perto autores menos genialmente criativos do que estes, combinando nomeadamente, como suas fontes de inspiração constante, J.B. de Say e Henrique Storch. A capacidade crítica que revela exercita-se na preocupação de tomar posições pessoais, criticando Adam Smith e David Ricardo para seguir Say e Storch em matérias como os factores determinantes do valor de troca e a concepção da riqueza e do capital. Nem sempre, numa óptica actual, o terá feito de modo inquestionável e suficientemente aprofundado, mas usou de discernimento, espírito crítico e originalidade pessoal. Era ainda senhor de uma capacidade de comunicação que lhe reconhecia, por exemplo, em 1837, Agostinho Albano da Silveira Pinto, ao proclamar a sua obra como mais didáctica do que outras existentes para a exposição geral da economia política; como a homenageou Adrião Forjaz de Sampaio, ao começar, regendo pelas *Instituições* de Janeiro a Julho de 1837, a primeira cadeira de Economia Política na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra[19].

A seguir à dedicatória ao Regente D. Pedro e aos prolegómenos, Ferreira Borges trata, em sucessivos livros, da produção de riqueza, dos fundos ou da acumulação das riquezas, da distribuição secundária do produto anual ou da circulação, do numerário, do crédito e do consumo, apresentando no final um resumo dos conceitos fundamentais sobre a natureza da riqueza nacional. É esta, assumidamente, uma sistemática de inspiração smithiana — do mesmo Adam Smith que ele afirma ter feito, louvando-se em J.B. de Say, uma revolução na Economia Política comparável à que Newton operou na Física.

O próprio Ferreira Borges cataloga os autores cuja influência sofreu. E a análise das inspirações que confessa — nas citações em que «paga as suas dívidas», conforme aconselha Umberto Eco —, como a das que manifestamente sofre, confirmam a latitude e a actualidade da gama de autores que leu e reflectiu (entre eles um só português, e ainda assim como tradutor de Malthus e Ricardo: F. Solano Constâncio). É verdade que entre essas inspirações dominantes — a par de

[19] Cf. Paulo MEREA, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito de Coimbra*, fasc. 10, p. 61; J. Barbosa de MAGALHÃES, *Jurisconsultos portugueses*, Lisboa, 1960, 172. Sobre as aulas da Associação Comercial do Porto, Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 268-270.

Say, talvez mais do que Say — se encontra Henrique Storch, cujo *Curso de Economia Política* (1815), em francês, seu irmão Joaquim Ferreira Borges lhe enviou de São Petersburgo, onde era cônsul[20]. Todavia, como recentemente com razão defenderam Armando Castro e Rodrigues Dias, é injusto pegar na palavra de Ferreira Borges, ao reclamar-se da influência de Storch, para reduzir o seu texto a um mero resumo da prolixa obra deste autor, como afirmaram, fazendo escola, Frederico Laranjo e Marnoco e Souza[21]. É evidente, sobretudo nas partes iniciais, a influência de Storch; mas em outros pontos relevantes se nota a inspiração, aqui de J. B. Say, ali de Rau, noutro local de Destutt de Tracy, em outros ainda de financistas como Canga Arguelles ou Ganilh.

É sobretudo importante notar como Ferreira Borges, aproximando-se de Malthus e McCulloch, avança mais no sentido da segunda Escola clássica (por exemplo, ao dar ênfase à utilidade e à procura na determinação do valor de troca, no que se afasta da genealogia das concepções do valor-trabalho, desde Ricardo até Marx); ou como, conforme nota Armando de Castro, ele avança na análise minuciosa do produto ou «rédito nacional», demonstrando, nisso como no mais, capacidade de reflexão autónoma e ausência de seguidismo relativamente aos grandes autores que fundaram a Ciência Económica moderna. Não se estranhará a propensão para uma lógica realista e institucional — natural no jurista, em particular comercialista, que Ferreira Borges acima de tudo é — e o afastamento que daí resulta face, nomeadamente, ao logicismo analítico e abstracto de David Ricardo. Mas em tudo isto — e mais não é possível agora aprofundar — releva sobretudo da seriedade de um pensamento pessoal, estruturado e escrupulosamente documentado, que faz de Ferreira Borges um cientista de mérito, ademais culto, como os havia no tempo.

Por outro lado, nos *Princípios de Sintelologia*, Ferreira Borges configura-se como o fundador das nossas finanças públicas modernas, autonomizando claramente o pensamento financeiro (daí a designação helénica proposta para a Ciência), sem prejuízo de manter a sua articulação com a problemática da ordem jurídica que, sendo independente, está necessariamente interligada ao tratamento das finanças públicas nos Estados e culturas de matriz doutrinária liberal. O tratamento das finanças baseia-se em dois pressupostos o livre câmbio e a democracia liberal — e incide sobre dois instrumentos: o tributo e a despesa. Basta esta síntese para documentar a modernidade da concepção e o corte com as finanças tradicionais.

[20] Cf. Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 251-252.

[21] Cf. Frederico LARANJO, *Economistas portugueses*, *infra cit.*; Marnoco e SOUZA, *Ciência Económica*, Coimbra, 1910, 106; A. de CASTRO, *O pensamento económico no Portugal moderno*, *infra cit.*, 86-87; Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 252-253.

Em uma como em outra obra podemos recolher informações importantes sobre a situação portuguesa e a sua evolução num momento tão decisivo da transição do Antigo Regime para o regime liberal, no qual, continuadamente, se fundou a modernidade em que ainda vivemos.

Teríamos gostado de fazer um estudo mais aprofundado das duas obras, e temo-lo entre mãos; mas as imposições resultantes de uma edição que não pode esperar mais obrigam-nos a ficar por aqui, ganhando o leitor na menor extensão deste prefácio o espaço e o tempo para aquilo que sobremodo importa: ler, ainda com proveito a esta distância histórica, o economista e financeiro José Ferreira Borges[22].

[22] Como já se disse abandonou-se o projecto de concluir o estudo, que temos adiantado, sobre ambas as obras. Não deixa, contudo, de se remeter para as introduções feitas, nesta mesma colecção, em particular, às obras dos autores citados no texto, e ainda para: Armando de CASTRO, *O pensamento económico no Portugal moderno (de finais do século XVIII a começos do século XX)*, Lisboa, 1980; José Luís CARDOSO, *O pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII — 1780-1808*, Lisboa, 1989; Moses AMZALAK, *João Baptista Say e a sua influência nos estudos económicos de Portugal*, Lisboa, 1932; Moses AMZALAK, *Do estudo e da evolução das doutrinas económicas em Portugal*, Lisboa, 1926; Vitorino Magalhães GODINHO, *A estrutura da antiga sociedade portuguesa*, 2ª edição, Lisboa, 1977; José Frederico LARANJO, «Economistas portugueses», em *O Instituto*, Coimbra, vols. XXIX-LXXXI, 1881-1884, reedição de Carlos da FONSECA, Lisboa, 1976; José Luís CARDOSO (org.), *Contribuições para a história do pensamento económico em Portugal*, Lisboa, 1988 (em especial o ensaio de António ALMODOVAR); e Rodrigues DIAS, *op. cit.*, 243-265.

BIBLIOGRAFIA DE JOSE FERREIRA BORGES

(segundo o *Dicionário Bibliográfico Português* de Inocêncio Francisco da Silva. Lisboa, 1860, Tomo IV, pp.328-331)

Cartas a Emília sobre a Mythologia, por Dumoustier. Traduzidas em linguagem. Primeira parte, Paris, 1819.

Carta ao illm° sr. commendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, em resposta ao manifesto que o mesmo dirigiu às Cortes em 12 de fevereiro de 1821, Lisboa, 1821.

Carta ao illm° e exm° sr. Sebastião Drago Valente de Brito em 9 de abril de 1821. Resposta a um manifesto que o mesmo imprimiu com data de 28 de Fevereiro, Lisboa, 1821.

Cartas dirigidas a Sua Majestade pelas Cortes Extraordinárias congregadas em Lisboa. Reimpressas no Rio de Janeiro, 1821.

Instituições de Direito Cambial Português, com referência às leis, ordenações e costumes das principais praças da Europa acerca das letras de câmbio, Londres, 1825 (Segunda edição, melhorada com algumas notas póstumas do autor, etc. 1844).

O correio interceptado, Londres, 1825.

Dissertações jurídicas (a 1ª acerca do artº 126º da Carta Constitucional, que diz respeito à publicidade do processo nas causas-crimes; a 2ª sobre o artigo 145º, 17º da mesma Carta, que manda proceder à organização dos códigos civil e criminal), Londres, 1826.

Do Banco de Lisboa, Lisboa, 1827.

Allegação juridico-comercial sobre a cláusula «Livre de avaria» no contrato de risco, a favor de Manuel José de Oliveira, Lisboa, 1828.

Duas palavras sobre o chamado «Assento dos Três Estados do reino, juntos em Cortes na cidade de Lisboa, feito a 11 de julho de 1928», Londres, 1828 (anónimo).

Cartas ao reverendo P. José Agostinho de Macedo, sobre a «Besta esfolada», Londres, 1829.

Neutrality, or Non-interference of Great-Britain in the present usurpation of Portugal. By a Portuguese, London, 1829.

Comentários sobre a Legislação portuguesa acerca das avarias, Londres, 1830 (segunda edição).

Jurisprudência do contrato mercantil, de sociedade mercantil, de sociedades segundo a legislação e arestos dos códigos e tribunais das nações mais cultas da Europa, Londres, 1830 (segunda edição, acrescentada com notas inéditas do autor, etc., etc.).

Synopsis jurídica do contrato de câmbio marítimo, regularmente denominado contrato de risco, Londres, 1830 (segunda edição).

Princípios de Sintelologia, compreendendo em geral a teoria do tributo, e em particular observações sobre a administração e despezas do reino de Portugal, Londres, 1831 (segunda edição, 1844).

Carta datada de Londres em o 1º de agosto de 1830, a um amigo, acerca do juramento de obediência mandado prestar pela Regência da Ilha Terceira, Londres.

O Palinuro — Spectata dies aderat, Londres, 1830 (jornal).

Observações sobre um opúsculo intitulado «Parecer de dois conselheiros da Coroa constitucional sobre os meios de restaurar o governo representativo em Portugal, etc.», Londres, 1832.

Revista crítica da segunda edição do opúsculo «Parecer de dois conselheiros da Coroa constitucional» (Silvestre Pinheiro e Filipe Ferreira) *sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal*, Londres, 1832.

Autópsia do «Manifesto» do infante D. Miguel datado em 28 de Março de 1832, Londres, 1832.

Opinião jurídica sobre a questão: Quem deve ser o regente de Portugal, destruída a usurpação do infante D. Miguel?, Londres, 1832.

Instituições de Medicina forense, Paris, 1832 (segunda edição, 1840).

Cartilha do cidadão constitucional, dedicada à mocidade portuguesa, Londres, 1832.

Código Comercial Português, Lisboa, 1833 (teve várias reimpressões).

Instituições de Economia política, Lisboa, 1834.

Das fontes, especialidades e excelência da administração comercial, segundo o Código Comercial Português (com cinco apêndices), Porto, 1835.

Memória sobre o recurso de revista. Defesa da legislação conteúda nos artigos 115 e 116 do Código do processo comercial português, Lisboa, 1836.

Representação do Conselheiro de Estado honorário José Ferreira Borges, resignando o lugar de Supremo Magistrado do Comércio, Lisboa, 1836.

Exame crítico do valor político das expressões «Soberania do Povo» e «Soberania das Cortes» e outrossim das bases da organização do poder legislativo, e da sanção do rei, Lisboa, 1837.

Memória ou refutação do relatório e decretos do ministro das justiças, o reverendo António Manuel Lopes Vieira de Castro, na parte relativa à administração comercial, Lisboa, 1837.

Dicionário jurídico-comercial, Lisboa, 1840.

Principios

DE

SYNTELOLOGIA:

COMPREHENDENDO

EM GERAL

A

Theoria do Tributo,

E

EM PARTICULAR

OBSERVAÇOENS

SOBRE

A

ADMINISTRAÇÃO, E DESPEZAS

DE

Portugal,

EM GRANDE PARTE APPLICAVEIS

AO

Brazil.

Necessaria dicantur, eaque paucis.
EPICTETO ENCH. c. 41, p. 97.

Por

Jose Ferreira Borges.

Londres:

IMPRESSO POR BINGHAM,

5, MARKET STREET, OXFORD STREET.

1831.

PRINCÍPIOS DE SINTELOLOGIA COMPREENDENDO EM GERAL A TEORIA DO TRIBUTO

e em particular

OBSERVAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, E DESPESAS DE PORTUGAL, EM GRANDE PARTE APLICÁVEIS AO BRASIL

Necessaria dicantur, eaque paucis.
Epicteto Ench. c. 41, p. 97.

PREFÁCIO

Nós apresentamos nas seguintes páginas os *Princípios da Sintelologia*; isto é, da ciência que ensina os meios de prover às necessidades do Estado político com os recursos do Estado social, até hoje chamada — *Ciência de Fazenda*, ou *Finanças* (Vide *Nota preliminar*). — Esta ciência é nova: nasceu da *Economia Política*; e se é pouco generalizada, é ainda menos compreendida. Ela abrange as combinações as mais vastas, e pode prestar à sociedade os mais relevantes serviços; dependendo dela a averiguação exacta das necessidades, e dos recursos de uma nação, e a sua combinação em forma, que se não ofenda a prosperidade dos povos, e se alcance a necessária força dos governos.

A resolução deste problema, à primeira vista insolúvel, constitui o mérito da ciência, e a prova da sua utilidade absoluta. — É este o que tratamos de resolver na *Teoria do Tributo*. — Esta ciência produz além disso em seu necessário corolário a base mais sólida da liberdade social.

Nada pode mostrar melhor a cada um, o quanto cada qual, e todos utilizam em *instituições de liberdade*: nada pode convencer melhor uma nação inteira, de qual é o seu verdadeiro interesse acerca do governo, que deva escolher, do que o exame imparcial da administração da *fazenda pública*: nada portanto conduz mais imediatamente a esse fim do que a *sintelologia*. Ninguém há que não pague tributos: e todos pagarão mais e maiores segundo for pior administrado o rédito do Estado. Deve portanto ser melhor o governo, que for *mais barato*, e que der melhores contas das suas despesas. Logo, o governo representativo será superior ao despótico ou arbitrário: — 1º) porque é essencialmente público, e a publicidade tolhe desperdícios: — 2º) porque é necessariamente *mais barato*, tendo de resumir-se à despesa do necessário combinada com a possibilidade nacional de pagá-la, sem intervenção de árbitro.

A guerra, assim como necessita despesas extraordinárias, assim motiva tributos mais pesados. Um governo absoluto faz a paz e a guerra por capricho: — um governo constitucional só se lança na

guerra, para desviar um mal maior iminente. Um governo arbitrário dispõe do trabalho dos vassalos como de uma máquina: o governo representativo mostra, prova, convence da necessidade da medida, e em todo o caso exige a menor porção de sacrifício, e dá contas, e responde pelo emprego: um *manda*, outro *pede*.

Quando um governo absoluto ou arbitrário lança um tributo, nada mais lhe importa, do que obter a soma, que procura: nunca discute, nunca calcula, qual será o modo menos gravoso de consegui-lo: — um governo de lei põe em contribuição todos os conhecimentos humanos, todo o cálculo, todas as luzes, que podem pela combinação da ciência desviar a ruína da nação, e minorar o gravame dos povos: numa palavra, *no governo da lei são os povos que a si mesmos se tributam*. — Se a ignorância ou a má fé têm menoscabado a gloriosíssima revolução de 24 de Agosto de 1820, cujas instituições tendiam a alcançar estes fins benéficos: — se atacando as primeiras Cortes se esqueceu já o curto espaço, em que se fez uma constituição, — em que se legislou sobre forais, — se demoliu os nefandos direitos, ou extorsões banais, — se regularizou a moeda informe e desequilibrada, — se estabeleceu um banco, que o despotismo mesmo não teve força de destruir, — se fundou grande parte da dívida pública, — se tratou pela primeira vez de indagar o seu montante, e de dotar com efectividade o seu embolso: — se os inimigos das instituições de liberdade se esqueceram já do atraso, em que se achava em 1820 a lista militar e civil, e que apesar das inumeráveis dificuldades, que embargam a administração, elas se pagaram em dia, sem fazer-se empréstimo algum: — este opúsculo expondo as doutrinas da ciência, fará sem réplica a demonstração dos benefícios recebidos, e a receber.

A questão não é de palavras, nem de aleives, e invectivas, nem de teses abstractas: trata-se de doutrina de demonstração rigorosa comprovada por factos positivos: trata-se de uma ciência: trata-se de números que não enganam.

O estado presente da Europa nos leva a crer, que a um período não distante a liberdade surgirá de novo em nossa malfadada pátria. Nada poderá persuadir melhor esta resurreição, nada poderá demonstrar mais convincentemente aos oprimidos a necessidade de repelir a opressão, que sofrem, e de sustentar com firmeza a liberdade, que alcançarem, do que a comparação da administração da fazenda pública de um governo despótico e de um governo livre: em um e outro, o rédito do Estado é produto do trabalho de cada um dos súbditos, é cabedal de todos. — Eis aí o mais seguro manifesto dos direitos dos portugueses; eis aí a mais verídica e valente proclamação, que podemos endereçar-lhes, para que acordem, e se segurem de futuro.

Esta matéria contudo, ainda que susceptível de uma demonstração rigorosa, e de um raciocínio severo não deixa por isso de ser, entre as científicas, das mais abstractas e emaranhadas: a sua dificuldade, a

sua novidade entre nós, os tenebrosíssimos e arreigadíssimos prejuízos de séculos, de hábitos, e de escolas, com que é necessário lutar, e que temos a debelar; — a oscilação ainda muito sentida em muitos dos princípios da *Economia política*, de que deriva; a falta de muitos dados, e pormenores, de muitos documentos, que em balde mendigaríamos longe da nossa pátria, — são motivos sobejos de desculpa a nossas imperfeições, e razões ponderosas a merecer a indulgência, que esperamos de nossos compatriotas. — Chamamos nossos compatriotas aos portugueses e aos brasileiros: ambos têm as mesmas necessidades, ambos quase as mesmas doenças na administração: para uns e outros escrevemos, na esperança de que quando os verdadeiros princípios da *economia política* calarem a administração e escolas do Brasil, o Brasil e os brasileiros terão por seu melhor amigo Portugal e os portugueses. — Da *Teoria geral do tributo*, isto é, do corpo de doutrinas, que perfazem a ciência sintelológica, descemos a falar na *despesa* com respeito ao nosso país em particular; mas essa mesma aplicação é derivada das máximas gerais da ciência. A ordem, a economia, a uniformidade, simplicidade, e publicidade das contas são princípios gerais, que não admitem excepções; são cânones da ciência, susceptíveis de ser aplicados a toda a nação, a toda a sociedade.

A excelente obra de Sir H. *Parnell* sobre a *reforma das finanças de Inglaterra* levantou entre nós o desejo de fazermos igual serviço a nossos compatriotas: a sua doutrina é em grande parte a nossa doutrina, e assim os seus documentos tornam-se provas das nossas asserções na parte prática; mas a sua excelente obra trata da *reforma*, mas não da *ciência* como tal. — Mr. *Ganilh* pelo contrário prometeu escrever da *ciência das finanças*, mas em realidade só escreveu *da administração do Conde de Villèle*: e numa palavra, quantos conhecemos empreenderam o tratar de um ou de outro ramo, de um ou de outro projecto, do exame de um ou de outro alvitre, sem tomarem a si o escrever única e privativamente sobre a ciência. Pareceu-nos porém que era já tempo de destacar este ramo de seu tronco a economia política, e de plantá-lo sobre si, até que mãos mais sabedoras o aformoseem, e completem. E se este pequeno trabalho for útil à ciência, ou prestadio à pátria, esse tal qual préstimo, essa utilidade, e a pureza de nossas intenções, eis aí toda a resposta que damos a nossos *ociosos e invejosos* caluniadores. Saibamos em que tarefa útil se empregarão: quanto a nós, é esse o emprego que fizemos do tempo de nosso exílio. Se dormimos, ao menos sonhámos com a pátria.

O Autor

Londres 8 de Junho, 1831

PARTE I

TEORIA DO TRIBUTO

Origem, e fim geral do tributo

Tributo é a contribuição dos súbditos de uma nação, imposta por seus legítimos representantes, com o fim de habilitar o governo a fazer as despesas necessárias para conseguir a observância da lei, e a segurança e prosperidade nacional.

Além das despesas necessárias à existência, conforto e prazeres do indivíduo, há outras, cujo benefício é directamente aplicável à sociedade inteira. Estes benefícios são em verdade de uma espécie negativa; mas nem por isso menos essenciais; porque consistem em preservar a *pessoa* e a *propriedade* da violência interna, e externa, a que as paixões dão de contínuo causa. A administração da justiça e a defesa contra inimigos externos são tão essenciais à felicidade de um povo, que ninguém, quando necessário, pode justificadamente hesitar em ceder uma porção, considerável mesmo, de seu rédito para alcançar a realização e cumprimento destes dois grandes objectos.

Se além destas vantagens, óbvias e consideráveis, os fundos públicos podem aplicar-se a fins evidentemente tendentes a promover o bem nacional além do alcance das forças particulares, não pode disputar-se a propriedade da sua aplicação.

É portanto o tributo um desfalque da riqueza de cada um para alcançar os bens, que resultam à sociedade da observância da lei, isto é, a segurança do domínio e da liberdade. É um sacrifício; mas é *preço da segurança*. Se é um mal, é um mal necessário para obter um bem evidente e essencial à sociedade; e como quem quer os fins deve querer os meios, não pode a sociedade esquivar-se à contribuição. E como não há sociedade sem contrato ou lei: e lei sem força, faculdade e possibilidade de executar-se é nome vão: e para a sua execução, aplicação, e defesa é necessário o emprego de pessoas e cousas, que se não alcançam sem despesas, eis aí a origem da necessidade do tributo, e o seu fim.

Quando o tributo é alevantado para solver o empenho do crédito público, empregado em favor comum da sociedade, em suplemento do que por esforço particular não poderia obter-se, o tributo é danoso ou profícuo à sociedade segundo o for o resultado do emprego.

Da igualdade do tributo

Como o governo deriva a necessidade da sua existência do bem geral dos sócios, é de justiça, que todos os sócios contribuam para a sua mantença. Como porém o interesse dos sócios, ainda que geral é desigual segundo são desiguais as fortunas de cada um, segue-se, que a contribuição só será justa quando tiver a qualidade do que em direito comercial se chama *contribuição em avaria grossa*; isto é, quando cada um fornecer uma parte da despesa na proporção da fortuna, que é protegida e assegurada pelo governo. Logo quem tiver cabedal como *quatro* deverá contribuir como *quatro* a respeito de quem tiver cabedal só como *um*. Logo todo o tributo que, sendo possível, não for imposto neste sentido, é injusto, e conseguintemente indevido.

Da ciência de fazenda

Se uma nação se compusesse somente de cem indivíduos, e estes possuissem unicamente propriedades reais, e visíveis, seria mui fácil a tarefa de colectar com justiça estas cem pessoas, assim como é fácil regular a contribuição em avaria grossa de uma carregação qualquer. Porém uma nação contém milhões de indivíduos, e cada indivíduo pode possuir muitas castas de bens. Daí vem, que não só é difícil guardar estritamente a justiça inculcada, mas quase impossível. — Se cada um declarasse o que possuia, nada haveria mais fácil: porém como o homem por instinto mesmo procura conservar-se, evitar a destruição, e por consequência a perda, cada qual esconde e oculta o seu cabedal; e assim é necessário buscar um meio, que sirva de base ao cálculo, independente do arbítrio de cada um. Daí nasceu a *ciência das finanças*, que pode definir-se: a arte de determinar as necessidades do Estado político e social, ou de fixar as despesas públicas — de lançá-las sobre os recursos ou faculdades individuais, ou de extraír o rédito do Estado do rédito geral da nação do modo menos oneroso; — de cobrar o rédito público com a maior economia para o tesouro, e o menos dano possível para o contribuinte; — de empregar o rédito alevantado em conformidade com o seu destino, e de estabelecer o modo de contabilidade, que ofereça maior garantia à fidelidade do desempenho. Esta descrição ministra as suas cinco grandes divisões — 1) fixação das despesas públicas — 2) formação do rédito público — 3) cobrança — 4) emprego — 5) contabilidade, — que reduzimos a duas — *Tributo*, e *Despesas* — compreendendo-as todas nas teses da ciência, e nas hipó-

teses de Portugal debaixo do nome científico Sintelologia. (Vide *Nota preliminar*)

Da economia política

Tendo pois de impôr tributos, não sobre a realidade das fortunas de cada um, senão sobre presunções, e probabilidades, pode dar-se uma de duas coisas, — ou injustiça pela desigualdade, — ou derramar a imposição de maneira, que destrua a prosperidade da nação. Para se evitarem estes males é essencialmente necessário o estudar o como uma sociedade ou nação qualquer adquire, ou gera, distribui, e consome as suas riquezas. Eis aqui o objecto geral da ciência denominada *economia política*; — sendo o seu objecto especial a investigação do fenómeno da riqueza moderna, e da sua influência na civilização. O seu objecto e fim prova de sobejo a sua utilidade e prestância.

Do trabalho

A origem de toda a riqueza é o trabalho estimulado pelas necessidades do homem. Portanto, em última análise, *riqueza* e *trabalho* são sinónimos, considerado o homem em sociedade. «O trabalho, diz *Dufresne St. Leon, Étude du crédit public*, p. 53, é um *adiantamento*, que o homem faz à natureza, antes que ela lhe pague: é o mais poderoso dos capitais. Parceiro da natureza é o conservador, o re-criador mesmo da espécie humana; porque sem trabalho não há produções; sem produções não há alimentos; e sem alimentos não há existência, não há geração. O homem, que trabalha e produz, prolonga a espécie: o homem ocioso, que consome, diminui-a, atrasa-a. O trabalho, que só utiliza e produz outras capitais, é o verdadeiro capital geral.» — A terra produz pouquíssimos frutos espontâneos. É logo o trabalho quem lhe dá valor. É o trabalho quem alimenta, aquece, e abriga o homem da intempérie das estações. No mecanismo social a terra não é mais do que um atractivo, que alicia o homem ao trabalho para chegar à condição de não trabalhar mais. Logo o mecanismo social tem mais interesse de estimular e promover o trabalho, do que a propriedade em abstracto. Se o contrário acontece, é porque são proprietários os que fazem a lei. A lei protegendo a propriedade provoca o trabalho: mas deve parar aí, e não chegar a desgostar, a desinteressar o trabalho.

Único problema em fazenda

Dos princípios expostos temos, que os tributos, seja qual for o seu nome, e objecto, recaem sobre o trabalho. Mas de recairem todos necessariamente e em última análise sobre o trabalho não se segue, que o danem de um só modo uniforme, constante, e no mesmo grau:

sempre o danam de algum modo; porque o trabalhador é obrigado a alhear para a sustentação do governo, e a não gozar uma parte do seu trabalho: — mas podem fazer-lhe maior ou menor mal relativo. Estabelecer os tributos de modo, que sejam o menos danosos possível ao trabalho; — de modo que não tolham acumulação de riqueza; — que não paralisem a continuação progressiva do aumento do cabedal, que constitui a esperança e prémio do trabalho, — eis aí o grande problema a resolver na ciência da fazenda.

Transição do sistema actual de tributos

O sistema de tributos geralmente seguido na Europa nasceu na declinação do sistema feudal. A prestação de serviços trocou-se a dinheiro; porém a filosofia nunca entrou no sistema: o gravame de serviços desiguais e penosíssimos mudou de nome, mas não de efeitos: — moeda tornou-se substituto de serviços; porém a influência deles ou dela sobre a prosperidade e bem dos povos, sobre o trabalho, nunca devidamente se atendeu. — O mesmo sistema pesa ainda mais ou menos em todas as nações sem excepção. — A revolução de tantos séculos passados, de tantos hábitos, acumulados oferece uma espessura de trevas e de resistências, que todo o que ama deveras a sua pátria e deseja o bem do género humano deve trabalhar por debelar. Todas as nações forcejam neste instante por arrojar de si essas instituições arbitrárias alicerçadas sobre a ignorância dos povos e seladas com o fanatismo da meia idade. A regeneração, que se derrama, não pára na ressureição da liberdade: a sua influência eléctrica vai apontar ao homem das gerações imediatas, que *o homem não será puramente livre enquanto que o trabalho for escravo:* — que a segurança da propriedade é subordinada à segurança do trabalho: — que o princípio essencial da prosperidade social consiste na liberdade do trabalho, bem como na sua divisão. (Vide *Nota preliminar*)

O tributo deve ser geral

O trabalho é o emprego da indústria intelectual e corporal do homem. A indústria é o seu fundo: — o trabalho a sua aplicação ou emprego: — a riqueza o seu resultado: — a satisfação de suas necessidades e gozos o seu fim imediato: — a sua independência o seu último fim. — A troca é o meio de realizar os seus desejos. — Como os diversos trabalhos tendem todos a um fim, todos têm um grau *geral* de utilidade, posto que a utilidade de cada um possa ser *relativa*. E como o fim social é igualmente um só e comum a todos, é evidente que nenhuma espécie pode ser sem injustiça mais protegida que a outra. Esta protecção importaria monopólio, privilégio, isto é, violação da lei, quebra do equilíbrio social, bem de poucos à custa do mal de muitos.

Logo todo o tributo, que abranger uma só classe, ou cair com desigualdade sobre duas, será injusto, e produzirá a destruição da prosperidade geral, que não pode existir senão a par da propriedade individual. O desenvolvimento deste simplicíssimo princípio tem resultados de uma transcendência incalculável, uma vez que o sujeitemos a uma análise rigorosa, e livre de prejuízos.

Critério do gravame do tributo

A soma de um tributo não deve estimar-se pelo *volume* ou *espécie* do produto, que passa dos indivíduos para o governo, mas exclusivamente pelo seu *valor*. — Diz-se pesado o tributo, que consiste na transferência de um grande valor; diz-se leve o tributo, que consiste em transferir-se um valor pequeno. Quando acontece o cair o custo da produção de qualquer género, o seu preço declina necessariamente em igual grau; e supondo, que o valor do dinheiro continua invariável, (comummente o valor do tributo estima-se a dinheiro), os produtores serão obrigados a dispor de uma quantidade proporcionalmente maior desse género, cujo preço caiu, para obter meios de pagar a mesma soma de tributos. É todavia erro, e erro mui comum o supor, que o gravame do tributo cresceu por isso. O valor pago pelos produtores permaneceu o mesmo; *é por valores, e não por quantidades, que o peso do tributo deve sempre medir-se.* Se em consequência de um melhoramento em agricultura, ou máquinas pudessemos produzir dois alquèires de trigos, ou dois cóvados de pano, com o mesmo custo de capital e trabalho, com que hoje produzimos um, não poderia julgar-se gravame o dar o dobro da quantidade destes géneros em pagamento do tributo, que hoje pagamos.

Um outro princípio a ter em vista na matéria é o que expõem Sir *Henry Parnell, On financial reform*, p. 2, 3ª edição nas seguintes palavras:

«Parece que a apressão dos tributos mui comummente se estima com referência somente à soma total do rédito por eles alevantado, e sem devidamente ter-se em vista a soma dos rédito nacional constante dos réditos de todas as classes sociais, dos quais o tributo é pago. Todavia é este um modo mui erróneo de concluir acerca do grau de influência, que tem o tributo sobre o público; porquanto se o rédito do país tem ido em aumento numa proporção maior do que o tributo tem sido aumentado, o gravame do tributo será hoje menos que dantes, posto que o tributo tenha sido dobrado ou triplicado.»

Reduzindo esta doutrina a outra frase, quer dizer: que um tributo pode ser aumentado em quantidade, sem que este aumento importe necessariamente gravame maior na mesma proporção do aumento do tributo: — e dá-se esta hipótese quando o aumento progressivo do rédito cresce numa progressão mais acelerada e maior que a do tri-

buto. Quando pois o incremento progressivo do tributo for menor do que o aumento progressivo do rédito, o gravame será decrescente na razão inversa da diferença para mais da progressão do aumento do rédito.

Carácter do tributo ruinoso

Tem havido quem sustente, que o tributo bem longe de ser danoso, é útil e proficuo, *porque estimula a indústria.* — Isto importa o mesmo que dizer, que se pode enriquecer perdendo. — Se o tributo encarece o objecto, sobre que recai, e se a barateza facilita o consumo, é claro, que o tributo o obstrui e dificulta. Ora como *não há produção sem consumo*, como necessariamente correlativos, é evidente, que se o tributo tolhe o consumo, deve danar a produção, e assim estancar a fonte da riqueza, o trabalho. Logo quando mais pesado for o tributo, maior será o mal, e mais fatal o golpe à prosperidade. — E como a utilidade e lucro do trabalho começa na troca, é evidente, que o tributo, que empecer ou dificultar as trocas, será imediatamente ruinoso à riqueza nacional. Assim a siza das vendas e trocas é um dos mais nocivos tributos à sociedade portuguesa. — Este tributo recai sobre tudo, quer matérias primeiras, quer manufacturadas: logo ele só, sem buscar outra causa, é sobejo a explicar em grande parte a ruína da nossa indústria.

Tributo é sempre perda

Pretender que o valor do tributo, que o governo percebe, não é perda *real* para os consumidores, porque lhe reverte de novo, no que o governo e seus empregados gastam, é novo absurdo. Suponhamos, que um lavrador paga 10 de tributo ao governo, e que o governo paga estes mesmos 10 de ordenado a um empregado, e que este empregado volve áquele mesmo lavrador, e lhe compra esses mesmos 10 de trigo. Eis aqui em última análise e na sua simplicidade o giro, que pode fazer o tributo. E que resulta? O lavrador, é verdade, recebeu outra vez os mesmos 10 que deu, *mas ficou sem o trigo.* Nem se diga, que se alargou a esfera do mercado à indústria: porque para a indústria auferir benefício é necessário que o mercado seja *real* e não *nominal*; cumpre, que seja tal, que, os que *procuram* os géneros, tenham eles mesmos produzido o equivalente, que por eles oferecem: por outras palavras; que haja troca de trabalho por trabalho. Quem poderá dizer, que eu me enriqueço vendendo áquele, a quem eu mesmo dei o preço da compra, que me há-de fazer? Esse é o caso do que emprega em consumo, o que recebeu do tributo. Dá para haver aquilo mesmo, que previamente tinha recebido desse de quem agora quer haver: em última análise — o contribuinte dá uma vez, e troca depois por essa mesma coisa, que deu. Logo perde em realidade o que deu.

Efeitos do tributo em geral, e como determináveis

Para que o trabalho prospere é necessário seguridade e boa ordem, isto é devida observância da lei: sem esta não pode dar-se acumulação de riquezas. Logo ninguém pode queixar-se de contribuir a esse fim na proporção de seus meios, porque esse fim é comum a todos. Todavia, no lançamento dos tributos pode fazer-se dano ao indivíduo, e à sociedade inteira. — Se o tributo recair sobre a indústria, isto é, sobre matérias primeiras, sobre manufacturas, ou sobre o comércio, o seu efeito será alevantar os preços: alevantando os preços diminuirá o consumo das produções da indústria, e conseguintemente diminuirá o emprego de capital e trabalho, e embargará a acumulação de novo capital. Se porém o tributo recair sobre pessoas não em tráfico, que derivam o seu rédito de rendas, décimas, dividendos de fundos públicos, juros de hipotecas, ordenados de empregos públicos, ou outros réditos semelhantes, esse tributo *pouco* danará a indústria em proporção do que recai directo sobre ela. E a nação pode continuar a pagá-lo, e até ao mesmo tempo a enriquecer progressivamente. Donde para conhecer o verdadeiro efeito de um tributo é necessário determinar se recai sobre a indústria, ou sobre que espécie de rédito.

Do que deve determinar a extensão do tributo

O poder elevar-se um rédito pelo tributo depende 1) da natureza e extensão da procura do género tributado — 2) dos meios de prevenir o seu contrabando. Todo o tributo, alevantando o preço do género, sobre que recai, tende a pô-lo ao alcance de menor número de compradores, e conseguintemente a diminuir o seu consumo. Uma pessoa, que pode pagar 400 réis de direitos por um arrátel de chá, pode não ter meios ou não querer dar 800, ou 1200 réis de direitos por ele. E assim, em vez do rédito do Estado aumentar pelo aumento do direito, decrescerá. Donde, todas as vezes que o direito for elevado além de certo limite — limite, que todavia é impossível definir, porque deve variar segundo a natureza do género tributado, das circunstâncias, do gosto, e da moda mesmo, o seu efeito será diminuir o consumo a extensão tal, que o tornará menos produtivo, do que se o direito fosse menor.

As variações no montante dos tributos têm exactamente o mesmo efeito sobre o preço dos géneros em que recaem, como iguais variações no custo da sua produção. Todavia é de simples evidência, que qualquer redução no preço de géneros, cujo preço natural é mui considerável, e que portanto só podem ser consumidos pela classe opulenta da sociedade, não pode ter um efeito tão grave, aumentando o consumo, qual resultaria da mesma redução proporcional nos géneros de procura geral e fácil produção.

Divisão dos tributos

Os tributos dividem-se em *directos* e *indirectos*. Dizem-se *directos* os que recaem imediatamente sobre o rédito ou capital: — e *indirectos* os que recaem sobre a despesa, os que se pagam pela liberdade de usar certos artigos, como os de alfândega — ou pelo exercício de certos privilégios. — Os financeiros dizem igualmente, que os tributos podem ser *gerais* ou *particulares*; dizendo *gerais* os que alcançam todas as classes indiscriminadamente, e particulares os que somente abrangem uma ou algumas classes. — Estas divisões são puramente de método: não influem na doutrina, que forma a ciência das finanças.

Máximas de Smith sobre os tributos

O tributo tem na sua imposição um grau até ao qual pode ser elevado: mas os seus efeitos são grandemente diversos quando recaem sobre géneros do consumo das classes trabalhadoras, ou nos que são exclusivamente consumidos pelas classes mais altas. Todavia antes de entrarmos nesse exame cumpre estabelecer as máximas, que a respeito dos tributos nos apresenta o Dr. *Smith*, e fazer-lhe algumas observações. As máximas são estas — 1) Todo o súbdito de uma nação deve contribuir para a mantença do governo o mais chegado possível à proporção das suas respectivas faculdades. 2) O tributo, que cada indivíduo deve pagar, deve ser certo e não arbitrário. — 3) Todo o tributo deve ser lançado no tempo e pelo modo, que mais cómodo seja ao contribuinte para o pagamento. 4) Todo o tributo deve ser arrecadado de maneira, que haja a menor quebra possível entre o desembolso do contribuinte e a entrada no tesouro. — (*Wealth of Nations*, t. III, p. 368.)

Exame com aplicação delas

Pode taxar-se de bom ou de mau um sitema de fazenda segundo se chega ou arreda destas máximas. — Se examinarmos as possessões das nossas corporações eclesiásticas, dos donatários da coroa, dos grandes senhorios de Portugal, acharemos, que eles possuem e gozam a maior porção do solo e seus réditos, e que todavia a sua contribuição não é igual nem a um quarto da totalidade contribuida pelas demais classes da nação. A décima dos prédios, por exemplo, produz em números redondos 800,000:000 réis por ano na sua totalidade (orçamento de J. J. da Costa de 25 Dezembro 1821): se esta quantia fosse exacta, deveríamos dizer que o rendimento do solo português não excedia a 8000 contos, ou vinte milhões de cruzados. Mais de vinte milhões de rédito percebem sem dúvida as corporações religiosas, os donatários da

coroa, e os grandes proprietários portugueses. Só o rendimento da Patriarcal monta a 220,000:000 réis; o da Sé a 60,000:000 réis; o da Casa da rainha a 60,939:406 réis. Se olharmos ao que renderão os arcebispados, os bispados, os cabidos, as colegiadas, os conventos eclesiásticos de um e de outro sexo, os grandes morgados, as grandes casas dos titulares, e os bens das três ordens, acharemos que a verba do produto de 800 contos de décima é ilusória, e fantástica: é a soma contribuida sem relação à fortuna dos contribuintes, é o avesso da máxima 1ª do Dr. *Smith*. O regimento de 9 de Maio de 1654 diz, que não há privilégio algum, que isente do pagamento da décima: porém o facto desmente a lei.

A segunda máxima de *Smith* é defectiva em quase todos os nossos tributos, e notavelmente neste da décima. Pode talvez dizer-se sem medo de errar, que desde a época do estabelecimento deste imposto não houve ainda um lançamento *certo*, não houve nenhum que não fosse *arbitrário*. A prova entre muitas deduz-se, de que, apesar de serem patentes as alterações de valores, que têm sofrido, as nossas propriedades por vicissitudes políticas, o produto do imposto tem sido quase constante há vinte anos, isto é em números redondos entre 800 e 900 contos de réis.

A terceira máxima é totalmente desatendida entre nós. Os tributos cobram-se à vontade dos colectores, e segundo o arbítrio, quanto ao tempo e modo, do juiz encarregado da execução. Desta arbitrariedade nasce o grandíssimo número de execuções da fazenda, em que abunda o foro com ruína dos réditos do Estado, e vexame dos povos.

A quarta máxima é talvez de todas a que entre nós não tem sombra alguma de observância. Há muitos tributos, de que nada chega ao tesouro, consumindo-se na arrecadação e supostas despesas dela, e todo num desfalque muito mais de trinta por cento. A prática é enviar o provedor uma tabela de quinze em quinze dias ao erário, demonstrativa do que há em cofre, e dispor o tesoureiro da soma que ela mostra, sem lhe importar o verificar a exactidão das partidas; isto é donde nascem e como produzidas. Daí vem a dificuldade, que encontram os magistrados de boa fé em dar a sua conta no erário para a sua ulterior habilitação. O sistema das *letras* ou *ordens* do tesouro, e a escritura chamada *Receita* e *Despesa por encontro* são causa deste mal, e desordem. (*Vide Nota* n.º 1)

Tiremos em conclusão geral de quanto temos dito até aqui, que os atributos são funestos à riqueza de uma nação, quando não são apropriados aos recursos e faculdades dos contribuintes, quando são lançados sem discernimento, desigualmente repartidos, percebidos intempestivamente, e sobretudo quando a cobrança não é vigiada, e fiscalizada por uma administração hábil e activa.

A demonstração de cada uma destas teses e regras a seguir nesta importantíssima matéria, eis aí o objecto deste ensaio.

Incidência do tributo sobre o consumidor

Todo o tributo recai sobre o consumidor. Os que sustentaram, como *Locke*, *Quesnay*, e os da sua escola, que em última análise todo o tributo recai sobre a terra, supuseram, que a indústria agrícola era a única produtiva. A verdade é que todo o peso, que agrava aqueles, que se empregam na produção de qualquer que seja a espécie de géneros ou fazendas, recai ultimamente sobre os consumidores. Um tributo sobre a terra ou sobre o trigo, há-de influir em alevantar o preço do trigo, assim como um tributo sobre chapéus há-de influir em elevar o preço dos chapéus, e um tributo sobre couros há-de influir em alçar o preço do calçado. O consumidor destes três géneros paga o aumento adicional do preço acrescentado pelo tributo. A última incidência portanto do tributo é sobre o consumidor.

Da renda

Quando eu dou de arrendamento um campo, e dou de aluguel uma casa, a ambos estes dois contratos, chamam os jurisconsultos *locação-condução:* ambos são regidos pelos mesmos canones jurídicos.

Todavia para o economista e para o financeiro são mui diversos contratos entre si; e atrevemo-nos a dizer, sem nunca o haver lido pensado por outro, que mesmo em rigor de direito estes contratos são inteiramente diversos entre si, e são espécies de outros contratos mais antigos. O contrato de arrendamento é um verdadeiro contrato de *parceria*, ou *sociedade* e nada mais; porque nele o senhorio presta o solo, e o arrendatário a indústria para o melhor bem de ambos; scilicet, para o senhorio perceber uma renda, e o arrendatário o resto do produto. Há só a singularidade, que o quinhão de lucro do sócio senhorio é desde logo determinadamente estipulado; o que todavia não altera a natureza do contrato de sociedade. O aluguel de uma casa também não é espécie distinta de contrato: é um verdadeiro *empréstimo a juros* e compra do uso. O senhorio empresta um capital que é a sua casa, ao inquilino, e este pelo uso e habitação dela paga-lhe um preço, que corresponde aos interesses desse capital. Estas diferenças produzem grandes resultados. E cumpre notar mais, que quem diz renda, supõe *propriedade, senhorio, domínio* de um lado, e operário ou *trabalho* do outro.

Da origem da renda

Todo o terreno pode ser roteado de um de três modos. 1) pelo dono pagando a trabalhadores — 2) de meias ou de parceria com o cultivador, e dividindo o produto numa maneira estipulada — 3) por uma renda fixa e determinada a dinheiro.

Ninguém roteará o seu terreno pagando a trabalhadores, se o produto desse trabalho não exceder o desembolso mais os juros do valor do solo; isto é, se além das despesas reembolsadas não perceber um lucro.

Ninguém dará de meias um solo a outrém para dividir com ele o produto, se o que dá o terreno se não cobrir dos juros do valor do solo na porção de frutos, que lhe entregar o cultivador. E ninguém tomará de meias este terreno, se ele lhe não produzir tanto, que salve as despesas, que emprega, mais a porção, que tem de dar ao parceiro dono do prédio.

Pela mesma razão ninguém se obrigará a uma renda fixa, se não deduzir da terra essa renda, mais as despesas e trabalho por ele avançado, mais um lucro, que o convide a essa empresa.

Mas em todos os três casos, para se vir no conhecimento de se porventura o produto é menor, igual, ou superior às despesas, é necessário determinar o seu preço *real*, isto é, o seu valor permutável consistente nos gastos da produção; porque é sem dúvida, que se não continuará a produzir uma fazenda, cujo preço não reembolsa o custo. — Se eu sei quanto gastei e quando alcancei de produto, eu sei quanto posso pedir pela venda do meu produto, se o meu produto é único, se não há outro da mesma espécie no mercado. Mas desde que há outro, o meu preço *real* desaparece, e forma-se o que se chama *preço corrente*, isto é, um preço dependente já do suprimento e procura, dependente já de um concurso sempre e essencialmente variável, mas enfim no mercado um preço *único*, porque não há *dois* preços de uma mesma espécie de géneros.

Mas a produção das terras é vária em muitos graus: e dois terrenos podem haver, dos quais empregando em cada um 50 de despesas e trabalho um me dê em produto 100 e outro 200. — O preço *real* dos 100 será igual ao de 200, porque as despesas foram iguais, mas o preço do *mercado* será outro: ambos serão influídos pelo suprimento e procura, e como não há dois preços de uma mesma coisa, o preço da maior soma de coisas produzidas bonificará o preço da menor produção, lucrando a maior na razão da sua quantidade produzida, e não na relação do seu desembolso, ou preço real.

Estabelecida esta relação dos dois produtos de terrenos diferentes, nasce a renda, isto é, o preço, que o cultivador pode dar ao dono do prédio, depois de embolsado das despesas do custo e de um prémio, que o anime ao trabalho, isto é, do lucro ordinário do capital empregado.

Se todos os terrenos fossem de uma produção igual não haveriam rendas. A renda nasce da desigualdade da produção dos diversos terrenos. A renda é a consequência da produção decrescente do capital e indústria sucessivamente aplicado à terra. Se se pudesse aplicar sempre capital com vantagem *igual* aos melhores terrenos, ninguém lançaria

mão dos de inferior qualidade, e nesse caso não haveria renda. Mas o caso é diverso. As melhores terras não tardam a exaurir-se: e sempre se achou mais vantajoso empregar capital em terrenos inferiores, do que forçar os melhores. Um exemplo tornará clara esta, à primeira vista, espinhosa matéria. Suponhamos cinco terrenos de igual dimensão, mas de diversas qualidades, e os quais com uma soma igual de capital empregado em cada um produzem 100, 90, 80, 70, e 60 medidas. É certo que *não podem haver ao mesmo tempo e no mesmo mercado dois preços da mesma coisa diferentes.* Os produtos destes terrenos portanto têm de vender-se por igual preço. É igualmente certo que este preço há-de ser tal, que renumere o lavrador do terreno infeiror, aliás ele descontinuará a cultura. Porém, na mesma proporção, esse preço há-de aproveitar ao cultivador dos terrenos mais férteis, e demais na quantidade do produto; isto é, não só o lucro será uniformemente relativo a cada medida, porém maior segundo quantas mais forem as produzidas. E como não há duas castas de lucros, assim como não há duas castas de preços, segue-se que este excesso de produto necessariamente constitui *renda.*

Assim na hipótese estabelecida dos cinco diferentes terrenos de diversos produtos, a renda será a diferença entre o maior e menor produto, a saber: a terra, que rende 100 medidas teria 40 de renda, que é o balanço com o terreno, que rende 60: — a que produz 90 teria a renda de 30: — a que produz 80 teria a renda de 20; e a que produz 70 teria a renda de 10: mas já se vê, que, a que produz 60, não poderia pagar renda alguma. — Um aumento de renda portanto não é, como geralmente se pensa, ocasionado por melhoramentos na agricultura, ou por um aumento de fertilidade do solo. Ele resulta inteiramente da necessidade de lançar mão, à proporção, que a população cresce, de solos de um grau decrescente de fertilidade. A renda varia na proporção inversa da soma do produto obtido por meio do capital e trabalho empregados na cultura; isto é, cresce quando os lucros do trabalho agrícola diminuem; e diminui quando eles crescem.

Do exposto se colhe, que a renda tem a sua origem 1) no domínio ou propriedade; poque eu não poderia entrar em parceria com o meu rendeiro, se o terreno não fosse meu; nem poderia ter direito a um rédito de coisa, em que não tenha domínio — 2) que a desigualdade da fertilidade dos terrenos deu origem à renda. 3) que o regulador da renda é de uma parte a quantidade de produtos, que se pode esperar da cultura da terra, e da outra o preço *venal* ou do *mercado*, dos produtos cultivados — Tudo o que neste preço excede os gastos da produção, isto é, os salários do trabalho e lucros do capital, pode ser objecto da estipulação entre o dono e do cultivador na fixação da renda; e é sobre este excedente disponível, que podem convencionar, abaixar, ou alevantar a renda. (Vide *Nota* n.º 2)

Incidência do tributo sobre a renda

O tributo sobre a renda da terra, propriamente dita ou sobre a soma paga pelo rendeiro ao senhorio pelo uso do terreno, e faculdades inerentes ao solo, recai inteiramente sobre o senhorio. — Este tributo nem teria o efeito de erguer o preço do produto cru, nem de desanimar a cultura, porque a porção de produto, que regula o preço do todo o resto, não paga renda, como temos mostrado, e por consequência é impossível que seja influida pelo tributo da renda — O arrendatário contrata, e começa a trabalhar sem atenção alguma ao tributo: calcula, em que o terreno em questão produzirá, com certa soma de capital e trabalho empregado, uma porção de frutos, de que há-de pagar uma parte, ou o seu valor ao senhorio, e embolsar o resto; e não entra em linha de sua conta o que o senhorio fará da quota, que recebe; isto é, se a desfalcará em tributos, ou se consumirá de outra sorte. — Não é todavia o mesmo no aluguel da casa por um tempo dado; e como o preço do uso é gravado pelo tributo, o comprador do uso paga o tributo. Todavia como a casa se compõe de um solo e de um capital empregado; pode dizer-se, que na porção, que cabe ao solo, e que conseguintemente se pode considerar como renda, recai sobre o senhorio.

Se considerarmos as casas na mesma categoria de qualquer outro objecto, cujo preço sobe ou desce segundo o suprimento e procura, o tributo em tal caso terá o efeito e incidência do tributo sobre lucros.

De resto, a renda propriamente dita é inteiramente extrínseca ao custo da produção: ela consiste realmente no excesso, ou no valor do excesso do produto obtido dos melhores terrenos sobre o que se obtém dos inferiores. Em última análise, o consumidor paga este excesso, sem que importe, que o pague ao colector do tributo, ou ao senhorio.

O aluguel, ou preço da locação de uma casa não é renda: — é propriamente interesses ou juros do capital gasto em edificar a casa, ou o preço do uso, que o inquilino compra e paga: a renda porém é a quota dos lucros obtidos pela parceria, ou sociedade entre o senhorio, e o rendeiro, que foi estipulada certa para o senhorio. — Só a quota estipulada é renda: o senhorio só essa percebe: o tributo sobre ela deve portanto recair sobre o senhorio só.

Diferença entre a indústria agrícola e manufactora

Da análise da natureza e causas da renda resulta uma importantíssima e fundamental distinção entre a indústria agrícola e a manufactora. Nas manufacturas a primeira máquina, que se emprega é a pior, e todos os dias se melhora por novos inventos, e se torna cada vez mais apta a operar uma soma maior de produtos com a mesma despesa. E

montante de salários é tal que baste a manter os operários; isto é, uma vez que pague o custo das produções de que hão mister. Nesta matéria, seja qualquer que for o ponto, de que tenhamos a partir, necessariamente devemos por fim chegar a este grande princípio, que não deve nunca esquecer: *O que é indispensavelmente necessário à mantença relativa do operário constitui a base do seu salário.* Devemos partir da satisfação das necessidades para o salário, e não deste para aquela. — A quantidade, por isso mesmo que é relativa a cada operário, não é possível determiná-la: ela não é fixa nem invariável.

Isto posto, diz *Smith*: (*Wealth of Nations*, t. III, p. 323) «enquanto que a procura de trabalho e o preço de provisões permanece o *mesmo*, o tributo sobre salários de trabalhos não pode ter outro efeito, salvo o de elevá-los um pouco acima do tributo.» Mr. *Ricardo* contudo mostrou, que na maior parte dos casos a procura de trabalho, depois de lançado o tributo, não permanece a mesma.

Do tributo sobre lucros

Diz-se *lucro* ou ganho a parte de cada indivíduo na produção efectuada pelo trabalho de uma nação, e a qual compõe o seu rédito total. Esta parte do indivíduo no rédito do país pode pertencer-lhe por três títulos: — como salário do seu trabalho, — como lucro do seu capital, — ou como renda de terra sua. Estes três títulos não são precípuos, não se excluem; podem acumular-se; e nada obsta a que a parte do mesmo indivíduo se componha de salários, de lucro de capital, e de renda de terras. — Portanto a palavra lucros abrange o operário, o capitalista, e o proprietário de terras.

Os lucros são dependentes dos salários, — não estimados a dinheiro, — mas dos salários *proporcionais*, isto é do quinhão de géneros produzidos pelo operário, ou do valor deles, que se dá ao operário. Apenas se lhes lançar um tributo, ele deve produzir um de dois efeitos: — ou deve empecer o operário de haver, o que lhe é necessário, e degradar a sua condição — ou deve recair nos lucros. Há todavia limites à possibilidade do operário pagar tributos, chegados os quais, o tributo deve recair inteiramente sobre o lucro. Daí vem comparar *Smith* com exactidão os efeitos de um tributo pesado à esterilidade crescente de um terreno qualquer. *Todo o alevantamento de salários deve necessariamente ocasionar uma queda de lucros.* É portanto realmente o mesmo para o capitalista, que o tributo recaia sobre os lucros, ou sobre o salário do operário, quando o trabalho é empregado no reino, e não no estrangeiro. Os capitalistas têm mediata ou imediatamente de pagá-lo. O mal pois, que sofrem os operários, chega-lhe em efeitos remotos. O imposto nos lucros portanto deve obstar à acumulação de capital, tolher os meios a mais emprego, deprimir a condição dos operários, e diminuir o montante natural dos salários.

Da incidência do tributo sobre lucros

Se se lançar um tributo sobre *todos* os lucros líquidos derivados de capital empregado em *todo* o ramo de indústria, esse tributo recairá inteiramente sobre os lucros, e precisamente na mesma extensão abrangerá todos os capitalistas, sem motivar a transferência de capital de um emprego para outro, para evitar o tributo, por isso que geral. E assim, nem motivará alteração no suprimento, ou oferta, e procura dos géneros, nem no seu preço a dinheiro. A razão é, porque este tributo não toca nos capitais. E se os que previamente viviam de lucros, sofrem na verdade uma diminuição de meios de comprar, esta compensa-se pelos que adquire o governo e seus agentes pelo novo tributo, e por esta compensação a procura agregada da sociedade permanecerá a mesma. E como este tributo nem diminui a quantidade de capital, nem o poder de comprar, não poderá, supondo que o valor do numerário continua invariável, ocasionar variação alguma nos preços dos géneros a dinheiro. O efeito deste tributo é diminuir os lucros na mesma proporção da sua imposição. E como o poder de acumular está na razão directa da porção de lucro percebido, se o tributo for tão alto que chegue a balançar todo o esforço de superá-lo, produzirá obstáculo de acumulação, e impedimento ao progresso da população.

Se este tributo for lançado, não geralmente, porém só sobre *um* ramo particular de indústria, o seu efeito será alevantar os preços dos produtos desse ramo, e recairá sobre os consumidores, e não sobre os capitalistas, salvo enquanto consumidores do seu mesmo género. — Suponhamos, por exemplo, que se lança um tributo de 10 por cento exclusivamente sobre os lucros dos sapateiros. É claro, que este tributo há-de fazer uma adição equivalente ao preço dos sapatos: se assim não fosse, os sapateiros teriam menos ganhos, que os outros operários, e em consequência tratariam de descontinuar do emprego, até que diminuido o suprimento dos sapatos o seu preço se elevasse à altura média dos demais lucros, fora o tributo. Pela mesma razão, um tributo exclusivo sobre os lucros do chapeleiro, do rendeiro etc. faria uma adição proporcional ao preço dos chapéus, dos produtos agrícolas etc. Nestes casos os capitalistas têm o poder de alevantar os preços e lançar o peso do tributo sobre os consumidores; porque podem retirar-se do tráfico, cujos lucros são tributados, e empregar capital nos que o não são. Não sucede assim quando *todos* os diferentes tráficos são igualmente tributados, como dissemos.

Destes princípios se segue, que um tributo *geral* e *igual* sobre os lucros de capital agrícola, ou de qualquer outra natureza, não ocasionará diminuição alguma de renda. Quando os rendeiros são igualmente tributados com todos os demais produtores, é óbvio que não haverá motivo, que os induza a retirar o capital da terra, e assim não haverá variação no preço dos produtos agrícolas; e como a renda consiste *no*

excesso do produto obtido pelo capital primeiro empregado na terra sobre o capital por último empregado, o tributo não terá influência sobre a renda. Porém se o tributo, em vez de geral e igual, é exclusivamente lançado sobre os lucros do rendeiro, o seu efeito será aumento imediato de renda. Como a renda não entra no custo de produzir aquela porção do necessário suprimento do produto bruto obtido pela agência do capital *por último* empregado na terra, é claro, que os alevantadores dela não poderiam indemnizar-se dos encargos sobre eles lançados, fazendo uma equivalente dedução de renda. E assim, quando um tributo é exclusivamente lançado sobre os lucros de capital agrícola, o preço do produto deve sofrer um aumento correspondente; porque a não ser assim, os produtores dessa porção, que não paga renda, abandonariam a empresa, e não poderia obter-se o suprimento necessário.

Do tributo sobre o rédito

Chamamos rédito o que cada um percebe de renda, lucros, ou salários. O tributo sobre rédito deve portanto variar na razão do que cada qual percebe derivado de um destes três princípios. Se o rédito resultar de renda, o tributo sobre o rédito recairá sobre o senhorio: se derivar de lucros, o tributo sobre lucros recairá sobre o capitalista: não é assim porém no tributo sobre salários; isto é, sobre o rédito, que provém de salários; porque quando o tributo recai sobre salários, como já vimos, de emprego doméstico, e não no estrangeiro, o seu efeito é elevá-los à mesma altura do tributo, e conseguintemente produz o mesmo resultado, como se o tributo fosse lançado sobre os lucros. — Neste caso cumpre distinguir os salários dos *ofícios* dos salários das *profissões*. Nós temos até aqui falado dos salários, que tem a natureza de *jornais*, e não dos que propriamente se chamam *honorários*. Estes têm a natureza de lucros; porque se acha confundido o capital com a obra: o operário aqui é essencialmente o capitalista: o efeito do tributo sobre este rédito é igual ao do tributo sobre os lucros, e tão justo como ele. (Vide *Nota* n.º 4)

Objecção do tributo sobre o rédito

Se o tributo sobre o rédito pudesse ser ingénua, e lisamente verificado e arrecadado, seria o mais imparcial e o melhor de todos os tributos, que é possível impor a uma nação qualquer: mas devemos confessar, que todo o tributo que oferece grande facilidade de evadir-se, é essencialmente defectivo: é bem de crer, que este será *sempre* o caso com o tributo sobre o rédito, seja qualquer que for o tempo ou a nação. O rédito derivado de terras, casas, ou outra propriedade fixa pode averiguar-se com muita facilidade: mas é quase impossível o determinar com suficiente precisão o rédito de honorários, ou os lucros do capital empregado em empresas de manufacturas, ou comércio.

Daqui a extrema dificuldade de fazer um lançamento imparcial e justo: daqui a única e efectiva objecção contra o tributo sobre o rédito. Pôr em balança os interesses dos contribuintes contra os seus deveres; — tentá-los a ocultar ou a declarar diminuto o rédito, que percebem, é o mesmo que dar um prémio ao perjúrio e fraude; e com a repetição prostituir todo o princípio social de honra. Descobrir o meio de obviar estes males, e determinar sem cooperação do contribuinte a quantidade respectiva de cada um com justiça, seria o maior dos melhoramentos práticos em matéria de finanças. Enquanto este meio se não descobre, só deve lançar-se mão do imposto sobre o rédito, no caso de ser necessário alevantar uma soma para uma extrema emergência no menor tempo possível.

Dos tributos indirectos

«Na percepção directa, diz *Garnier* (Pref. à tradução da *Riqueza das Nações*) o tributo mostra-se sem disfarce; vem sem ser esperado, em consequência da imprevidência tão ordinária ao comum dos homens, e traz sempre consigo constrangimento e desanimação. O imposto indirecto porém juntando sucessivamente um aumento de preço ao consumo geral e diário, no momento, em que todos os membros da sociedade têm contraído o hábito de seus consumos, torna os seus diversos artigos um pouco mais custosos de adquirir, isto é, dá lugar a necessitar-se, para havê-los, de um aumento proporcionado de trabalho e de indústria. Ora, se este imposto se mesura de sorte, que não chegue a desanimar o consumo, não parecerá, que neste caso obra como um estímulo universal na parte activa e industriosa da nação, que a excita a redobrar o esforço, a fim de não ser obrigada a renunciar a gozos, que o hábito lhe tornou quase necessários, e que dá em consequência um maior desenvolvimento às faculdades produtivas do trabalho, e aos recursos da indústria? Não deverá resultar daqui, que, depois do tributo, há a mesma soma de trabalho e de indústria, que antes, para prover às minguas, e gozos habituais dos homens, que compunham a classe industriosa, — *mais* a soma de trabalho e de indústria, que deveu prover ao excesso de preço destinado ao imposto? Ora este tributo, ou este excesso de tributo, que se paga, sendo expendido pelo governo, que o recebe, serve de alimentar uma nova classe de consumidores, que formam procuras, que o imposto põe ao alcance de pagar.»

A verdade da maior parte destas posições é, inegável. Cumpre todavia essencialmente observar, que todo o efeito atribuído por Mr. *Garnier* aos tributos indirectos, *de estimular a indústria*, depende da circunstância de serem tão moderados, que não desanimem o consumo, ou o que vale o mesmo, que sejam tão moderados, que deêm aos contribuintes o poder de pagá-los, aumentando o seu esforço e economia. Se assim não fosse, o efeito seria precisamente contrário.

O efeito de um tributo moderado sobre a indústria é igual ao efeito do tributo moderado sobre o rédito: não há razão alguma de diferença. O aumento do esforço, o estímulo que se considera, não é privativo dos tributos indirectos, é comum a todos; assim como a decadência da indústria, ou empobrecimento geral não é a consequência de um direito excessivo, mas de todo e qualquer tributo imoderado.

Duvidamos muito da superioridade comummente atribuída aos tributos sobre as *despesas* acerca dos tributos sobre o *rédito*; isto é, dos impostos indirectos sobre os directos, se exceptuarmos a facilidade de impôr o tributo. Em primeiro lugar: o tributo sobre géneros altera necessariamente a distribuição natural do capital e indústria da nação, e força-o a canais menos vantajosos; porque alterando os preços até à soma do tributo, diminui a oferta, ou *suprimento* do mercado. Em segundo lugar: os tributos indirectos são sempre pagos pelos produtores antes de vendidos aos consumidores, e muitas vezes adiantados muito de antemão. E daí vem, que não só devem alevantar o preço na razão do tributo, mas igualmente na razão do juro ou interesses do adiantamento. (Vide *Nota* n.º 5)

Em terceiro lugar, estes direitos ou tributos indirectos incitam a contrabandear — «Tentam, diz o Dr. *Smith*, (tom. III, p. 378) a violar as leis da justiça natural, e que seriam a todo o respeito cidadãos excelentes, se as leis do país não fizessem crime o que a natureza nunca entendeu por crime.» Esta tendência produz a necessidade de emprego de um grande número de oficiais de fazenda para preveni-lo, despesa nova e considerável; e além disso os contínuos varejos e incómodos dos produtores levam-nos a fazer uma adição, compensadora e correspondente no preço dos seus géneros.

A última e a grande objecção contra estes tributos é, a que já notamos, a sua *desigualdade*. Estes tributos não tocam, não pesam na proporção das posses, do cabedal, e portanto do dever do contribuinte. Todo o homem é consumidor, mas nem todos são igualmente ricos. Um chefe de família de seis pessoas, rico como cem, pagará seis vezes tanto como outro da mesma fortuna celibatário e só.

Sem embargo porém de todas estas objecções, não nos parece possível prescindir um país qualquer de todas as imposições indirectas; a mais rápida prontidão, com que são pagas, combinada com a extrema dificuldade, senão impossibilidade de lançar um tributo igual sobre o rédito, lucros, e honorários, há-de obstar perpetuamente à sua abolição: e talvez que não fora para desejar, que se tirassem semelhantes tributos dos objectos de *luxo*. Se todavia, como dissemos, fosse possível vencer as dificuldades, que se apresentam acerca do tributo sobre o rédito, ele seria o menos sujeito a oposição, e objecções; e se não fosse o único a estabelecer, pelo menos deveria de ser o principal de todos os tributos. — Vejamos agora quais os efeitos dos tributos indirectos, e sobre quem em última análise recaem.

Do efeito, e incidência do tributo indirecto sobre um género em particular

Pelo que pertence ao efeito do tributo acerca do preço dos géneros, é claro, que se o direito é lançado sobre um género particular, e não sobre muitos, o seu preço terá uma alta igual: porque se se não elevar até o seu montante, os lucros dos produtores cairão abaixo do nível comum, e o seu tráfico será abandonado. Depende porém da circunstância de ser o género dos chamados *de luxo* o recair ou não o tributo inteiramente sobre os consumidores. — Enquanto os géneros não de luxo, que se dizem *necessários*, são consumidos por senhorios ou capitalistas, os direitos sobre eles lançados são pagos também pelos consumidores: porém sendo igualmente necessários ao consumo dos operários, o efeito do tributo indirecto não é de forma alguma diverso do efeito de uma geral soma de tributos impostos directamente sobre salários. E nós já fizemos ver, que poucas vezes o tributo sobre salários é pago pelo operário; e que o seu efeito comum e ordinário é causar uma alta imediata e equivalente no montante dos salários, e uma baixa proporcional nos lucros. Parece portanto que direitos sobre géneros *necessários* não recaem inteiramente sobre os consumidores; mas que são em parte pagos por eles, e em parte também pelos proprietários do fundo ou capital em consequência de lhes reduzir o montante dos lucros. Isto todavia nunca acontece com os direitos sobre os objectos de luxo, ou géneros meramente do uso da classe rica. Um direito, por exemplo, sobre carruagens, sobre veludos, sobre licores estrangeiros cai imediatamente sobre os consumidores, e não pode ser impelido ou levado sobre algum outro. Como semelhantes artigos não são usados pelos operários, o direito neles imposto, nunca pode alevantar salários, nem influir no montante dos lucros.

Sobre todos os géneros ad valorem

Não é fácil determinar qual será o efeito de um direito *igual* imposto sobre *todos* os géneros *ad valorem*. Como fosse imposto sobre *todos*, é certo, que este tributo nada influiria sobre o seu valor *relativo*: entretanto, na hipótese da quantidade dos géneros, e da quantidade do numerário permanecer a *mesma*, o preço dos géneros cresceria universalmente na razão da grandeza do tributo. Este aumento de preço é todavia diferente do aumento de preço ocasionado pelo aumento da quantidade do numerário. Aumentada a moeda, os preços sobem, porque se dá mais moeda pela mesma quantidade de coisas. Quando se lança um tributo *ad valorem*, os preços sobem, porque se dá mais numerário, por menos quantidade de coisas — Isto quando o tributo *ad valorem* é percebido em dinheiro. — Quando porém é percebido *em espécie*, como a mesma porção fica no mercado, o preço *corrente* não se altera, o vendedor só perde o preço da porção desfalcada pelo tributo

para o governo, por ter perdido essa porção em espécie; mas não pode pedir mor preço pelos géneros que lhe restam na mão; porque o suprimento continua igual: tanta quantidade existia no mercado antes como depois de pago o tributo. O governo é mais um oferente, não de nova quantidade de género, senão de porção do mesmo que havia antes.

Sobre o produto cru

O efeito de um tributo lançado sobre o produto cru de um terreno é produzir uma alta proporcional de preços, e chegar a todas as classes igualmente em proporção do respectivo consumo dos objectos impostos. O Dr. *Smith* (tom. III, p. 274) pensa de outro modo dizendo: — «Tributos sobre o produto da terra são em realidade tributos sobre a renda; e ainda que originalmente possam ser avançados pelo rendeiro, são afinal pagos pelo senhorio. Quando uma certa porção de produto se separa para pagamento do tributo, o rendeiro calcula o melhor, que pode, a quanto montará uns anos por outros o valor dessa porção, e faz um abatimento proporcional na renda, que convenciona pagar ao senhorio. Não há rendeiro, que não calcule de antemão a quanto montará um ano por outro a décima eclesiástica, que é um tributo desta espécie.» — Esta é a opinião quase geral, mas quanto a nós sem fundamento. — Deduz-se do que dissemos da renda e sua origem, e da influência do tributo sobre a renda, que em todo o país a porção de produto cru, que se aufere pela agência do último capital empregado no solo, e que governa o preço de todos os mais, nunca produz renda alguma, porém meramente a soma comum e média de lucro para o senhorio ou ocupador. Ora este princípio é decisivo quanto ao efeito dos dízimos, ou outros tributos sobre o produto cru. Se os dízimos fossem percebidos somente dos terrenos superiores, eles não ocasionariam, depois que os terrenos inferiores fossem cultivados, aumento algum de preço, mas cairiam inteiramente sobre a renda do senhorio. Mas este não é o caso com os dízimos. Os dízimos abrangem toda a qualidade de terreno *indiscriminadamente*, e sendo recolhidos igualmente do produto dos *menos* e dos mais férteis terrenos, ocasionam somente um aumento de preços. Suponhamos que não há dízimo, e que o produto do mais pobre terreno carece de ser vendido por 50 para cobrir as despesas, e dar um lucro racionável ao produtor: lançado o dízimo, para o produtor alcançar o mesmo, que antes, é necessário que venda por 55 — Neste caso o dízimo não pode ocasionar diminuição alguma de renda, porque este produto não paga renda. Não se perca de vista que estamos na hipótese *do mais pobre dos terrenos*, que como mostrámos, não pode pagar renda alguma. Ora se no caso proposto os cultivadores não fossem compensados por um aumento de preços, desampariam necessariamente a cultura. Se se abolissem os dízimos, e houvessem terrenos livres de dízimo, a renda destes terrenos cairia. Se as rendas fossem uni-

formemente pagas em espécie, o tributo do dízimo diminuiria sem dúvida a porção do produto pago ao senhorio; mas como o valor aumentaria na proporção da quantidade diminuída, esta porção reduzida continuaria a trocar-se pela *mesma* quantidade dos outros géneros. Logo os dízimos e demais tributos sobre produto cru não recaem sobre a renda do senhorio, mas sobre os consumidores do produtor cru. — Mas os dízimos merecem uma exposição particular.

Dos dízimos

A matéria que acabamos de tocar, nos leva a falar dos *dízimos* ou décima eclesiástica. Quer as rendas sejam altas quer baixas, — quer sejam pagas em espécie ou a dinheiro, o encargo do dízimo é pago inteiramente pelos consumidores do produto cru. O dízimo não consiste numa porção de renda de terra pertencente ao clero; é sim um gravame, que cai igualmente sobre todo o indivíduo da nação, sobre o mais miserável mendigo, bem como sobre o mais rico proprietário, na proporção de seu respectivo consumo dos artigos, sobre que o dízimo recai. A décima eclesiástica não é um tributo parcial, mas sim um gravame geral. Não é uma classe particular só, que o sofre: é um peso não local, senão universal: recai igualmente sobre os consumidores dos artigos dizimados. A sua abolição portanto não interessa meramente os senhorios e rendeiros: é evidentemente do interesse do público em geral. Se 800 réis é um preço, que remunera o lavrador havendo dízimos, 720 réis será um preço igualmente remunerador tirados eles. — Os dízimos são um tributo; e a imposição de tributos é só da alçada do governo civil. O clero é uma classe na sociedade, assim como a milícia, e a magistratura. Para estas não há tributos especiais: porque o haverá para o clero?

Este tributo é enorme. Ele não é permanente e fixo: cresce na razão da dificuldade de produzir; de sorte que é mais gravoso e opressivo no ano de escassez, do que no ano de abundância. Esta só razão bastaria para dever abolir-se. «Não só, diz Mr. *Ricardo*, (*Principles of Political Economy*, p. 228), a soma do tributo se aumenta de 100,000 a 200,000 medidas, quando o produto cresce de um a dois milhões; mas, em razão do trabalho aumentado para produzir o segundo milhão, o valor relativo do produto cru é de tal sorte aumentado, que as 200,000 medidas podem, ainda que só o dobro em *quantidade*, ser em *valor* três ou quatro vezes as 100,000 medidas, que antes se pagavam.» «De todas as instituições, diz o Dr. *Paley*, (tom. II, p. 10) a mais adversa à cultura e melhoramento é a dos dízimos. Aqui o recebedor entra no produto sem contribuir com cousa alguma para a produção. Quando anos talvez de cuidados e fadigas tem alcançado uma melhoria: — quando o lavrador vê novas searas fruto de seu saber, e indústria — no momento, em que vai a enceleirá-la, é obrigado a dividir com um estranho a sua colheita. Os dízimos, continua ele, são um tributo não só sobre a indústria, mas

sobre aquela indústria que nutre o género humano, sobre aquele esforço, que todas as leis procuram animar e promover.»

Os dízimos, diz o Dr. *Smith* (tom III, p. 275) são sempre um grande desalento aos melhoramentos do senhorio e à cultura do rendeiro. Um não pode aventurar-se a fazer os mais importantes, que são geralmente os mais custosos melhoramentos: nem o outro a colher as mais valiosas, que também são em geral as mais custosas colheitas; enquanto que a igreja que não entrou com despesa alguma, quinhoa de tão grande porção de lucros!

Libertem-se os portugueses da décima eclesiástica: entrem os funcionários da igreja na lista eclesiástica: pague esses funcionários o governo como paga a todos os demais empregados, e não só florescerá de um modo nunca até hoje conhecido a agricultura de Portugal, mas todos os géneros, que lhe são relativos descerão ao nível de seus preços naturais e necessários, e a nação crescerá em meios de produzir, e acumular riquezas. — Nem se lembre o clero de escudar-se com a pretendida origem dos dízimos; porque qualquer teoria da origem da propriedade, e do direito de propriedade, além da história positiva, é sobeja a arrasar um argumento fundamentado em doutrinas, que se sumirão na oblivião da meia idade. Digam, e lho concedemos, que são funcionários, e que devem ter um vencimento; porém deixem ao governo, que só ao governo compete, o dizer o *quanto*, e o *como* pago.

Efeitos do tributo sobre produtos crus

O tributo sobre produtos crus, alevantando o preço dos artigos necessários à mantença do operário, alteia necessariamente os salários, e abaixa os lucros. Este tributo recai portanto com dobrado peso sobre os capitalistas. E por certo, a principal desvantagem do tributo sobre os produtos crus consiste na sua tendência em abaixar os lucros.- «Com um preço alto e permanente no trigo, diz Mr. *Ricardo*, os salários proporcionais serão altos; e como os géneros não sobem em consequência da subida dos salários, os lucros necessariamente caem. Se géneros, que valem £1000 requerem, num tempo, trabalho, que custa £800, e em outro tempo o preço da mesma quantidade de trabalho se eleva a £900, os lucros cairão de £200 a £100: eles não cairão sobre um tráfico só, mas sobre todos. Salários altos influem igualmente sobre os lucros do rendeiro, do manufactor, e do comerciante: nem há meio algum de sustentar os lucros altos, senão o de conter os salários baixos. Olhada neste ponto de vista a lei dos lucros, conhece-se logo quão importante é, que um necessário à vida tão essencial como o trigo, que tanto influi nos salários, seja vendido por baixo preço; e quão injurioso deve ser à sociedade em geral, que, por proibições contra a importação, nós sejamos compelidos a agricultar as terras mais pobres para alimentar a nossa população crescente.

Dos tributos chamados protectores da agricultura

Ainda que adiante teremos lugar de falar dos direitos chamdos *protectores*, todavia cabe neste lugar dizer alguma coisa acerca do tributo imposto na intenção de proteger os produtos agrícolas. O objecto de semelhantes tributos não é outro, salvo de conservar altas as rendas, prevenindo que os preços do produto agrícola caia pela importação do produto estrangeiro. Seja qual for o grau, em que o tributo alcance este fim, prejudica nesse mesmo sentido as classes, que vivem da indústria; porque esse preço mais alto é pago do salário do operário, ou lucro do capitalista, e só aproveita aos donos da terra e recebedores dos dízimos. E nada há mais inconsistente com a justiça do que legislar em vantagem de poucos à custa de quase uma nação inteira: nada mais contrário e inconsistente com os verdadeiros princípios, em que se funda a prosperidade da indústria e da riqueza de uma nação. O interesse público, diz Sir *H. Parnell*, requer, que toda a nação tenha plena liberdade de nos mandar toda a casta de alimento pelo mais baixo preço possível. — O preço aumentado que o operário paga por cereais, ou — antes por pão, é um tributo sobre os seus salários, quando este preço aumentado não é seguido por um aumento correspondente de salários: portanto neste caso nada pode ser mais prejudicial do que a restrição dos cereais estrangeiros.

Quando o efeito do preço aumentado do pão é alevantar salários, dizem uns dos economistas, *o montante do lucro sobre o capital desce*, e outros dizem, que isso *motiva o alevantamento dos preços dos géneros*. O mal público, que resulta de qualquer destas alternativas é mui grave. Se o alevantamento dos salários reduz a soma do lucro, é evidente que será diminuído o retorno ou reversão em todo o capital da nação, e conseguintemente o seu rédito anual, e portanto os meios de acumular nova riqueza. Se o alevantamento dos salários aumenta preços, diminui o consumo dos géneros, o emprego de capital e trabalho, e conseguintemente os meios de acumular nova riqueza. — Todos os operários, os manufactores, todas as pessoas empregadas em tráfico de qualquer espécie, os mesmos rendeiros, como consumidores, e porque pagaram salários mais caros; todos numa palavra, os que vivem da indústria, e que não são proprietários de terras, ou recebedores de dízimos, são prejudicados pelo tributo, que se impuser em protecção da agricultura. Daí vem dizer o coronel *Torrens*, (*Treatise on the external corn trade*) — acerca da Inglaterra: — «Olhe a míope avareza não destrua os ovos de ouro: olhem os proprietários da Inglaterra, que com restringir a importação do produto agrícola estrangeiro, não alevantem artificialmente o valor de tal produto em nossos mercados, e deprimam assim a soma dos lucros, a ponto que transfiram as manufacturas para França, Holanda e Alemanha. Pensamos que nenhuma proposição admite mais rigorosa demonstração do que esta — que no país, em que a indústria manufactora for levada ao mais alto grau, aí se pagarão as mais altas rendas.

Mas é evidentemente impossível, que as manufacturas possam continuar a florescer num país, onde restrições na importação dos cereais ergam o valor do produto bruto em relação a fazendas manufacturadas, e em consequência deprimam os lucros manufactores abaixo da taxa corrente nos países vizinhos. Se não importarmos livremente os produtos estrangeiros, a nossa superioridade manufactora não pode manter-se, e necessariamente as nossas altas rendas não podem continuar a pagar-se.» (Vide *Nota* nº 13)

Da senhoriagem, ou direitos sobre cunho do ouro e prata

O cunho da moeda é a certidão selada do seu devido peso, e toque. O seu fabrico tem necessariamente uma despesa, que em Inglaterra é no ouro de 10 xelins por cento ou $^1/_2$ por cento, segundo Mr. *Musbet*, e na prata $1^1/_2$ por cento. Na França o cunho da moeda de ouro custa 0.29 por cento e o da prata $1^1/_2$ por cento; e na Rússia o ouro 0.85 por cento e a prata 2.95 por cento (*Storch*, tom. VI, p. 74). Entre nós não sei quanto custa; porém devo concluir, que custa mais, se comparar o mecanismo usado na casa da moeda de Lisboa, com o que vejo em Londres. — Qualquer direito ou desfalque da moeda, além de desarmonizar o ensaio relativo de todas as moedas das diferentes nações, e de alterar os preços, de que a moeda é o avaliador geral e expressão, produzirá em última análise uma prática *legal* de moeda *falsificada*, o que repugna, porque repugna lei com falsidade. O verdadeiro ponto de vista, sobre que deve olhar-se este objecto, é aquele, em que em 1780 o viu Mr. *Burke* quando disse numa fala em Parlamento: — «O cunhar moeda, senhor, é uma manufactura, e nada mais; e deve ser empreendido segundo os princípios de uma manufactura: isto é, na melhor e mais barata execução, por um contrato com fianças, e debaixo de regulamentos próprios.» — Se a moeda é o tipo dos preços, se ela mesmo tem um preço, que varia segundo as circunstâncias, que influem na variação dos preços, impor-lhe um tributo será aumentar-lhe a variação e oscilação, e conseguintemente destruir o tipo, cujo atributo primeiro é a estabilidade. (Vide *Nota* nº 6)

Do direito de selo

O direito de selo é entre nós um imposto lançado sobre papéis de certos contratos, recibos, quitações, documentos, e instrumentos escritos. Chama-se assim, porque o papel tem um selo impresso, que marca a soma do direito pago. A última incidência deste direito varia segundo a natureza do escrito, sobre que recai. O direito pago por instrumento de venda, ou transferência na propriedade recai sobre o vendedor. Isto nasce, como observa *Smith* (tom. III, p. 318), da circunstância de que o vendedor está quase sempre na necessidade de vender, necessidade

que o força a alcançar o preço, que pode. O comprador poucas vezes está na necessidade de comprar; e por isso só oferecerá o preço, que lhe parecer e quiser. Ele considera o que lhe custará a terra em tributo e preço. Quanto mais houver de pagar de tributo menos oferecerá de preço. Estes tributos portanto recaem quase sempre sobre pessoas necessitadas e são muitas vezes cruéis e opressivos.» — O mesmo deve dizer-se desse direito sobre empréstimos e hipotecas: recairá sobre o necessitado tomador. E não é só este o mal, como notam Mr. *Say* e Mr. *Ricardo*: este e outros direitos semelhantes tendem a obstar a que a propriedade passe para mãos, que podiam torná-la mais vantajosa, e conseguintemente tolhe, que o capital nacional se distribua pelo modo mais conveniente à sociedade. Quem vende quer aplicar o preço a cousa, que julga mais útil: quem compra quer adquirir cousa, de que espera tirar mais utilidade, do que tira do dinheiro, que dá. Obstar a isto, é embargar o aumento da prosperidade geral.

Dos portes de cartas

Em quase todos os países o transporte de cartas tem sido manejado por agentes dos governos; e é talvez esta uma das pouquíssimas empresas, em que a agência do governo é superior à dos particulares. Impor tal soma de direitos, que pague as despesas do transporte e administração, é tão justo como é o salário de qualquer trabalho. Carregar porém excessivamente esse tributo é de grande dano social; porque tudo o que tende a embargar a livre comunicação dos povos, opera em retardar-lhe os conhecimentos de toda a espécie; e conhecimentos, luzes, ou saber é uma riqueza efectiva. (Vide *Nota* nº 7)

Do tributo sobre o comércio

Toda a nação deve prover-se do necessário à existência e bem-ser de cada indivíduo no mercado, aonde poder obter as cousas necessárias e úteis por menos preço; isto é, em troca de menos soma de trabalho próprio. Esta tese é indubitável no indivíduo, e a nação é a totalidade dos indivíduos. Eu enriqueço na razão do que economizo em excessos de preço quando troco: a soma de tais economias na totalidade dos cidadãos é uma riqueza nacional. Logo, obrigar uma nação por meio de uma lei, ou de um tributo que tanto vale, a prover-se num mercado mais caro, é compeli-la, em vez de enriquecê-la. — Suponhamos que França e Inglaterra produzem ambas um género de nosso consumo, França mais barato, Inglaterra mais caro: que se diria, se o nosso governo dissesse: — «Tal género será somente importado de Inglaterra!» Dir-se-ia sem dúvida, que esta medida nos empobrecia na diferença entre o preço francês para o preço inglês. Ora, o resultado de direitos desiguais, de tributos mais e menos fortes sobre géneros idênti-

cos de diversas nações é precisamente este: — empobrecer-nos a favor da menos tributada. (Vide *Nota* nº 8)

A prática de algumas nações em contrário, os direitos protectores, e as proibições vêm do *sistema* chamado *mercantil*, que nasceu com o desenvolvimento da economia política, que sobreviveu a esses outros sistemas, que com ele por tantos anos combateram, e que hoje mesmo tem patronos nos ministérios e nos parlamentos. Persuadiram os escritores, e os governos se convenceram, de que o *balanço do comércio*, (Vide *Nota* nº 9) isto é, a comparação das exportações e importações e sua diferença mostrava, o que uma nação perdia ou ganhava, e que o interesse de qualquer nação era exportar o mais, e importar o menos possível. Daí era necessário animar a exportação e impedir a importação. Daí portanto os *drawbacks*, as gratificações, prémios, e franquia de direitos por saída; e a proibição, e direitos pesados e proibitivos por entrada.

O absurdo deste sistema nascia de supor-se, que pode exportar-se mais do que importar-se, ou *vice-versa*. Se a nossa reflexão parar por um momento sobre o princípio *que o comércio não dá, troca*, todo o aparato do sistema cai por terra. Supor que é possível exportar mais do que importar, é supor que o exportador dá de presente, o que exporta: o caso é precisamente o contrário: o negociante nada mais busca, quando exporta, do que importar a maior soma de valor, em troca do que exporta; porque o excesso é o ganho, e ele negoceia para ganhar.

O balanço entre uma nação e outra não prova isso mesmo, que os sectários do sistema mercantil queriam alcançar: por exemplo, o balanço entre Portugal e Inglaterra não prova, que os géneros importados da Inglaterra são retorno dos exportadores de Portugal para a Inglaterra: para se poder vir no conhecimento de um balanço exacto em tal caso era necessário formar balanços com *todas* as nações, com quem Portugal trocasse, e destas entre si, e só no fim é que poderia aparecer a realidade, que não podia ser outra, senão que Portugal havia importado tanto quanto havia exportado; com uma diferença, que se o valor do produto importado fosse excedente ao valor do trabalho exportado, essa diferença de excesso seria lucro, e *vice-versa* perda. — Na hipótese estabelecida entre Portugal e Inglaterra, se o cálculo sobre o balanço do comércio fosse prova de alguma cousa, achar-se-ia, que Portugal importa seis ou oito vezes o valor, do que exporta para a Inglaterra, há alguns anos; e só isso fora bastante para o apresentar o mais florescente país do mundo: mas a razão disto é bem diversa. Inglaterra extrai de Espanha os vinhos de Xerez *directamente*, e introduz na Espanha *através* de Portugal as suas manufacturas. Eis aqui a razão da grande, e desproporcional importação de Portugal. Que pode pois provar um tal balanço, ou que pode dele deduzir-se com certeza sobre a conveniência de um e outro comércio? E demais, as letras de câmbio, que saldam imensas transacções não só directas de

uma praça a outra, mas em giro de muitas praças e países, que não têm comércio algum connosco, ou que não têm câmbio com Portugal, como a Rússia; essas letras nem são registradas nas alfândegas para entrarem no cálculo do balanço, nem os sectários do sistema mercantil as houveram nunca em linha de conta; e conseguintemente isso só bastaria para demonstrar o erro e falácia de seu cálculo. (Vide *Nota* nº 9)

Não percamos de vista que estamos tratando do tributo sobre o comércio: como pois todo o negociante troca para auferir um lucro, e ninguém melhor do que ele sabe, o que melhor lhe convém; e a soma dos ganhos de cada um importa a riqueza do todo; da nação: — segue-se, que quanto fizer um governo para embaraçar, ou dificultar o livre giro e especulação do negociante é dano à riqueza nacional. — Iluda-se todo aquele governo, que se persuade fazer prosperar o comércio com leis, que se intrometam de qualquer modo na especulação. O único e grande bem, que um governo pode fazer ao comércio é cortar-lhe os estorvos, e deixá-lo obrar livremente.

Efeito da preferência doméstica

O que procede acerca de duas nações estranhas, a uma das quais dou a preferência, sucede precisamente acerca daquele produtor do mesmo meu país, a quem dou a preferência à custa dos outros produtores, e consumidores: 1) porque a comunidade inteira perde a favor de um só — 2) porque o ganho deste não aumenta a riqueza da nação. Tão rico sou eu por ter seis dinheiros num só bolso, como três dinheiros em cada um de dois bolsos. A ciência economico-política tem sempre em vista a riqueza da nação no todo ou na porção maior, e não na parte ou porção menor. — Como toda a troca de riqueza ou cabedal é troca de trabalho por trabalho, há ganho quando de cousas idênticas se oferecem à troca por meu trabalho, eu obtenho mor soma de cousas por menor soma de trabalho. Isto, que assim poupo, acumulo: esta acumulação habilita-me a novas e diferentes trocas, enriquece-me. Daqui não se segue, que o que troca comigo perca: pode igualmente ganhar *menos*, o *mesmo*, e *mais* do que eu, segundo as conveniências, que o meu trabalho lhe podem grangear. Logo toda a violência à liberdade da troca do trabalho é prejuízo à sociedade.

Dos direitos das alfândegas

Os direitos de importação e de exportação são pagos, como todos os outros direitos, pelos consumidores dos géneros, sobre que recaem. Quando um governo impõe um direito sobre um género estrangeiro, que entra em seus portos, o direito recai inteiramente sobre os seus próprios súbditos compradores desse género; porque os estrangeiros cessariam de fornecer o mercado, se não alcançassem um preço, que lhes

deixasse um lucro, fora o tributo. Pela mesma razão, quando um governo impõe um direito em géneros, que exporta, este direito recai inteiramente sobre os estrangeiros, que o compram. E se fosse possível deduzir-se desse direito toda a despesa do Estado, essa nação desnecessitaria de mais tributo algum, e a sua despesa seria paga pelo estrangeiro. Cumpre todavia ter grande cuidado na imposição de direitos *por exportação*: não lançá-los em géneros, que possam ser produzidos no estrangeiro quase pelo mesmo custo: porque em tal caso o efeito do direito seria estancar a exportação, e faria com que o mercado fosse suprido por outros. Quando porém um país possui um género, que tem alguma *vantagem exclusiva natural* ou adquirida, um direito de exportação neste caso é por certo o mais admissível dos direitos. Ele recairá inteiramente sobre o estrangeiro, e não sendo tão grande, que balance as facilidades superiores da produção, terá somente uma mui leve tendência para diminuir a procura dos artigos tributados. (Vide *Nota* nº 10)

A desordem, a irregularidade, e os absurdos, que se encontram em quase todas as tarifas das alfândegas da Europa deve-se ao chamado *sistema mercantil*, cujo objecto era facilitar a exportação dos géneros da nossa lavra, e artifício, e obstar, e restringir a importação dos produtos estrangeiros. É a este sistema, que ainda prevalece na Europa moderna, e à sua influência sobre a legislação de fazenda, que devemos atribuir a prática de ver pagar-se levíssimos ou nenhuns direitos de exportação, e achar carregados de enormíssimos direitos e proibições os géneros de importação.

Nós esperamos, que os corpos legislativos, que vão estabelecer-se, logo que esteja firmada a actual luta da liberdade, aplicarão a sua sabedoria e luzes a libertar também os povos das absurdas administrações, que nos deixou o feudalismo, e dos encargos, que a ignorância tem perpetuado. Nós teremos ainda ocasião de volver a esta importantíssima matéria, sobre que será pouco quanto dissermos.

Dos direitos sobre matérias primas

Não há proposição em finanças, cuja verdade fosse mais rapidamente admitida qual a seguinte: — *é de alto dano o tributar os materiais necessários à indústria.* — Todavia, os governos sempre medrosos de falta de meios de sua mantença, e pouco escutadores do grito das necessidades dos povos, têm sempre sido mui remissos em desviar inteiramente semelhantes danos. Cumpre portanto repeti-los, e demonstrar a necessidade de pôr a proposição em sua inteira força.

«Como o poder, diz Sir *H. Parnell, On financial reform*, p. 18, 3ª edição, do capital manufactor de um país de comprar matérias primas está na proporção da sua barateza; e como a extensão das manufacturas está numa proporção da quantidade de materiais, que se compram, segue-se que qualquer partícula de direitos, que sobre elas se lançar,

diminuirá a soma de indústria e produções anuais; e conseguintemente diminuirá os meios de acumular o capital nacional: porque estes meios consistem no excedente das produções anuais do país.»

Estes direitos influindo sobre a indústria em geral, trazem além disso prejuízo ao comércio externo, e à navegação encarecendo as produções, e dificultando, e diminuindo conseguintemente as trocas na competência estrangeira, e produzindo no interno da nação a falta de emprego de capital e trabalho. (Vide *Nota* nº 11)

Do monopólio, e protecção

O efeito do monopólio é o mesmo, que o que resulta da protecção dada a qualquer casta de género; isto é, uma e outra cousa produz alevantamento de preço em proveito particular e não comum. O monopólio não só estanca a concorrência, alterando à vontade o equilíbrio entre o *suprimento* e a *procura*, mas aumenta esta, restringindo aquele; força as necessidades; e assim exaspera os preços; e enfim embolsa ele só este lucro com perda de todos os consumidores. O mesmo acontece na *protecção*. Protege-se, ou diz-se proteger-se um ramo da indústria, carregando-o com direitos mais leves do que aqueles, que recaem sobre os outros ramos, que com ela têm relação, — ou impedindo a importação de géneros do estrangeiro da mesma casta com direitos pesados ou proibição absoluta, — ou enfim animando a sua exportação com gratificações ou prémios: tudo isto alcança o mesmo efeito do monopólio em respeito ao bem comum social; isto é, enriquece alguém à custa de todos, — quando o dever e fim de todo o governo é procurar o bem do maior número. — «O monopólio, diz *Ganilh*, pela opressão que causa ao consumidor, ao operário, e ao proprietário do solo, extingue toda a actividade, toda a indústria, toda a prosperidade, e toda a riqueza.»

Este mesmo autor ainda lutando sobre as impressões e prejuízos dos direitos protectores, cede enfim à verdade dos princípios nestas palavras — «Importa sobretudo, que o direito protector seja só *temporário*, e termine no momento, em que a indústria nacional se ache em estado de sustentar a concorrência da indústria estrangeira, ou se perca a esperança de igualá-la. *O interesse do consumidor deve ser sempre o objecto e o fim da proibição pública*, porque ele simpatiza com todos os interesses, e nunca está em oposição com algum. Quando o produtor nacional não é, e não pode ser tão favorável ao consumidor como o produtor estrangeiro, cumpre preferir este áquele; e é então que é verdade o dizer-se, que se deve comprar ao estrangeiro tudo, o que se não pode fazer tão bem, nem a tão bom preço como ele. Tudo o que o consumidor economiza pelo bom preço dos produtos estrangeiros auxilia outros ramos do trabalho nacional, e multiplica os meios de conforto, prosperidade, e riqueza.»

Eis aqui o triunfo, e a força dos princípios. Este autor imbuído ainda de muitos prejuízos da ciência, sobre que escreveu, não pôde deixar de confessar uma verdade, que pouco antes pareceu desconhecer.

Das gratificações, e drawbacks

As gratificações, e os *drawbacks* olham-se como um prêmio auxiliador da *exportação*; isto é, na gratificação, o governo dá um preço ao manufactor, sem o qual ele não poderia exportar a sua fazenda, que no mercado estrangeiro em concurso com outra não teria saída; porque o seu trabalho é mais caro, do que em esse outro país, para que se importa, é o trabalho empregado em cousa idêntica. Esta operação do governo reduzida à sua simplicidade é a seguinte: o governo, que não tem outro rédito, senão tributos, que são porções do rédito da sociedade inteira, tira à sociedade inteira, o que emprega na gratificação a favor de um só. A injustiça desta medida é evidente. Se um produtor tem direito a gratificações, todos os produtores devem ter igual direito: se se concedesse a todos o resultado seria, em relação ao tributo, que os súbditos davam ao governo para lhes tornar a dar a título de gratificação, o que lhe ministraram por imposto. Este círculo é vicioso, e só cabe na hipótese de serem todos produtores e exportadores. — O maior benefício, que o governo pode fazer neste caso ao produtor com justiça e sem ofensa da comunidade, é, nós o repetiremos sempre, libertá-lo absolutamente na exportação: se isto não basta, é melhor que o produtor busque outra casta de trabalho, do que todos se empobreçam à custa de um só. — «Cumpre, diz *Smith*, não forçar o capital a entrar num canal menos vantajoso, e às vezes mesmo desvantajoso: isso é desarranjar a distribuição natural dos capitais, e do trabalho.»

Pelo que respeita aos *drawbacks*, ou reentrega dos direitos pagos pelas matérias primas, de que constam as manufacturas a exportar, a não conceder-se a *todas* as manufacturas, esta medida operará no mesmo sentido da gratificação e do monopólio a favor das que forem em particular privilegiadas. (Vide *Nota* nº 12)

Não dizemos todavia o mesmo acerca dos prêmios, que influem no progresso das artes, das ciências e das letras; porque contribuindo a acelerar os benefícios inapreciáveis das luzes gerais e particulares, dos trabalhos intelectuais, e dos monumentos das artes, merecem todo o reconhecimento dos homens, e dos povos. — Isto contudo não é aplicável a todas as indústrias produtivas; porque o protector natural de toda a indústria produtiva é o consumidor dos seus produtos; e se esta proteção lhe não basta, em vão se procuraria alcançá-la por prêmios, ou, o que tanto vale, por tributos impostos sobre a nação inteira em satisfação de um pequeno número de consumidores. — «Este comportamento das gratificações ou prêmios, diz *Senior*, é um curioso

absurdo, que só pode ter paralelo na nação, que proibisse a importação de subsistências, e ao mesmo tempo procurasse alevantar fundos para ajudar a emigração de seus habitantes.» O absurdo não pode ser mais palpável; nem a comparação é argumento mais convincente.

Dos direitos proibitivos

Se eu imponho tributos mais pesados sobre um género, que tem relação com um outro, que eu tributo mais levemente, este aufere um lucro à custa do primeiro: os preços relativos necessariamente se desequilibram, e o consumidor, e aquele primeiro produtor ambos sofrem a favor do segundo, sem que a nação enriqueça. — Se se estabelecem direitos proibitivos, a que chamam *protectores*, a favor de uma manufactura qualquer, para que a idêntica estrangeira por mais barata não venha concorrer, com a que se produz em casa, o resultado é empobrecer a nação a favor do manufactor: porque *todo aquele, que compra caro o que pode comprar barato, empobrece em toda a convenção semelhante na razão da diferença entre a carestia, e o preço baixo por que podia haver a mesma cousa*. E não é só este o dano, que resulta à sociedade, de todos comprarem mais caro, o que podiam comprar por menos preço: um outro dano é, que ficando mais pobres ficam com menos meios de consumir os demais géneros, e assim os produtores sofrem — 1) porque eles mesmos dão *mais* trabalho por esses géneros protegidos; 2) porque o excesso de preço, que dão os consumidores por esses géneros falta ao emprego destes seus produtos.

«A proibição dos produtos estrangeiros, diz *Ganilh*, estabelece um monopólio a favor dos produtos indígenas, e todo o monopólio priva o país, que o sofre das vantagens da concorrência, que é o móvel de toda a indústria, de todo o aperfeiçoamento, e sobretudo do bom preço: — condena-o a todas as calamidades da ignorância, da preguiça, e rudeza do operário; reduz as grandes massas da povoação à miséria, e à indigência; e concentra as riquezas no pequeno número dos favoritos da fortuna» — «Reduzido a estes termos, continua ele, o sistema proibitivo isola os povos, encerra as suas relações comerciais em limites estreitos, torna inúteis os seus progressos, e superioridade em toda a casta de produção, e priva-os de todas as vantagens, que deviam auferir das trocas.»

Do contrabando

Os direitos pesados não só diminuem o rédito do Estado diminuindo o consumo, porém tendem a diminui-lo mais ainda animando e promovendo o ruinoso, e destrutivo tráfico do contrabando. — O risco, que corre o contrabandista de ser apanhado, tem como qualquer outro risco, uma estimação, um preço: logo que os direitos sejam maiores do

que o preço dos riscos, o contrabando começa. Ora, há dois meios de obstar ao contrabando ou diminuindo os direitos, ou aumentando as dificuldades do contrabandista. O primeiro, é bem de ver, que é o método mais natural e seguro; mas o segundo é aquele, de que mais geralmente se tem lançado mão, estabelecendo mor severidade de penas, e dobrando o sistema de fiscalização; todavia em vão, não só em Portugal, senão em todas as nações.

Assim, diz com razão o Dr. *Smith* (tomo III, p. 378): «pretender, que se tenha escrúpulo em comprar fazendas de contrabando, posto que isso seja uma manifesta animação a violar as leis fiscais, e do perjúrio, que ordinariamente o acompanha, seria em muitos países olhado como uma dessas peças pedânticas de hiprocisia, que em vez de ganhar crédito a alguém, parece meramente expor a pessoa, que as pratica, à suspeita de ser mais mau ainda, que os seus vizinhos.

Por esta indulgência do público, muitas vezes o contrabandista é afoutado a continuar em um tráfico, que como que se lhe ensina ser de alguma sorte uma medida inocente: e quando a severidade das leis está a ponto de feri-lo, ele se acha muitas vezes disposto a defender, empregando força, aquilo que se tem habituado a olhar como justa propriedade sua: e sendo no começo talvez mais imprudente, do que criminoso, se torna muitas vezes por fim o mais violento, e determinado violador das leis da sociedade.»

Se aplicarmos ao nosso Portugal as doutrinas do Dr. *Smith*, que escrevia num país, onde as leis fiscais, assim como todas as leis, têm uma observância, que em Portugal nunca tiveram: — num país, aonde na maior parte dos súbditos há uma moral estrita, e na generalidade um sentimento de honra, filho da liberdade de suas instituições sociais, devemos aconselhar para Portugal como *único* meio da extirpação do contrabando o abatimento de direitos na proporção devida, e a abolição das proibições. Com isto alcançaremos, de mais, a economia da despesa enorme da fiscalização, e o bem de não expormos nossos cidadãos à tentação do crime, e à prova do castigo da lei.» A nímia severidade das penas das leis fiscais, diz *Hamilton*, (*Principles of Taxation*, p. 244) estimula o negociante a corromper os oficiais para ocultar a fraude, e influi o oficial a negligenciar, o que aliás haveria de fiscalizar e descobrir.»

Perguntamos francamente a todo o português, se o pensar de *Hamilton* é inaplicável à prática entre nós constantemente observada. — Direitos pesados sobre qualquer qualidade de géneros ocasionarão contrabando; e muito mais em géneros de geral procura, cujo preço natural ou necessário não seja mui considerável: ou falando mais correctamente, a animação do contrabando depende mais da proporção do direito para com o preço do género, do que da circunstância de ser o direito absolutamente alto ou baixo. Aclaremos com um exemplo: suponhamos o custo de um arrátel de sabão 10. — Se se impusesse a

cada arrátel o direito de 1, o induzimento ou incitamento a contrabandear seria de 10 por cento; se se impussesem 2, esse induzimento seria de 20 por cento. Suponhamos agora que o custo de produzi-lo, ou o seu preço natural saia a 5 em vez de 10. Neste caso o direito de 1 seria igual a um induzimento de 20 por cento, e o direito de 2 a um induzimento ou estímulo como 40 por cento!

Daqui se segue evidentemente, que para conseguir-se o evitar o contrabando se deve pôr em prática precisamente o contrário do que geralmente se segue na imposição dos tributos; isto é, em vez dos tributos variarem na razão *inversa* do preço dos géneros devem variar na razão *directa*; alevantar-se quando aqueles se alevantam, e diminuir-se quando os preços decaem. — É quase supérfluo lembrar que há géneros, que por seu volume são menos susceptíveis de ser contrabandeados: sejam todavia quaisquer que forem, é regra, que, para prevenir a fraude, os direitos devem sempre ser proporcionais ao custo dos artigos sobre que recaem.

Corolário sobre o sistema mercantil

De tudo quanto dissemos acerca do tributo, e direitos sobre o comércio, se segue, que *a liberdade de comércio é uma necessidade para a acumulação da riqueza nacional — que os direitos proibitivos, e protectores são a ruina da sua prosperidade.* — São porém tão altamente profundos os prejuízos dos governos e dos povos em contrário, e é de tal interesse nosso o destruir semelhantes prejuízos que não largaremos esta matéria de mão, sem a chamar de novo a um exame mais miudo e severo. — A teoria da riqueza, segundo o *sistema* chamado *mercantil*, estabeleceu como axiomas as seguintes máximas. — «É melhor fabricar caro em casa, do que haver do estrangeiro fazendas mais baratas.» — «Em nenhum país se pode empregar capital e trabalho sem direitos proibitivos.» — «É patriótico o tributar muitos para benefício de poucos.» — «A lei deve auxiliar as manufacturas, que sem auxílio seu não podem ter saída.» — «Nós devemos vender às outras nações, mas nunca comprar-lhes.» — Tais são as máximas antigas e memoráveis, que nascidas nas idades da ignorância e da barbaridade se aninharam e arreigaram nos governos e nos homens, e que as luzes de hoje ainda não poderão inteiramente aniquilar. Sujeitemo-las a uma breve análise, e mostraremos a sua improcedência e absurdo. É indubitável, que é pela agência do trabalho, que podem obter-se os diversos artigos e conveniências úteis e cómodas ao homem. Daqui, o grande problema daquela parte da ciência, que trata da *produção* da riqueza, deve resolver-se na discussão dos meios, porque o trabalho pode tornar-se mais eficiente; isto é, *determinar como podemos alcançar a maior soma de produtos necessários, úteis e apetecíveis, empregando a menor soma possível de trabalho.* Portanto toda a medida, que tender a aumentar o

poder do trabalho, ou, o que vem de ser o mesmo, a reduzir o custo dos géneros, deve aumentar proporcionalmente os nossos meios de alcançar cabedal e riquezas. E assim, toda a medida ou regulamento, que tiver qualquer tendência a dificultar trabalho, ou a encarecer o custo dos géneros, deve igualmente diminuir estes meios. — Este portanto é o padrão simples e decisivo, por onde deve julgar-se da conveniência de todas e quaisquer medidas, que respeitem ou tenham influência na riqueza de uma nação qualquer. — Ora todas as máximas do sistema mercantil estão em diametral oposição com este incontrovertível princípio. É logo evidente que todas elas são falsas, absurdas, e insustentáveis.

Isto posto, nós não poderemos melhor refutar as máximas, que trasladamos, do que apresentando-lhes as respostas, que se contêm nos princípios mantidos num requerimento, que os negociantes britâncios apresentaram ao Parlamento em Maio de de 1820. É a substância dele o seguinte. — «O comércio externo coopera altamente para a riqueza e prosperidade de um país, habilitando-o a importar géneros para que o solo, clima, capital e indústria de outros países são mais apropriados, e a exportar em pagamento os artigos, para que a nossa situação é melhormente adaptada. — Nada é melhor calculado para dar maior extensão ao comércio externo, e melhor direcção ao capital e indústria do país do que a de *franquia de restrições*. A máxima de comprar no mercado mais barato, e vender no mais caro, que regula todo o negociante em seu tráfico individual, é a melhor das regras para o comércio de uma nação inteira. Uma legislação fundada nestes princípios tornaria o comércio do mundo numa troca de vantagens mútuas, e derramaria um aumento de cabedal e gozos pelos habitantes de cada Estado. Infelizmente ela tem sido o avesso neste e em quase todos os países: cada governo tem procurado excluir as produções dos outros com o especioso, mas sincero desígnio de animar as suas produções próprias; impondo assim sobre a maioria de seus súbditos, que são consumidores, a necessidade de sujeitar-se a privações em quantidade ou qualidade de géneros; e tornando, o que devia ser manancial de mútuo interesse e harmonia entre os Estados, num motivo permanente de ciúme e de hostilidade. — Os prejuízos, que existem em favor do sistema protector ou restritivo, podem atribuir-se à hipótese errónea, de que toda a importação de géneros estrangeiros causa uma diminuição ou desanimação de nossas produções na mesma extensão: quando aliás pode claramente mostrar-se, que ainda que uma espécie particular de produção, que não possa competir com igual estrangeira, todavia *como a importação não pode continuar por tempo sem correspondente exportação directa ou indirecta*, animar-se-ia por conta desta exportação alguma outra produção, a que o nosso país esteja melhor adaptado; o que ministrará um pelo menos igual, e provavelmente maior, e por certo mais benéfico emprego ao nosso capital e trabalho. — Dos nume-

rosos direitos protectores e proibitivos do nosso código comercial, pode provar-se, que operando todos como um mui pesado tributo sobre a sociedade inteira, mui poucos são de último benefício às classes, em cujo favor são lançados, e nenhum na extensão da perda por eles causada às demais classes. — Se fossem, procedentes as razões para seguir-se o sistema restritivo ou protector a respeito de uma classe, deviam aplicar-se aos restantes ramos de indústria; no qual caso o resultado seria o sermos em breve excluídos de todo o comércio estrangeiro; e mesmo de todo o comércio de província, em que pela mesma razão devia dar-se protecção às diversas indústrias relativas a cada uma.»

Tais são entre outras as razões do juízo deliberado dos primeiros membros comerciais do maior país comercial, que existe e que jamais existiu. Vejamos agora o que disseram 12,563 indivíduos proprietários das vinhas do departamento da Gironda numa representação, que levaram às câmaras de França em 1828. São estas as suas palavras — «Considerado em si mesmo, o sistema proibitivo é o mais deplorável dos erros. A natureza na sua variedade infinita repartiu por cada país atributos particulares; imprimiu em cada solo o seu verdadeiro destino; e é pela diversidade de produtos e mínguas, que quis unir os homens por um vínculo universal, e operar entre eles essas conexões, que produziram o comércio e a civilização. Qual é a base do sistema proibitivo? Uma verdadeira quimera, que consiste em ensaiar vender ao estrangeiro sem lhe comprar. Qual é pois a consequência mais imediata do sistema proibitivo, ou por outros termos, do monopólio? É que o país colocado debaixo do seu império não pode vender os seus produtos ao estrangeiro. Ei-lo pois recalcado em si mesmo; e à impossibilidade de vender, o que tem de mais, vem juntar-se a necessidade de pagar mais caro, o que lhe falta. Para frutificar, a nossa indústria não pedia nem o favor de um monopólio, nem essa multidão de artifícios e socorros, com que outras têm gravado a nossa pátria. *Uma sábia liberdade comercial:* uma economia política fundada na natureza, em harmonia com todos os verdadeiros interesse; — eis aí a sua *única* necessidade. Entregue à sua força natural, ter-se-ia estendido sobre a França de 1814 como o fora sobre a França de 1789: teria formado o ramo mais rico da sua agricultura; teria feito circular no seu solo natal, e em todo o solo do reino um germen de vida e de riqueza: teria mesmo atraído às nossas praias o comércio do mundo; e a França em vez de erigir-se forçada em país manufactor, teria reconquistado pela força das coisas uma superioridade incontestável como país agrícola.»

«O sistema contrário prevaleceu. A ruina de um dos mais importantes departamentos da França: a desgraça dos departamentos circunvizinhos: a penúria geral do Meio-dia: uma povoação imensa atacada em seus meios de subsistência: um capital enorme comprometido: a perspectiva de não poder arrecadar-se o tributo em nosso solo empobrecido, e falto: um prejuízo imenso a todos os departamentos, de quem somos tributá-

rios: um decrescimento rápido em nossos consumos, que prestam ao norte: a estagnação geral do comércio com todos os desastres, que acarreta: todas as perdas, que ela produz, e todos os danos materiais, políticos, e morais, que inevitavelmente a seguem: a aniquilação enfim de mais em mais irreparável de todas as nossas antigas relações; enriquecendo-se os outros povos com nossas perdas, e desenvolvendo o seu sistema comercial sobre as ruínas do nosso: — tais são os amargos frutos do sistema de que temos sido as principais vítimas.»

Tais são as razões da teoria, da experiência, da prática, e do facto: mas nós seríamos incompletos, se não trasladássemos as memoráveis palavras do *Committee of Ways and Means* dos Estados Unidos no relatório de 12 de Março de 1828, que dizem assim:

«Em todos os casos, em que se impõem direitos pesados para ministrar protecção, o comércio estrangeiro, pela natureza das coisas, deve ser diminuído em muito maior extensão do que a indústria doméstica animada.» E abaixo acrescenta-se — «Fechando esta breve e imperfeita revista da operação destrutora da proposta política proibitória, chamada, com singular despropriedade de linguagem, *política protectora*, não é possível deixar de notar, que *é mais fácil destruir, do que criar riqueza por legislação.*» — (*Parlamentary paper*, 1828, n. 178.)

O grande princípio do tráfico ou comércio livre é a *não-interferência*: — é consentir, que cada homem empregue a sua indústria pelo modo que julgar mais convinhável, sem pretensão da parte do legislador de fiscalizar ou dirigir as suas operações.

A riqueza de uma nação inteira promove-se melhor, consentindo que cada indivíduo se empregue pelo modo, que mais vantajoso julgar, sem influência de motivos artificialmente supridos por tributos parciais. Mas o tributo só pode suprir tais motivos quando parcial.

Quando o tributo é lançado geralmente sobre todos os empregos, é óbvio, que não pode ocasionar transferência de indústria de um emprego para outro. A exclusão de géneros estrangeiros fundada em tal tributo deve conseguintemente ser ou geral, ou particular. Se fosse possível uma semelhante exclusão geral, em vez de diminuir o mal necessário do tributo, seria nova e mais severa calamidade. Por outra parte, uma exclusão particular seria um favor a alguma classe ou classes de produtores à custa da sociedade inteira. A primeira seria simplesmente maléfica; a segunda, além de maléfica, injusta.

A mesma resposta se pode dar áquela classe particular, que pede um monopólio em consideração dos danos, que sofre dos monopólios concedidos a outros. Essa classe pode sofrer, mas também é verdade, que a sociedade inteira sofre; e qual é a justiça, que dita, que se alivie essa classe lançando novo mal sobre a sociedade inteira?

É sem dúvida notável que apesar de tão palpáveis e conclusivos argumentos prevaleça ainda entre quase todas as nações um sistema empecedor da felicidade de cada uma. «Felizmente, diz Mr. *N. W.*

Senior, (*Lectures on the Mercantile Theory of Wealth*, p. 64) há no corpo político bem como no corpo humano um *vix mendicatrix*, que a males extraordinários produz remédios extraordinários. A violência dos tempos feudais deu origem à cavalaria andante; quando a exclusão se tornou a lei fundamental das alfândegas foi necessariamente seguida pelo contrabando. *O contrabandista é o reformado radical e judicioso*. Os seus trabalhos são desgraçadamente limitados aos objectos de pouco volume: porém até onde a sua alçada chega, sempre se dirige áquela parte, que pode ser quebrada com maior vantagem, porque é mantida com maior perda.»

Abram-se os governos de uma vez os olhos: é necessário fazer o elogio de um crime, para exigir de um governo um dever! (Vide *Nota* nº 13)

Concluiremos pois oferecendo em contrário das máximas propostas as verdadeiras a seguir — É melhor haver do estrangeiro fazendas mais baratas, do que fabricá-las mais caras em casa. — O capital e trabalho pode empregar-se sem direitos proibitivos, uma vez que a cada um seja lícito empregá-lo como melhor lhe convenha. — Não é patriótico, senão injustíssimo tributar muitos a favor de poucos. A lei não deve auxiliar as manufacturas, que sem auxílio não podem ter saída, quando desse auxílio provier dano de muitos em favor de poucos. — Nós não podemos vender às outras nações sem comprar-lhes. — O comércio é uma troca: e não há troca sem haver *duas* coisas, que se permutem. Supor que se pode exportar sem importar é uma quimera, um erro. A nação, que recusa importar deve cessar de exportar. O efeito necessário e inevitável do sistema protector, ou mercantil é diminuir a exportação na mesma proporção que se diminuir a importação. — Toda a protecção que parecer beneficiar um ramo de comércio excluindo a importação, prejudica outro excluindo a exportação. As despesas pagas pelo público em alguma protecção são sempre perda de algum ramo de comércio, e preço aumentado dos géneros protegidos.

Como desta maneira o comércio estrangeiro deve decrescer, é evidente que destarte diminuirá igualmente o emprego de navios e marinheiros, e em geral o emprego do capital e trabalho aplicado ao progresso da riqueza nacional. — Logo o verdadeiro e único princípio a seguir em todas e quaisquer circunstâncias: — a regra nesta matéria sem excepção, é — liberdade do comércio.

Do crédito

Crédito é a confiança prestada a pessoa, que toma de empréstimo, ou compra a prazo. Toda a soma de crédito portanto deve fundar-se numa soma correspondente de capital: e toda a soma de crédito existente num período dado nunca pode exceder a do capital emprestado

ou fiado. O crédito em referência à pessoa que o presta é a faculdade de dar empréstimo: e à pessoa, que toma, é a faculdade de tomar de empréstimo. A base do crédito é a confiança; e esta só é extensiva quando a boa fé e pontualidade se tornou em hábito, e a lei ministra aos credores meios fáceis e certos de cobrar as dívidas (Vide *Nota* nº 40); mas a boa fé e exactidão são vínculos mais fortes do crédito, do que a operação das leis.

Dufresne (Etude du crédit) distingue igualmente duas espécies de crédito: quando de mim se fia, emprestando-se-me, o crédito é *passivo*; sou devedor. — Quando eu fio de alguém, quando eu dou de empréstimo, o crédito é *activo*, sou credor. — Um não pode existir sem o outro. — Os economistas dividem comummente o crédito em *particular*, *público*, e *comercial*; e ainda que conhecidos todos pela denominação de *crédito*, diferem essencialmente em seu objecto, direcção, e fim. — O crédito *particular* faz passar os objectos de consumo das mãos do que não quer consumi-los para as mãos do que quer consumi-los. O crédito passivo é sempre oneroso entre particulares, porque sempre acumula em resultado juros ao principal contra o tomador do empréstimo, e contra o consumidor forma um aumento de preço à coisa vendida a prazo para o seu pagamento ou restituição. Desta sorte, uma mesma coisa pertence a um tempo a dois proprietários, dador e tomador de empréstimo dum lado, e produtor e consumidor do outro. Resulta daqui um como dobro de riqueza geral, mas só ideal e temporário. De facto, o tomador é menos rico na soma, que tem de pagar; e o consumidor na soma, que tem de volver. Como o capital em metais não produz, o seu emprego no salário do trabalho produtor é útil: e em transacções entre indivíduos, o crédito, que se presta ao trabalho, os adiantamentos feitos à produção são úteis quando necessários. É pois do interesse de um governo esclarecido facilitar o crédito *particular*, protegê-lo, e animá-lo; e todavia não há algum, que o não oprima por leis e tributos, por prevenções morais, e até por prejuízos religiosos: sirva de exemplo a lei da usura. O *crédito comercial* é distinto do *particular* e *público*: não só não consome as economias, mas antes as estimula, busca-lhes melhor emprego, procura-lhes riquezas equivalentes. É precipuamente na circulação dos valores destinados a pagar os objectos de consumo, primeiro pelo negociante ao produtor, daí pelo negociante ao negociante nacional ou estrangeiro, enfim pelo consumidor ao negociante, que o crédito comercial presta os maiores serviços à riqueza particular e geral.

Cumpre sobre o crédito *particular* não perder de vista as seguintes máximas. O crédito, quer no seu estado simples, quer em circulação, procede do capital *fiado*; e nunca pode existir ou girar, salvo por meio e em conjunção com capital. Sendo o crédito indispensável à circulação, e própria distribuição do capital, o seu montante será sempre cor-

respondente ao montante do capital em giro. O perigo, que se supõe resultar do crédito, não nasce da sua extensão, senão do modo de dispor dele; não da soma por ele criada ou em giro; senão da imprudência com que se fia. O crédito destrói-se pela desconfiança; mas a sua interrupção só pode ser momentânea; porque o desejo de empregar o capital de um modo produtivo, chamará a confiança, e restabelecerá o crédito. Falemos porém do *crédito público*.

Do crédito público

«Crédito público, na frase de *Dufresne*, é uma palavra isolada, que exprime a opinião de solvabilidade, de que goza um governo». Podemos dizer, que crédito público é a confiança, que se tem num governo sobre o cumprimento de suas obrigações pecuniárias. O crédito público tem um emprego; e o fim deste emprego é reunir em massa e rapidamente uma quantidade de cousas necessárias, que espalhadas se acham sem força, e a respeito da necessidade, sem valor. Um homem, diz ainda *Dufresne*, trabalhando mil anos não faria uma ponte: mil homens trabalhando conjuntamente a fariam num dia. A reunião das forças aumenta o seu poder *além* da proporção respectiva de cada força. O emprego do crédito público, debaixo da vista de reunir meios e cousas é de uma utilidade demonstrada. O crédito é a alavanca a mais poderosa das grandes especulações sociais, do alívio das calamidades públicas, de todos os melhoramentos gerais, da glória dos governos, e do esplendor das nações. Porém poucos governos o empregam em utilidade geral, no favor do desenvolvimento das faculdade intelectuais, físicas e morais dos povos, para lhes remover os males, estorvos e opressões, sob que gemem, e desanimam.

O governo serve-se do crédito de duas maneiras: ou vendendo obrigações suas negociáveis; ou abrindo empréstimos, cujas apólices são igualmente negociáveis: estes os fundos públicos, o crédito do Estado. (Vide *Nota* nº 43)

Das bases do crédito público

Nas convenções entre indivíduos o crédito prestado é o facto de opinião, de uma opinião vigilante e severa. As bases do crédito público são necessariamente as mesmas. Ele requer um governo *legal*; isto é, constituído no espírito da lei. O espírito da lei é reprimir: todas as leis são repressivas; nem são, nem devem ser outra cousa. Quando parecem permitir, fazem-no para reprimir além do que permitem, ou proibir que se faça o contrário. A lei não planta, munda. Não faz a segurança da propriedade, senão rechaçando a invasão; e das pessoas, senão repelindo a opressão. A lei não abre o caminho; porém marca os limites de todos os caminhos, do exercício de todas as forças.

É necessária; porque o homem é um composto de duas tendências contrárias; uma, as suas necessidades, que o enlaçam no estado social: outra anti-social, a sua *personalidade* naturalmente invasora, ávida, desarmónica, e exclusiva. Se o homem recebesse da natureza em dose igual o amor para com os seus semelhantes e o amor para consigo mesmo, seriam desnecessárias leis; seria justo. E se chegasse a ser virtuoso, não haveria mal, e ainda menos necessárias seriam as leis. Mas a virtude é uma qualidade rara e desigual. Um povo todo virtuoso é uma utopia. A lei, diz ainda *Dufresne*, foi inventada pela desconfiança, nascida da experiência. Desconfiando do coração do homem, só lhe prescreve o justo. A religião faz mais, prescreve-lhe a virtude. A lei porém diz o que é bem, e legítimo *no interesse de todos*, opondo-se à personalidade, cuja tendência anti-social reprime. O despotismo, a actividade livre da personalidade governante, sem repressão, sem limites, não é portanto um governo legal; porque está em contradição com o espírito da lei; porque importa a sujeição do interesse geral à personalidade de um só. Um déspota pode ser pessoalmente virtuoso; mas não o seu poder; porque toda a vitrude é um sacrifício da personalidade. Um déspota, pode ser mesmo estimável; mas a herança do despotismo não. Ela é absurda, é mesmo uma impiedade; porque quer contradizer, forçar a natureza, que não dota sucessivamente todos os homens da mesma dose de força, de espírito, de bondade, de virtudes. Portanto, uma constituição legal é a sabedoria repressiva aplicada ao comportamento do governo do estado social, assim como a lei é a mesma sabedoria aplicada ao comportamento de cada um. A tendência anti-social da personalidade, e a desconfiança, que ela justifica, recomendam tão imperiosamente a lei repressiva constitucional como a lei repressiva civil. Entre os interesses do estado social o crédito público é um, dos que mais exige, que o governo não seja senão a acção da lei consentida *por todos*, e não a tendência da personalidade em posse da força exclusiva: que seja legal, e não despótica; porque o crédito público não se *apalpa*; é uma propriedade intelectual e nominal, cuja solidez só reside na palavra, e na moral do governo. Ele requer enfim um estado social, em que a propriedade dos cidadãos, e por consequência do credor público, não tenha nada a temer da personalidade do ministro, ou chefe do governo.

Quando não houvessem outras razões a mostrar a excelência de um sistema constitucional sobre um Estado despótico, os interesses, que podem resultar a uma nação do gozo e emprego do crédito público, bastariam a ganhar-lhe preferência. E como estes bens são de simples intuição; no dia em que chegarem à notícia de todos os povos em sociedade os males da personalidade, e os bens da lei, esse dia será o termo do derradeiro dos déspotas. *Pitt*, o autor da extensão indefinida do crédito, poderia ele fazer o que fizera em Estado despótico?

Da publicidade do balanço do Estado

Para qualquer ser crido, ou acreditado é necessário que convença. O crédito que só fala à imaginação é vacilante, e usurário: só é sólido e real, se apoiado no cálculo. Não pode haver crédito de *justo preço*; isto é, bom crédito, onde o governo se julgar aviltado, por ser obrigado a dar contas do estado da sua fazenda. O emprestador quer ter um conhecimento exacto das faculdades do governo tomador, a quem fia a sua fortuna: e quando o não tem, procura cobrir-se do risco, que corre, com o prémio dos juros excessivos, que estipula. Um governo constitucional é público: um governo despótico encoberto: e como esta ocultação produz pela desconfiança a usura; é evidente que um governo despótico é usurário de seus próprios súbditos.

Nada melhor destrói pelos fundamentos o poder arbitrário do que a necessidade de dinheiro e crédito. Obriga-o a substituir a palavra *peço* pela palavra *quero*. (Vide *Nota* nº 14)

Logo os tributos, pagamento de empréstimos nos governos constitucionais, serão racionáveis, e nos despóticos, usurários. Quais devem pois preferir os povos, os pagadores dos tributos? Vejamos a exactidão da consequência.

O crédito público não é, nem pode ser tão útil e tão vigoroso nos governos arbitrários como nos governos representativos — porque nos arbitrários não encontra as suas bases naturais e indispensáveis, que são 1) a legalidade da legislação resultante da participação geral, e produtora da solidez do contrato e da hipoteca. 2) A contabilidade pública, e a evidência da situação dos negócios, que determina a medida da necessidade de tomar de empréstimo, e os meios de fazer face à dívida. Todo o mistério rechaça a confiança, assim como toda a franqueza e abertura a provoca e atrai. Se o governo cobre com um véu espesso o estado da sua fazenda, é uma vaidade pueril, se está próspero; e uma precaução culposa e inútil, se o não está; porque as suas necessidades o atraiçoaram.

O emprego do crédito, privado de seus alimentos, torna-se usurário: sujeita-se a juros mais fortes por uma soma igual de socorros; ele mesmo se altera, e enerva a nação pela acumulação sucessiva de empréstimos menos úteis, e de impostos exagerados: e porque a omnipotência do soberano nada mais é do que mais um motivo de inquietação para os emprestadores; porque esta omnipotência, único fiador do contrato, pode sem obstáculo faltar às convenções, quer por necessidade, quer mudando de chefe, ou simplesmente de ministro; numa palavra, porque num tal governo é possível uma bancarota, como a história atesta. Logo debaixo de governos arbitrários os empréstimos devem ser menos consideráveis, mesnos fáceis a preencher, e sempre a um juro mais caro, e a condições mais gravosas para o tomador. Em prova desta teoria não há mais do que comparar de uma parte os

empréstimos da Rússia, da Áustria, de Nápoles, e de Portugal, e da outra parte os de Inglaterra, de França, da Holanda, e dos Estados Unidos, e mesmo os das repúblicas nascentes e mal seguras de Colômbia, Chile, Peru, México, e Buenos Aires. Quando um governo é organizado de maneira, que a sua administração sofre a fiscalização e análise da opinião pública: quando o balanço do Estado correndo de mão em mão sofre o exame da nação interessada: esse governo oferta na publicidade a garantia, e a mais sólida hipoteca da sua responsabilidade. (Vide *Nota* nº 15)

O nome de *Necker* é ainda hoje repetido porque publicou as contas de finanças. E quanto não lhe deve a França por essa publicidade? Desde quando data a prosperidade da Inglaterra? Mas continuemos com o crédito, falando dos empréstimos públicos.

Dos empréstimos públicos

Os empréstimos públicos derivam de dois motivos, ou de desejar um governo fazer um bem social imediato com uma despesa extraordinária, o que alguns chamam de *especulação*, ou para desviar mal iminente à sociedade, o que se chama de *necessidade*.

Quando um governo deseja acumular num mesmo ponto e num tempo dado certa quantidade de cousas, e trabalho necessário para executar melhoramentos, que excederiam as faculdades individuais, toma de empréstimo, e se a especulação é assisada e feliz, o proveito, que a sociedade aufere, balança, e às vezes excede o sacrifício do tributo, *sempre* necessário para amortizar o empréstimo. Quando a especulação tem um efeito não momentâneo, senão duradouro, o espaçar o pagamento do tributo às gerações, que o gozarem, é de justiça: não assim quando puramente transitório; neste caso é injusto lançar sobre o futuro o pagamento do gozo presente.

A guerra é o mais ordinário, assim como o mais imperioso, e legítimo motivo de recorrer a um empréstimo *de necessidade*. Cumpre haver em massa e imediatamente uma soma de cousas, que por tributos se não poderiam alcançar, porque a sua cobrança é morosa, e em retalho.

Prestar cada qual dos súbditos uma porção das espécies necessárias ao armamento e mais provimentos da necessidade pendente, não seria possível. É logo necessário, que a prestação seja *dinheiro* como representante de tudo; que este se entregue ao governo; e ele o troque pelas cousas, de que carece. Eis aí o motivo do empréstimo em dinheiro. Obrigar cada súbdito e cada propriedade a embolsar o emprestador, eis aí a imposição do tributo. Converter pois os capitais emprestados numa hipoteca especial sobre as propriedade individuais é o resultado de todo empréstimo público. (Vide *Nota* nº 45)

Se úteis, se prejudiciais

Os empréstimos *de especulação* podem ser de vantagem à sociedade, se a especulação de per si é vantajosa. Os empréstimos de *necessidade* têm absolutamente o carácter do tributo, e seus resultados para com a riqueza nacional; porque em última análise um empréstimo é um tributo por adiantamento. Como o contrair um empréstimo é uma operação fácil, e o extendê-lo pelas gerações futuras agrada às gerações presentes, os governos têm pouco escrúpulo em preferir este a qualquer outro recurso, que a sintetologia possa sugerir, e aconselhar: a sua simplicidade é um atractivo poderoso; e como nunca faltarão lisonjeiros aos governos em toda a casta de lisonjaria, tem havido quem sustente com o maior aparato, e extensão, que todos os empréstimos são úteis, e nunca prejudiciais à nação que os toma: (entre outros *Hennet*). Todos os argumentos da sua inocência se podem reduzir ao seguinte «que uma dívida nacional contém em si mesma a sua quitação — que o Estado deve ao Estado, a nação à nação — que o credor é também devedor — que é como se um particular emprestasse a si mesmo — que a compensação é de facto e direito — que embora o Estado tome de contínuo de empréstimo, ele não será por isso nem mais pobre nem mais rico.» (*Dufresne*, p. 18)

Tudo isto é evidentemente um sofisma. Quando o governo toma de empréstimo procura ocorrer a uma necessidade, esta necessidade é o credor e o consumidor do empréstimo. Quando a nação rime por meio do tributo a soma alevantada por empréstimo, paga como devedora aquela necessidade, que se consumiu, e que ela não consumiu. O governo não é mais, que um despenseiro; o governo não foi, nem é produtor. A necessidade tinha um valor, e foi necessário alevantar outro valor para a evitar, e este valor empregou-se não na nação, mas na necessidade: empregou-se por exemplo, em pólvora, que se queimou, e de que nem o fumo resta à nação. Logo não é o Estado, que paga ao Estado, ou a nação à nação: é sim a nação, que paga à necessidade.

Como um empréstimo é necessariamente um tributo, se uma nação pode continuar eternamente a tomar de empréstimo sem ficar mais rica nem mais pobre, segue-se que um governo pode tributar em aumento uma nação *in infinitum* sem empobrecê-la, o que é um absurdo já sem nome.

Um empréstimo é no resultado uma operação tão danosa como a imposição de um tributo. Logo só deve ter lugar no caso de utilidade evidente ou necessidade demonstrada: só essas qualidades serão a medida da sua justiça. (Vide *Nota* nº 16)

Cumpre todavia não deduzir daqui a conclusão absoluta e geral de que todo o tributo, todo o empréstimo, e assim toda a dívida pública é um mal absoluto, um consumo improdutivo da riqueza de um país, um peso morto sobre as faculdades produtivas; porque esta proposição na

sua generalidade absoluta não é verdadeira. Um governo, que toma de empréstimo um milhão, que emprega em consumir produtos do trabalho, aumenta de igual soma todos os produtos destinados ao consumo. Este aumento de preços reduz igualmente o consumo ordinário, e deixa os produtos não consumidos disponíveis para o consumo extraordinário: e se as cousas parassem aqui, uma classe da povoação consumiria o que outras classes teriam economizado: mas não é só este o resultado. Como a redução dos consumos ordinários não se opera, senão pela elevação dos preços, a carestia de preços adverte o produtor, que o consumo carece de maior quantidade de produtos, e os lucros, que obteve pelo encarecimento dos que tinha, dão-lhe meios de estender a sua produção na proporção das necessidades do consumo. Mas um produto não pode ser obtido, quer primitiva quer adicionalmente, senão por um aumento de capital, de trabalho, e da renda do proprietário do solo. Logo todo o imposto que necessita de uma maior produção excita imperiosamente um acréscimo de capital, de salários, e de renda da terra, e por consequência todo o contribuinte tem interesse e lucro em produzir, o que o tributo lhe exige. Logo enquanto o empréstimo, bem como o tributo, obra como *estímulo à indústria*, pode amontoar-se e crescer, e crescer e amontoar-se ao mesmo tempo a riqueza nacional. Isto contudo tem um termo, como em outra parte mostrámos.

Há pela natureza das cousas limites naturais e necessários às despesas do poder, e estes limites são os da economia, da produção, e da extracção de seus produtos. Enquanto se não tocam estes limites, pode crer-se, que a dívida pública não obsta ao progresso da riqueza e opulência de um país. Isto parece paradoxo, mas não pode explicar-se de outra sorte o fenómeno do aumento das dívidas públicas, e o progresso da riqueza moderna de todos os Estados, e muito principalmente da Inglaterra.

Diferenças de efeitos em diversos fundos

Nós vimos, que os fundos públicos podiam resultar ou de venda de obrigações do governo ou de empréstimos: entretanto umas e outras obrigações na circulação produzem efeitos diversos. Por simplicidade e clareza chamaremos às primeiras *títulos*, e às segundas *apólices*. Os títulos têm sobre as apólices vantagens no mercado. O capital investido em títulos eleva-se em preço segundo a procura, e deste modo pode bastar a qualquer suprimento, que seja necessário. Não é assim com as apólices. O seu preço, seja qual for a procura, não pode subir além de um limite dado. O seu efeito nestas circunstâncias é forçar o capital aplicável a esta parte da circulação a buscar emprego em outra cousa: de sorte que os inconvenientes, que resultassem, por interrupção de circulação, de diminuição de capital, recairiam inteiramente na circula-

ção das apólices: o suprimento da circulação em títulos manter-se-ia cheio à custa da soma das apólices em giro.

Todas as adições, portanto, feitas à dívida nacional operam contra a circulação do crédito fundado em empréstimos; porque todo o empréstimo novo não só retira constantemente uma grande soma do fundo da circulação, mas aumenta a proporção da dívida novamente contraída à soma, que deve estar no giro: a consequência é cair o preço do mercado das obrigações do governo segundo a alteração, que deve ter lugar nos dois fundos. Mas esta diminuição de meios de circulação não interrompe a circulação de títulos, que continuam a suprir a procura do capital, acomodando os preços ao estado do mercado, seja qualquer que for o peso das circunstâncias. Achando-se neste estado, a sua circulação entra em competência com o mesmo governo ao tomar capital por novos empréstimos; porque o preço do dia fixa os termos, por que o ministro pode contrair o empréstimo. Quando um governo prossegue por tempo na marcha de tomar empréstimos, dá-se uma depreciação progressiva no valor destas obrigações em grau exacto, em que os empréstimos reduzem a soma do capital circulante, e aumentam a soma do crédito, que deve estar no giro.

Das dívidas públicas

Os empréstimos nos levam a falar das dívidas públicas em geral, porque em outro lugar falaremos com particularidade da nossa dívida. Diz-se *dívida pública* a parte da despesa pública não paga com o rédito público, ou por insuficiência deste, ou por dilapidação. As causas de uma dívida pública parecem não transitórias e acidentais, senão inerentes à natureza do estado social e político.

Se as guerras, os eventos imprevistos, os abusos ou dilapidações têm elevado as despesas do Estado além de seu rédito, e o obrigaram a transformar os atrasos em dívida, as mesmas causas hão-de perpetuá-la. A história de todas as nações endividadas comprovam esta verdade. A mais conhecida e comprovada é a inglesa: nenhuma tão estudada, especulada, e amortizada; e todavia parece progressiva.

Um particular, que gasta além do rédito, tem três meios de libertar-se da dívida contraída. Pode reduzir as suas despesas, e forrar-se por economias: — pode melhorar o rédito por mais trabalho: — pode enfim achar recursos na alheação do capital. Como o governo não produz, só lhe resta o primeiro destes recursos; e até que ponto ele chega, e como aplicável o veremos em outro lugar. Vejamos aqui que meios, e com que efeito eles se têm aplicado ao pagamento das dívidas públicas.

Todos os planos, que a agudeza dos financeiros tem podido inventar para apagar as dívidas públicas, todos se evaporam: e os melhores pouco diferem dos piores. Todos chamaram em auxílio seu o tempo, e o tempo baldou todas as suas combinações.

Começou-se por prometer ao credor o embolsá-lo em termos fixos, e mais ou menos remotos: mas não tardou a conhecer-se, que a situação política dos governos é tão precária, que os governos os mais ecónomos e regulares nunca têm certeza de cumprir seus empenhos, a que não podem faltar sem perder crédito, e expor-se a calamidades deploráveis. Deixaram-se pois de *reembolsos a termo* tão funestos aos governos, como aos credores.

Recorreu-se depois a *anuidades* de curto e longo tempo com promessa de embolsar cada ano o juro, e uma parte do capital. Também isto falhou; porque o reembolso excedia as forças do rédito público; e ou se havia de sobrecarregar a nação de impostos que a arruinassem; ou não pagar. Abandonaram-se portanto estas anuidades. (Vide *Nota* nº 46)

O mesmo sucedeu com o plano de *reembolsar* em forma de *renda vitalícia*, que apenas é uma modificação da anuidade; porém muito mais gravosa para o Estado.

Lançou-se depois mão do plano de prometer o pagamento na *perpetuidade do juro* da dívida pública; e este meio fascinava; porque condizia com a perpetuidade do rédito; mas a experiência, que regula todas as combinações humanas e sociais, ensinou, que a dívida crescia cada ano na razão do desfalque do rédito, e que num período pouco distante absorvia uma parte tão considerável, que o resíduo não bastava às necessidades indispensáveis do serviço ordinário. Foi então que se inventou a *amortização*, consagrando-se ao *resgate* uma pequena porção de dinheiro, que comprasse a dívida pública pelo preço do mercado; e foi assim que se susteve a sua progressão indefinida.

As *tontinas*, e *loterias* têm sido por vezes meios auxiliares do rédito, e da amortização. (Vide *Nota* nº 44)

«Comparando o mérito dos diversos sistemas, diz o Dr. *Hamilton*, os únicos pontos necessários a atender-se, são a soma dos empréstimos contraídos — a parte destes empréstimos remida — os juros incorridos por eles — e as somas alevantadas por tributo.»

Falemos portanto da amortização.

Da amortização

Chama-se amortização em sintetologia um dos meios de solução da dívida pública, que se opera destinando-se uma porção do rédito, como *fundo amortizador*, ao pagamento dos juros, e *resgate* dos papéis do governo ou fundos públicos comprando-os pelo curso da praça (Vide *Nota* nº 17). Este meio sucedeu, e é preferível ao *reembolso* precedentemente usado; porque o reembolso extingue a dívida *ao par*; enquanto que a amortização resgata pelo *curso do mercado*, sempre abaixo do par, e portanto solve mor soma com menos desembolso. Feito o reembolso tudo se consuma: na amortização a dívida resgatada continua a produzir juros, que reunidos ao capital engrossam o

capital pelos juros, e os juros pela amortização do capital; donde se segue, que a amortização resgata a dívida numa progressão geométrica, quando o reembolso só a extingue num progressão aritmética. Notam-se-lhe além destas outras conveniências até morais: todavia, a amortização também tem inconvenientes, excessos, abusos, e nem sempre produz o efeito desejado; e em última análise o seu prestígio hoje já não é esse, com que primeiro se abraçou. Para que a amortização seja efectiva é necessário que se faça com o *excedente do rédito ordinário — além das despesas ordinárias*: aliás todas as suas operações são fictícias, e os seus resultados ilusórios.

Um Estado, como vimos, só pode solver a sua dívida com o seu rédito. Julgou-se por muito tempo, que fazendo-se um empréstimo para amortizar um dívida, a aplicando-se, por exemplo, um por cento à amortização do empréstimo se lucrava na operação: é todavia óbvio, que tanto importa aplicar 1 por cento a uma dívida igual a 100, como tomar um empréstimo de 100 para pagar aquela dívida, e destinar um por cento à amortização do empréstimo de 100.

Embora os empréstimos se estendam e reiterem. «A sua extensão, como *nota* o Dr. *Hamilton*, (*An Inquiry on the National Debt*, p. 237, 3ª ed.) é artificial, e pode ser levada por uma mera mudança no arranjo das contas públicas, a sofrer qualquer proporção com o montante da dívida, sem a mais leve vantagem ou tendência alguma a promover a sua descarga». «No tempo de guerra o fundo amortizador é nominal: no tempo de paz um grande fundo amortizador solverá mais depressa a dívida; porém isto a nada mais monta do que ao facto de que uma continuação de tributos, que pagamos em guerra, depois de restaurada a paz, alcançará uma redução mais rápida de dívida, do que aconteceria se uma grande parte destes tributos fossem tirados.» O mesmo Dr. *Hamilton*, depois de examinar os diversos sistemas de caixas de amortização, diz a pag. 235. — «É moralmente impossível seguir por longo tempo algum destes sistemas. A caixa de amortização de Sir *R. Walpole* nunca foi sustentada com eficácia. A de Mr. *Pitt* começou em 1786, e foi corroborada em 1792, consideravelmente infringida em 1798; grandemente alterada em 1802; posta de parte pelo plano de Lord *H. Petty*; revivida em 1808; e agora substituída pelo plano de *Vansittart* em 1813. E pode com quase certeza antever-se, que outras medidas serão sucessivamente adoptadas por outros financeiros. Isto há-de resultar não só das diferentes vistas dos diferentes homens, mas da mudança das circunstâncias, que de contínuo se sucedem.» Este mesmo *Vansittar*, (*Outlines of a Plan of Finances*, 1813) estabelece o importantíssimo princípio, que toda a dívida pública deve ser considerada como *uma massa indiscriminada*, princípio incompatível com o estabelecimento de porção separada de rendas para fazer face à porção separada de dívida. «O efeito é, diz ele, além do engano público sobre o termo do acabamento da dívida, os embaraços, que a experiência tem mostrado haver sobrevindo

à administração.» Todos os credores do Estado são igualmente credores: neles não tem lugar prioridade de dívida para lhes dar preferência no embolso.»

E sem dúvida, para nascer a questão da preferência é necessário supor falida a nação. — «Os meios, e os únicos meios, diz ainda *Hamilton* p. 205, de restringir o progresso da dívida nacional são *economia na despesa e aumento no rédito.* Nenhum destes tem conexão necessária com a caixa de amortização.» Eis aqui a doutrina segura e sólida, e que não sofre excepções. Uma caixa de amortização por empréstimos é um fantasma. A despesa de entreter-lhe a administração é pura perda para o Estado. (Vide *Nota* nº 47)

«A caixa e fundo de amortização, diz *MacCulloch* a respeito de Inglaterra, foi criado nas vistas de diminuir a dívida nacional durante a paz, e prevenir o seu rápido aumento durante a guerra. O único objecto bom e sábio de tributos de tempo de guerra é também o prevenir a acumulação da dívida. Um fundo de amortização, e tributos de guerra somente são úteis quando estritamente aplicados aos objectos para que são criados: tornam-se instrumento de danos, e enganos quando deles se faz uso para prover no juro de nova dívida.» Esta doutrina é aplicável geralmente.

Corolário

A história de todos os países tem feito ver que as receitas destinadas ao pagamento das despesas públicas não bastam, desde que se deduzem do rédito dos povos. Há sempre um défice, e sempre crescente, que por períodos forma um atrasado, que de contínuo carece de novas medidas e essas funestas sempre à sociedade. Todas as tentativas até hoje feitas para prevenir-lhe ou desviar-lhe os efeitos perniciosos têm sido baldadas. A ciência, o empirismo ambos têm falhado.

Antigamente vogou o sistema de entesourar em reserva; porém estes tesouros eram um obstáculo ao desenvolvimento das faculdades intelectuais, da prosperidade, de toda a riqueza progressiva; e mesmo esses cofres não tinham proporção com as necessidades emergentes: seguia-se-lhes em consequência a rapina e espoliações, de que estão cheias as páginas da história sintetológica, e nesses estragos sumiam-se os recursos do presente, e as esperanças do futuro.

Um conhecimento mais exacto da produção, conservação, progresso e acumulação das riquezas inventou os empréstimos voluntários. Eles estendiam sobre um período dilatado os males extraordinários do presente, sem esmagar nem o presente nem o futuro. Este sistema posto que imensamente superior ao antigo devia não tardar a exaurir-se. «Só se empresta, diz *Ganilh*, a governos ricos; e os governos ricos que contraiem empréstimos, não o são por muito tempo, a não tomarem as medidas convenháveis para prevenir os funestos resultados dos

empréstimos.» *Pitt* conheceu a dificuldade, e cuidou superá-la pela amortização. Ele pensou que o *empréstimo se extinguia pelo empréstimo.* O absurdo apareceu; mas deu antes origem a um fenómeno, qual foi, que a Inglaterra, que parecia dever empobrecer, ou pelo menos parar na carreira da prosperidade, enriqueceu, prosperou. Este fenómeno só pode explicar-se pela fé na amortização: esta fé bastou para pôr em acção todas as forças do trabalho, da indústria, do comércio, e de todos os poderes produtivos da riqueza. Talvez pela primeira vez se viu do erro efeitos salutares. Todavia, ele tinha em si mesmo a luz, que devia dissipá-lo. O tempo tirou-lhe o prestígio, e o que fora reputado miraculoso apresentou em resultado uma dívida, que excede a imaginação. O erro não estava no sistema de amortização. É certo, que 1 por cento amortiza a juro composto uma soma qualquer de empréstimo num período dado: mas é necessário, que esse 1 por cento se tome *fora do empréstimo, que saia do devedor.* Tomar de empréstimo para embolsar ou para amortizar não é pagar; é de contínuo tomar de empréstimo. *Uma dívida nunca pode produzir a sua solução.*

A única bondade real, que tem um empréstimo, que se amortize, por trinta e sete anos por exemplo, é o privar somente o contribuinte de $^{1}/_{37}$ por ano pelo tributo, em lugar de pagar de uma vez a totalidade. O pagamento inteiro lhe seria impossível; enquanto que o pagamento parcial lhe pode ser mui suave por economias, que faça, e novo esforço, que empregue; e essas mesmas economias e redobrado esforço podem produzir em vez de atraso ou suspensão de prosperidade, aumento de riqueza por acumulação. Eis aqui um benefício evidente, comprovado em Inglaterra pelo facto.

Os empréstimos pois, e as amortizações, sejam calculadas como forem, não poderão apagar dívida proveniente de défice contínuo. A amortização somente será efectiva quando o produto do tributo a ela aplicado exceder o excesso do consumo das despesas necessárias. Portanto, *economia nas despesas*, e *aumento no rêdito* são os únicos meios seguros do pagamento das dívidas públicas. (Vide *Nota* nº 41)

Do numerário

É óbvio que o homem tem de particular a respeito de todos os demais seres animados, uma qualidade que deles o distingue; e é que *os seus desejos excedem as suas necessidades.*

É talvez este o princípio de tudo o que ele chegou a ser, e que virá a ser. É este instinto particular do homem quem o faz trabalhar mais do que é estritamente necessário para a sua conservação; e é deste trabalho superabundante, que resulta uma maior quantidade de produto, que forma o que se chama *riqueza.* O estado social não é somente natural e útil aos homens, porque os põe ao alcance de se servirem e ajudarem mutuamente; é-o também porque lhes incita o desejo e torna

possível a troca dos produtos do seu trabalho excedentes ao consumo pessoal. Sem essa troca possível o homem não procuraria haver esse excedente de produto. Assim os estímulos das primeiras necessidadas são o pricnípio primário do trabalho; e a faculdade das trocas o segundo; e realizando num estado social efectivo a aptidão do homem para viver em sociedade, é o primeiro passo no progresso da civilização. Crescendo os objectos de troca, achou-se necessariamente o obstáculo de efectuá-la em espécie. Foi necessário portanto inventar uma cousa, que representasse todas e cada uma das outras cousas; um sinal representativo geral; um padrão universal; uma medida e expressão do valor de todas as cousas; a *moeda*, o *numerário*.

«A invenção da moeda, diz *Edmonds, Practical moral an Political Economy*, p. 134, originou na parcimónia de trabalho resultante da *divisão do trabalho*. Nenhum povo poderia existir por um número considerável de anos sem advertir nas vantagens da divisão do trabalho. A troca de um artigo por outro é o primeiro efeito deste princípio; porém a troca não passando da permutação do produto da indústria de um homem pelo de outro, ou indo pouco além, motivaria uma muito pouco considerável divisão de trabalho. A invenção da moeda de ouro e prata deu origem à troca de grandes quantidades de géneros por outros, ou à mútua permutação dos produtos de indústria de corporações de homens: daí a divisão do trabalho avançou em consequência rapidamente. Mas sendo o ouro um género, que custa muito trabalho, e crescendo a procura do ouro ou a sua carestia com a divisão do trabalho, ou com a magnitude dos produtos trocados, o preço aumentado do ouro devia obstruir qualquer aumento na divisão do trabalho. Aumentada a divisão do trabalho era necessário, que se aumentasse a quantidade do ouro, intermédio da troca: este devia escassear na razão do aumento da procura, e forçar talvez a exportação do necessário, e assim empobrecer na importação, quanto se havia enriquecido na divisão do trabalho. A invenção do *papel de crédito* remediou este mal, substituindo um meio de troca, que quase nada custa, por outro, que custa um décimo ou vigésimo do trabalho, que custam os géneros anualmente permutados. A superioridade do *papel de crédito* sobre a moeda de ouro é tão grande, como a superioridade da moeda de ouro sobre o sistema de troca em espécie, primitivo da sociedade.»

«Que o numerário metálico tem algumas vantagens sobre o papel-moeda é inquestionavelmente verdade, diz Sir *H. Parnell, Observations on Paper Money*, p. 71; mas tem também muitas desvantagens. A operação de acarretar a moeda de um para outro lugar; a necessidade de examinar o seu fino e peso, e de contá-la uma a uma todas as vezes, que se recebe ou paga, são grandes inconveniências. Além disso, a história de todos os países ministra numerosos exemplos dos danos resultantes da má administração a respeito dela. Todos os escritores dos fins do século passado, que escreveram sobre moeda apontam os males,

que se sofreram na alteração dos tipos das moedas, e as somas que se absorveram a título de *brassagem* e *senhoriagem*.» Deve-se a tais alterações, continua o sábio autor, em diferentes períodos, o achar-se reduzida a libra esterlina a pouco mais de um terço de seu valor original. O *florim* moeda de conta na maior parte da Alemanha é seis vezes menor do que era originalmente. A Escócia antes da união tinha abaixado a sua libra a $^1/_{36}$ do que era. A libra francesa tinha descido a $^1/_{74}$ do seu valor original. O maravedi espanhol é menos do que $^1/_{1000}$ do que foi; e o *real* português sofreu ainda mais. (*Edinburgh Review*, vol. 7, p. 275). Como porém nenhuma destas alterações tem tido lugar sem alterar o valor de *toda* a propriedade, devem ter imensamente sofrido tanto o interesse público, como o particular.»

Temos pois que o numerário metálico nasceu da necessidade de facilitar as trocas: é o seu instrumento: mas como ele mesmo é um género, não pode ter a natureza de tipo invariável, e ser uma verdadeira expressão do valor, porque como género sujeito à variação de preços, suas causas, e a que são sujeitos todos os géneros; e sendo de duas espécies, isto é de ouro e prata, cresce a possibilidade de maior oscilação, porque a rareza do ouro e abundância de prata, ou *vice versa*, deve alterar-lhes qualquer relação de valor, que se lhes fixe, não só na qualidade de género, mas na relação de moeda. Logo não tem a moeda metálica o seu verdadeiro tipo — a invariabilidade, como medida. Este só se alcança na moeda ou papel de crédito.

Do papel de crédito

A história do progresso do *papel de crédito* mostra, que o primeiro papel circulante que existiu teve o nome de *cartas de crédito, letras de câmbio*, ou *notas promissórias*; e que nasceu nas transacções pecuniárias, que formam uma parte do crédito, que subsiste entre as pessoas de comércio com respeito às suas convenções comerciais. Não tardou a descobrir-se que estes *bilhetes* ou *notas* eram susceptíveis de um uso mais extenso, do que o de meramente conter e cobrar dívidas; e em consequência fizeram-se um meio efectivo de troca em todos os pagamentos de uma grande soma. Chegado a este ponto apresentou-se de per si um melhoramento óbvio, que foi, torná-los por uma pequena mudança na forma aplicáveis aos pagamentos ordinários, em que eram empregados os metais preciosos: pôs-se este melhoramento em execução, e estabeleceram-se as *notas dos banqueiros* para os mesmos efeitos da *moeda* metálica. Eis aqui o que chamamos *papel de crédito*, ou *papel-moeda*. A sua introdução pode com razão julgar-se um dos mais benéficos, de todos quantos expedientes o génio do homem aplicado a melhorar as relações sociais, tem inventado; e é de esperar no progresso da civilização que o mundo inteiro acabe por substituir universalmente o papel-moeda ou de crédito ao numerário metálico. (Vide *Nota* nº 42)

As vantagens resultantes do papel-*moeda* ou de crédito podem mui claramente mostrar-se, supondo um caso de dois negociantes, um residente num país aonde o papel de crédito está exclusivamente em uso, e outro residente em um país, aonde o numerário é inteiramente metálico, empregando ambos igual fundo no mesmo negócio. O primeiro pode sem imprudência fazer um muito maior comércio, e dar emprego a maior número de gente: o segundo deve sempre ter consigo uma soma considerável de dinheiro metal, em ordem a responder aos contínuos pagamentos do que compra a crédito. Sendo obrigado a guardar uma soma tão considerável *desempregada*, deve vender no ano menos fazendas, do que aliás podia ter vendido: os seus lucros anuais devem ser menores, e o número da gente empregada por ele no preparo das fazendas para o mercado deve também ser menor. O primeiro negociante, por outro lado, guarda mui pouco dinheiro em caixa para ocorrer aos pedidos ocasionais: quando se vencem pagamentos desconta letras no seu banqueiro. Com o mesmo fundo portanto pode ter a todo o tempo no seu armazém uma quantidade maior de fazendas, do que o outro negociante: pode portanto não só auferir mais lucro, mas empregar mais gente.

Todos os escritores falando da Inglaterra atribuem grande parte do seu progresso rápido ao uso do papel de crédito. O Dr. *Smith, Wealth of Nations*, vol. 1 p. 293, diz — «Substituindo papel em vez de uma grande parte de moeda de ouro ou prata, uma grande parte deste fundo morto se converte em fundo activo e produtivo. Quando pela substituição do papel, o ouro e prata necessários à circulação se reduzir talvez a uma quinta parte da sua primeira quantidade, se o valor só da maior parte dos outros quatro-quintos se adir aos fundos, que são destinados para a mantença da indústria, isso deve fazer uma mui considerável adição à quantidade dessa indústria; e conseguintemente ao valor do produto anual da terra e trabalho». «O numerário, diz Mr. *Ricardo, Principles of Political Economy*, p. 423, está no seu mais perfeito estado, quando consiste de papel-moeda, *porém de um papel-moeda de igual valor ao outro, que professa representar.* O uso do papel-moeda em vez do ouro substitui o mais barato em vez do mais custoso meio; e habilita o país, sem perda dos indivíduos, a trocar todo o ouro, que antes com este fim se usava, por matérias-primas, instrumentos, e alimento, com o que tanto a riqueza como os gozos se aumentam.»

O uso do papel de crédito em Inglaterra, não obstante os defeitos, que ainda se lhe notam no seu sistema de banco, tem sem questão concorrido para produzir aquela energia de comércio e tráfico, que a eleva acima de todas as nações comerciais; e pode dizer-se que sem o auxílio do papel não teria podido fazer o que faz, nem ser o que é; porquanto as facilidades, que o papel-moeda ministra na circulação e troca de todo o artigo de produção, são além de todo o cálculo. A grande base do comércio é o crédito: e como o efeito necessário do papel é animar a

extensão do crédito comercial, tanto mais se estender a circulação do papel, tanto mais crescerão as transacções comerciais, e se aumentará a indústria produtiva e a riqueza nacional. (Vide *Nota* nº 18)

É logo do interesse e dever de todo o governo, que mereça este nome, animar o crédito, auxiliar a circulação, fazer guardar inviolável a pontualidade das promessas de crédito, remover as proibições da saca ou exportação da moeda metálica; deixar numa palavra que as transacções se multipliquem segundo o arbítrio e confiança dos contraentes, dando inteira liberdade a todo o meio circulante. Nenhum particular carece da fiscalização do governo para excogitar, e procurar alcançar o que melhor convenha à sua prosperidade. As leis monetárias nunca trouxeram bem a nação alguma; e todas fizeram sempre mais ou menos mal, mas sempre mal, aos povos para quem legislaram.

Necessidade de formar uma administração sintelológica

Se em frente do que temos escrito, se esmiuçasse cada uma de nossas contribuições, se se indagasse como praticamente eram lançadas, cobradas, e remetidas ao erário; se numa palavra se desse um balanço exacto à origem do rédito, ou fazenda pública, achar-se-ia, que os portugueses pagam demais do que devem, que o erário não recebe o que se paga, e que a maior parte dos tributos portugueses têm sido lançados com injustiça; porque todo o tributo que excede as necessidades públicas é injusto. Resta portanto a formar uma administração inteira de Fazenda. Pede-o o estado das cousas, pede-o a justiça pelos contribuintes, e é imperioso dever do governo.

As bases sobre que esta administração deve fundar-se são *ordem* e *economia*: porque esta é a divisa de toda a administração de fazenda. Sem ordem não há economia possível: pelo contrário com ordem toda a economia bem entendida é praticável; mas para obter a ordem e economia em sintelologia é necessário uma ordem perfeita na *contabilidade*: é esta ordem, a que deixa perceber as imperfeições e os erros da administração, e que nos põe no caminho das rectificações e melhoramentos.

«A contabilidade, diz *Ganilh*, é a garantia das receitas e despesas de um Estado; é por ela, que se sabe com certeza, o que os povos pagam para a fermidão, poderio, e glória do poder, e do que o poder despende para a prosperidade pública. Se a contabilidade é defeituosa deixa de haver garantia da extensão dos encargos dos povos, e da verdade das despesas do poder. As finanças são envolvidas numa funesta obscuridade, e só se conhece a grandeza do mal chegado ao seu cúmulo, e muitas vezes quando só por violentos remédios pode curar-se. Modernos e numerosíssimos exemplos devem inspirar inquietações justas a este respeito aos governos ainda os mais descuidados. (Vide *Notas* nº 1, 29 e 37)

Do orçamento e das contas públicas

Um dos mais felizes resultados do governo representativo é o reservar aos contribuintes, ou pelo menos aos seus mandatários os deputados, a faculdade de determinar a quota do tributo, e de fiscalizar-lhe o emprego. Neste sistema o ministério das finanças tem duas obrigações a preencher. A primeira consiste em provocar o voto do tributo, apresentando cada ano na câmara dos deputados o *orçamento* das despesas do ano seguinte. A segunda em apresentar também cada ano as *contas* de todas as despesas do ano precedente, para que as câmaras possam julgar se há excesso de receita ou despesa, e se o produto das contribuições e réditos públicos foi administrado nos limites e no espírito da lei: isto é, *no melhor dos interesses do Estado.*

O orçamento, que se compõe somente de uma série de avaliações é fácil de formar. Basta classificar metodicamente as despesas presumidas, e fundar o pedido de fundos com razões e cálculos, que justifiquem o montante: porém logo de antemão se sabe, que tudo é eventual, que artigos haverão, que se elevarão acima, e outros que ficarão abaixo das avaliações; e é mesmo reconhecido, que erros para mais ou para menos são sem consequência; porque nunca podem ser tão grandes, que influam sensivelmente no sistema das finanças, e podem ser rectificados por um orçamento suplementar no acto de apresentação das contas.

A formação das contas apresenta muito mais dificuldades. Aqui nada já de conjectura: tudo é positivo, tudo deve ser justificado por documentos, tudo deve ser fundado sobre actos, cuja validade é subordinada a formalidades prescritas pelas leis ou pelos regimentos. Cumpre seguir o produto do tributo desde o momento, que sai das mãos do contribuinte, por frações quase imperceptíveis, e debaixo de diversas formas, até que chega real, ou ficticiamente às caixas centrais do Tesouro: é necessário segui-lo depois nestas caixas, até que depois de passar muitas vezes por caixas intermédias, seja definitivamente tornado à circulação, e repartido entre os inumeráveis indivíduos, que concorrem mais ou menos no exercício do público serviço.

Tal é o círculo do tributo, que deve mostrar e porvar uma contabilidade perfeita. (Vide as *Notas* nº 1, 29 e 37).

Do melhor plano sintelológico

A seguridade, a protecção, e bom governo são cousas de grande valor; e o tributo, como dissemos, é legitimado em ser conferido para obter aqueles fins. Mas aquele grande valor é como todos os valores; isto é, tanto menor for o sacrifício para o alcançar tanto melhor. Quanto mais um governo se reduzir em despesas, menos carecerá de tributos, e maior benefício resultará à indústria. O governo não produz: a sua despesa não sai de operação de trabalho dos súbditos. Donde, os

súbditos se empobrecerão na razão, que o governo crescer em despesas, e *vice versa*; por outra, toda a nação enriquecerá na razão da diminuição dos tributos, e empobrecerá na razão do aumento deles. Daí vem o dizer exactamente *Mr. Say* «*O melhor de todos os planos de finanças é gastar pouco: e o melhor dos tributos é o mais pequeno.*» É com o mesmo pensamento, que já *Cícero* disse *Optimum et in privatis et in republica vectigal est parcimonia.*

A segunda máxima, que deve essencialmente ter-se em vista nesta matéria, é, que sugerindo-se qualquer alteração para elevar as rendas do Estado ao grau necessário para fazer face às suas despesas, deve proceder-se de modo, que ocasione aos contribuintes a menor perda possível de dinheiro e gozos, e o menor impedimento possível ao progresso da indústria e riqueza nacional; tendo igualmente em consideração o fazer toda e qualquer mudança de maneira tão gradual, que nada ocorra que possa dar abalo ao tráfico ou comércio usual da sociedade, ou reduzir o rédito abaixo do necessário para o público serviço. Esta máxima deve igualmente aplicar-se na abrogação de qualquer direito protector: é necessário dar tempo a uma saída da manufactura, que nasceu a favor da protecção, e não arruinar de golpe cidadão algum. A natureza nada faz de salto, e em regra caminha mal quem se afasta das suas leis imutáveis.

Resumo, e provas da teoria

A sintelologia, segundo temos mostrado, abrange todos os ramos da riqueza individual colectiva, e geral: segue-a nas suas divisões, e ramificações até os derradeiros términos da circulação: e influindo na prosperidade dos povos, seguridade dos governos, e no poder social, pode contar-se entre as ciências políticas, que influem nos destinos dos povos e impérios. De todos os homens que praticaram esta ciência, não como rotina, senão como ciência, cada um se extremou mais em um que em outro de seus ramos: assim *Colbert* singularizou-se pela criação da indústria intelectual, manufactora e comercial, *Turgot* pela liberdade do trabalho; *Pitt* pela extensão indefinida do crédito; *Sully* pelo amor da ordem e da economia e *Necker* pela publicidade das contas de finanças. São estas as causas dos verdadeiros fundamentos da ciência: são estas as matérias, que escolhemos, e tocamos: são estas as que constituem as suas leis, regras, e doutrinas, comprovadas pela autoridade da experiência, e pelas luzes da razão. Mas não basta uma só; são necessárias todas conjuntamente, ainda que a mais substancial é evidentemente a *liberdade do trabalho.* A mola real do trabalho é a liberdade do operário e da obra: só ela dá ao operário toda a energia, toda a actividade, toda a franqueza, que fecundam o trabalho: centuplica-lhe as forças, desenvolve-lhe as faculdades, inspira-lhe o desejo e esperança de melhorar, e funda no seu conforto o progresso indefinido da

riqueza, assim como da riqueza progressiva decorrem os tesouros das finanças. Estes resultados são infalíveis e constantes: não é teoria vã, é facto sancionado por todos os povos modernos. Examinemos os estados *despóticos, absolutos, temperados*, e *livres*, e acharemos, que a sua riqueza geral está na proporção da liberdade do operário e do trabalho. «Regra geral, diz *Mostesquieu, Esprit des Lois, l.* 13. *cap.* 12: podem impor-se tributos mais pesados à proporção da liberdade dos súbditos; e é necessário moderá-los à medida que a escravidão aumente. Esta regra é tirada da natureza, que não varia: acha-se em todos os países, na Inglaterra, na Holanda, e em todos os estados, em que a liberdade se vai degradando até à Turquia». *Turgot* penetrou as vistas de *Colbert*; mas os verdadeiros princípios, ainda que não perfeita e cabalmente desenvolvidos, são seus. Com a verdadeira liberdade do trabalho franqueia-se a indústria; e o efeito, que conseguiu *Colbert* foi tal, que obteve para França a prosperidade pública interna, e a supremacia em todas as artes da paz, e da guerra. *Pitt* no manejo, que deu ao crédito, estendeu infinitamente os recursos nacionais. Antes dele houveram empréstimos públicos; mas com plano sistemático, que pusesse a abrigo de todo o dano o Estado, os credores, e a fortuna pública foi ele o primeiro. Mas ele caminharia em vão se não marchasse sobre a base, que prescrevera *Sully*; ordem e economia. Esta é sem dúvida a *primeira* lei sintelológica. Por ela esta financeiro aboliu a dívida do Estado, reformou todos os ramos do público serviço, encheu os armazéns públicos, e pôs em reserva uma soma enorme num país então sem manufacturas e sem comércio; e, o que é mais ainda, diminuiu consideravelmente as contribuições públicas. *Necker* enfim, se não pode ter o mérito dos precedentes, não pode todavia negar-se-lhe, que completou a ciência na publicidade das contas das finanças. Este é o único meio de preservar a fortuna pública das dilapidações, da infidelidade e malversações dos agentes públicos, de enriquecer os povos do que se lhes não rouba, de tapar as fendas, por onde se escoam as riquezas, que constituem a prosperidade pública, a força, o poder, e o esplendor dos Estados. Não se conhece a utilidade e importância desta medida, porque nada ministra de positivo; mas os abusos, que previne, dão resultados não menos certos, nem menos preciosos do que os planos os mais sábios, e os mais engenhosos. A publicidade das contas pois é uma das bases essenciais do código de finanças. Tal é a teoria, que apresentamos, e tal o facto, a prova da sua procedência. Que resta? O seu estudo, a sua aplicação. (Vide *Nota* nº 39)

Conclusão

Terminaremos quanto temos escrito com as máximas *sintelológicas* do Dr. *Hamilton*, que são em epílogo a maior parte das doutrinas que expendemos.

1. «O rédito anual de uma nação consiste no produto unido da sua agricultura, manufacturas e comércio. Este rédito é o manancial, donde os súbditos derivam o necessário e confortos da vida; distribuído em várias proporções segundo suas posições; e dele se alevanta o rédito público necessário para a administração interna, e para a guerra.»

2. «A porção do rédito nacional, que pode ser aplicada a fins públicos, e o montante possível do tributo são limitados.»

3. «O montante do rédito alevantado no tempo de paz deve ser maior, do que a despesa, que se faz com o estabelecimento administrativo de tempo de paz; e o excedente deve empregar-se no pagamento de dívidas contraídas em guerras precedentes, ou reservado como recurso para guerras futuras.»

4. «No tempo de guerra o tributo pode ser elevado a mor altura, do que no tempo de paz: e o montante de tributos adicionais, conjuntamente com o excedente do estabelecimento de paz deve aplicar-se ao pagamento do das despesas da guerra.»

5. Em qualquer ano de guerra, em que este sistema se adopte, o montante da dívida pública é aumentado, e o aumento total da dívida durante a guerra depende da sua duração, e do excesso anual da despesa além do rédito.»

6. «A despesa das guerras modernas tem sido geralmente tão grande, que o rédito alevantado num ano não basta a pagá-la, Daí a necessidade de recorrer ao sistema de *antecipações*. A soma necessária para completar a despesa pública é tomada de empréstimo pelos termos, que se pode achar; e impõem-se tributos para o pagamento dos juros, ou talvez em mais extensão com as vistas de extinguir gradualmente o principal.»

7. «Em qualquer ano de paz, em que o excedente do rédito acima da despesa é devidamente aplicado, a dívida nacional diminui-se; e o montante pago durante qualquer período de paz depende da duração da sua continuação, e do montante do excesso anual.»

8. «Se os períodos da guerra comparados com os da paz, e o excedente anual da despesa da guerra comparada com as economias anuais durante a paz, são tais, que em cada ano de guerra se contraiu mor dívida, do que se pagou na paz subsequente, a consequência é um aumento perpétuo de dívida: e a última consequência de preserverar em tal sistema, será subir a tal soma, que a nação não possa suportar.»

9. «Os únicos remédios efectivos a este perigo são: a extensão da duração relativa dos períodos de paz: frugalidade durante a paz: diminuição das depesas da guerra; e aumento do tributo ou permanente ou levantado durante a guerra.»

10. «Se os três primeiros destes remédios forem impraticáveis, o último é o único, que resta. Aumentando o tributo estabelecido durante a guerra, carece-se de menor soma por empréstimo. Aumentando o tributo em tempo de paz, aumenta-se a soma aplicável ao pagamento da

dívida. Estas medidas podem levar-se a extensão tal, que as economias do tempo de paz se elevem à igualdade da despesa excedente no tempo de guerra, mesmo na hipótese de que os períodos da sua duração relativa sejam os mesmos nos séculos futuros, que foram no século passado.»

11. «Quando o tributo é elevado ao ponto acima mencionado, os negócios da nação caminharam debaixo do peso dos gravames existentes, mas sem contínua acumulação de dívida, que terminaria em falência. Enquanto o tributo estiver abaixo deste termo, a acumulação da dívida cresce, e é mais difícil elevar o tributo à altura própria. Se se elevar além desta balisa obter-se-á um alívio gradual dos gravames existentes, e estas consequências se realizarão no grau exacto em que o tributo for menor ou excedente ao termo médio da despesa.»

12. «O excesso do rédito acima da despesa é o único fundo de amortização real, por que a dívida pública pode ser paga. O aumento do rédito, ou a diminuição da despesa, são os únicos meios, por que este fundo de amortização pode ser alargado, e as suas operações tornadas mais efectivas; e todos os arbítrios para pagamento da dívida por caixas de amortização com operações de interesse composto, ou quaisquer outras, serão ilusórios, salvo enquanto fundados neste princípio.

PARTE II

DAS DESPESAS

Das despesas em geral

As despesas de um Estado devem ser limitadas às suas necessidades combinadas com as suas faculdades. O governo tem uma obrigação única, que é manter a observância da lei. Ele portanto só tem neste respeito um único direito, que é de obrigar os súbditos a prestar as despesas necessárias para alcançar aquele fim, e desempenho da sua obrigação. Portanto, assim como a nação não pode exigir cousa alguma do governo além da mantença da observância da lei, assim o governo não pode requerer da nação despesas, ou meios além dos precisamente necessários para alcançar aquele fim. Se emprega meios extravagantes, a nação não é obrigada a satisfazê-los: se os distrai do fim único da sua legítima aplicação, deve responder-lhe pelo extravio, e prevaricação. A resistência portanto à extravagância dos desperdícios, e maus empregos, é uma resistência legítima: e a punição da prevaricação um castigo justo.

Os meios porém necessários para alcançar aquele fim não são absolutos, senão relativos às faculdades da nação; isto é, à sua possibilidade de satisfazê-los. Se o governo, a título de manter a observância da lei, exigisse de cada súbdito, o que é necessário e indispensável à vida de cada um, a nação deixaria de existir. É logo necessário, que as despesas a fazer, tenham relação com as necessidades a satisfazer, e que sejam combinadas com a possibilidade cómoda de quem tem de pagá-las. (Vide *Notas* nº 19 e 49)

Esta observância da lei importa, como dissemos, em última análise a segurança contra a invasão externa, e a mantença dos direitos de cada súbdito no interior do Estado. As despesas, que há a fazer a esse fim, são pagas pelo tributo, e eis aí porque ele vem a ser *o preço da segurança*.

Estas despesas portanto têm dois empregos, a saber: o preparo do necessário contra ataques externos, e o estabelecimento do poder repres-

sor de ataques internos. Estes dois empregos nos dão já os dois grandes ramos das despesas públicas: *a força armada, e o poder judicial.*

Mas eles não são únicos e precípuos senão no género. «Numa nação, como diz *Ganilh*, devemos considerar um *serviço activo* circunscrito nas necessidades, utilidade, e conveniências do Estado. Tudo o que não trouxer estes caracteres é supérfluo ou abusivo. O serviço activo necessário é aquele, sem o qual o Estado não existiria, ou estaria numa situação precária e num perigo iminente.

E tais são — o poder, que rege a sociedade civil: — o exército, que assegura a sua independência; — a polícia e a justiça, que garantem a segurança e propriedade do indivíduo, — o lançamento, cobrança, e emprego dos tributos.» Nada disto se alcança sem despesas: e estas divisões mostram os diversos ramos de seu emprego.

Antes porém de entrar em matéria, seja-nos lícito tomar por texto as seguintes palavras do mesmo *Ganilh*: «*Nesta triste condição só um recurso resta, e é pôr em tal evidência as despesas inúteis, falsas, ou mal calculadas, que se não possa sustentar nem a sua necessidade, nem a sua utilidade, nem a sua conveniência; e que o poder, antes mesmo que a consciência, delas faça justiça.*» (Vide *Notas* nº 19, 20, 21, 22, 25, 26, 32, 36, 38 e 48)

Da força armada

Entendemos por força armada a milícia de terra e mar devidamente municiada e equipada. Em última análise, a mantença da força armada terrestre resolve-se no trabalho consumido na produção do alimento, fardamento, e morada dos soldados, manufactura de armas, munições, e transporte de trem e bagagens. E a da marinha resolve-se no trabalho necessário à construção, esquipação, e aprovisionamento de navios. Este trabalho deve necessariamente ter uma proporção com a soma do trabalho, que perfaz a riqueza da nação que se arma. Se a desequilibra não é manutenível. Ora, os economistas têm calculado, que um soldado ou um marinheiro custa à nação três vezes tanto trabalho, quanto seria necessário empregar-se, para suprir um homem do que ordinariamente lhe é necessário à vida. (*Edmonds*, p. 25)

Se pois se enchessem os corpos nos termos da lei da organização do exército e da armada, e se multiplicasse por três o seu número total, dando a Portugal (que mal os tem hoje) três milhões de habitantes, acharíamos, que não é possível tirar de tal número de habitantes tão enorme soma de trabalho, sem arruiná-los, e torná-los incapazes de prover à subsistência própria e ao necessário indispensável à vida.

Para tornarmos mais palpável e popular o cálculo, deixemos a combinação do trabalho, e venhamos a números em dinheiro, segundo os dados que nos fornecem os papéis, que têm sido oficialmente apresentados, e que consideramos mui chegados à verdade.

Cumpre porém prenotar, e ter em vista as *faculdades* de Portugal; isto é, supor, que Portugal se acha em tal estado de decadência e atraso, que não é susceptível de novos tributos imediatos, e que o produto dos actuais é o *summum* da sua contribuição possível combinada com o seu estado de riqueza: do que nos persuadimos ninguém duvidará.

Segundo o orçamento de 1821 era a despesa:	
Do exército	Rs. 4:718:900:000
Da marinha	926:000:000
Dos negócios estrangeiros além do produto das consignações	55:000:000
	5:699:900:000
Receita geral	7:677:139:368
Segundo o orçamento de 1822:	
As mesmas verbas total	5:651:200:000
Receita geral	7:232:000:000
Em 1826 gastou-se:	
No exército	4:285:000:000
Na marinha	1:350:800:000
No corpo diplomático	220:000:000
	5:855:800:000
Para o ano de 1827 pediu-se para a:	
Secretaria da guerra	3:997:380:284
Secretaria da marinha	1:282:443:534
Secretaria dos negócios estrangeiros	313:486:270
	5:593:310:088

(Vide *Nota* nº 22)

Eis aqui quatro-quintos da receita *total* de Portugal gastos no emprego da força armada *em tempo de paz*; que em guerra seria triplicado, porque para os únicos movimentos internos de 1827, a continuarem, pedia o ministro no orçamento 8000 contos; scilicet, mais do que o produto total do rédito público então ordinário. Ora, é quase supérfluo lembrar, que o quinto restante não poderá chegar para as demais despesas do Estado, que não são força armada. (Vide *Notas* nº 20, 21, 22, 23, 24, 25)

É logo de simples intuição a absoluta necessidade de reforma na força armada. E como se pode dizer, que todas as instituições do Estado se acham na proporção de igual extravagância, todas carecem de uma proporcional reforma.

Passou o tempo, em que se tinha por verdade, que o poderio dos estados consistia em grandes exércitos. O verdadeiro poder dos estados modernos consiste na indústria dos povos, e na abundância de capitais. O ouro e a prata não são hoje de quem pode invadi-los, mas de quem pode conservá-los e aumentá-los. Hoje não se tem dinheiro com exércitos, tem-se exércitos com dinheiro; e esses, a que pode pagar-se, são impotentes contra as populações laboriosas de cada país. As duas revoluções francesas, a revolução da Bélgica, e o triunfo actual da Polónia são desta doutrina prova irrefragável.

Da redução e corte nas despesas da administração de Portugal

A nossa força armada, se é necessário que haja uma, enquanto que as outras nações estiverem armadas, deve guardar como elas a proporção devida, isto é 1/32 da população de sexo e idade própria para a milícia, e nada mais; ou o que vem a ser o mesmo 1/160 da totalidade da população. A nossa força portanto somada *toda* nunca pode portanto exceder a 15000 homens, em estado de guerra, que na paz basta o casco dos regimentos ou 1/3 de toda a força.

Pelo que respeita ao corpo diplomático, a Turquia, a Pérsia, a China são por certo as potências, que dão o exemplo do seu melhor arranjo. Se exceptuarmos os *cônsules*, porque necessários ao comércio, os demais empregados são de uma inutilidade demonstrada, não só a respeito de muitas potências da segunda, porém mesmo da primeira ordem; que acerca de poderes de ordem subalterna não há nada mais supérfluo nem desnecessário. E se não, perguntamos: de que nos têm servido as nossas embaixadas, enviaturas e legações em todas as cortes da Europa? Ou o estado político da Europa caminha seu curso ordinário, e então não tem nada, que fazer nas cortes estrangeiras um diplomata nosso; ou há cousa extraordinária a tratar em *alguma* das cortes estrangeiras. Neste caso manda-se um enviado *ad hoc*, e a sua despesa é legitimada pela necessidade.

Nem se diga, que, se as demais nações nos mandam agentes, cumpre que lhes retribuamos com igual cortejo. Quando elas souberem, que não é por desrespeito ou falta de contemplação, que assim obramos, se não por parcimónia, ou mais claro por falta de meios, bem longe de nos prasmarem, louvarão o procedimento. Que vergonha pode ter o pobre de dizer que é pobre? Quem há aí que taxou ainda de desassisados os Estados Unidos da América, porque os seus diplomatas sem fausto não assoalham o brilho, ostentação e luxo das terrinas, da baxela, e dos lacaios de um embaixador britânico? Numa palavra, nehuma nação é obrigada a despesas supérfluas: e nada há mais inútil para nós do que uma embaixada. Até hoje delas só males temos colhido; porque além das enormíssimas despesas patentes e

ocultas, elas não têm servido senão para consultar de contínuo os estrangeiros sobre negócios domésticos, arvorá-los em medianeiros, sancionar em consequência a injustiça da sua interferência, e perder, numa palavra, aquela independência, que faz o primeiro atributo de uma nação qualquer. Mor proveito tiraria a nação, sem dúvida alguma, se aplicasse as despesas diplomáticas, a fazer viajar pessoas, que estudassem os melhoramentos dos países estrangeiros para os plantar em Portugal. Só assim alcançaria uma troca das somas, que despendesse, sendo devidamente qualificadas, e não de mera especulação de empregos, com as pessoas, que assim encarregasse.(Vide *Notas* nº 26 e 48)

Da magistratura judicial

O corpo da magistratura judicial tem de sofrer uma alteração necessária em cumprimento da Constituição. Devem haver tribunais de justiça, e devem haver juízes: mas não devem havê-los de mais nem de menos: e os que houverem, carecem de ser independentes da acção do governo, como a lei previne, e da influência das partes. Esta independência porém somente se alcança com grandes salários. O maior defeito que tem a nossa magistratura é a sua pobreza. A sua pobreza é a causa da sua ignorância, e corrupção. Sem dinheiro nem há livros, nem há vagar para o estudo. O juiz é um operário: carece de um necessário à sua existência, à mantença da sua vida natural e política: se o salário lhe não chega, trata de prover-se por outra parte, desampara o estudo e o emprego, e não escrupuliza na aquisição dos meios de prover às suas necessidades. Logo que seja público o processo, o julgado da sua idoneidade será infalível. Esta prova excede a inquisitória e maquinal de um exame privado, de uma leitura. A publcidade do processo é o escamel da aptidão do magistrado: um ordenado sobejo o antemural da sua corrupção: e a inviolável execução da pena contra o que prevaricar é o penhor da sociedade, e o remate da justiça.

Na organização social, qual a estabelece a nossa Constituição, é incompatível o estabelecimento de polícia, qual a descrevem e formam as leis inquisitoriais, arbitrárias, e despóticas, que desde 1760 nos regularam. Formado o verdadeiro sistema municipal será necessariamente reduzido o mal, que torna necessário este tribunal. A parte viciosa e criminosa das grandes povoações sociais deve ser menos repressiva, que preventiva, menos material, que moral, menos penal, que exemplar. A educação, a religião, os bons exemplos, o conforto geral, eis aí a verdadeira polícia da sociedade civil: mas é necessário para produzir todos os seus bons efeitos, que seja confiada aos cuidados de uma municipalidade vigilante e paternal. Esses, que só sabem governar com a polícia que corrompe, e desmoraliza; com a força que fere, mas não persuade; com as penas que espantam os probos, mas que irritam os maus, lan-

cem os olhos sobre a Inglaterra e sobre a França, e digam-nos se há ou não há épocas, em que os homens só podem governar-se pela razão, pela justiça, e pela prosperidade geral. Ai! dos governos que não conhecem o poder das luzes, da educação, da religião, e do trabalho!

Com a regularização pois deste ramo de justiça não só se obterá o que só tem nome e atributos de polícia, porém salvará Portugal uma despesa enorme, feita às escondidas, empregada em fins injustos, distraída do seu destino natural, e entregue nas mãos de um magistrado déspota, que em vez de preventor de crimes é um verdadeiro flagelo da humanidade. (Vide *Notas* nº 38 e 48)

Custa ao Erário a Relação do Porto	41:805:736
Casa da Suplicação	86:597:608
Desembargo do Paço	35:042:045
Intendência da Polícia	104:221:950
	267:667:339

E não poderia esta soma pagar menos magistrados, e melhores juízes? Isto prova que não faltam meios, senão ordem, justiça, e regularidade de emprego, e aplicação.

Do ministério

Todo o corpo, que constitui a *administração* propriamente dita, careceria de reforma, se o cumprimento da Constituição o não ordenasse. Nada há mais incoerente do que aplicar igualdade de despesas internas a cada uma das secretarias de Estado, como uma vez se pretendeu, sendo desiguais evidentemente em trabalho. Nós podemos dizer afoitamente, que ainda não tivemos um ministério montado no pé do que em toda a Europa se chamam *ministérios*: e apesar de termos tido desde 1820 alguns ministros hábeis, tal é a força da rotina estabelecida pelo decurso de séculos, um ministro desde então foi pouco mais do que um ministro de antiga data. Num ministério constitucional, no ministério de um governo representativo há essencialmente responsabilidade no ministro. Como pode porém fazer-se efectiva esta responsabilidade se os seus empregados, se os seus subalternos, se aqueles de quem dependem para a execução imediata todas as suas medidas, são *independentes* dele, não da sua escolha, quase inamovíveis, e sem responsabilidade? É esta uma anomalia, que só em Portugal e no Brasil se observa; e enquanto assim existir, ou o ministro não será responsável, ou o que aceitar o lugar dará no acto da aceitação uma prova infalível da sua insuficiência.

É essencial à administração, e conseguintemente ao bem do Estado, que o seu ministério seja um corpo *unido, compacto, uniforme em*

princípios, e que delibere em *conselho*. Ele deve olhar sobre uma nação inteira do mesmo modo, que um general em chefe olha sobre todo um exército. Tudo o que os franceses chamam *detalhe*, todos os pormenores devem respeitar-lhe *mediatamente*, porém imediatamente são da alçada dos chefes respectivos. Se ele descer de contínuo e por ofício a misturar-se nos últimos negócios, deixará os *políticos*, que são os do seu primeiro dever, e cessará de ser ministro. Se se lhe impõe, como até agora a prática seguiu, a inspecção do *detalhe*, continuará o erro de supor-se e crer-se a existência de um verdadeiro ministério, de figurar-se o que nunca existiu. Sem a divisão do trabalho não há ordem: e sem ordem não há administração. É necessário a um ministro secretário de Estado um *sub-secretário*, isto é, um sub-inspector encarregado mais particularmente do *detalhe*, um informador *oficial* do ministro respectivo, um substituto portanto no seu impedimento. Só assim é que cada ministro desligado se poderá reunir num corpo, que constitua em torno do Rei o centro de toda a administração, o princípio de toda a execução, o *coração do Estado*.

Quanto mais independente e bem salariado for este corpo, mais vida comunicará às derradeiras extremidades da sociedade. Se for pobre será dependente, froxo, e sem vida; e a nação inteira se ressentirá de inactividade na execução. (Vide *Nota* nº 27)

Dos eclesiásticos

Os funcionários eclesiásticos devem ficar a cargo do Estado. Mas é necessário, que tenham um salário *justo*, e não disparatado como actualmente, que se vê um arcebispo riquíssimo a par de um bispo pobre. Cumpre que cada qual tenha uma *côngrua* e *decente* sustentação. Em nenhuma corporação cabe menos o luxo e a demasia do que naquela, que deve dar o exemplo da humildade, e lhaneza. Nem o patriarcado é de instituição divina, nem um patriarca é mais do que um bispo. Os apóstolos, a quem os bispos sucederam, foram só bispos. É logo a patriarcal, e tão aparatosa qual a instituída em Portugal, uma excrescência na disciplina eclesiástica, e um luxo no rito, e na hierarquia da igreja lusitana. *D. Fr. Bartolomeu dos Mártires* deu-lhe um nome montado numa pobre mula, que um patriarca tirado a seis urcos não pode sustentar-lhe. É necessário reduzir o aparato eclesiástico à sua instituição divina. A simplicidade apostólica brilha mais lúcida, que o aparelho lustroso do Vaticano. A decência é a melhor equipagem do ministro do altar.

Estabelecida a côngrua devida aos bispos, e aos cabidos, certa e não dependente de prestações quotidianas, é necessário que os prebendados satisfaçam ao ministério de suas dignidades: que dê cada qual o ensino para que foram criados os seus lugares; e que seja só escolhido dos dignos, e *entre os dignos o mais digno*.

As corporações religiosas carecem de reduzir-se, e empecer-se a sua continuação. Não é divina a sua instituição: o fundador da nossa religião santa, nunca pronunciou sequer a palavra *frade*. Os pretextos, que as criaram nos séculos da barbaridade, evaporaram-se com as trevas daquela idade. Hoje, o princípio vivífico social é o *trabalho*: o seu grande inimigo a *ociosidade*. Instituição tal repugna com a sociedade de hoje. O homem religioso vive na sociedade: pertence como homem à sociedade: é necessário que trabalhe para que a sociedade o nutra. Impor um tributo ao trabalho a favor do ocioso é a maior das injustiças, é uma impiedade.

Como o culto tem ministros, mas um certo número de ministros, seria tão ridículo e injusto criar e pagar a ministros supernumerários, como a soldados sem corpo e sem exército. Cumpre portanto, que a ordenação eclesiástica esteja na razão da necessidade do serviço. Os benefícios sem ofício são anomalias intoleráveis, que a verdadeira disciplina desconhece, e as leis da igreja condenam.

Esta despesa vai acrescer ao Estado; e em Estado tão pobre toda a economia e parcimónia é dever apoiado pela necessidade. E que outra corporação deve dar mais autêntico exemplo de sofrimento, e de virtude?. (Vide *Nota* nº 28)

Dos tribunais e conselhos

A nossa administração, que foi tão simples nos primeiros séculos da monarquia, que se satisfazia com um *escrivão da puridade*, com alguns vedores, e almoxarifes, derramou-se a ponto, que pode dizer-se, que excede os parlamentos, conselhos, juntas, comissões, tribunais, e corpos, que rodeavam o trono de Luís XIV, e que deram cabo da monarquia de Luís XVI. O estado social é um edifício, que se constrói ordinariamente desde o princípio com todos os salões, salas, quartos, e acomodações necessárias; mas que de sucessor em sucessor, a título de necessidades aparentes ou reais, se vai rodeando de edificações externas de maneira, que nem já se lhe conhece o princípio, a ordem, e formusura e nexo da sua construção primária. Daí sufocado pela imensidade, e confundido pelo labirinto, e mais que tudo acordado pelas despesas com que não pode, o administrador é obrigado a derrocar todas as excrescências nojosas, e a restituir o edifício à sua simplicidade e utilidade primitiva. Então se alevantam os gritos dos morcegos, e corujas, que se desacomodam, que só podem calar-se com a luz da verdade, imparcialidade, justiça, e demonstrada necessidade da reforma. Ao reedificar já não pode alevantar-se o antigo, porque o tempo, *pai das revoluções* não parou nunca, e o mundo de hoje já não é o mundo de antes de ontem.

Tal é precisamente o estado do nosso Portugal. Apontemos-lhe as excrescências, que não jogam com o edifício, qual hoje carece de alevantar-se, e cortemos com justiça, e sem demasias.

Do Desembargo do paço

A divisão que a nossa Constituição deu aos diversos poderes políticos é incompatível com a existência deste tribunal. Hoje as leis não se dispensam; derrogam-se e abrogam-se pelos só poderes, que as fazem e sancionam; e as graças são atribuição d'el-rei em tanto quanto a constituição as marca. As demais atribuições, que pertenciam a este tribunal no contencioso, passam necessariamente para o tribunal supremo de justiça, como as revistas ou recurso de nulidades.

Portanto, como é óbvia a sua incompatibilidade, com as instituições que nos regem, é supérfluo o demorarmo-nos mais na necessidade de abolição deste tribunal. Custava-nos anualmente 35,042,054 reis. (Vide *Nota* nº 48)

Do Conselho da fazenda

Um erário ou tesouro público deve ser o lugar, aonde se recebam os réditos do Estado, e se paguem as suas despesas. Mas a este recebimento, e a este pagamento precede sempre uma instrução ou processo, que verifique o princípio, por que se recebe, e legitime a razão por que se paga. Isto importa à *administração*. A respeito do primeiro, o erário é credor; e portanto deve certificar-se da quantia e procedência de seu crédito; porque o seu crédito pode ser cada ano diverso no produto apesar de constante na origem: e o mesmo acerca de seu débito; isto é, deve assegurar-se de que deve, e de quanto deve. Este processo ou legitimação de débito e crédito deve fazer-se o mais próximo possível ao lugar, aonde se escritura a receita e despesa, e existir ali; porque é o documento, que prova a partida. Existindo ali quaisquer dúvidas, quaisquer informações, quaisquer embaraços, que ocorram, serão resolvidos no momento; sem ser necessário mendigar por fora em outro arquivo, em outro lugar com incerteza, com dependências, com *empenhos* a resolução de um objecto às vezes o mais simples. É pois necessário que haja ou no erário ou na secretaria da Fazenda uma repartição, que intenda no processo camarário ou de instrução do débito, e crédito público desde os seus primeiros elementos, e que possa formar o que se deve chamar *conta da administração pública*, que com outra, que forma o erário, e que constitui a *conta do tesouro*, sejam as duas, que alcancem, ao apresentar-se nas cortes, ou dois grandes fins da administração, a prova do desempenho do dever do ministro da Fazenda quanto ao passado, e a base certa ao budget e orçamento quanto ao futuro. É nesta mesma base, que caminha a administração francesa, que acaba de ser a admiração e o contraste notável da administração inglesa. O conselho da Fazenda por sua organização, atributos legais, e maquinismo não alcança nenhum destes fins: torna-se um ramo inteiramente separado destes fins, deste centro, desta união, e portanto inútil,

e insustentável. É pura despesa: (Vide *Nota* nº 29) e despesa de 70,090,962 reis anuais (*Nota* nº 48).

Pelo que pertence ao contencioso, é necessário, que o governo firme por uma vez a regra, que não há *duas* justiças. Quando a Fazenda é compelida a vir a juízo como credora ou como devedora, ela não é mais, que um litigante qualquer, a quem se chama *autor* ou *réu*: os juízes, e assim a lei, não devem conhecer por outro nome as partes: o contrário será *favor*, privilégio, desigualdade; e nada disto é justiça, senão falta ou contra-justiça. Seja embora sumário o processo pela natureza da dívida, mas para *ambos* os litigantes, quer autor quer réu. Risque-se para sempre o princípio, que a Fazenda entra com a sua intenção fundada, porque o seu crédito se acha lançado em seus livros. Um contador ou escriturário de um erário é tão falível como qualquer outro caixeiro ou guarda-livros. O favor dado pelas leis actuais à Fazenda é um verdadeiro flagelo dos cidadãos. E seja finalmente o juízo *geral* para todos: demande e responda a Fazenda por seu procurador, aonde todos os mais súbditos demandam, e respondam. Desta sorte a justiça será *uma*, e se pouparão imensos ordenados inúteis.

Da Junta dos Juros

Cônscio de quanto pode à primeira vista dizer-se contra a minha opinião, vou combater a existência da *Junta dos juros dos novos empréstimos*, e mostrar a necessidade da sua extinção por política, e por parcimónia. Criou-se esta Junta por ocasião do estabelecimento de uma *caixa de amortização* de empréstimos contraídos, e a contrair: criou-a um governo arbitrário. Eis aqui o segredo da sua instituição; estabelecer crédito num governo, cujas convenções dependiam de mero arbítrio do imperante, e impor aos emprestadores com uma garantia da sua hipoteca, uma confiança, que aliás de outra sorte não podia conseguir. Para que o governo pudesse continuar a pedir emprestado, e achar quem lhe emprestasse, foi necessário que a omnipotência do arbítrio descesse a dizer aos emprestadores: «Dai-me de empréstimo, e em pagamento eu vos hipoteco tais e tais de minhas rendas; porém como vós, *com razão*, não fiareis da minha palavra, eu vos nomeio um corpo, a quem as repartições públicas, que recebem a hipoteca, que vos dou, entreguem directamente o recebido, e esse mesmo corpo vos pague: eu não terei mais o uso, nem sequer a inspecção do rédito da minha hipoteca, enquanto não fordes inteiramente embolsados; e ainda que o que peço de empréstimo agora é para satisfação de meus caprichos, é para fazer a guerra à liberdade, contudo paguem as gerações futuras esta minha vontade». Eis aqui a origem da Junta dos juros, e o processo de seu estabelecimento e duração. O promitente faltou, porque a moeda-papel, que vencia um juro, foi emitida, e corre, e roi a riqueza e prosperidade nacional, e o juro não se pagou senão em parte e por um

limitadíssimo tempo. Eis aí enfim o crédito de um governo absoluto. Perguntamos agora: e carecerá um governo livre, umas instituições legais, uma administração, que dá contas públicas e responde pelo mau uso, que fizer das rendas do Estado, de uma junta criada para manter o crédito do despotismo? Por certo que não. No governo da lei a Junta dos juros é uma anomalia; e dizemos mais, é um corpo prejudicial ao crédito do governo; porque acusa de contínuo a desconfiança do governo na necessidade da sua duração. O governo despótico, para obrigar-se com probabilidade de cumprir, carecia de uma *tutoria*, carecia de alguém, que respondesse por ele: o governo da lei não carece senão da publicidade das suas convenções, e da publicidade da sua responsabilidade, e emprego. No governo constitucional esta *tutoria* é uma afronta ao governo, é um descrédito à administração, é uma desconfiança prática, é um mal enfim. O governo é um devedor, que não carece de administrador para fazer as suas convenções, e manter a sua palavra. A curatela de uma semelhante junta é prova permanente da sua puerícia, ou imbecilidade, ou má fé. Que outro governo livre teve nunca uma administração independente e separada do governo? (Vide *Nota* nº 30). Que cousa é uma caixa de amortização em qualquer nação senão um cofre *dentro* do erário, embora com uma escrituração separada, mas auxiliar, e como essencial e sempre dependente da escrituração geral? O livro *diário* de um Governo, assim como o livro diário de um negociante qualquer deve conter a resenha de *todas* as suas transações sem excepção: daí por comodidade são extraídas as diversas partidas para diversos auxiliares; porém tudo tem um centro, tudo vai, e dimana do diário. Como é pois compatível com a escrituração geral e necessária do erário, uma arrecadação, e escrituração independente? Com que harmonia pode caminhar a administração existindo ramos independentes da sua alçada e fiscalização? (Vide *Nota* nº 29).

Quanto prejuízo não sente a nação das somas paradas e sem aplicação numa caixa, quando a geral se acha vazia, e muitas vezes por isso a administração comprometida? Porque não há-de poder o governo manejar o excesso em cofre segundo as exigências ocorrentes? Não é isso uma perda real para a nação? (Vide *Nota* nº 31).

O erário deve um juro, e um reembolso: a Junta não deve nada. A responsabilidade do pagamento é do cofre da nação, não é da Junta. Os emprestadores, os credores têm acção contra o governo devedor, não contra a Junta. Como é possível pois, que se consinta que a administração da hipoteca esteja em poder de terceiro?

O governo deve *reis* quando toma reis de empréstimo; e quando designa o tributo ou hipoteca por onde esses devem ser pagos, quer dizer, que no caso que falte a pagar os reis que deve, os credores têm direito a fazer valer o seu crédito sobre os réditos hipotecados. Mas enquanto o devedor paga segundo o contrato, que tem o credor com a hipoteca?

Poderá alguém disputar ao governo o direito de remir a sua dívida antes do tempo aprazado? Poderá alguém obrigar uma nação a perder, quando pode não perder, e mesmo ganhar?

Poderá a Junta dos juros dizer ao governo, que não quer que pague o que deve, porque a Junta quer existir e continuar a ser Junta?

É isto o que quer dizer na afirmativa a existência de tal Junta. É impolítico, que exista; porque destrói e ofende o crédito do governo: é prejudicial que exista; porque destrói a unidade da administração: é nocivo que exista; porque ata as mãos à administração, que podia derivar mais proveito do emprego do dinheiro em caixa, sem ofender os credores: é de dano, que exista; porque obriga à despesa da sua mantença, despesa inteiramente inútil à nação, que dela não carece.

Os pagamentos, que faz a Junta dos juros não são diários, são em regra de semestre; mas os recebimentos são muitas vezes de quinze dias ou de mês. O tempo pois que esse dinheiro dorme na caixa é de pura perda para a nação (Vide *Nota* nº 31).

Um governo de lei, um governo nacional acredita-se pela pontualidade de seus pagamentos. Tirar-lhe os meios de alcançá-lo é procurar o seu descrédito: e este é o efeito preciso da Junta dos juros. É pois evidente que a existência da Junta dos juros é danosa ao crédito de um governo legítimo, e prejudicial à nação.

Da Junta do Comércio

Fazemos menção do tribunal da Junta do Comércio menos no sentido de poupar toda a sua despesa, ou parte dela à nação, senão porque queremos fazer algumas reflexões sobre este corpo informe. A Junta do Comércio é um *tribunal de justiça*, porque julga algumas causas comerciais. A Junta do Comércio é o que se chama em toda a Europa *câmara de comércio*, porque consulta, propõe, e resolve cousas tocantes ao comércio. A Junta do Comércio é uma *casa de administração, e executoria*, porque toma a apresentação dos falidos, cobra, e executa as suas dívidas, e as reparte. A Junta do Comércio é uma *mesa de agricultura*; e enfim a Junta de Comércio é uma *comissão inspectora das fábricas* do Reino; e o seu título é *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação*, que por si designa uma parte de todas estas atribuições. Esta instituição teve a sorte do Senado da Câmara de Lisboa, mas foi como ele uma excepção da regra de fazer tantas repartições, tantas juntas, tantos empregados, tantos corpos enfim, quantos são os nomes, ainda que as cousas fossem idênticas, e as repartições meras subdivisões de método. É de absoluta necessidade, que o comércio tenha um *tribunal* especial para as causas de comércio: porque sendo a legislação mercantil uma legislação *de excepção*, se lhe derem por juízes jurisconsultos puramente civis, o comércio será infalivelmente arruinado. Todos os países têm tribunais especiais comerciais

debaixo de diversos nomes; e esse que os não tem, decide que o seu *juri especial* de comércio, que vale o mesmo, ou melhor, que tê-los. A lei comercial por isso mesmo que é quase idêntica em todas as nações, é de excepção a cada uma. Um julgado em matérias de comércio contrário à lei mercantil ofende a lei geral, e prejudica ao comércio inteiro. Há negociantes, que não querem negociar connosco, porque temem os nossos julgados. Muitos dos nossos negociantes mesmo vão celebrar no estrangeiro com pura perda nossa convenções, que podiam celebrar nas praças portuguesas, porque temem os nossos julgados. Se o legislador atentar bem quanto importa a Portugal o comércio, e amar o seu país, há-de arredar-lhe os estorvos, e organizar-lhe um tribunal puramente mercantil. Quais são porém as qualificações, as habilitações dos deputados passados e presentes da Junta do Comércio?

Além de um tribunal, nós carecemos de uma *câmara de comércio*, e esta câmara não é de peso ao Estado: é um corpo consultivo formado de negociantes por eleição deles mesmos: é um corpo representativo do primeiro instrumento da riqueza nacional, que requer e representa em seu nome os seus gravames, as necessidades suas: é o primeiro lançador de seus mesmos tributos, que aponta, porque sabe melhor, que ninguém, o que mais lhe convém, e menos mal lhe pode fazer, e com mais produto no rédito pode arrecadar-se: é o que designa em muitas circunstâncias os seus árbitros, os seus jurados: é numa palavra o primeiro auxiliar do governo em qualquer medida económica, num tratado, num empréstimo, e mesmo num tributo. Eis aqui o que não temos, o que tem todas as nações mais ou menos amplamente, e o de que absolutamente carece o nosso moribundo comércio. Medida pois, que é de interesse, e, sem ou com pouca despesa praticável, manda o bem público se adopte, e naturalise.

Que fez até hoje a Junta do Comércio à agricultura, ou que pode fazer-lhe nunca? A nossa agricultura carece de duas cousas 1) de ensino: 2) removimento de seus pesadíssimos tributos. Nada disto tem feito, nem pode fazer a Junta do Comércio nem outra alguma junta. Isto pertence ao governo: é do governo que a agricultura deve esperar o seu desagravo, e melhoramento.

O mesmo podemos dizer das fábricas. Toca ao governo facultar aos fabricantes a instrução das ciências, que fazem a base das manufacturas de toda a espécie: formar estabelecimentos de modelos, que cada um possa copiar e apropriar — remover os direitos, que pesam sobre as matérias-primas, e nada mais. Sim, *e nada mais*; porque nada deve exigir-se do governo: em nada mais deve intrometer-se o governo. Deixe-se no resto a indústria entregue a si mesma, que o interesse individual fará o resto. Engana-se altamente quem pretender a imiscência do governo na indústria, ou quiser culpar o governo de que a não auxilia, porque a não dirige. O melhor director do trabalho é o operário deixado livre: o melhor governo da indústria é a liberdade.

Das alfândegas

As alfândegas de Lisboa chamadas *grande do açúcar*, *Casa da Índia*, do *tabaco*, e das *sete casas*, reunião dos três antigos almoxarifados, carecem por parcimónia de ordenados, por bem público, e por ordem administrativa de ser todas constituídas como uma só administração. Nós propusemos em outro tempo esta medida: as Cortes já começaram a intender nela. Isso nos dispensa de mais larga demonstração (Vide *Nota* nº 32). Bastaria a persuadir a sua união e reforma, a enormidade da sua despesa (Vide *Nota* nº 48).

Do Terreiro público

O Terreiro público é uma instituição filha da legislação actual portuguesa acerca dos cereais. Logo pois que esta legislação seja posta em harmonia com os verdadeiros princípios de *economia política*, esta instituição deve cessar. A proibição ou direitos protectores da agricultura custa muito milhão de cruzados a favor de uma parte de uma província dividida entre *poucos* proprietários com detrimento geral da nação. O efeito desta proibição, ou grandes direitos sobre cereais, como em outro lugar mostrámos, é aumentar *todos* os preços, dificultar portanto o consumo, e tolher assim a prosperidade geral. O benefício é só colhido por um pequeno número dos proprietários do Alentejo. O remédio, de que esta província carece é outro. Carece de estradas e canais, que facilitem a sua comunicação e transporte; e de que a sua propriedade *vinculada* possa ser e seja efectivamente dividida. Removidos estes dois obstáculos o preço comum dos cereais há-de remunerar o lavrador sem necessidade de protecção ruinosa à sociedade (Vide *Nota* nº 33).

Do Conselho Ultramarino

Se o Conselho Ultramarino exequisse devidamente as funções, que estão a seu cargo, grandes utilidades teriam resultado a Portugal: porém este corpo é meramente nominal, e conseguintemente inútil. Nós devemos esperar, que no estabelecimento, regulação, e completa formação de uma administração pública geral não esquecerá a nossos legisladores, que Portugal tem ainda possessões ultramarinas, que bem e devidamente administradas, são ou podem ser de grande peso à sua riqueza; que elas são mui mais dignas de sacrifícios, que a Serra Leoa e Demerara. Cumpre acordar de uma vez, e atender, que somos pequenos, e que qualquer porção de aquisição e melhoramento nos importa muito. O remédio é simples: escrupulosa escolha de administradores — surdez a afilhados.

Da marinha

Nós já mostrámos que o *material e pessoal* da nossa força naval deve estar em proporção e harmonia com as possibilidade de Portugal. É logo necessário, que a administração económica da marinha tenha igualmente com ela uma relação, e não seja um disparate. O *conselho real* da marinha, o *conselho de administração* da marinha, a *contadoria* da marinha, a *auditoria geral* da marinha, e o *quartel general* da marinha, o *arsenal real* da marinha, a *intedência dos armazéns*, a *cordoaria* e a *administração das matas*, são nuitos corpos, e muitíssimos empregados para tão pequena cousa. Tudo se compreendeu em outro tempo, e em toda a Europa, debaixo de um só nome, e de uma só cousa — um *almirantado*. Cumpre portanto reduzir tudo à simplicidade de que é susceptível; isto é, a um só corpo com duas atribuições ou ramos; scilicet, a parte *pessoal* da força e seu regimento, e a parte *material* ou administração. Tudo o mais, além da complicação, traz consigo despesas superiores às forças dos contribuintes, que é o ponto donde sempre deve partir-se para a despesa pública (Vide *Notas* nº 23, 24 e 25).

Da Casa das rainhas

As rainhas de Portugal têm certos bens, que constituem, o que se chama a *Casa das rainhas*. Mas uma rainha é a mulher do primeiro magistrado de uma nação, a quem a nação tem obrigação de sustentar como a qualquer outro magistrado, e com dotação superior a todos, porque é o primeiro. Os bens que constituem esta casa são bens nacionais. Logo, estes bens devem reverter à nação, e esta responder pela dotação, que lhe for destinada legitimamente. Com esta reintegração de bens, e regualarização de despesa, aparecerá a desnecessidade de um secretário dos negócios da Casa da rainha, de uma secretaria e seus oficiais, de um tribunal com quatro desembargadores deputados, um procurador da Fazenda, um escrivão da Câmara e repartição das justiças, escrivão da Fazenda, três oficiais da secretaria, porteiro, guarda-livros, tesoureiro de depósitos, meirinho, contínuo e solicitador — uma chancelaria, e um tesouro, um juiz executor, e escrivães e oficiais respectivos.

Tudo isto se pode classificar de despesa inútil e de pura perda. A arrecadação da Fazenda Pública deve ser uma só, e com um só centro. Justiças isentas de justiça é um Estado no Estado, que as luzes de hoje não sofrem.

Da Casa do infantado

Os bens que constituem, o que se chama *Casa do infantado*, derivam da mesma abusão, e envolvem ainda maior despesa sobre um imenso aparato judicial e administrativo repugnante com a economia

pública, e com a administração da justiça, qual a estabelece a nossa Constituição. Se esta Casa continuasse qual se instituiu, anexou, e conserva, seguir-se-ia, que a nação dotava mais dispendiosamente um infante que um rei — que lhe consagrava uma força, um poder, uma jurisdição, e um império independente e rival da realeza. Os filhos do rei são família do rei, que a nação há-de, e deve dignamente dotar, mas nunca consentir, nem tolerar, que se eleve, alheie, e erija um património colossal a um filho à custa da nação, em detrimento seu, e com menoscabo das prerrogativas da realeza. Um infante é um particular, e a fonte de toda a jurisdição a nação.

Da Casa de Bragança

Não diremos inteiramente o mesmo da Casa de Bragança enquanto a consideramos património particular. Como tal o duque de Bragança poderá dar-lhe a administração, que qualquer pode estabelecer na sua propriedade. Todavia, a parte de seus rendimentos, que derivam, do que se chama *direitos reais*, é da nação; não é, nem pode ser património de indivíduo algum, por mais privilegiado que se considere. Assim os dízimos do pescado, a apresentação, ou nomeação de justiças, e quanto numa palavra se envolve em *direito* chamado *real*, tudo deve voltar a seu destino primordial, tudo deve reentrar na fruição e administração pública, a que pertence.

Da Junta de melhoramento das ordens regulares

Competindo ao ministério das justiças segundo a actual divisão das secretarias de Estado, o que pertence ao culto e negócios eclesiásticos, para fazer-se a redução qual apontamos, ou outra qualquer que pareça melhor, é indubitável, que esta junta é uma verdadeira superfluidade na administração. Nem vimos até hoje desde a sua criação melhoramento algum, nem o culto, nem a disciplina, nem as ordens sofreram alguma alteração em sua organização e estado. Para que é pois manter oito deputados, um secretário, um oficial maior, quatro oficiais, dous contínuos, e um varredor, que todos vencem salários, sem que da sua existência em ofício resulte algum bem público? De superfluidades nocivas o remédio é aniquilação (Vide *Nota* nº 48).

Da Junta da bula da cruzada

Bula da cruzada importa um tributo, que paga a nação sem necessidade, e sem utilidade alguma: tanto basta para dever cessar. Todavia, quando por algum princípio pudesse sustentar-se, por nenhum plausível poderia defender-se a existência de seus tesoureiros, mamposteiros, e mais empregados *privilegiados*. A palavra e objecto privilégio envolve

a ideia de golpe na lei geral, de bem de poucos à custa de muitos; portanto de injustiça notória. Se a tudo isto se acrescenta a existência de um tribunal pago à custa do tributo com um comissário geral, quatro deputados, um secretário, e quatro empregados na secretaria; e na contadoria um provedor, um contador, escrivão, e um oficial de registro, três praticantes, um tesoureiro geral, um escrivão da receita, um fiel, um juiz executor, escrivão, oficial do registro, administrador, e guarda da impressão, escrivão da chancelaria, e procurador geral, poderemos dizer sem medo de exageração, que com pouco mais se pode montar a metade de toda a administração pública. A jurisdição dos bispos é *igual* e ordinária — é dever seu, imperiosamente imposto ao episcopado, resistir a usurpações. Quanto mais pura conservarem a sua jurisdição, mais estável durará a sua autoridade. Confiamos em que por eles seremos entendidos (Vide *Nota* nº 48).

Da Mesa da consciência e ordens

Este tribunal, como todas as nossas antigas instituições, cresceu por épocas em jurisdição, e atributos, e tem a anomalia de ser *eclesiástico* e *civil*. Chegou a tanto a sua extravagância, que foi necessário, que o Alvará de 2 de Junho 1774 extinguisse todas as suas contadorias, ofícios, incumbências deles, e dos contos de todas e quaisquer repartições de fazenda, que por eles eram administradas, mandando-se-lhe remeter tudo ao erário, e dando-se-lhe uma nova forma. Compete-lhe todavia ainda a cobrança da décima das três ordens militares, e comendas; concede alvarás de administração delas, e intende com os provedores dos defuntos e ausentes, capelas, resíduos, e tesoureiros de ultramar. Os seus empregados são numerosos, como deputados conselheiros, deputados aposentados, oficiais efectivos, graduados, maiores e menores, praticantes, e outros. O resultado político da sua existência é destruir a unidade de administração, suscitar questões de competências de jurisdição, e desarmonizar a ordem pública da fiscalização e arrecadação dos direitos, na parte em que inspecciona (Vide *Nota* nº 48).

Do Tribunal da legacia

Se se devem fazer tribunais, e juízos para quantas espécies de negócios se podem tornar litigiosos, este tribunal deve continuar a existir. Se porém o interesse geral repugna a quanto tende a interesse particular em prejuízo do maior número, este e todos, os que denotam *especialidade*, merecem imediata abolição, e nela o alívio de despesas prejudiciais, que a nação paga, não para seu bem, senão para seu mal. Aqui notaremos em particular, que quanto tende a autorizar uma nação estranha, ou um poder estranho a intometer-se nos nossos negócios é, além de impolítico, de desonra.

Da Junta da administração do tabaco

Da Junta da administração do tabaco basta dizer, que é tal a sua superfluidade, que nas condições do contrato o governo estipula expressamente, que se na duração dele quiser aboli-la, os contratadores serão obrigados a prestar ao governo a mesma soma, que se despende na manutenção da junta: tão cônscio tem sido *todo* o governo da sua inutilidade, e de que tal junta nada mais é do que um agregado de pensionários do tabaco. Além da sua inutilidade de administração há mais o dano efectivo da sua jurisdição judicial. A sua conservatória é, como todas as conservatórias, a destruição do equilíbrio judicial, cuja administração só é justa sendo geral. As excepções são privilégios; e todo o privilégio é inimigo da liberdade, e boa ordem.

Da Impressão régia

Enquanto em Portugal só se imprimia o que o governo consentia, a imprensa não era mais do que um instrumento, uma máquina do governo. Este poderosíssimo invento, esta coluna real das liberdades dos povos, esta alavanca incomensurável dos conhecimentos humanos, está hoje fora do alcance daquelas instituições, que só tiram a sua força da ignorância dos povos. A imprensa não é mais o engenho privativo do governo. É um instrumento comum, que o governo, em vez de açambarcar, deve liberalizar e franquear a todo o súbdito. É uma fonte da riqueza nacional; porque saber e conhecimentos são uma riqueza efectiva: sem ela a civilização do género humano, a dignidade do homem seria ou destruída ou estacionária. É logo impossível que se sustentem por um momento o privilégio, o exclusivo, o monopólio dos tipos, a proibição da sua importação, da importação de quanto constitui as matérias-primeiras, e os utensílios necessários para fazer um livro. Uma empresa destas por administração de um governo é objecto de perda. Isto, assim como em regra todas as empresas da indústria, deve entregar-se à competência dos particulares. Assim, e só assim melhores cousas se haverão por melhores preços. Este ramos de indústria é perfeitamente desconhecido em Portugal. Só há alguns prelos em Lisboa e Coimbra, poucos no Porto, e nenhuns no resto de Portugal. Acusa-se sem razão Portugal de que não lê. Não pode consumir-se o que não foi produzido ainda. Nos trinta e três meses, que Portugal começou a gozar de liberdade, leu-se mais do que nos cem anos precedentes, por que se imprimiu mais, e todavia nunca com inteira liberdade. Ninguém se faz sábio num dia. A ciência adquire-se no emprego e assiduidade de aplicação, facultados os meios de ensino. Nada disto houve ainda. Quantos livros temos nós esquecidos, que reimpressos darão de novo ao nosso Portugal as luzes que perdeu? Mas nós não devemos desviar-nos de nosso intento. A despesa da imprensa chamada *régia* para o

governo é inútil para ele, e com privilégios intolerável aos povos. Cumpre portanto, que o governo abra mão de tal estabelecimento, se torne de fabricante em consumidor. É assim que alentará a indústria, que aliás a sua empresa destrói.

Da Administração das cartas de jogar

O que dissemos da impressão régia tem aplicação ao fabrico das cartas de jogar. Um governo não é produtor; e sempre que o empreende ser, anoja os súbditos produtores, em vez de os animar, e estimular a indústria. A cartas de jogar são pelo *selo* um tributo. O seu tributo deve pois regular-se pela maneira, que se regula qualquer outro selo. O seu fabrico deve portanto ser tão livre como o é de um papel qualquer. De ser a manufactura do governo segue-se, que a produção é sempre a mesma, e o preço sempre constante. Isto produz o contrabando; porque enquanto que o governo continua no mesmo atraso, os estrangeiros adiantam-se, e conseguem produzir melhor e mais barato, o que incita o contrabandista, e alicia o consumidor. Libertando-se a faculdade de fazer cartas, dar-se-á a competência, elas descerão a um preço muito mais módico, e crescerá o consumo; e com o aumento do consumo o rédito do tributo: e finalmente cessará a existência de uma administração cujos ordenados devem em muito grande parte defraudar o tributo. (Vide *Nota* nº 49)

Da fábrica das sedas e obras das águas livres

Procedem a respeito da empresa da fábrica das sedas, quanto temos dito a respeito de empresas tomadas pelo governo acerca de manufacturas. O seu resultado é fabricar mal, caro, e empecer o fabrico do concurso, e a liberdade, alma da indústria; entreter a despesa inútil de uma administração pública, que é pela natureza, e pelo facto, sempre mais custosa, do que a particular. (Vide *Nota* nº 34)

Quanto às *águas livres*, não podemos conceber, porque sendo esta uma *obra pública* da natureza de todas as mais tenha uma administração separada. Ou todas devem ter uma só administração, ou criar tantas administrações quantas as espécies, o que é absurdo (Vide *Nota* nº 48).

Do Senado da câmara de Lisboa

O Senado da câmara de Lisboa sendo na sua instituição e essência uma administração municipal como qualquer outra, porque uma cidade por ser capital não é mais cidade do que outra, cresceu pelo andar dos tempos e dos abusos a tal monstruosidade, que se fez um *tribunal*, e anexou tais filiações, que mal se conhece hoje a sua instituição primá-

ria. Este corpo qual se acha tem de acabar por força das instituições actuais, e devia há muito acabar como informe, inútil para o bem, e só de dano para a administração. Tem o Senado um presidente, e sete deputados, um escrivão, dois procuradores, um síndico, um vedor de obras, um conservador da cidade, um juiz do tombo, e um juiz executor: tem uma secretaria com quatro oficiais maiores e nove oficiais ordinários, e um cartorário, e sete oficiais supranumerários: tem uma junta de fazenda com seis deputados, uma contadoria geral com muitos oficiais, e bem assim uma tesouraria geral, e muitos chamados *homens da câmara*. Tem mais certos ramos subalternos com inspectores, e administradores, como são: *a administração das propriedades e alpendres, a mesa das novas licenças, a mesa da cestaria e paga da cidade, a mesa do tragamalho, a administração dos direitos dos carros, as mesas do donativo da cidade, a mesa do haver o peso, a casa de almotaçaria das execuções, e a almotaçaria da limpeza, além do hospital de S. Lázaro, e provedoria da saúde.*

A simples enumeração destes ramos mostra qual será o número dos empregados num país, aonde até se criavam empregos para afilhados, e com ordenados todos, que o povo paga ou em tributos gerais da cidade, ou parciais das pessoas, que tem a fazer com repartições tais. Tanto quanto conhecemos das diversas administrações municipais das duas primeiras capitais da Europa, podemos afirmar, que nenhuma iguala a Lisboa na ocupação numérica de empregados. Pretender que em tais termos, um país tal acumule economias de trabalho, além da despesa necessária, é exigir o impossível. O demasiado número de empregados em Lisboa basta para absorver os réditos do reino inteiro. Eis aqui porque os tributos não chegam, e porque Portugal definha e empobrece, e que Lisboa tem por vezes sustentado o despotismo.

Da polícia médica

É absolutamente necessária numa reino a *polícia médica*, e muito mais num reino cheio de portos marítimos, e contíguo e em comércio com portos, aonde grassam anualmente mais ou menos doenças epidémicas. Mas daqui não se segue, que um estabelecimento *único* não possa olhar pelo reino todo, e por todos os ramos, que se abrangem debaixo da denominação *polícia médica*. Portanto, a *comissão da saúde pública do reino* — a *repartição do físico-mor do reino*, a *repartição do cirurgião-mor do reino*, e os *hospitais públicos* podem, e devem achar-se todos *centralizados* num só corpo, debaixo de uma só administração, e sem acumulação de tantos oficiais, e de tantos benefícios simples, tudo despesa pública, e desembolso da nação, sem proveito seu.

Das tenças, pensões, e ordinárias

Entre as despesas, que os diversos orçamentos apresentados só desde a memorável época de 1820 amostram, vem, por exemplo, no orçamento para o ano de 1827, e conta de 1826 — a verba de 814:039:504 reis — de juros reais, tenças, pensões, e ordinárias. Uma porção avultadíssima desta enorme soma é inscrita e paga em diversos almoxarifados, sem que se conheça no erário nem o *título*, nem da quantidade específica paga. Eis aqui despesa arbitrária, e de origem incógnita, fora da fiscalização e responsabilidade do ministério da fazenda: eis-aqui um absurdo evidente de administração. Toda a despesa pública deve fazer-se *pelo tesouro*, e em conformidade da lei, que a ordena. Enquanto as cousas não chegarem a este ponto, todo o esforço será baldado, e toda a reforma inefectiva. Todas as tenças, pensões, e ordinárias, percebidas em qualquer que for a parte, ou estação, em que se achem assentadas, devem ser processadas de novo, e as que forem *justas* lançadas no *livro grande* do Estado, e pagas pelo tesouro. Nós confiamos, em que desta averiguação tem de resultar grande economia à despesa pública: em todo o caso, só deste modo haverá administração legítima.

Dos ofícios públicos

Tendo mostrado as monstruosidades, que se têm amontoado ao edifício da pública administração; as reduções, e cortes necessários a fazer; é certo que muitos ofícios de justiça e fazenda têm de aniquilar-se. Aqui se alevantará um alarido procedido ou da compaixão natural, ou da má fé, ou enfim da ignorância sobre a natureza de tais ofícios, e supostos direitos de seus empregados. Cumpre portanto mostrar a sem razão de qualquer queixa; porque por certo toda e qualquer será mal fundada.

Podemos considerar os ofícios públicos debaixo de dois pontos de vista; ou quais eram antes da Constituição, ou quais ficam sendo depois desta. Antes da Constituição ninguém, que os servisse, quer por compra, quer por recompensa, quer por mera graça, tinha a propriedade de nenhum ofício, porque o *domínio deles ainda depois de providos fica no príncipe*, como são palavras da C.L. de 23 Novembro 1770, § 5. Logo no governo arbitrário, naquele em que a soberania está no príncipe, todos os empregados públicos são meros serventuários; a propriedade é do príncipe, que pode remover da serventia, e prover de novo como lhe aprouver, sem que haja no serventuário direito a queixar-se, porque da parte do príncipe não há obrigação, que seja relativa àquele direito, e sem a qual o direito não pode existir. Se examinamos a natureza dos ofícios públicos depois do novo pacto social, depois de declarados restituídos à nação os seus direitos imprescritíveis, o direito da nação é

evidentíssimo, e a pretensão do empregado sem nenhum fundamento. Quando uma nação entrega um tributo na mão do governo, estipula tacitamente com o governo, que ele empregará o tributo no *melhor* bem comum, e pagará com ele às pessoas, que deve empregar; porém a nação nem disse, nem encarregou de dar a ninguém a propriedade de ofício algum; nem podia fazer tal, porque semelhante propriedade é um puro direito incorpóreo da sociedade inteira, que ela nunca julga alhear; tanto assim que nem ao primeiro oficial, ao rei, nem a este concede a propriedade; dá-lhe o exercício, a serventia. Se lhe desse o domínio, dar-lhe-ia o direito de alhear a coroa, o que repugna. A nação pode removê-lo da serventia faltando ele à convenção, e condições dela; porque a questão nasce de um puro contrato. Assim acaba Carlos X de perder a serventia do trono de França; assim o rei da Holanda a serventia da Bélgica; e um e outro perderão igualmente este direito para seus sucessores: tanto o emprego é serventia: assim o duque de Brunswick, e talvez bem cedo outros mais.

Não há pois da parte do empregado direito algum para arguir de injustiça o tirar-lhe uma cousa, que não era sua, de que não tinha, nem podia ter o domínio. Embora, diga, que o comprara, que seu título é oneroso. Primeiramente respondemos, que comprou a serventia, não a propriedade, porque um ofício não é cousa vendível, não está em comércio, é um direito sempre, e essencialmente residente na nação. Em segundo lugar, quando comprou a serventia obrigou-se logo ao evento, e risco anexo, e inerente à natureza da cousa comprada, e assim não tem a queixar-se; comprou o evento, a esperança, a condição. Em terceiro lugar, deve o empregado lembrar-se quanto tempo serviu por si, e passados, e calcular se o rédito percebido compensou ou não, há muito, o desembolso.

Em rigor de justiça, pois não há a mais leve aparência, que possa motivar a queixa; e se contra ela oferecermos por razão, que a utilidade e necessidades pública assim o exige, não podemos esperar resposta.

Da dívida e da contabilidade pública
Conclusão

Não cuidem nossos leitores, que pára somente nos objectos, que tocámos, quanto pertence à *redução e corte*, que necessita a máquina da administração portuguesa, qual se acha montada hoje: não é assim; talvez haja pequenas cousas aos olhos, cousas de pouco vulto, que somadas devam produzir um muito mais vantajoso resultado a Portugal. Mas há só um meio de descobri-lo, e este ainda que fácil na proposição, é dificílimo no conseguimento. Este meio é empregar à testa de todos os ramos de administração *homens dignos deles*, que deles tenham o melhor conhecimento possível, e que sejam em todos caso *probos*. Eles que escolham os seus subalternos, porque têm de responder pelo

desempenho do melhor trabalho, e pela fidelidade do operário. Aquele saber, aquela probidade do administrador, serão o melhor regulamento da administração. De que valem as melhores leis com maus executores? A lei é uma tese: o seu melhor regimento é a ciência e a virtude do cumpridor de seu preceito. *Devem dar-se homens aos ofícios e não ofícios aos homens*, diz uma lei nossa, que se porventura fosse cumprida a sua máxima, escusadas eram tantas. Nada convence melhor da verdade deste aforismo do que a comparação de duas alfândegas, ambas com o mesmo regulamento escrito; uma prosperando na ordem, na arrecadação, e no produto, outra relachada, irregular, e improdutiva para a fazenda pública. O exemplo está à vista: e a causa é esta.

Nós temos falado do tributo olhado debaixo das suas diferentes faces, e nos parece haver apontado os meios de o tornar mais produtivo e menos gravoso. A matéria é de uma transcendência infinita: nós apenas temos esboçado o desenho: contudo abrimos a carreira: alguém virá que complete o nosso trabalho. Nós falámos depois das despesas supérfluas, das desnecessidades, das acumulações inúteis e prejudiciais da nossa administração. Quiséramos falar das despesas *constantes* em separado das despesas *variáveis* e *eventuais*; porque só assim chegaríamos a poder encontrar o *desideratum*; isto é, o *balanço da pública administração*. É isso o que Portugal não conseguiu ainda uma vez só. Os diversos *budgets*, e *orçamentos*, que diferentes ministros têm apresentado, ainda nos não mostraram qual a nossa despesa pública *constante* (Vide *Nota* nº 21) e qual o rendimento *exacto* de um tributo qualquer num período dado (Vide *Nota* nº 1). Portanto, tem-se dito, que há um *deficit* — *mentirosa* ou *ligeiramente*; porque sem um balanço não pode provar-se um saldo: sem conhecer-se a soma exacta do produto, e a soma real do consumo, não pode determinar-se falta ou resíduo (Vide *Nota* nº 36).

A origem deste mal é uma só, e evidente, mas não procurada. Ela não é outra, nem pode ser outra, senão a *falta da escrituração regular dos livros do erário*. Se cada parcela de tributo recebido fosse entrada na data do seu respectivo lançamento, o resultado imediato seria achar o produto do tributo no lançamento ou período dado: enquanto porém se der entrada do recebido por conta do tributo, sem atenção ao tempo, continurá a acumulação indeterminada do recebimento, e o seu atraso sem fixação de tempo produzirá sem cessar a incerteza; ainda mesmo que se tenha classificado a despesa certa. É de absoluta necessidade, que as tabelas dos provedores, e demais autoridades provinciais, que arrecadam fazenda pública (enquanto duram), contenham distinta e separadamente, o que têm em cofre pertencente ao ano passado, e ao ano corrente; e que os saques ou ordens do erário especifiquem quanto dispõem de um e quanto de outro, e com igual especificação lancem as partidas. Se assim o não fizerem, nunca será determinável o produto das contribuições, ou rédito do Estado, e por

consequência nunca determinada a sua situação real. Não o sendo, é baldado todo o esforço da legislatura, fantástico todo o orçamento, e nunca melhorada a administração da fazenda pública. Da sua desordem vem mui grande parte da ruína de edifício social, como nos parece haver demonstrado (Vide *Nota* nº 37).

Do que deixamos escrito neste pequeno **ensaio**, se segue, que mui grandes e mui ponderosas reformas há a fazer em nossa administração, de Fazenda, assim na alteração, abolição e mudança de muitos dos nossos tributos, como na destruição, e corte de muitas das despesas por supérfluas e incompatíveis. Cumpre todavia notar, que a maior parte das medidas propostas, principalmente acerca do tributo, não podem, nem devem praticar-se *de salto*, senão gradual e cuidadosamente; porquanto a direcção, que com vagar tomou a indústria, carece-se de com vagar destorcer-se, e encaminhar-se, e se forçadamente e de súbito a encontrarmos, faremos a sua ruína, desejando a sua felicidade. Entretanto, com o abuso não há tréguas; e meias medidas o mais das vezes só exasperam o mal. O que temos exposto não são esperanças vãs, projectos a experimentar, são realidades demonstradas, e que em todas as suas teses têm prova entre todas as regulares administrações europeias. Notem pois os povos, que uma revolução para alcançar um governo de lei, em vez do açoute do arbítrio, não é uma desorganização, senão uma transição para o melhor e o mais justo; e convencidos acharão que *uma constituição é uma realidade.*

NOTAS

Nota preliminar — A ciência dos tributos e despesas de um Estado carecia de um nome científico. O nome *Fazenda* só por si não designa a ciência, e o epíteto *real* não cabe ao rédito público de uma nação livre. Hoje nem o rei tem o senhorio da nação, nem o tributo é sinal de vassalagem. A palavra *finanças* é verdade que é um termo cunhado pela *economia política*, para denotar o rédito de um Estado; entretanto, na sua acepção própria é análogo do que chamamos *Tesouro*, ou erário, que os ingleses chamam *Exchequer*, e os romanos chamaram *Fisco*. Uns a derivam do alemão, que significa *a acção de entesourar, usura*; outros como *Du Cange* a derivam da latina bárbara *financia, proestatio pecuniaria*. Esta ciência é nova, e filha da economia política; mas apesar de nova, o seu agregado de doutrinas constitui um corpo organizado, como o de qualquer outra ciência, e assim merecia um nome científico. Na palavra *Sintelologia* parece havermos satisfeito a esta necessidade, compondo-se de *sim*, cum, — *telos*, vectigal, impensa, — *logos* — verbum, — vindo a importar a ciência das contribuições e despesas. — Seja pois este o nome da ciência, sem desprezar-se a palavra *finanças* e *fazenda* de que usaremos alternadamente em seus respectivos lugares.

Adoptamos com preferência o nome genérico de *tributo* como de geral inteligência, posto que sabemos, que na sua acepção própria ele significa a prestação ou *pareas*, que um príncipe de um Estado é obrigado a pagar a outro em sinal de dependência, ou em virtude de tratados, ou como preço da paz feita. Nós o preferimos a *imposto*, que propriamente significa — o direito sobre fazendas importadas; usando-se hoje da palavra *direitos* para significar o imposto por exportação e importação. — Não usamos do termo *contribuição*, porque entre nós verdadeiramente só significa o acto de contribuir. À palavra *imposição* preferimos *tributo*, porque a raiz, donde deriva o verbo *impor*, tem entre nós uma acepção às vezes diversa. O nosso verdadeiro termo seria *taxa*, e *taxação*, porém a palavra *taxação* é já hoje pouco usada, e até desconhecida na acepção própria de tributo, que se pagava aos recebedores das rendas de el-rei; e a palavra *taxa* é a que nos resta, para designar a altura, o limite, o mais elevado do preço médio de uma cousa qualquer. Assim tributo, de *tribuere*, o que se dá, o que cada um presta, com que cada um contribui, parece ser na matéria que tratamos termo adequado; pelo menos o uso geral o tem legitimado.

Quanto às doutrinas, que sustentamos em *sintelologia*, nós conhecemos, que estabelecemos muitas proposições atrevidas, e a que nossos leitores causarão grande estranheza: nós lhe pedimos contudo, que nos não condenem, sem bem reflectir, que a ciência é moderna, e que é porventura aquela, em que a ignorância tem sancionado mais absurdos como verdades. Lembrem-se que Galileu por dizer em 1632, o que hoje é para todo axioma foi vítima da Inquisição em Roma: lembrem-se que o hábil ministro da finanças Sir *Robert Walpole* em 1733 por apresentar um projecto de porto franco para Londres teve de escapar-se pelos telhados da casa do Parlamento à fúria dos fabricantes, e que em 1803 Londres foi feito porto franco com espanto de o não haver sido há mais tempo: lembrem-se que por mais de trinta anos os lords do almirantado inglês desprezaram o sábio engenheiro, que lhes propunha a aplicação do reagente vapor aos movimentos das

embarcações, e que hoje se esmera em promover este invento. De um desembargador do Rio de Janeiro ouvimos nós, que sendo juiz informante de uma provisão de privilégio de introdução de novo invento, que requeria certo indivíduo, que se oferecia a iluminar por meio de gás aquela cidade, o juiz infomara contra, taxando o requerente de impostor por lhe dizer, que a luz não teria torcida, e sem torcidas é iluminada a Inglaterra inteira.

Cumpre pois não repelir toda a proposição *in limine* só porque é nova, e por nova atrevida; porquanto toda a que estabelecemos em *sintelologia* pode ser comprovada por factos da administração europeia; e a que nascer de pura teoria de *economia política* será doutrina dos mais abalisados escritores da ciência; e se não firmada ainda universalmente, com ingenuidade o confessaremos.

[1] Há no erário quatro contadorias gerais fiscais dos rendimentos públicos, e promotoras da sua arrecadação no território ou províncias, que a lei lhes marcou; porém nenhuma pode exercer as suas funções com independência: todas são subordinadas ao tesoureiro mor, cuja responsabilidade se escritura nas contadorias. A lei do erário estabeleceu duas escriturações distintas; uma em partidas dobradas para o lançamento de todos os artigos da receita e despesa, que tivessem *efectiva entrada e saída* na caixa do tesouro; e portanto sem distinção alguma dos diversos rendimentos de cada ano: — outra por meio de livros auxiliares, que servissem como de tomar contas aos exactores, e verificar o rendimento parcial de cada tributo de seu cargo. — Há além desta uma outra escrituração que se chama ali — *Receita e Despesa por encontro*, — a qual nasceu de julgar-se dispendiosas as remessas do erário para as províncias, e de sacar-se em consequência letras, ou *ordens de tesouro* sobre os exactores das províncias; toma-se lembrança destas letras na tesouraria mor, e só se escrituram quando revoltam ao erário acompanhadas de uma guia, de que se vê por quais rendimentos foram pagas; este retorno leva às vezes um ano e assim a escrituração fica atrasada por esse espaço, não pode conhecer-se o atraso da arrecadação, nem a distinção do rédito dos diversos anos.

Apesar de três escriturações não pode o erário alcançar o verdadeiro fim de uma só escrituração; isto é, o estado e balanço anual do rédito e despesa desse período, e o estado real da sua arrecadação, atrasos, perdas, e alterações sobrevindas. As contadorias não têm meios de promover a arrecadação do rédito: o tesoureiro mor fica sujeito a uma responsabilidade, que não conhece, porque é processada em contadorias, a que não pertence; o erário em última análise não pode formar um *Diário* regular, e consequintemente é impossível alcançar um livro *Razão* ou *Mestre* que contenha a conta do reino verdadeira e real. — Esta contabilidade convinha a quem a instituiu, assim como convém a qualquer governo, a que só importe saber quanto se acha em cofre, sem lhe importar o *como* e *porquê* não é mais nem menos; e que não responde à nação por delapidações, por extravios, por despesas caprichosas, ou que enfim quer ocultar à nação os seus procedimentos de desperdiço, e de alheação indecifrável do produto dos tributos.

Os oficiais do tesouro segundo a forma que ultimamente lhe deu o decreto de 6 de Outubro 1827 são em número 203.

[2] Esta teoria não sendo precisamente de nenhum dos economistas, que conhecemos, é todavia o resultado de diversas.

O Dr. *Smith* diz, que a renda é, o que fica ao rendeiro, depois de haver pago as suas despesas de cultura e custeio, e interesses de seus capitais. — Porém isso é mui vago, e não ministra a ideia alguma determinada da origem da renda. Ele mesmo diz numa parte, que todo o terreno produz uma renda; e em outra parte, que se a renda dos produtos de um terreno não excede o seu custo não pode dar renda. Parece falar na primeira das terras de pastos, e outras que produzem sem cultura, e na outra das cultivadas. Ele diz enfim em outra parte, que quando os produtos não excedem as despesas da produção, podem sim ser levados ao mercado, mas que a terra não pode pagar renda.

Mr. *Malthus* nas suas definições de economia política (*Definição* 21, p. 238,) diz, que a renda é «aquela porção de produto da terra, que fica ao proprietário depois de pago quanto se expendeu na cultura, inclusos os lucros ordinários do *capital* empregado.» Isto

diz o que é a renda de uma espécie, mas não a sua origem, senão o seu resultado: fala do rendeiro *capitalista*, e não das demais espécies.

Mr. *Say* diz, que a terra possui por si mesma a faculdade de combinar os sucos nutritivos, que contém, ou se lhe ministram, de maneira que os transforme em frutos, grãos, madeiras, e outros produtos diversos, que têm um valor. O solo pode portanto olhar-se como a oficina da grande fábrica agrícola. O empresário da cultura tem portanto de pagar esta faculdade ao possuidor do solo, como em qualquer outra indústria pagaria o local, que lhe é necessário.

Eis aqui donde Mr. *Say* tira o fundamento do direito de arrendar; scilicet, da apropriação do solo: mas é certo, que isto não explica a origem da renda: só prova que sem domínio não se há direito a renda, o que é sem dúvida verdade.

Mr. *Ricardo* foi mais adiante. A terra, diz ele, tem diversos graus de fertilidade. Num país novamente habitado começa-se por ocupar os terrenos da primeira qualidade, e não se passa aos de qualidade inferior, salvo quando os primeiros se acham todos apropriados. Até que o sejam, não pode haver renda alguma, porque não há razão para pagar um preço de cultura de uma terra, quando se podem haver outros de graça da mesma qualidade. A sua medida é a diferança, que se acha entre o produto de um terreno, e o da inferior qualidade dos terrenos cultivados. Faltou-lhe dizer, o que aliás é essencialíssimo; scilicet, *cultivados pelos proprietários*; e falou evidentemente do capitalista rendeiro. Sem embargo de todas estas teorias, confessamos, que esta matéria ainda nos parece longe de perfeitamente determinada. Ela merece que os economistas a pesem de novo.

Tudo quanto escreveu *Malthus, Ricardo, Mill, e MacCulloch* peca substancialmente em partirem do princípio de considerar a *renda*, qual se acha a agricultura em Inglaterra; isto é, por *empresa de capitalistas*. O resto do mundo está ainda longe desta perfeição. Na Ásia e África há *ryots*, que fazem terras do rei em governos despóticos, — na Rússia há *servos da gleba*, que fazem as terras dos senhores, que lhe lotam uma porção separada para trabalharem e produzirem, como paga de trabalho que por certos dias da semana fazem nas terras dos senhorios. Na Polónia, na Prússia, e na Alemanha até ao Reno há muitas gradações, parcerias, e rendas a dinheiro por trabalhadores directos. Entre nós há as três espécies de que falamos no texto. As origens pois de todas estas rendas variam.

Parece que os economistas tiveram consideração a terrenos *livres*: os nossos foram feudais, são morgados, ou enfiteuse, e tem a origem desta renda no *senhorio*, e na *vassalagem*; o *serviço* do feudo, e o *foro* do prazo são rendas *sui generis*, com diversa origem, natureza, e resultados. Cumpre portanto ter bem em vista, que a teoria que apresentamos ainda a não damos por fundada, e perfeitamente correcta: é todavia a última.

[3] A terra, diz Mr. *Malthus*, é uma série de máquinas dotadas de poderes produtivos diversos. — Cumpre todavia notar, que o capital pode empregar-se por diferentes modos na terra, e que o diverso emprego produz efeitos diversos, que modificam a tese geral do nosso texto tomada da doutrina de Mr. *Ricardo*. Se se empregar *trabalho adicional*, a que Mr. *Ricardo* chama capital, porque diz, que «capital e trabalho é a mesma coisa» — o resultado deve ser alcançar um produto igual à adição; isto é, se eu empregar quatro no que fariam dois homens, o seu produto será o dobro de dois: o que tem todavia um certo termo. Se porém eu empregar um trabalho *auxiliar*, o seu resultado será outro: se eu empregar, por exemplo, rodas, máquinas, e dá-las para fazer uma rega, este trabalho *auxiliar*, não só dispensará o emprego dos homens, que antes trabalhavam em regar à mão, suprindo-o, porém dará ocasião a que eles possam fazer outro trabalho, e aumentará em último resultado o número relativo das classes não agrícolas, e bem assim o rédito das classes intermédias. Donde a teoria das manufacturas em argumento com a da indústria agrícola é subordinada à parte, em que a indústria agrícola pode ser ajudada com trabalho *auxiliar*, como dissemos, e a tese do § é verdadeira na generalidade, mas subordinada a esta essencialíssima observação.

[4] O que chamamos *maneio* é um tributo desta espécie, mas o seu lançamento e cobrança tão arbitrário, que commumente se lhe desconhece a origem.

[5] Os cálculos de Mr. *Say*, Mr. *Sismondi*, e Sir *Matheus Deck* são neste respeito evidentemente defectivos, como demonstra Mr. *Ricardo*, porque não só Mr. *Sismondi* calculou sobre interesse composto, mas em vez de calcular por anos, contou como ano o evento de cada transacção: qual caso, para o seu cálculo ser correcto, era necessário supor o lapso de cinco anos, em lugar de cinco convenções em menos tempo.

[6] Segundo o orçamento de 25 de Dezembro de 1821, a casa da moeda rendeu 40,000:000 réis. A receita da casa da moeda em 1827 foi de 9,001:678 réis — como adiante se verá.

[7] Apesar da superioridade que os governos têm geralmente mostrado nesta administração, talvez o dá-la de empresa a particulares não seria de menos proveito nacional, porque tiraria das mãos do governo a ocasião da tentação de violar o segredo das cartas. Se um particular fosse criminoso, a lei o puniria: o governo obra impunemente; e os súbditos não têm garantia de um preceito estabelecido na constituição. Segundo o orçamento de 25 de Dezembro 1821 o correio produzia 40,000:000 réis: nos anos de 1821 a 1825 rendeu 37,577:480 réis. — A nossa administração do correio já teve a anomalia de ser propriedade particular, e de conceituar-se que a nação tinha obrigação de comprá-la se queria adquiri-la! E sustenta-se este contrato? Segundo a regulação aprovada por decreto de 13 de Agosto 1824 — os ordenados e gratificações dos oficiais empregados na administração do correio geral somam 16,316:020 réis.

[8] Se aplicarmos este princípio ao tratado de comércio com Inglaterra celebrado em 19 de Fevereiro de 1810 acharemos um resultado prático igual à tese posta. É neste sentido, que o tratado nos é, e tem sido particularmente prejudicial.

[9] O *balanço* na sua acepção económica é o resultado da comparação do valor dos produtos do trabalho de um país, e do valor do consumo da sua população; de maneira que podemos considerá-lo o termómetro da prosperidade pública, e do poder social. Se o balanço se acha a favor dos produtos, se excede o valor dos consumos, a nação é rica; mas a sua riqueza será progressiva somente enquanto achar emprego proveitoso do excesso dos produtos não consumidos aliás o excesso torna-se inútil, e a riqueza estacionária. Se o balanço apresenta excesso de consumos a nação declina, e empobrece. Seria pois da mais alta importância a uma administração qualquer um balanço económico exacto. Mas a sua dificuldade é tal, que chega a tocar a impossibilidade: quanto se alcança mesmo nas nações melhor governadas é incerto, vago, e puramente conjectural. A dificuldade de obter dados sobre a economia social de um país é ainda maior, quanto abrange as relações comerciais com outros povos: esta parte do seu balanço é tão incerta, e arbitrária como a primeira. Prova-se unicamente por documentos de alfândegas, e pelo estado do câmbio.

Não pode bem atinar-se, em que fundamentos se deve firmar a avaliação dos produtos exportados; se no custo da produção, se pelo que valem no mercado interno, se pelo que serão vendidos no estrangeiro. Qualquer destas avaliações é sujeita a um número infinito de modificações, quer resultantes de avarias na viagem, quer dos gravames impostos nas diversas nações por onde têm de transitar, quer da extensão da concorrência no mercado estrangeiro. De tantos eventos incertos é impossível deduzir resultados certos. O mesmo diremos sobre a avaliação das importações; quer escolhamos o preço da compra, quer o da venda no nosso mercado. Um e outro dado seriam incertos e vagos, e um e outro preço dependentes de mil circunstâncias que só depois de consumado o negócio se podem bem avaliar. Acresce a tudo isto o saldo das transacções particulares de negociante a negociante. É impossível saber se o passam a conta nova, ou se o pagam, e como; numa palavra, é inaveriguável o determinar quem é credor ou devedor: logo é impossível obter um balanço exacto: e balanço não exacto não é balanço.

Quanto ao câmbio, ele pode ministrar um dado num momento determinado, mas nunca para servir de prova ao balanço de um período qualquer.

Pode presumir-se que a nação, que tem um câmbio favorável com *todas* aquelas, com quem trata, é sua credora, exportou mais valores. Entretanto, primeiramente é necessário que seja favorável com *todas*, e não respectivamente com algumas. Em segundo lugar, cumpre ter em vista, que os empréstimos públicos celebrados no estrangeiro influem no câmbio, e desequilibram o que resultaria das importações e exportações usuais. Em terceiro lugar, o câmbio atesta o estado do comércio num momento dado, assim como o barómetro indica momentaneamente o estado da atmosfera. O câmbio portanto não ministra mais provas do que as certidões das alfândegas sobre a balança do comércio externo.

Sendo pois as bases do comércio externo tão vagas e incertas, é impossível deduzir dos balanços, que ordinariamente se apresentam, resultado algum certo. E como o balanço do comércio é o fundamento do sistema mercantil, é evidente, que este sistema deve ser tão errado, como o fundamento em que se alicerça.

[10] O nosso vinho do Douro chamado do Porto, a respeito de Inglaterra, a nossa urzela, o nosso vinho Madeira são géneros de uma certa vantagem exclusiva do nosso solo. Talvez que o vinho de Lisboa quando melhor feitorizado deva entrar nesta categoria. E quantos dos géneros coloniais poderia produzir o Algarve?

Franquear absolutamente a colheita da urzela a todo o indivíduo com um só direito por saída, não nos parece acertado. Se os penedos, que criam este musgo, ficam ao alcance de todos, o primeiro ocupante tratará de obter a maior quantidade possível, sem lhe importar a reprodução, e assim estancará o produto. Para haver o estímulo da reprodução é necessário preexistir o direito de propriedade. Portanto, fora melhor vender os terrenos respectivos retalhadamente, e graduar o direito na exportação calculando entre a despesa da apanha, e o lucro esperado no mercado do consumo; de sorte que o proprietário tivesse um lucro sobre o avanço da despesa da colheita e direito de saída, e a nação como direito o resto.

[11] Nós não temos madeiras de construção sobejas, nem linho cânhamo para a nossa cordoaria. Quaisquer tributos sobre estes dois géneros, por exemplo, destruiriam a nossa marinha; e não é necessário buscar a sua ruína em outra parte. Com os tributos do Paço da madeira e do cânhamo por entrada, a nossa construção é empecida, e o fabrico de maçame descontinuado. Se continuamos a construir debaixo de tal peso, um navio nosso será, como tem sido, mais custoso, que um estrangeiro, e os nossos fretes, que são os interesses do capital empregado, não poderão, como não podem, vir em concurso com os fretes estrangeiros. Assim cessará necessariamente o emprego ou consumo das nossas embarcações, e cessando o consumo necessariamente há-de cessar a produção. Com isto vem o desemprego dos empregados na construção; com o desemprego a pobreza, a despopulação, e a ruína. Isto, que procede na navegação e marinha, procede em todas as demais manufacturas, cujas matérias sejam tributadas; devendo notar-se, que do mesmo modo, que danifica a construção de navios o Paço da madeira, do mesmo prejudica a edificação de casas, o fabrico de instrumentos e trastes, e de tudo em que a madeira entra como matéria primeira. Esta imposição opera além disso como uma gratificação a favor dos países produtores das madeiras tanto mais, quanto o seu custo se aproximar, à simples despesa do corte: e conseguintemente não há tributo de mais pernicioso efeito, do que o que recai sobre as matérias necessárias à indústria.

[12] Sir H. *Parnell*, (*On financial reform*, p. 123) mostra, que a Inglaterra a título de *drawbacks* dá muita gratificação, com inteira perda das rendas públicas, e sem poder absolutamente evitá-lo, por escrituração exacta; além do imenso trabalho e tempo, que perdem os oficiais das estações públicas por essa causa.

[13] Foi deste argumento que o sábio Mr. *Huskinson* se serviu para debelar as velhas e nocivas doutrinas de Mr. *Daines Barrington* no extracto do estat. do ano 3 de Eduardo IV — E quem se não admirará de que neste momento, que escrevemos, o parlamento britânico está procedendo acerca dos direitos sobre madeiras em conformidade com o maldito!

Em abono porém da verdade, este desconcerto proveio mais da oposição ao actual ministro do que da persuasão e consciência dos opoentes. (Março de 1831). — Sobre esta matéria diz Mr. *Ricardo*, cap. 22 — «Longe pois de conceder a *Adam Smith*, que os proprietários rurais não têm tão grande interesse na proibição da importação dos cereais como os proprietários têm na proibição dos produtos manufacturados, pelo contrário, sustento, que os proprietários rurais têm nisso um interesse muito maior, sendo como são permanentes as vantagens que auferem, enquanto que as do manufactor só lhe aproveitam por um certo tempo. O Dr. *Smith* observa que a natureza estabeleceu uma diferença grande e essencial entre os cereais, e as demais mercadorias; mas a consequência a deduzir daqui é precisamente a contrária da que *Smith* deduz; porque é precisamente esta diferença, que cria a renda, e que faz, com que os proprietários rurais achem interesse na alta do preço natural do trigo. Em vez de ter posto em paralelo os interesses do manufactor com os do proprietário rural, *Smith* devia comparar os interesses do primeiro com os do rendeiro, que são mui distintos dos do proprietário do solo. O manufactor não tem interesse no alevantamento do preço natural de seus produtos, mais do que o rendeiro os tem no alevantamento do preço natural do trigo, ou de qualquer outro produto imediato do solo, posto que tanto um como o outro seja interessado, em que o preço corrente de seus produtos se eleve além do seu preço natural. O proprietário do solo pelo contrário tem o interesse mais definido na subida do preço natural do trigo, porque aumento de renda é a consequência necessária da dificuldade de produzir matérias primas, única que pode fazer subir o seu preço natural. Ora, como os prémios de exportação e proibição de importação dos cereais aumentam a sua procura, e forçam a cultura dos piores terrenos, ocasionam necessariamente um aumento de custo de produção.» — Segundo o alvará 4 Junho 1825, as restrições e proibições comerciais para os portos de Lisboa e Porto são as seguintes:

É proibido o consumo, e não se admite depósito, nem franquia, nem baldeação, e reexportação nas — aguardentes — bebidas espirituosas — cartas de jogar — galões — objectos dos ofícios de sirgueiro e passamaneiro — punhais — estoques, pistolas de algibeira — vinho — vinagre.

São proibidos para consumo, mas têm franquia: — azeite de oliveira, e de nabo — goma para polvolhos — pólvora — porcos vivos — cevados ou magros. Todo o objecto em que há estanco real é proibido. São objectos às vezes proibidos, mas sempre capazes de franquia, e baldeação e reexportação: — arroz, quando está por menos de 4800 réis o quintal, e que entra dos portos do Brasil, ou das colónias de Portugal. Os cereais, quando o preço regulador não determina a entrada, não podem ser nem *depositados*, nem reexportados; mas podem obter franquia em baldeação. Na palavra *cereais* entra a farinha e cevada germinada, e qualquer objecto semelhante.

Os objectos, que podem obter franquia, baldeação, e reexportação vindo em navios estrangeiros, mas que não podem ter despacho para consumo, senão vindo em bandeira portuguesa em direitura do Brasil ou das colónias de Portugal são 1º os seguintes *objectos coloniais*:

«Algodão, açúcar, atanados, azeite de coco, azeite de carrapato, azeite de dendem, azeite de palma, bálsamo em coquinhos, borrachas, cacau, café, canela, castanha de caju, castanha do Maranhão, carimá (goma), couros espichados, cocos, cravo grovo, cupaiva, óleo de mamona, orucú, paus diferentes para tintas, pechurim, pedra jaspe, e em pó, piaçaba, pimenta da India, salsa-parrilha, sola, sola de mata, sola vermelha, sola em meios de vaqueta, tecum, tequim, vaquetas. — 2º Todos os artigos produzidos além do cabo de Boa Esperança. Estes que são da competência da Casa da Índia, só podem ter despacho para consumo vindo em direitura para Lisboa.» — Segundo este alvará a praça do Porto só da de Lisboa podia receber estes géneros!

Nós não podemos tocar na matéria das proibições sem activarmos em nós o desejo de reproduzir novos argumentos, e novas autoridades. Diz *Mr. Ricardo* numa nota ao cap. 7 dos seus *Principes d'economie politique* «Um país que pela sua superioridade nas máquinas e habilidade de operários fabrica com maior economia de mão-de-obra do que os seus vizinhos, pode com os produtos da sua indústria fazer vir de fora o trigo necessário ao seu consumo, *ainda que o seu solo fosse mais fértil e que o trigo nele se desse com*

menos trabalho do que no país donde se provesse. Suponhamos dois oficiais, e que ambos sabem fazer sapatos e chapéus. Um deles pode ser superior em ambos os ofícios; mas fazendo sapatos lhe leva a vantagem de 1/3, ou 33 por 100. Não seria do interesse de ambos, que o oficial mais hábil se desse exclusivamente a chapeleiro?» «Estas explicações, diz *Mr. Say* sobre esta nota, tendem mais e mais a fazer sobressair a loucura do sistema exclusivo, que proíbe os produtos estrangeiros para favorecer os produtos indígenas. *Tudo o que uma nação pode consumir produz-se nela: ela não pode consumir valor algum que nela se não produzisse*, salvo os valores que lhe trouxessem de fora se, exigir retorno, como quando um homem faz vir para o seu país rédito adquirido fora dele. E na verdade, com que pode uma nação adquirir um produto da China, senão com um produto que ela mesmo criara, ou, o que vale o mesmo, com o preço da venda de um produto, que criara? Assim como os ingleses fabricam o seu vinho em panos, pode igualmente dizer-se que os franceses fabricam o seu açúcar em sedas. E se por meio do comércio o açúcar que lhes vem das ilhas lhes custa menos do que o que poderiam tirar de seu solo, convém-lhes, convém ao Estado assim como aos particulares, fazê-lo vir de fora. Estes princípios, continua ele, já expostos na *Riqueza das Nações* de *Smith*, no meu *Tratado de economia política*, não haverá demasia em reproduzi-los em diversas formas. As alfândegas pois não são boas quanto a favorecer a indústria de um país: mas pode-se tomar a defesa da sua existência, como de uma máquina fiscal; e até ao momento, em que os homens aprenderem os meios de se fazerem governar *barato*, devem tanto sofrer pesados direitos por entrada, como pesados tributos sobre as terras.»

Em outra parte estabelece *Mr. Say* uma doutrina a este respeito, a que *Mr. Ricardo* faz observações, que devem aplicar-se à doutrina, que seguimos, e mui substancialmente à matéria interessantíssima de que tratamos. Diz *Mr. Say*: «Um governo que proíbe absolutamente a introdução de certas mercadorias estrangeiras estabelece um monopólio em favor daqueles, que produzem esta fazenda no interior contra os que a consomem; isto é, que os do interior que a produzem, tendo o privilégio de vendê-la, podem elevar-lhe o preço acima da taxa natural, e que os consumidores do interior, podendo só deles comprá-la, são obrigados a pagá-la mais caro.» «Como podem eles, porém, diz *Mr. Ricardo*, manter constantemente os seus produtos acima do seu preço natural, quando cada um de seus concidadãos tem a possibilidade de dar-se ao mesmo género de indústria? Eles são protegidos *contra a concorrência dos estrangeiros mas não contra a dos naturais*. O mal real, que ressente um país pelo efeito de tais monopólios, se pode dar-se-lhe tal nome, vem, não de que eles façam alevantar o preço corrente destes produtos, mas de fazer-lhes alevantar o preço natural e real. Aumentando as despesas da produção motivam que uma porção da indústria do país seja empregada de uma maneira menos produtiva.» *Mr. Say* confessa ingenuamente a razão da observação de *Mr. Ricardo*.

Fecharemos esta matéria com uma observação geral da primeira importância: nós temos escrito sobre sintelologia; isto é, sobre uma ciência imediatamente derivada e dependente portanto dos princípios e doutrinas, que perfazem a ciência da economia política. Ora, por mais amplas e gerais, que concebamos as suas teses, cumpre atentar, a que eles não dimanam muitas vezes de uma *única* causa, senão do complexo de muitas: nesse caso é absolutamente necessário abstrair dos *sistemas*, e ceder ao que pareça excepção da tese, que talvez não será mais do que consequência de uma outra causa, a que se não advirta, e que portanto existe, e é o verdadeiro motivo da conclusão e resultado a achar. Portanto, a *liberdade do comércio*, por exemplo, é uma tese, que não sofre excepção quanto a importar, que essa franquia *absoluta* produzirá necessariamente o bem da sociedade, que a adoptar: mas não se seguir daqui que qualquer nação na *hipótese*, em que as demais existem actualmente; isto é, todos mais ou menos em hostilidade com este princípio, ofereça *só* da sua parte uma franqueza irrestrita às restrições da outra; porque o jogo será desigual, e a perda certa; uma tratará de ganhar *à custa* da outra, quando o princípio tem por fim que ambas ganhem: sendo porém a liberdade de comércio uma tese geral verdadeira, ela servirá para alcançar tratados de comércio de mútua, e irrestrita liberdade, base que toda a nação pode sem perigo oferecer a outra: é assim que a regra se deve entender sem excepção.

[14] Lê-se no *Adresse au Congrès de Vienne* de 1815 o seguinte traslado por *Dufresne*: «Todo o príncipe individado *desce* a dar contas aos seus credores, e estas contas introduzem na monarquia um espírito de fiscalização, que *desnatura* o governo». Eis aqui o que não convém aos déspotas, porque convém aos povos. Eis aqui o milagre da ciência de economia política e da sintelologia. Instruam-se todos os povos nestas ciências, e os déspotas ficarão sem um só sectário. A economia política é a primeira inimiga dos déspotas. Como se explica que *Storch* escrevesse na Rússia, e fosse mestre deste e do precedente imperador?

[15] Empréstimos celebrados em Londres nos seguintes anos:

Ano	*Nação*	*Total*	*Juros*	*Preço por %*
1822	Dinamarca	3,000,000	5	£ 77 10s
—	Prússia	3,500,000	5	84 0
—	Áustria	2,500,000	5	82 0
—	Rússia	3,500,000	5	82 0
—	Nápoles	3,430,000	5	65 0
—	Colômbia	2,000,000	6	84 0
—	Chile	1,000,000	6	70 0
—	Peru	450,000	6	88 0
1823	França	462,290,320 Fr.	5	Fr. 89
—	Portugal	1,500,000	5	£ 87 0
1824	Brasil	1,000,000	5	75 0
—	—	1,000,000	5	82 0
—	—	1,000,000	5	87 0
—	México	3,200,000	5	58 0
—	Peru	750,000	6	82 0
—	Colômbia	4,750,000	6	88 10
—	Buenos Aires	1,000,000	6	85 0
1825	México	3,200,000	6	86 15

Comparando os preços destes empréstimos conhecer-se-á, que a proporção do seu melhor preço ou maior crédito está na razão da liberdade das instituições dos governos tomadores, e conseguintemente da publicidade da administração. Nem deve servir de argumento em contrário o preço do empréstimo do Brasil, apesar de suas instituições liberais; porque os vícios da administração portuguesa foram para ali transplantados; e a nenhum inglês escapa o mais leve descuido da administração do seu devedor. Ele calcula todos os riscos, e os riscos fazem o preço; e no cálculo das probabilidades segura-se sempre contra o pior. É verdadeiramente de lamentar o ver um império nascente, riquíssimo de produtos quase espontâneos da natureza, e privativos seus em grande parte, estacionário senão decrescente em população, exausto de crédito, e ameaçado por vezes de uma bancarota. Quem diria que o país do ouro teria por quase única moeda o cobre, e daria a estrangeiros a troco de um quinto de direitos a mineração do seu ouro! A guerra do sul, e a disparatada sobre-importação subsequente à paz da Europa, deviam atrasar-lhe o rédito; porém já havia tempo de curar o mal: bem longe disso, a administração brasileira forçou a emissão de notas do banco, e não obstou à introdução do cobre: e sendo o comércio ao mesmo tempo obrigado a uma importação mais avultada de escravos, segundo se chegava o termo da permissão do tráfico, tudo isso devia ter em resultado a expulsão absoluta do seu numerário metálico. Acresceu o empréstimo, que devendo ser pago em Londres, forçava remessas para quem já era credor, e que sempre o será enquanto lhe vender as suas manufacturas e não admitir em favor das suas colónias os gêneros do produto do Brasil. O resultado necessário é um câmbio com perda de 200 por 100 para o Brasil, e conseguintemente o desequilíbrio de todos os preços, e no meio tempo, o desarranjo e a ruína progressiva da sua riqueza. Se o Brasil não trata de

consolidar imediatamente a sua dívida flutuante, de reduzir quanto possível o excesso circulante do papel em giro, de pôr a sua administração no número de empregados meramente necessário ao serviço, de rever as tarifas das suas alfândegas estabelecendo os direitos segundo a verdadeira teoria do tributo, de libertar de toda a imposição quaisquer matérias primeiras de construção náutica para se habilitar a ter uma marinha mercante, de estabelecer barcos de vapor periódicos e constantes entre todos os portos do império, que facilitem e activem as suas comunicações mercantis, procurando quanto possível abrir e franquear as comunicações internas: se não trata de aliciar a importação e nacionalização de toda a casta de indivíduo estrangeiro, e continua na inaudita hostilidade da não naturalização dos seus verdadeiros naturais, é fácil de prever o seu fado não distante.

Muito do que dissemos sobre a despesa de Portugal, e sua redução, é aplicável ao Brasil. O Brasil assim como Portugal ainda não teve um ministério; pode bem dizer-se portanto que ainda não teve uma administração. Cumpre-lhe o formar uma sem perda de tempo, que ensine aos deputados, escrevinhadores e desorganizadores, que eles só serão verdadeiros deputados e dignos escritores quando abafarem o orgulhoso amor próprio em que trasbordam, e derem provas do verdadeiro amor da pátria, que afectam; quando se mostrarem prudentes e sábios em vez de pedantes e empíricos: quando sustentarem instituições, cujas fórmulas podem *provadamente* manter a liberdade, em vez de se extasiarem em sonhos, que apresentem o ridículo disparate de uma *democracia com escravos*!

À facilidade de contrair empréstimos, às vantagens fantásticas, que se fingem, estimulando a sua contração, à satisfação de paixões, que não satisfeitas pelo meio de empréstimos teriam desviado mil ocasiões de guerras assoladoras, deve a Inglaterra o gemer debaixo de uma dívida da seguinte magnitude:

Capital da dívida não remida	£ 777,476,890
Grandes anuidades	1,331,458
Anuidades imperiais e de Exchequer	67,718
Anuidades vitalícas	617,537
Anuidades pagável ao Banco	585,740
	£ 780,079,343

Setecentos e oitenta milhões de libras esterlinas é dinheiro que em moeda efectiva não há no mundo inteiro.

Quando o empréstimo tem lugar com estrangeiros no estrangeiro há mais considerações a fazer para calcular sobre a utilidade da operação. Para determinar se é útil tomar de empréstimo a estrangeiros, não basta somente calcular se a utilidade, que o Estado aufere do dinheiro, que toma é proporcionada aos juros que paga: é necessário também comparar a taxa do juro do dinheiro, e por consequência o valor do dinheiro em si na nação que dá de empréstimo com o dinheiro da nação que toma. As palavras *juro ordinário* são vagas, e exprimem uma ideia falsa: o juro de uma nação não é o mesmo, que o da outra. Em Petersburgo, por exemplo é de 12 por cento, na França 5, na Holanda 3, em Inglaterra 4, etc.: Entrou isto no cálculo do empréstimo do Brasil quando se quis demonstrar a sua excelência?

Demais, os estrangeiros retiram, não deixam na nação a quem emprestam os réditos, ou frutos, que auferem do contrato. «O processo de tomar de empréstimo do estrangeiro, diz *Dufresne*, é uma espécie de esponja, por cujo ministério se absorvem os capitais; o estrangeiro serve-se dela ao tempo do pagamento dos juros, e quando retira os capitais; o que pode sempre fazer na praça. Pode então interromper a circulação, esgotar ao menos em parte o numerário, e produzir uma grande desordem nos negócios da nação sua devedora, e disto há exemplos». Fazem alguns o elogio dos empréstimos aos estrangeiros, porque os torna interessados na prosperidade da nação tomadora: nós diremos, que isto é verdadeiramente ilusório; que o verdadeiro resultado, é torná-los altivos e insultantes

para com essa nação, de cuja necessidade abusam, e orgulhosamente menoscabam, procurando a cada passo destruir a harmonia dos dois governos. Os exemplos são sobejos.

Resta observar que alguns notam, que se 780 milhões de libras esterlinas é numerário, que não existe, pode dizer-se que não existe a dívida de Inglaterra, porque não há com que pagá-la. Este argumento não procede. A dívida de Inglaterra assim como as dívidas públicas modernas não representam senão promessas: sustenta-se e alimenta-se a sua circulação de modo que constitua uma riqueza real na mão dos credores públicos. Ela nem se fez, nem se pode pagar de um jacto; contraiu-se sucessivamente, e é susceptível de reembolsar-se do mesmo modo. Um governo quando toma de empréstimo, emprega, e lança de novo na circulação o que tomou. A porção pois recebida e despendida nunca existiu num toda em massa, senão por parcelas.

[16] (Nota omissa na edição original)

[17] Cumpre não confundir *reembolso* com *amortização*, como aliás comummente se confunde. Dissemos no texto, que a amortização tem *inconvenientes*; e é verdade. Assim como lucra quando o curso dos fundos públicos, ou o seu preço corrente está baixo, assim perde quando se acha alto, além do preço porque efectivamente foram contraídas as dívidas, de que esses fundos contêm a promessa de embolso, ou reconhecimento de dívida. É por isso que *Dufresne* diz; «Assim uma caixa de amortização, que opera por via de resgate, impede que uma crise se agrave, e faz mesmo volver em parte em proveito do Estado o seu próprio descrédito; porém as suas mesmas operações numa situação próspera alimentam bem este estado de prosperidade, sustentando, ou mesmo elevando a taxa do crédito do Estado; mas fazem-lhe pagar este serviço, fazendo-lhe dar mais capitais do que recebem. No primeiro caso defende-o contra a ruína; no segundo retarda a sua libertação ou solução e torna-a quase dolorosa. O sistema de amortização, continua ele, que parece mais natural, que é o de embolsar só e precisamente o capital, não tem este inconveniente, porém e impraticável no Estado que tiver dívidas contraídas por preços diversos indistintamente confundidas».

Nós ainda não aplicamos a verdadeira *amortização por resgate*, salvo talvez a algumas apólices de moeda-papel, mas assim mesmo só daquelas, que entram em pagamento eventual do rédito público, e não por operação directa. Quantas somas não tem pois perdido o Estado com o pagamento do reembolso em vez da amortização? Há quanto tempo não devem estar pagos os accionistas do 1º e 2º empréstimo? Parece incrível como não houvesse ainda um ministro de fazenda, que para isso olhasse. Os mutuantes estão há muito dobramente pagos, e a nação tem perdido muito mais de outro tanto do que tem pago; porque tem pago, por exemplo, no primeiro empréstimo um juro de 6 por cento há trinta e cinco anos, e o reembolso anual, que a um juro composto seria hoje mais de duas vezes o capital mutuado. Ora sendo de milhões a dívida, é evidente, que é de muitos milhares a perda. (Vide *Notas* nº 30 e 47)

[18] Quando veremos nós na nossa pátria estabelecido com largueza, mas sem demasia, este sistema a que a Inglaterra deve a sua opulência, e preponderância mercantil? Nós o apontamos no quanto concorremos no estabelecimento do Banco de Lisboa: mas nós desejaríamos vê-lo antes derramado entre particulares, do que num estabelecimento, a que se alterou as bases, e os atributos, tornando-o um monopólio absoluto. Note-se que quando dissemos *papel-moeda* ou de *crédito* não falámos das apólices do governo, a que por diferença chamaremos *moeda-papel* (Vide *Nota* nº 42).

A nossa *moeda-papel* não é papel de crédito; isto é, representante substituto de um valor existente; é um mandato de um governo, que não pode criar valores efectivos, e que somente os cria *nominais*. É estritamente falando uma *moeda papel* porque é emitida pelo governo, não é um *papel-moeda*; isto é, um papel de crédito, que perfaz o giro e efeito da moeda, porque não substitui valor real, penhor seu. Para se formar uma verdadeira ideia do sistema de banco, e papel-moeda referimos nossos leitores à excelente obra de Sir H. Parnell: *Observations on Paper Money, Banking, and Over-Trading*: London, 1828.

A nossa *moeda-papel* é além disso *sui generis*, no estado em que se acha; e assim a seu respeito aventuraremos aqui algumas reflexões, que lhe são peculiares. As suas apólices foram por vezes emitidas sem conta e sempre sem penhor; e de envolta com elas muitas falsas entraram na circulação. Hoje ou já não há apólices falsas, ou as que giram estão legitimadas, e já não é possível comprová-las de falsas. Desde a sua última emissão por muitas vezes se tem queimado, e reembolsado diversas quantidades, e desde que se queimaram *seis sacos* da capacidade de *oito alqueires* de apólices de diversas espécies, sem se saber ou deixar nota do que se queimava, o que as gerações futuras não acreditarão, tornou-se absolutamente impossível o calcular sequer aproximadamente, as apólices, que andam em giro. Tratou de verificar-se isto fazendo-as carimbar e notar no banco, quando por ele passassem: deu-se enfim a providência do Decreto 30 Janeiro 1830: porém até hoje não nos consta que se publicasse cousa alguma, que certificasse o número e valor das que circulam. Não pode todavia ser mui considerável a soma em giro: 1º porque estas apólices desde o seu princípio nunca penetraram as povoações das províncias, e fora de Lisboa e Porto pouco foram conhecidas, aceites, e correntes. 2º porque tendo-se prometido um juro, que se não paga, e não tendo hoje por hipoteca mais de que a primeira palavra do governo nunca depois guardada, não perde no desconto além de um terço de seu valor numérico. 3º porque não tendo de moeda mais do que a estampa do governo, se girasse em quantidade desproporcionada com o metal a respeito das transações diárias e comerciais, em que entra, estaria muito mais depreciada: muito principalmente em tal estagnação, qual a em que se acha o comércio português.

É pois de crer, que a quantidade, ou valor numérico de apólices em giro não seja considerável. Nestes termos era do interesse nacional, que o governo as acreditasse, e fizesse desaparecer o seu desconto o mais possível; o que conseguiria se lhe estabelecesse um pequeno juro, marcando um tempo para serem estampadas com a data, a contar da qual se venceria o juro, sem trocá-las por novas. 1º para se não dar prètexto a supor emissão mais avultada do que a recolhida. 2º porque velhas quais se acham não são susceptíveis de imitar-se por novas falsas. O carácter, que o tempo lhe tem dado, não está na mão do homem o contrafazer.

Prometendo-lhe pois, e pagando *efectivamente* o juro prometido, e realizando por períodos uma amortização *verdadeira*, e não qual tem sido praticada, não só veríamos ainda o seu termo, mas chegar-se-iam, ao passo que mais e mais se amortizassem, ao seu valor numérico; e nesse caso não seria tão danoso o seu giro; quando hoje desconcerta todos os valores, todos os preços, toda a indústria, e todo o comércio. Calcular o dano, que este diabólico invento tem causado a Portugal, seria além das forças de Newton. Em 1823 calculava-se em 8,000 contos a soma das apólices em giro. Nós contudo pensamos que não excedem a 5,000 contos de reis. O ministro da Fazenda em 1828 orçava-a em 6,000 contos. (Vide *Nota* nº 36).

Cumpre em apoio de todas as doutrinas da 1ª parte deste ensaio, e em particular da proposição que estabelecemos em nosso texto, trasladar as seguintes palavras de *Mr. Ricardo, Principes d'Economie Politique* cap. 8, que são um sumário da ciência. «O tributo é aquela porção de produto da terra e da indústria de um país, que se entrega à disposição do governo, e é sempre em última análise paga pelo capital ou rédito nacional. Já mostrámos como o capital nacional era fixo ou circulante, segundo a sua natureza era mais ou menos durável. É difícil estabelecer estritamente o limite que distingue o capital fixo do capital circulante, porque o grau de duração de um capital pode variar ao infinito. O sustento é consumido e reproduzido num país ao menos uma vez por ano: o vestido do operário provavelmente não se consome e reproduz senão de dois em dois anos; enquanto que a sua casa e móveis podem durar dez ou vinte anos. Quando as produções anuais de um país excedem os consumos anuais, diz-se que ele aumenta o seu capital; e quando o consumo anual não é substituído pelo produto ano, diz-se que o capital nacional diminui. Portanto, o aumento do capital pode dever-se a um aumento de produção, ou a uma diminuição de consumo.

Se o consumo do governo, quando é aumentado pela imposição de novos tributos, é seguido, quer de um aumento de produção, quer de um consumo menos forte da parte

da nação, o tributo só reacairá no rédito, e o capital nacional ficará intacto; mas se não há nem aumento de produção, nem diminuição de consumo na nação, o tributo entrará pelo capital. À medida que o capital de um país diminuir, diminuirão necessariamente as suas produções; e por consequência se o governo e a nação continuam a fazer as *mesmas despesas*, enquanto que a reprodução anual decresce, os recursos do povo e do Estado declinarão com uma rapidez sempre crescente, e a miséria, e uma ruína inevitável serão as suas consequências.»

Ora, para conhecer-se precisamente a desigualdade da receita com a despesa, ou antes o desperdício das rendas públicas de Portugal, e desproporção em que se achavam as despesas com as forças e possibilidades da nação, basta lançar os olhos sobre a seguinte:

Relação dos artigos de despesa média da Casa Real nos anos de 1804, 1805, e 1806

Particulares do serviço (bolsinho)	322:200:000
Ucharia	322:733:333 1/3
Cavalariças	335:866:668 2/3
Ordenados e ordinárias pela tesouraria da casa real	60:066:661 1/3
Ditos pelo tesouro	10:000:000
Guarda roupa	34:466:666 2/3
Mafra	43:433:333 1/3
Cera	28:000:000
Enfermaria dos criados	29:900:000
Botica	4:000:000
Oratórios	4:800:000
Tapadas	5:000:000
Falcoaria	4:333:333 1/3
Quintas e jardins	5:633:333 1/3
Casa das obras e paços reais	26:400:000
Fardamento da casa real	11:900:000
Ordenados, soldos, e aposentadores dela	17:933:333 1/3
Manadas de Ribatejo	4:300:000
Raças de potros de Alter do Chão	8:066:666 2/3
	1:276:033:333 1/2

Note-se, que em 1807 foi a família real para o Brasil. Esta é portanto a sua última despesa em Portugal do tempo do absolutismo.

Pergunta-se: como é possível, que um reino de 3 milhões de habitantes pague só para mantença da Casa Real mais de 3 milhões de cruzados? Abram os olhos os portugueses aos benefícios, que receberam da revolução de 24 de Agosto de 1820: sem ela gemeriam ainda hoje debaixo deste enormíssimo peso. O resultado marcou-o *Mr. Ricardo*: «a miséria é uma ruína inevitável.»

Recapitulação do orçamento para o ano de 1821

Receita	7:677:139:368
Despesa:	
Do exército	4:718:900:000
Da marinha	926:000:000
Da casa real	258:100:000
De ordenados e juros, etc.	2:289:800:000
Decofres particulares	327:000:000
De prevenções:	8:519:100:000
Deficit	841:960:632

(*Diário das Cortes*, pag. 245)

Segundo o orçamento para o ano de 1822 seria a

Receita	7:232:000:000
Despesa	8:839:000:000
Deficit	1:607:000:000

(*Diário das Cortes*, pag. 283)

[19] (Nota omissa na edição original)

[20] (Nota omissa na edição original)

[21]

Receita, e despesa do tesouro público em 1826

Receita segundo o orçamento	6:602:000:000
Acréscimo do contrato do tabaco para 1827	235:000:000
	6:837:000:000

Despesa ordinária constante

Casa real	727:400:000
Exército	4:285:000:000
Marinha	1:350:800:000
Folha dos empregados civis	790:000:000
Corpo diplomático	220:000:000
Juros de padrões	240:000:000
Tenças	300:000:000
Pensões	240:000:000
Obras públicas	312:000:000
Iluminação da cidade	60:000:000
Obra das águas livres	20:000:000
Pagamento ao Banco de Lisboa	188:750:000
Diversas adições menores	171:500:000
	8:905:450:000

Despesa não ordinária, nem constante

Soma total	1:287:650:000
Resto	7:617:800:000
Receita	6:837:000:000
Deficit	780:800:000

22

Resumo do orçamento para 1827 segundo a conta apresentada pela comissão de Fazenda em Cortes

Despesa

Pela Secretaria do Reino	1:031:074:565
Da Justiça	287:555:905
Da Guerra	3:997:380:284
Da Marinha	1:282:443:534
Dos Negócios Estrangeiros	313:486:270
Da Fazenda	3:526:904:088
	10:438:844:646

Receita

Rendimentos dos bens da coroa e ordens	268:743:417
Alfândegas	3:609:340:470
Impostos indirectos	190:867:315
Tabaco e saboarias	1:467:370:000
Impostos directos	1:694:206:783
Chancelarias e condenações	15:198:284
Madeira	318:290:000
Açores	259:390:000
Cabo Verde	24:477:735
Angola e Benguela	193:205:311
Moçambique	227:944:570
Estados da Índia	262:529:600
Receita	8:531:563:485
Despesa	10:438:844:646
Deficit	1:907:281:161

Parcelas diversas da receita e despesa do Tesouro em 1827

Saldo em Dezembro de 1826

Cédulas e títulos de dívida pública	11:873:503
Escritos de alfêndegas e contratos	20:646:112
Moeda-papel	33:520:600
Metal	13:147:255
	79:187:470

Receita

Alfândegas, e donativo de 4 por 100	2:499:800:243
Décima e restos da contribuição de defesa	373:973:404
Sizas, terças, real de água	42:298:468
Chancelarias, e selo	141:989:494
Subsídio literário	73:434:475
Bens próprios e almoxarifados	47:134:165
Comendas vagas	55:215:348
Ano vago dos benefícios eclesiásticos	2:118:612
Casa da Moeda	9:001:678
Casa de Bragança	94:837:866
Tabaco e sabão	1:304:310:000
Bula da cruzada	50:000:000
Correios dos anos de 1821 a 1825	37:577:480
Marfim	12:315:098
Pau brasil	2:572:662
Urzela	75:522:611
Execuções fiscais	23:318:437
Impostos arrancados pela Companhia dos Vinhos	42:491:103
Id. pela Junta do subsídio militar do Porto	18:696:800
S. Miguel	62:348:000
Terceira	8:844:000
Madeira	3:327:425
Diversos rendimentos pequenos e avulsos	40:025:682
Ordens sobre os exactores dos rendimentos não escriturados	1:344:576:574
Casa das Rainhas	28:957:726
Patriarcal	170:991:729

Despesa

Infanta regente, e família real, incluso Janeiro 1828	154:399:999
Dotação para despesas	402:039:915
	556:439:914
Pagamento das dívidas anteriores ao tempo da dotação — somatotal	594:816:845
Exército, comissariado, obras militares, e socorro aos prisioneiros de Madrid	5:010:604:213
Marinha	1:082:623:078
Ordenados em geral	761:991:094
Pensões, gratificações, e ajudas de custo	180:817:261
Obras públicas	158:068:432
Palácio da Ajuda	168:000:000
Juros a misericóridas com natureza de ordenados	57:743:348
Tenças, resto do 4º quartel de 1822	4:300:000
Iluminação da cidade — consignação e jornais	65:516:640
Consignação para o cofre das águas livres	20:000:000
Dívida do teatro de S. Carlos	31:000:000
Despesas dos tribunais e alfândegas	48:027:641
Patriarcal	167:167:729

Sem especificar outras parcelas de objectos eventuais e transitórios é o

Resumo da conta de receita e despesa do Tesouro público do ano de 1827

Receita

Receita ordinária do Tesouro	6:400:710:570
Receita extraordinária	3:499:472:581
Receita por depósito	106:798:400
Cofres de fora	199:949:455
	10:286:118:476

Despesa

Total	9:959:609:685
Saldo existente em 31 Dezembro de 1827	326:508:791
	10:286:118:476

(Conta e orçamento de Manuel António de Carvalho)

Orçamento da receita e despesa para o ano 1828

Receita

Impostos directos	1:989:709:343
Impostos indirectos	5:059:875:459
Rendimento dos próprios	235:860:939
Cobrança de dívidas	14:676:073
	7:300:121:814
Por outros cofres independentes do Tesouro	—
Receita total presumida	11:030:959:338

Despesa

Total	14:899:619:075
Saldo presumível	356:963:830
Total da despesa	15:256:582:905
Deficit	4:225:623:567

Orçamento da receita do Tesouro público com referência às certidões dos rendimento e lançamentos do ano de 1828

Contadoria geral da cidade	4:126:189:936
da Estremadura	330:801:518
das províncias do Reino	2:087:884:300
Rio e Baía	287:488:340
	6:832:364:094

(Assinado Manuel António de Carvalho)

Departamento médico-militar

O físico-mor, seu deputado, e doze médicos do exército faziam de despesa anual	10:627:500
O cirurgião-mor, seu deputado, primeiros, segundos cirurgiões do exército, e os supranumerários	13:126:250
Boticários	2:868:000
Contadoria dos hospitais militares	13:485:982
	40:106:732

Falta neste cálculo o que se despende com almoxarifes e empregados dos hospitais de divisões.

(*Diário das Cortes* de 1821, pag. 305)

23

Força naval de Portugal

em 1793

Naus	*Peças*
Príncipe Real	80
Conde D. Henrique	74
Rainha de Portugal	74
Maria Primeira	74
Medusa	74
Vasco da Gama	74
S. Sebastião	64
Gigante	64
Infante D. Pedro	64
Afonso de Albuquerque	64
D. João de Castro	64
Princesa da Beira	64
Fragatas	
Carlota	46
Fenix	46
Minerva	44
Cisne	40
Tétis	36
Ulisses	36
Tritão	36
S. João Príncipe	36
S. Rafael	36
Princesa de Brasil	36
Golfinho	36
Vénus	36
Corvetas, brigues e cuters	
Andorinha	24
Serpente	24
Voador	24

em 1821

Naus	*Peças*
D. João VI	74
S. Sebastião	64
Infante D. Pedro	64
Afonso de Albuquerque	64
Rainha	74
Fragatas	
União	46
Princesa Real	46
Amazona	44
Pérola	36
Vénus	36
D. Pedro	36
Tétis	36
Carolina	30
Maria da Glória	30
N. N. (Pará)	44
N. N. (Baía)	44
Corvetas	
Calipso	24
Gentil Americana	24
Princesa Real	22
Lealdade	24
Congresso	24
Voador	24
Gaivota	24
Brigues	
Tejo	22
Providência	22

Falcão	24	Real João	22
Gaivota	24	Audaz	22
Diligente	24	Infante D. Miguel	22
Lebre	24	Reino Unido	22
Balão cuter	18		
N — dito	18		
N — dito	18		
Total	1556	Total	1066

24

Vencimentos mensais dos oficiais da Armada

Patentes	*Em terra*	*Comandando em chefe*	*Embarcados sem comando*
Almirante	200:000	688:000	—
Vice almirante	100:000	416:000	—
Chefe de esquadra	50:000	244:000	190:000
Chefe de divisão	45:000	186:000	150:000
Capitão de mar e guerra	35:000	124:500	85:200
Capitão de fragata	32:000	108:000	72:000
Capitão tenente	30:000	93:000	63:000
Primeiro tenente	19:200	55:200	31:200
Segundo tenente	19:200	45:000	27:000

25

A manutenção da seguinte força naval portuguesa

Embarcações		Homens
1	Nau de 74-com tripulação de	660
2	Fragatas de 36 a 44	700
3	Curvetas de 22	600
4	Brigues de 18 a 20	600
5	Cherruas	210
6	Hiates	80
2	Correios das ilhas	90
4	Correios do Braisl	160
24	Soma	3100

Faz de Despesa por ano 436:324:000 rs.

(Franzini, *Diário das Cortes de 1822*, pag. 872)

Marinha Orçamento de 1828

Secretaria de Estado	24:300:000
Repartição da Marinha	1:271:583:450
Intendência da Marinha do Porto	1:510:000
Academia da Marinha	5:850:400
Observatório	39:000
Comissão da saúde	4:810:345
Conselho Ultramarinao	25:243:680
Degradados	4:688:400
Ajudas de custo	10:000:000
	1:348:016:275

(Assinado M. A. de Carvalho)

[26] É tal a nossa mania de embaixadas, que hoje (Março de 1831), que não temos Portugal, que temos uma regência não reconhecida por nenhum estado europeu, temos todavia embaixadores nominais em Londres, em Paris, e talvez em Roma, os quais nenhum dos respectivos governos reconhece como tais, tratando apenas com os nossos precedentes encarregados de negócios, ou secretário de embaixada *por comiseração*. É impossível, que a administração portuguesa, que se seguir, possa aprovar semelhante despesa. Eia aqui o resumo do orçamento da despesa dos negócios estrangeiros para o ano de 1828.

Secretaria de Estado	16:080:000
Corpo diplomático	380:221:710
Corpo consular	39:662:500
Total	434:964:210

[27] Confessamos com inteira boa fé, que não concebemos nem pudemos jamais conceber a necessidade e utilidade do *ministério de justiças* num governo representativo, em que o poder judicial é essencialmente independente. Por certo que ministro não pode julgar, nem intrometer-se com julgado algum: por certo que segundo a constituição acabaram as resoluções de consultas: os recursos são de tribunal, ou juízo para juízo. Então para que serve tal ministério, e toda a sua secretaria? Uma simples direcção na Secretaria dos Negócios do Reino não será sobeja, e menos dispendiosa? A guarda dos selos pertence visivelmente ao chanceler mor. No governo despótico ou arbitrário intende-se a existência de um ministério de justiças; porém na necessária independência judicial é uma anomalia, é um verdadeiro beneficio simples. Isso explica, por que entre nós não tem havido ninguém que não esteja apto para ministro de justiças.

[28] Nada há por certo mais extravagante do que ver uma cidade como Lisboa, de apenas 200:000 habitantes com uma Igreja patricarcal, com principais primários, principais presbíteros, principais diáconos, monsenhores prelados, monsenhores protonotários, monsenhores subdiáconos, cónegos presbíteros, cónegos diáconos, cónegos subdiáconos, beneficiados da antiga criação, beneficiados da nova criação, clérigos beneficiados, acólitos da capela, coadjutores, confessores do número, pregadores régios seculares, pregadores régios regulares. Um seminário e mestres de música. Uma congregação camarária com deputados, secretário, escrivães, oficiais, porteiro etc.: juiz executor, escrivão, arquitecto, corretor, e contínuos. Além disso uma cúria patriarcal com os seus respectivos ministros, tesoureiro, e escrivães: mais uma basílica patriarcal com presidente, cónegos beneficiados, e clérigos beneficiados, organistas, e uma câmara com cónegos camarários, e substitutos, porteiros, e procuradores. Sem falar na capela colegial do paço da Bemposta com cónegos prebendados, e meios prebendados, mestres de cerimónias, tesoureiros, e pregadores. Roma por certo não tem mais dignidades, nem mais títulos.

[29] Para se conhecer perfeitamente a organização francesa, deve saber-se, que todo o manejo da cobrança dos tributos se passa na secretaria de Estado sob o ministro da Fazenda em *mesas* ou *direcções* cada qual com um director e dois ou três administradores. Estes processam a dívida do tributo de cada indivíduo, porém nem cobram, nem por modo algum recebem, nem pagam. A cobrança e pagamentos de todas as despesas é feita pelo tesouro. As despesas da cobrança são lançadas nas contas públicas como quaisquer outras despesas. Há em cada território departamental um *recebedor geral*, que recebe dos outros *recebedores* e *colectores* o produto de todos os tributos do departamento. Este aplica o dinheiro segundo as ordens, que lhe são dadas pelo tesouro, e transmite ao tesouro cada mês uma conta de toda a receita e pagamentos. As despesas são administradas por *ministérios*, cuja obrigação é fazer o que é necessário em adminis-

tração, ou na aplicação do dinheiro público em prover o público serviço; porém estes *ministérios* de nenhuma maneira recebem ou pagam. Os pagamentos fazem-se desta sorte — 1º) Há oficiais em cada departamento chamados *ordenadores*, que sacam, segundo o regimento e formas determinadas, ordens para o pagamento de todas as somas de dinheiro devidas por dívidas incursas pelo departamento 2º) Outros oficiais chamados *pagadores* recebem e pagam estas ordens.

As formas por que tais ordens são sacadas e certificadas, e o exame, que depois fazem de novo os pagadores, antes de pagá-las, forma um processo, que previne fraudes. Daí transmitem-se mensalmente ao erário contas de todas as ordens passadas, e de todos os pagamentos por elas feitos, de sorte que ele é centro de todos os dinheiros públicos em receita e pagamento. E estas contas são o elemento de um *diário geral*, e de um *razão* arrumado segundo o sistema da arrumação mercantil.

Para se conhecer o estado miserável da nossa administração basta notar, que há receitas consideráveis independentes do Tesouro como mostra o seguinte mapa:

Receita a cargo do Ministério do Reino, independente do Tesouro 1828

Casa de Bragança	114:277:223
Casa Pia	30:827:736
Fábrica das sedas	74:207:611
Hospital de S. José	109:330:000
Impressão régia	40:071:044
Junta do comércio	58:394:000
Terreiro público	315:376:000
	742:483:614

(Orçamento de 1828)

[30] Na conta da receita e despesa da França do ano de 1828 achamos na despesa uma *caixa de amortização* e uma *junta* dela, a cujos comissários *o erário paga* a quantia destinada para a amortização. (*Sir H. Parnell, On Financial Reform*, p. 175). Note-se bem o que dissemos *Nota* nº 17: amortização é distinto de reembolso. A nossa junta dos juros rigorosamente falando não tem caixa de amortização, faz *reembolsos*. A administração francesa intende-se bem: ainda na amortização é o erário que paga à junta: o dinheiro sai do erário, porque nele entra todo o rédito nacional. Eu devo ser bem entendido: eu falo de Portugal no estado do sistema legal; porque na *actualidade* a existência de uma junta dos juros é uma felicidade para os credores do estado: se ela não fora, os títulos a seu cargo estariam como os da marinha, que só acham desconto com 48 por cento de rebate tirados da parte metálica; donde vem que, considerado o desconto de 33 por cento que tem a ametade em papel, recebem 19 por cada 100 mil reis.

[31]

Junta dos juros

Capitais por que é responsável: 1826

1º empréstimo — juro 6 por cento	3:242:993:965
2º empréstimo — idem	3:110:410:000
3º empréstimo (1817) 5 por cento	242:469:963
Dívida consolidada até 1822 — 5 por cento	1:811:156:541
Dita — até 1822 — 4 por cento	1:484:186:360
Papel-moeda remido ao banco — 3 por cento	940:000:000
	10:831:216:829

Rendimento anual pelo termo médio dos últimos 5 anos

1ª Caixa	260:000:000
2ª Caixa	230:000:000
3ª Caixa	140:000:000
4ª Caixa	80:000:000
5ª Caixa	190:000:000
	900:000:000

Despesa anual

Juro dos capitais, que vencem 6 por cento	381:204:237
Juro dos capitais, que vencem 5 por cento	102:681:325
Juro dos capitais, que vencem 4 por cento	59:367:454
Juro dos capitais, que vencem 3 por cento	28:200:000
	571:435:016
	900:000:000
Excesso do rendimento anual	328:546:984

Conta da receita e despesa da junta dos juros no ano de 1827.
Resumo da receita

1ª Caixa	302:327:985
2ª Caixa	230:512:912
3ª Caixa	145:575:352
4ª Caixa	143:021:018
5ª Caixa	398:322:071
	1:219:759:338
Saldo do ano de 1826	658:511:630
	1:878:270:968

Resumo da despesa

1ª Caixa	205:220:010
2ª Caixa	141:523:227
3ª Caixa	182:180:637
4ª Caixa	212:625:282
5ª Caixa	528:158:579
	1:269:707:735
Saldo que fica existindo no fim de 1827	608:563:233
	1:878:270:968

Distinção do saldo

Apólices	7:958:771
Títulos de dívida pública	223:464:463
Papel	196:225:400
Metal	180:914:599
	608:563:233

(Assinado *M. A. de Carvalho*)

32 Na comissão das alfândegas de que fizemos parte com o Sr. Mouzinho da Silveira, assentámos nesta medida, e o governo deve ter os nossos trabalhos. Nada verifica melhor os abusos introduzidos nas alfândegas do que o que achámos em 1820 na casa da Índia acerca das *miúdas*, emolumentos, que os oficiais embolsavam superior aos direitos. A seguinte tabela o prova. Estes abusos eram tais que por alvará 27 Março 1824 se regularam os ordenados montando todos na soma de 29:379:600 rs. Eis aqui uma medida que o governo absoluto aproveitou das Cortes.

Importância das miúdas da Casa da Índia em um dos cinco anos anteriores a 1821

Pessoas	*Ordenados*	*Miúdas*
Provedor	950:000	22:725:634
Juíz da balança	350:000	7:612:354
A cada feitor	500:000	3:229:484
A cada escrivão	600:000	2:614:344
Escrivão das marcas	120:000	1:614:752
A cada contínuo	144:000	1:038:047
A cada um dos 14 guardas do Nº	150:000	922:709
Aos fiéis do tesoureiro e da balança	242:000	461:354
Tesoureiro	.	1:152386
Recebedor e escrivão das miúdas	.	2:306777
Companhia dos trabalhadores	.	19:257:691
		62:935:532

	Outros emolumentos além das miúdas	
Guarda mor	800:000	6:934:000
Escrivão da carga e descarga	570:000	7:281:160
Porteiro	150:000	2:763:950
		16:979:110
		62:935:532
		79:914:642

(Diário das Cortes, p. 1722)

[33] Entraram no terreiro público de Lisboa desde o 1º de Janeiro de 1814 até 31 de Dezembro de 1820 de cereais estrangeiros:

Total em espécie — moios	600:455
Valor em reis — preço do terreiro	23:055:374:730

Isto aconteceu em grande parte por concessões graciosas, nas quais quem menos lucrou foi a caixa pública. Se os efeitos de um tributo nestes géneros não fossem, quais mostramos a pag. 46, quão produtivo não seria um tributo em tais circunstâncias ainda que diminutíssimo? E não faria um direito módico muito menos mal do que a proibição?

[34] A prova desta verdade praticamente demonstrada acha-se na cidade do Porto, cujos teares de seda do largo e do estreito têm multiplicado extraordinariamente. As alfândegas responderam pelas sedas, que de Lisboa e do Porto se exportam para o Brasil, e mesmo do Porto para Lisboa, e *vice versa*. Os fabricantes do Porto entregues ao seu próprio impulso e génio, ou inventando ou imitando, têm feito o que nunca conseguiu a administração real de Lisboa.

[35]

Designação do rédito de Portugal e Algarves em 1827 segundo o orçamento da comissão de Fazenda em cortes

Rendimento dos bens da coroa e ordens	268:743:417
Alfândegas	3:609:340:470
Direitos de importação e exportação fora delas	17:105:671
Real de água	61:431:764
Selo de papéis e mercês	105:329:880
Tabaco e saboarias	1:467:370:000
Ano de morto	14:850:000
Décima de prédios	910:829:624
Décima de estações	118:233:013
Novos direitos	103:661:900
Sizas	386:079:566
Subsídio literário	110:535:600
Terças	50:017:080
Chancelarias e condenações	15:198:284
Rs.	7:245:726:269

E segundo o orçamento de 1828 renderiam os

Impostos directos

Ano de morto	12:000:000
Bula da cruzada	65:000:000
Chancelarias	90:017:000
Comutações de degredos no desembargo do Paço	260:000
Condenações da casa da suplicação	1:043:000
Contribuições da mesa da consciência e ordens	8:620:000
Décimas das propriedades, mancios, juros, e dos ordenados	1:128:288:501
Meias anatas das comendas	3:301:000
Novos direitos	3:041:030
Novo imposto do selo	84:667:509
Restos da contribuição de defesa	6:000:000

Selo das mercês	16:081:000
Sizas	397:378:542
Subsídio literário	115:625:000
Terças	56:732:061
Imposições em Santarém	1:554:700
	1:989:639:343

Impostos indirectos

Alfândegas — direitos grandes	1:410:586:151
Alfândega das sete casas	893:916:520
Combóio dos couros (alfândega do Porto)	1:182:563
Consulado	213:450:180
Contrato do tabaco e saboarias	1:470:149:360
Direitos de exportação dos vinhos pela barra do Porto	167:388:566
Dois por cento para as fortificações (alfândegas do Algarve)	1:061:600
Donativo dos 4 por cento	237:264:643
Imposição sobre os vinhos nas alfândegas do Norte, Estremadura, e Setúbal	3:779:052
Imposição para as urgências da guerra (no Porto)	63:620:467
Miúdas da casa da Índia	30:000:000
Paço da madeira	30:510:000
Pescado seco em Lisboa	50:393:000
no Porto	30:241:824
Portagem no Algarve	9:458:082
Portos secos	16:712:713
Real de água	70:513:790
Saca e obriga (no Porto)	15:305:376
Sal — alfândega de Lisboa	12:316:000
alfândega de Setúbal	23:226:825
Siza das cavalgaduras	4:200:000
do pelourinho e adelas	1:460:000
do figo de albufeira	4:466:380
Subsídio militar do Porto	49:950:000
Tabola de Setúbal	4:770:849
Terreiro público — 4 por cento da baldeação de cereais	5:677:000
Três por cento — fragatas	237:926:792
Vintém do mar de Sesimbra	347:726
	5:069:875:419

(Orçamento de *M. A. de Carvalho*)

Pode duvidar-se da exacta classificação de muitas destas verbas de tributos, se é exacta a definição, que demos de tributos *directos* e *indirectos*, e que é geralmente seguida: entretanto, sendo a discussão de puro método não vale a pena de debater-se.

Renda dos bens próprios em geral

Almoxarifado do Ribatejo	39:448:200
Bens das extintas inquisições	2:056:584
Bens dos ex-jesuítas	641:916
Bens próprios do Estado	36:030:818
Capelas vagas	1:404:924

Cativos	1:609:220
Cartas de jogar	1:552:000
Casa da Moeda	39:369:000
Casa de Pedroso	5:275:000
Comendas vagas — de Cristo	48:081:411
— de Santiago	22:531:000
— de S. Bento de Aviz	11:791:160
Consignações por diversas folhas	3:368:776
Correio geral (nada entra no Tesouro)	
Foros e laudémios de Belém	1:757:200
Mesas mestrais — de Cristo	4:984:446
— de Santiago	7:642:583
— de Aviz	8:317:701
	235:861:939

(Orçamento de *M. A. de Carvalho*)

[36] Pela mesma razão é inaveriguável o estado preciso da nossa *dívida pública*, a qual, havendo um *deficit* constante, deve ter um aumento progressivo. Em 1821, quando servimos de vice-presidente da *comissão de liquidação da dívida pública*, a opinião dos contadores do erário era pouco mais ou menso conforme à seguinte estimativa de 1823: julgamos todavia a verba de 8:000 contos de moeda-papel excessiva pelas razões dadas na *nota* nº 18. No orçamento que em segundo lugar apresentamos, se vê montante a 39:100 contos. Hoje pois, por causas a todos patentes, talvez não erraremos muito se a calcularmos em números redondos em *cento e vinte milhões de cruzados*: donde se vê, que desde a queda do governo legal em Maio de 1823 a 1831 a dívida cresceu obra de *quarenta milhões de cruzados*! Eis aqui o presente, que em sete anos fez a Portugal o despotismo. Quando acabarão os povos de desenganar-se? Que outras provas mais decisivas podem produzir-se dos males do desgoverno?

Estimativa da dívida pública portuguesa em 1823

Erário

Moeda papel em circulação	8:000:000:000
Padrões de juros reais	7:500:000:000
Títulos de dívida pública	2:000:000:000
Cautelas passadas pela comissão da dívida pública	3:000:000:000
Atrasos, e dívidas contraídas em diversas repartições públicas	1:000:000:000

Junta dos juros

Do 1º empréstimo	3:200:000:000
Do 2º empréstimo	1:800:000:000
Do 3º empréstimo	500:000:000
Títulos de atraso	1:100:000:000
Apólices que vencem juros de 5 por cento	2:000:000:000
de 4 por cento	1:500:000:000
	31:600:000:000

Orçamento da dívida pública portuguesa em o 1º Janeiro 1828

Dívida consolidada

Junta dos juros

Capitais do 1º empréstimo contraído pelos decretos de 29 de Outubro 1796, e 13 de Março 1797	3:714:000:000
Ditos da lotería de 1806	15:000:000
Ditos do 2º empréstimo contraído por alvará de 7 de Maio 18011:	790:000:000
Ditos dos fundos vitalícios contraídos por este alvará	74:000:000
Ditos de novos títulos contraídos pela portaria de 28 de Abril 1812	1:120:000:000
Ditos do 3º empréstimo contraído pela portaria 8 de Julho 1817	74:000:000
Ditos de apólices que vencem 5 por cento consolidades pela C. de lei de 18 Setembro 1822	1:754:000:000
Ditos de apólices, que vencem juros de 4 por 100 consolidades pela C. de lei de 27 Fevereiro 1823	1:564:000:000
Ditos dos 1000 contos em moeda papel, que foram queimados em virtude do alvará 5 Janeiro de 1826	847:000:000
Ditos do empréstimo contraído pelo decreto 19 Maio 1827	590:000:000
Ditos do dito contraído pelo alvará de 20 Julho 1827	2:402:000:000
Soma	13:402:000:000

Tesouro público

Capitais do empréstimo contraído pelo alvará de 15 de Outubro de 1823	1:600:000:000
Ditos de juros reais: os juros, que se pagam anualmente estão orçados em	270:000:000,
e supondo que todos os capitais vencem 5 por cento será a dívida	5:400:000:000
Soma	7:000:000:000

Dívida flutuante

Contraída até 20 de Setembro 1822

Moeda-papel em circulação	6:000:000:000
Dívida liquidada pela comissão até 31 Dezembro 1826	12.740:356:028
Tem-se resgatado até o 1º semestre de 1827	6:251:090:614
Resto	6:490:000:000
Liquidações passadas em virtude da C. de lei 3 Fevereiro 1827	66:000:000
Importância aproximada dos documentos recebidos e a liquidar	400:000:000
Empréstimo do comércio do Porto de 1808	240:000:000
Letras do comissariado — com portaria	88:498:660
Sem portaria	235:557:165
Empréstimo feito pela casa de Bandeira	100:000:000
Ao Conde da Póvoa	300:000:000
Soma (números redondos)	13:920:000:000

Dívida corrente
Até o 1º de Outubro 1822

Total	4:778:000:000
Soma total da *dívida pública*	39:100:008:000

Isto, fora 15 milhões de cruzados do empréstimo de 1823 feito com Inglaterra a cargo do Brasil.

(Assinado *M. A. de Carvalho*)

Cumpre, para entender este resultado, visto que as somas do orçamento se acham confusamente lançadas, unir as parcelas desta sorte:

Dívida consolidada da Junta	13.402:000:000
Dívida consolidada do Tesouro	7:000:000:000
Dívida flutuante	13:920:000:000
Dívida corrente	4:778:000:000
Total	39:100:000:000

[37] Segundo uma ordenança de França de 1822 título 4, secção 18, referida por Sir H. *Parnell*, p. 172, se manda o seguinte: «*Das contas.*» Os nossos ministros (administradores) estabelecerão a sua respectiva contabilidade segundo os mesmos princípios, os mesmos processos, e as mesmas formas. A esse fim em cada ministério se guardará um *diário* e um *razão* em partidas dobradas, em que serão lançadas sumariamente, na sua data todas as operçaões concernentes à fixação dos créditos, liquidação das despesas, ordem, e pagamento. Estas mesmas operações serão além disso lançadas e com miudeza nos livros auxiliares, cujo número e forma serão determinados *segundo a natureza do serviço*. Nós falámos aqui de *provedores*, porque são essas as autoridades actuais: entretanto evidentemente defectivas e irregulares. O que dissemos em a nota 29, deve ser a base da nossa nova administração, e nunca a fazenda de Portugal se aproximará da perfeição enquanto não realizar as seguintes máximas 1º) consolidar as mesas do rédito público 2º) separar a incumbência parcial da cobrança dos tributos da administração geral do rédito 3º) separar a incumbência parcial de fazer pagamentos, da administração geral da despesa 4º) apresentar contas regulares às Cortes 5º) e ser votados *todos* os tributos, e *todas* as despesas públicas nos budgets anuais.

A fim de que o corpo legislativo possa caminhar com confiança sobre as contas apresentadas, é necessário, que uma *comissão de finanças* previamente as reveja, examine, e aprove. Deve ser membro nato desta comissão um conselheiro de Estado: as razões são óbvias. Se cada conselheiro de Estado presidir respectivamente a comissões dos diversos ramos, em que se divide o ministério, o conselho de Estado será um corpo útil e efectivo: falará com conhecimento de causa; o que aliás não acontece; e ao prestar o seu voto, a sua opinião será sempre subordinada ao que na realidade existe, e não fantástica, e aérea, como até hoje o foi em Portugal, e nós mesmos tivemos ocasião de observar. Um conselho de Estado simplesmente encarregado de responder a consultas de tribunais como aquele, em que servimos, é o mais desnecessário de todos os corpos do Estado: assim como um conselho de Estado qual o que rodeia o trono de França é a vida, e o fecho da sua apuradissima administração.

[38] Nós desejaríamos saber qual é o crime ou delito, que, entre outros, os intendentes de polícia, Bastos, Marinho, e Rendufe preveniram: todavia não há ninguém que ignore as prepotências e abusões, que fizeram. É sem dúvida mui notável, que desde 1820 não houvesse um ministro, que tomasse as contas da intendência da polícia. Cuidarão os ministros, que despesas de segredo não são susceptíveis de uma conta, ainda que tomada em segredo? Cuidarão eles, que se prescreve contra a nação o direito de tomar essas contas? Um documento destes seria sem dúvida o mais curioso dos documentos da administração: ele desenvolveria a razão por que um miserável filho-famílias, que de juiz de um bairro de Lisboa saltou a intendente geral da polícia, ao sair do lugar vendeu a sua mobília por 40:000:000 rs. Eis aqui a polilha que tem corroído a substância do moribundo Portugal. O seguinte mostra o que vale o cofre da polícia.

Intendência geral da polícia

Orçamento da receita em 1828

Produto dos passaportes	2:346:191
Reais e realetes dos vinhos	45:613:543
Ditos das carnes	56:262:216
	104:221:950

[39] Fora para desejar, que na Universidade de Coimbra e nas demais cidades do reino se estabelecessem aulas de *economia política*, sem gastar tempo da estéril e pueril questão de averiguar, em que *faculdade* se deverá encabeçar esta ciência; que essa questão só mostra, que o questionador ignora a ciência. A que faculdade das de Coimbra pertencerá a *toxicologia*? A qual pertencerá a *medicina legal* ou a *jurisprudência médica*? A qual a *ciência comercial*? É notável que os nossos *sábios académicos* não conheçam por ciência, o que se não abrange nas *faculdades* de Coimbra! Se se seguisse ao curso de *economia política* um segundo de *sintelologia*, tendo precedido como preparatórios os estudos de aritmética, álgebra, geometria, e arrumação de livros, nós teríamos em breve oficiais de fazenda idóneos, deputados dignos, e verdadeiros ministros de fazenda. No entanto, continuar-se-á a observar o milagre de ver aparecer pela manhã financeiro de grande nome, quem na véspera duvidava, que sintelologia era uma ciência. É aos deputados de um e de outro hemisfério que principalmente nos dirigimos; lembrem-se eles, que a lei lhes comete precipuamente a iniciativa, e o cálculo do tributo, e que será vergonhoso, que ignorem aquilo para que são especialmente *deputados*.

Aproveitamos este lugar para observar, que não podendo ainda dizer-se naturalizada entre nós a economia política, a sua fraseologia se há-de ressentir das linguagens, donde vem trasladada. É conhecido a todos os versados na ciência a importância das palavras inglesa e francesa — *supply* — *offre*, e — *demand* — *demande*. Estas correspondem exactamente à nossa palavra *procura*, que o uso comercial tem cunhado: é corrente entre negociantes a frase — *este gênero tem* ou *não tem procura*. Nós temos igualmente uma palavra que corresponde a *supply*, e *offre*, que é a palavra *afronta* no seu antigo sentido, e que ainda conservamos nas arrematações; porém o seu significado comum hoje a torna inaplicável. Introduzimos portanto a palavra *suprimento*, que o uso pode legitimar, pelo menos enquanto se não fizer outra melhor. Todo o caso é certificar-lhe devidamente o significado. Considerando a sociedade dividida em *compradores* e *vendedores*, deve entender-se por *procura* a vontade de comprar junta com o poder de realizar a compra. E por *suprimento* a produção dos gêneros junta com a intenção de vendê-los, *Malthus, Principes d'Economie Politique*, cap. 2 sect. 2 p. 63. Vide também *Definitions in Political Economy*, nº 45 e seguintes pag. 244, do mesmo autor, aonde define *suprimento* a quantidade oferecida ou pronta a ser oferecida à venda.

[40] Cabe dizer neste lugar, que desde que entre nós se aboliu o arresto por dívidas cíveis, as nossas obrigações perderam de força, e o nosso crédito diminuiu. Todas as nações conservam ainda este meio; e sem disputar a sua bondade absoluta, é certo que uma dívida contraída em Portugal tem muito menos crédito, e portanto vale muito menos do que uma contraída, e cujo pagamento deve fazer-se em qualquer outra nação. Este descrédito segue igualmente os papéis de comércio; porque geralmente em todos os países se dá o arresto contra o aceitante, que não paga no vencimento uma letra de câmbio, e mesmo alguns há em que por isso é reputado falido; enquanto que em Portugal um aceitante paga quando quer *sem desaire*, e um portador muitas vezes abstem-se de ir a juízo temendo deixar em legado a seus netos a ultimação do litígio. Ou não devia haver arresto por dívidas cíveis em nação alguma, ou o deve de haver em todas, pena de sofrer o crédito da que se conservar em excepção.

[41] O Dr. *Hamilton* refere alguns efeitos paradóxicos atribuídos ao aumento de dinheiro por interesse composto, que são dignos de mencionar-se. «Um penny, ou penique posto a *juro composto* no começo da era cristã, diz ele, teria crescido hoje a uma soma maior do que se conteria em quinhentos milhões de globos terrestres, como o nosso, todos de ouro maciço. Mr. *Ricardo* deixou em seu testamento que a soma de £500 se dividisse em cinco porções. A primeira que no fim de cem anos montaria a £13,100 seria repartida em prémios de dissertações, que provassem a legalidade de dar dinheiro a juros. A segunda no fim de dois séculos, montante em £1,700,000 — seria estabelecida para fundar um capital perpétuo de prêmios em literatura e artes. A terceira que no fim de três séculos montaria a £226 milhões seria empregada em estabelecer bancos patrióticos, e fundar museus com amplas dotações. A quarta no fim de quatro séculos que montaria a £30,000 milhões seria empregada em fazer cem cidades em França para conter cada uma 150:000 habitantes. A quinta no fim de cinco séculos montante a quatro milhões de milhões de £ seria apropriada ao pagamento da dívida de Inglaterra e França, a produzir um rédito anual, que devia ser dividido entre todas as potências da Europa, a comprar ofícios inúteis, bens da coroa, aumentar o rédito do clero, e abolir as esmolas das missas, em melhorar terrenos, fundar casas de educação, de trabalho, de saúde, asilos para mulheres, dotes para raparigas, prémios, etc., etc. e o resto apropriado à vontade dos testamenteiros.

«O Dr. *Franklin* foi algum tanto mais moderado nas suas vistas. Deixa £1000 à cidade de Boston, e outro tanto a Filadélfia para ser dado de empréstimo a artífices novos com boas hipotecas em somas não menos de £15, nem mais de £60. Isto, diz ele, sendo executado sem interrupção por cem anos alevantará um capital de £131,000 para cada lugar, do qual £100,000 serão aplicadas para obras públicas, tais como fortificações, pontes, aquedutos, edifícios públicos, banhos, etc. O resto £31,000 serão emprestadas a juros por outros cem anos como antes, quando a não haver algum acidente, montará a £4,061,000; dos quais £1,061,000 serão entregues às cidades para os fins acima mencionados, e o resto £3,000,000 ao governo do Estado; «sem presumir, diz o doutor, levar as minhas vistas mais longe.»

«É teoreticamente verdade que o interesse composto pode cumprir tudo isto; porém semelhantes extravagâncias tendem mais a lançar o ridículo sobre o objecto, do que a fortificar a nossa confiança nas suas operações.» Estas palavras do Dr. *Hamilton* são excelente resposta a toda a obra de *Hennet*. *Dufresne* lembra também o testamento de um Thelusson, que diz confirmado por Parlamento, e nota com razão que se houvesse mais destes, a caixa de amortização não acharia fundos a comprar, e o Estado não poderia libertar-se da dívida sem anular o testamento.

[42] Quando o capital é abundante, relativamente aos meios de empregá-lo, a competência dos capitalistas produz facilidade de obter crédito; e as partes tornam-se hábeis a tomar de empréstimo, e a comprar a crédito, o que antes não poderiam fazer. Diz-se então que o crédito está *alto*; mas é o valor do capital, que por amontoado se tornou *baixo*. Nestas circunstâncias o capitalista olha menos pela sua segurança, porque tem mor porção de tomadores e portanto está mais hábil a reter o seu preço.

Quando o suprimento de capital se conserva assim por algum espaço de tempo, motiva uma imprudência de comportamento, princípio de muito dano. Fazem-se empréstimos e vendas por prazos extraordinários; e os tomadores considerando o capital fiado como um fundo, com que podem especular, estendem o seu giro e crédito de maneira que se põem em dificuldades. Neste estado, qualquer interrupção lança todos em confusão e desgraça. À confiança sucede o estremecimento, o receio; e a desconfiança: e a circulação retarda-se.

Pela operação do crédito não só se facilita a circulação do capital, e se aumenta o seu emprego; porém só por meio dela é que certa casta de capital pode ser posto em acção.

Quando se vende a crédito um género qualquer, uma porção de capital, por um tempo, fica à disposição de uma pessoa, que não pode ter capital próprio.

Esta pessoa todavia por outra operação de crédito, pode também vender a crédito, e sustentar a convenção com o primeiro emprestador. Satisfaz a isto recorrendo ao seu banqueiro, que lhe adianta o preço da compra sobre a segurança conjunta dele primeiro comprador e desse a quem vendeu.

Por este processo estende-se e facilita-se a circulação muito além do que somente poderia fazer-se pela troca de valor imediato; e abre-se a porta a emprego de capital, que aliás continuaria inactivo e sem uso.

É quase supérfluo notar, que é pela operação de crédito, que se aumenta infinitamente o giro de capitais de pessoas, que aliás não poderiam de per si empregá-los, e que só por empréstimo podem alcançar uma actividade útil. O mesmo capital fixo quando arrendado a um rendeiro ou inquilino pode dizer-se posto em circulação a crédito. Cumpre todavia não perder de vista as observações do Dr. *Smith*, e a sua exacta comparação nas seguintes palavras: «A moeda de ouro e prata, diz ele, podem comparar-se a uma estrada, que nos giros que faz, e levando ao mercado a erva e trigo do país, ela de per si não produz uma só erva ou espiga. As operações de banco ministrando uma espécie de caminho de carro *pelo ar*, habilita o país a converter uma grande parte das suas estradas em bons pastos e campos de trigo, e por este modo a aumentar mui consideravelmente o produto da sua terra e trabalho.» «Porém, acrescenta ele, que ainda que o comércio e a indústria sejam um tanto aumentados, contudo não podem ser tão seguros em quanto pendentes das doedálicas asas de papel, como viajando sobre o sólido terreno de ouro e prata.»

[43] O termo *fundo* significa propriamente qualquer soma de dinheiro, ou rédito anual apropriado para um fim particular. Assim a porção do rédito, que se põe de parte para pagamento da dívida nacional chama-se *fundo de amortização*. Mas quando dizemos *fundos* em linguagem sintetológica, entendemos geralmente as grandes somas emprestadas ao governo, que constituem a dívida nacional, pela qual os dadores, ou cessionários percebem juros. Estes, dizemos, *ter dinheiro em fundos* ou *nos fundos*. *Dufresne* nota que em Inglaterra se chama às dívidas públicas *fundos*. E que o termo *stock* ou *fundos* se aplica também ao capital do banco, e companhias, a que os franceses chamam *acções*: o mesmo Dr. *Hamilton*, que ele copiou. Cumpre todavia notar neste lugar acerca da dívida pública de Inglaterra, que ela tem duas naturezas. A dívida *flutuante* é aquela, cujo capital é exigível. Dívida *fundada* é aquela, cujo capital não é exigível, e de que basta que o Estado pague os juros ou atrasados anuais. A dívida fundada é de duas espécies: a primeira é a que tem consignação de tributos, declarados consolidados ou permanentes; isto é, que não carecem de votação anual: é esta a dos 3 por cento consolidados. A segunda espécie é a da dívida, que deve ser paga por impostos, cuja renovação e continuação o parlamento pode todos os anos recusar, e que portanto não é consolidade, porque o fundo dos tributos o não é. Os tributos não consolidados são principalmente os impostos sobre consumos (*Dufresne*).

[44] *Lotería* é uma espécie de jogo de azar público, é uma empresa, cujas sortes se tiram ao acaso. Os romanos conheceram-nas. Hoje são em regra ordenadas pelos governos ou para prover a um fim de caridade, ou como operação sintelológica. Neste sentido

o seu produto é insignificante seja a nação qual for, e a bondade do seu efeito moral talvez não possa defender-se. Que resultou entre nós da que se estabeleceu por Alvará de 31 de Maio de 1800, § 13 para a amortização do *moeda-papel*? O que devia resultar: era o trabalho de um pigmeu a desfazer uma pirâmide do Egipto.

Tontina é um empréstimo fornecido por anuidades vitalícias com o benefício de sobrevivência: chamou-se assim do seu inventor *Lourenzo Tonti*, um napolitano. Vide o nosso *Dicionário Jurídico Comercial* neste e na palavra *loteria*. Neste empréstimo os emprestadores formam como uma sociedade: a renda pertence-lhes: cada sócio goza da sua parte em sua vida; a dos que morrem acresce aos que sobrevivem: só se extingue pela morte do último superstite. Não há empréstimo mais sedutor para o emprestador, nem mais ruinoso para o tomador: só os governos alcançados é que podem recorrer a meios tão desastrosos: eis aqui porque só se acham exemplos, onde os capitais são raros e as necessidades extremas.

[45] Eis aqui o modo por que se têm feito os diferentes empréstimos do governo inglês em Londres. Quando começou o sistema de *fundo de amortização* tomavam-se os empréstimos por subscrição no *Exchequer* ou erário; mas desde o ano de 1714 fizeram-se no Banco de Inglaterra, e ao princípio por subscrição *aberta*. Os termos eram propostos ao público, e como eram calculados para dar um lucro, geralmente as subscrições enchiam-se em pouco tempo. Se se não julgavam suficientes, e conseguintemente a subscrição se não preenchia, ofertavam-se depois outros mais vantajosos. Por muitos anos se tem adoptado um meio ainda mais favorável. O chanceler do Exchequer fixa os fundos, sobre que deve fazer-se o empréstimo, que muitas vezes são de diferentes espécies, e mesmo compreende em parte longas anuidades. Intima depois ao público, que estará pronto em certo dia para receber ofertas, e entregar o empréstimo a quem o tomar por melhor preço. Se nele entra anuidade, fixam-se os outros fundos um pouco abaixo do valor estimado de cada £ 100 emprestadas, e sendo a oferta em larga anuidade, dá-se o empréstimo ao que o aceita com menor anuidade em adição ao capital oferecido. Se o empréstimo é em diversos fundos, sem anuidade, fixa-se previamente o capital em todos os fundos, excepto um; e feita a oferta neste fundo dá-se o empréstimo àquele, que aceita menos capital. Comparecem ordinariamente a esse tempo diante do chanceler do Exchequer diversos dos principais banqueiros de Londres, que apresentam as suas ofertas, tendo previamente feito listas de pessoas, que desejam ter parte no empréstimo até certa soma, caso se lhes aceite a oferta; e o empréstimo entrega-se ao que propõe melhores termos. Este método tem-se geralmente seguido com imparcialidade; e sendo a competência pura e aberta em benefício público, tem sido uniformemente ratificada pelo Parlamento. Tem havido só uma excepção em 1796 no empréstimo chamado *Lealdade*, que se fez aberto no banco. No empréstimo de 1813 deu-se preferência aos contratadores do precedente empréstimo; e esse tem sido sempre o costume.

Os empréstimos são sempre pagos por entradas em diversos períodos do ano. Mas os dividendos são pagos *por inteiro* desde o primeiro termo usual dos fundos, em que o empréstimo é feito. Assim o emprestador recebe dividendos por todo o primeiro ano, ainda que só adiante dinheiro nos dias marcados para o pagamento das entradas; ou se adianta primeiro a totalidade, concede-se-lhe um desconto convenhável, e deriva parte do seu lucro dessas concessões; e segundo os termos do empréstimo, sempre possui em geral diversos interesses; tanto no fundo de 3 por cento, tanto no de 5 por cento, tanto numa longa anuidade, e antigamente tanto em bilhetes de loteria. Completado o empréstimo, estes interesses são separadamente marcados; mas no progresso dele podem sê-lo separada, ou conjuntamente. As partes separadas nesta altura do negócio chamam-se *scrip*, e o seu montante unido *omnium*. Em ordem a ganhar num empréstimo é necessário que, ao tempo, o valor do *omnium* esteja acima do par. Esta diferença chama-se o *bónus* para os emprestadores. Tem havido exemplos do preço do *omnium* cair abaixo do par, antes de completo o empréstimo. Os emprestadores, que não pagam as entradas nos termos estipulados, perdem as subscrições. O Banco de Inglaterra em regra auxilia-os adiantando algumas entradas.

Dufresne, Du crédit, aponta desde pag. 88 diversos outros modos adoptados na contracção actual dos empréstimos. Falando dos empréstimos por *subscrição*, diz ele que «este sistema, quanto aos governos, põe o seu crédito à discrição do crédito das casas particulares de banco, e tem feito destas casas uma verdadeira potência política na Europa.» A exactidão desta asserção conhece-se do que os papéis há tempos disseram da *casa de Áustria* e da *casa de Rothchild*. Vide a nota seguinte.

[46] Sir H. *Parnell*, na sua excelente obra *On Financial Reform*, p. 285, advoga os empréstimos am *anuidades terminâveis* com preferência a qualquer outro método. A sua grande razão é, que «deste modo a extinção do empréstimo é segura e certa: por quanto assim o tempo fará a favor do público aquilo, que deixado aos alvitres duma caixa de amortização é possível não se fazer nunca.»

Falando do *reembolso forçado* ou *redução de juros*, basta dizer com *Dufresne* que «estas reduções ou reembolsos forçados só diminuem em parte, como de um em cinco, ou de um em quatro, os juros da dívida pública: o capital fica o mesmo de 100 para 4 em vez de 100 para 5; ou de 100 para 3 $^{1}/_{2}$, em vez de 100 para 4. Em rigor de princípios os fundos da caixa de amortização deveriam aumentar-se com 1 por 100, que nas rendas se reduziu: qualquer outro emprego é culposo, ainda que se aplicasse a diminuir o tributo».

Sobre o reembolso nas *rendas vitalícias* pode dizer-se, que o empréstimo sobre elas contraído tem de favorável o reembolsar-se forçosamente de per si, extinguindo-se com a extinção da geração que o contraíu: mas esta casta de empréstimosdesacredita, favorece o egoísmo, o luxo, e a ociosidade. Vide *Dufresne, second cahier* pag. 81 e seguintes: aqui trasladaremos o que diz a pag. 107, que dá ampla luz a esta matéria. «Há na Inglaterra dívidas não susceptíveis de reembolso, mas naturalmente decrescentes; chamam-se *anuidades por vida*: são elas verdadeiras *rendas vitalícias* sobre uma ou mais cabeças de classes de rendeiros da mesma idade, pouco mais ou menos de dez anos, como de vinte a trinta, de trinta a quarenta, etc. Cada herdeiro de uma classe herda por sua parte na renda dos que morrem. Quando os quinhões de cada um dos sobreviventes chegam a uma certa soma, não se acumulam mais, e é o Estado que lucra na extinção resultante das mortes ulteriores. O empréstimo de 1789 foi assim contraído. O rendeiro proprietário de uma anuidade vitalícia, em tontina, de £5 não vê a sua renda elevar-se além de £1000. Houveram muitos empréstimos que se contrataram na totalidade em *rendas vitalícias*, ou *anuidades por vida*; porém a maior parte destas dívidas vitalícias, que se elevam a uma soma considerável, resulta das gratificações ou *bonificações* anexas aos empréstimos dadas aos emprestadores in *perpetuum*. Há *anuidades temporárias*: é esta uma espécie de renda que não tem capital propriamente dito, mas que deve somente ser paga durante um certo número de anos, no fim dos quais estas anuidades se extinguem. A primeira de £1 pagável cada ano durante 99 anos foi criada e dada em *bonificação* por cada capital de £100 em 1761 no empréstimo £11,400,000, e além disso 3 por cento de rendas perpétuas destes capitais de £100. Muitas outras anuidades foram igualmente dadas como gratificações nos empréstimos ulteriores em rendas pepétuas». «Como estas anuidades não têm capital determinado, têm um preço e um curso na praça segundo o tempo que têm a decorrer. Este preço deve diminuir todos os anos à proporção que se chega mais o termo da sua extinção. Esta £ esterlina em *anuidades a termo* acrescentada ao juro em rendas perpétuas de cada empréstimo eleva este juro 1 por 100, porém só por um certo tempo: e o Estado não deve o capital. A caixa de amortização não compra. Na dívida francesa não há anuidades a termo; e não se junta gratificação aos empréstimos a favor dos subscritores».

Tendo em vista o modo, por que actualmente se fazem todos os empréstimos públicos na Europa, nada há mais contraditório do que as leis da usura, que todos os estados ainda sustentam em seus códigos, e nenhum pratica em seus contratos: tal é a força das absurdas doutrinas canónicas, que por tanto tempo avassalaram o mundo. A usura é um desses erros de séculos, que desaparecem diante do lume da ciência dos valores, do crédito, e dos riscos.

47 Depois que o capital dos indivíduos, diz com *MacCulloch* sobre *Smith* Sir *H. Parnell* p. 267, entra nas mãos do governo em forma de empréstimo, sai delas imediatamente em pagamento de munições, provisões, instrumentos, ou materiais bélicos; isto é, de géneros perecedeiros ou *perfveis*. De sorte que no fim do ano ou poucos meses além, em vez de servir como capital serve como rédito, e é consumido e gasto sem a mais leve esperança de futura reprodução. Se o capital, que de tempos a tempos se tem contribuido por empréstimos, assim se não aplicasse, existiria ainda, e teria sido empregado em algum tráfico, que haveria produzido o lucro ordinário; e assim cada ano iria em aumento. A divida (nacional) portanto não só tem diminuído a riqueza da nação na soma do capital, que compreende, mas também na soma da acumulação de novo capital, que teria tido lugar se o capital perdido fosse produtivamente empregado».

No mesmo sentido, mas ainda mais precisamente, se explica Mr. *Ricardo, Principes d'Economie Politique* cap. 17. «quando se alevantam por meio de um empréstimo 20 milhões para a despesa de um ano de guerra, são 20 milhões que se tiram ao capital produtivo da nação. O milhão anual lançado por tributo para pagar os juros desse empréstimo não faz mais que passar das mãos dos que o pagam para as dos que os recebem, das mãos do contribuinte para as do credor do Estado. A despesa real são os 20 milhões a pagar, e não os juros.» «O consumo, diz Mr. *Say*, que seguiu o empréstimo, levou um capital, que nunca dará mais rédito. A sociedade fica privada não da soma dos juros, que passam de uma mão para outra, mas do rédito do capital destruído. Este capital se tivesse sido empregado produtivamente pelo emprestador do Estado, ter-lhe-ia da mesma forma alcançado um juro ou interesse, mas este interesse teria sido fornecido por uma produção verdadeira e não sairia da algibeira de um concidadão.»

Estas doutrinas mostram os danos das dívidas públicas e dos empréstimos; sem embargo que de tudo isso há grandes elogiadores (vide *Notas* nº 17 e 30).

Passando a falar do outro objecto do texto, não pode negar-se, que em certas circunstâncias uma caixa de amortização poderia ser proficua: mas é certo, que a base do crédito é o sistema representativo e a contabilidade pública. Quando os fundos públicos estão ao par, ou acima do par, a amortização por resgate seria perda. E em todo o caso descarece-se de uma junta separada, a caixa pode e deve existir no tesouro público, intacta, e sagrada na sua aplicação. A pontualidade do governo será o sustentáculo do seu rédito. A despesa portanto de entreter-lhe uma administração separada é supérflua. Refere *Dufresne* que no antigo regime se criou em França uma caixa (*separada*) de *reembolsos*, e que logo se nomearam inspectores dela dois conselheiros, e um Mr. Dabu seu tesoureiro: a caixa não reembolsou *nada*: deu-se uma *pensão* aos dois conselheiros, e suprimiu-se a caixa sem se dizer a seu respeito uma só palavra. Este facto tem grande aplicação a muitos dos nossos estabelecimentos.

48

Despesas segundo o orçamento de 1828

Torre do Tombo	6:623:420
Biblioteca pública	8:704:400
Guarda real dos archeiros	16:281:216
Músicos instrumentistas	10:087:476
Obras públicas	156:653:704
Obras das águas livres	25:547:600
Obra do Palácio da Ajuda	171:163:710
Porteiros da câmara de cavalo	5:192:352
Recolhimentos	12:803:000
Casa da Suplicação	86:597:608
Desembargo do Paço	35:042:045
Junta da Bula da Cruzada	21:359:000
Junta do melhoramento	2:628:000

Mesa da consciência e ordens	25:157:010
Relação do Porto	41:805:736
Alfândega grande do açúcar	50:796:008
Alfândega do tabaco	9:760:000
Almoxarifado do Paço da madeira	2:787:000
Almoxarifado da casa dos cinco	1:034:800
Almoxarifado das sizas do termo	112:860
Almoxarifado das terças do reino	398:850
Almoxarifado do pescado	7:318:400
Almoxarifado dos vinhos	9:665:640
Almoxarifado da fruta	5:085:400
Almoxarifado das carnes	3:698:400
Almoxarifado das três casas	3:648:400
Almoxarifado das herdades	3:856:400
Administração do Paço da madeira	1:402:400
Casa da Índia	30:021:000
Chancelaria mor do reino	5:210:800
Chancelaria dos contos da cidade	617:000
Chancelaria das três ordens militares	1:471:000
Compensações do tabaco	1:820:000
Conselho da Fazenda	70:090:962
Consulado da alfândega grande	560:000
Consulado da costa	3:887:000
Consulado de saída	720:000
Dízima do pescado	100:000
Esmolas da casa da Índia	2:229:696
Esmolas do tabaco	800:000
Um por cento do ouro	790:000
Junta do tabaco	19:177:000
Junta (extinta) do arsenal do exército	3:252:000
Junta (extinta) dos três Estados	8:334:000
Mesa dos portos secos	2:770:000
Mesa do sal	1:460:000
Mesa do consulado	33:333
Obra pia	705:900
Superintendência das décimas	900:000
Tesouro público e repartições anexas	2,214:251:457

Estas despesas podem chamar-se ordinárias e quase constantes. Combinando o corte, que na 2ª Parte temos aconselhado, e cuja necessidade demonstramos, ver-se-á à face das somas acima, que a quantia a poupar não é insignificante.

[49] Esta exposição é tão exacta, que no Decreto de 28 de Junho de 1830 se queixa o governo, que o consumo das cartas de jogar é *dois* terços menos do que era. Exasperam-se nele as penas do contrabando, faz-se uma nova tarifa de preços mais diminutos: e de que vale tudo isso? O remédio é o que apontamos no texto.

INSTITUIÇOENS

DE

ECONOMIA POLITICA.

„Man might be defined = An animal that makes exchanges."

WHATELI, Lecture 1. p. 6.

POR

JOSÉ FERREIRA BORGES.

LISBOA:

NA IMPRENSA NACIONAL.

1834.

INSTITUIÇÕES DE ECONOMIA POLÍTICA

«Man might be defined.
An animal that makes
exchanges»

Whately, Lecture 1, p. 6.

TABUADA DOS LIVROS E CAPÍTULOS

Dedicatória 135
Introdução 139

PROLEGÓMENOS

Secção I *Dos fundamentos, e utilidade da economia política* 147
Secção II *Da origem e natureza do valor* 151
Capítulo I *Das faculdades do homem* 151
Número I A *faculdade de querer é um modo e uma consequência da faculdade de sentir* 152
Número II *Da faculdade de querer nascem as ideias de personalidade e de propriedade* 153
Número III *Da faculdade de querer nascem todas as nossas necessidades e todos os nossos meios* 154
Número IV *Da faculdade de querer nascem também as ideias de riqueza, e de inópia* 155
Número V *Da faculdade de querer nascem as ideias de liberdade, e de constrangimento* 156
Número VI *Finalmente da faculdade de querer nascem as ideias de direitos e de deveres.* 157
Número VII *Conclusão* 158
Capítulo II *Da sociedade* 158
Capítulo III *Das necessidades do homem, suas espécies e efeitos* . 159
Capítulo IV *Do valor das cousas* 161
Capítulo V *Das origens do valor* 163
Capítulo VI *Da origem das trocas* 165
Capítulo VII *Do valor directo, e indirecto, e do valor de troca ou permutável* 168
Capítulo VIII *Ideia geral do preço* 171
Capítulo IX *Da medida comum dos valores de troca* 177
Capítulo X *Do penhor universal dos valores trocáveis — o numerário* 178
Capítulo XI *Classificação dos valores. Bens externos — riqueza. Bens internos — civilização* 180

LIVRO I

DA PRODUÇÃO DAS RIQUEZAS

Capítulo I *Ideia geral da produção material* 183
Capítulo II *Da terra* 185
Capítulo III *Da potência da natureza* 186
Capítulo IV *Do trabalho: industrial — produtivo — livre* 187
Capítulo V *Da importância do trabalho na produção das riquezas* 190
Capítulo VI *Das causas do melhoramento nas faculdades produtivas da indústria. Divisão do trabalho* 190
Capítulo VII *Dos limites que a natureza das cousas põem à divisão do trabalho: e dos limites prescritos pela natureza dos trabalhos* 192
Capítulo VIII *Dos limites prescritos à divisão do trabalho pela extensão do mercado* 192
Capítulo IX *De como o mercado se estende pela facilidade de transportes* 193
Capítulo X *De como as diversas indústrias se auxiliam mutuamente na produção* 194

LIVRO II

DOS FUNDOS, OU DA ACUMULAÇÃO DAS RIQUEZAS

Capítulo I *Do que é um fundo, e do como os capitais diferem dos fundos de consumo* 199
Capítulo II *De como é que se juntam os fundos da terra, a indústria e os capitais para produzir* 200
Capítulo III *Dos capitais improdutivos: e do que é o capital nacional* 202
Capítulo IV *Dos fundos inúteis* 203
Capítulo V *Dos fundos duráveis. Distinção entre a riqueza absoluta e relativa* 203
Capítulo VI *Dos elementos que constituem o capital nacional* 205
Capítulo VII *Dos capitais fixos, e circulantes* 207
Capítulo VIII *De como a divisão do trabalho é limitada pela extensão dos capitais* 208
Capítulo IX *De que modo se formam os capitais* 209

LIVRO III

DA DISTRIBUIÇÃO PRIMITIVA DO PRODUTO ANUAL, OU DOS RÉDITOS

Capítulo I *Ideia da distribuição primitiva, e de como difere da distribuição secundária* 213
Capítulo II *Do rédito — primitivo, e secundário* 215
Capítulo III *De que modo e com que proporções se faz a distribuição primitiva* 216
Capítulo IV *Do salário necessário da indústria* 218
Capítulo V *Da renda dos talentos e qualidades morais* 219
Capítulo VI *Do salário corrente da indústria* 220
Capítulo VII *Ideia geral da renda ou rédito do capital* 222
Capítulo VIII *Dos juros, ou da renda do capital circulante dos dadores de empréstimo* 224
Capítulo IX *Do aluguel, ou da renda do capital fixo dos dadores de empréstimo* 225
Capítulo X *Dos elementos, que constituem a renda de raiz* 227
Capítulo XI *Do que determina a taxa da renda de raiz* 229
Capítulo XII *Do lucro do empresário* 233
Capítulo XIII *Do rédito nacional* 236

LIVRO IV

DA DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DO PRODUTO ANUAL, OU DA CIRCULAÇÃO

Capítulo I *Ideia da circulação* 239
Capítulo II *Das despesas da circulação* 241
Capítulo III *Dos elementos, que constituem o preço necessário das mercadorias* 243
Capítulo IV *Da proporção em que os diversos elementos determinam o preço necessário das mercadorias* 246
Capítulo V *De como a extensão do mercado é limitada pelo preço necessário das mercadorias* 247
Capítulo VI *Do preço corrente das mercadorias* 249
Capítulo VII *Do preço comparativo das mercadorias; ou da carestia e barateza* 253
Capítulo VIII *De como o progresso da riqueza nacional influi sobre o preço de todas as mercadorias pelo aperfeiçoamento do comércio* 258

LIVRO V

DO NUMERÁRIO

Capítulo I *Da natureza do numerário em geral* 261
Capítulo II *De qual seja a matéria mais própria para servir de numerário* 262
Capítulo III *Da origem e uso da moeda* 264
Capítulo IV *Dos efeitos da introdução do numerário sobre a riqueza nacional* 265
Capítulo V *De como o numerário não é um sinal dos valores, ou da diferença entre o numerário, e o papel-moeda* 266
Capítulo VI *O numerário não é uma medida exacta de valores* . 267
Capítulo VII *Da proporção entre o valor do ouro e o da prata* 269
Capítulo VIII *Do valor dos metais preciosos quando cunhados em moeda* 270
Capítulo IX *De quais sejam para o comércio os efeitos de uma moeda gratuita, e de uma moeda gravada com os gastos da fabricação* 273
Capítulo X *Sobre quanto numerário exija o comércio de uma nação* 275
Capítulo XI *O que faz para haver o seu numerário uma nação, que não tem minas* 276
Capítulo XII *Da moeda de cobre e de bilhão* 278

LIVRO VI

DO CRÉDITO

Capítulo I *Ideia do crédito* 281
Capítulo II *Em que consistam os fundos emprestados, ou os créditos* 283
Capítulo III *Que é o que determina a quantidade de fundos, que podem ser emprestados num país* 284
Capítulo IV *Da origem dos juros, e porque tão condenados na meia-idade* 286
Capítulo V *Da taxa necessária dos juros* 287
Capítulo VI *Da taxa corrente dos juros* 288
Capítulo VII *Dos empréstimos de nação a nação* 290
Capítulo VIII *Classificação dos títulos, ou papéis de crédito* 292
Capítulo IX *Das promessas directas, e sua circulação* 292
Capítulo X *Das assinações, e letras de câmbio* 294
Capítulo XI *Do curso do câmbio* 296

Capítulo XII *Como é que os créditos externos servem a saldar o balanço do comércio estrangeiro* 300
Capítulo XIII *Dos encontros, e da moeda de banco* 303
Capítulo XIV *Das notas de banco e particularmente das notas de confiança* 305
Capítulo XV *Do papel-moeda* 310
Capítulo XVI *Em que diferem os papéis-promessas das notas de banco* 314
Capítulo XVII *De quais sejam os efeitos do crédito para a riqueza nacional* 315

LIVRO VII

DO CONSUMO

Capítulo I *Da natureza dos consumos em geral* 321
Capítulo II *Do consumo reprodutivo* 323
Capítulo III. *Do consumo improdutivo* 324
Capítulo IV *De se um Estado se enriquece por seus consumos* 325
Capítulo V *Do luxo e da miséria* 327
Capítulo VI *Da prodigalidade, da avareza, e da economia* 328
Capítulo VII *Da natureza dos consumos públicos, e seus efeitos gerais* 330
Capítulo VIII *Dos réditos e despesa da sociedade, e seu balanço* 334

Conclusão *Resumo das noções fundamentais sobre a natureza da riqueza nacional* 337
Tabuada das Matérias 341

DEDICATÓRIA
A SUA MAJESTADE IMPERIAL
O SENHOR DUQUE DE BRAGANÇA
D. PEDRO

Senhor

Quando em Londres eu tive pela primeira vez a honra de falar a Vossa Majestade Imperial a casualidade me proporcionou o ofertar a Vossa Majestade Imperial os meus *Princípios de Sintelologia* que eu acabava de imprimir; e acrescentei então, que eu pedia a Vossa Majestade Imperial houvesse de aplicá-los à futura administração de Portugal, cujo resgate Vossa Majestade Imperial se apercebia a realizar.

Nem o meu pedido, nem as minhas esperanças foram baldadas. Vossa Majestade Imperial no meio da guerra, da fome, e de crises só por milagres superadas, adoptou das medidas ali apontadas quantas foram compatíveis com as circunstâncias, e um seu ministro o senhor José da Silva Carvalho, desmedroso, e decidido, tem cortado com golpe seguro abusos e erros de muitos séculos. Os interesses ressentiram-se abalados, ou destruídos, e ficou uma luta sustentada ou pelo egoísmo ou pela ignorância, mas a sociedade lucrou. Os efeitos dos bens, que Vossa Majestade Imperial tem preparado à nação portuguesa, são ainda mal sentidos por poucos, e pela maior parte por desatenção ou imperícia menoscabados. Quem não conhece a arte não pode avaliar as obras dela. E assim como para que um terreno frutifique aproveitadamente convém de antemão amanhá-lo, assim para que os portugueses *apalpem os* bens, que têm a colher de instituições já por Vossa Majestade Imperial encetadas, e que com o tempo se aperfeiçoarão é necessário *ensiná-los*. Eis aqui o fim das *Instituições de Economia Política*, que tomo a liberdade de dedicar a Vossa Majestade Imperial.

Este dia, Senhor, que tão glorioso para as armas portuguesas que Vossa Majestade Imperial em tantos e tão repetidos e apurados recontros levou à vitória, selou, e arrematou o círculo de seus feitos bélicos,

e marcou o princípio do gozo da liberdade legal: este dia devia ser escolhido para a dedicação de uma obra, que compilei com as só vistas no amor da pátria.

É este o único mimo, que em dia de tanto júbilo está a meu alcance de pôr aos pés de Vossa Majestade Imperial.

Digne-se pois Vossa Majestade Imperial aceitá-lo ainda que mesquinho, lembrado de que

«Por largo campo indômito e fremente
Corre o Nilo espumoso:
Feroz alaga a rápida corrente
O Egipto fabuloso:
Mas se na grão carreira, às ondas grato,
Tributo de caudais rios aceita,
Soberbo não rejeita
Pobre feudo de *incógnito regato»*

Deus guarde a Vossa Majestade Imperial por muitos anos como os portugueses havemos mister.

Lisboa em 27 de Maio de 1834

José Ferreira Borges

1ª Repartição. Tendo levado à Augusta presença de Sua Majestade Imperial, o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, a dedicatória que o Supremo Magistrado do Comércio se propõe estampar à testa da obra *Instituições de Economia Política* que está fazendo imprimir, e que com a sua representação de 27 de Maio passado dirigiu a esta Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Manda o mesmo Imperial Senhor pela referida Secretaria de Estado significar ao sobredito Supremo Magistrado que merecendo a sua aprovação os princípios e termos, em que a mencionada dedicatória é concebida: Aceita com satisfação o oferecimento nela proposto, esperando que na obra do autor o público conheça mais este testemunho do seu talento, e do verdadeiro zelo com que se dedica à ilustração de seus compatriotas, e ao bem comum da causa nacional.

Paço de Queluz em 25 de Junho de 1834.

José da Silva Carvalho

Para o Supremo Magistrado do Comércio.

INTRODUÇÃO

Investigar o fenómeno da riqueza *moderna* das nações, sua natureza, causas, processos, e influência sobre a civilização, é procurar resolver o problema mais vantajoso no resultado à sociedade, ao homem. A *economia política* tem por seu objecto especial esta investigação.

Até ao termo do acabamento do sistema feudal, a riqueza *antiga* das nações consistia nos despojos dos vencidos, nos tributos dos conquistados, e nos produtos da escravidão das classes laboriosas, que então formavam as três quartas partes da população: esta riqueza repousava portanto sobre a força, a opressão, e degradação da espécie humana.

A riqueza *moderna* apresenta outro carácter, outros princípios, outros motores, e outras leis. É logo claro que as suas doutrinas não podem ir buscar-se nos escritos dos antigos. *Os Económicos* de Xenofonte, e de Aristóteles, únicos escritos deste género que dos antigos nos chegaram, mal podem contar-se como pertencentes à ciência.

Entre os antigos a agricultura era a única indústria que gozava de alguma reputação: as artes mecânicas e o comércio reputadas vis eram abandonadas ao exercício dos escravos e dos libertos. A riqueza era considerada um mal; e os filósofos, moralistas e legisladores da antiguidade, como tal unanimemente a condenavam. Qual seria pois o homem que se desse à investigação científica de um objecto universalmente condenado, e prasmado?

Este desfavor de opinião produziu todavia um bom efeito. A indústria ficou entregue a si mesma. Os governos não imaginaram que lhes pertencia enriquecer os administrados: deixaram, que o interesse seguisse o seu estímulo. Infelizmente nesta parte os governos modernos não imitaram os antigos, antes caíram no extremo oposto, de querer regrar tudo: procedimento que trouxe até hoje muitos dos prejuízos, que não puderam ainda desarreigar-se.

Regenerada pois a humanidade da opressão do feudalismo, e ressuscitadas as luzes que a barbaridade havia apagado, não tardou, que a inteligência humana se não voltasse para a investigação dos fenómenos da riqueza social.

Como o numerário preenchia duas funções distintas, uma de instrumento de trocas, e outra como medida do valor, daí nasceu logo a ideia popular, que o numerário faz a riqueza, ou que a riqueza consiste na abundância do ouro e prata.

Numa palavra, riqueza e *dinheiro* eram considerados como absolutamente sinónimos; e assim se discursava para com um país, para com uma nação.

Daqui nasceram as ideias erróneas de um *balanço* de *comércio*[1]; daqui os *impedimentos às importações, e os* estímulos e animação às *exportações;* daqui todos esses absurdos, do que se chamou o *sistema mercantil.*

Desde o começo do século passado a marcha mais filosófica das ideias na Europa preparou de longe a queda do sistema mercantil. Estudou-se o homem em sociedade: discutiu-se a natureza e causas da riqueza das nações, e a despeito ainda de sólido fundamento, já se começou a ver que o ouro e prata, olhados até ali como verdadeira riqueza, não eram mais do que instrumento da sua circulação.

Nesta crise de opinião apareceu o doutor Quesnay, e atacou de frente o sistema estabelecido, e se não teve a glória de derrocá-lo, conseguiu todavia abalá-lo até os alicerces, e dar às ideias correntes um impulso novo. Colbert era um economista do sistema mercantil: do exame de seus desastrosos efeitos extraiu Quesnay as doutrinas do sistema que por seu turno criou: estabelecendo: que a origem da riqueza não está no comércio: que a terra só é o verdadeiro manancial da riqueza. É este o chamado *sistema agrícola.*

Só tão tarde como 1776 é que apareceu a obra de Adam Smith intitulada: *Investigação da Natureza e Causas da Riqueza das Nações*[2].

[1] «Entre os transtornos políticos, diz Canga Arguelles, *Diccionario de Hacienda* — verbo *Balanza de commércio,* — que causou na Europa o descobrimento das Américas, não foi o de menos influência o erro nascido e apoiado então sobre o *balanço do comércio.* Deslumbrados os governos com o brilho do ouro e da prata, que do novo se derramava no velho mundo, fizeram consistir na sua aquisição a riqueza exclusiva das nações; e quando observaram que por efeito de suas medidas, a quantidade de prata e ouro que entrava nela excedia à dos frutos, que comprava os banqueiros, deduziam, que o balanço do comércio estava a seu favor, e vice versa. O sistema do balanço de comércio fundado numa equivocação económica deu lugar a guerras sanguinolentas, fez acrescentar as contribuições, limitar o giro das especulações próprias, e teve parte no ajuste de tratados muitas vezes danosos às potências que os promoviam». «Porém, termina o mesmo autor, não bem as naus começavam a conduzir do ultramar a prata e o ouro em quantidades superiores, às que até então recebera a circulação, que transtornada a política do governo espanhol, abandonou os princípios económicos, que até ali o dirigiam, e adoptando o sistema monopolizador dos metais, que na Europa prevalecia, aspirou a segurar o *balanço.* Para consegui-lo sustentaram-se custosos exércitos e armadas: mantiveram-se sanguinolentas guerras: promulgaram-se leis restritivas: *caímos* do alto do poder no abatimento da miséria; e esqueletos de uma florescente e opulenta indústria são os monumentos que nos deixou o famoso sistema do balanço do comércio». Este *caímos* pode igualmente abranger Portugal, porque tal foi efectivamente o nosso fado.

[2] *An Inquiry Into the Nature and Causes of the Wealth of Nations.*

«Quando se lê esta obra, diz J. B. Say, bem se conhece, que antes de Smith não havia economia política: entre a doutrina dos economistas e a sua vai tanta distância como do sistema de Tycho-Brahe à física de Newton. Antes de Smith avançaram-se por muitas vezes princípios mui verdadeiros: foi ele porém o primeiro, que mostrou, que eram verdadeiros. Ora uma verdade pertence não ao primeiro, que a diz, senão ao primeiro, que a prova.» Eis aqui o nascimento do chamado *sistema industrial*.

Adam Smith olhou como origem das riquezas o trabalho, sem excluir a *terra*: mas que não bastava para vir a ser rico a acção destes dois elementos; que é também necessária a *economia*, que poupa e acumula as riquezas produzidas, daí os *capitais*, que o trabalho de novo emprega a criar novas riquezas.

Esta teoria debelou todas as mais. Desde Smith apareceram inumeráveis obras sobre a doutrina da riqueza nacional em toda a Europa, umas comentando o seu sistema, esclarecendo-o, tornando-o popular, aperfeiçoando-o: outras aplicando-o ao país, em que viviam: alguns houveram que tentaram combatê-lo, porém longe de destruí-lo, serviram a alicercá-lo.

É certo que os princípios desta ciência foram difíceis, e tormentosos; e que o encontro de opiniões de muitos de seus mais abalizados escritores desacreditaram por algum tempo a ciência: entretanto há quase meio século, que se reconhecem os verdadeiros fundamentos da riqueza moderna, que se lhe averiguaram as causas, as suas combinações, processos e métodos; que se extremou o que é certo do duvidoso, e o que se sabe do que há por saber. A ciência hoje consiste em pontos fundamentais, cuja certeza já se não contesta, e em pontos *secundários*, que ainda que mui importantes, não pertencem à sua essência, abraçam a teoria sem embaraçar a prática, e parecem menos problemáticos à medida que os pontos fundamentais se tornam mais luminosos.

Hoje já se não duvida, que os mananciais da riqueza moderna consistem no trabalho, economia e troca: que o trabalho é tanto mais produtivo de riquezas quanto mais susceptível de divisão, até o seu termo possível: que o emprego das economias determina a sua influência nos progressos das riquezas: que enfim as trocas contribuem mais ou menos à riqueza de um país segundo são mais fáceis, mais ilimitadas, mais livres, seu transporte mais rápido, mais económico, sem estorvos, e protegido: segundo os valores de circulação são mais reais do que nominais, e que o crédito torne mais ou menos inútil o emprego dos valores de circulação, e economize mais os gastos desse emprego.

Neste pequeno número de pontos fundamentais repousa a ciência inteira: as suas ramificações não são mais do que deduções e consequências. Os pontos secundários, sobre os quais ainda alguns dos escritores se não acordam, nem ofendem, nem alteram, nem modificam,

nem tocam absolutamente nos pontos fundamentais estabelecidos e averiguados.

Colocada entre verdades inabaláveis desde agora, e controvérsias de um interesse secundário, que não podem ofender as verdades estabelecidas, a economia política fará progressos tanto mais rápidos quanto mais lhanamente for posta ao alcance de uma inteligência fácil, e de uma aplicação familiar.

Há já inumeráveis *tratados, cursos, leituras, princípios, elementos, sumários, reflexões, teorias,* e *catecismos,* publicados com o fim de instrução geral da ciência, compreendendo tanto os seus pontos fundamentais como as suas discussões secundárias: mas não sabemos, que hajam ainda umas *institutas, ou instituições* da ciência, que possam prestar à economia política o serviço, que prestaram à *jurisprudência* as de Caio, de Justiniano, e de Teófilo, que serão lidas, estudadas, e estimadas, enquanto se estudar a ciência de direito.

Tal é o fim do nosso trabalho. Resta dizer franca e ingenuamente como foi formado, e as bases em que se firma, para determinar o grau da sua autoridade, e utilidade.

Henrique Storch publicou em 1815 um *Curso de Economia Política,* que por acaso tivemos talvez o primeiro em Portugal, e que depois encomendámos a nossos amigos. Esta publicação, feita em Petersburgo, foi reimpressa por J. B. Say em Paris em 1823 a pretexto de umas notas, que não fazem honra nem ao carácter nem ao saber do anotador, que com esse achaque roubou a obra ao seu autor, que disso se queixa amargamente, e numa resposta, que acompanha esta edição, o aniquila completamente.

H. Storch diz com ingenuidade em seu Prefácio a pág. XIII o seguinte:

«Cada ciência compreende um certo número de princípios que não são susceptíveis nem de contestação, nem de novos desenvolvimentos. O autor que expõe a totalidade conjunta da doutrina não pode omiti-los, e vê-se assim forçado a repetir o que outros antes dele disseram. Quando eu, continua Storch, me achei neste caso não hesitei em empregar as ideias dos que me precederam, e muitas vezes mesmo as *suas próprias expressões. Procurar dizer por outro modo o que antes de mim estava dito, e melhor do que eu saberia dizê-lo, fôra uma perda de tempo bem insensata.*»

«Esta obra pois encerra muitos *extractos,* e talvez deva o que contém de melhor a Garnier, a Say, a Sismondi, a Turgot, a Bentham-Dumont, a Ivernois, a Stuart, a Hume, e sobretudo ao pai da economia política Smith».

É pois desta colecção científica, que extraimos as nossas *Instituições,* seguindo e observando o que seguiu e observou Storch, que nem por isso deixa de ser um dos melhores, senão o *melhor* escritor desta ciência, sem embargo da opinião de Mr. Bailly de Merlieux, que jurou nas palavras do mestre.

Ao mesmo passo, que trasladámos da obra de Storch os princípios e regras da ciência, nós tivemos sempre diante de nós os mais abalizados escritores da matéria respectiva, tais como o Conde de Lauderdale[3], T. R. Edmonds[4], T. R. Malthus[5], David Ricardo[6], J. Mill[7], Nassau William Senior[8], Samuel Bentham[9], *Sir* Henry Parnell[10], Richard Whately[11]. J. R. McCulloch[12], Babbage[13], Hamilton[14], e outros ingleses, dos quais a maior parte posteriores a Storch, e Say, e bem assim alguns franceses, como Hennet[15], Ganilh[16], J. Ch. Bailleul[17], A. de Carrion-Nisas, fils[18], Destutt de Tracy[19], C. Bailly de Merlieux[20], L. C. A. Dufresne St. Léon[21], e Desaubiez[22], dos quais alguns também não chegou Storch a ver antes de escrever o seu excelente *Curso*, porque escreveram muito depois dele.

Eis aqui lisamente o que são as nossas *Instituições*, e quais as fontes de suas doutrinas.

Nós temos pois apresentado um sistema dos princípios, e regras já firmadas da ciência, e quando resolvemos questões *secundárias*, derivamos as resoluções das fontes, que mencionamos, cujo desenvolvimento e provas se acharão nelas.

Nestas *Instituições* oferecemos a um tempo um *compêndio* para as escolas, sobre o qual os mestres da ciência poderão desenvolver as suas ideias, e o *resumo de um tratado* para os já adiantados nela. Qui-

[3] *An Inquiry Into the Nature and Origin of the Public Wealth*, 2ª ed., Edinburg 1819.
[4] *Pratical Moral and Political Economy*, London 1828.
[5] *Principes d'Economie Politique*, traduits par F.S. Constâncio, Paris 1820, *Definitions of Political Economy*, London 1827.
[6] *Des Principes de L'Economie Politique, et de l'Impot*, Traduits par F.S. Constâncio.
[7] *Élements d'Economie Politique*, Traduits par Parisot, Paris 1823.
[8] *Three Lectures on The Transmission of the Precious Metals from Country to Country, and the Mercantile Theory of Wealth*, 2ª ed., London 1830. Id., *Three Lectures on the Cost of Obtaining Money, and on Some Effects of Private and Government Paper Money*, London 1830.
[9] *Financial Reform Scrutinized*, London 1830.
[10] *On Financial Reform*, 3ª ed. 1831. A *Plain Statement of the Power of the Bank on England*, London 1832.
[11] *Introductory Lectures on Political Economy*, London 1831.
[12] *The Principles of Political Economy*, London 1830.
[13] *On the Economy of Machinery*, London 1832.
[14] *An Inquiry Concerning the Rise and Progress & of the National Debt*, Edinburg 1818.
[15] *Théorie du Crédit Public*, Paris 1816.
[16] *Diccionaire Analytique d' Economie Politique*, Paris 1826, *De la Science des Finances*, Paris 1826.
[17] *De la Richesse et l'Impôt*, Paris 1816.
[18] *Principes d'Economie Politique*, Paris 1825.
[19] *Traité d'Economie Politique*, Paris 1825.
[20] *Encyclopédie Portative. Précis Elémentaire d'Economie Politique*, Paris 1826.
[21] *Étude du Crédit Public, et des Dettes Publiques*, Paris 1824.
[22] *Système de Finances*, Paris 1826.

semos assim escrever para *todos*, e familiarizar destarte uma ciência, que influi e reflecte sobre o bem-ser de cada um, ensinando o modo de alcançar a prosperidade geral da nação.

Nenhuma nação mais carecedora do estudo e ensino desta ciência do que o nosso Portugal e o Brasil. Nenhum destes dois países saiu ainda da *primeira* época da divisão do trabalho: a *subdivisão* é-lhes absolutamente desconhecida ainda. Neles, neste respeito, há *tudo* a fazer; ao mesmo passo, que já têm *dívidas públicas*, já se acham debaixo do peso necessário dos tributos para amortizá-las, já têm necessariamente gravadas as fontes da riqueza, e mores dificuldades portanto a vencer no progresso da sua prosperidade.

Mas as riquezas, que se criam pelo trabalho, se acumulam pelas economias, se aumentam pelas trocas, e renascem com nova força, e aumento pela acção dos capitais e da indústria, nem se podem criar, nem acumular, nem conservar em aumento se não são protegidas e amparadas por garantias legais, isto é, pela segurança de pessoas, e propriedade, e pela liberdade de aplicação, e emprego; garantias que só podem obter-se no sistema constitucional. Logo este sistema é uma consequência necessária e infalível do moderno sistema económico. Logo só com ele podem as nações prosperar: sem ele a ciência económica é sem objecto, é inútil: sem ele a decadência e inteira ruína do nosso Portugal, e do Brasil, é inevitável.

O seu estado pois de dívida e de atraso não lhes deixa já outro meio de salvação: o serem administrados sob um sistema constitucional tornou-se uma necessidade imperiosa em suas circunstâncias. É necessário trabalhar para existir e pagar o que se deve: mas não se poderá trabalhar não havendo segurança no produto e liberdade no trabalho.

Eis aqui como o despotismo se suicidou: eis aí como a liberdade triunfou do arbítrio. O despotismo levou os povos à miséria: a míngua restitui aos povos a liberdade.

Uma ciência pois, que vem dar a mão aos povos na sua desgraça, descarece outro elogio de sua prestância.

Um dos empecilhos, que embaraçou a ciência no seu desenvolvimento, foi o seu próprio nome. *Economia política* foi um nome mui infelizmente escolhido: mas a ciência está formada, e hoje é já tarde para poder-se alterar[23]. Deixada pois a discussão de seu nome digamos com o sábio Whately:

[23] Fora muito melhor chamar *economia social, nacional ou civil* à ciência, que descobre as causas e meios pelos quais a riqueza pública se aumenta e distribui nas classes da sociedade. Distingue-se da *ciência política*, porque esta limita-se a fixar o número e os efeitos das obrigações e direitos que existem entre o povo e o governo, e os destes entre si. Distingue-se igualmente da *estatística* ou antes *estadística*, em que a economia civil explica as relações, que as diversas classes de riqueza têm com o trabalho, e a população; e a *estadística* ocupa-se em dar descrições exactas do terreno e dos produtos dos povos.

«The rose
«By any other name would smell as sweet».

O grande objecto é saber a ciência, seja o seu nome qual for. O que há todavia de certo é, como nota Mill, e McCulloch, que a *economia política* é para o estado o que a *economia doméstica* é para a família.

A família consome; mas para consumir carece-se prover-se *produzindo*. Assim a economia doméstica tem dois grandes objectos em vista — *consumo*, e *provimento* . O consumo é sempre uma quantidade indefinida, porque não há limites aos desejos de gozos: logo o grande problema é *aumentar o provimento*.

A grande arte do ecónomo consiste em regrar o consumo e provimento doméstico, não de todas as cousas, senão privativamente daquelas, que se não podem obter sem *custo*, isto é, sem trabalho humano, preço da compra primitiva de todas as cousas.

O mesmo acontece, e é aplicável à *economia social, nacional, civil ou política*, que tudo hoje vem a importar o mesmo, como dissemos.

Esta ciência tem igualmente dois grandes objectos: o consumo da sociedade, e o provimento de que o consumo depende.

As cousas portanto, que não têm custo, não são objecto desta ciência.

Quando porém se faz necessário o emprego do trabalho, e da indústria, isto é, que os objectos, que desejamos, são multiplicados somente em consequência de um plano de operações previamente concertado; então é da primeira importância o conhecer por que meios podem ser produzidos com a maior facilidade e abundância possível, e formar, uma vez feitas estas descobertas, um corpo de regras habilmente adaptadas e aplicáveis ao fim proposto.

Cumpre portanto, abstraindo de todas as considerações estranhas à essência da economia política considerar unicamente quais são as leis, que regem a produção e consumo dos objectos, para haver os quais é mister intervenção do trabalho do homem.

Isso não obstante os dados da estadística servem de base à ciência económica, como os factos da história constituem a da política. A observação exacta e repetida de um mesmo resultado, procedente sempre de factos iguais, forma um axioma, e a sua união a ciência económica. Esta só considera a agricultura, o comércio, e as artes pelas relações que têm com o aumento ou diminuição da riqueza, prescindindo de seus métodos de execução: indica os casos, em que o comércio é verdadeiramente produtivo ou prejudicial, e ensina a apreciar cada operação, por seus resultados, sem passar daí. Canga Arguelles, *Diccionario de Hacienda*, verbo *economia*, p. 70. O sábio Whately, *Lectures*, 1, p. 6, propôs que a ciência económica se chamasse *cataláctica*, ou ciência de trocas, e diz, que já um dia se propôs, que se denominasse *filosofia de comércio* se esta palavra não estivesse pelo uso limitada a uma classe de trocas, fora talvez a mais própria. Entretanto, repetimos, é tarde: hoje já não é possível não seguir a ciência pelo nome de *economia política*.

Não embargante serem estes os dois grandes ramos da economia política, é evidente, que entre a produção e o consumo há acumulação, e distribuição ou circulação dos objectos produzidos. Logo a investigação das leis da acumulação, e distribuição deve preceder às regras, que regulam o consumo.

Esta exposição sugere a divisão da ciência, e a ordem seguida nestas *Instituições*.

Nós trataremos portanto em Prólegomenos dos princípios, ou rudimentos, que precedem esta ciência, e que formam o seu alicerce e ponto de derivação. Daí trataremos no Livro 1º da produção das riquezas: no 2 º dos fundos ou sua acumulação: no 3º da distribuição primitiva ou dos réditos: no 4º da distribuição secundária, ou da circulação: no 5º do numerário: no 6º do crédito: no 7º enfim do consumo.

Dada assim uma ideia do que é esta ciência; das fontes donde derivamos este trabalho; do fim a que nos propusemos; e do método que seguimos, resta aguardar de nossos leitores a indulgência, que para com todas as nossas publicações havemos experimentado. Sirva a conciliar mais de perto esta indulgência o sermos o *primeiro*, que escrevemos em português nesta ciência; e que a vamos *nacionalizar* na matéria, e na frase; e que, com único fim de ser útil a nossos compatriotas, num exílio, e longe da pátria, por servi-la, nos esquecemos da emigração, e suspendemos a saudade.

Londres em 8 de Junho de 1833.

O Autor

PROLEGÓMENOS

SECÇÃO I

DOS FUNDAMENTOS E UTILIDADE DA ECONOMIA POLÍTICA

I

Economia política é a ciência das leis naturais, que determinam a prosperidade das nações, isto é a sua *riqueza* e *civilização*[1].

II

Estas leis não são obra dos homens: derivam da natureza das cousas: descobrem-se pela análise e observação[2].

III

Para devidamente observar é necessário distinguir os factos *gerais ou* constantes dos factos *particulares ou* variáveis[3].

[1] A pobreza e a barbaridade são o começo da carreira dos povos, assim como a riqueza e civilização o seu termo. Estes dois fenómenos sempre caminham juntos, e posto que alternativamente causa e efeito um do outro, é um facto geral e constante, que a riqueza é sempre a primeira como causa da civilização, e que na origem esta nunca pode preceder a outra. Portanto a *teoria da riqueza social* deve sempre considerar-se como influindo, e influída pela civilização, sem necessidade de uma teoria especial à *civilização*, que abrange em seu espírito a universalidade dos conhecimentos humanos.

[2] A economia política tem alguma analogia com a física é para a *ciência do estado*, o que a física é para a ciência da natureza, o resultado de um grande número de factos bem observados, de que se deduzam consequências rigorosas; por quanto diz o sábio Dr. Cullen «sem princípios deduzidos de um raciocínio analítico a experiência é uma guia inútil e cega».

[3] Os factos *gerais* são os resultados da natureza das cousas em todos os casos semelhantes: os factos particulares resultam também da natureza das cousas; mas não são o resultado de muitas acções modificadas uma pela outra num caso particular. A doutrina destes e seguintes vem em Sismondi, Say, *Traité d'Economie Politique* e McCulloch, *Principles of Political Economy*, Introduction (edição 1830).

IV

Os factos donde a economia política deduz as suas leis pertencem à ordem moral; são o resultado da acção da natureza humana.

V

O homem é o artista de sua própria riqueza e civilização: é ele quem as faz prestar a suas necessidades e gozos. Assim, todos os fenómenos que estes objectos nos apresentam são fundados sobre a natureza humana, e só por ela podem explicar-se[4].

VI

Para chegar a resultados seguros não basta conhecer os *factos:* cumpre além disso conhecer *todas* as relações que eles com outros factos possam ter.

Os factos gerais ou leis gerais chamam-se *princípios,* desde que se trata de sua aplicação[5].

VI

A economia política funda-se em bases inabaláveis quando os princípios, que lhe servem de fundamento, são deduções rigorosas de factos gerais incontestáveis.

VIII

Para alcançar a verdade é necessário conhecer, não muitos factos, mas factos essenciais e verdadeiramente influentes: olhá-los por todos os lados, e sobretudo deduzir deles consequências justas, e estar certo de que o efeito, que se lhes atribui, vem realmente deles, e não de outra parte[6].

[4] Daqui vem que a analogia entre as ciências naturais e a economia política não é bem procedente: as primeiras fundam-se em factos físicos susceptíveis de uma apreciação exacta; esta ciência porém funda-se em factos *morais,* isto é produzidos pelas faculdades, necessidades e vontade do homem, e por consequência não pode ser sujeita a cálculo, e entra no domínio das ciências morais. Daqui se deduz já a inutilidade de aplicar à economia política as fórmulas algébricas. Sobre a doutrina do § vide Destutt de Tracy, *Traité d'Economie Politique* — Introduction (edição 1823).

[5] Isto é desde o momento que deles nos servimos para julgar as circunstâncias, que se oferecem, e para servir de regra às acções. Só o conhecimento dos princípios ministra aquele passo seguro e firme, que constantemente se dirige para um fim bom: Say.

[6] McCulloch, *Principles of Political Economy* (edição 1830), Introduction. Sustenta estas mesmas doutrinas, que são de Say e de Storch, copiadas de uns a outros.

IX

Os factos devidamente observados, e rigorosamente deduzidos saem do dominio da *opinião,* e entram no domínio da verdade.

X

Daqui o grau de certeza, e exacção da ciência económico-política[7].

XI

Reconhecido, que a riqueza e civilização dos povos são sujeitas a leis invariáveis, que é possível conhecer com certeza, é evidente a *utilidade* da ciência, que descobre e ensina essas leis.

XII

O indivíduo em particular pode nem vir a ser mais rico, nem mais perfeito por haver estudado economia política: mas todos o serão, se o governo conhecer os princípios da ciência[8], e se os cidadãos concorrerem com o governo, conformando-lhe o seu comportamento particular e público.

XIII

Como a riqueza e a civilização são resultados dos esforços dos particulares, não há ninguém, cujo comportamento não influa mais ou menos sobre a sua prosperidade individual; e conseguintemente sobre a prosperidade geral. Logo o estudo desta ciência é útil aos governos e aos governados.

XIV

Para que uma nação goze das vantagens de um bom sistema económico, não basta, que seus chefes se achem em estado de adoptar os melhores planos em todo o género; é necessário também que a nação esteja em estado de recebê-los, e de cooperar com o governo para os realizar[9].

[7] Estes princípios são sobeja resposta aos sofismas de Ferrier, *Du Gouvernement Considerê dans ses Rapports avec le Commerce,* Paris, obra encomendada pelo poder, e consumada pela venalidade.

[8] Sismondi, *Richesse Commerciale,* tomo I, pag. XII.

[9] Esta grande observação começada por Say e acrescentada por Storch, é poucas vezes atendida com gravíssimo dano das nações. Cumpre preparar a terra antes de semeá-la ou plantá-la. Transpôr instituições de uma nação no maior auge da civilização

XV

Assim como os homens viveram por muito tempo sem conhecer a estrutura e usos das diversas partes do corpo humano, assim as sociedades políticas subsistiram, e mesmo prosperaram, sem saber donde dependia a prosperidade pública. Porém na mesma razão, que *a anatomia*, e *a fisiologia* beneficiou o homem, na mesma a economia política beneficia a sociedade.

XVI

Portanto a economia política pode dizer-se a *ciência das leis da vida social;* isto é da riqueza, e civilização, e assim da prosperidade social.

XVII

Os elementos, de que a riqueza e civilização se compõem, são *valores:* a sua teoria portanto compreende a parte especulativa da ciência: esta noção é abstracta; e por consequência seja a nossa primeira tarefa desenvolver-lhe a obscuridade.

para uma nação bárbara é fazer-lhe um mal querendo prestar-lhe um benefício. O ensino deve preceder a tudo. A nossa primeira necessidade social é a instrução: não a instrução concentrada em poucos, senão derramada pela nação inteira. Sem essa instrução não haverá verdadeira liberdade, nem qualquer que haja estará seguro contra o arbítrio do poder.

SECÇÃO II

DA ORIGEM E NATUREZA DO VALOR

CAPÍTULO I

Das faculdades do homem

XVIII

O homem é quem cria os valores[10]. Os motivos, que a isso o impelem, acham-se de tal sorte ligados com a sua mesma natureza, que só podem bem discernir-se remontando à sua origem.

XIX

O homem por sua natureza é um ser físico, inteligente, e moral. Debaixo de todas estas relações é dotado de certas disposições naturais, que se chamam *faculdades*.

XX

As faculdades físicas compreendem as faculdades *animais*, e *técnicas* do homem: aquelas consistem na acção natural de seus órgãos: estas na aptidão desses órgãos para executar trabalhos mecânicos.

XXI

Em cada uma destas relações o homem tem vantagens sobre todos os animais. Suporta todos os climas: e quase todos os alimentos lhe convêm. A conformação de seus dedos o apropriam a trabalhos, que nenhum outro animal pode executar. O dom da palavra é prerrogativa só dele.

[10] Criar em sentido metafórico. Nós em rigor nada criamos: nós só operamos as mudanças de *forma* e de *lugar*. Adiante teremos de desenvolver mais esta ideia, chave de toda a ciência económica.

XXII

As faculdades intelectuais dividem-se em *racionais*, e *estéticas*. Ambas se compreendem no *entendimento;* mas aquelas manifestam-se mais pelo uso do juízo e da memória, e estas pela acção combinada do sentimento e da imaginação.

XXIII

Das faculdades morais a *sociabilidade* é a principal, que nesta ciência nos interessa em particular.

XXIV

As faculdades humanas são *disposições*. É pela acção, que se desenvolvem. Essa acção carece de um princípio motor. Nós o descobriremos na vontade, ou faculdade de querer.

Número I

A faculdade de querer é um modo e uma consequência da faculdade de sentir

XXV

Entre as faculdades intelectuais do homem existe a faculdade de querer[11].

XXVI

A faculdade de querer faz nascer em nós as ideias de necessidades e de *meios*, de *riqueza* e de *inópia*, de direitos e de *deveres*, de *justiça* e de *injustiça;* as quais vem da ideia de *propriedade*, e esta deriva da ideia de *personalidade*.

XXVII

Cumpre examinar primeiramente a ideia de *personalidade*, e explicar antes exactamente o que é a *faculdade de querer*.

[11] Note-se bem, que nuns Prolegómenos só podemos apresentar teses: o seu desenvolvimento fica para os professores: aliás teríamos de escrever um *Tratado de Ideologia*, cujos princípios devemos pressupor no leitor instruído. Toda a ciência tem rudimentos preparatórios.

XXVIII

A faculdade de querer é a faculdade de achar uma cousa qualquer preferível a outra.

XXIX

Esta faculdade é um modo, e uma consequência da faculdade de sentir[12].

Número II

Da faculdade de querer nascem as ideias de personalidade, e de propriedade

XXX

O eu de cada um de nós é para ele a sua própria sensibilidade. Assim a sensibilidade só por si dá, até um certo ponto, a ideia de *personalidade*.

XXXI

Mas o modo de sensibilidade chamado *vontade*, ou faculdade de querer, é o único, que pode dar completa ideia de personalidade, e só então é que pode gerar a de *propriedade* tal qual a temos.

XXXII

A ideia de propriedade portanto nasce da faculdade de querer, e nasce dela necessariamente: porque ninguém pode ter ideia do seu eu sem ter a da propriedade de todas as faculdades desse eu, e seus efeitos.

XXXIII

Se isto assim não fora, se não houvesse entre nós propriedade natural e necessária, jamais a haveria convencional e artificial.

[12] Vide Destutt de Tracy, *Traité d'Economie Politique*, Introduction § I, que demonstra magistralmente estas e as seguintes teses.

XXXIV

Esta verdade é a base de toda a *economia,* e de toda a *moral,* que não são em seu princípio senão uma e a mesma ciência[13].

Número III

Da faculdade de querer nascem todas as nossas necessidades, e todos os nossos meios

XXXV

Os mesmos actos intelectuais emanados da nossa faculdade de querer, que nos fazem adquirir a ideia distinta e completa de nosso eu e da propriedade exclusiva de todos os seus modos, são também eles os que nos tornam susceptíveis de *necessidades,* e que são a origem de todos os nossos *meios* de prever a essas necessidades.

XXXVI

Por quanto: 1º todo o desejo é uma necessidade: e toda a necessidade não é jamais senão a necessidade de satisfazer um desejo. O desejo é sempre em si mesmo um sofrimento.

XXXVII

2º Quando o nosso sistema sensitivo reage sobre o nosso sistema muscular, estes desejos têm a propriedade de dirigir nossas acções, e de produzir assim todos os nossos *meios.*

XXXVIII

O trabalho, o emprego de nossas forças, é o nosso *único* tesouro, e o nosso *único* poder.

XXXIX

Assim é a faculdade de querer, que nos faz proprietários de *necessidades* e de *meios,* de *paixão* e de *acção,* de *sofrimento* e de *poder.*

[13] Cit. de Tracy de pag. 10 a pag. 23. Os jurisconsultos desvairam quase todos sobre o princípio da propriedade, e seu direito; porque escrevem sempre da propriedade *convencional* e *artificial.* Cumpre portanto acautelar o leitor jurista, que pelos princípios de direito romano nesta matéria irá necessariamente mal guiado.

XL

Daí nascem as ideias de *riqueza* e de *inópia*[14].

Número IV

Da faculdade de querer nascem também as ideias de riqueza, e de inópia

XLI

Tudo o que serve mediata, ou imediatamente à satisfação de nossas necessidades é para nós um *bem*, isto é uma *cousa*, cuja posse é um bem.

XLII

Ser rico é possuir esses *bens*, ser pobre é carecer deles[15].

XLIII

Todos os bens nascem do emprego de nossas faculdades: são delas o efeito e a representação.

XLIV

Estes bens têm todos *dois* valores entre nós: um é o dos sacrifícios, que custam, ao que os produz: o outro é o das vantagens, que conseguem, ao que os adquire.

XLV

O trabalho, de onde os bens dimanam, tem portanto estes *dois* valores. Um é a soma dos objectos necessários à satisfação das necessidades, que nascem inevitavelmente no ser animado enquanto que seu trabalho se opera: o outro é a massa de *utilidade* resultante desse trabalho.

[14] Cit. de Tracy, Introduction de pag. 23 a pag. 33.

[15] Nada há mais embaraçado nos escritores de economia política do que a ideia de *riqueza*: a razão vem de não simplificarem, e precisarem a ideia de bens, e da sua origem.

XLVI

Este último valor é eventual e variável. O primeiro é natural e necessário: não é todavia de uma estabilidade absoluta, torna mui delicados todos os cálculos económicos e morais.

XLVII

Nestas matérias só é possível empregar considerações deduzidas da teoria dos limites[16].

Número V

Da faculdade de querer nascem também as ideias de liberdade, e de constrangimento

XLVIII

Liberdade é o poder de executar a nossa vontade.

XLIX

A liberdade é o primeiro de nossos bens: compreende-os a todos; assim como o constrangimento compreende todos os nossos males; porque ele é a privação do poder de satisfazer as nossas necessidades, e cumprir nossos desejos.

L

Todo o constrangimento é sofrimento: toda a liberdade é gozo.

LI

O valor total da liberdade de um ser animado é igual ao de todas as suas faculdades reunidas.

LII

Este valor é absolutamente infinito para o homem, e sem equivalente possível; porque a sua perda inteira leva consigo a impossibilidade da posse de nenhum bem.

[16] Cit. de Tracy, Introduction de pag. 33. O cálculo de todas as quantidades morais e econômicas é mui delicado, exige muitas cautelas e saber: seria pois imprudente querer aplicar-lhe indiscretamente a escala rigorosa dos números.

LIII

O nosso *único* dever é aumentar a nossa liberdade e o seu valor.

LIV

A sociedade não tem outro fim, salvo o de preencher este dever[17].

Número VI

Finalmente, da faculdade de querer nascem as ideias de direitos, e de deveres

LV

Os direitos nascem das necessidades; e os *deveres* dos meios.

LVI

A fraqueza em todos os géneros é a origem de todos os direitos; e o *poder* a de todos os deveres, ou antes, do dever geral, de o empregar bem, o qual compreende todos os mais.

LVII

O homem em relação com seres, com quem possa corresponder completamente e fazer convenções, tem sempre os mesmos direitos ilimitados em si mesmos, e o mesmo dever único.

LVIII

Estes direitos não são limitados, nem este dever se modifica pelas convenções que se estabelecem, senão porque estas convenções são outros tantos meios de exercer estes direitos, e de preencher esse dever, mais ou menos que antes.

LXIX

No estabelecimento das convenções começam o *justo e o injusto* propriamente ditos[18].

[17] Cit de Tracy de pag. 41.
[18] Cit. de Tracy, Introduction pag. 48.

Número VII

Conclusão

LX

Estas considerações gerais devidamente pesadas dão já luz ao objecto, que nos ocupa, mas não bastam. Elas não nos fazem conhecer sobejamente os numerosos resultados do emprego das nossas forças, do nosso trabalho, enfim de nossas acções; e os novos interesses que em nós as suas combinações originam; nem quais são os sentimentos diversos, que nascem de nossos primeiros desejos, e o que têm de útil ou nocivo para a felicidade de todos e de cada um; nem finalmente qual é o melhor modo de dirigir essas acções, e esses sentimentos. Eis aqui por consequência os objectos quanto às acções necessariamente a tratar no círculo da ciência, que nos ocupa: e como todos eles se passam e influem na sociedade, comecemos por ela.

CAPÍTULO II

Da sociedade

LXI

O homem só pode subsistir *em sociedade.*

LXII

A necessidade da reprodução, e a inclinação à simpatia, trazem-no necessariamente a este estado de sociedade; e o seu juízo faz-lhe conhecer as vantagens dela.

LXIII

Nós vamos portanto falar da *sociedade;* que só consideraremos na relação *económica,* porque nela só se trata das nossas *acções,* e não dos nossos *sentimentos.*

LXIV

Debaixo deste ponto de vista, a sociedade não consiste, senão numa série contínua de *trocas*, e a troca é uma transacção tal, que os dois contraentes sempre ganham ambos nela[19].

LXV

Não se pode lançar os olhos sobre um país civilizado sem ver com espanto tudo, o que esta série contínua de pequenas vantagens não percebidas, mas sem cessar repetidas, ajunta ao poder primitivo do homem.

LXVI

A razão vem, de que esta série de trocas, que constitui a sociedade tem três propriedades notáveis: ela produz *concurso* de *forças, crescimento* e *conservação de luzes*, e *divisão do trabalho*.

LXVII

A utilidade destes três efeitos vai sempre em aumento: e melhor se conhecerá quando tivermos visto como é que as riquezas se formam. Volvamos porém às necessidades do homem.

CAPÍTULO III

Das necessidades do homem, suas espécies, e efeitos

LXVIII

Nós vimos como os actos intelectuais emanados da faculdade de querer tornam o homem susceptível de *necessidades*, e que todo o desejo é uma necessidade. Vejamos agora as suas espécies, e efeitos.

LXIX

As necessidades do homem são *naturais ou factícias*. As naturais nascem da sua estrutura e juízo: é a *natureza*, que lhas dá, e que o força a satisfazê-las. As factícias nascem da *opinião*. O hábito destas torna-se necessidades *reais*.

[19] «O homem, diz o Dr. Whately, pode definir-se um animal, que faz trocas. Nenhum outro as faz. E é neste ponto de vista só que a economia política o contempla.», *Lecture 1*, pag. 6.

LXX

As necessidades estimulam as nossas faculdades, e forçam o seu desenvolvimento. Sem necessidades nem haveria actividade, nem energia, nem portanto *meios,* como vimos.

LXXI

Assim como é incalculável o limite das necessidades factícias do homem, assim não pode marcar-se termo ao desenvolvimento de suas faculdades, ou meios.

LXXII

O homem não se limita ao presente nem sobre o sofrimento, nem sobre o prazer: ele pensa no futuro: a sua *previdência,* pelo efeito combinado do juízo e da imaginação, cria nele o *desejo* de *melhorar* a sua sorte: e daí resulta novo estímulo fortíssimo ao desenvolvimento de suas faculdades[20].

LXXIII

As necessidades pois, pelo sofrimento e pelo prazer, originam o trabalho, incitam a coragem, inspiram a previdência, e desenvolvem as faculdades do homem. Mas o aumento progressivo das necessidades do homem só pode ter lugar na sociedade[21].

LXXIV

Formada a sociedade humana nascem as necessidades *factícias,* e a sua multiplicação gradual é sem limites. E como cada membro da sociedade por sua individualidade tem necessidades factícias suas, e todos os mais são susceptíveis das mesmas, acontece que em breve as necessidades de um são as necessidades de todos.

[20] O desejo de ser feliz é a origem de todas as acções do homem: todas as demais inclinações lhe são subordinadas. Este princípio é para o mundo moral, o que a gravidade é para o mundo físico. Daí vem que nenhum poder humano é capaz de destruí-lo, ainda que às vezes consiga sufocá-lo, ou retardar-lhe o efeito.

[21] O homem solitário sente as necessidades naturais; e é mesmo susceptível de algumas necessidades factícias: porém estas só podem desenvolver-se no comércio do homem com os homens. Esta condição nunca deixa de se preenchida. As necessidades do homem sendo infinitamente mais extensas que as dos animais, a sociedade de seus semelhantes é-lhe infinitamente mais necessária. Demais a infância longa e desvalida do homem lança os primeiros elementos de toda a sociedade humana. O estado social pois é o estado natural do homem. É portanto quimera supor o homem solitário em nenhuma época.

CAPÍTULO IV

Do valor das cousas

LXXV

À medida, que as necessidades nascem, o homem é compelido a buscar meios ou cousas, com que satisfazê-las. A qualidade, que torna próprias as cousas para satisfazer a nossas necessidades, chama-se *utilidade*.

LXXVI

A utilidade não se manifesta de per si. O juízo do homem é que a descobre. Este o característico mais distinto da nossa espécie

LXXVII

A determinação ou decisão do juízo sobre a utilidade das cousas constitui o seu valor, e faz o que chamamos bens (§ LXI)

LXXVIII

Portanto não basta, que uma cousa exista, ou possa ser útil, para que tenha um valor: é necessário além disso o reconhecimento dessa *utilidade*[22].

LXXIX

O valor não deriva das *causas*, que fazem existir as *cousas*, mas do juízo das pessoas, que querem fazê-las servir às suas necessidades.

LXXX

Toda a cousa, que tem um valor, existe ou pela natureza, ou pelo trabalho do homem, e deriva a sua utilidade de uma destas causas: mas daqui não se segue, que toda a cousa produzida pela natureza, ou pelo trabalho tenha valor.

[22] Que valia o vapor de água fervente antes de se lhe descobrir o poder motor, e a sua aplicação? E todavia ele existiu, desde que houve água fervente.

LXXXI

Para criar um valor é mister a reunião de três circunstâncias: 1º que o homem sinta ou conceba uma necessidade: 2º que exista uma cousa própria a satisfazer essa necessidade: 3º que o juízo se pronuncie a favor da utilidade da cousa.

LXXXII

Daqui se segue, que o valor das cousas é a sua utilidade relativa: a que lhes reconhecem as pessoas, que as empregam em satisfazer as suas necessidades. Este emprego chama-se *consumo*.

LXXXIII

Em economia política *consumir* uma cousa quer dizer empregá-la em suas necessidades.

LXXXIV

As cousas consumíveis podem ser empregadas ou imediatamente em nossas necessidades: ou na *produção* de algum outro objecto de consumo. Neste caso o consumo é sempre *produtivo:* muitas vezes o é também no primeiro caso.

LXXXV

Diz-se consumo *estéril*, o que não é substituído por outra cousa consumível.

LXXXVI

O consumo é às vezes *destrutivo*, às vezes não: e a destruição é umas vezes *lenta*, outras vezes *rápida*.

LXXXVII

Há consumos, que não *destroem*, nem mesmo *deterioram* os seus objectos: há outros que não destroem imediatamente os seus objectos, mas que sempre os deterioram mais ou menos.

LXXXVIII

Há finalmente consumos, que destroem imediatamente os seus objectos.

LXXXIX

Já vimos que o valor não é uma qualidade inerente às cousas, senão que deriva do nosso juízo. Todavia na linguagem científica, as próprias cousas, em que se reconheceu utilidade, chamam-se *valores*. Da mesma sorte dá-se o nome de *necessidades* às cousas, de que sentimos míngua, e também damos o termo de *valores* às cousas, a que atribuimos valor.

Portanto cousas *úteis, objectos de consumo, bens, valores,* são termos, que têm exactamente a mesma significação nesta ciência.

CAPÍTULO V

Das origens do valor

XC

Temos visto, que o *valor* nasce das *necessidades* do homem e da *utilidade* das cousas; e que o juízo é quem descobre a relação destes dois elementos. Esta verdade fecunda em consequências importantes merece profundar-se mais.

XCI

O juízo na maior parte dos homens é uma faculdade muito imperfeita, e carecedora de muito trabalho, e grande concurso de meios para se aperfeiçoar. Portanto a sua decisão sobre a utilidade, longe de ser universal, e infalível, não é mais do que uma *opinião*. Esta mesma opinião é resultado do efeito combinado de nossas faculdades intelectuais e morais.

XCII

O homem, como ente *sensível,* busca diminuir o sofrimento, e aumentar os gozos: como *inteligente* concebe fins, e julga dos meios. Por um lado as faculdades intelectuais não seriam activas sem o desejo de bem-estar; por outro lado o desejo do homem melhorar a sua sorte seria vago, e não teria efeito algum na concepção e no juízo. Mais estas faculdades se desenvolvem e extendem, mais necessidades o homem concebe, e melhor julga das cousas, que podem satisfazê-las.

Ora a multiplicidade de necessidades, a que se pode satisfazer, é o que constitui a *riqueza,* e a *civilização*.

XCIII

Nós vimos, que as necessidades naturais nos são dadas pela natureza; e que a opinião é a origem das necessidades factícias. Ora as necessidades naturais são mui poucas em número, e só a mui poucas cousas fazem dar valor. Logo a maior parte das cousas só tem valor, porque satisfazem as necessidades, que a opinião gerou.

XCIV

Mas o valor não é uma qualidade inerente às cousas: é dependente do nosso juízo. Nós julgamos se uma cousa é útil ao uso, em que queremos empregá-la: é esta estimação o que constitui o valor. Logo o valor só tem por origem a *opinião*.

XCV

As mesmas cousas de primeira necessidade derivam daqui a origem do seu valor. Em verdade, estas cousas satisfazem nossas necessidades naturais, que nascem independentemente da opinião: todavia a estima, que fazemos da utilidade dessas cousas, só depende de nosso juízo. O alimento é uma necessidade natural, que a opinião não faz nascer; mas se eu prefiro um alimento a outro, é o juízo quem melhor satisfaz a essa necessidade.

XCVI

Se pois a opinião é origem do valor, segue-se que há só mui poucas cousas, a que se possa atribuir valor *absoluto*. Tal valor só pode encontrar-se nas cousas, que satisfazem às necessidades naturais, e que exclusivamente as satisfazem. Logo é só dessas cousas, que pode dizer-se, que têm um valor absoluto, e independente da opinião.

XCVII

Toda a cousa, que corresponde a uma necessidade natural, pode adquirir momentaneamente um valor absoluto, uma vez que venha a ser a *única* cousa própria a satisfazer essa necessidade.

XCVIII

Se a opinião é que dá valor às cousas, segue-se que o valor deve ser variável, como a opinião, que o origina. Ora, a opinião pode variar acerca das nossas *necessidades;* e pode variar sobre a *utilidade* das cousas, que satisfazem as necessidades.

XCIX

A opinião não pode variar sobre as necessidades naturais; mas estas necessidades mesmas podem variar.

C

As necessidades naturais podem variar segundo os diversos países; e a opinião sobre a utilidade das cousas, que satisfazem a essas necessidades, pode variar muito mais amplamente ainda.

CI

A opinião sobre a utilidade das cousas, que satisfazem as necessidades naturais, não só varia nos diversos países; mas também muitas vezes no mesmo país em épocas diferentes.

CII

Pelo que toca às cousas, que servem às necessidades factícias, seria inútil provar, que seu valor é variável, não tendo essas necessidades outra origem, salvo a opinião.

CAPÍTULO VI

Da origem das trocas

CIII

Nós considerámos até aqui os valores abstraindo da *propriedade:* eles sofrem diverso ponto de vista, desde que são olhados, quando as cousas estão já em poder, do que se acha em estado de manter-se na posse delas, do *proprietário.*

CIV

Realizando o estado de propriedade, há só três meios de obter o que já se acha na posse de outrem, a saber: *violência, persuasão,* e *troca.*

CV

A *violência* é meio pouco praticável: nem sempre se é o mais forte: nem se tem a segurança de possuir para sempre, e com ânimo de gozar; há a temer a revindicta: e enfim é ilícito tomar o alheio.

CVI

A *persuasão* é um meio evidentemente fraco, dependente, e incerto.

CVII

Resta a *troca* como o meio mais rápido, mais seguro, e mais praticável em todo o tempo, para cada qual haver as cousas, que não possui, ou que por trabalho próprio não poderia haver.

CVIII

Ora tanto mais a sociedade avança em prosperidade, mais as necessidades do homem se multiplicam, e menos em estado ele se acha de as satisfazer só de per si. Carece portanto a cada momento do auxílio de seus semelhantes. Logo as trocas deviam introduzir-se entre os homens, desde que se ajuntaram, e que possuiram *variedade* de cousas trocáveis.

CIX

Portanto as trocas supõem três cousas: 1º propriedade: 2º cousas transmissíveis: 3º variedade dessas cousas.

CX

Como as necessidades factícias de cada indivíduo em sociedade facilmente se comunicam; mas cada membro da sociedade, posto que susceptível das mesmas necessidades, não é igualmente dotado das faculdades necessárias para nelas prover, o meio de acordar os interesses de todos é a *troca*.

CXI

Daqui vem que a *diversidade das faculdades* humanas originou a *troca dos trabalhos*. Este efeito não teria lugar, se os homens não fossem susceptíveis de necessidades factícias.

CXII

Tantos mais progressos faz a sociedade, tanto mais a diversidade das faculdades adquiridas se pronuncia. A riqueza, os hábitos, e a educação põem uma distância imensa entre os homens, que por suas faculdades naturais se achariam na mesma linha.

CXIII

Da mesma sorte que a diversidade das disposições naturais do homem faz nascer a troca de diversos trabalhos, que são resultado de suas faculdades; assim as *diversidades das propriedades naturais da terra* dão lugar à troca dos diferentes produtos materiais, que ela fornece, quer só, quer dirigida pelo trabalho do homem.

CXIV

Cada país, cada província mesmo fornece certos produtos, ou numa maior perfeição, ou exclusivamente a qualquer outro país. E o homem, nascidas as necessidades factícias, já se não contenta com os produtos do solo, que habita exclusivamente.

CXV

Daqui a diversidade das produções naturais faz nascer a troca entre dois países com a mesma facilidade, com que se estabelecera entre os habitantes da mesma província.

CXVI

Vista a origem da troca, vejamos o mecanismo, por que se opera.

CXVII

Toda a troca é necessariamente precedida de *oferta e procura* dos objectos, que se quer trocar. Diz-se *oferecer-se* uma cousa, quando se manifesta o desejo de se desfazer dela por troca. *Procura-se* uma cousa, quando se manifesta o desejo de a adquirir por este meio.

CXVIII

Como a troca supõe sempre dois objectos permutáveis, é evidente, que cada um dos dois permutantes pode ser considerado como *oferente*, e como *procurante*. As cousas destinadas à troca chamam-se *mercadorias*.

CXIX

Quando há no mesmo lugar muitos, que oferecem, e muitos, que procuram a mesma mercadoria, diz-se haver *concorrência*. *Os oferentes* formam concorrência entre si, assim como os *procurantes* entre si a formam.

CXX

Como cada oferente oferece uma certa quantidade de mercadorias, e quem procura, procura também uma certa quantidade, é claro, que a *oferta* de uma mercadoria é a sua *quantidade oferecida, combinada com o número dos oferentes:* e a *procura* de uma mercadoria é a sua *quantidade procurada, combinada com o número dos que a procuram*[23].

CXXI

Quando a oferta e procura de uma mercadoria se encontram, ela acha um mercado. Assim o mercado de uma mercadoria estende-se a todos os lugares em que ela pode trocar-se, ou ter saída. As mercadorias, que se oferecem à troca, ou a que se procura dar *extracção*, ou saída acham-se em *circulação*.

CXXII

Tais são as noções indispensáveis sobre as operações de *troca:* à medida que progredirmos, chegaremos a precisá-las, e a adquirir novas.

CAPÍTULO VII

Do valor directo, e indirecto, e do valor de troca, ou permutável

CXXIII

Introduzidas as trocas, as cousas úteis ou valores, que possuimos, podem servir-nos de dois modos: 1º *directamente*, quando as empregamos em nosso próprio uso: 2º *indirectamente*, quando as empregamos em trocá-las por outros valores[24].

[23] Vide Malthus, *Definitions in Political Economy*, pag. 224 (edição 1827)

[24] Os autores, que têm tratado da natureza dos valores têm comummente feito a distinção de *valor de utilidade* e *valor de troca*. O resultado é uma confusão às vezes indecifrável. O valor não é mais do que uma qualidade relativa a outra: e assim simplificando as duas diversas acepções poderemos definir o valor a qualidade relativa da estimação atribuída a um objecto qualquer pela necessidade ou desejo e meios de havê-lo. Esta qualidade é aquela pela qual as cousas se tornão *riquezas*, ou *porções* de riqueza não é uma qualidade abstracta: é um atributo definido pela necessidade, ou pelos desejos combinados com os meios de haver a cousa por outra, que tem iguais atributos. Esta qualidade faz com que o objecto, a que é anexa tenha um curso, que quando determinado em

CXXIV

Assim, desde então a *utilidade* das cousas é *directa, ou indirecta,* e da mesma sorte o seu *valor.*

CXXV

Uma cousa obtém um *valor directo* aos olhos do seu possuidor, quando este a destina a seu próprio uso, ou ao seu consumo. Esta espécie de valor é a que até aqui considerámos.

moeda se chama *preço corrente.* A *utilidade* é igualmente uma qualidade, mas relativa unicamente ao objecto em si: enquanto que o valor é qualidade do objecto, mas dependente e relativa a outro, em comparação com ele. Como os objectos que têm um valor têm necessariamente uma utilidade, o que se não dá precisamente no inverso, daí vem o confundir-se *valor de utilidade* e o *valor de troca.* E como a utilidade é um atributo da cousa em si, sem mais relação a alguma outra, daí vem que na ciência económico-política não se trata de utilidades, mas sim de valores.

Entretanto como para que uma cousa venha a ter um valor é necessário, que seja dotada previamente da qualidade de útil, segue-se que a cousa inútil não pode ter valor: mas não se segue que toda a cousa útil possa trocar-se por outra. Nada mais útil à nossa existência do que o ar, que respiramos, mas como está fora do nosso poder de troca é inestimável, não tem valor, não podemos dá-lo, nem havê-lo, nem compará-lo com objecto sujeito a nosso arbítrio e livre disposição

Uma vez determinada a utilidade de um objecto nós deduzimos o valor em regra da sua raridade, e da soma de trabalho necessário para havê-lo. Mas há cousas, cujo valor só depende da raridade. E nestas, como o trabalho não pode multiplicá-las, o seu valor só diminui na razão da abundância. Tal é o valor de livros raros, de medalhas antigas, de vinhos velhos, de produções de um solo singular na natureza. Este valor depende do tempo ou da natureza, e das faculdades caprichosas do homem: não tem nada do trabalho empregado na sua produção primária. Mas esses objectos são pouquíssimos em relação às cousas de nossa troca diária, cujo valor depende da quantidade de trabalho. Quando pois nesta ciência se fala de *valor* e do que regula o seu *preço relativo,* entende-se somente de objectos, cuja quantidade pode acumular-se pela indústria humana, e cuja produção é animada pela concorrência sem estorvos.

Daqui se segue, que o valor de uma cousa não depende só da quantidade de trabalho fixada nela: a sua *utilidade* é um elemento do valor, assim como é uma qualidade da cousa. Logo não é exacta a doutrina de Ricardo e outros, que dizem que todo o aumento na quantidade deste trabalho deve necessariamente aumentar o valor do objecto em que recai, e a sua diminuição diminuir-lhe o preco, porque é a quantidade de trabalho fixa numa cousa quem regula o seu valor de troca. Não é só ela; é, e como primeiro elemento seu, a *utilidade*: esta, a que origina a *procura*: o trabalho fixo na cousa, isto é, as suas despesas de produção operam a sua raridade, e limitam-lhe a quantidade de oferta: isto é, será tanto maior o seu valor quanto a cousa for mais procurada e menos oferecida, e vice versa. Portanto os gastos de produção, ou quantidade empregada de trabalho, ou, como também lhe chama Ricardo com Smith, o *preço natural* de uma cousa não é o regulador único do seu valor de troca, ou *preço corrente,* exprimindo este valor em moeda

Tudo isto é adiante competentemente desenvolvido: entretanto pareceu-nos dever prevenir neste lugar uma doutrina que podia embaraçar o leitor. Vide Malthus, *Definitions in Political Economy,* pag. 234

CXXVI

Uma cousa obtém um *valor indirecto* aos olhos de seu possuidor quando ele a destina à troca. Esta espécie de valor é sempre proporcionada ao valor directo, que o possuidor reconhece na cousa, que pode adquirir pela troca.

CXXVII

As cousas, que podem trocar-se umas por outras têm um *valor permutável, ou* de *troca*. Este valor não depende da opinião, do que oferece, mas sim da do que procura.

CXXVIII

Assim a procura é que dá valor às cousas; e para que sejam procuradas é necessário, que hajam pessoas, que nelas reconheçam um valor directo; porque ninguém quererá fazer a aquisição de uma cousa inútil.

CXXIX

Se acontece, que uma cousa é procurada por pessoas, que lhe não atribuem valor directo, é porque são intermédios, *mercadores*, que não procuram para si, mas para pessoas, que eles sabem que atribuem valor directo a essa cousa.

CXXX

Do exposto se segue, que o valor directo pode existir sem o valor permutável; mas que este supõe necessariamente o primeiro .

CXXXI

Daqui se segue mais, que o valor de troca de uma cousa não se estende jamais além do seu valor directo, nem na *intensidade*, nem na *duração*.

CXXXII

Quando os consumidores de uma cousa cessam de reconhecer nela uma utilidade directa, a procura cessa, e com ela o valor de troca, que à cousa havia dado.

CXXXIII

Como só as cousas *materiais* e o trabalho humano são susceptíveis de ser trocados; é evidente que estes objectos são *os únicos*, que podem ter um valor de troca, e vir a ser mercadorias.

CAPÍTULO VIII

Ideia geral do preço

CXXIV

Os permutantes, para consumar as trocas, são obrigados a comparar o valor trocável de suas mercadorias, e a acordar-se sobre a quantidade, que cada qual tem a ceder da sua por uma certa quantidade da do outro[25].

CXXXV

Estas quantidades correlativas é que constituem o *preço* das mercadorias.

CXXXVI

Assim, o preço de uma mercadoria não pode jamais expressar-se de outra sorte, senão pelo preço da mercadoria, por que se troca.

CXXXVII

Daqui se segue mais, que o preço de uma mercadoria não poderá subir, sem que o preço da mercadoria, por que se troca, se abaixe, ou desça.

CXXXVIII

O preço difere do valor da troca em ser a expressão precisa desse valor.

[25] Vide a nota ao cap. precedente § CXVIII.

CXXXIX

Há porém a este respeito uma diferença essencial, e é que a procura só por si é a que faz nascer o valor de troca: o que não é assim no preço; porque este é o resultado da oferta e procura, isto é determina-se tanto por uma como por outra.

CXL

Se os preços das fazendas dependessem somente da procura, eles seriam puramente arbitrários: sendo porém o efeito combinado da oferta e procura têm uma base fixa, para que sempre tendem, e de que não podem desviar-se por muito tempo sem fazer cessar a oferta.

CXLI

Esta base são os *gastos ou custo* da produção, isto é os adiantamentos indispensáveis, que exige uma mercadoria para a fazer existir no lugar onde deve trocar-se. Estes *gastos* constituem o *preço necessário* da mercadoria, ou o preço, que deve atribuir-lhe o produtor.

CXLII

Quando uma mercadoria vem a ser trocada, o produtor não pode cedê-la *abaixo* desse preço, sem uma perda evidente: se é a isso compelido, a produção pára, porque em regra ninguém se quererá ocupar de uma produção, que custa mais do que retribui.

CXLIII

A noção do preço necessário serve de precisar as noções já dadas de procura e oferta.

CXLIV

Uma mercadoria não é efectivamente procurada, senão quando se oferece, para a haver, um valor igual a seu preço necessário; e quando o mercado dela se extende a todo o procurante, que oferece um preço igual ao preço necessário da mercadoria a ela entregue.

CXLV

Ora como o preço necessário varia segundo os tempos e lugares, segue-se, que de duas pessoas, que trocam a mesma mercadoria, a que pode cedê-la a um preço necessário menor, terá um mercado mui mais

extenso, que a outra; porque a sua mercadoria achará um maior número de procurantes efectivos.

CXLVI

Se a oferta pudesse sempre proporcionar-se exactamente à procura, as mercadorias se trocariam sempre pelo seu preço necessário: mas é impossível que este equilíbrio se mantenha por muito tempo, quando mesmo o acaso o estabelecesse.

CXLVII

Por um lado a procura de cada mercadoria varia de contínuo, segundo o número e necessidade dos consumidores: por outro lado a oferta é sujeita às mesmas variações.

CXLVIII

Daqui se segue, que o preço de cada mercadoria torna-se o resultado de uma luta entre os oferentes, e os procurantes, sendo seus interesses opostos, cada partido busca prover no seu à custa do do adversário: e os dois partidos só ficam de acordo dividindo entre si proporcionalmente a diferença.

CXLIX

O preço, que se fixa desta maneira, chama-se *preço corrente, ou preço do mercado.*

CL

A procura e a oferta podem aumentar ou diminuir sem que se desarranje a proporção, que entre elas existe: e podem mesmo sofrer essas mudanças em sentido contrário uma da outra.

CLI

Assim cumpre distinguir a *extensão* da procura e oferta, e a *energia* de que elas são susceptíveis[26].

CLII

Quanto à extensão, a procura e a oferta são *grandes* ou *pequenas:* quanto à energia são ou *fortes* ou *fracas.*

[26] Malthus, *Definitions*, pag. 244, 245

CLIII

Quando a procura é grande ou pequena, a oferta o é também: mas quando a procura é forte a oferta é fraca: e quando a procura é fraca a oferta é forte.

CLIV

Assim, debaixo da relação da extensão, sejam quais forem as suas dimensões, a procura e oferta estão sempre em equilíbrio, e o *preço corrente* da mercadoria está ao nível do seu *preço necessário*.

CLV

Quando a procura é fraca ou forte a *concorrência* faz nascer, ao lado da luta entre os oferentes e procurantes, uma segunda luta, quer entre os oferentes para se desfazerem da mercadoria, o que faz com que o preço desça, quer entre os procurantes, para adquirir a mercadoria, o que faz com que o preço suba.

CLVI

Uma procura forte produz concorrência entre os procurantes: uma procura fraca produz concorrência entre os oferentes. As forças respectivas dos dois partidos estão sempre na razão inversa de seu número, e da necessidade que têm de trocar. O número aumenta a concorrência, que se fazem umas às outras pessoas, cujo interesse é o mesmo: a necessidade os impele a concluir.

CLVII

Uma procura forte supõe que a quantidade procurada excede a quantidade oferecida.

CLVIII

Daqui se segue que os que efectivamente procuram não podem suprir-se todos. Daí estabelece-se a rivalidade: os mais ricos, ou os que mais carecem do objecto oferecem mor preço. Da outra parte os oferentes, à medida que observam a competência, aumentam as suas pretensões. Desta sorte o preço *corrente* sobe mais ou menos acima do preço *necessário*.

CLIX

Uma procura fraca supõe que a quantidade oferecida excede a quantidade procurada.

CLX

Daí se segue que a mercadoria não pode ser cedida toda aos que quereriam adquiri-la pelo preço necessário: portanto é necessário, que haja uma parte cedida aos que querem adquiri-la por um preço menor, e o baixo preço, que estes dão, reduz necessariamente o preço de tudo. É assim que o preço corrente cai mais ou menos abaixo do preço necessário.

CLXI

O excesso de quantidade oferecida dá neste caso lugar a concorrência tanto mais viva, quanto a mercadoria é mais sujeita a avaria ou perda por sua natureza intrínseca.

CLXII

Assim, a lei geral, a que o preço obedece, é, que ele sobe quando a procura excede a oferta; e desce quando a oferta excede a procura.

CLXIII

Sendo a procura e a oferta iguais, este equilíbrio pode desarranjar-se: 1º por um crescimento de procura, ou diminuição de oferta, ou por estas duas cousas reunidas: e em todos estes casos o preço subirá: 2 º por uma diminuição na procura, ou por um aumento na oferta, ou por ambas estas cousas reunidas; e em todos estes casos o preço abaixará.

CLXIV

Quando a procura e a oferta não estão em equilíbrio, uma mudança nas proporções pode restabelecê-lo.

CLXV

Uma variação na oferta, ou na procura não faz mudar o preço, quando a variação é igual de ambos os lados.

CLXVI

A relação destes dois dados entre si é quem determina o preço *corrente*, que é ele mesmo a expressão dessas relações. Quando a relação permanece a mesma, o preço permanece o mesmo.

CLXVII

Sejam quais forem as variações do preço corrente, ele é constantemente impelido pela natureza das cousas para o preço necessário; porque quando está abaixo, a oferta diminui; e quando acima, ela aumenta: de sorte que o equilíbrio tende de contínuo a estabelecer-se.

CLXVIII

Se esta ordem de cousas se acha alterada, é sempre o efeito de um *monopólio*, isto é de um privilégio, que, desviando a concorrência dos oferentes, favorece alguns em prejuízo de outros, e de todos, os que procuram o género.

CLXIX

Quando a oferta de uma mercadoria é restrita de sorte, que não pode haver concorrência entre os oferentes, os que têm o monopólio de a produzir, ou trazer ao mercado, aproveitam-se deste privilégio para ter o mercado constantemente desprovido: do que resulta, que a procura fica sempre superior à oferta, e que o equilíbrio não pode restabelecer-se.

CLXX

O excesso do preço corrente sobre o preço necessário, ou o que o oferente recebe além dos gastos ou custo da produção, constitui o seu *ganho*. O excesso do preço necessário sobre o preço corrente, ou o que o oferente recebe de menos, do que os seus gastos ou custo da produção, constitui a sua *perda*.

CLXXI

Tudo o que é susceptível de trocar-se, ou de vir a ser mercadoria, é susceptível de *emprestar-se*, ou de ser objecto de empréstimo.

CLXXII

O preço das cousas, que se dão de empréstimo, compõe-se igualmente de um preço *necessário*, e de um preço *corrente*: e ele segue as

mesmas regras, que o preço das cousas, que se trocam, sem nenhuma diferença nos efeitos.

CAPÍTULO IX

Da medida comum dos valores de troca

CLXXIII

Fora muito para desejar o alcançar uma medida invariável do valor: como porém o valor é em si mesmo uma qualidade essencialmente variável de lugar a lugar, e de tempo a tempo, parece tarefa baldada o investigar essa medida[27].

[27] Adam Smith criou uma medida de valor, e disse que as cousas tinham mais ou menos valor, segundo podiam ser trocadas por mais ou menos desta medida; e umas vezes diz que esta medida é o valor do *trigo*, outras vezes, que é o trabalho, não o consumido na produção de uma cousa, se não a quantidade, que essa cousa pode comprar. Aqui nota exactamente Ricardo, que A. Smith supôs nisto duas expressões equivalentes; e que supõem, que porque o trabalho de um homem se tornasse duas vezes mais produtivo, e pudesse fornecer o dobro da quantidade de um objecto qualquer, se seguiria, que ele devia obter em troca uma retribuição dobrada.

Se a retribuição do operário fosse sempre proporcionada à sua produção, seria exacto o dizer, que a quantidade de trabalho fixa na produção de uma cousa, e a quantidade de trabalho, que este objecto pode comprar, são iguais e então qualquer das duas cousas indiferentemente podia ser medida exacta da variação de qualquer outro valor. Mas estas duas quantidades nem são iguais, nem fixas. Se a primeira é muitas vezes invariável, a segunda é tão variável como os géneros, com que pode comparar-se. O mesmo Smith o demonstrou acerca do ouro e da prata, e foi por isso que escolheu o trigo, ou o trabalho. A verdade é, como observa J. B. Say, que o valor das cousas sendo uma qualidade essencialmente variável de tempo a tempo, de lugar a lugar, não pode servir de medida ao valor de outra cousa, fosse mesmo o trabalho essa medida, salvo num tempo e lugar dado. Eis aí porque cada dia em cada praça há um novo preço corrente de fazendas, e um novo curso de câmbio, que é o preço corrente de diversas moedas, sem embargo de peso e toque idêntico delas. Uma medida invariável de valores é pura quimera; porque valores só podem medir-se por valores, isto é por uma quantidade essencialmente variável.

Todavia o trigo pode considerar-se talvez a menos variável de todas; porque como a população geralmente cresce ou decresce na razão das *subsistências*, sendo sempre igual a relação entre a quantidade do trigo produzido, e a quantidade procurada, o valor de troca do trigo deve sustentar-se idêntico. «O trigo, diz J. B. Say, é um produto que pela sua presença cria consumidores, e que pela sua ausência os destrói. Isto não pode dizer-se do ouro». O valor do trabalho é igualmente variável, e modificado pela proporção entre o suprimento e a procura, que variam de contínuo com a situação de qualquer país, e pelo preço variável das subsistências e géneros da primeira necessidade, em cuja compra o operário despende o seu salário. Isto que procede no mesmo país, dá-se mais notavelmente entre países diversos; sendo tão desiguais os gastos e facilidade de produção do mesmo género em diversos países, será erro concluir, que a quantidade de trigo pago ao operário deve ser em cada país proporcionada à facilidade da produção; assim como é erro dizer que se o mesmo trabalho pode às vezes comprar mais, às vezes menos cousas,

CLXXIV

Nesta impossibilidade, e na necessidade de haver um objecto, que servisse de termo de comparação nas trocas, e que tivesse ele mesmo um valor, escolheu-se quase por assenso comum *o ouro ou a prata* como medida dos valores permutáveis

CLXXV

O preço do *ouro* e da *prata* não é efectivamente invariável, nem efectivamente uniforme; mas como não existe outra mercadoria que varie menos de tempo a tempo, e de lugar a lugar, tomou-se esta medida como a menos imperfeita, e a mais comum.

CAPÍTULO X

Do penhor universal dos valores trocáveis — o numerário

CLXXVI

Por grandes que fossem as vantagens provenientes de uma medida comum de valores, ela não removeria todas as dificuldades, que se encontrariam nas trocas.

é o valor das cousas que varia, e não o valor do trabalho, como disse A. Smith. Ele foi mais exacto quando disse «que as quantidades proporcionais de trabalho necessárias para obter cada objecto *parecem* oferecer o único dado, que possa conduzir a estabelecer uma regra de troca de uns por outros»; que é o mesmo que dizer, que é a quantidade comparativa de géneros, que o trabalho pode produzir, que determina o seu valor relativo presente ou passado, e não as quantidades comparativas de géneros, que se dá ao operário em troca ou pagamento de seu trabalho. Mr. Ricardo diz que se fosse possível achar um objecto, cuja produção exigisse em todos os tempos a mesma quantidade de trabalho, este objecto teria um valor invariável, e poderia ser uma medida constante útil à variação do valor dos outros objectos. Cumpre todavia notar que este padrão não seria menos invariável que o valor mesmo do trabalho, que é sujeito a todas as variações resultantes da relação entre a quantidade do trabalho oferecida e procurada, relação que varia segundo os tempos e lugares, e segundo o preço dos géneros. Mr. Malthus depois de analisar e debater largamente as opiniões de Mr. Ricardo propõe como a melhor medida de valor o termo médio entre o trigo e o trabalho. Se porém estas duas espécies são de per si mesmas variáveis, como podem elas produzir um tipo invariável, uma medida? Poderá talvez dizer-se, que este termo médio será a menos variável das medidas até hoje excogitadas; porém daí não se segue que tal medida mereça o nome de medida. Parece-me pois que cansar-nos em buscar um valor invariável é empregar o tempo na investigação do impossível: sendo conveniente adoptar-se um dos menos sujeitos a variação, e mais apto à comparação, tomou-se o ouro e a prata, que nesta qualidade excede a qualquer outro. A tudo isto acrescem as razões do capítulo seguinte. Os ingleses supuseram que o trigo era em toda a parte o primeiro género de necessidade: eles não conhecem o milho: os metais preciosos têm por mercado o mundo: esta circunstância, que dificulta a sua variação, dita a sua preferência. Vide Malthus, *Definitions* desde pag. 125, e pag. 203.

CLXXVII

Quando um homem tem supérfluo e outro falta de um mesmo género, a troca concebe-se espontânea, e fácil. Não assim quando a demasia e a míngua se não dão na mesma espécie. Neste caso sugere-se a ideia de *tomar de empréstimo*, em vez de trocar absolutamente.

CLXXVIII

Ora na infância da sociedade não se conhece *crédito*. O empréstimo só se realizaria com um *penhor, ou equivalente* da cousa emprestada.

CLXXIX

Toda a mercadoria pode servir de penhor: mas as mercadorias mais próprias para isso serão aquelas, cujo valor variar o menos possível — que são de mais fácil transporte que podem sem alteração conservar-se — e que são susceptíveis de dividir-se, sem perder valor, em tantas porções quantas sejam necessárias para igualar os valores, que afiançam. Os metais preciosos alcançaram depressa o assenso universal na preferência. Eles preenchem estes requisitos.

CLXXX

Logo que uma mercadoria serve como *penhor universal*, torna-se uma mercadoria *banal ou comum:* nunca mais se dá de empréstimo; troca-se efectivamente por todas as demais fazendas.

CLXXXI

Preenchendo o ouro e a prata estas duas funções de medida geral dos valores, e de mercadoria banal, deu-se-lhe o nome de *numerário* neste serviço.

CLXXXII

À medida, que os homens se familiarizaram com o hábito de avaliar tudo em numerário, e trocar tudo por numerário, acostumaram-se a considerar as trocas debaixo de novo ponto de vista. Então nasceu a diferença entre *troca* e *venda*, ou *meia troca*.

CLXXXIII

Quando um homem dá numerário por fazenda, faz rigorosamente *meia troca*. Suponhamos que permuto vinho por trigo: eu troco: mas se

eu careço de trigo, tendo vinho, e for obrigado a vender o vinho, e depois a comprar o trigo, eu faço duas *meias trocas, ou* um *mercado* composto de uma venda, e de uma compra.

CLXXXIV

Vendedor é o que cede a fazenda: *comprador,* o que a adquire e paga. Nas trocas cada um dos permutantes faz igualmente a oferta e a procura: no *mercado,* o vendedor é julgado oferente; e o comprador procurante.

CLXXXV

A maior parte das nações comerciantes tem suprido o numerário por *papéis de crédito,* representantes do numerário, que é representante das mercadorias.

CLXXXVI

Os papéis de crédito têm mais ou menos valor, segundo a maior ou menor exactidão, com que são cumpridas as condições, que enunciam. Daí vem, que o seu valor é mui variável, e pode vir a ser nulo.

CLXXXVII

Daqui se segue que os papéis de crédito são inábeis para servir de medida comum de valores, e pouco próprios para ser penhor universal; apesar de que a outro respeito são instrumento mui cómodo da circulação, pela facilidade, com que se podem transmitir e enviar longe. Nisto são superiores; em tudo o mais inferiores ao numerário.

CAPÍTULO XI

Classificação dos valores. Bens externos. Riqueza. Bens internos. Civilização.

CLXXXVIII

Nós empregámos até aqui o termo geral *valor ou bens* para designar as cousas, em que a opinião reconhece uma utilidade. Cumpre agora examinar a natureza dessas cousas, e classificá-las segundo os caracteres, que as distinguem.

CLXXXIX

Há valores, que são susceptíveis de apropriação; e valores, que o não são. Os primeiros são os únicos, que fazem objecto da *economia política*.

CXC

Dos valores, que podemos possuir, uns são *materiais*, e se compõem de cousas a nós externas; a outros chamaram alguns *imateriais*, por não recairem sob nossos sentidos, formando a nossa propriedade moral, e parte do nosso ser.

CXCI

Estas duas castas de valores, meramente por método, podem distinguir-se pelos nomes de *bens externos*, e *bens internos*. *Os* primeiros chamam-se comummente *riquezas*. *Os* outros não têm denominação particular.

CXCII

Assim, o termo *riquezas* compreende todos os produtos materiais da natureza e do trabalho, que nos podemos apropriar, e em que a opinião reconhece uma utilidade. Como este seja o objecto principal, que nos ocupa, adiante falaremos de novo mais largamente a seu respeito.

CXCIII

Se o valor tem a origem na *opinião*, a origem das *cousas*, a que atribuimos valor, acha-se na *natureza* e no *trabalho*. Sendo estes dois poderes de uma utilidade tão eminente, eles mesmos têm valor: mas como obram como *causas* ou instrumentos na produção dos valores, a *economia política* por isso só nessa relação os contempla, e conseguintemente não os classifica nem entre as riquezas, nem entre os bens internos.

CXCIV

As cousas *materiais* são susceptíveis não só de ser possuídas, mas também de ser transmitidas: assim, uma vez que muitas pessoas lhe reconheçam utilidade, podem ter um valor de troca, ou um preço. As cousas chamadas *imateriais* só têm um valor *directo:* elas em si não podem adquirir um valor de troca: não podem comprar-se nem

vender-se; Só pode comprar-se o trabalho, que as produziu, no seu efeito ou resultado[28].

CXCV

Daqui vem, que as riquezas têm um *preço: os* bens internos só têm um *valor*. Quando se trata do valor das riquezas é sempre de seu valor *permutável*, ou de seu preço, que se intende falar[29].

CXCVI

A massa inteira de riquezas, que se acha existir numa nação, constitui a sua riqueza nacional. A massa dos bens internos a sua civilização. A reunião destes dois objectos compõem a prosperidade nacional.

CXCVII

Nós só trataremos da *teoria da riqueza* único e peculiar objecto da ciência económico-política propriamente dita, e universalmente adoptado: a *teoria da civilização* pode dizer-se que abrange a reunião de todas as ciências: é portanto ramo separado da *ciência das trocas, e dos valores*[30].

[28] A instrução ou saber manifesta-se por factos, e estes factos podem chamar-se *serviços*, e podem ser de tantas espécies quantas há de instrução, e de conhecimentos humanos. Estes serviços tendo um valor são susceptíveis de trocar-se e vender-se, como quaisquer outros de um operário qualquer: porque não há trabalho de execução, que não abranja mais ou menos teoria, e essa teoria é uma ciência, ou parte de alguma ciência. Cumpre porém não os separar pela quase impossibilidade de avaliá-los, e compreender a teoria na execução, e abstrair portanto da *imaterialidade*.

[29] Esta expressão não pode condenar-se; porque a ideia de preço compreende-se na do valor; mas não cumpriria falar do preço das ciências, dos sentimentos, das virtudes, porque tais cousas jamais podem ter um preço; não assim o seu emprego, resultado ou serviço; porque este torna-se um *facto material* quando se presta, e deixa de ser o ente moral sua *causa*.

[30] Nós abstraímos da *teoria da civilização*, porque não reputamos, que ministre já dados suficientes para formar umas *Instituições*. Entretanto quando nas diversas indústrias nós reconhecemos *teoria*, além de *aplicação*, e *execução*, é claro que reconhecemos um valor proveniente de bens internos, um *capital de saber*, que deve alcançar um rédito, como os demais capitais. A instrução do homem sábio é o resultado de muitos consumos acumulados, é o seu *fundo*, e quando *empresta* o seu saber ou o aluga, empresta ou aluga um *capital*: e então as regras gerais e as doutrinas dos capitais são-lhe aplicáveis, ou as dos salários se opera alugando-se ao capitalista industrial. Chamem-se-lhes *serviços, produtos*, ou *valores imateriais*; tudo vem ao mesmo.

A economia política pressupõe no trabalho material essa instrução, esse valor imaterial; a voz indústria compreende ambas as cousas: porém na ciência nem é possível: nem seria útil uma separação real dos dois elementos, que formam o objecto único dela: o resultado seria uma confusão inevitável; e é por isso mesmo, que todos os autores têm seguido com pouca diferença este mesmo caminho.

LIVRO I

DA PRODUÇÃO DAS RIQUEZAS

CAPÍTULO I

Ideia geral da produção material

1. Os valores, como vimos, devem a sua existência à *natureza*, e ao *trabalho*. A acção destas duas causas primitivas para fazer existir os valores chama-se *produção*[1].

2. As causas primitivas ou se aplicam a dar um valor à matéria, ou ao homem: assim a produção é *material ou imaterial*[2].

3. A influência recíproca destes dois géneros de produções é tal, que uma não poderia ter lugar sem o concurso da outra[3].

[1] *Produzir* não é *criar*: é dar ao objecto criado uma forma ou mudança por trabalho nosso, que o aproprie a nosso uso, e torne útil à satisfação de alguma necessidade nossa: donde produzir é dar a um objecto uma utilidade, que não tinha. Ora como a natureza *cria* e o trabalho *afeiçoa*, é evidente que a produção criada é resultado da acção de ambos. Vide de Tracy I, c. p. 81. «A acção do homem, diz Mill, *Eléments d'Economie Politique*, tradução de Parisot (1823) reduz-se a pouco. Ele só pode fazer *produzir movimentos*: a propriedade da matéria faz o resto.»

[2] Nós não tratamos aqui das produções *imateriais*. Se as considerássemos no mesmo sentido que demos à palavra *riquezas* a investigação da sua natureza e causas excederia evidentemente os limites que circunscrevem uma ciência isolada: se quisermos pôr alguma precisão nas indagações sobre a riqueza é necessário apertar o quadro, traçando uma linha, que só compreenda os objectos, cujo crescimento ou decrescimento pode ser estimado com mais exactidão, Malthus, *Principes d'Economie Politique*, tradução francesa do Senhor Constâncio (ediç. 1820) pag. 5, «A linha de separação, continua ele, que parece mais natural é, a que separa os objectos materiais dos objectos imateriais, ou aqueles que são susceptíveis de acumular-se, e de ser avaliados de uma maneira precisa dos que raras vezes gozam dessas propriedades, e que nunca as possuem num grau sobejo a levar-nos a conclusões práticas».

[3] Vide a nota ao § I dos Prolegómenos. Esta verdade é consagrada nos dois versos do nosso imortal épico:

«Eu não sei que sem veia rica e fina
Estudo valha nem génio sem doutrina».

Eis-aqui o *estudo* e a *veia*, a *doutrina* e o *génio*, em nossa frase o *trabalho* e a *natureza* reciprocamente influindo na produção.

4. O homem só pode chegar a produzir *riquezas,* estando provido de bens internos, isto é tendo desenvolvidas as suas faculdades físicas, intelectuais, e morais. Isto pressupõe preexistência de meios desse desenvolvimento — civilização em algum grau. Logo tanto mais civilizado for um povo tanto mais pode crescer a riqueza nacional[4].

5. Por outra parte o homem jamais pode produzir bens internos enquanto estiver desprovido de riquezas. Logo tanto mais rico é um povo tanto mais progressos pode fazer a civilização[5].

6. Quando a natureza e o trabalho são produtivos num destes dois géneros *directamente* também o são noutro *indirectamente,* ou pelo menos podem sê-lo.

7. É igualmente verdade, que quando estas causas são *directamente* produtivas para a riqueza, elas não podem ser ao mesmo tempo *directamente produtivas* para a civilização, e vice-versa[6].

8. Apesar da relação íntima que subsiste entre os dois géneros de produção, para deles se formar uma ideia exacta, cumpre considerar cada qual em separado, e independente um do outro[7].

9. Portanto tratando da *riqueza nacional,* nunca teremos em vista senão a produção *material.*

10. Como toda a produção consiste em produzir valores, é claro, que a palavra *produzir,* em questão de riquezas, não quer dizer *produzir matéria,* mas sim um valor na matéria. Assim todo o valor dado à matéria é um *produto*[8].

[4] Vide a nota ao § CXCVII dos Prolegómenos. Se o homem não fosse dotado de inteligência é evidente, que não poderia fazer trabalho algum distinto, do que faz outro qualquer animal, ou uma máquina, isto é movimento sem aplicação: qualquer movimento, que fizesse, pelo mesmo princípio não poderia melhorar-se; assim como a sua aplicação sem inteligência não existia, assim era impossível melhoramento. Logo o trabalho supõe inteligência, e esta ensino e saber útil: supõe uma teoria, filha de uma arte ou ciência. Logo quanto mais sábio for o trabalho, mais frutífero será.

[5] A riqueza e a civilização, como temos visto, quase que caminham a par. Para qualquer homem se entregar ao estudo, carece de ter meios de prover em sua subsistência, e existência, e para pagar as despesas do ensino. Esse, a quem faltassem estes meios, mal pode dar-se a estudo: pelo contrário o povo rico desses meios está mais habilitado, e assim pode fazer mores progressos na carreira da civilização.

[6] O lavrador torna-se *indirectamente* útil às ciências, produzindo *subsistências* para os que as cultivam: o sábio torna-se igualmente tal à agricultura, aperfeiçoando as ciências naturais; mas não é para isso, que um estende os limites à ciência, e o outro semeia. Demais a riqueza *pode* ser útil à civilização, mas não o é necessariamente: assim como a civilização *pode* ser útil à riqueza, e pode dar-se caso em lhe seja até contrária. (Storch)

[7] A razão é dada por Malthus em a nota ao § 2. Se os confundissemos nunca chegaríamos a conclusões práticas.

[8] Nós já prevenimos em parte esta matéria: aqui só acrescentaremos com Ganilh, *Dictionaire Analytique d'Economie Politique* (edição 1826) verbo *Production* — que «no sentido económico produção é o trabalho *acabado*: um é a causa, o outro o resultado: trabalhar é produzir, e produzir é trabalhar.»

Vide McCulloch, ibid. pag. 65.

11. A natureza *fornece* um produto fazendo crescer uma planta: o lavrador *cuidando* dela, e *colhendo-a:* o artista quando a *prepara* para o uso do homem: o mercador comerciante quando a *leva* ao mercado. O valor da planta natural cresce sucessivamente pelo valor do trabalho, que o lavrador, artista, e comerciante lhe vão dando tornando-a mais útil: e cada aumento de valor é um novo *produto*[9].

12. O que se chama *produção* em linguagem vulgar nem sempre o é na linguagem da ciência. Por uma parte a significação vulgar de *produto* é mais limitada, porque só designa objectos materiais, quando a ciência o estende às vezes ao resultado do trabalho comercial, que não recai debaixo dos sentidos: por outra parte a acepção vulgar é mais extensa, porque compreende todos os objectos materiais quer úteis quer não; quando a economia política só conhece como produtos os de utilidade reconhecida, isto é que têm valor.

13. Como o carácter essencial das riquezas é o seu valor de troca, o nome de produto não convém às cousas materiais a não terem um preço.

14. Sendo a produção o efeito da acção da natureza e do trabalho, começaremos por considerar a acção da natureza debaixo dos dois modos, por que concorre para a produção das riquezas.

CAPÍTULO II

Da terra

15. O terreno de uma nação, no sentido económico-político, compõe-se não da superfície da terra, que ela habita, mas também das minas, ares e mares, que abraçam seus limites, e mesmo a extensão de seu poder[10].

16. O terreno, que um povo possui divide-se numa infinidade de porções, das quais umas tornaram-se propriedades particulares, outras são de uso comum.

17. Os melhoramentos do solo devem-se à instituição social; e por consequência todos os progressos da sua cultura. Estes melhoramentos exigem muito trabalho; e ninguém se prestaria a semelhantes avanços a não ter certeza de colher-lhe os frutos.

18. O terreno pode ser considerado como uma máquina, em que se fixa o poder produtivo da natureza, ou como um montão de matérias-primas.

[9] «Todas as operações da natureza e da arte, diz Tracy, l. c. pag. 81, se reduzem a *transmutações*, a mudanças de *formas* e de *lugares*». Ora seja qual for o trabalho, que se empregue nessas transmutações, se é útil é *produtivo*. McCulloch l. c. pag. 65 traslada as mesmas palavras de Tracy; são mesmo as primeiras palavras do cap. I dos seus *Principes d'Economie Politique* sem embargo de o não apontar.

[10] J. B. Say, *Traité d'Economie Politique*, tom. 1 pag. 21 (1ª ediç.).

19. Com o socorro deste poder, e do trabalho, o terreno pode ser directamente produtivo, quando produz riquezas: também pode ser indirectamente produtivo, isto é fornecer os meios de produzir, sem produzir de per si, como o terreno empregado em estradas e canais.

20. O terreno pode ser considerado como uma máquina; mas esta máquina nem sempre é igualmente própria para fixar o poder da natureza. A qualidade do solo, e do clima produzem diferenças enormes.

21. Portanto a extensão do terreno, que uma nação habita, não prova nada acerca de suas riquezas naturais.

22. A abundância do solo manifesta-se, umas vezes pela abundância dos produtos, outras vezes pela sua variedade.

23. Os países, cujo solo é de tal sorte variado, que compreende planícies, colinas, montanhas e vales, são susceptíveis de uma maior variedade de produtos, do que os países uniformes.

24. Importa mais a uma nação o ter uma grande variedade de produtos naturais, do que possuir certas espécies numa abundância, que exceda o seu consumo.

25. A fisionomia de um país tem as relações as mais essenciais com o progresso da sua população e bem-ser de seus habitantes.

A sua construção geológica e tipográfica influi sobre o estado da agricultura, variado segundo a diferença dos climas; sobre a facilidade do comércio, e sobre as comunicações mais ou menos favorecidas pela natureza do terreno. Estas circunstâncias e o seu estudo devem interessar o homem de Estado, que calcula as forças, e riquezas territoriais de uma nação.

26. É pelo progresso da agricultura, que se pode explicar a grande mudança, que se operou no clima de muitos países da Europa.

27. O trabalho do homem chega às vezes a mudar a natureza de um país. Mas o cálculo dos esforços necessários para chegar a efectuar tais operações é por certo prodigioso.

CAPÍTULO III

Da potência da natureza

28. A potência da natureza opera às vezes só, às vezes dirigida, e ajudada pelo trabalho.

29. Abandonada a si mesma a natureza presta muitas vezes cousas de nenhum valor; isto é em que não reconhecemos utilidade: dirigida pelo trabalho é raro, que não produza valores.

30. Um país não é estéril por ser inculto.

31. A natureza pode desenvolver toda a sua potência em um país abandonado a si-mesmo; mas ela será sempre pobre em *valores*. Ela

fornecerá uma quantidade de substâncias materiais; mas estas não serão riquezas, não serão de utilidade alguma ao homem.

32. O homem pondo em cultura essa terra, não aumenta a potência da natureza, mas dirige-a, e torna-a útil.

33. É desta arte, que o homem força a natureza a trabalhar de acordo com ele na produção das riquezas: ele dirige a sua potência.

34. O que se dá a respeito da terra, dá-se a respeito dos objectos, que emprega o artista, e o comerciante.

35. O homem volve em proveito seu todas as leis do mundo físico. Ele está quase em comunhão de trabalho com a natureza; ganhando sempre em lançar sobre a natureza a maior soma possível dos trabalhos materiais.

36. O homem neste processo lucra, ou uma exempção de trabalho, ou um aumento de produtos, e às vezes ambas estas vantagens[11].

CAPÍTULO IV

Do trabalho: industrial — produtivo — livre

37. Trabalho é a acção das faculdades humanas dirigida para um fim útil[12].

38. Todo o trabalho tem por fim produzir valores: e como há duas castas de valores, assim há duas espécies de trabalho.

39. Indústria[13] é o trabalho, que se ocupa de produzir riquezas. Trabalho *imaterial* diz-se propriamente, o que privativamente se ocupa de produzir bens internos.

[11] J. B. Say, *Traité*, etc. tom. 1 *pag.* 39 (1ª ediç.).

«Todos, diz Tracy 1. c. pag. 83, estudam igualmente as leis que regem os diferentes seres para os fazer volver em proveito seu. Todos empregam, para produzir o efeito, que desejam, as forças químicas e mecânicas da natureza. O que chamamos a sua *força vegetativa* não é de uma outra natureza: não é senão uma série de atracções electivas, de verdadeiras afinidades químicas, que sem dúvida não conhecemos em todas as suas circunstâncias, porém que todavia sabemos favorecer por nossos trabalhos, e dirigir de maneira que se nos tornem úteis».

«É pois errado, continua ele, o fazer da indústria agrícola uma cousa essencialmente diversa de todos os outros ramos da indústria humana». Assim a doutrina do nosso § 34.

[12] Vide o § XXXVIII dos Prolegómenos.

[13] Smith e todos os seguintes escritores ingleses, como bem nota J. B. Say sobre Ricardo pag. 7, confundem as palavras *trabalho* e *indústria*. Segundo a excelente análise dos trabalhos produtivos, que apresenta Say no seu *Traité d'Economie Politique*, vê-se que os trabalhos produtivos são os do *sábio*, que estuda as leis da natureza, do *empresário de indústria* que os aplica à satisfação das necessidades do homem, e do *operário*, que executa o trabalho manual, que resulta da indicação dos dois primeiros. A palavra *trabalho*, em rigor, explica imperfeitamente todas estas operações encerrando alguns resultados do que há de mais eminente na inteligência humana. É ao seu todo reunido, que convém dar o nome de *indústria*, reservando o nome *trabalho* às operações mais

40. Como o mesmo trabalho não pode ser *directamente* produtivo nestes dois géneros, cumpre considerar a indústria como a só produtiva das riquezas; e o trabalho imaterial como o só produtivo de bens internos.

41. Entretanto em toda a casta de indústria há sempre teoria, aplicação e execução[14].

42. Os trabalhos da indústria, posto que infinitos em número, podem classificar-se em quatro divisões: 1° trabalhos que *recolhem* os frutos espontâneos da terra: 2º os que determinam a terra a produzir segundo as vistas do homem: 3º os que *preparam os* produtos da terra e do trabalho, a fim de os apropriar ao uso do homem: 4º enfim os trabalhos necessários para *trocar* todos esses produtos da natureza e do trabalho, isto é para os fazer chegar do produtor ao consumidor.

43. A primeira classe dos trabalhos industriais compreende três ramos principais, a caça, a pesca, e a mineração; e é compreendida com a segunda na denominação comum de *indústria agrícola*[15]. A terceira chama-se *indústria manufactora:* e a quarta *indústria comercial.*

44. A indústria é a origem *principal* da produção das riquezas. Vejamos se a indústria é sempre produtiva[16].

45. Nós vimos, que o trabalho bem como a natureza, só são produtivos no sentido económico-político, enquanto fornecem valores. Na teoria da riqueza nacional, onde só se trata de *valores trocáveis* estas causas não são produtivas, senão quando fornecem iguais valores. Ora o valor trocável não depende da opinião do produtor, mas sim da do consumidor: logo só esta decide, se a indústria do operário é ou não produtiva.

46. O trabalho é uma fadiga, que não teria recompensa a não ser produtivo de valores. Ora como a natureza não consulta opiniões, acontece que o trabalho é mais regular e mais constantemente produ-

desprovidas de combinações. A análise das diversas operações da indústria é tanto mais necessária quanto obtém, na distribuição dos valores por meio delas produzidos, retribuições mui diversas.» Tal é o rigor das expressões; ainda que o uso comummente as confuda também entre nós pela amplidão da palavra trabalho falando-se do homem, que abrange mais do que movimentos maquinais na mais insignificante obra.

[14] McCulloch l. c. pag. 77 diz assim: «não se julgue que quando falamos da importância do trabalho se entende somente do trabalho manual. É mui questionável se porventura ele é mais produtivo do que o trabalho do espírito. A mão não é mais necessária para executar do que o espírito para fazer planos». A matéria deste e do § precedente não deve perder-se de vista em toda esta obra. McCulloch emendou-se na observação da nota precedente.

[15] Seria para desejar que houvesse um termo particular para distinguir os trabalhos, que recolhem os produtos *espontâneos* da terra. Quem bem se possuir da matéria conhecerá a sua necessidade.

[16] «O trabalho, diz Smith, *Wealth of Nations* vol. I, foi o primeiro preço, o original preço de compra, que se pagou por todas as cousas. Não foi com ouro ou prata, senão com trabalho, que todas as cousas foram originalmente compradas». «O trabalho assim empregado (na produção) é a única origem da riqueza», McCulloch, pag. 65.

tivo do que o poder da natureza quando esta é abandonada a si mesma.

47. O trabalho da natureza não custa nada: o do homem exige avanços. Se o produto o não indemnizasse deles seria improdutivo.

48. Assim o trabalho industrial para ser produtivo deve ao menos produzir o valor do consumo, que ocasionou. O poder da natureza é produtivo apenas produz um valor: a indústria humana não o é, senão quando produz um valor suficiente a substituir os gastos ou custo da produção.

49. Rigorosamente falando o trabalho, que apenas se paga, não é ainda um trabalho produtivo. Para merecer este nome não basta, que reproduza o *custo,* é necessário, que *produza* um valor *além* dele, que possa aumentar a riqueza nacional.

50. Se todavia limitarmos desta maneira a noção do trabalho produtivo, ela deixará de ser aplicável a uma infinidade de trabalhos industriais, que dão apenas, o que consomem, e cuja acção todavia contribui a manter a riqueza nacional, posto que a não faça aumentar.

51. De resto, cada género de indústria, tomado em geral, é sempre produtivo, ainda que cada trabalho em particular o não seja igualmente sempre.

52. A indústria agrícola, manufactora, e comercial são sempre produtivas. Mas daqui não se segue que cada lavrador, artista e comerciante faça um trabalho produtivo.

53. Portanto a palavra *produtivo só* compete ao trabalho, e não aos operários, que exercem as diferentes indústrias.

54. Operário *produtivo* é o que produz um valor igual ao seu consumo, e não aquele, que exerce um trabalho produtivo.

Operário *improdutivo* é o que produz um valor inferior ao seu consumo, ainda que se ocupe de um trabalho produtivo.

55. A verdadeira classe estéril são os *ociosos*[17].

56. A economia política considera o homem como um ser livre, movido por sua própria vontade.

57. Quando o homem é obrigado a obrar segundo a vontade de outrém, este é então o princípio da acção, e o ser, que opera, não é mais que uma máquina. Tal é a condição do escravo; que nesse caso não é objecto da economia política.

[17] «Concluamos, diz de Tracy, l. c. pag. 87, que todo o trabalho útil é realmente produtivo, e que toda a classe laboriosa da sociedade merece igualmente o nome de produtiva. A *verdadeira classe estéril é a dos ociosos,* que nada mais fazem do que viver, o que se chama *nobremente,* do produto dos trabalhos *antes* deles executados, quer estes produtos sejam realizados em bens de raiz, que tragam arrendados a um trabalhador, quer em dinheiro, que emprestem, recebendo uma retribuição, o que também é *dar de aluguel.* Estes os verdadeiros zangões do cortiço — *fruges consumere nati*». Se concentrarmos a nossa atenção sobre o nosso Portugal a este respeito as cenas serão de uma lástima em nenhum outro país igualada.

58. Finalmente a economia política não considera a indústria senão debaixo das relações, que tem com o crescimento ou diminuição das riquezas; mas de nenhuma sorte nos seus processos de execução[18].

CAPÍTULO V

Da importância do trabalho na produção das riquezas

59. Temos visto por que modo a natureza é activa na produção das riquezas: a parte, que nisso tem o trabalho é muito mais importante.

60. A natureza fornece espontaneamente riquezas; mas é necessário que o trabalho lance mão delas para as tornar próprias do nosso uso, para transportá-las do lugar, em que abundam, para o sítio, onde faltam.

61. A natureza auxilia o trabalho; porém para a determinar a esta cooperação, é também necessário trabalho.

62. Assim, seja qual for a liberalidade da natureza, nenhum dos seus produtos espontâneos, nenhum efeito de seu poder pode tornar-se imediatamente útil ao homem sem supor trabalho. Os produtos os mais comuns mesmo da natureza só por esse preço se obtêm.

63. Seja porém qual for a fertilidade natural de um país em parte nenhuma a natureza é sobejamente liberal, que forneça espontaneamente todas as riquezas, que exigem as necessidades do homem[19].

CAPÍTULO VI

Das causas do melhoramento nas faculdades produtivas da indústria. Divisão do trabalho

64. O trabalho industrial, como vimos, é mais ou menos produtivo segundo produz um valor maior ou menor além do consumo, ou emprego, que exige. Ora comparando os trabalhos da mesma espécie

[18] Daqui vem dizer McCulloch l. c. pag. 76 «O conhecimento dos processos particulares e métodos mais vantajosos de aplicar trabalho em cada um destes grandes ramos da indústria, forma o estudo peculiar e próprio do agricultor, do manufactor, e do comerciante. Não toca à economia política o entrar nos pormenores dos negócios ou profissões particulares». «Esses, diz Storch, são objectos de muitas ciências em particular tais como a *agronomia*, a *tecnologia*, a *ciência do comércio*».

[19] A matéria de todo este Capítulo parece de simples intuição, e todavia tem sido altamente disputada. Graças contudo à perseverança dos sábios ela tem triunfado do erro, e hoje não há quem não reconheça, que ao trabalho deve o homem a sua prosperidade, e riqueza. Hobbes e Locke conheceram há muito a importância do trabalho na produção da riqueza: mas a sua análise não chegou ao cumprimento. Ficou essa glória reservada a Adam Smith, que tem sido e será copiado até ao último escritor na matéria, como fonte original da verdadeira luz na matéria. Vide os nossos *Princípios de Sintelologia*, pag. 5.

achamos, que este valor é tanto maior, quanto os produtos do trabalho são mais *numerosos*, e mais *perfeitos*.

65. Sem ter em conta a influência da civilização, de que abstraímos, o aperfeiçoamento da indústria depende de duas causas principais, a saber, da *divisão do trabalho*[20]; e do *emprego dos capitais*. Deste falaremos no livro seguinte.

66. A divisão do trabalho nada mais é do que a separação de tarefas, pela qual muitas pessoas dividem entre si o fazimento dos produtos, de sorte que cada uma delas não faz senão uma parte da obra, e constantemente a mesma.

67. O homem, que se limita a uma só ocupação, e que a exerce toda a sua vida, faz naturalmente muito mais obra, e melhor.

68. Tanto mais longe é levada a divisão do trabalho, tanto mais espantoso é o seu resultado sobre o aumento do produto e sua perfeição.

69. O efeito prodigioso da divisão do trabalho pode atribuir-se a três causas: 1º as faculdades mecânicas do homem aperfeiçoam-se singularmente nas ocupações simples e muitas vezes repetidas: 2º nas ocupações simples evita-se o tempo perdido em passar de uma ocupação a outra; esta perda é às vezes maior do que se pensa: 3º os homens acham melhor os meios de alcançar um certo fim, quando esse fim está próximo, e a sua atenção constantemente voltada para a mesma parte.

70. A divisão do trabalho, reduzindo a tarefa de cada trabalhador a uma operação mui simples, deu origem à maior parte dos *utensílios, instrumentos*, e *máquinas*, que facilitam e abreviam o trabalho.

71. A divisão do trabalho parece ter a mesma origem, que deu nascimento *às trocas*, isto é a diversidade das disposições naturais do homem, e as da terra.

72. Os talentos e gostos dos homens variam de tal sorte, que se não acha sociedade, por pequena que seja, em que se não conheça aquela diversidade.

73. Esta diversidade, e as diversidades de solo, e produtos espontâneos da natureza influentes sobre o trabalho do homem, deviam tarde ou cedo originar a divisão do trabalho.

74. À medida que a divisão do trabalho fez progressos, as trocas multiplicaram-se, e este efeito tornou-se alternativamente a causa de uma *subdivisão* ulterior de trabalho: porquanto tanto mais é possível trocar o produto supérfluo, tanto mais possível é subdividir o trabalho, que o fornece.

75. Daí vem que divididas no princípio as profissões mais dissemelhantes se separaram, e constituíram as classes de cultivadores, manufactores e comerciantes; cada uma das quais depois de subdividiu em

[20] McCulloch l. c. cap. 2 desde pag. 91 — sobre a matéria deste Capítulo.

muitos mesteres; que são ainda susceptíveis de muitas novas subdivisões, até ao termo de que vamos falar no Capítulo seguinte[21].

CAPÍTULO VII

Dos limites, que a natureza das cousas põem à divisão do trabalho: e dos limites prescritos pela natureza dos trabalhos

76. A divisão do trabalho não pode levar-se ao infinito. Ela tem limites prescritos pela natureza dos trabalhos, e pela saída dos produtos.

77. A natureza de certos trabalhos admite uma grande divisão: a de outros quase que inteiramente se lhe opõem.

78. De todas, a indústria manufactora é a susceptível da maior divisão: a indústria agrícola admite a menor divisão de trabalhos: a indústria comercial ocupa o lugar médio entre estas duas[22].

CAPÍTULO VIII

Dos limites prescritos à divisão do trabalho pela extensão do mercado

79. A divisão do trabalho supõe, como dissemos, a troca do produto supérfluo. O homem, que se dá a uma ocupação exclusiva, trabalha só para uma necessidade. Logo não poderá satisfazer as outras suas necessidades se não puder trocar o supérfluo de seu produto por outros produtos.

[21] O efeito da *divisão* do trabalho em aumentar a quantidade, e perfeição dos produtos da indústria tinha sido pressentido por alguns escritores, que precederam o Dr. Smith, principalmente Mr. Harris e Mr. Turgot, porém nenhum deles faz o que fez o Dr. Smith. Nenhum deles traçou a sua operação, ou mostrou que o poder de empenhar-se em diversos empregos depende do *poder de trocar*: e que conseguintemente as vantagens derivadas da divisão do trabalho são necessariamente dependentes e reguladas pela extensão do mercado, objecto do nosso capítulo VIII. Este princípio é de grande importância, e o Dr. Smith lançou nova luz sobre toda a ciência, e estabeleceu o alicerce de mui importantes conclusões. Vide Storch tom. 4 pag. 9 edição de Paris por Say 1823, que traz uma mui erudita nota a este respeito: e bem assim J. Ch. Bailleul, *De la Richesse et de l'Impot.* (ediç. 1816) pag. 85.

[22] Chamamos a respeito desta matéria a atenção do leitor a valiosíssima obra de Ch. Babbage, *On the Economy of Machinery*, London 1832, superior a quanto neste objecto se tem escrito.

80. Daqui se segue que a divisão do trabalho é também limitada pela saída do produto, ou na linguagem da ciência pela *extensão do mercado*.

81. O *mercado* pode ser limitado mesmo ao lugar, onde o trabalho se faz: ou pode estender-se a outros países.

82. Há trabalhos, cujos produtos são necessariamente consumidos no lugar mesmo, onde o trabalho se faz; o que sempre supõe uma grande população reunida no mesmo sítio.

83. Há outros trabalhos, que fornecem produtos, que poderiam ser consumidos em outra parte, mas que o não são, ou porque as mesmas profissões já aí se acham estabelecidas, ou porque o produto transportado longe encareceria tanto, que não acharia consumidores, que o pagassem.

84. Como é necessário um consumo considerável para que a divisão do trabalho seja levada ao seu último termo, segue-se, que ela não pode introduzir-se no fabrico de produtos, que por seu grande preço não estão ao alcance, senão de um pequeno número de pessoas.

85. Um trabalho, que não pode dividir-se por falta de saída para o seu produto, torna-se susceptível de divisão quando a saída aùmenta, ou o mercado do produto se estende.

CAPÍTULO IX

De como o mercado se estende pela facilidade de transportes

86. A abundância e a necessidade recíproca de géneros, que produzem dois países diferentes não bastam para fazer nascer a troca desses géneros.

87. Se a distância, que separa esses países, ou se a dificuldade das estradas tornam o transporte impossível ou mui custoso, então cada um desses países ou passará sem esses géneros, que esse outro produz, ou procurará prover-se deles por vias mais curtas, e mais praticáveis.

88. De todos os meios, que servem ao transporte de mercadorias, o que oferece a *navegação* é o mais simples, e o menos dispendioso.

89. Daqui se segue, que o transporte por água abre um mercado mais extenso a cada espécie de indústria, do que o transporte por terra.

90. Daqui se segue mais, que os canais são superiores às estradas comuns, como instrumentos da comunicação, do comércio, e da riqueza [23].

[23] O projecto, que para a abertura de canais por particulares com auxílio do governo propõe Canga Arguelles no seu *Diccion. de Hacienda*, verbo *canales*, é mui engenhoso, e digno de adoptar-se. Vide também no mesmo Dicionário tom. 1 pag. 149, verbo *Amiens*.

91. A navegação marítima oferece as mesmas vantagens. Se o mar não abrisse uma estrada fácil e pouco dispendiosa ao transporte de mercadorias, haveria pouco ou nenhum comércio entre as partes distantes do mundo.

92. A navegação interna supõe rios e costas: a arte só pode aperfeiçoá-la quando estas vantagens naturais existem.

93. *O transporte por terra* é independente destas circunstâncias; e ainda que a natureza do terreno apresente às vezes grandes dificuldades para construir boas estradas, não há terreno que absolutamente as não admita.

94. Estradas com trilho de ferro são em muitos casos superiores a canais, pelo que sobre eles, e sobre as demais estradas ganham na rapidez e facilidade do transporte[24].

95. Caminhos unidos, cómodos e praticáveis em todas as estações são de uma vantagem imensa para todos os países, principalmente para aqueles, a que faltam comunicações navegáveis.

96. O transporte de fazendas por más estradas exige mais meios, mais tempo, e ocasiona mais deteriorações e perdas, do que o que se faz por boas estradas.

97. Logo boa navegação e boas estradas são instrumentos da primeira importância, e da primeira necessidade para a produção e aumento da prosperidade pública[25].

CAPÍTULO X

De como as diversas indústrias se auxiliam mutuamente na produção

98. Cada género de indústria é, em geral, produtivo, como vimos; mas cada um deles o é só porque todos os demais o são também. Todos se auxiliam reciprocamente em criar riquezas, que não produziriam se estivessem isolados.

[24] Sobre o espantoso lucro, e resultado dos caminhos com trilho de ferro veja-se Canga Arguelles, *Diccionar. de Hacienda.* — verbo *caminos de hierro.*

[25] A matéria deste Capítulo é do primeiro interesse para Portugal: nós não temos estradas nem canais, e temos muitos rios, que podiam comunicar-se mui facilmente por canais, e que fariam um bem incalculável ao nosso comércio interno. Nada parece mais óbvio do que comunicar o Douro com o Vouga em Ovar, e esta ria com o Mondego, assim como Setúbal com Lisboa. O nosso Alentejo pede estradas de *trilho de ferro* imperiosamente. A sua falta é a causa imediata da sua descultura e miséria. «A formação de estradas e canais, diz McCulloch 1. c. pag. 140, ou de métodos fáceis de comunicação entre diversas partes de um país contribui poderosamente para facilitar as operações comerciais, e é no mais alto grau benéfica. Uma diminuição de despesas de transporte, é bem de ver, que tem a mesma influência directa sobre os preços que uma diminuição no custo da produção: e todavia talvez a sua influência indirecta seja mais vantajosa ainda.

99. Assim, estas indústrias não são somente produtivas de um modo directo produzindo valores; também são produtivas de um modo indirecto, porque cada género de indústria favorece a produção dos outros géneros.

100. Se a indústria *agrícola* não fornecesse matérias *primas, ou* produto *bruto,* as manufacturas e o comércio não poderiam existir.

101. Se a indústria *manufactora* não existisse, as matérias brutas, que exigem alguma preparação para ser consumidas, nunca seriam produzidas, porque nunca seriam procuradas.

102. Se o *comércio,* se não aplicasse a transportar o produto bruto, ou manufacturado dos lugares, onde abundam para os lugares, onde se carecem, nunca se produziria nem uma nem outra cousa, salvo o que fosse necessário para o consumo local somente.

103. O comércio trocando o supérfluo de um país pelo de um outro, anima a indústria de ambos, e multiplica seus gozos[26].

104. O comerciante na qualidade de intermédio entre o produtor e o consumidor presta mui essenciais serviços às demais indústrias. Junta-lhes os instrumentos, e as matérias dispersas pelas mãos de todos, os que as produziram.

105. O comerciante ajuda igualmente a produção das outras indústrias facilitando-lhes a saída de seus produtos: 1° porque lhes poupa o trabalho e perda de tempo de procurar consumidores: 2º porque

As grandes oficinas (porque assim devemos em verdade chamar Manchester, Leeds, Birmingham, Sheffield, Glasgow etc.) que Inglaterra possui, não existiriam sem canais e estradas melhoradas». É da primeira intuição que Inglaterra não seria, o que é, se não tivesse os canais e estradas que a cruzam em todos os sentidos. O melhoramento das estradas com trilho de ferro é incalculável; e o impulso dado pelos engenhos de vapor não se concebe, nem se acredita sem se ver. Assim têm crescido os Estados Unidos da América com a rapidez com que nenhuma nação cresceu nunca em opulência, tráfico, e comércio. Lisboa importa trigo de Odessa porque as despesas do transporte pelo Alentejo são maiores, que o frete desde o Mar Negro!

[26] Trasladaremos neste lugar uma passagem de McCulloch que nos toca: diz este excelente economista a pag. 143: «A influência do comércio estrangeiro em dar maior eficácia ao trabalho, e aumentar a riqueza nacional pode ser facilmente ilustrada. A superioridade da nossa lã, por exemplo, o muito carvão, que possuimos, hábeis operários, que temos, máquinas, e toda a casta de instrumentos e meios de indústria manufactora, habilita-nos a produzir pano muito mais barato do que os portugueses: enquanto que, por sua parte, sendo o solo e clima de Portugal peculiarmente favorável à cultura do vinho, ele pode produzir vinho comparativamente mais barato do que aqui (em Inglaterra) se poderia produzir. E assim é óbvio, que se nos limitarmos à manufactura de panos e os trocarmos com os portugueses por vinho obteremos uma maior porção daquela bebida, do que se tentássemos cultivar o vinho no nosso país, ao mesmo tempo que os portugueses trocando vinho por pano inglês obterão, por sua parte, muito maior quantidade de pano, por muito menos preço, do que obteriam se em oposição com a intenção da natureza convertessem uma porção de seu capital e indústria da cultura da vinha, em que têm tanta vantagem, para a manufactura do pano, em que a vantagem está toda do outro lado». Escutemos este conselho, e estudemos bem o seu resultado.

lhes paga mais cedo os avanços, do que pelo consumo teria lugar: 3º porque com este adiantamento habilita a recomeçar novos trabalhos.

106. As vantagens, que a produção aufere do comércio *de retalho* parecem menos brilhantes, mas não são menos reais.

107. Se não houvessem mercadores de retalho, cada consumidor seria obrigado a prover-se de mercadorias numa quantidade que excedesse muito a sua necessidade actual. Esta circunstância diminuiria muito o consumo: seria grande inconveniência para todos, e principalmente para os produtores pobres[27].

108. Cumpre terminar esta matéria com o que deve entender-se por *produção anual, ou produto anual* de uma nação.

109. A produção anual de uma nação não é o produto das suas terras, ou das suas terras e manufacturas; é o produto da sua indústria em geral.

110. O total dos valores criados na matéria durante o espaço de um ano no seio de uma nação: eis aí o que constitui o produto anual dessa nação.

[27] Sobre os efeitos da divisão de empregos comerciais e em especial dos mercadores *de retalho*, pode ver-se com utilidade o cit. McCulloch loc. cit. pag. 138 e 139.

Não largaremos esta matéria sem dar neste lugar uma ideia da *indústria comercial*.

Desde a mulher que vende hortaliças na feira até ao negociante, que estende as suas compras e vendas aos portos de todo o mundo, a *profissão de mercador, ou comércio*, propriamente dito, divide-se num grande número de ramos; seja porém qual for a diferença entre os mercadores, todos têm de comum, que *compram para revender*. Os seus trabalhos, que todos têm este fim, podiam reduzir-se a dois ramos principais, *comércio por grosso*, e *comércio de retalho*.

O comércio por grosso, ou *de grosso trato* faz-se pelos negociantes, que compram por grosso (isto é, quantidades consideráveis) e vendem por grosso.

Comércio de retalho faz-se por *mercadores de retalho, retalheiros*, e *logistas*, que compram fazendas por junto e as vendem *a retalho*, isto é, por porções miúdas segundo a míngua dos consumidores. O comércio de *grosso trato* subdivide-se em três espécies, comércio *interno*, comércio *externo de consumo*, e comércio *externo de transporte*. O comércio interno faz-se comprando produtos da indústria nacional num lugar do país para vender em outro lugar do mesmo país: este comércio compreende não só, o que se faz no interior das terras, porém o que se faz ao longo das costas, e que se chama de cabotagem. O comércio *externo de consumo* faz-se comprando fazendas no estrangeiro para consumo do país. Ele pode ser *directo*, ou de *circuito*: diz-se de *circuito* aquele, em que se compram fazendas estrangeiras com fazendas estrangeiras havidas por troca ou venda de produtos da indústria nacional. Uma nação faz o comércio de *transporte* quando faz as trocas dos outros povos, sem trazer para casa fazendas destinadas a ser aí consumidas. O comércio por grosso, assim como o de retalho subdividem-se em muitos comércios particulares segundo a mercadoria, que forma o principal objecto do tráfico do negociante ou do mercador de retalho. Já se vê pois, que comércio é uma palavra, que conserva a sua origem — *commutatio mercium*. O comércio deu nascimento a mil outros trabalhos, que lhe são necessários, e que por esta razão se classificam na mesma categoria: tais são as ocupações dos banqueiros, ou cambiadores, dos corretores, comissários de toda a espécie, armadores, etc. Veja-se o nosso *Dicionário Jurídico-Comercial* em todas estas palavras, que satisfará o leitor.

111. Este produto compõe-se de três castas de valores: 1º do valor de todos os produtos brutos fornecidos durante um ano pela indústria agrícola: 2º do valor acrescentado pela indústria manufactora aos produtos brutos: 3º do valor adido pela indústria comercial ao dos produtos brutos e manufacturados.

112. A soma destes valores é o produto *total* da nação, que também se deve distinguir de seu produto *líquido,* ou dessa parte de produto total, que lhe resta, feita a dedução dos gastos de produção[28].

[28] J. B. Say, atacando esta doutrina de H. Storch, escreveu antes de ler o resto da obra, e por isso enganou-se, e Storch nas suas *Considérations sur la Nature du Revenu National,* Paris 1824, tom. 5 da edição de Say, triunfou do não merecido ataque.

LIVRO II

DOS FUNDOS: OU DA ACUMULAÇÃO DAS RIQUEZAS

CAPÍTULO I

Do que é um fundo; e do como os capitais diferem dos fundos de consumo

113. Compreende-se debaixo do nome de *fundos* todo o aprovisionamento acumulado de riquezas.

114. Quando um fundo é consagrado à produção material toma o nome de *capital*.

115. Quando um fundo acumulado é empregado ou consumido de outra maneira, que não destinado à produção material, chama-se *fundo de consumo*.

116. Este fundo serve em parte à mantença do trabalho imaterial, em parte ao sustento das pessoas, que nada produzem absolutamente[1].

117. O carácter essencial pois, que distingue os capitais dos fundos de consumo, é que uns se reproduzem pela acção do trabalho industrial que os emprega, e que os outros não se reproduzem absolutamente.

118. Assim, *capital* é uma massa de riquezas destinada ao consumo industrial, isto é à reprodução: *fundo de consumo* é uma massa de riquezas destinada ao consumo estéril, ao que o não reproduz.

119. Rigorosamente falando o consumo industrial não é um consumo, é um *emprego*.

[1] Isto se entende do trabalho imaterial tomado em abstracto; porque logo que este trabalho serve à produção, este fundo toma a qualidade de capital, como qualquer outro. Daqui vem, que porque alguns escritores não atentaram nesta distinção rejeitaram a divisão de capital e fundo de consumo. A nossa classificação é do Dr Smith, e de Storch. J. B. Say é de opinião que ao fundo de consumo se chamasse antes provisão, aprovisionamento; a questão parece-nos de nome, uma vez que definimos a primeira palavra.

120. Todos os demais indivíduos consomem as riquezas; mas o trabalhador industrial não faz, senão trocar, as que ele e o seu trabalho consomem por outras riquezas, que este trabalho produz[2].

121. Quase que não há indústria alguma, que não suponha um capital qualquer para ser exercida.

122. Tanto mais aperfeiçoada é a indústria, e tanto mais tempo requer a produção para se terminar, tanto mais considerável é o capital, que elas exigem em subsistências, em matérias, e em utensílios.

123. O capital compõe-se de toda a sorte de riquezas: a sua ideia não deve limitar-se ao numerário, que representa essas riquezas. Fora erra portanto o crer, que os capitais só consistem no numerário, que os particulares acumulam.

124. Quando o uso do numerário se introduz numa nação, uma parte dos fundos é sempre acumulada debaixo desta forma: mas o numerário não é o capital; são os géneros, que ele representa.

125. Demais, esta parte do fundo nacional é sempre a mais pequena. Um negociante, um manufactor, um cultivador não possuem ordinariamente em forma de numerário, senão a mais pequena parte de seus capitais. Todos evitam guardar dinheiro além do que carecem para necessidades diárias[3].

CAPÍTULO II

De como é, que se juntam os fundos da terra, a indústria e os capitais para produzir

126. O capital, como acabámos de ver, concorre para a produção das riquezas conjuntamente com a natureza e a indústria.

127. Assim, ainda que o capital não seja uma origem primitiva de produção, como essas outras, cumpre considerá-lo pelo menos como origem *secundária;* porque se é possível produzir riquezas sem seu concurso, é pelo menos impossível dar grande extensão a essa produção.

128. Há nações, em que as três origens indicadas são igualmente indispensáveis na maior parte das produções: mas também há outras, em que se não requer uma ou outra dessas origens.

129. As produções espontâneas da natureza não exigem nem trabalho nem capitais: elas só requerem um fundo de terra.

[2] Sendo os fundos uma terceira origem de produção, quanto dissemos no cap 1 do liv. 1 em relação à natureza e trabalho é aplicável aos fundos. Estes quando são aplicados à produção imaterial, podem também tornar-se produtivos *indirectamente* em riquezas: é porém o seu efeito directo, que nós devemos considerar na teoria da riqueza nacional, e no outro.

[3] J. B. Say, *Traité d'Economie Politique*, Tomo I, pag. 11 (1ª edic.).

130. Quando o fundo de terra não é propriedade de ninguém, nesse caso pode dizer-se, que se obtêm produtos com indústria e capitais somente.

131. A indústria e o capital bastam igualmente quando a primeira trabalha sobre produtos de um fundo de terra estranho.

132. A considerar cada nação em particular pode dizer-se, que as manufacturas e o comércio dão produtos, havendo indústria e capital: o fundo de terra não é absolutamente necessário, salvo se dermos este nome ao local dos escritórios, e oficinas, o que seria em rigor justo.

133. Daqui se segue, que a indústria de uma nação não é limitada por seu território, mas sim pela grandeza de seus capitais.

134. A indústria agrícola todavia é necessariamente limitada pela extensão do fundo de terra.

135. Porque uma produção exija o concurso de três origens, não se segue que para isso é indispensável, que se achem todas reunidas na mesma mão, que pertençam à mesma pessoa.

136. Quando se empresta um fundo de terra, de indústria, ou um capital, estas cousas, concorrendo a criar um valor, o seu mesmo uso tem um valor também, e de ordinário paga-se.

137. O preço do fundo de terra emprestado chama-se *renda:* o da indústria *salário:* o do capital às vezes *juros*, às vezes *aluguel*[4].

138. É desta sorte que as causas da produção material são ao mesmo tempo as origens dos réditos primitivos, que existem.

139. Todo o rédito primitivo provém ou de um fundo de terra, ou de um trabalho industrial, ou de um capital. Mas o rédito proveniente da indústria difere essencialmente das outras espécies de rédito.

140. Um homem, que possui indústria não pode auferir um rédito a não se empregar por si mesmo: por outros termos, quem quer ganhar um salário é obrigado a trabalhar. Não é assim do que tem um fundo de terra ou um capital.

141. O rédito independente do trabalho chama-se *renda* ou *rédito,* quer de *raíz,* quer de *capital.*

142. Os fundos de terra, e os capitais não só retribuem uma *renda ou* rédito ao proprietário quando os empresta, mas também quando por si mesmo os emprega.

143. O homem, que cultiva à sua custa a terra, que é sua, reune em suas mãos fundo de terra, indústria, e capital. Do primeiro aufere a renda de raíz: do segundo a subsistência equivalente a um salário: do terceiro um juro, ou rédito de capital.

144. Neste caso a venda do produto anual de seu trabalho deve retribuir-lhe um valor igual aos três valores seguintes: 1º ao salário, que teria a pagar a outrém: 2º à renda, que teria a pagar a outro dono: 3º ao juro, ou aluguel, que teria a pagar a outro capitalista.

[4] Say, l. cit. liv. I cap. 7 (1ª ediç.)

145. A não retirar este triplo produto deixará de cultivar a terra.

146. Como os *capitais* prestam uma renda, isto é um rédito independente do trabalho, ainda nisto se distinguem dos *fundos* de *consumo*, que nenhuma renda ministram.

147. Um *capital* é um fundo de riqueza destinado *à produção;* isto é à produção industrial; é um fundo, que se reproduz dando uma *renda*, ou *rédito*.

148. Um *fundo de consumo* é um fundo de riquezas destinado ao *consumo;* isto é destinado quer à produção *imaterial*, quer ao consumo *estéril:* é um fundo, que se não reproduz, e que não dá.

CAPÍTULO III

Dos capitais improdutivos: e do que é o capital nacional

149. Nós considerámos até aqui os capitais como *particulares:* resta saber, o que é o capital *nacional*. Estas duas noções não são idênticas. Há capitais improdutivos para a sociedade, e que todavia prestam uma renda aos possuidores. Estes não fazem parte do capital nacional.

150. Quando um fundo é empregado por seu proprietário, não há dificuldade em conhecer-lhe a natureza. Se é empregado no consumo, pertence ao grande fundo nacional de *consumo*. Se é empregado na produção é evidente que faz parte do *capital nacional*.

151. Quando o fundo é emprestado a terceiro, então nasce a dificuldade de classificá-lo, ou não em capital nacional.

152. Neste caso a regra é: não se desse empréstimo provém ou não uma renda ao proprietário: mas pura e meramente o seu emprego. Se o fundo tomado de empréstimo é empregado em consumo, não é capital nacional. Se o fundo é empregado na produção é capital nacional.

153. Um fundo empregado no consumo é sempre fundo de consumo, quer o proprietário, quer outro o empregue.

154. Os possuidores olham os seus fundos como capitais, quando, emprestando-os a outrém, lhe ministram uma renda; mas estes capitais, a não darem um rédito primitivo aos tomadores, não fazem parte do capital nacional.

155. As riquezas não formam capitais senão enquanto servem à produção: desde que passam às mãos dos consumidores vão aumentar o fundo de consumo.

156. Assim o capital *privado* compõe-se de um fundo de riquezas, que dá um rédito a seu proprietário: o capital *nacional* constitui-se do fundo inteiro de riquezas, que dá um rédito à sociedade: e estas duas noções não importam o mesmo.

157. Os capitais privados compreendem capitais produtivos, e capitais não produtivos: o capital nacional só se compõe de capitais produtivos da nação[5].

CAPÍTULO IV

Dos fundos inúteis

158. Assim como há capitais, que não contribuem para a produção; assim há fundos, que não servem para o consumo.

159. Todas as riquezas, de que se não faz uso algum são fundos absolutamente *estéreis*[6]. Se fossem aplicados a satisfazer necessidades reais ou factícias seriam úteis: e mais o seriam se concorressem para a produção.

160. O *temor ou* a *avareza* é quem retém os fundos ociosos[7].

CAPÍTULO V

Dos fundos duráveis. Distinção entre a riqueza absoluta e relativa

161. De quanto havemos dito se segue, que capitais nunca se confundem com fundos de consumo.

162. Sendo a palavra *consumo* um termo geral, que expressa todos os empregos directos das cousas, é claro que o *fundo* chamado *de consumo* não se compõe somente de riquezas, que se destroem no momento, em que se empregam, mas compreende também um grande número de outras, que podem durar séculos, e servir longo tempo.

163. Daqui se segue: 1º que o fundo de consumo consistindo em cousas duráveis pode aumentar de ano a ano, e acrescentar por isso os gozos de uma nação, assim como a riqueza geral.

164. Segue-se: 2º que tanto mais o consumo se estende sobre cousas duráveis, e menos compreende riquezas transitórias ou de pouca duração, também menos o fundo de consumo tem necessidade de ser renovado.

[5] Esta distinção que é de uma grande importância na aplicação, não tem sido mantida em todo o seu rigor mesmo pelos autores, que a têm seguido. Smith, por exemplo, reconhece diferença entre os fundos dados de empréstimo, que produzem um rédito a seus proprietários, e os que ao mesmo tempo o dão à sociedade, e todavia em todos os lugares da sua obra, onde se trata do capital nacional, define-o constantenente pela totalidade dos capitais privados. Cumpre todavia evitar a confusão.

[6] Tais são o dinheiro que se tem fechado na caixa, ou enterrado, tais os provimentos que guardamos além de nossas necessidades, as casas não habitadas, e assim por diante.

[7] Em todos os países, em que a propriedade é mal segura, o temor da rapacidade dos governos leva a ocultar e a esconder fundos, que em consequência se tornam inúteis.

165. Segue-se: 3º que as riquezas duráveis, que compõem esse fundo, podem ser convertidas em capitais: e por consequência não estão inteiramente perdidas para a produção.

166. Segue-se: 4º que entre as riquezas duráveis há tais, que têm a faculdade de servir a um tempo a uso improdutivo e à produção. Estas castas de riquezas pertencem igualmente ao capital nacional, e ao fundo de consumo.

167. Segue-se finalmente: 5º que resulta de tudo isto, que as riquezas compreendidas no fundo de consumo de uma nação, formam uma porção integrante da sua *riqueza nacional*, e que esta se compõe da massa total de capitais e fundos, que a nação possui.

168. Seja qual for a diferença entre a natureza dos capitais e a dos fundos, ela não é razão para excluir estes da avaliação da riqueza quer individual quer nacional[8].

169. Os capitais e os fundos de um particular ou de uma nação, considerados isoladamente, constituem a sua *riqueza absoluta*. Este modo de considerar a riqueza não tem préstimo algum.

170. O modo de considerar utilmente a riqueza consiste em comparar a fortuna dos indivíduos, bem como a das nações com as necessidades, que o modo de sua existência social lhes torna indispensáveis.

171. Debaixo deste ponto de vista, que é o da *riqueza relativa*, um indivíduo não pode chamar-se rico, senão quando a sua fortuna é origem de um rédito permanente, que exceda a sua despesa necessária.

172. Ora um indivíduo pode auferir da sua fortuna um rédito independente do trabalho: não assim uma nação: a fortuna desta nunca fornece, sem ajuda do trabalho industrial, um rédito suficiente para entreter a nação inteira.

173. Assim toda a nação, neste respeito deve ser considerada como um empresário de indústria, o qual, se é pobre, toma de empréstimo fundos; e se é rico é ele quem os adianta.

174. Portanto todas as nações, com respeito à sua riqueza, podem classificar-se em três ordens: as que são *ricas:* as que são *pobres:* e as que se acham nos confins entre a riqueza e a pobreza.

175. Nas nações *pobres* os capitais domésticos não bastam para vivificar e nutrir todos os ramos da indústria, que podem exercer. Assim extraem-nos do estrangeiro; tornam-se *tomadoras de empréstimos*.

176. Nas nações ricas todos os ramos da indústria se acham saturados de capitais; e não podendo empregá-los proficuamente no interior, tornam-se *dadores* de empréstimo às outras nações.

[8] O fundo de consumo de todo o particular rico e de toda a nação opulenta compreende uma infinidade de riquezas susceptíveis não só de uma mui longa duração, porém mesmo de um emprego produtivo: essas mesmas que não gozam destas vantagens existem todavia ao momento da avaliação: fazendo resenha da riqueza de um particular, nunca esquece o ter em conta o seu fundo de consumo: qual será pois a razão para que de outra sorte se calcule a riqueza de uma nação?

177. A linha de separação entre estas duas condições é ocupada pelas nações *independentes,* que tendo tomado empréstimos para fazer aumentar a sua indústria, se acham em estado de reembolsar seus credores, e de tornar a sua indústria independente do socorro estrangeiro.

178. Estas três condições admitem muitas gradações[9].

CAPÍTULO VI

Dos elementos, que constituem o capital nacional

179. Nós considerámos até aqui o capital só como um fundo de riquezas necessário à produção: vejamos agora de que elementos se compõe.

180. Todas as riquezas necessárias à produção podem compreender-se nestas classes: 1° *melhoramento do solo: 2º construções; 3º utensílios: 4º subsistências do trabalhor industrial: 5º materiais: 6º obra feita.* Conheçamos estes elementos.

181. 1º O *solo* de per si não faz parte do capital nacional; mas as despesas nele empregadas, compreendidas em denominação *melhoramentos do solo,* são um capital fixo no solo.

182. 2º *As construções* são de duas espécies, segundo o seu destino. 1º *As casas de habitação,* aliás fundo de consumo, fazem parte do capital quando servem a habitação de trabalhos industriais. 2º Toda a construção que serve *imediatamente* à indústria.

183. 3º Nos *utensílios, ou instrumentos* de *ofícios* compreende-se desde a mais rude e informe até a última das mais perfeitas e refinadas máquinas, inclusive o ente animado, que facilita o trabalho do homem.

184. As vantagens, que a indústria aufere dos instrumentos, máquinas ou engenhos reduzem-se a três circunstâncias: 1º servem de fazer trabalhos, que o homem jamais poderia executar sem eles: 2º facilitam e abreviam o trabalho, e portanto tornam o produto menos caro: 3º dão ao produto uma perfeição, que sem a máquina não teria.

[9] As frases nação *rica,* nação *pobre,* nação *independente* não têm aqui a acepção de homem rico, pobre, homem independente, para que J. B. Say, alterando o sentido em que Storch e nós as empregamos, supunha uma nação a pedir esmola, e dependente de outra no sentido político. Toda a pessoa de boa fé verá, que com estes epítetos se quer designar certos estados, em que uma nação se acha; e que um homem qualquer por pedir emprestado não se segue que seja absolutamente pobre; ora como adiante nos temos de servir da mesma frase, e neste mesmo sentido, em que a adoptamos, era necessário prevenir um outro escrupuloso, e dar ao mesmo tempo a Mr. Say uma resposta, se é que a sua acrimônia contra o sábio Storch merece alguma. Sobre o que seja um país e uma nação rica ou pobre vide Malthus, 1 cit pag 7 tom 1. Nós dizemos no § 173 «toda a nação neste respeito» — logo não falamos em geral, falamos no sentido do § 172.

185. Há instrumentos, que só preenchem um ou outro destes destinos: e há-os também, que reunem todas as vantagens. Estes portanto são os mais úteis.

186. 4º O nome *subsistências* compreende todas as riquezas necessárias à existência do trabalhador industrial. Quando o valor das subsistências é ministrado ao trabalho por quem o emprega chama-se *salário*[10].

187. 5º *Materiais* são todas as riquezas (salvo as subsistências), cujo consumo imediato é necessário para fornecer um novo produto.

188. Os *materiais* são de duas espécies. Uns são completamente destruídos no momento em que se empregam na produção, e se chama *materiais* numa acepção mais estrita; outros somente sofrem preparações ou *transformações* por uma indústria subsequente àquela, que os forneceu; e estes chamam-se *matérias-primas*.

189. A indústria agrícola e comercial só emprega materiais da primeira espécie. A indústria manufactora emprega materiais de ambas as espécies.

190. A indústria agrícola não faz mais do que *recolher* as matérias, e entregá-las à indústria manufactora: o comércio não faz senão trocá-las, e transportá-las.

191. 6º O termo *obra feita* compreende: 1º todos os produtos brutos e manufacturados das indústrias agrícola e manufactora, que, posto que acabados, e destinados à venda, se acham ainda nas mãos dos produtores: 2º todas as mercadorias, que se acham ainda nas mãos dos comerciantes.

192. *A obra feita* portanto é o produto total da indústria ainda não entregue ou distribuído, aos que devem usá-lo ou consumi-lo.

193. Tais são os elementos do capital nacional. Resta falar do numerário.

194. O *numerário* é de uma natureza tão equívoca, que não é fácil classificá-lo. Por uma parte concorre para a produção; e neste respeito participa da natureza de capital: por outra parte não dá rédito nem à sociedade, nem aos indivíduos, que o possuem, e nisto difere do capital, e assemelha-se a fundo.

195. Em outra parte falaremos da natureza e efeitos deste agente da circulação: por agora limitar-nos-emos às observações seguintes para conceber-se bem o carácter do capital.

[10] Cumpre fazer neste lugar uma essencialíssima observação com Destutt de Tracy. 1 c pag. 128 e é que «mui frequentemente se toma os nossos meios de *subsistência* pelos nossos meios de *existência*. Os nossos meios de *subsistência* são sem contradição as matérias alimentares; e a quantidade das que se podem haver num país é o limite necessário do número de homens que nele podem viver; mas os nossos meios de existência são a soma dos lucros, que podemos fazer por nosso trabalho, e com que podemos procurar a nossa subsistência, e os outros gozos». Cumpria esclarecer este ponto, que não é limitado à doutrina do §, porém a muitas outras partes desta obra.

196. O *numerário* ajuda a produção multiplicando as trocas, sem as quais a produção não poderia progredir.

197. O *numerário* presta à circulação pouco mais ou menos os mesmos serviços, que os canais, os rios, e os mares.

198. Tal é a utilidade do numerário. Neste sentido assemelha-se ao capital: mas difere dele em outro.

199. O capital dá um rédito: o numerário não dá nenhum. Fechado numa caixa nem cresce, nem se multiplica; posto em circulação só pode ser empregado em comprar trabalho, ou mercadorias.

200. Se as cousas, que o numerário acaba de comprar são consagradas à produção, elas na verdade prestam um rédito: mas nesse caso são as cousas, que dão o rédito, não é o numerário, que serviu de comprá-las.

201. O que dá de empréstimo numerário nunca poderia retirar um juro, se o tomador guardasse o numerário em forma de numerário. Este, para fazer produzir-lhe um rédito, que possa habilitá-lo a pagar o juro, é sempre obrigado a trocá-lo por trabalho e fazendas: e só quando este trabalho e fazendas lhe alcançam um rédito, é que se vê nos termos de pagar o juro ao dador do numerário.

202. Se pois o numerário faz parte do capital, é dele uma porção absolutamente estéril, ou antes não é mais do que um *fundo*, isto é uma massa acumulada de valores, que esperam destino.

203. Este fundo pode ser aplicado ou ao consumo estéril, ou à produção: mas desde que é aplicado já não existe mais na forma de numerário.

204. Portanto os capitais, que uma nação possui não se compõem de numerário, mas sim de melhoramentos de solo, construções, utensílios, subsistências, materiais, e obra feita, posto que os proprietários destes capitais estejam habituados a avaliá-los em numerário.

CAPÍTULO VII

Dos capitais fixos, e circulantes

205. Analisando os objectos, de que se compõe o capital vê-se, que uma parte desses objectos fica sempre nas mãos do trabalhador industrial, e não muda de forma, enquanto que outra parte se transforma o mais das vezes em novos produtos, e não dá rédito, se o trabalhador a não larga de si.

206. A primeira porção chama-se capital *fixo:* a segunda capital *circulante*. Uma compõe-se dos melhoramentos do solo, construções e utensílios: a outra compreende as subsistências, os materiais, e a obra feita.

207. A proporção do capital fixo para o capital criculante difere muito nos diferentes ramos.

208. As habitações, e subsistências, e o produto da obra feita são elementos de capital comuns a todos os oficios.

209. O capital do *caçador* é o menor, que pode exigir uma indústria. O *fixo* são os utensílios: o *circulante os* poucos materiais, que emprega.

210. O capital *fixo* do *pescador* são algumas construções, e utensílios: o *circulante* é nada, salvo a querermos enumerar as iscas, ou cevo da pesca.

211. A indústria das minas supõe um capital *fixo* em melhoramentos do solo, construções, e utensílios; o circulante compõe-se de alguns materiais.

212. A indústria *agrícola* exige melhoramentos de solo, construções, e utensílios como capital *fixo*. *O circulante* empregado em *materiais* compreende as sementes, e alimentos de gados.

213. Na indústria *manufactora* a proporção, que subsiste entre os dois géneros de capitais é ainda muito mais diferente nos diversos oficios. Ela varia quase em cada um deles.

214. O capital de um *comerciante* é quase inteiramente *circulante:* o seu capital *fixo é* comparativamente insignificante.

215. Não sendo o capital nacional, senão a soma dos capitais produtivos dos indivíduos, que formam a nação, segue-se, que ele se divide igualmente nestes dois ramos; dos quais um se compõe principalmente de *imóveis*, outro de riquezas *móveis*.

216. Esta distinção oferece uma nova classificação dos elementos do capital nacional, que ministra resultados interessantes.

217. 1º Todo o capital fixo provém originalmente de um capital circulante, e carece de ser de contínuo entretido à custa deste último: 2º nenhum capital fixo pode dar rédito, senão por meio de um capital circulante.

CAPÍTULO VIII

De como a divisão do trabalho é limitada pela extensão dos capitais

218. Conhecidos por miúdo os elementos do capital, é evidente que toda a produção supõe necessariamente um capital.

219. Daqui se segue, que a divisão do trabalho não pode fazer progressos sem um aumento de capital.

220. Assim como a acumulação de um capital é um precedente necessário à divisão do trabalho industrial, assim este trabalho não

pode receber subdivisões ulteriores senão à proporção, que os capitais se acumularem previamente de mais em mais.

221. Daqui resulta esta máxima importante, muitas vezes esquecida, de que *é inútil animar a indústria se o capital não é suficiente para a adiantar*[11].

CAPÍTULO IX

De que modo se formam os capitais

222. Quando o fundo que um homem possui basta para o alimentar alguns dias ou semanas, raras vezes cuida em auferir dele um rédito: consome-o, poupando-o o mais que pode.

223. Mas quando um homem tem diante de si um fundo suficiente para o fazer viver meses e anos, ele procura naturalmente auferir um rédito da maior parte desse fundo. Corta no fundo de consumo para formar um capital.

224. Assim, a causa *imediata* da formação e aumento dos capitais é a *economia*, e não a indústria[12].

225. A indústria fornece, em verdade, riquezas, que são a matéria das sobras, que faz a economia: mas seja qualquer que for o esforço da indústria para produzir, o capital só pode ter lugar uma vez, que o consumo destrua menos do que a indústria produza.

226. A forma, por que os capitais se acumulem é absolutamente indiferente, contanto que se acumulem[13].

227. Introduzido o numerário numa nação, a maior parte dos réditos percebem-se em numerário, e a maior parte dos capitais também nesta forma se coadunam: mas como cada peça de moeda representa uma porção de riquezas actualmente existente na sociedade, segue-se que, acumulando numerário, acumulam-se riquezas, que por este meio se podem comprar.

[11] Não há entre nós (em todos os tempos) um clamor mais geral do que é o que se ouve na boca de todos, e em alguns (poucos) escritos, de que o governo não anima nossa indústria, que por isso se definha e morreu. Todavia não vimos, nem ouvimos, nem lemos, que esses arguidores levassem nunca as suas vistas à averiguação de se porventura em Portugal haviam suficientes capitais para adiantar a indústria: e talvez perguntados se vejam altamente embaraçados na resposta. É verdade que nós em nosso tempo não vimos ainda um ministro de estado, que por uma só medida mostrasse, que lera um só livro de econonia política, e que o entendera, nas também é verdade, que não ouvimos arguidores, que nela estivessem mais adiantados. O que a observação ensina é que de ordinário fala mais, e mais afoitamente na matéria o que menos a entende. É esse o caso do cego, que, porque não vê, não estremece ao pé do precipício.

[12] Ganilh, *Dictionaire d'Economie Politique*, verbo *capitaux*, pag. 88.

[13] Cit. Ganilh, l c

228. Os indivíduos, que um capital produtivo faz subsistir são sempre trabalhadores industriais, que reproduzem esse capital com lucro.

229. Assim, toda a parcimónia, todo o crescimento do capital prepara um rédito anuál não só ao proprietário, que o emprega, ou empresta a juro, mas a todos os trabalhadores, cuja indústria é posta em movimento por essa porção de capital.

230. Um homem, que por sua economia aumenta o seu capital, pode ser considerado como o fundador de uma casa de indústria, em que uma sociedade de homens laboriosos fosse nutrida perpetuamente com os frutos de seu trabalho.

231. Assim como os capitais se formam e aumentam pela economia; assim se diminuem e destrõem pela *dissipação* e pela *imperícia*.

232. Aquele, que coloca uma parte de seu rédito em capital, aumenta, pela sua parte, o capital nacional. Aquele, que coloca o seu rédito por inteiro em consumo, impede, pela sua parte, o aumento do capital nacional, mas não o diminui.

233. Assim como o homem frugal e arranjado é um benfeitor da sociedade, assim o dissipador é um flagelo público[14].

234. Felizmente a profusão dos indivíduos não pode influir muito sobre a fortuna de uma nação grande: a prodigalidade de uns acha-se sempre mais que compensada pela frugalidade de outros.

235. Os efeitos da *imperícia* no manejo dos negócios são muitas vezes os mesmos, que os da *profusão*.

236. E assim como a profusão de certos particulares é mais que compensada pela frugalidade de outros, assim as empresas felizes e bem combinadas vencem as empresas imprudentes ou infelizes.

237. As nações nunca se empobrecem pela profusão ou imperícia dos particulares; mas algumas vezes pelas de seus governos.

238. Quando as despesas do governo consomem uma tão grande porção da totalidade dos réditos, que os particulares são forçados a entrar por seus capitais, toda a sabedoria, prudência e frugalidade dos indivíduos não bastará a encher o vazio, que no produto anual causará a dissipação do governo.

239. Se os governos da Europa não têm todos levado suas profusões a este excesso, a maior parte contudo pode ser acusada de haver retardado os progressos da opulência nacional por uma multidão de despesas tão excessivas como inúteis.

240. A experiência contudo mostra, que a economia, e o comportamento prudente dos particulares tem bastado para balançar todas essas profusões; porque na maior parte dos países europeus a riqueza nacional tem evidentemente crescido desde há muito, apesar delas.

241. Assim o esforço constante, uniforme e nunca interrompido de todo o indivíduo para melhorar a sua sorte; este princípio, que é a ori-

[14] A. Smith, *Wealth of Nations*, tom. 2, cap 3.

gem primitiva da opulência pública, tem muitas vezes poder sobejo, para manter, a despeito das loucuras do governo e erros da administração, o progresso natural das cousas para uma condição melhor[15].

242. Todavia este esforço dos particulares tem necessidade de ser protegido pela lei.

243. Só onde há *segurança de propriedade,* e o emprego dos capitais é da *livre escolha* de seus donos: só então é que os particulares serão animados a sujeitar-se às privações as mais duras para compensar por suas economias os atrasos, que a profusão do governo possa ter oposto aos progressos da riqueza nacional[16].

244. As classes, que em regra contribuem mais para a riqueza nacional pelo meio da economia, são, entre nós, os empresários de indústria, e os que trabalham.

[15] A. Smith, 1. c.

[16] De todos os elementos da civilização o mais indispensável ao aperfeiçoamento da indústria é a segurança. Aonde não há liberdade o homem não pode escolher a ocupação, que bem lhe apraza. Se esta não é acompanhada pela propriedade, a acção das necessidades factícias amortece-se temendo perder o fruto do trabalho; definha-se a economia, ou desejo de acumular. Logo sem segurança não há fundos acumulados, não há riqueza. «Sem segurança, a propriedade e a liberdade seriam de direito, mas não de facto». Dupont, *Sur l'Origine et Progrès d'une Science Nouvelle.*

LIVRO III

DA DISTRIBUIÇÃO PRIMITIVA DO PRODUTO ANUAL, OU DOS RÉDITOS

CAPÍTULO I

Ideia da distribuição primitiva, e de como difere da distribuição secundária

245. Nós procurámos até aqui conhecer as leis, que regem a *produção* e a *acumulação* das riquezas: cumpre tratar agora do modo, por que se distribui o *produto anual* entre os membros da sociedade.

246. Nós já vimos o que era produto anual; quais as origens da produção; como cooperam para produzir; e que não era necessário, que se achassem reunidas nas mesmas mãos: diremos agora que em todo o país adiantado em riqueza e civilização acontece mais frequentemente vê-las separadas que reunidas, e que assim os *trabalhadores industriais, os capitalistas,* e os *proprietários de raiz* formam três classes distintas da sociedade.

247. Isto todavia não foi sempre assim. Na infância das sociedades, ou nos povos caçadores, a terra não é propriedade de ninguém; não se distinguem pobres de ricos: a origem da produção é só uma, o *trabalho.* Toda a nação é composta de *trabalhadores.*

248. A desigualdade de fortunas introduziu-se nos povos pastores. Aqui o *rico* é aquele, que, satisfeito o consumo, tem supérfluo: *pobre* o que não tem de que subsistir enquanto trabalha, e até que o seu produto seja susceptível de ser consumido ou trocado.

249. O supérfluo parece que devia ser, neste caso, donde saísse o adiantamento ou empréstimo, que o *capitalista,* isto é o possuidor da riqueza acumulada, e destinada à produção, adiantasse ao *trabalhador.*

250. Assim nos povos pastores duas origens concorrem para a produção: o produto anual é devido ao trabalho, e ao capital, e a nação compõe-se de *trabalhadores* e *capitalistas.*

251. *Os proprietários de raiz só* podem formar-se entre os povos agrícolas, porque só então é que nasce a necessidade da divisão do território, e a apropriação da porção a cultivar.

252. *Os* capitalistas são os únicos, que se acham em estado de fazer os adiantamentos necessários a esta nova indústria: assim o terreno, que habita a nação cabe-lhe exclusivamente em partilha.

253. Dividido o terreno, os capitalistas e trabalhadores, a que não coube porção alguma, não podem empreender trabalhos agrícolas, sem que algum dos proprietários lhes ceda o uso do terreno: estes não teriam interesse na cessão a não auferirem algum lucro. Pedem portanto uma *renda*, e constituem assim um rédito independente do trabalho próprio.

254. Resta a porção de habitantes, que não são trabalhadores industriais, capitalistas, nem proprietários. Como esta classe não tem parte na produção das riquezas só pode existir por troca de serviços, por riquezas, que é propriedade dessas outras classes. A esta por falta de outro nome chamaremos *assalariados*.

255. Estas quatro classes da sociedade — *trabalhadores industriais, capitalistas, proprietários, e assalariados* — não só se mantêm em todos os períodos seguintes, mas tornam-se mais e mais assinaladas à medida, que a riqueza e a civilização fazem progressos.

256. Todo o produto é, pois no começo, propriedade do produtor, e dos que fornecem os meios da produção, quer as três origens da produção estejam conjuntas numa só pessoa, quer em três distintas pessoas.

257. Ora como o produto anual de uma nação, que prospera, é devido ao concurso das três origens de produção segue-se, que esse produto pertence exclusivamente às três primeiras classes, que possuem essas três origens.

258. Cada qual destas classes, na razão da porção, que tiver tomado na produção, poderá pretender uma parte do produto, que desta forma se achará dividido entre os trabalhadores industriais, os capitalistas, e os proprietários de raiz.

259. Esta partilha é o que se chama *distribuição primitiva* do produto anual.

260. Por esta distribuição primitiva, a totalidade dos proprietários, capitalistas e trabalhadores se achariam haver percebido cada um a sua parte do produto total: mas cada um também não estaria provido, senão de uma só espécie de produto, isto é daquela, a cujo fazimento tivesse concorrido. Entretanto as suas nacessidades não se limitam a um só género; assim cada um deles, pondo talvez de parte, o que julgava poder consumir, trocaria o resto por outros géneros ou por serviços. Esta troca constitui a *distribuição secundária, ou a circulação.*

261. Pela distribuição primitiva o produto anual reparte-se somente entre os trabalhadores industriais, os capitalistas, e os proprietários: os

assalariados não têm aí parte. Logo esta classe não pode haver os produtos materiais ou riquezas, de que carece, senão pela *circulação;* isto é comprando com seus *serviços* essas riquezas aos indivíduos das três primeiras classes.

262. Introduzido o numerário numa nação, estas mesmas três classes não recebem a sua parte do produto anual senão pela circulação. Esta circunstância forma a dificuldade de conceber a ideia da distribuição primitiva, que nem por isso é menos real. Desta pois falamos neste livro: quanto às leis, que regulam a circulação, falaremos no seguinte.

CAPÍTULO II

Do rédito — primitivo, e secundário

263. A parte, que cada uma das três classes proprietárias das origens da produção, ou cada indivíduo dessas classes, obtém do produto anual, chama-se o seu *rédito.*

264. Assim, todo o rédito provém, em última análise, ou de um *trabalho* industrial, ou de um *capital,* ou de um terreno. São estes três mananciais de produção, que fornecem o rédito *primitivo* da sociedade, o que resulta de uma produção material.

265. O rédito da quarta classe, a que demos o nome de *assalariados,* é sempre derivado de uma ou de outra destas espécies de rédito primitivo, ou de todas três juntamente; daí veio o nome de rédito *secundário.*

266. Todos os tributos, e todo o rédito fundado em tributos, que o estado paga derivam do rédito primitivo.

267. Este rédito toma diferentes nomes que por sua importância na ciência passamos a precisar, e a definir.

268. A primeira fonte da produção é o *trabalho* industrial. Seu rédito chama-se *salário da indústria.* Este não deve confundir-se com o rédito do trabalho imaterial, que se chama *honorário,* e é rédito de *assalariados.*

269. O salário da indústria é rédito primitivo: o do trabalho imaterial é rédito secundário.

270. A segunda fonte da produção compreende os *capitais.* Seus proprietários chamam-se *capitalistas.* Seu rédito *renda,* ou *rédito* do capital. Esta renda é de duas espécies assim como os capitais. A renda do capital *fixo* chama-se *aluguel:* a do capital *circulante, juros.*

271. A renda do capital é um rédito primitivo sendo paga por um capital empregado na produção: é um rédito secundário sendo paga pelo uso de um fundo destinado ao consumo.

272. A terceira fonte de produção são os *fundos de terra:* eles pertencem a *senhorios ou proprietários de raiz.* Seu rédito chama-se *renda de raiz, ou* de *bens de raiz, ou* somente *renda.*

273. Este rédito é primitivo sendo a renda paga por terreno empregado na produção: é secundário pagando-se pelo uso de terreno destinado a uso improdutivo.

274. Além destas três espécies de réditos simples, há mais um rédito *misto*, que participa a um tempo do salário, e renda do capital, que chamaremos por falta de outro termo *lucro do empresário*.

275. Como os trabalhadores industriais, formam duas classes, isto é a dos *empresários*, que trabalham por conta própria, e a dos *operários ou oficiais*, que alugam seu trabalho aos empresários, é claro que estes dois réditos têm origem diferente, e conseguintemente devem ter diverso efeito.

276. O trabalho do empresário consiste em dirigir o emprego do capital: assim o seu rédito regula-se por outros princípios do que o do operário. O deste é simplesmente um salário de indústria, e portanto proporciona-se à natureza e quantidade do trabalho, que o operário faz: o rédito do empresário, pelo contrário, mede-se pelo valor do capital, que emprega.

277. Portanto o *lucro do empresário* não é só salário, ou só renda, senão um composto de ambos. Este lucro é sempre um rédito primitivo.

278. Do exposto se conhece, que as três fontes de produção dão lugar a quatro espécies de réditos. A indústria do operário faz nascer o *salário* do operário. Os capitais a *renda* do capital. O terreno a *renda de raiz*. A indústria do empresário o seu *lucro*.

279. Cada um destes réditos pode existir separadamente: mas também se podem achar reunidos na mesma mão.

CAPÍTULO III

De que modo, e com que proporções se faz a distribuição primitiva

280. Vejamos o mecanismo, pelo qual o produto anual se distribui pelas três classes proprietárias das fontes de produção: e seja a primeira questão: qual de entre elas se encarrega dessa distribuição.

281. A classe, que se encarrega desta distribuição, não pode ser outra, senão aquela, que faz valer as origens de produção; porque é ela quem originalmente recolhe o produto. Ora como são os empresários, que alugam os terrenos, os capitais e os operários, como são eles, os que os empregam, e entre cujas mãos se acha o produto no momento da sua criação, é evidente, que são eles os que o distribuem.

282. O empresário é o intermediário entre todas as classes proprietárias das fontes de produção, e entre estas e as consumidoras: e o centro de todas as suas relações: é ele quem administra a obra da produção.

283. Assim, todo o rédito primitivo é pago por um empresário, salvo o seu *lucro*, que ele recebe dos consumidores de seus produtos.

284. Como os empresários não distribuem os produtos em espécie, senão o seu valor, representado pelo numerário, é evidente, que não é necessário, que uma produção esteja completa para que os operários, e proprietários tenham o seu quinhão. O chefe da indústria faz os adiantamentos desta distribuição, e é reembolsado pelo comprador do produto.

285. Se o produto é tal, que se possa aplicar a consumo, é um consumidor, que o compra. Se carece de outros preparos é um segundo empresário, que adquire.

286. Neste caso o segundo empresário é embolsado por um terceiro, do que pagou ao primeiro, mais o valor, que nas suas mãos o produto recebeu; até que enfim o último empresário na classe da produção, que de ordinário é o *mercador de retalho*, é embolsado pelo consumidor da totalidade dos adiantamentos, *mais* de um último valor, que ele mesmo acrescenta à mercadoria.

287. Visto o *modo por que* a distribuição primitiva se opera, vejamos *com que proporções* se faz. Disso trataremos nos capítulos seguintes: aqui indicaremos a lei geral, por que essas proporções se determinam.

288. O rédito anual de uma nação é sempre igual à sua produção anual. Assim a grandeza do produto anual determina a grandeza das quatro espécies de réditos tomadas juntas.

289. O valor inteiro de todos os salários de indústria, de todas as rendas, e de todos os lucros de empresário, que anualmente se percebem numa nação, nunca pode sobrepujar o valor do produto anual. Ele não pode ser menor. Portanto quanto mais considerável for este produto, tantos mais réditos haverá a distribuir.

290. A parte, que cada uma das fontes de produção obtém do produto anual, regula-se, como o preço de toda a mercadoria a vender, ou a alugar, pela relação da oferta para a procura; porque essa parte é efectivamente o preço pago pelos empresários pelo uso dos terrenos, dos capitais e do trabalho, que os possuidores destes meios de produção lhes alugam.

291. Assim, os réditos primitivos proporcionam-se sobre a extensão combinada da procura e da oferta dos meios de produção, que são as fontes desses réditos.

292. Assim: a taxa do salário do operário é determinada pela proporção entre a quantidade de trabalho oferecida pelos operários, e a quantidade desse trabalho procurada pelos empresários.

293. A taxa da renda do capital é determinada pela proporção entre a quantidade de fundos a dar de empréstimo oferecida pelos capitalistas, e a quantidade desses fundos, que os empresários procuram de empréstimo.

294. A taxa da renda de raiz é determinada pela quantidade das terras, que os senhorios oferecem a arrendar, comparada com a quantidade de terras, que os empresários procuram tomar de arrendamento.

304. Todavia por menor cuidado que se empregue para determinar com rigor essa taxa, ela é sempre uma medida variável.

305. Portanto nesta investigação o mais importante é descobrir todos os *inconvenientes* e *dificuldades,* que acompanham os diversos ofícios.

306. Todos os inconvenientes, e dificuldades, que resultam da natureza dos ofícios se reduzem aos cinco seguintes pontos: 1º a fadiga, desgosto e desasseio, que acompanham um ofícios, ou o desfavor que a opinião lhe liga: 2º o perigo, a que expõem a saúde ou a vida do operário: 3º a interrupção do trabalho, a que é sujeito: 4º as despesas e fadigas, que exige para se habilitar: 5º o risco, que se corre de não alcançar a habilitação.

307. O salário necessário será tanto mais alto, quanto maiores forem estas inconveniências e dificuldades.

308. Há todavia *vantagens* e *facilidades* nos ofícios ou trabalhos, as quais contrabalançam estas inconveniências e dificuldades, e influem na diminuição do salário.

309. Estas vantagens e facilidades reduzem-se a três: 1º o divertimento anexo ao ofício: 2º o favor com que a opinião o honra: 3º a facilidade, que tem o operário de subsistir, independente do ofício.

310 . Tais são as causas principais, que influem nas diferenças do salário necessário do trabalho.

311. Estas diversas causas podem obrar num mesmo sentido, ou num sentido oposto. Obrando no mesmo sentido, o efeito é mais sensível: no sentido oposto, a acção de um combate a de outro.

312. Seja qual for o ponto, a que estas circunstâncias elevem o salário necessário acima da sua taxa normal, ele é sempre salário necessário, isto é — o indispensável para fazer existir um género particular de indústria:

313. Se num ofício qualquer o salário *corrente* chega a cair abaixo do salário *necessário,* esse ofício não tardará a ser abandonado. Se chega a descer abaixo da taxa *normal,* a mortalidade nos operário diminuiria rapidamente o número dos operários até ao ponto de restabelecer o equilíbrio entre os salários e as necessidades indispensáveis ao homem.

CAPÍTULO V

Da renda dos talentos, e qualidades morais

314. Às vezes as disposições naturais do operário, quando em grau eminente, alcançam-lhe um rédito além do salário necessário. Cumpre considerar em separado este rédito.

315. Cada ofício supõe, no que o exerce, certas faculdades *técnicas,* intelectuais ou morais, sem as quais não pode ser praticado.

316. Assim como o emprego destas faculdades, pela maior parte comuns a todos os homens, se compreende no trabalho, o pagamento deste emprego deve compreender-se no salário necessário.

317. Mas logo que estas faculdades excedem a medida ordinária, o trabalho recebe delas um grau de perfeição, que comummente não tem, e esta circunstância acrescenta ao salário necessário um rédito, que não pode compreender-se nele, porque dele difere essencialmente.

318. Se, pois, esse trabalho tem mais valor, é isso efeito das faculdades eminentes do operário, prerrogativa, que somente deve à liberalidade da natureza.

319. Desta analogia vem o classificar-se este rédito com o nome de *renda,* isto é com o nome de um rédito proveniente de uma propriedade exclusiva.

320. A renda dos talentos pode ser ganha em todos os ofícios. O simples trabalhador mesmo, tendo mais forças físicas, mais inteligência, mais dexteridade natural, do que comummente se encontra nos oficiais da sua espécie, será pago melhor, do que os outros.

321. Todavia os ofícios os mais difíceis são, os que carecem, e aonde se fazem mais salientes as mais eminentes disposições. Há mesmo certas profissões, que exigem talentos particulares, e como nessas os eminentes são ainda mais raros, a sua renda é proporcionalmente mais forte.

322. Tanto mais raros são os talentos, relativamente à sua procura, tanto mais consideráveis são as rendas, que alcançam. Ora eles são tanto mais raros, quanto mais eminentes.

323. O que se diz dos talentos é aplicável às *qualidades morais* do trabalhador.

324. Há ofícios, que exigem a reunião de certos talentos, e de certas qualidades morais.

325. Quando dizemos, que a renda dos talentos é um rédito além do salário necessário, isto não deve entender-se, senão em relação à origem desta renda: porquanto desde que se paga compreende-se no salário necessário.

CAPÍTULO VI

Do salário corrente da indústria

326. Examinemos agora as circunstâncias, que determinam a taxa do salário *corrente* da indústria.

327. Nesta investigação só teremos em vista o salário do *operário;* porque o do *empresário* nunca é pago em separado, confunde-se sempre com o *lucro,* que o empresário aufere da venda de seus produtos.

328. O preço *corrente* de uma fazenda determina-se pela proporção entre a oferta, e a procura dessa fazenda. O mesmo é do trabalho.

329. Portanto o salário *corrente* pode estar *acima, ou abaixo* do salário necessário, ou *a nível* com ele.

330. Vejamos primeiro as causas, que determinam a proporção entre a oferta, e a procura da indústria em geral: e daí as que influem sobre esta proporção em cada ofício em particular.

331. 1º O salário corrente é acima do salário necessário todas as vezes, que a procura de operários é mais forte do que a oferta, que eles fazem de seu trabalho. Ora a procura de ofícios depende da extensão dos capitais, que procuram um emprego efectivo: e nenhum trabalho industrial se pode fazer sem um capital previamente acumulado.

332. Assim a procura de oficiais aumenta necessariamente com o crescimento de capitais, e não é possível, que sem isso aumente. E tantos mais capitais há num país, tanto mais os empresários elevam os salários dos operários, disputando o havê-los a si, contentando-se antes com menor lucro, do que com o desemprego dos capitais.

333. Não é a extensão actual dos capitais, mas o seu crescimento não interrompido quem dá lugar a um levantamento de salários.

334. A oferta do trabalho, assim como a de qualquer outra mercadoria tende sempre a proporcionar-se à procura; assim, quando esta permanece por muito tempo a mesma, por grande que seja, a oferta do trabalho põe-se em equilíbrio com a procura.

335. Mas quando a procura precede a oferta: quando os capitais crescem mais depressa, do que a população industriosa pode crescer, então o salário corrente da indústria sobe.

336. Portanto não é nos países mais ricos, que os *salários* da indústria são mais altos, mas sim nos países, que caminham mais rapidamente para a opulência.

337. Assim, a prova mais decisiva, de que a riqueza de uma nação se acha num estado progressivo, é quando a sua *população* aumenta: porque este efeito só pode ter lugar pela subida dos salários do operário, que por sua parte prova, que o capital nacional cresceu.

338. Daí vem que é nos países, que avançam em riqueza, que o salário corrente da indústria é mais alto, que o salário necessário. Este excesso chama-se salário *supérfluo*.

339. O salário *supérfluo* é o rédito líquido do operário, ou o seu ganho, que ele pode ou poupar, ou consagrar a seus gozos.

340. No país, em que o aumento dos capitais precede muito o da população, o salário supérfluo pode ser mui considerável: mas tem limites, que nunca pode ultrapassar.

341. 2º Quando a procura de operários se achar estar ao nível da oferta, o salário *corrente* está também ao nível do salário necessário.

342. É este o caso em que a riqueza das nações se acha *estacionária;* isto é das que se não enriquecem nem empobrecem durante um certo espaço de tempo.

343. Enfim: quando a oferta do trabalho industrial excede a sua procura o salário corrente dos operários cai abaixo do salário necessário.

344. Tal é o caso das nações, que *retrogradam,* isto é, daquelas, cujos fundos destinados a fazer subsistir o trabalho industrial, vem sensivelmente a decrescer.

345. Portanto o salário supérfluo é a um tempo o efeito e o sintoma do aumento da riqueza nacional. O salário *necessário* indica o estado *estacionário.* E o que não chega ao necessário é sinal certo, de que as riquezas decrescem com rapidez.

346. Seja qual for numa povoação dada a proporção do salário corrente da indústria para o salário necessário, ela tende sempre a ser a mesma em todos os ofícios.

347. Mas para que a proporção do salário corrente para o salário necessário possa ser a mesma cousa em todos os diferentes ofícios é necessário duas cousas, *supondo a mais inteira liberdade: 1º* que o ofício seja bem estabelecido e conhecido ali há muito: 2º que esteja num estado ordinário e natural.

348. 1º Na hipótese de aliás serem todas as cousas iguais, *uma empresa nova dá mais altos salários, que as antigas.*

349. 2º *Em quase todos os ofícios a procura de operários é às vezes maior, às vezes menor que de costume.* No primeiro caso os salários de um ofício sobem acima do nível comum: no segundo descem abaixo desse nível.

CAPÍTULO VII

Ideia geral da renda, ou rédito do capital

350. *Renda ou rédito do capital* é o preço, gue se paga pelo uso de um capital.

351. Como os capitais são *fixos, ou circulantes,* cada um destes géneros presta um género particular de renda.

352. Como a proporção entre o capital fixo e o capital circulante varia nos diversos ofícios ou mesteres, e só tratamos de capitais destinados a ser dados de empréstimo, cumpre conhecer primeiro que tudo a relação, em que estes dois géneros de capitais se acham na mão do *dador de empréstimo.*

353. O capital *fixo* do dador de empréstimo compõe-se de todas as riquezas, que ele dá sob condição de lhe serem identicamente tornadas. O seu capital *circulante* compõe-se das riquezas, cuja propriedade idêntica cede, reservando somente a restituição do seu valor.

354. O capital do dador de empréstimo difere ainda do do produtor debaixo de um outro ponto de vista. Os capitais do produtor dão sempre um rédito primitivo: os do dador de empréstimo só prestam sendo empregados por trabalhadores industriais.

355. As riquezas, que compõem o capital *circulante* do dador de empréstimo podem dividir-se em duas classes — *mercadorias*, e *numerário*.

356. Um grande número de empréstimos é feito em fazendas. Todas as *vendas a crédito* nada mais são, do que *empréstimos em fazendas*, sob condição de restituição do valor em numerário.

357. Quando o capital é emprestado em forma de numerário, a renda chama-se *juros*. O mesmo é quando a restituição do valor se faz em numerário.

358. As riquezas, que compõem o capital *fixo* do dador de empréstimo, podem igualmente dividir-se em duas classes: *bens de raiz, e fundos móveis*.

359. Os bens de raiz compreendem duas castas de riquezas mui distintas na sua natureza e efeitos, a saber: 1º *construções* e 2º *benfeitorias do solo*.

360. Para poder dar de empréstimo um semelhante capital fixo é necessário ser a um tempo proprietário e capitalista: entretanto as construções não supõem necessariamente o domínio do solo: o capitalista pode fazê-las num terreno alugado.

361. Os fundos *móveis* dos doadores de empréstimo variam ao infinito. Considerados todavia em massa reduzem-se a dois artigos: 1º meios de *transporte*: 2º *mobília e fato*.

362. Quando os capitais fixos são dados de empréstimo com vistas de auferir uma renda, não se diz que se emprestam, mas que se *alugam*. A renda em consequência chama-se *aluguel*.

363. O aluguel é muitas vezes compreendido na renda de raiz, a saber, quando o capital, que o produz se acha fixado nas benfeitorias e construções de uma propriedade de raiz.

364. Como neste caso a *terra* é o principal objecto, que se aluga, o aluguel é olhado e considerado como fazendo parte da renda de raiz.

365. Pelo contrário quando o capital *fixo* é o objecto principal, a renda de raiz é compreendida nos aluguéis. Não se fala da renda de raiz, que presta uma casa de habitação, mas do *aluguel*, que dá, porque é a casa, que se aluga, e não o terreno, em que é edificada.

366. Há uma diferença notável entre os capitais *circulantes* e os capitais *fixos* dos doadores de empréstimo. Os primeiros são indestrutíveis, não sendo mais do que *valores* emprestados: os outros perecem tarde ou cedo; e é raro que revertam ao dador, sem ser mais ou menos deteriorados.

367. Esta diferença produz outra nas respectivas rendas, como veremos nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO VIII

Dos juros, ou da renda do capital circulante dos dadores de empréstimo

368. Tendo considerado a renda dos capitais em geral, conviria falar do *juro* em particular, mas como este rédito se funda principalmente na confiança, seria impossível dar dele uma ideia exacta sem explicar ao mesmo tempo a natureza e efeitos do crédito, o que nos levaria longe de nosso propósito. Reservamos pois essa matéria para outro lugar[3]; e por agora nos limitaremos a dar uma ideia geral dos *juros*.

369. Como os capitais circulantes, que se dão de empréstimo, podem ser destruídos ou dissipados, e o dador se expõe a perder não só a renda, mas mesmo o principal; é evidente, que o *crédito* nestes empréstimos é da primeira importância; e que é ele principalmente quem determina os juros.

370. Sendo o *juro* o preço, que se paga pelo uso de um capital, segue-se, que ele se proporciona sobre a grandeza ou valor do capital.

371. Geralmente convém-se em avaliar o juro por ano, e a tanto por cento.

372. O juro é *simples ou composto*. Chama-se juro simples, o que se paga somente do fundo originalmente tomado de empréstimo. Diz-se *composto* o juro, que se paga pelos juros adidos a esse fundo.

373. O reembolso do fundo ou *principal* pode ser estipulado de diversas maneiras. Entre os particulares a maior parte dos capitais são dados de empréstimo a *termo ou prazo*, isto é por um tempo convindo. Nos *bancos* ou caixas públicas em regra há a faculdade de retirá-los à vontade.

374. Os empréstimos *públicos* fazem-se pela maior parte de um outro modo.

375. Um governo, que toma de empréstimo raras vezes se obriga a reembolsar o capital, quer numa época determinada, quer sucessivamente em termos convindos: o mais das vezes reserva-se o direito de guardar o capital à vontade. Neste caso garante aos credores uma renda, que se chama *perpétua*, e que o proprietário pode *negociar*.

376. Dos empréstimos dos governos os mais usados são os que se chamam a *fundo perdido*. Os emprestadores abandonam seus fundos ao governo pela retribuição de uma *renda vitalícia*, sobeja a dar esperança a ter durante a sua vida realizado o embolso do principal e juros.

377. O juro *simples* é a base de todas as espécies de juros. Assim para formar destes uma ideia exacta, basta conhecer as leis, que determinam o juro simples.

378. O juro *simples* pode ser considerado, assim como o salário, como preço *necessário*, e como preço *corrente*.

[3] Livro VI *infra*.

379. As pessoas em estado de acumular capitais devem ter a perspectiva de auferir deles um *lucro,* que valha a pena de os acumular e dar de empréstimo, aliás preferirão consumi-los improdutivamente.

380. Demais o que dá de empréstimo um capital circulante corre o risco de perdê-lo em todo ou em parte. Para cobrir este risco o dador é obrigado a adir a este lucro, o que se chama *prêmio de seguro.*

381. Estes dois elementos *lucro* e *prêmio,* avaliados pela taxa mais baixa, que possa admitir-se por um tempo e lugar dados, constituem o *juro necessário,* ou esse interesse indispensável para fazer produzir capitais emprestáveis,

382. Pelo contrário o *juro corrente* depende da proporção entre a oferta e procura dos capitais a emprestar.

383. O juro *corrente* será tanto mais baixo quanto a oferta for mais considerável, que a procura; e *vice versa* tanto mais alto.

384. Como o desenvolvimento destas circunstâncias pertence a outro lugar, aqui acrescentaremos somente algumas observações sobre a proporção, que subsiste entre o juro, e o salário da indústria: elas esclarecerão estes dois objectos um pelo outro.

385. A alta e baixa do juro *corrente* depende das mesmas causas, que determinam a alta e baixa do salário corrente, isto é, do estado crescente ou decrescente da riqueza nacional.

386. Estas causas todavia operam de um modo inteiramente oposto sobre um e sobre o outro.

387. O aumento de capitais, que faz subir os salários, faz abaixar os juros.

388. Quando há abundância de capitais, a concorrência dos dadores de empréstimo reduz a taxa dos juros: mas ao mesmo tempo esta abundância de capitais faz nascer uma multidão de novas empresas, e produz a concorrência entre os empresários, que buscam operários, o que faz subir o salário destes.

389. Assim num país, onde os salários são fortes o juro será comummente fraco.

390. Grandes salários e grandes juros são cousas, que raramente vão a par; salvo no caso particular de uma colónia nova, ou de um país virgem, onde a indústria começa a tomar força.

CAPITULO IX

Do aluguel, ou da renda do capital fixo dos dadores de empréstimo.

391. Todo o capital *fixo,* como vimos, provém originariamente de um capital *circulante,* e carece de ser continuamente entretido por ele. Ora como o capital circulante presta um *juro;* segue-se que o capital fixo, a quem criou, deve igualmente retribuir um.

392. Quando um capitalista sacrifica uma soma de dinheiro para construir uma casa de habitação, com vista de formar um capital fixo, e aluga-a, espera que este capital lhe prestará o mesmo interesse, que lhe prestaria a soma de dinheiro, que tivesse dado de empréstimo.

393. Assim o *aluguel do* capital fixo regula-se em toda a parte pelo juro *corrente*. Onde os juros forem comparativamente mais altos, do que em outros países, os aluguéis serão comparativamente mais caros.

394. As *despesas de custeamento* são um outro capital circulante, cujo dispêndio se renova cada ano.

395. As despesas de custeamento não percebem juros, mas são substituídas por inteiro pelo aluguel.

396. As despesas de custeamento variam, em cada espécie de capital fixo, segundo o emprego, que dele faz o locatário: quanto mais este emprego usa o capital, tanto mais aumentam as despesas do custeamento.

397. Os capitais fixos dados de empréstimo compõem-se de objectos sujeitos a estragos, e que tarde ou cedo perecem. Daqui se segue, que o dador deve cobrir-se, além do juro e despesas de custeamento, com uma porção do valor do capital calculada sobre a sua duração provável.

398. Este *reembolso sucessivo do capital* aumenta o aluguel na mesma proporção, que as despesas de custeamento: e ele será mais forte para os locatários à medida, que mais rapidamente se use e estrague o capital.

399. Este mesmo cálculo procede, e serve de base a todos os capitais fixos dos dadores de empréstimo, quer móveis quer imóveis.

400. O capital fixo, por natureza perecedouro, é exposto a acidentes. Esta circunstância compele o capitalista a incluir no aluguel um *prémio de seguros* avaliado sobre os riscos, que pelos acidentes corre o seu capital.

401. No país onde há companhias de seguros, este prémio, pela concorrência dos seguradores, é reduzido à taxa mais baixa: onde as não há o emprestador fica segurador de si mesmo, e o prémio é mais forte.

402. Finalmente a *feitoria ou administração* do capital fixo, quando é alugado, dá fadigas, e inquietações: supõe conhecimentos: numa palavra é um trabalho.

403. Se neste caso o capitalista emprega um feitor, dá-lhe um *salário:* aliás faz de empresário, e ganha ele por si o salário do feitor. Como neste caso o seu rédito deixa de ser renda, só se considera *salário do feitor.*

404. Os cinco elementos, que analisámos, a saber, o juro, as despesas de custeio, o reembolso sucessivo do capital circulante, o prémio do seguro, e gastos de administração, constituem o *aluguel necessário.*

405. Esta taxa é a base de todos os aluguéis; mas a proporção entre os diferentes elementos, que a compõem varia muito segundo a natureza dos capitais.

406. O aluguel *corrente* depende, para cada espécie de capital fixo, da proporção entre a oferta, e a procura desse capital.

407. Quando a procura de uma espécie de capital excede a oferta, o aluguel está acima da taxa necessária, isto é, dá um *rédito supérfluo*, ou um *ganho*.

408. Assim como, quando um meio de produção é empregado por seu proprietário, lhe dá o mesmo rédito, que se estivesse alugado ou emprestado: assim, quando um empresário possui de per si o capital fixo e circulante, que exige a sua empresa, ele aufere o mesmo aluguel e o mesmo juro, que alcançaria se os houvesse emprestado ou alugado.

CAPÍTULO X

Dos elementos, que constituem a renda de raiz

409. *Renda de bens de raiz* é o preço, que se paga pelo uso de um fundo de terra.

410. Cumpre primeiro que tudo distinguir o terreno inculto do terreno já melhorado pelo trabalho do homem.

411. A renda de uma terra inculta é um lucro líquido, fundado, *unicamente*, sobre o direito de propriedade. A renda de uma terra benfeitorizada compõe-se, além desse lucro líquido, do aluguel de um capital fixo. Tratemos da primeira.

412. A terra concorre para a produção de um modo extremamente útil. Nenhum senhorio portanto a cederá sem uma retribuição proporcionada a seus serviços produtivos. Esta retribuição pode chamar-se a *renda primitiva*.

413. Posto que a terra não seja o único agente da natureza, que tenha um poder produtivo; ela é todavia a única, ou quase a única, de que o homem tem podido apropriar-se; e cujo benefício por consequência pôde apropriar-se.

414. Cumpre não confundir a renda primitiva com o juro do capital empregado na compra de um terreno.

415. É verdade, que num país, em que todos os terrenos se acham já apropriados, não se pode haver um sem comprá-lo: mas o preço, por que se compra um terreno paga a renda, e não a cria: é o efeito, e não a causa. Se o comprador dá esse preço, é porque o terreno já dá uma renda; assim a renda é anterior a todas as compras.

416. A renda primitiva não tem, como a renda do capital, uma taxa necessária.

417. Como a renda primitiva não é necessária nem para fazer existir as terras, nem para cobrir os riscos do aluguel, é um rédito unicamente fundado sobre o direito de propriedade.

418. Todavia como sem o direito de propriedade nunca haveriam capitais fixos na terra para a sua cultura, a renda, arbitrária como é, acha-se ligada à melhor ordem de cousas possível, a uma ordem, que facilita muito mais a produção, do que a encarece.

419. A renda primitiva portanto não tem, senão taxa corrente: mas antes de examinar esta taxa, que segue as mesmas regras, tanto para as terras incultas, como para as já melhoradas, vejamos o que constitui a renda destas.

420. Quando um senhorio fixa um capital em benfeitorias no seu terreno, a renda desta terra roteada e benfeitoriazada compõe-se de uma renda primitiva, e de um *aluguel*.

421. Os melhoramentos de um terreno nem sempre são feitos pelo senhorio: o arrendatário os faz às vezes à sua custa.

422. Neste caso é este um capital de que tira aluguel durante o arrendamento; e não o podendo levar findo ele, fica ao senhorio; que desde então o percebe sem haver feito os adiantamentos, porque a renda sobe em proporção.

423. Ao arrendatário portanto não convém fazer melhoramentos, que durem além do seu arrendamento. Daqui a vantagem dos arrendamentos *de longo tempo* para o melhoramento das terras.

424. Daqui: as leis, que facultam a rescisão do contrato, como no caso de venda da propriedade arrendada, são prejudiciais à agricultura[4].

425. Como em todos os países ricos e industriosos é raro achar terrenos, que não tenham recebido alguma benfeitoria, a renda de raiz compõe-se pela maior parte de uma primitiva e de um aluguel.

426. Neste caso a renda de raiz tem uma *taxa necessária*; mas não sendo esta taxa senão o aluguel dos melhoramentos pela taxa corrente, nós a separamos do exame seguinte, que só contempla a *renda primitiva*.

427. Sendo a renda primitiva um rédito unicamente fundado sobre o direito de propriedade, e não fazendo parte das despesas indispensáveis da cultura, como os salários, as rendas dos capitais, e o lucro do empresário; segue-se, que estes réditos são pagos *com preferência* à renda de raiz.

428. Assim quando o produto de uma terra fica abaixo do valor presumido, é o senhorio, e não o operário, o capitalista, ou o empresário, que perde o *deficit*.

429. Assim a taxa alta ou baixa do salário, do lucro e da renda do capital é a *causa* do preço alto ou baixo das mercadorias: enquanto que a taxa alta ou baixa da renda de raiz é o *efeito* do preço das mercadorias.

430. No preço necessário dos produtos agrícolas cumpre distinguir duas partes: 1º a que nele entra sempre: esta compõe-se de salários,

[4] Assim a *Ordenação*, Liv. 4, tit.9.

rendas de capitais, e lucros de empresário: e 2º a que nele não entra sempre: esta é a renda de raiz.

431. Nós chamaremos a primeira preço *intrínseco* dos produtos agrícolas. Estes produtos têm sempre um preço necessário: mas este preço pode não ser senão um preço intrínseco; e neste caso não fornecem renda.

432. Quando a renda de raiz existe, a sua taxa é determinada pela proporção entre a oferta, e a procura dos terrenos para alugar. Vejamos as circunstâncias, que influem nesta oferta, e nesta procura.

433. A indústria agrícola exige comummente menores capitais, que as empresas manufactoras, e comerciais: portanto devem haver mais pessoas em estado de aplicar-se a esta indústria, do que às outras: daqui a maior concorrência entre os arrendatários.

434. Por outro lado a quantidade das terras cultiváveis, em todo o país, tem limites, enquanto que à massa de capitais não é possível assiná-lo.

435. Assim a procura das terras para alugar pode estender-se de contínuo; mas a oferta só até certo ponto: e esta mesma oferta não compreende sempre *todas* as terras cultiváveis de um país, porque muitos senhorios fazem as suas terras. Todas estas cousas tendem a reduzir a oferta.

436. A consequência de tudo isto é, que os senhorios, pelo menos no país, em que todas as terras estão apropriadas, exercem uma espécie de monopólio para com os arrendatários. O contrato é sempre tão vantajoso ao senhorio quanto o pode ser.

437. Assim a renda de raiz anual é em geral pela taxa mais alta possível. Ela compõe-se sempre de tudo o que resta do preço corrente dos produtos anuais da terra, feita a dedução de seu preço intrínseco.

438. Do exposto podemos deduzir, que a renda de um terreno se regula pelo preço *corrente* de seu produto: que essa renda é forte ou fraca, segundo esse preço dá mais ou menos além do preço *intrínseco:* e que enfim ela se reduz a nada, quando o preço corrente cai ao nível do preço intrínseco.

CAPÍTULO XI

Do que determina a taxa da renda de raiz.

439. Examinemos agora as circunstâncias, que elevam o preço *corrente* dos produtos ao ponto de deixar uma renda ao senhorio.

440. De todos os produtos da terra, os que fornecem ao homem o nutrimento, são os *primeiros* a receber um valor constante e regular, porque satisfazem a necessidade mais constante, mais imperiosa, e mais difícil de satisfazer.

441. Vêm em *segundo* lugar os produtos, que servem de vestidura ao homem, os de habitação, os de aquecer, alumiar, e mobiliar a sua morada.

442. À medida que a sociedade se enriquece as necessidades naturais são aumentadas por uma multidão de necessidades factícias; e cada nova necessidade dá um valor mais ou menos regular a algum novo produto da terra, que serve para a satisfazer.

443. Destes produtos aqueles, cuja procura excede à oferta, terão um valor mais que suficiente para compensar os gastos indispensáveis da sua produção, ou o seu preço *intrínseco.*

444. Ora, à medida, que os produtos da terra recebem um valor, que excede o seu preço intrínseco, o fundo de terra, que concorre a produzi-los, fornece uma renda ao senhorio.

445. Assim, a renda da terra nasce e estende-se sucessivamente da maneira, e na ordem seguinte:

446. Os terrenos, que produzem géneros nutrientes são os primeiros, que dão uma renda: e dão renda desde o momento, que todas as terras se acham apropriadas, e que é impossível à população do país nutrir-se dos produtos espontâneos da natureza.

447. Os fundos de terra, que produzem géneros de vestir, de habitação, e móveis de primeira necessidade fornecem mais tarde uma renda; a saber, logo que seus produtos não podem obter-se de graça.

448. Finalmente os fundos de terra, que produzem matérias próprias a satisfazer necessidades factícias são os últimos a dar uma renda: e só a fornecem quando o rédito nacional cresceu além do que é necessário para comprar os objectos da primeira necessidade.

449. Em cada uma destas classes a renda, que podem fornecer os terrenos é determinada por duas circunstâncias: 1ª pela *posição* do terreno, e riqueza do país, onde é feito: 2ª pela sua *fecundidade.*

450. 1º A renda é tanto mais alta quanto o terreno, que a dá, se acha mais perto do mercado do seu produto, e *vice versa.*

451. A distância do mercado aumenta as despesas de transporte, e por consequência o preço intrínseco do produto; e assim deixa uma menor porção do preço corrente do produto para formar esse excesso, que constitui a renda de raiz.

452. Um terreno mui desviado do mercado de seu produto não só não presta renda, mas pode chegar mesmo a não pagar as despesas da cultura.

453. Neste respeito a *situação* de um terreno é mesmo mais decisiva, do que a sua *fertilidade;* porque o terreno o mais estéril bem situado sempre produz alguma cousa.

454. Estas considerações provam já quanto a riqueza de um país deve influir sobre a sua renda de bens de raiz. As terras de um país rico e populoso são sempre bem situadas, porque o seu produto acha mercado em toda a parte.

455. Quando os produtos são de um valor mui alto, podem achar mercado nos países mais distantes, e dar uma renda a muitos milhares de léguas do lugar, onde se colhem, e se paga a renda.

456. Para os produtos de um menor valor as estradas, os canais, ou rios, diminuindo as despesas de transporte, aproximam, para assim dizer, os terrenos dos mercados de seus produtos.

457. Daqui vem que são estes os mais importantes melhoramentos, que se podem fazer numa nação qualquer.

458. Em verdade, a *concorrência* dos terrenos na oferta de um produto diminui a renda do terreno, que oferece esse produto. Mas esse inconveniente é só temporário, e as consequências de um livre concurso não tardam a tornar-se vantajosas.

459. Se a facilidade de comunicações faz mal ao monopólio, que os terrenos tinham no antigo mercado; ela abre assim a seus produtos mais mercados novos.

460. 2º A influência da *fertilidade* concebe-se facilmente. Cumpre todavia notar, que nós consideramos aqui somente a fertilidade *natural* do solo, a que existe independente de melhoramentos; e que só comparamos os terrenos, que *fornecem os mesmos produtos*. Neste sentido as terras mais férteis dão renda mais alta.

461. A renda dos terrenos férteis determina a taxa da renda de todos os outros terrenos, que se acham em concorrência com eles.

462. Assim, tanto que o produto dos terrenos mais férteis basta para a procura, os terrenos menos férteis, que estão em concorrência não podem ser roteados, ou pelo menos não dão renda alguma.

463. Mas logo que a procura excede a quantidade do produto, que as terras férteis podem fornecer, o preço do produto sobe, e torna-se possível o cultivar os terrenos menos férteis, e haver deles uma renda[5].

464. Portanto assim como os terrenos férteis impedem, os que o são menos, de prestar uma renda, assim estes obstam por seu lado, a que a renda das terras férteis possa subir além de um certo termo.

465. Quando o preço de um produto subiu a ponto, que é possível ganhar por sua cultura uma renda, mesmo nos terrenos menos férteis, esses terrenos são roteados, o que aumenta a quantidade oferecida do produto, e reduz o seu preço assim como a renda.

466. Os únicos terrenos, que fazem excepção a esta regra são, os que fornecem produtos de um gênero único, porque não são expostos à concorrência de outros terrenos.

467. Quanto às rendas destes terrenos só há limites nas faculdades e caprichos dos consumidores.

468. Tanto maior é a *concorrência* dos terrenos, tanto mais as suas rendas são diminuídas.

[5] Eis aqui donde David Ricardo, *Des Principes d'Economie Politique* (traduction de Mr. Constâncio, Paris 1819) cap. 2, tirou a teoria, que lhe deu nome em Inglaterra, e que seguiu McCulloch, e outros. É de Storch.

469. Tais são as leis gerais que determinam a taxa da renda dos bens de raiz, quando aplicadas aos diversos produtos da terra: a renda modifica-se para cada um deles em particular diversamente.

470. Resta fazer algumas observações gerais acerca da influência das diversas situações da sociedade sobre a taxa da renda de raiz.

471. Nós vimos, que à medida, que a sociedade se enriquece, os salários da indústria aumentam, enquanto que o interesse dos fundos baixa. A renda de raiz segue a mesma marcha que os salários.

472. Todo o melhoramento, que se faz no estado da sociedade, tende de um modo directo, ou indirecto a fazer subir a renda do senhorio.

473. O melhoramento das terras, e o aperfeiçoamento da cultura tendem de um modo directo a fazer subir a renda. A parte que o senhorio obtém do produto total aumenta necessariamente à medida que o produto aumenta; e esta parte pode aumentar mesmo quando a sua proporção para o produto total diminui.

474. A renda, assim como o salário, deve ser estimada, não em dinheiro, mas em mercadorias: ela não é constituída da quantidade de peças de moeda, que presta ao senhorio, mas da quantidade de mercadorias, que ela pode comprar.

475. Ora os progressos da população e da cultura têm o efeito de elevar o preço da maior parte dos produtos da terra, isto é, de aumentar o poder, que têm de comprar outras mercadorias. Assim à medida, que a sociedade se enriquece, e que o preço desses produtos sobe, o senhorio acha-se mais rico do que antes.

476. Tais são os melhoramentos, que tendem directamente a aumentar a renda de raiz: os que se fazem da indústria manufactora e comercial contribuem de uma maneira indirecta em elevá-la.

477. Tanto mais estas indústrias se aperfeiçoam, tanto mais o preço de seus produtos baixa. O senhorio, trocando o produto do seu terreno, ou o preço desse produto por obras manufacturadas, e fazendas trazidas de longe obtém uma quantidade tanto maior quanto o seu preço é menor.

478. Assim o aperfeiçoamento da indústria, que reduz o preço do produto manufacturado, e os lucros do comércio, eleva o preço do produto bruto.

479. As circunstâncias opostas, isto é, a falta de melhoramentos, e cultura desprezada, numa palavra o decrescimento da riqueza nacional, tendem a abaixar a renda de raiz, ou a diminuir a riqueza do senhorio, isto é, a dar-lhe corte no seu poder de comprar.

480. Ainda que o preço de compra das terras se estabeleça em geral de modo, que as suas rendas se aproximem das do capital, estas contudo quase sempre lhe são superiores; isto é, um capital empregado na compra de um terreno raras vezes alcança a renda, que alcançaria posto a juros, ou empregado de forma que produza um aluguel. A razão da diferença nasce da maior solidez do emprego.

481. Até aqui só temos considerado neste capítulo os terrenos empregados na cultura: os terrenos destinados às *construções* oferecem poucas observações quanto à renda, que prestam.

482. Tudo o que excede no aluguel total de uma construção o que é bastante para dar o aluguel necessário, vai naturalmente para a renda do solo.

483. Mas por excessiva que muitas vezes seja a taxa da renda do solo, ela pode também descer a nada. A procura de moradias, ou construções é, que determina, o que deve de ser.

484. Quando o capitalista edifica sobre terreno alugado, está no caso do arrendatário, que faz benfeitorias no prédio arrendado. É necessário que o arrendamento seja assaz longo para que o aluguel total possa reembolsar, durante o tempo do contrato, o capital com o aluguel necessário e a renda.

485. Se o senhorio ajusta com o capitalista, que a construção será sua no fim do arrendamento; neste caso o capitalista retira não só o aluguel necessário, mas também a renda do solo, o que faz com que o seu capital é mais depressa reembolsado.

CAPÍTULO XII

Do lucro do empresário

486. A indústria do empresário consiste em dirigir o emprego de um capital: assim o seu *lucro* participa a um tempo de salário, e de juros. É o preço de seu trabalho; e proporciona-se sobre a grandeza do capital.

487. Apesar da semelhança, que tem com os juros, o lucro está longe de ser da natureza desta renda.

488. O juro pode ser ganho sem trabalho: o empresário carece de indústria para ganhar o seu *lucro*. Aquele deriva da posse do capital, e portanto é alheável à vontade: este tem origem nos talentos, experiência e trabalho do homem; e portanto só pode ser cedido àqueles, que têm as mesmas faculdades, e o mesmo desejo de as aplicar.

489. Como o lucro do empresário provém do emprego de uma indústria e de um capital, segue-se que a sua *taxa necessária* deve compor-se de dois elementos; de um salário de indústria, e de um prémio de seguro pelos riscos, que corre o capital.

490. Não sendo o *salário* do empresário pago jamais em separado, e achando-se sempre confundido na totalidade do lucro, não há outra escala para o avaliar, senão o salário *corrente*, que se paga no mesmo lugar e na mesma época por um trabalho igual ao do empresário.

492. Neste caso o empresário cede ao administrador o salário, e reserva para si o prémio do seguro, e o lucro *líquido*, que pode auferir da empresa.

493. Tendo já expendido os princípios que determinam o salário, nada resta a acrescentar neste lugar a esse respeito.

494. O *prémio de seguro* é destinado a cobrir as perdas, que podem acontecer no género de empresas, em que o capital é empregado. Ele proporciona-se *sobre o valor* do *capital, e é tanto mais alto quantos mais perigos há numa empresa.*

495. Como o prémio se proporciona sobre o valor do capital, daí vem, que o lucro do empresário aumenta com o capital, que emprega, e diminui com ele. Tanto maior é o capital, tanto mais multiplicado é o prémio.

496. O ser o prémio tanto mais alto quantos mais riscos há numa empresa, explica a razão, por que o lucro é mais considerável nas empresas longínquas: nelas o prémio do seguro é mais forte, porque os retornos são mais incertos.

497. Quando os empregos são perfeitamente conhecidos, o prémio do seguro é sempre pela taxa necessária; isto é, não vai além do que é estritamente necessário para cobrir as perdas regulares.

498. Nas empresas novas e atrevidas nunca as perdas podem ser apreciadas ao justo.

499. O salário, e o prémio do seguro formam o lucro do empresário: o seu *lucro corrente* regula-se pelo preço corrente de seus produtos.

500. Assim este lucro pode ser acima, abaixo, ou precisamente ao nível do lucro necessário.

501. O lucro *corrente* do empresário é acima do lucro *necessário* quando o preço corrente dos produtos da empresa excede os avanços, que o empresário foi obrigado a fazer para os produzir e trazer ao mercado.

502. Estes avanços compreendem: 1º *o capital circulante* empregado em matérias, salários, e (se o emprego é do género agrícola) em renda de raiz: 2º as *rendas do capital,* a saber, juro do capital circulante, e aluguel do capital fixo: 3º o lucro *necessário* do empresário.

503. Tudo o que o preço corrente alcança além destes avanços indispensáveis é um rédito *supérfluo, e* constitui o *lucro líquido* do empresário.

504. Do exposto se vê, que o que o empresário ganha acima do capital está longe de formar por inteiro um *lucro:* todavia o uso quer, que assim se chame não só o rédito total do empresário (que muitas vezes não contém ganho algum), mas também esse rédito, mais a renda do capital, que efectivamente o não é.

505. O grande lucro, que parece regularmente acompanhar certos géneros de empresas bem conhecidas, é em geral uma ilusão, que provém de se chamar lucro, o que nada mais é do que o *rédito total* do empresário.

506. Uma empresa pode muitas vezes dar módico ou nenhum lucro, quando o capital é módico, e alcançar grande lucro líquido com capital considerável.

507. A razão da diferença provém de que a mesma empresa exige sempre o mesmo salário de empresário, enquanto que o lucro corrente se proporciona sobre o valor do capital, e aumenta segundo o capital engrossa.

508. Assim dois empresários no mesmo género, e que fazem exactamente o mesmo trabalho devem ganhar o mesmo salário; mas se os seus capitais não são da mesma grandeza, o lucro líquido de um será mais considerável, que o do outro.

509. Destas observações parece seguir-se que parece mais vantajoso para uma nação ter um pequeno número de empresários ricos, do que um grande número de empresários pobres.

510. E na verdade, o mesmo capital nacional empregado por 10:000 empresários dará um maior lucro líquido do que se fosse empregado por 100:000 empresários: mas daqui não se segue necessariamente que o capital nacional aumente na mesma proporção: é mais do que provável que a severa economia dos empresários pobres bastará para contrabalançar esta vantagem aparente.

511. De resto, pondo de parte as considerações morais, que tornam uma desigualdade de fortunas tão prejudicial à felicidade das nações; sobre todos os pontos de vista, (fora da riqueza nacional) importa infinitamente mais ao estado ver em conforto o maior número possível de seus cidadãos, do que contar alguns *cresus* entre uma multidão inumerável de mendicantes.

512. Voltando à matéria: sendo o salário do empresário sempre o mesmo nas empresas do mesmo género e da mesma extensão, segue-se que esse salário forma uma porção tanto mais considerável do lucro corrente, quanto o capital é mais pequeno.

513. Examinadas as circunstâncias, que elevam o lucro corrente do empresário acima do seu lucro necessário, cumpre saber que há outras, que o reduzem ao *nível, ou* mesmo *abaixo* desse lucro necessário.

514. Dá-se este caso todas as vezes, que o preço corrente dos produtos da empresa ou basta ao certo, ou não basta inteiramente a substituir o capital empregado na produção, mais as rendas, e lucro necessário do empresário.

515. Nesse caso, o que o preço corrente alcança de menos, do que esses avanços indispensáveis, é uma *perda* efectiva para o empresário.

516. Nas empresas comuns, correntes e bem conhecidas, supondo o empresário um homem prudente e instruído no objecto da empresa, só pode assinar-se uma única causa a essas perdas, e é as variações súbitas e inesperadas nos preços de seus produtos.

517. Em todas as demais empresas as perdas regulares são compensadas pelo prémio do seguro, que pode ser apreciado com exactidão nos géneros de empresas bem conhecidas, a ponto de pôr o empresário inteiramente a salvo, e indemne.

518. Em geral o lucro *corrente* deve ser pouco mais ou menos o mesmo em todos os empregos de capitais, posto que a proporção do lucro *líquido* para o lucro *necessário* possa altamente variar, segundo a natureza do emprego.

519. O lucro do empresário tende a igualizar-se em todos os empregos pelo efeito da concorrência dos empresários; e o efectua tanto mais facilmente quanto a circulação do trabalho e dos capitais é menos impedida.

520. Assim, nos países onde as instituições sociais não estorvam esta circulação, ou só a estorvam mui pouco, o lucro dos empresários, seja qual for a diversidade de suas empresas, reduz-se a uma *taxa média*, que permanece a mesma enquanto a nação conserva o mesmo estado de opulência.

521. Se é difícil determinar qual é a *taxa média* num tempo e num lugar particulares, é muito mais difícil ainda conhecer com alguma precisão qual é a taxa média do lucro dos empresários. Pode contudo fazer-se alguma ideia dela pelo juro do dinheiro.

522. Pode estabelecer-se como máxima, que em toda a parte onde se puder ganhar muito por meio de capitais, dar-se-á comummente muito pela faculdade de se servir deles; e que em geral se dará menos, quando só houver pouco a ganhar pelo seu uso.

523. Assim, segundo a taxa do juro variar, ou no mesmo país em diversas épocas, ou na mesma época em diversos países, assim variará igualmente o lucro do empresário.

CAPÍTULO XIII

Do rédito nacional

524. Tendo considerado as diversas espécies do rédito individual, será fácil determinar, o que é o *rédito nacional*.

525. O rédito nacional nada mais é do que a totalidade dos réditos primitivos, que se percebem numa nação.

526. O rédito nacional portanto compõe-se de todos os salários ganhos pelos operários industriais, de todas as rendas percebidas de capitais, e terrenos produtivos, e de todos os lucros ganhos pelos empresários de indústrias.

527. Portanto o rédito anual de uma nação é igual à sua produção anual.

528. Daqui se segue, que deve excluir-se do rédito de uma nação todos os produtos *anteriores* ao ano, de que se trata, e todos os réditos *secundários*.

529. O rédito nacional, pois, de que tratamos neste lugar chama-se rédito *total*. Neste rédito cumpre distinguir duas partes: rédito *necessário*, e rédito *líquido*.

530. O rédito *necessário* forma-se dessa parte do rédito total, que a nação não pode consumir ou retirar da produção sem diminuir da sua riqueza actual.

531. Este rédito compreende: 1º o salário necessário dos operários: 2º as rendas necessárias dos capitais, tanto fixos como circulantes: 3º o lucro necessário dos empresários.

532. Tudo o que resta do produto anual ou do rédito total, depois de separado o rédito necessário, a que é devido, forma o rédito *líquido* ou o ganho anual da sociedade.

533. Este compõe-se portanto: 1º do salário supérfluo dos operários: 2º da renda supérflua dos capitais tanto fixos como circulantes: 3º do lucro líquido do empresário: 4º da renda dos bens de raíz.

534. É esta a porção do rédito total, que a nação pode consumir; isto é, retirar da produção sem parar a produção, e por consequência sem descer da sua riqueza actual.

535. O cálculo do rédito líquido da sociedade supõe a mais inteira liberdade na circulação dos mananciais dos réditos.

536. Desde o momento, que a circulação de qualquèr desses mananciais for impedida, o preço de seu uso será um preço de monopólio, e apresentará um dado absolutamente falso.

LIVRO IV

DA DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DO PRODUTO ANUAL, OU DA CIRCULAÇÃO

CAPÍTULO I

Ideia da circulação

537. Nós vimos no livro precedente como se opera a *distribuição primitiva* pelas convenções entre os empresários, e os proprietários dos mananciais de produção: examinaremos neste as leis, que determinam a *distribuição secundária*, ou a que se faz por meio de convenções concluídas entre os empresários e os consumidores.

538. Todo o empresário depois de ter convenientemente empregado as fontes de produção, cujo concurso é necessário à sua empresa, acha-se em posse de um produto material, ou de uma riqueza.

539. Este produto constitui o seu capital *circulante*, aquele de que deve desapossar-se por *troca* para recobrar os seus *avanços* com o *lucro*, que espera, como recompensa de seu trabalho e riscos.

540. Assim, em cada espécie de indústria os empresários tornam-se *vendedores* de uma espécie de produtos, enquanto que todo o resto da nação, e muitas vezes mesmo nações estrangeiras são *compradores* desses produtos.

541. À medida que as convenções se fazem, os produtos passam das mãos dos empresários para as dos compradores, enquanto que o seu valor, representado pelo numerário, é transmitido pelos compradores aos empresários, e põem estes em estado de formar um novo capital circulante, ou de criar novos produtos.

542. Este movimento contínuo e sem cessar repetido, que faz o capital circulante para partir do empresário, e a ele volver debaixo da primeira forma é comparável ao círculo, que descreve: daí o nome de *circulante* dado ao capital, e de *circulação* ao seu movimento.

543. Em sentido mais lato, a palavra *circulação* compreende não só o movimento do capital circulante, mas em geral o de toda a mercadoria, isto é, *de toda a cousa, que se troca*[1].

544. Como a circulação se faz pelas *trocas*, é evidente, que o movimento de cada mercadoria supõe o de outra mercadoria em sentido contrário.

545. Introduzido o uso do numerário, as mercadorias já não circulam em sentido contrário de mercadorias, senão em sentido contrário do numerário: por outros termos, não se trocam, *vendem-se*.

546. Cumpre importantemente observar que a circulação se não acha acabada pelo empresário vender o seu produto, ou trocar o seu capital por numerário: está completa para o empresário, mas não para a nação, em cujo seio se opera.

547. Um *mercado* não é, como já vimos, senão uma *meia-troca:* ora a circulação não é realmente completa, senão quando a troca é *perfeita*, ou que o consumidor houve mercadoria em permutação de outra, que produziu ou fez produzir.

548. Enquanto que uma mercadoria não chega ao consumidor, o capital, que serviu de produzi-la, existe nela: não é pois o mesmo, mas novo capital, o que chega às mãos do empresário, e dá actividade ao seu trabalho.

549. A existência desse novo capital deve-se à divisão dos capitais nacionais, de que uma parte, que permanece nas mãos dos *mercadores*, é destinada a substituir alternativamente todos os capitais dos produtores.

550. O termo *circulação* não designa sempre um movimento material.

551. A maior parte das riquezas não podem mudar de dono sem mudar de lugar: mas o sentido da palavra circulação não se limita à deslocação, nem ao acto da troca; compreende também a *oferta* das riquezas, que se querem trocar.

552. Assim para que uma mercadoria se ache em circulação, basta, que o seu possuidor esteja disposto a trocá-la, e manifeste essa disposição. É isto o que importa na ciência o termo *oferta*.

553. Assim uma riqueza entra na circulação desde o momento, que procura um comprador.

554. A riqueza que está em circulação chama-se *mercadoria*.

555. As mercadorias ficam na circulação enquanto estão expostas à venda. Saem dela desde o momento, que chegam a seus compradores.

[1] Esta definição exclui da circulação todo o movimento de riquezas, que não é uma troca ou uma venda. As riquezas de que se faz presente, ou que se dão de esmola, as que se perdem ao jogo, ou por enganos, não circulam: eles só mudam de possuidor. Assim quando se fala de terras, casas, rendas, que estão em circulação, esta expressão não deve surpreender à vista da definição dada. O trabalho mesmo pode estar em circulação quando busca um emprego. J. B. Say, *Traité d'Economie Politique*, 1ª ediç., tomo II, pag. 64.

556. Estes compradores podem ser ou consumidores, ou novos produtores, ou outros empresários.

557. Quando uma mercadoria passa às mãos do seu consumidor, sai sempre da circulação, e toma então o nome de *género*.

558. Quando a mercadoria é vendida a um novo produtor só é retirada da circulação para nela reentrar tarde ou cedo, quer debaixo da mesma forma, quer de outra, se ainda não passou por todas as formas necessárias.

559. Uma mercadoria sai também da circulação, quando é levada para outra parte, ou destruída por acidente.

560. Uma mercadoria deixa de circular quando o seu possuidor muda de resolução e a retira da venda, ou a tem exposta a um preço, que equivale a não querer vender.

561. As palavras *comércio, e circulação* não são sinónimas.

562. O comércio não compreende senão as compras e vendas dos mercadores: a *circulação* abraça as compras e vendas de todos os empresários, e num sentido mais extenso ainda, as de todos os habitantes.

563. O comércio portanto forma somente uma parte da circulação.

564. A circulação é *interna* ou *externa*.

565. Esta distinção obriga a considerar a indústria debaixo de um novo ponto de vista.

566. A indústria agrícola e manufactora não pode ser olhada senão com exercício no seio da nação: a indústria comercial, pelo contrário, quando se ocupa da circulação externa, estende-se sobre o mundo inteiro; e debaixo deste ponto de vista todas as nações devem ser consideradas como uma só nação comerciante.

567. Tudo o que temos a dizer em seguimento neste livro sobre a extensão do mercado, sobre o interesse dos vendedores, e compradores aplica-se tanto ao mercado interior como ao mercado exterior.

CAPÍTULO II

Das despesas da circulação

568. Os *empresários*, que fazem circular as mercadorias, dão a esta ocupação os seus cuidados: empregam operários; carecem de toda a casta de transportes; numa palavra empregam nisso o seu *trabalho*, e *capitais*.

569. Assim a *circulação* não pode operar-se sem causar *despesas*, que elevam o preço das mercadorias.

570. Enquanto estas despesas são indispensáveis para fazer chegar as mercadorias aos consumidores, a circulação é *real*, e o seu valor aumenta o produto anual: mas desde o momento, que excedem esta

medida, a *circulação* torna-se *adscitícia* ou *postiça*, e em nada mais contribui para o enriquecimento da nação.

571. A circulação adscitícia oferece aos negociantes todas as sortes de um *jogo de azar*; mas enriquecendo uns, arruina os outros, e a riqueza nacional nada ganha.

572. O mesmo é na circulação do numerário no país, em que há muitas espécies em uso: neste caso a troca, que se faz de uma moeda por outra é absolutamente inútil; porque uma só espécie basta para facilitar a circulação, quanto o numerário o pode fazer, e muitas a embaraçam.

573. Uma semelhante circulação adscitícia, meramente fundada sobre uma simples variação nos preços, chama-se *agiotagem*.

574. A circulação, semelhante ao capital neste caso, só produtiva quando dá um lucro à sociedade: ela pode dá-lo aos particulares, e ser contudo estéril como os capitais.

575. Ora a circulação não dá lucro à sociedade, senão enquanto é indispensável para fazer chegar a mercadoria ao consumidor. Portanto todo o desvio, todo o retardamento, toda a troca intermédia, que não é absolutamente necessária para esse efeito, ou que não contribui para diminuir as despesas da circulação, torna-se nociva à riqueza nacional, elevando inutilmente o preço das mercadorias.

576. A circulação é tanto mais produtiva, quando mais *rápida*, isto é, quanto menos tempo requer para livrar o empresário da obra feita, que expõe à venda, e para lhe volver o capital debaixo de sua primeira forma.

577. Os efeitos da circulação *lenta* a respeito dos consumidores não se limitam a encarecer indirectamente os objectos do consumo diminuindo a massa dos géneros, que poderiam existir; aumentam ainda a sua carestia.

578. Enquanto um produto permanece na circulação, o seu valor cresce progressivamente pelas rendas do capital empregado na sua produção: assim tanto mais lenta é a circulação, mais essas rendas se acumulam: o que eleva inutilmente o preço da mercadoria, e se torna perda para os consumidores, sem dar ganho aos produtores.

579. Os meios mais eficazes de abreviar a circulação, ou torná-la mais rápida, são os seguintes: 1º a separação de uma classe de trabalhadores, que se ocupe inteiramente do comércio: 2º a facilidade de transportes: 3º o numerário: e 4º o crédito.

580. Em cada ramo particular de comércio, a circulação é mais ou menos rápida, conforme estes quatro meios se acham mais ou menos aperfeiçoados no país, em que se faz.

581. Nos estados pouco civilizados a circulação deve ser sempre lenta; o seu movimento não pode acelerar-se senão à medida, que a sociedade se aperfeiçoa.

582. Uma circulação muito rápida só pode ter lugar em países prósperos. Aqui a circulação não carece de animação. O interesse do produto é estímulo sobejo.

583. Se não obstante isso a circulação se retarda, é menos por falta de animação, do que por contrariedade que sofre, ou por guerras, ou por proibições, ou por direitos pesados, ou contribuições arbitrárias, ou outros embaraços semelhantes[2].

584. O tempo indispensável, que exige a circulação, não pode ser o mesmo em todos os ramos de comércio. Os retornos do comércio estrangeiro são mais vagarosos, do que os do comércio interno.

585. A mesma disparidade existe entre as diversas espécies particulares, que compreendem estes dois géneros de comércio.

586. Ora como os lucros dos empresários tendem a igualizar-se em todos os empregos, pode acontecer que dois capitais do mesmo tamanho empregados em dois comércios, cujos retornos são de duração desigual, dêem o mesmo lucro a seus proprietários: mas é impossível, que dêem o mesmo rédito à sociedade.

587. Todavia neste caso, assim como em todos os mais, quando o comércio é livre, o interesse particular é o mesmo que o interesse geral. À nação não conviria, para haver um produto muito maior, renunciar a todos os comércios, em que o capital circula vagarosamente.

588. Os benefícios, que cada ramo de indústria procura, proporcionam-se naturalmente à necessidade, que dele tem o povo; e para que o empresário permaneça na que tem mais vagarosa circulação, o consumidor consente em dar-lhes lucros maiores.

589. Daqui podemos concluir, que será falsa a política, que alterasse este equilíbrio natural.

CAPÍTULO III

Dos elementos, que constituem o preço necessário das mercadorias

590. A circulação não pode operar-se, isto é as mercadorias não podem comprar-se, e vender-se, sem que seu preço seja fixado. Vejamos pois como ele se fixa.

591. Nós já vimos a teoria geral dos preços; e fizemos a análise das diversas espécies do rédito primitivo. Estes réditos é que formam os elementos dos preços das mercadorias. Apliquemos as noções dadas, e combinemo-las debaixo de um ponto de vista geral.

592. Quando o empresário se propõe vender um produto em procura, o preço a propor não é *arbitrário*, e deve depender de algum valor *necessário* da mercadoria.

[2] Vide estes efeitos nos nossos *Princípios de Sintelologia*.

593. Este valor, como já vimos, acha-se nas despesas ou custo da produção, as quais, quando a mercadoria vem a trocar-se, constituem o seu preço *necessário*.

594. Assim o nosso primeiro cuidado deve ser analisar o preço necessário das mercadorias, ou procurar os elementos, de que se compõem o custo ou despesas de produção.

595. 1º Nenhuma mercadoria pode ser produzida sem o socorro ou de *materiais, ou* de *matérias-primas*, ou de *obra feita*.

596. Salvo poucos produtos espontâneos da natureza, a produção de todas as mercadorias supõe o *trabalho de operários*.

597. Quando a empresa é do género agrícola, e o fundo de raiz concorre para a produção, e depende de um senhorio, o empresário paga também uma *renda de raiz*.

598. Estes três artigos constituem o primeiro elemento do preço necessário das mercadorias, a saber o *capital* circulante, que foi empregado na produção. Ele deve ser reposto por inteiro pelo consumidor, como foi por inteiro sacrificado para fazer existir a mercadoria no lugar, em que se vende.

599. 2º A produção da maior parte das mercadorias requer um *tempo*[3] mais ou menos considerável.

Durante esse tempo o capital circulante ficaria sem fruto, se na proporção respectiva não vencesse um *juro*, calculado desde que é destinado para a produção, até que o produto se vende.

600. Há mui poucas mercadorias, cuja produção não exija um capital *fixo*; de que o empresário pagará um *aluguel*, que entra portanto no cálculo do preço necessário, respectivamente.

[3] Ninguém, de quantos conhecemos, melhor do que Bailleul, *loc. cit.* p. 29, demonstrou o valor do tempo na produção: tempo, que ele define a duração necessária para obter quer da natureza quer da arte um produto qualquer como elemento de riqueza. E com efeito, diz ele, sem tempo nem a natureza selvagem nem a civilizada podem cousa alguma. Ele é uma condição sem a qual, num mundo finito, nenhun ser pode adquirir nem conservar a existência.

A potência de todas as inteligências não pode sem tempo conceber nem emitir uma só ideia. Ele é o meio indispensável e necessário para o desenvolvimento de todo o germe, de toda a acção: neste sentido pois é elemento de riqueza, não como produtor imediato, mas como condição sem a qual nada pode ser produzido. Sempre igual em seu curso torna-se por isso mesmo a medida de tudo. Não o é só da duração das existências e das acções, é-o também das distâncias, das forças físicas, e mesmo das forças intelectuais. Com uma maior força corre-se em menos tempo uma distância dada. Com maior força leva-se, e transporta-se em menos tempo um fardo do que aliás se faria, salvo dividindo-se. Uma cabeça forte e bem organizada concebe e exprime mais depressa do que uma cabeça fraca e vazia. O nada e a estupidez não têm tempo. O tempo dando a medida de todos os actos, e de todas as circunstâncias que concorrem a produzir a riqueza, será portanto igualmente um dos termos os mais essenciais para a medida dos valores. Mas o tempo, bem como a terra é subordinada à força, que a emprega, cego, se privado de inteligência, só produzirá desordem. Mais ou menos inteligência, mais ou menos energia tomar-lhe-ão o emprego mais ou menos frutífero. O emprego do tempo deve ser de grande solicitude, da parte dos que, seja qualquer que for o título, exercem uma influência qualquer sobre os seus semelhantes.

601. Estes dois artigos formam o *segundo* elemento do preço necessário das mercadorias, a saber as *rendas do capital*, tanto fixo como circulante.

602. 3º O terceiro elemento desse preço constitui-se do *lucro do empresário*.

603. Assim no estado avançado da sociedade, em que os capitais concorrem para a produção das mercadorias, e onde os fundos de terra se acham apropriados, o preço necessário da maior parte das mercadorias resolve-se nos três seguintes elementos:

604. 1º O *capital circulante* empregado na produção, que consiste em materiais, matérias-primas, e obra feita — em salários de operários, e, tratando-se de um produto agrícola, renda de raiz: 2º as *rendas* do capital empregadas na produção, a saber: o juro do capital circulante; e o aluguel do capital fixo: 3º o *lucro* do empresário.

605. Assim, considerando a totalidade das mercadorias produzidas num país o seu *preço necessário* resolve-se sempre, quer imediatamente, quer em definitivo, nestes quatro elementos: 1º salários de operários: 2º rendas de capitais fixos, ou circulantes: 3º renda de raiz: 4º lucros dos empresários .

606. Todavia nos países os mais prósperos há sempre algumas mercadorias ainda que em pequeno número, cujo preço necessário se reduz a três, a dois, ou mesmo a só um destes elementos.

607. Cumpre notar neste lugar, que em economia política o preço necessário das mercadorias não se calcula sobre os avanços actuais, que faz *certo* empresário em particular, talvez mais ou menos hábil, para a sua produção; mas sim sobre a taxa média desses avanços, isto é sobre a *taxa média dos salários, rendas, e lucro*.

608. Esta taxa varia segundo os tempos e lugares, como vimos; mas no mesmo tempo, e no mesmo lugar é uniforme em todos os empregos da mesma espécie.

609. A taxa média das origens da produção compreende muitas vezes um rédito *supérfluo*.

610. Cumpre distinguir o *lucro líquido* do empresário, do *ganho*, que ele pode haver: o primeiro constitui-se do excedente do preço corrente de seus produtos sobre o lucro *necessário*: o segundo, do excedente sobre o lucro *corrente*.

611. O preço *necessário de todas as mercadorias*, comparado com o preço corrente de todas as mercadorias, regula a taxa média do lucro líquido num tempo, e num lugar dados.

612. O preço necessário de *cada* mercadoria comparado com o seu preço corrente constitui o ganho ou a perda de cada espécie de empresas em particular.

613. Nós considerámos até aqui unicamente os elementos *naturais* do preço necessário: porém muitas vezes entre nele também um elemento *factício*, que é o *tributo*, que o governo impõe sobre as mercadorias.

614. Neste caso o seu preço necessário é aumentado não só pelo *tributo*, mas também pelo *juro*, e *lucro*, que o empresário teria podido haver do capital circulante, com que adiantou o tributo ao governo.

615. Se neste caso a mercadoria passa por muitas mãos depois do tributo pago, cada empresário subsequente lhe adirá os juros e o lucro dos avanços feitos por seu predecessor, e que lhe houvera de reembolsar.

616. A análise dos efeitos do tributo sobre o preço das mercadorias, e conseguintemente sobre a sua produção e consumo, pertence não à economia política, senão à ciência, a que demos o nome de *sintelologia*[4].

CAPÍTULO IV

Da proporção, em que os diversos elementos determinam o preço necessário das mercadorias

617. Acabamos de ver, que o preço necessário das mercadorias varia segundo a taxa corrente dos elementos, que o compõem: que é alto ou baixo segundo a taxa dos salários, das rendas, e dos lucros é alta ou baixa.

618. Quando o preço de uma mercadoria não compreende, senão um elemento, a sua alta ou baixa não depende senão da alta ou baixa desse elemento. Quando é composto de muitos, a alta de um pode ser compensada pela baixa do outro, e o preço necessário pode permanecer o mesmo.

619. Estas verdades conhecidas nos levam a importantes consequências.

620. São muito poucos os produtos, cujo preço necessário se compõe somente de *salários*.

621. A maior parte das mercadorias supõe indústria, capitais, e fundos de raiz para serem produzidas.

622. Daqui se segue, que o preço necessário da maior parte das mercadorias se compõe de todos os quatro elementos.

[4] Nós fomos o primeiro, que pusemos em prática esta doutrina de H. Storch por nosso movimento próprio, e convicção nossa sem nos lembrarmos a esse tempo dela, compondo e dando à luz os *Princípios de Sintelologia*, compreendendo a teoria do tributo, dando assim um nome à ciência chamada de fazenda, ou finanças, e que o merecia científico. A sintelologia nasceu da economia política, e andou por muito tempo entre muitos escritores inserta nos livros de sua doutrina. Enquanto que estas duas ciências se não formaram sobre si, elas cresceram ambas: chegadas porém a seu estado de maturidade deviam separar-se como a muitas outras ciências aconteceu: a *toxicologia* não há muito que da mesma sorte se desmembrou, e assim muitas outras. Se a nossa ciência nos ensina a divisão do trabalho, e seus importantíssimos efeitos, porque não aplicaram os seus professores este princípio à doutrina que seguimos? J. B. Say pois atacou neste particular o sábio economista Storch sem razão, e com grave injustiça. As duas ciências são absolutamente diversas, posto que os princípios de uma se sustentam pelas doutrinas da outra.

623. Neste caso o preço é determinado pela taxa de cada um desses elementos, mas particularmente pela taxa daquele, que entra no produto numa proporção mais forte do que os outros.

624. Seja qualquer que for a proporção em que os elementos se achem combinados no preço necessário das mercadorias, é claro, que este preço deve abaixar quando a taxa corrente destes elementos abaixar, e que deve subir quando essa taxa subir.

625. Como no estado progressivo da sociedade o crescimento de capitais faz abaixar as rendas dos capitais, e os lucros dos empresários, enquanto faz alçar os salários e a renda de raiz; assim a causa, que determina em última análise a taxa corrente dos elementos do preço, obra de uma maneira inteiramente oposta sobre uns e sobre os outros.

626. Daqui se segue, que a subida dos *salários*, quando é a consequência do melhoramento da sociedade, não contribui senão mui debilmente a elevar o preço das mercadorias, porque esta subida é compensada pela descida das rendas do capital e lucro do empresário.

627. A subida das *rendas do capital*, e *lucro do empresário* elevam o preço das mercadorias numa proporção geométrica, enquanto que uma subida nos salários só o faz elevar numa proporção aritmética.

628. A *renda dos bens de raiz* segue a marcha do salário, como notámos; ela aumenta com o crescimento da riqueza nacional; e diminui quanto esta pára, ou retrograda.

629. Há todavia uma diferença entre estes dois réditos, e é, que o salário é um elemento indispensável do preço necessário, não assim a renda de raiz.

CAPÍTULO V

De como a extensão do mercado é limitada pelo preço necessário das mercadorias

630. Nós considerámos até aqui o preço do *empresário* ou do *vendedor*: agora passamos a falar do preço do *consumidor ou* do *comprador*. E como na análise do primeiro começámos por precisar a ideia da *oferta* das mercadorias, procuraremos igualmente esclarecer de antemão a ideia da sua *procura*.

631. É sobre o preço *necessário*, como vimos, que o *vendedor* calcula o preço, por que está disposto a ceder a sua mercadoria; o *comprador*, pelo contrário, não avalia o sacrifício, que está disposto a fazer, senão pela *necessidade*, que tem da mercadoria comparada com os seus *meios*, ou suas faculdades.

632. Cumpre ter bem em vista, que não é a necessidade vaga, que se tem de uma mercadoria, que constitui a sua *procura*, porque semelhante necessidade não teria limites; é a necessidade *acompanhada dos*

meios de satisfazê-la pela compra, isto é o poder de pagar o preço necessário da mercadoria.

633. Assim a *extensão da procura* é a quantidade de um mercadoria, que se está disposto a comprar com os meios de fazê-lo; assim como a *extensão da oferta* é a quantidade de uma mercadoria, que se está disposto a vender, ou que se acha efectivamente na circulação.

634. Portanto o preço necessário de uma mercadoria comparado com a necessidade e meios dos consumidores determina para cada empresário *a extensão do mercado* de seu produto.

635. Seja qualquer que for o lugar, em que exista um empresário, o seu mercado estende-se a todo o consumidor, que oferece um preço igual ao preço necessário da mercadoria entregue em sua casa.

636. Ora como sempre sobre o mais baixo de todos os preços necessários, que fazem a concorrência, é que o consumidor estabelece a sua procura, e fixa o seu preço, segue-se, que o empresário, que não pode fornecer a sua mercadoria pelo preço mais baixo de um mercado qualquer, acha-se por isso mesmo excluído da concorrência desse mercado.

637. Do mesmo princípio se segue, que se o preço necessário o mais baixo de uma mercadoria posta num mercado excede os meios ou faculdade de uma parte dos procurantes, esses procurantes, só por isso, são excluídos da concorrência.

638. Dos mesmos princípios se segue, que é do interesse de todo o empresário procurar diminuir o preço necessário de suas mercadorias, a fim de estender o mercado delas.

639. Ora o preço necessário diminui ou por uma maior divisão do trabalho, ou por um mecanismo mais perfeito na produção, ou enfim por uma direcção melhor entendida no todo, e uma economia mais severa no empresário.

640. Em todos estes casos o empresário achará em maior número e a mais distância do seu local, consumidores, para quem o seu preço necessário será o mais baixo, e que em consequência virão a ser os seus compradores.

641. O governo administrativo pode igualmente contribuir muito sobre a extensão do mercado, quer tornando fáceis as comunicações, quer suprimindo os obstáculos, que as impedem, quer abrindo novas, que facilitem o transporte: por quanto menos preço necessário da mercadoria for aumentado por despesas de transporte, mais a mercadoria poderá convir a consumidores distantes: e como a extensão do mercado é uma das circunstâncias, que limitam a divisão do trabalho, mais o mercado se estende, mais a mercadoria poderá ser produzida a melhor preço; de sorte que o efeito torna-se por seu turno causa.

642. O mercado de um produto pode também estender-se, ficando o seu preço necessário o mesmo: e esse é o caso todas as vezes, que a opulência dos consumidores aumenta.

643. o consumo de um género qualquer pode bem assemelhar-se a uma pirâmide, cuja largura represente a extensão da procura, e cuja altura represente o preço necessário do género.

Tanto mais o preço se eleva, tanto menor é a sua largura, isto é a procura.

644. Acontece às vezes, que o preço necessário de certas mercadorias se eleva além do cume da pirâmide, isto é a uma altura, onde não há mais procura. Então estas mercadorias não são mais produzidas.

645. Num país pobre, cousas de uma utilidade bem comum e de um preço bem pouco elevado excedem muitas vezes as faculdades de uma grande parte do povo. Quando isto infelizmente acontece a respeito de um género de primeira necessidade, uma parte da *população* perece, ou pelo menos cessa de renovar-se.

646. Como estas considerações têm sido por vezes feitas nos livros precedentes é inútil reproduzi-las neste lugar.

CAPÍTULO VI

Do preço corrente das mercadorias

648. O preço corrente de uma mercadoria determina-se pela proporção *actual* entre a oferta, e a procura.

Assim ele pode estar acima, ou abaixo, ou precisamente ao nível do preço necessário.

649. Sendo estes dois preços os *mesmos*, o consumidor adquire a mercadoria pelo melhor mercado possível, e o empresário acha nele um lucro corrente, que fazendo parte do preço necessário não causa perda a ninguém.

650. Se o preço corrente é mais *alto*, que o preço necessário, o empresário faz um benefício superior ao lucro corrente, ou um *ganho:* mas o consumidor faz uma *perda* igual a esse excesso, desde que paga a mercadoria além do que ela custou a produzir.

651. Neste mercado o rédito da sociedade não é aumentado: o que o empresário aumenta é compensado pelo que o consumidor subtrai.

652. Se o preço corrente é *abaixo* do preço necessário, nada determinará o consumidor a pagar o preço necessário. O empresário pois perderá, sem que o consumidor ganhe: mas isto não será por muito tempo, porque o empresário diminuirá a produção, ou deixará de produzir, segundo a origem da perda.

653. Se a produção foi superior às necessidades dos consumidores, ver-se-á no ano seguinte aparecer no mercado muito menos mercadorias idênticas, e o seu preço corrente será reconduzido ao nível do preço necessário.

654. Se os consumidores podem procurar em outra parte a mesma mercadoria a um preço necessário mais baixo, a produção cessará efectivamente; porque a qualquer ponto, que se reduza, nunca se poderá elevar o seu preço corrente ao nível do seu preço necessário.

655. Se se forçasse o empresário a continuar a sua produção, e a dar a sua mercadoria pelo preço corrente, ele perderia a diferença entre este preço, e o preço necessário, e seria necessário lançá-la nos salários, rendas e lucro, que constituem igualmente o preço da mercadoria, e uma porção do rédito da nação.

656. Se se forçasse o consumidor a pagar o preço necessário da mercadoria, desviando a concorrência dos produtores, que a fornecem a um preço necessário menor, o consumidor perderia a mesma diferença; perderia a economia que podia fazer comprando mais barato, e esse excesso de despesas o perderia em seus réditos.

657. Finalmente se a diferença entre os dois preços não é paga nem por um, nem por outro, mas pelo governo, como este entrará com seus réditos, que são os da nação, a perda será ainda maior; porque um governo raramente dispende 100, que não custe 120 ou 150 aos constituintes.

658. Portanto, de todo o modo, o rédito líquido da nação será diminuído pela mantença de semelhante produção.

659. É todavia sobre este rédito, que devem ser feitas as únicas economias, que podem aumentar os capitais.

660. Diminuindo-se os capitais tornam-se impossíveis essas economias: e talvez se se repetir sobre muitos objectos esta operação, o rédito virá a ser insuficiente para prover a essa despesa, e o consumidor será forçado a comer o seu capital.

661. Apesar da evidência destas verdades, um dos meios que mais vezes se põem em prática, quando se lembram de animar a indústria e enriquecer uma nação, é forçar a mantença de produções, cujo preço corrente não iguala o preço necessário, ou por outros termos *aumentar a despesa, e diminuir o rédito nacional.*

662. Quando o comércio é livre, a luta dos interesses opostos dos produtores e dos consumidores traz sempre o preço àquele equilíbrio, único, que pode dar um ganho aos primeiros sem perda dos segundos, isto é único, que pode criar um rédito líquido à nação.

663. O preço necessário, portanto, é o ponto central, para o qual gravitam de contínuo os preços de todas as mercadorias, pelo menos quando o comércio é livre.

664. Diversas circunstâncias acidentais podem tê-los às vezes um certo tempo elevados acima, e às vezes forçá-los a descer abaixo desse preço: mas sejam quais forem os obstáculos, que os impidam de se fixar nesse centro de repouso, nem por isso tendem menos constantemente para ele.

665. A indústria, empregada anualmente em fazer existir uma mercadoria, e trazê-la ao mercado, proporciona-se naturalmente à procura. Ela tende naturalmente a trazer sempre ao mercado uma quantidade precisa, que pode bastar à procura, e nada mais.

666. Se esta tendência é às vezes suspendida; se a quantidade das mercadorias trazidas ao mercado se acha às vezes ser acima da procura, ou abaixo dela, esse efeito provém ou de um aumento ou diminuição súbita na procura, ou de iguais variações na oferta.

667. Acontece às vezes combinar uma variação na oferta com uma varição na procura para fazer subir ou abaixar o preço.

668. Todas estas circunstâncias tendem a estabelecer uma concorrência extraordinária de vendedores, e de compradores.

669. Além destas variações acidentais na procura e na oferta há outras, que são independentes da vontade do homem, ou de suas paixões. A indústria humana nem sempre é senhora de regular a quantidade oferecida e a quantidade procurada.

670. Em certos empregos a mesma quantidade de indústria pode sempre produzir a mesma, ou quase a mesma quantidade de mercadorias: em outras não pode.

671. Quando a mesma quantidade de indústria pode produzir a mesma quantidade de mercadorias, como a produção se pode regular pela procura, o preço corrente dessas mercadorias só pode variar em consequência de variações acidentais.

672. Pelo contrário, quando a indústria não está certa, que produzirá com a mesma quantidade de trabalho sempre a mesma quantidade de mercadorias, o preço destas varia, não só em consequência das variações, que sobrevêm na procura, mas ainda das que sobrevêm na produção ou oferta.

673. Tendo considerado as causas acidentais e *passageiras*, que produzem variações no preço corrente das mercadorias, falemos de outras, que obram de uma maneira *permanente*. Todas estas se podem compreender num só nome, os *monopólios*.

674. Os monopólios são de três espécies: 1º os que são efeito de um segredo, que aperfeiçoa a indústria: 2º os que são consequência de propriedades particulares do solo: 3º os que resultam das instituições arbitrárias do governo.

675. 1º Os *monopólios, que são efeito dos segredos* da *indústria* não alevantam, propriamente falando, o preço corrente das mercadorias: impedem somente que as invenções, e descobertas, que aperfeiçoam a indústria, não possam efectuar a sua baixa, como fariam se o inventor estivesse fora do estado de reservar a si o monopólio.

676. O mesmo efeito se dá nos segredos do comércio.

677. Quando os negociantes descobrem algum novo mercado de saída às fazendas, em que traficam, têm grande cuidado em ocultar esta descoberta: porque enquanto só eles fornecem esse novo mercado,

terão cuidado, em que esteja dessortido, de sorte que a procura não seja plenamente satisfeita.

678. Se esse mercado de saída fosse bem conhecido, os lucros atrairiam a competência, e o preço corrente de suas mercadorias desceria logo ao nível do preço necessário, e talvez por algum tempo abaixo desse nível.

679. Os segredos de fábrica são de natureza a serem guardados por mais tempo do que os segredos de comércio.

680. Na história da agricultura é raro achar-se exemplos de lucros extraordinários provenientes de segredo longamente guardado.

681. 2º Os *monopólios, que são consequência das propriedades particulares do solo* obram positivamente sobre a subida do preço corrente, elevando-o acima do preço necessário regulado sobre a taxa média de seus elementos.

682. Mercadorias deste género podem continuar-se a vender por alto preço por séculos. E neste caso é a parte, que se resolve em renda de raiz, a que em geral se paga acima da taxa média. Os salários, rendas de capital, e despesas de transporte permanecem em proporção com os demais géneros.

683. 3º Os *monopólios criados pelas instituições arbitrárias do governo* têm o mesmo efeito, que os da segunda espécie.

684. Tendo os monopolistas constantemente dessortido o mercado, e não se preenchendo jamais a procura, vendem suas mercadorias muito acima do preço necessário: e quer estes benefícios consistam em rendas, salários, ou lucros, eles os fazem subir muito além da taxa comum, ou média.

685. Como o preço necessário é o mais baixo que as mercadorias podem ter, o preço do monopólio é sempre o mais alto, que delas se pode auferir.

686. Os privilégios exclusivos, os regimentos de aprendizes, e todas as leis, que, nos empregos de trabalho e de capitais, restringem a concorrência a um menor número de pessoas, do que aliás sem tais obstáculos neles poderiam entrar, têm a mesma tendência, que os monopólios, posto que em grau menor.

687. Como estas espécies de monopólios se estendem sobre muita mais gente, podem muitas vezes por séculos e em profissões inteiras ter o preço corrente de algumas mercadorias acima do preço necessário, e manter um pouco acima da taxa média tanto os salários, como as rendas e lucros.

688. Tais são os efeitos dos monopólios. Os da primeira espécie não elevam o preço corrente; só impedem a descida ao nível do necessário, durante o segredo, em regra de pouca duração. Os da segunda e terceira obram positivamente sobre a subida do preço corrente, elevando-o acima do necessário, e estes podem durar tanto como os regulamentos, que os criaram.

689. Há todavia uma diferença entre as duas últimas espécies de monopólio, e é que uns dão resultado da natureza das cousas, enquanto que os outros só devem a sua existência à *mania regulamentar, que tudo estraga querendo melhorar tudo*[5].

690. Ainda que o preço corrente de uma mercadoria possa continuar por muito tempo acima do preço necessário, não pode contudo continuar por muito tempo abaixo dele.

691. Seja qual for o elemento desse preço, que é pago abaixo da taxa média, as pessoas interessadas sentirão cedo o dano, que sofrem; e logo retirarão ou dos fundos de terra, ou do trabalho, ou dos capitais desse género de emprego tanto, quanto seja necessário para que a oferta responda à procura.

692. Assim o seu preço corrente não tardará em subir ao preço necessário, pelo menos no lugar, onde houver inteira liberdade de comércio.

693. Em verdade os mesmos regulamentos de aprendizagem, e outras leis, compromissos, e estatutos de corporações, que, enquanto que um ofício particular prospera, põem o trabalhador nas circunstâncias de alevantar seus salários e ganhos um pouco acima da taxa média: também às vezes o obrigam, quando esse ofício chega a não ter voga, a deixá-los ir muito abaixo dessa taxa.

694. Se, no primeiro caso, esses regulamentos excluem da sua profissão todas as pessoas, que excedem o número prescrito, no segundo caso excluem-no de muitas profissões.

CAPÍTULO VII

Do preço comparativo das mercadorias; ou da carestia e barateza

695. Tendo examinado as circunstâncias, que determinam o preço necessário, e o preço corrente das mercadorias, podemos *comparar os* preços de uma mesma mercadoria, quer em diversos tempos, quer em diversos lugares, e formar uma ideia de sua *carestia ou barateza*.

[5] A administração de Sebastião José de Carvalho conhecido pelo título de Marquês de Pombal tem sido louvada, e admirada mesmo, por muitos portugueses de todas as hierarquias. Pondo de parte a sua administração civil e criminal, em que nos deixou uma *inquisição* terrível com abuso da palavra *polícia*, tão arreigada e saborosa ao despotismo, que nenhuma constituição parece poder desarreigar, quanto à sua administração económica, além dos erros dos economistas do tempo, que todos aproveitou com ruína evidente da prosperidade de Portugal, teve mui particularmente a mania regulamentar, com que decepou pela raiz a própria indústria, que queria animar, e fazer florescer. Esta mania parece hereditária nos cargos ministeriais com mui pequenos lúcidos intervalos. Os paroxismos da época, em que estamos escrevendo, são de furor inaudito, e nunca descrito nos tratados de alheação mental.

696. Não há em economia política matéria, em que as opiniões dos escritores sejam mais vagas nem mais erróneas: procuremos desenvolver, e apresentar noções claras em objecto de tanta monta.

697. Para alcançar este fim basta distinguir bem as variações, que sofrem o preço *necessário* das que sofre o preço *corrente* independentemente do preço necessário.

698. Quando a carestia e barateza das mercadorias provém de variações no preço necessário elas são reais, e pela maior parte *permanentes*, isto é só podem cessar gradualmente com o estado da indústria e da riqueza nacional.

699. Quando a carestia e barateza são efeito de variações no preço corrente, elas são *relativas*, e mais ou menos *passageiras*.

700. Como já vimos quais são as circunstâncias, que produzem a carestia ou barateza reais, neste lugar meramente as indicaremos.

701. Uma mercadoria torna-se *realmente mais barata* quando o seu preço necessário baixa: ora este preço baixa quando é possível produzi-la a menos custo.

702. É possível produzir uma mercadoria a menos custo de dois modos: 1º quando a taxa das rendas do capital e do lucro do empresário baixa numa proporção mais forte do que a taxa dos salários e da renda de raiz sobe: porque a baixa dos primeiros é quase sempre acompanhada da subida dos outros.

703. 2º Quando há mais economia no emprego dos meios de produção; isto é, quando a mercadoria é produzida com menos quantidade ou de trabalho, ou de capitais, ou de fundos de terra; ou por outros termos, quando a mesma quantidade de trabalho, capitais, e terrenos fornece uma maior quantidade de produtos da mesma qualidade.

704. Uma mercadoria torna-se realmente mais cara, quando o seu preço necessário sobe.

705. Isto dá-se em dois casos: 1º quando a taxa das rendas do capital, e do lucro do empresário sobe numa proporção mais forte, do que a taxa da renda de raiz, e dos salários baixa: 2º quando há menos economia no emprego dos meios de produção, por causas estranhas à vontade dos produtores.

706. As variações do preço têm os seguintes efeitos sobre a riqueza geral.

707. A baixa real do preço das mercadorias é favorável aos consumidores sem ser desfavorável aos produtores.

708. Pelo contrário, a *subida real* do preço, como sempre provém de uma menor quantidade de cousas produzidas, ocasiona em geral uma diminuição na soma total dos valores; e portanto produz o efeito exactamente inverso; porque o encarecimento de qualquer cousa não compensa a redução sobrevinda na quantidade da cousa em si.

709. Para que se desse esta compensação era necessário, que ao mesmo tempo que o preço da cousa aumentasse, a procura permanecesse a mesma, o que é impossível.

710. Do exposto se segue, que um país qualquer é tanto mais rico e melhor provido, quanto nele o preço dos géneros mais baixa.

711. Tais são os efeitos das variações reais no preço das mercadorias: vejamos agora as variações *relativas*.

712. As circunstâncias, que produzem as variações *relativas*, isto é, que fazem subir ou baixar o preço *corrente* das mercadorias, independentemente de seu preço necessário, reduzem-se todas a uma só categoria, o desarranjo do equilíbrio entre a oferta, e a procura.

713. Se o comércio fosse perfeitamente livre, este desarranjo, e assim as suas consequências, a carestia ou barateza relativa, seriam de curtíssima duração, porque a oferta tende sempre a proporcionar-se à procura.

714. Porém como geralmente a circulação do trabalho, e das mercadorias é mais ou menos estorvada por regulamentos arbitrários, só a barateza relativa é passageira: a carestia relativa pesa às vezes por muito tempo sobre os consumidores, e faz muitas vezes cessar de todo a procura das mercadorias, que afecta.

715. A baixa *real* das mercadorias é favorável aos compradores, sem ser desfavorável aos vendedores; mas nas variações *relativas*, o que o vendedor ganha é perdido pelo comprador, e reciprocamente.

716. Considerando as variações relativas somente neste ponto de vista, pareceria que não influem nem em bem nem em mal sobre a riqueza nacional, pelo menos no comércio interno: olhando porém os seus efeitos mais por miúdo vê-se, que nunca são úteis, e que são muitas vezes nocivas.

717. A cada variação súbita nos preços há benefícios sem produção e perdas sem consumo: os capitais são retirados de emprego, para serem empregados noutro, e a indústria é por mil modos aumentada.

718. Nos trabalhos, que decaem, os empresários e operários arruinam-se: nos trabalhos, que prosperam, lucros superiores à taxa costumada, e adquiridos sem mais actividade de trabalho convidam os produtores à ociosidade, e a contrair hábitos mais dispendiosos.

719. As variações de preço, que não são o resultado da marcha natural das cousas, e de uma extensão verdadeira de produção, não procuram benefícios a uns, senão à custa dos outros.

720. Falámos até agora da alta e baixa das mercadorias sem atenção ao valor do dinheiro; porque em verdade ele não tem parte na alta ou na baixa real, nem mesmo na relativa entre si das outras mercadorias. Em última análise um produto só se compra com outro ainda que se pague em dinheiro.

721. Todavia convindo-nos comparar junto, não o valor dos géneros entre si, mas o valor dos géneros com o valor do dinheiro, veremos que o dinheiro, bem como as demais mercadorias, tem podido sofrer, e sofreu variações reais em relação a seu preço necessário, e variações relativas em relação a seu preço corrente.

722. A comparação dos preços, quer em diversos tempos, quer em diferentes lugares, supõe um termo de comparação, que seja o mesmo para todos os tempos, e para todos os lugares.

723. Este termo invariável de comparação não existe: o dinheiro mesmo pode variar: portanto da comparação com o dinheiro só imperfeitamente se pode decidir se se alterou o preço da cousa comprada, ou daquela, com que se compra.

724. Esta dificuldade aumenta tendo de comparar-se o valor das mercadorias com *peso de dinheiro de metal puro*, e comparando-se com *espécies amoedadas*.

725. Em todos os países as moedas têm perdido sucessivamente mais ou menos de seu valor intrínseco, ou da quantidade de metal fino, que originariamente continham: de mais cada país tem sua moeda particular, que difere das outras em nome e valor.

726. Quando pois se quer comparar o preço de uma cousa em duas épocas diferentes, ou em dous lugares diversos, sendo estes preços expressados em moedas, é necessário primeiro rectificar o erro, que causa a confusão dos nomes, determinando o valor intrínseco das moedas: daí rectificar o segundo erro, que ocasiona a mudança do valor do dinheiro, determinando o seu valor real, ou o poder que tinha de comprar outras mercadorias.

727. Desprezando-se estas duas operações não se pode fazer ideia alguma do preço das cousas, num tempo, ou num lugar desviado.

728. Fazendo a primeira operação pode formar-se uma ideia do *preço numérico* das cousas. Este preço designa o número, e o valor intrínseco das moedas, isto é, a quantidade de dinheiro fino, contra a qual uma mercadoria se trocou, ou contra a qual se pode trocar.

729. Fazendo-se a segunda operação descobre-se o *preço real* das mercadorias, ou o sacrifício efectivo, que faz o comprador na época, ou no país, de que se trata.

730. A distinção de preço *real*, e preço *numérico* importa à teoria e à prática, em muitos dos negócios da vida. O mesmo preço real é sempre do mesmo valor: mas o mesmo preço numérico exprime muitas vezes valores mui diferentes.

731. Estas considerações levam-nos naturalmente a distinguir uma terceira espécie de variações nos preços, a saber, as variações *nominais*, que na realidade não são variações.

732. Uma mercadoria, cujo preço é expressado numa quantidade de dinheiro fino, ou em moeda, (quando aliás a mercadoria conserva o mesmo preço real ou corrente), parece todavia subir quando o valor do

dinheiro, ou da moeda diminui, assim como parece, que a mercadoria baixa, quando acontece o contrário.

733. Estas altas e baixas nominais produzem muitas vezes erros, contra os quais cumpre estar prevenido, quando se trata de apreciar as variações dos preços. A carestia ou barateza são muitas vezes efeito das variações do numerário, enquanto as mercadorias não variaram em preço.

734. Quando este numerário é *papel-moeda* sem valor intrínseco, as variações, a que ele é sujeito, são tanto mais fortes e frequentes; e neste caso é absolutamente necessário não confiar em todos os preços numéricos.

735. Temos visto a teoria do preço comparativo: para seguir com segurança a sua aplicação no exame da marcha natural, que tem o preço das diversas mercadorias à medida, que um povo se enriquece, cumpre ter em vista as seguintes observações gerais.

736. Os géneros não baixam de preço senão pelo aperfeiçoamento da indústra: e este aperfeiçoamenteo só é provocado pelo crescimento dos capitais.

737. Portanto parece que o preço de todas as mercadorias deve ser mui alto nas nações pobres, e que devem diminuir à medida, que elas se enriquecem.

738. Esta observação é exacta enquanto as mercadorias são produto do trabalho, e dos capitais.

739. Mas estas duas origens da produção não são as únicas: o terreno, ou fundo de raiz é uma terceira não menos necessária, e a sua fecundidade não é sempre na razão do aperfeiçoamento da indústria, e da acumulação dos capitais.

740. Há produtos do solo, que a indústria humana em vão trabalharia por multiplicar; e outros sobre cuja multiplicação a indústria ou tem um poder limitado, ou incerto.

741. Todavia à medida, que a riqueza e a população de um país crescem, a procura de todos esses produtos vai sempre aumentando.

742. Assim, nos progressos, que um país faz para a opulência, o preço de certas mercadorias eleva-se naturalmente: o de outras baixa: e enfim há algumas, cujo preço permanece pouco mais ou menos o mesmo em todas as situações possíveis da sociedade.

743. Tendo exposto os princípios, que determinam o preço dos produtos *agrícolas* e as causas, que fazem variar a taxa da renda de raiz; objectos ligados, porque a renda de raiz não pode existir senão quando o preço corrente dos produtos agrícolas deixa um excesso além do seu preço intrínseco: e tendo igualmente tocado no efeito do avanço da riqueza nacional sobre o preço das *obras* manufacturadas: como estes progressos influem sobre o preço de *todas as mercadorias* pelo aperfeiçoamento do comércio, deste objecto trataremos em particular.

CAPÍTULO VIII

De como o progresso da riqueza nacional influi sobre o preço de todas as mercadorias pelo aperfeiçoamento do comércio

744. Para terminar as considerações sobre a carestia e barateza das mercadorias, resta-nos examinar os efeitos, que produz sobre o seu preço real a situação do *comércio* nas diversas épocas da opulência nacional.

745. A primeira cousa a observar a este respeito é, que a influência do comércio sobre o preço das mercadorias não se limita a uma só classe de produtos, mas abraça todos.

746. A influência do comércio eleva ou faz baixar o preço necessário tanto dos produtos agrícolas, como dos produtos manufacturados de todas as espécies, e todos na mesma proporção.

747. Assim tudo o que é mercadoria ressente-se igualmente da situação do comércio.

748. Estando o comércio na infância, como as suas operações são mais custosas, encarecem todos os produtos, que se tornam mercadorias; e à medida que se aperfeiçoa acha meio de operar a menos despesas, o que faz baixar o preço de todas as mercadorias.

749. O aperfeiçoamento do comércio compreende os seguintes melhoramentos: 1º formação de uma classe separada de comerciantes, que se ocupem exclusivamente da circulação, constituindo-se intermediários entre os produtores e os consumidores: 2º divisão do comércio em tantos ramos, em quantos é susceptível de ser subdividido: 3º aperfeiçoamento de comunicações por estradas, canais, portos, construção naval, correios, e outros que tais: 4º aperfeiçoamento do sistema monetário: 5º estabelecimentos de seguros, e crédito, bem como de todos os meios, que ele apresenta para facilitar as trocas: 6º baixa nos juros e no lucro dos comerciantes.

750. É desnecessário provar, que todas estas circunstâncias dependem do avanço da sociedade em geral, e em particular do progresso da riqueza nacional.

751. Estando o aperfeiçoamento ligado ao progresso da riqueza nacional, segue-se, que à medida que a sociedade se enriquece, todas as mercadorias sem excepção se tornam mais baratas, enquanto que seu preço necessário se compõe de gastos ocasionados pela produção comercial.

752. Assim os progressos da riqueza nacional, pelo aperfeiçoamento do comércio, que trazem consigo, contrabalançam de alguma maneira a alta, que se lhes segue, pelo aumento da procura, no preço da maior parte das produções agrícolas; e pelo mesmo meio tornam mais baratas as obras de manufactura, que tendem já a fazer baixar pelo aperfeiçoamento das manufacturas.

753. Num país pobre a maior parte dos produtos agrícolas são mais baratos, do que num país rico; porque é mais fácil, no primeiro satisfazer a procura; porém seriam aí ainda muito mais baratos, se o seu preço necessário não fosse elevado pelas despesas da circulação, que são sempre mais consideráveis nos países pobres, do que nos países ricos.

754. Num país pobre a maior parte das obras de manufactura preparadas no país são mais caras, que no país rico; e isto por duas razões: pelo estado imperfeito das manufacturas, e pelo estado imperfeito do comércio.

755. Assim, olhando as cousas em geral, a diferença entre o preço das mercadorias agrícolas num país rico e num país pobre nunca será tão grande como a diferença entre os preços das mercadorias manufacturadas. A experiência confirma isto mesmo.

756. Assim como é do interesse de uma nação pobre comprar nas nações ricas as obras de manufactura, que estas fabricam mais barato que ela, assim é também do seu interesse abandonar-lhes a parte de seu comércio, que podem fazer a menos custo, isto é; o seu comércio externo.

757. Seguindo este sistema não só a nação mais pobre venderá com lucro mais considerável, mas comprará as suas mercadorias a preço menor do que se ela mesma se encarregasse desse comércio.

758. Esta dependência industrial pode às vezes ofender o orgulho de uma nação pobre, principalmente gozando ela de uma grande independência política; porém no exame, que fazemos, não se trata dos conselhos, que inspiram as paixões, mas sim dos que dita a razão.

759. A independência industrial é precisamente o fim a que olha a economia política; mas sendo provado que uma nação pobre não pode tornar-se independente senão à medida que ela se enriquece: e que nada é mais contrário ao enriquecimento do que manufacturar e comerciar quando se perde, é evidente, que ela se desvia do termo de sua independência, por isso mesmo que quer antecipá-lo[6].

[6] Nós chamamos mui particularmente a atenção do leitor português e brasileiro para a doutrina deste capítulo, fecunda em verdades da mais alta importância para as duas nações. Os prejuízos em contrário são mui valentes. Mas à força da razão esperamos, que enfim ceda a obstinação.

LIVRO V

DO NUMERÁRIO

CAPÍTULO I

Da natureza do numerário em geral

760. O *numerário* é o principal agente da circulação: é a este instrumento, que devemos em grande parte nossas riquezas e civilização. Importa portanto conhecer-lhe a natureza, e mecanismo por que opera.

761. O que dissemos sobre as noções do valor poupa, o que poderia dizer-se neste lugar sobre a origem do numerário. A essas observações ataremos o fio das investigações, em que vamos entrar.

762. Nós vimos como se introduziu entre os homens o numerário, e as duas funções notáveis que fazia, servindo: 1º como *medida comum dos valores permutáveis*: 2º como *mercadoria banal*, contra a qual todas as mercadorias são trocadas. Por cada uma destas funções o numerário facilita infinitamente as trocas.

763. Como *medida comum dos valores* permutáveis o numerário facilita a *comparação dos valores*, ou a avaliação do preço das mercadorias.

764. Como *mercadoria banal* o numerário consiste em *facilitar as trocas*, dividindo-as; de sorte que já não é necessário *para haver uma* mercadoria oferecer ao possuidor dela outra, que aproprie a seu uso, ou que tenha para ela um valor directo .

765. O numerário como tal, e feita abstração do valor, que sua matéria possa ter, não tem valor directo para ninguém individualmente: ninguém pode empregá-lo em seu uso: quem o procura é para trocá-lo por outro valor qualquer.

766. Todas as demais mercadorias tarde ou cedo se tornam géneros: só o numerário fica sempre mercadoria; nunca se torna género, salvo retirando-se da circulação para outro emprego, e então deixa de ser numerário.

767. O numerário, posto que não tenha valor directo para ninguém, é todavia exposto a ser consumido: por durável que seja a sua matéria,

usa-se necessariamente pela circulação. Ora aonde há consumo é necessário, que hajam consumidores.

768. Os consumidores do numerário são a sociedade inteira; é a totalidade das pessoas, que entre si o admitem.

769. O numerário, considerado unicamente como tal, difere de todas as mais mercadorias, em que o seu valor trocável não é fundado sobre um valor *directo*, que seria individual: o numerário só tem um valor directo para a sociedade, mas tem um valor trocável para cada indivíduo.

770. O numerário é a medida de todos os outros valores; e mede-se por todos os outros valores, contra os quais se troca.

771. Como a quantidade das cousas, que se trocam uma por outra, é sempre em proporção do seu valor; segue-se que se pode substituir o termo *quantidade* ao termo *valor*.

772. Assim, o preço de uma cousa qualquer é a quantidade de numerário contra a qual se troca uma certa quantidade de mercadoria: e o preço do numerário é a quantidade de mercadoria, por que se troca uma certa quantidade de numerário.

773. É certo que é mais fácil determinar o preço das mercadorias em numerário, do que é avaliar o preço do numerário em mercadorias.

774. No primeiro caso nós reduzimos o valor de cada mercadoria separadamente a uma só: no segundo é necessário comparar o valor de uma só mercadoria ao de todas as outras em comum.

775. Tem-se tentado achar entre as mercadorias um *termo de comparação*, que pudesse servir de escala para medir o valor do numerário. Por agora basta-nos saber, que este valor só pode ser determinado por semelhante comparação.

776. Assim, quando a maior parte das mercadorias estão baratas num país, o numerário está nele em alto preço: e quando a maior parte das mercadorias estão aí caras, o numerário tem pouco valor[1].

CAPÍTULO II

De qual seja a matéria mais própria para servir de numerário

777. Nós já vimos a razão por que desde a mais remota antiguidade os povos comerciantes escolheram para uso de numerário os metais preciosos. Cumpre desenvolver neste lugar esses motivos, e mostrar a utilidade de tal numerário para o adiantamento da indústria, e acumulação dos capitais. Deste ponto partiremos para seguir os progressos, que fez entre os homens a *arte de medir os valores*.

[1] Vide sobre a matéria David Ricardo, *Des Principes d'Economie Politique*, tomo 1, pag. 231 e seg.

778. Como o numerário deve servir como *medida* de valores, e como *mercadoria banal*, é necessário, que a sua matéria satisfaça a estas duas funções, reunindo as qualidades a esse fim necessárias; do contrário nem se estenderia longe esse uso, nem duraria.

779. O carácter principal de uma medida é ser *invariável*.

780. É só aplicando sucessivamente uma medida invariável a quantidades variáveis, que se pode formar ideia de suas relações.

781. Como não há matéria, cujo valor seja invariável, foi mister procurar entre todas as matérias a menos variável; e achou-se a preferência no ouro, e na prata.

782. Posto que o valor do ouro, e da prata não seja efectivamente uniforme e constante, é todavia menos variável, do que todos os mais objectos comerciáveis. Vejamos as razões.

783. O ouro e a prata têm um valor directo para todo o mundo, isto é, são susceptíveis de um uso individual, ou podem ser úteis aos que os possuem.

784. Os metais preciosos são *um penhor* de um valor real. Considerados como géneros aplicáveis às necessidades do homem, não cedem na utilidade a nenhum dos metais comuns, excepto ao ferro. Pode dar-se-lhes toda a forma: e a sua beleza é evidente. Isto junto à sua raridade decidiu a sua escolha e adopção geral.

785. Todavia, por necessário que seja ao numerário ter um valor directo, importa igualmente, que este valor não seja de natureza a tornar a sua matéria indispensável à existência do homem: porque toda a quantidade empregada como numerário, não pode ser individualmente empregada; deve sempre circular.

786. Uma matéria susceptível de um valor directo não pode ter um preço uniforme e constante, salvo sendo em toda a parte, e sempre *da mesma qualidade*. Matéria que variasse na qualidade variaria no valor. Os metais preciosos são de uma qualidade uniforme em todo o mundo.

787. Uma matéria, que se pudesse multiplicar à vontade, não tardaria a perder de valor. Assim para conservar o mesmo valor ao numerário, cumpre, que a sua produção seja limitada por causas independentes do homem.

788. As circunstâncias expostas ditaram a preferência dos metais preciosos, e as nações comerciais todas lha deram. Daí o seu mercado compreendeu todo o mundo: e esta *imensidade de mercado* assegura a este género a uniformidade e constância de seu valor.

789. A *imutabilidade* de valor é uma das primeiras condições requeridas na *mercadoria banal*. Esta função exige além disso outras qualidades.

790. A mercadoria banal é destinada a passar de mão em mão: cumpre portanto que seja *durável*.

791. Cumpre além disso que seja *divisível*; que possa proporcionar-se, sem alteração, ao valor das diversas mercadorias, que se queira adquirir em troca do numerário.

792. O numerário deve ser de *fácil transporte; isto* é, deve representar grande valor em pequeno volume. Esta qualidade supõe raridade.

793. Finalmente cumpre que a matéria do numerário seja fácil de distinguir de todas as demais matérias, e que as suas qualidades possam ser facilmente verificadas.

794. Tais são as qualidade requeridas para a matéria, que deve servir de numerário. Algumas destas qualidades acham-se nos metais comuns; porém só os preciosos é que as reunem todas no mais alto grau.

795. Nem sempre o numerário constou especificamente de metais preciosos. Aos povos caçadores serviu de numerário *peles de feras;* aos pastores o *gado,* e assim aos primeiros gregos, e aos primeiros romanos, e daí o nome de *pecúnia.*

796. Vieram depois os metais comuns, o ferro, o cobre, e o estanho. As qualidades do cobre não tardaram a fazê-lo preferir aos outros.

797. À medida que a indústria e riqueza de um povo aumentam, as suas necessidades factícias se multiplicam, e a procura estende-se sempre mais sobre cousas supérfluas.

798. Os metais preciosos são deste número. Assim, mais as nações se enriquecem, mais forte é nelas a procura de ouro, e prata. Estes dois metais então substituiram por sua excelência, e propriedades o numerário de cobre.

799. O ouro e a prata são a matéria das moedas europeias: entretanto quer por maior quantidade, quer porque a prata se adapta melhor do que o ouro ao valor da maior parte das mercadorias correntes, a prata tornou-se o *dinheiro* por excelência, de sorte que em algumas línguas *prata* é sinónimo de numerário[2].

800. Os povos, que empregam como numerário os metais preciosos, não excluem absolutamente o *cobre* neste emprego: servem-se dele como moeda *subsidiária* para representar os menores valores.

801. Eis aqui pois o ouro e prata constituídos numerário, e numerário universal, sem intervenção de lei alguma, e só pela natureza das cousas.

802. O ouro e a prata, pois, o numerário é uma mercadoria como todas as outras: só delas difere em ter um valor menos variável, e em que sendo a um tempo mais divisíveis, mais inalteráveis, e mais fáceis de transporte todo o mundo os achou mais próprios para medir e representar os valores.

CAPÍTULO III

Da origem e uso da moeda

803. Os povos, que introduziram como numerário os metais preciosos, serviram-se deles ao princípio sem marca nem cunho.

[2] *Argent* significa ambas as cousas.

804. O uso das barras tem dois grandes inconvenientes: o *peso*, e o *ensàio*.

805. Como nos metais preciosos uma pequena quantidade faz uma grande diferença no valor, cumpre pesar as barras para cada troca, o que exige balanças exactíssimas, e perda considerável de tempo.

806. Cumprindo não só pesar, mas ensaiar o toque do metal, esta operação será ainda mais longa e mais difícil.

807. Para obviar a abusos, e facilitar as trocas, as nações mais adiantadas acharam, que era necessário *imprimir uma marca* em certas quantidades de metais, que lhe serviam de numerário; e eis ai a origem da *moeda*.

808. A *marca* designava a bondade ou fino do metal. Veio depois o *cunho* designar o peso.

Ao princípio, em muitos países, os particulares faziam a moeda, designando o governo somente o toque e peso. Hoje os governos tomaram a si este género de manufactura.

809. Toda a moeda de ouro e prata é composta de *metal fino ou puro*, e de *liga*, isto é, de cobre.

810. A liga é necessária para que o metal resista melhor à fricção, que necessariamente acompanha o uso da moeda, e para melhor receber a impressão do cunho.

811. O metal comum, que constitui a liga, não tem valor algum nem na moeda, nem em qualquer outra massa de ouro ou prata. Portanto o *valor intrínseco* da moeda é o seu metal precioso sem atenção à liga.

812. Além do *remédio do título, ou* remédio *da lei* para os metais, há, mas só para as moedas, o *remédio de peso*, que consiste em considerar como legal e boa a peça de moeda, sem embargo de não ter precisamente o peso, que deveria ter, atenta a impossibilidade da exactidão matemática nos trabalhos de moedagem.

813. A maior parte das moedas de hoje não são, o que foram em outro tempo, apesar de conservarem ainda os primeiros nomes.

814. Quase todos os povos quer monárquicos, quer republicanos, quer da antiguidade, quer da Europa moderna, puseram em prática um meio fraudulento para não pagar as suas dívidas. Conservaram a mesma denominação às espécies, alterando o seu valor, o seu peso, ou o seu toque.

CAPÍTULO IV

Dos efeitos da introdução do numerário sobre a riqueza nacional

815. Antes de começar as nossas investigações acerca do valor do numerário, cumpre considerar brevemente a influência, que um numerário tão aperfeiçoado como a moeda de ouro e prata deverão de ter sobre a produção e acumulação das riquezas.

816. A utilidade do numerário consiste em *facilitar as trocas:* mas esta utilidade não se limita ao comércio.

817. O numerário facilitando as trocas directamente, é também útil indirectamente à produção em geral, de quem é um dos mais poderosos auxílios.

818. Como a divisão do trabalho é a condição a mais indispensável do aperfeiçoamento da indústria, e esta condição não pode ser preenchida, senão enquanto as trocas aumentam; segue-se que o instrumento, que mais contribui para aumentá-las é também uma das causas as mais eficazes, posto que remotas, do aperfeiçoamento da indústria, e por consequência do adiantamento da riqueza nacional.

819. Tanto mais o dinheiro faz as vezes de tudo, tanto mais cada um pode, entregando-se a uma ocupação exclusiva, abstrair-se do embaraço de prover às demais necessidades suas.

820. Assim apressou o numerário os progressos da sociedade: ora quanto mais perfeito for o numerário, melhor deverá produzir este efeito.

821. O desejo do homem melhorar a sua sorte tem em todo o tempo levado o homem a fazer *economias*. Não há género mais adaptado a esse fim do que o numerário: nenhum melhor para *capitalizar* as mais miúdas parcimónias; e assim mais próprio a acumulação.

822. Outra circunstância, que concorreu grandemente para reforçar este motivo de economizar, foi o empréstimo a juros, que o numerário tornou possível.

823. Os empréstimos antes da introdução do numerário deviam necessariamente ser limitadíssimos: introduzido ele, todas as dificuldades cessaram.

824. O numerário presta aos empréstimos os mesmos serviços, que presta às trocas.

825. Antes da introdução do numerário o comércio devia de ser absolutamente nulo.

CAPÍTULO V

De como o numerário não é um sinal dos valores, ou da diferença entre o numerário e o papel-moeda

826. O ouro e a prata têm um *valor directo*. Este valor precedeu o seu uso como numerário: é independente dele. Este valor é a qualidade que os tornou próprios para tal uso. Não se podem haver sem despesas: logo têm um *preço necessário*.

827. A produção dos metais preciosos é mui custosa: exige capitais fixos e circulantes mui consideráveis: logo o preço necessário destes metais é *mui alto*.

828. Finalmente a sua multiplicação depende menos do trabalho, do que da natureza: o homem não pode multiplicá-los à vontade: e são sempre *raros* em proporção da procura.

829. Todas estas circunstâncias comprovam a propriedade da adopção dos metais preciosos como numerário.

830. É verdade, que é possível adoptar um numerário, que não tenha valor directo, nem custo de produção, e consiga os mesmos efeitos. O exemplo de muitos países, que adoptaram *papel-moeda* por numerário metálico comprova esta possibilidade.

831. Todavia como o papel-moeda nem tem valor directo, nem preço necessário, e é sujeito a abuso mesmo no mais bem intencionado governo, que pode ser compelido pela força das circunstâncias a multiplicá-lo e emiti-lo além da necessidade da circulação, o que lhe faria perder o valor convencional, foi mais prudente, que a generalidade das nações abraçasse, como abraçou, os metais preciosos.

832. Desde então o instrumento do comércio teve um valor directo e necessário, e não dependeu mais de eventos.

833. Portanto a moeda de ouro e prata não é um *sinal* exclusivamente: ela o seria se não tivesse valor directo e necessário. Este valor quando se faz uma compra ou uma venda é tudo, o que se considera nela.

834. As notas de banco pagáveis à vista; a moeda-papel, que gira com inteiro crédito, e tão perfeito que substitui exactamente a moeda de ouro ou prata: esses são um *sinal*.

835. A *nota* de *banco* é o sinal do ouro ou prata, que o banco volve ao portador na apresentação. O papel-moeda, qual especificamos, é o sinal dos géneros, que por meio dela se podem haver.

836. Trocando-se uma nota de banco, ou um bilhete de papel-moeda por ouro ou géneros, dá-se uma cousa, que não tem valor directo e necessário por outra que o tem: o ouro e a prata, pelo contrário, têm um valor directo e necessário, assim como as cousas, por que se trocam.

837. Em última análise: no primeiro caso dá-se um sinal de um valor por um valor efectivo: no segundo caso dá-se um valor por outro.

CAPÍTULO VI

O numerário não é uma medida exacta dos valores

838. Considerados os metais preciosos como mercadoria *banal ou* comum, são nesta qualidade do numerário, um numerário perfeito: considerados porém como *medida de valor* deixam muito a desejar.

839. O preço *corrente* dos metais preciosos é determinado como o de todas as mais mercadorias pela proporção, que se acha entre a oferta e a procura. Sendo esta proporção variável, é evidente, que o preço destes metais o deve ser também.

840. Como somos obrigados a servir-nos de uma medida imperfeita é importante examinar até que ponto é defeituosa, isto é, até que ponto o valor dos metais preciosos é sujeito a variar.

841. As variações, que sofre o valor destes metais, são produzidas pelas variações, que se dão na sua oferta e procura. Cumpre portanto descobrir-lhes as causas.

842. A *oferta* dos metais depende da fertilidade das minas, que abastecem o mundo na época, de que se trata. A fertilidade não é sempre nem em toda a parte a mesma: varia segundo os tempos e lugares.

843. A produção dos metais contudo parece ter sido sempre assaz uniforme, ou numa proporção sobejamente constante com a *procura*.

844. A mina mais fértil regula o preço do ouro e da prata a todas as outras minas do mundo trabalhadas no mesmo tempo.

845. A *procura* dos metais preciosos funda-se no seu uso; e este uso é de duas espécies; 1ª servem de utensílios, ornatos, e móveis, e 2ª servem de numerário.

846. Em cada um destes empregos a procura varia com o estado da riqueza do mundo comerciante.

847. Tanto mais as nações se enriquecem, tanto maior é a quantidade de ouro e prata, que empregam em utensílios, ornatos e móveis.

848. O mesmo é no numerário. À medida que a indústria e riqueza de um país aumentam, fazem-se sempre mais trocas, e há por consequência necessidade de maior quantidade de numerário.

849. Ainda que a procura dos metais preciosos cresce com o adiantamento da indústria e riqueza nacional; contudo não cresce na mesma proporção: fica sempre mais atrás quanto mais a riqueza progride.

850. As causas, que produzem este efeito, são: 1º porque os metais preciosos não satisfazem as necessidades naturais: 2º porque à medida que uma nação se enriquece, acha sempre mais meios de substituir os metais preciosos por outras matérias: 3º enfim porque nos países mesmo, em que o ouro e a prata constituem o único numerário, a necessidade dos metais preciosos para este emprego proporciona-se sempre até um certo ponto à quantidade desses metais, que se acha existir no mundo.

851. Assim, quando os metais preciosos são abundantes, o comércio emprega necessariamente uma quantidade maior como numerário; porque o seu valor é menor: se são raros emprega uma menor quantidade, porque o seu valor é maior.

852. Todavia, como tudo tem um termo, o valor dos metais preciosos comparativamente ao seu volume deve também ter limites prescritos pela natureza das cousas.

853. No estado actual das cousas os metais preciosos nem são assaz raros, nem por consequência assaz caros para que a quantidade de ouro ou prata equivalente à maior parte das mercadorias escape ao sentido por sua pequenez; nem são ainda assaz comuns para que seja mister transportar uma imensa quantidade para transportar um grande valor.

854. O mercado para os metais preciosos é o mundo civilizado e comerciante. Assim as quantidades novas lançadas na circulação fazem pouco efeito a não serem imensas.

855. Assim para poder fornecer à procura, que o mundo inteiro faz de metais preciosos, é necessário, que a quantidade, que se tira anualmente das minas baste, não só para responder ao aumento sempre crescente de procura para moeda, baixela e ornamentos, que vêm de todos os países, onde a opulência é progressiva, mas também para reparar a perda contínua desses metais, que têm lugar em todos os países, onde deles se faz uso.

856. Estas observações servirão de base ao desenvolvimento da matéria dos capítulos seguintes.

CAPÍTULO VII

Da proporção entre o valor do ouro e o da prata

857. Como o valor dos metais preciosos é variável comparativamente ao de todas as mercadorias, é evidente, que ele deve ser variável mesmo nas trocas, que destes metais se faz entre si.

858. A proporção, que subsiste entre o valor do ouro e da prata, não é a mesma em todos os países: e no mesmo país varia de um ano para o outro, e às vezes de uma para outra semana.

859. A proporção entre o ouro e a prata julga-se actualmente na Europa ser de 1 para 15[3].

860. Esta proporção é pelo menos a mais comum; para ela gravita de contínuo o preço dos metais, apesar das oscilações que diariamente sofre nos mercados da Europa.

861. Todas as vezes que um governo ordena que uma moeda de ouro deve valer tantas vezes certa moeda de prata, e que autoriza os devedores e compradores a pagar indiferentemente em moedas de ouro ou prata, ele fixa por uma lei a proporção entre estes dois metais.

862. Ora, nós temos visto, que esta relação é sempre variável: logo fixar esse valor legalmente é ordenar para a maior parte, que estes metais valham mais ou menos, do que realmente valem no comércio.

[3] Ricardo, l. c. pag. 231, quer que isto proceda de ser necessário quinze vezes mais trabalho para obter uma quantidade de ouro, do que de prata.

863. Quando mesmo a avaliação original tivesse sido perfeitamente conforme à proporção então existente, as variações contínuas no valor respectivo do ouro e da prata não tardariam a desarranjar essa avaliação primitiva.

864. Neste caso a avaliação legal faz nascer dois grandes inconvenientes: 1º força a nação a servir-se quase exclusivamente do metal nimiamente estimado nas moedas: e 2º apresenta o interesse de recolher o metal nimiamente pouco avaliado, quer para o fazer passar ao estrangeiro, quer para o converter em barras, porque nesta forma representa o preço, que tem no curso actual do comércio.

865. Quando o governo não pretende fixar o valor correspondente dos dois metais, então o que domina naturalmente no mercado interior ou aquele, em que as ofertas legais devem ser feitas, determina o preço de todas as mercadorias, sem excluir da circulação o outro metal, cujo valor correspondente se regula pelo comércio.

866. Mas quando um governo se lembra de fixar legalmente o valor relativo dos metais preciosos em suas moedas, e esta proporção vem a mudar pelo curso do comércio, então o metal muito estimado fica o só regulador do preço, e lança o pouco avaliado da circulação.

867. Quando a proporção legalmente fixada entre os metais amoedados não se acorda com a proporção estabelecida pelo curso do comércio, esta circunstância traz consigo um inconveniente muito maior; ela convida a exportar a moeda, cujo metal é avaliado baixo.

868. Do exposto se segue, que não é possível na prática assinar um valor fixo a mercadorias, cujo valor é variável; e que se deve deixar, que uma libra de ouro ou de prata busque o seu valor nas trocas.

CAPÍTULO VIII

Do valor dos metais preciosos quando cunhados em moeda

869. Para determinar o valor dos metais preciosos, quando cunhados, é necessário averiguar se os gastos do fabrico da moeda elevam o preço da matéria.

870. Os gastos do fabrico da moeda constituem o seu *feitio;* e as moedas conservam o valor de seu feitio.

871. A utilidade da moeda difere da utilidade de outra qualquer peça de prata; porque esta permanece na posse do adquiridor: a outra só passa pelas suas mãos, e só lhe serve quando sai delas.

872. Assim ninguém estará disposto a *pagar* o feitio da moeda como se paga o feitio de um traste de prata: mas daí não se segue, que se não esteja disposto a *fazer o avanço* das despesas desse feitio na certeza de o recobrar.

873. Ora como o feitio da moeda é igualmente útil ao comprador e ao vendedor, o primeiro estará sempre disposto a fazer esse avanço, e o segundo não menos a restituí-lo.

874. O embaraço, trabalho, perda de tempo e risco, que trazem consigo o ensaio e peso dos metais, recaem tanto sobre o vendedor como sobre o comprador.

875. Assim, o primeiro tem o mesmo interesse de se ver pago em moeda, que tem o segundo de comprar com moeda, e não com barras.

876. Ora, se todas as mercadorias se vendem um pouco mais caro contra barras, do que contra moeda, salvando aqueles embaraços, é claro que a moeda vale mais do que a barra esses incómodos e riscos.

877. Os preços correntes do metal em barra provam, que no comércio o metal amoedado tem maior valor.

878. Parece pois provado, que o metal amoedado tem um valor superior ao metal em barra pela razão de que o feitio da moeda, que é útil a todo o mundo, não pode ser obtido sem despesas.

879. Se se achasse um meio de fabricar moeda, sem que o seu feitio custasse a menor cousa, e que todo o mundo pudesse comprar, sem dificuldade, espécies com barras, peso por peso, a moeda por certo não teria um valor superior ao metal; porque uma cousa, que cada um pode haver sem trabalho, por útil que seja, não tem valor trocável.

880. O governo tem meio de indemnizar-se do custo do fabrico da moeda sem fazê-lo pagar pelos indivíduos; e é lançá-lo na conta das despesas públicas.

881. Há governos na Europa, que seguem em parte uma destas medidas, em parte a outra.

882. Há países, aonde a fabricação é *gratuita*, isto é aonde os seus gastos entram nas despesas gerais da sociedade, saem do tributo geral.

Em outros países o governo lança sobre a moeda esses gastos, de sorte que os que as compram na casa da moeda pagam esse feitio, como pagariam a ourives particulares, que as fizessem.

883. Pelo que toca ao primeiro método, é claro, que ele impede, que o valor da moeda metálica não se aumente com o valor de seu feitio; e assim o metal amoedado não vale mais, do que o metal em barra.

884. Quanto ao segundo método, que consiste em gravar a moeda com os gastos de seu fabrico, neste caso o governo indemniza-se dos gastos por uma retenção feita aos particulares de uma porção do metal, que levam a converter em moeda.

885. O mesmo é que um particular leve a barra a converter em moeda, ou que o governo compre a esse fim a barra: em ambos os casos se dá a retenção de uma porção equivalente aos gastos.

886. O primeiro, pois, que recebe a moeda, recebe um valor igual, ao que deu, menos a parte retida igual aos gastos; e assim a transmite de troca em troca.

887. Portanto o valor do metal amoedado é constantemente carregado com as despesas do feitio.

888. Na maior parte dos estados da Europa o governo não se contenta com só reter essa porção, percebe mais um lucro com o nome de *senhoriagem*.

889. Finalmente para mais facilmente confundir as ideias sobre o valor das moedas o génio fiscal inventou a *braçagem*, que compreende as despesas do fabrico da moeda, e os seus lucros.

890. Vejamos os efeitos da *senhoriagem* e *braçagem*.

891. Nós acabámos de ver, que uma moeda sobreavaliada somente até o termo dos gastos de fabrico, vale realmente, o que o governo lhe acrescenta em valor nominal, porque esta sobreavaliação é uma justa compensação dos gastos de feitio, útil a todos.

892. Levada porém além deste termo, esta sobreavaliação aniquila-se mais ou menos.

893. Desde que a sobrestimação não está em proporção com a utilidade, que o feitio da moeda apresenta, e com os gastos, que custa, ninguém quer a moeda.

894. As barras, os papéis de crédito substituem neste caso a moeda em parte: as moedas estrangeiras menos sobreavaliadas entram no país, e tornam a moeda do país supérflua; os moedeiros clandestinos aparecem, e a avidez do governo acha-se enganada em seus cálculos: não só perde este imposto disfarçado, mas o lucro moderado, que podia tirar do fabrico.

895. Assim, ainda que os governos se tenham atribuído o monopólio da fabricação das espécies, eles não podem todavia levar o seu benefício mais alto, do que o preço, porque o público pode prover-se de moeda por outra via qualquer.

896. Os governos não podem neste caso fazer receber a moeda por um valor sensivelmente maior, do que o valor do metal, mais o valor, que lhe adem o ensaio, e o feitio.

897. Quando um governo conhece tão pouco os seus interesses, que emite uma moeda sobreavaliada além do que pode valer no comércio interno, como neste caso ninguém leva barras à casa da moeda para serem trocadas por espécies, a moeda não pode pôr-se em circulação, senão por pagamentos feitos pelas caixas do estado.

898. Sabendo os particulares que são pagos numa moeda sobreavaliada, tratam em consequência com o governo, e fazem com que sejam pagos nominalmente mais caros os géneros ou trabalho, que lhe vendem.

899. Esta medida porém não pode ser tomada nem pelos credores do estado, nem pelos empregados, cujos contratos são anteriores à época da sobreavaliação. Assim o valor fictício da moeda aniquila-se nas suas mãos; mas a perda dos empregados do governo é permanente.

900. Estabelecer pois uma senhoriagem e braçagem nada mais é, do que ordenar uma alteração das moedas, isto é fazer uma bancarrota sob formas legais.

901. Esta falência não é só nociva aos particulares: o próprio governo sofre. O lucro injusto, que aufere como devedor, é contrabalançado pela perda, que sofre como credor de seus contribuintes: o seu rédito é por isso diminuído.

902. Tais são as razões, que obrigam os governos a moderar os lucros, que se atribuem sobre a fabricação da moeda. Se às vezes têm levado muito além este lucro, tarde ou cedo se vêem na necessidade de diminuí-lo[4].

CAPÍTULO IX

De quais sejam para o comércio os efeitos de uma moeda gratuita, e de uma moeda gravada com os gastos da fabricação

903. Nós já mostrámos os efeitos, que produziam sobre o valor das moedas os diversos métodos de compensar os gastos de fabricação: resta mostrar como é, que os preços das mercadorias disso se ressentem, nas transações do comércio interno, e externo.

904. Está mostrado que a senhoriagem não eleva o valor da moeda, e que este tributo é suportado unicamente por aqueles, que são forçados a receber a moeda por seu valor nominal.

905. Portanto, à excepção desta última circunstância, os efeitos de uma moeda gravada de senhoriagem não diferem, dos que produz uma moeda gravada somente com os gastos de fabricação: assim basta considerar esta última, e a moeda cunhada à custa do tesouro público.

906. No comércio *interno* a moeda *gravada* tem mais valor, que o metal não amoedado: comparada a uma moeda gratuita é mais cara, do que ela, isto é compra uma quantidade maior de mercadorias e trabalho no interior.

907. Quanto aos particulares, que vivem no país, onde a moeda é *gravada*, esta circunstância não lhes causa nem ganho, nem perda: sendo cada indivíduo ao mesmo tempo comprador e vendedor, compra mais barato ao mesmo tempo, que vende mais caro.

908. Quanto à nação, neste caso, longe de sofrer por isso a menor perda, pelo contrário ganha; porque poupa essa quantidade de metal, que deveria ter empregado de mais como numerário, se o feitio da moeda tivesse sido gratuito.

[4] Sobres os gastos, que ocasiona nos diversos países o cunho da moeda vide Canga Arguelles, *Diccionario de Hacienda*, verbo *Acuñaciones*.

909. A moeda *gratuita* não tem mais valor no comércio interno, do que o metal não amoedado: comparada a uma moeda *gravada* é menos cara, do que esta.

910. Daqui se segue, que é necessário à nação um maior valor em metais preciosos para representar o valor das suas riquezas circulantes, e que ela perde inutilmente os gastos de fabricação de suas moedas.

911. Quanto aos particulares não há ganho nem perda em servir-se de tal moeda; porque se de um lado cada um compra um pouco mais caro, do outro também vende na mesma proporção.

912. No comércio *estrangeiro* uma nação, que se serve de uma moeda *gravada*, tem a vantagem de poder vender as suas mercadorias um pouco mais barato, do que se se servisse de uma moeda *gratuita*.

913. Dizemos, que é vantagem, porque recebendo a nação o mesmo valor pelas mercadorias, que exporta, fá-las pagar um pouco mais caro ao estrangeiro; atrai por isso fregueses, e na concorrência com as outras nações, as suas mercadorias são preferidas pelo comprador.

914. Cumpre todavia não estimar esta vantagem mais, do que ela vale. O valor, que o feitio acrescenta às moedas, não é tão considerável, que a sua influência sobre o preço das mercadorias não seja facilmente contrabalançada por outras circunstâncias, que pertencem à produção.

915. Nas transacções com o estrangeiro as moedas não são avaliadas o mais das vezes, senão sobre o seu simples valor intrínseco.

916. Assim quando se trata de exportar ouro ou prata para o estrangeiro, e é moeda que se exporta, os gastos de fabrico são sempre perdidos para a nação, que paga, seja a sua moeda gratuita ou gravada.

917. Todavia uma nação comerciante é umas vezes devedora, outras vezes credora.

918. Se acontecesse a esta nação como devedora enviar fora do país a sua moeda gravada, essa moeda não tardaria a reentrar pelo interesse do negociante estrangeiro.

919. Como a moeda gravada apresenta um motivo para não ser enviada fora do país, as nações, que dela se servem, são menos expostas, que as outras a sofrer este género de perdas.

920. A moeda gratuita parece mais exposta a ser exportada, do que a moeda gravada; e neste caso os gastos de fabricação são qualidades sempre perdidas.

921. Todavia esta exportação é por certo muito menor, do que a maior parte dos governos a representam.

922. Nós vimos que a moeda gratuita nos países mesmo, onde circula como moeda, ganha sempre alguma cousa sobre as barras. Portanto há sempre alguma perda na sua exportação comparada com as barras.

923. A mesma razão, que impede a exportação da moeda, previne também a sua fundição, ou o emprego dos metais amoedados para outros usos.

924. De resto o temor de ver as moedas fundidas é muitas vezes quimérico. Para que tais manobras se façam é necessário que ofereçam à cobiça algum lucro. Ora este lucro só pode ter lugar havendo vício no sistema monetário.

CAPÍTULO X

Sobre quanto numerário exija o comércio de uma nação

925. Em toda a troca, os dois valores, que se permutam, supõe-se iguais: assim, como todas ou quase todas as trocas se acham reduzidas à compras e vendas, cada transferência de mercadorias, compreendido o trabalho, exige uma transferência de numerário igual em valor em sentido contrário.

926. Mas daqui não se segue, que deva haver na sociedade tanto numerário como mercadorias, isto é uma quantidade de numerário igual em valor à quantidade de todas as mercadorias em circulação.

927. Como o numerário não é aplicado ao consumo, quem o recebe em pagamento de uma venda, pode imediatamente empregá-lo numa compra.

928. Assim a mesma peça de moeda pode ser trocada sucessivamente por uma infinidade de mercadorias do mesmo valor.

929. Todos sabem, que se perde quando se guarda o dinheiro na caixa; e é essa uma perda que o dono pode quase sempre evitar. É também perda o deixar ociosa uma fazenda no armazém; mas esta é inevitável, porque está na natureza da cousa, e em compensação o empresário calcula-lhe um juro.

930. É logo evidente, que o numerário fará sempre mais movimentos, do que as mercadorias.

931. Demonstrado, pois, que o numerário circula mais rapidamente, do que as mercadorias, fica por isso mesmo provado, que para a circulação basta um muito menor valor de numerário, do que de mercadorias; e tanto menor quanto a circulação do numerário excede em velocidade a das mercadorias.

932. A circulação das mercadorias e do numerário tem alguma analogia com o *momento* dos físicos, que se compõe da velocidade e da massa: os *momentos* são iguais se a velocidade é décupla, e a massa dez vezes menor de uma parte, que da outra.

933. Portanto o movimento das riquezas será o seu valor multiplicado pela rapidez da sua circulação.

934. À medida que uma nação se enriquece, o valor das mercadorias, que faz circular, aumenta; e conseguintemente tem necessidade de mais numerário: todavia esta necessidade não cresce na mesma proporção que a sua riqueza. Mais a nação enriquece, mais esta proporção se desarranja.

935. Nos países ricos a actividade da circulação permite, que baste uma menor quantidade de numerário. Uma soma pode servir a dez trocas, quando num país pobre serviria a uma.

936. Demais é nos países ricos, que o crédito supre mais facilmente o numerário.

937. A necessidade pois do numerário não se aumenta na mesma proporção, que as demais riquezas se multiplicam; e pode dizer-se com verdade, que tanto mais rico é um país, menos dinheiro tem em comparação a outro.

938. Como o numerário só se emprega em trocas, a sua quantidade não se proporciona sobre o valor do produto anual da nação, mas somente sobre o valor daquela porção do produto anual, que entra na circulação, e que se torna objecto de trocas.

939. Quando se considera o numerário na sua proporção com o produto anual, são as nações pobres, que carecem de menos numerário.

CAPÍTULO XI

O que faz para haver o seu numerário uma nação, que não tem minas

940. Um país que não tem minas deve tirar o seu ouro ou prata dos países estrangeiros, da mesma sorte que um país que não tem vinho é obrigado a importar vinhos do estrangeiro.

941. Assim como um país, que tiver com que comprar vinho, terá sempre o vinho, de que carecer; assim ao país, que tiver, com que comprar ouro e prata, nunca lhe faltarão esses metais carecendo deles.

942. Os metais preciosos acham-se à venda como qualquer outra mercadoria, e o curso natural do comércio leva-os necessariamente aonde há procura deles.

943. Nenhuma nação comerciante é absolutamente desprovida de metais preciosos.

944. Se alguma circunstância extraordinária fizer exportar uma grande quantidade de metais preciosos de alguma nação, e se fizer nela geralmente sentir a necessidade desses metais, eles serão mui caros relativamente às mercadorias, o que se dirá pela expressão — *que as mercadorias baixam ali muito de preço.*

945. Desde então não se poderá importar desta nação mercadoria alguma estrangeira sem perda, e lucrar-se-á em todas, as que se exportarem.

946. A nação não terá pois neste caso comércio algum com o estrangeiro, senão o de lhe vender por ouro e prata; e os metais preciosos afluirão aí de todas as partes, até que sejam tão baratos, e as mercadorias tão pouco caras, como nas outras nações, com quem está em relação de comércio.

947. Se por uma combinação extraordinária de circunstâncias o comércio não pode chegar a restabelecer este equilíbrio, pelo menos fará todos os esforços a esse fim: as nações, aonde o ouro e prata estiverem mais baratos, não cessarão de enviar estes metais para o país, aonde estiverem mais caros.

948. Quando o preço dos metais preciosos numa nação está em equilíbrio com o preço em todas as outras, o comércio não tem interesses nem de aumentar nem de diminuir a quantidade que possui: e não poderia sem perda fazer uma ou outra cousa.

949. Quando enfim esta quantidade se acha aumentada de maneira, que excede a necessidade actual da nação, o preço dos metais preciosos deve abaixar; mas esta baixa não pode ser de longa dura, porque o comércio está sempre pronto a remediá-la.

950. A baixa dos metais preciosos é a mesma cousa, que o encarecimento das mercadorias, por que se trocam. Logo que estas encarecem, a nação deixa de exportar as que exportava; e por outra parte, tanto maior é a diferença, quantas mais mercadorias importa em troca desses metais preciosos, que sem a baixa destes não importaria.

951. É pois absolutamente necessário que uma nação se dê tanto mais pressa a reenviar a seus vizinhos os metais preciosos, quanto mais receber além de seu consumo.

952. O comércio, quase sem o saber, encarrega-se desta operação; e o governo, posto que se oponha, não pode impedi-lo. Quando os metais baixarem tanto de preço, que paguem o contrabando, o que não puder exportar publicamente sairá com fraude.

953. É assim, que o comércio está sempre ocupado em restabelecer o equilíbrio do preço dos metais preciosos em todos os países do mundo. O mesmo faz com todas as mercadorias, porém nenhuma se presta melhor a esta operação, do que o ouro e a prata.

954. O seu pequeno volume e grande valor, e conseguintemente a extrema facilidade do seu transporte, faz, que uma nação, que tem necessidade de metais preciosos, e que pode pagá-los, acha-os à venda em toda a parte, ainda que em toda a parte a sua exportação fosse proibida.

955. Quando a quantidade de ouro e prata de um país excede a procura, a maior vigilância possível do governo não poderia impedir a exportação. O seu transporte é tão fácil, e custam tanto a guardar ocio-

sos e sem emprego, que não há meio capaz de impedir, que não saiam imediatamente para fora.

956. Portanto, a todos os respeitos, a atenção do governo nunca é mais inutilmente empregada, do que quando se ocupa em vigiar a conservação ou o aumento da quantidade de metais preciosos circulante no respectivo país.

CAPÍTULO XII

Da moeda de cobre e de bilhão

957. Quase todas as nações cunharam a moeda de *ouro* como própria para grandes pagamentos; e a *prata* para os de menor monta.

E como para os géneros miúdos se viesse a carecer de outra, e a mui pequena subdivisão da prata, exporia a moeda a um consumo mui rápido, escolheu-se o *cobre*.

958. A utilidade pois que o cobre apresenta para este efeito limita-se a servir de pequena moeda, ou de *trocos*.

959. O cobre não pode substituir os metais preciosos no grande comércio: 1º porque a sua qualidade não é geralmente a mesma: 2º o valor do cobre varia não só na mesma época nos povos vizinhos, mas ainda no mesmo povo em épocas não mui distantes: 3º tem muito pouco valor relativamente a seu peso e volume.

960. Assim em quase todos os países, que prosperam, as peças de cobre não são propriamente moeda, porque não é admitido o pagar com elas obrigações contraídas, porém meramente os trocos, ou saldos miúdos, que com prata se não podem saldar. Elas são portanto uma *moeda de confiança*, representante de uma porção de prata mui pequena para ser cunhada em moeda[5].

961. Quando pois um governo imagina, que a moeda de cobre pode substituir a de ouro ou prata, e emite em consequência mais do que a circulação pode absorver nos pequenos saldos, ou trocas; e autoriza em geral os pagamentos ou a maior parte dos pagamentos em cobre: neste caso a moeda de cobre deixa de ser uma moeda de confiança, e já não pode comprar ou pagar senão o que realmente vale, e o valor *nominal*, que o governo lhe atribui, acha-se reduzido ao seu valor intrínseco[6].

[5] Vide a nossa *Ord.* L. 4. tit. 21.

[6] Eis aqui a origem dos sofrimentos, e desordem de circulação, que actualmente sofre o Brasil. O autor da medida não podia deixar de ser um grande inimigo da sua prosperidade. É da primeira necessidade extirpar este cancro, que rói a sua riqueza. Neste caso nenhum sacrifício é grande. Um empréstimo proporcional ao seu cobre em giro alcançaria esse fim. O país do ouro só tem por numerário o cobre! E é o cobre quem lhe expulsa o ouro.

962. Ora como o valor do cobre é sujeito a variações repentinas e frequentes, e além disto o uso desta moeda é acompanhado de grandes inconvenientes, ela é não só uma muito má medida de valores, mas também é quase sempre avaliada abaixo do que realmente vale.

963. Além disso, tanto mais forte é a sua emissão, tanto mais lança os metais preciosos da circulação, e mais faz nela dominar o metal comum, cuja depreciação se comunica aos metais preciosos: o preço de todas as fazendas em consequência sobe, e o curso do câmbio ressente-se de uma maneira desvantajosa.

964. Estes efeitos fazem-se sentir nos países mesmo, em que só entra uma porção comparativamente pequena no total das moedas em circulação.

965. Os governos têm-se lembrado às vezes de emitir uma moeda que nem é de prata, nem de cobre, a que se chama moeda de *bilhão* .

966. *Bilhão* é uma liga, em que entra um quarto, ou uma metade de prata fina, e o resto é cobre.

967. Esta mistura tem todos os inconvenientes do metal comum, sem apresentar as vantagens da prata.

968. Esta moeda é de confiança, e nimiamente sobreavaliada; porque o governo quer, que uma peça de bilhão corra por uma peça de prata do mesmo tamanho.

969. Uma semelhante moeda só pode manter o seu valor nominal quando se pode trocar a todo o instante por prata ou ouro.

970. Ora um governo, que está reduzido a emitir bilhão não pode dar-lhe essa garantia de trocar-se a todo o momento por prata ou ouro; e o que puder dá-la, achará mais vantajoso cunhar moeda de prata.

971. Demais: as consequências de um bilhão depreciado são muito mais graves, do que a de uma moeda de cobre sobreavaliada, que cabe no seu valor intrínseco; porque esta só circula em pequenas peças, e aquela é destinada a representar valores mais consideráveis.

LIVRO VI

DO CRÉDITO

CAPÍTULO I

Ideia do crédito

972. *Crédito* é a confiança, que se põe numa pessoa, de que preencherá as suas obrigações livremente contraídas.

973. O crédito pecuniário em particular manifesta-se pela confiança, que os *emprestadores* concedem aos *tomadores* a empréstimo: confiança que é susceptível de diversas gradações.

974. Às vezes o emprestador contenta-se com um simples título, que possa provar o empréstimo: esta espécie de crédito chama-se *crédito pessoal*.

975. Outras vezes a confiança é só concedida por via de uma seguridade. Dando-se esta em bens de raiz chama-se *hipoteca*, e ao crédito *hipotecário*.

976. Dá-se para o emprestador o mais alto grau de segurança, quando é posto em seu poder o valor inteiro do empréstimo, com direito de indemnizar-se por esse valor, uma vez que o tomador falte às condições do contrato.

977. Esta propriedade transmitida chama-se penhor: o contrato *empenho*. Como neste caso não pode dizer-se haver confiança, este contrato não pode colocar-se entre os de crédito.

978. A única espécie de crédito, que merece verdadeiramente este nome é o *crédito pessoal*. Ele funda-se na opinião, que o emprestador forma da fortuna e carácter do tomador.

979. A ideia que o emprestador faz das *faculdades* do tomador é o mais das vezes arbitrária.

980. A ideia que o emprestador faz do carácter do tomador é o resultado do seu comportamento até ali; da inteligência, que tem mostrado em suas empresas, probidade e exactidão no cumprimento de suas obrigações.

981. Na maior parte dos casos a confiança do emprestador funda-se unicamente sobre a experiência desta exactidão. Ela é a primeira base do crédito, e em geral não engana.

982. O que, depois de todos estes motivos, contribui mais a fazer nascer o crédito, é a boa administração do país, em que reside o devedor. Ela diminui os riscos do emprestador, assim como a má administração os aumenta.

983. Quando a confiança do emprestador é dada a particulares, chama-se crédito *privado:* quando é posta num governo chama-se *crédito público.*

984. Ambos estes créditos se apoiam nos mesmos princípios; com a só diferença, que um governo não pode ser trazido a juízo: a melhor administração da justiça não pode servir de garantia a suas promessas.

985. Daqui vem que, em identidade de circunstâncias, será sempre mais difícil aos governos, do que aos particulares, o obter crédito.

986. O governo só pode suprir este defeito com fazer nascer uma mais alta opinião de seus recursos, prudência e probidade.

987. No crédito privado cumpre distinguir o crédito vulgar do crédito *comercial.*

988. O crédito *vulgar* tem lugar entre todos os habitantes de um país indiscriminadamente: crédito *comercial* é, o que se dá e recebe entre comerciantes, isto é, entre empresários de indústria.

989. O crédito comercial é a alma da circulação, que não pode prosperar sem o socorro da confiança mercantil.

990. As compras e vendas de um país seriam mui circunscritas, se as convenções e mercados se devessem consumar por ambas as partes no mesmo instante; nem isso seria possível em diversidade de lugares, e de tempo, e em mil outras circunstâncias.

991. O crédito remove todos os obstáculos pondo no lugar de um dos valores da troca um *sinal,* que representa esse valor com a *promessa* de entregá-lo num tempo dado.

992. Assim como a moeda faz as vezes de um dos produtos trocados, assim o crédito faz as vezes da moeda.

993. A única diferença, que há entre estes dois equivalentes é, que o equivalente moeda é real, e actual; e o equivalente crédito é só temporário, e fiduciário. A moeda dá o valor da troca; o crédito promete-o.

994. Aos olhos, do que entrega os seus produtos ou mercadorias a crédito, a promessa de lhe entregar a moeda tem o valor de moeda, e este valor de opinião sustém-se até o termo convindo.

995. Se nessa época o devedor dá a moeda prometida, o crédito não esteve um só instante sem valor de moeda.

996. Assim, o crédito é exactamente, como a moeda, um instrumento para operar as trocas, uma roda no mecanismo da circulação, que facilita, e acelera o seu movimento.

997. A *longura do crédito*, nos diversos comércios, está sempre na razão da riqueza dos emprestadores, e da necessidade dos tomadores.

998. A possibilidade de comprar e vender a um crédito mais ou menos longo, multiplicando o número dos indivíduos capazes de comprar e vender, favorece a *concorrência*, e contribui por consequência a moderar o preço das mercadorias.

999. Quando no *mesmo país* se pede e dá muitas vezes crédito, isto não indica nem pobreza, nem riqueza na massa do comércio: esta prática só prova que há classes pobres, que carecem crédito, e classes ricas, que podem dá-lo.

1000. Pelo contrário, nos negócios comerciais, que se fazem entre dois *países diferentes*, o uso de comprar ou vender a crédito indica pobreza ou riqueza.

1001. O crédito não é útil somente como veículo da circulação: todos os géneros de trabalhos produtivos lucram com ele.

1002. Isto contudo não pode aplicar-se aos governos. Se os particulares buscam o mais das vezes haver fundos para os fazer valer de um modo produtivo, os governos só os buscam para consumir sem retorno.

1003. Em regra os *empréstimos públicos* são feitos ou para prover a necessidades imprevistas, ou para desviar perigos iminentes: cumpra-se ou não o fim, em todos os casos a soma tomada é um valor consumido e perdido, e o rédito público fica gravado com os juros do fundo tomado.

1004. Toda a espécie de empréstimo público tem o inconveniente de retirar dos empregos produtivos capitais para os entregar ao consumo. E demais num estado, em que o governo inspira pouca confiança, tem mais o inconveniente de fazer subir o juro.

1005. Neste caso o rédito chamado *renda do capital* sobe à custa do consumidor: o consumo reduz-se pelo encarecimento dos produtos da indústria; e os trabalhos produtivos são menos procurados, menos bem recompensados. A sociedade, à excepção dos capitalistas, sofre.

1006. A grande vantagem, que resulta a um estado da faculdade de tomar de empréstimo, é poder repartir por um grande número de anos os encargos, que reclamam as necessidades do momento.

CAPÍTULO II

Em que consistam os fundos emprestados, ou de créditos

1007. Quase todos os *empréstimos a juro* são feitos em numerário quer de metal, quer de papel: porém a cousa, de que o tomador realmente tem necessidade, não é numerário, são as mercadorias, que pode comprar com esse numerário.

1008. Nenhum homem pede dinheiro de empréstimo para guardar em caixa: quer o tome para fundo de consumo, quer para capital, carece de convertê-lo em mercadorias.

1009. Se o tomador pudesse haver de empréstimo a cousa, que tem de haver com o dinheiro, que pede, pediria de empréstimo a cousa, e não o dinheiro.

1010. Isto mesmo muitas vezes acontece. Dão-se muitas vezes capitais de empréstimo sem intervenção do numerário.

1011. Em comércio um crédito efectua-se repetidas vezes em mercadorias, e não em dinheiro.

1012. Numa palavra todas as *vendas a crédito* são *empréstimos* feitos em mercadorias, e não em dinheiro.

1013. Nós temos repisado este princípio, porque é de grande importância à ciência; e porque o contrário é um erro mui comum.

1014. Como a maior parte dos empréstimos se fazem em numerário, e quando deles se fala, ou se designam é sempre como uma soma de dinheiro em ser; daí veio a opinião que o capital entregue ao tomador é só numerário, que o emprestador lhe transmitiu.

1015. Cumpre portanto não confundir a ideia do capital, e a de numerário.

1016. Uma prova da falsidade da opinião contrária é, que em todos os países o valor dos créditos é infinitamente superior ao valor do numerário.

1017. O valor do crédito consiste no poder de fazer compras.

1018. Assim, todo o crédito é nascido da entrega de uma porção de riquezas pela maior parte móveis.

1019. Se o credor não entregou por si mesmo essas riquezas ao devedor, transmitiu-lhe, pelo numerário, o valor, pelo qual o tomador pôde fazer, com que outras pessoas lhas entregassem.

1020. Esta grande verdade é fértil em consequências importantes: tudo o que há a dizer sobre a natureza e efeito do crédito parte deste princípio fundamental.

CAPÍTULO III

Que é o que determina a quantidade de fundos, que podem ser emprestados num país

1021. Como são *mercadorias* ou *fundos*, o que se empresta, e como o dinheiro nada mais faz, do que representá-los, segue-se que o montante dos empréstimos, que podem fazer-se num país, depende, não da quantidade de dinheiro, mas da quantidade de fundos disponíveis, isto é das riquezas móveis, que não têm emprego.

1022. A quantidade dos capitais emprestáveis de uma nação não é a mesma, que a quantidade *total* de seus capitais. Todavia esta influi sobre a primeira.

1023. No país, onde houver muitos fundos dispostos a receber um emprego qualquer, é claro que haverá comparativamente mais fundos dispostos a ser emprestados.

1024. À medida que a indústria aumenta os produtos, e a economia os acumula para formar capitais, aumenta igualmente a massa de fundos, que se oferecem a empréstimos.

1025. Quantos mais e maiores capitalistas houver, tanto mais gente haverá, que queira dar de empréstimo seus capitais a juro, do que empregá-los de per si.

1026. No caso suposto contrário, quando a indústria produz menos, e a economia cede lugar à dissipação, a massa dos fundos emprestáveis necessariamente diminui.

1027. Assim, tudo, o que tende a aumentar a massa total dos capitais, tende a multiplicar os capitais emprestáveis: e este é o efeito de todas as circunstâncias favoráveis ao enriquecimento da nação.

1028. Por uma razão contrária, tudo o que tende a diminuir a massa total dos capitais, tende a diminuir a quantidade emprestável desses mesmos capitais: e este é o efeito a esperar de todo o sistema, que anima os consumos.

1029. Tais são as causas, que determinam em todos os países a quantidade dos capitais emprestáveis. O aumento ou diminuição do numerário não influi de maneira alguma sobre o montante dos empréstimos, que podem fazer-se.

1030. Cada país carece para a sua circulação, não de um certo *peso* de metal amoedado, ou de uma certa massa de papel-moeda, mas de um certo *valor* nessas espécies, ou nesse papel para representar o valor de suas riquezas circulantes.

1031. Assim, seja qualquer que for a massa de seu numerário, espécies, ou papel, ela é sempre igual a esse valor: aumente-se, ou diminua-se essa massa, ela lhe será sempre igual.

1032. Enquanto que a massa das riquezas, e o seu valor permanecerem os mesmos, a nação não pode fazer trocas e empréstimos, senão pelo mesmo valor; embora se aumente ou se diminua a massa de seu numerário.

1033. Quando a uma nação é livre o prover-se de numerário pelos esforços espontâneos de seu comércio, a massa de numerário não aumenta nem diminui, senão proporcionalmente ao valor das mercadorias, que deve representar nas trocas.

1034. Quando porém se multiplica forçadamente a sua quantidade, o numerário baixa de valor relativamente às mercadorias, e o total do seu valor fica o mesmo.

1035. Da mesma sorte quando o numerário diminui forçadamente de quantidade, sobe em valor relativamente às mercadorias, e o total de seu valor permanece ainda o mesmo.

1036. Assim na primeira hipótese os créditos serão nominalmente maiores, e na segunda serão nominalmente menores, sem que os fundos emprestados tenham sofrido a menor alteração.

CAPÍTULO IV

Da origem dos juros, e porque tão condenados na meia-idade

1037. O uso dos juros remonta à mais alta antiguidade.

1038. Em todo o tempo, quem teve um capital, de que podia auferir um lucro empregando-o utilmente, não podia estar disposto a emprestá-lo, e arriscar-se a perdê-lo, sem se indemnizar do *lucro*, que não percebia, e do *risco*, a que se expunha.

1039. Nada há portanto mais justo do que esta retribuição, que tem por base o *uso* e o *risco*, de que é *preço*.

1040. Como porém por muitos séculos se não conheceu as funções e utilidade de um capital, a acumulação, único meio de ajuntamento, foi considerada um mal público: julgavam-se perdidas as somas, que os grandes proprietários não dispendiam.

1041. Por outra parte, antes do grande desenvolvimento da indústria, os empréstimos contraíam-se mais para satisfazer a necessidades urgentes, do que para empregos de empresas industriais.

1042. Daí veio supôr-se, que o juro era uma calamidade sobre a miséria do tomador; e daí a sua condenação moral, religiosa, e civil.

1043. Ignorava-se então, que o dinheiro acumulado, para o fazer valer, é cem vezes mais profícuo à indigência, do que o dinheiro dispendido: ignorava-se que um homem laborioso nunca está certo de poder ganhar a sua subsistência, senão onde achar um capital posto em reserva para o ocupar.

1044. Os progressos da indústria fizeram logo considerar o capital debaixo de uma face inteiramente outra.

1045. Hoje, nos casos ordinários, o empréstimo não é um socorro: é um agente empregado utilmente em serviço da sociedade e do tomador.

1046. Portanto, assim como não há imoralidade nem avareza em perceber a renda da terra, e o salário da indústria, assim a não há nos juros, compensação equitável fundada em conveninência recíproca.

1047. Finalmente como no empréstimo são as *mercadorias*, que se empresta, e o dinheiro é só um representante; se é justo o aluguel pela usufruição da cousa e do prêmio do seguro pelo risco, não pode disputar-se a justiça dos juros.

CAPÍTULO V

Da taxa necessária dos juros

1048. A análise dos *juros* descobre os mesmos elementos, que compõem o *preço* de qualquer outra cousa.

1049. Os que podem acumular capitais para emprestar, devem ter a perspectiva de auferir daí um lucro, que valha a pena da acumulação e do empréstimo, aliás preferirão aplicá-los ao consumo.

1050. A taxa mais alta deste lucro é a taxa *necessária* do juro; isto é, a indispensável para fazer produzir capitais emprestáveis.

1051. Esta taxa deve ser tanto mais alta, quantas mais dificuldades houver de ajuntar capitais.

1052. Esta taxa é muitas vezes aumentada por um *prémio de seguro* avaliado sobre o *risco*, que corre o emprestador de perder o seu capital em todo, ou em parte.

1053. Mas este prémio só tem lugar nos empréstimos feitos sobre crédito pessoal.

1054. As circunstâncias, que determinam este prémio de seguro, são três: 1º o crédito pessoal, de que goza o tomador: 2º a natureza do emprego, a que destina o capital: 3º a boa ou a má administração do país em que vive.

1055. A administração expõe a segurança do emprestador de dois modos: 1º quando não oferece uma garantia suficiente para a execução dos contratos: 2º quando procura limitar o juro, ou prescrevê-lo inteiramente.

1056. Para reduzir o juro à sua taxa natural não basta, que o governo proteja eficazmente os direitos dos credores, é necessário que se abstenha de querer fixar por lei o juro, ou prescrever um *juro legal*.

1057. Sendo a taxa necessária do juro tão vária como as causas, fins, e empregos dos empréstimos, querer forçar os capitalistas a não emprestar, senão por uma taxa, é taxar o género, de que são mercadores, é sujeitá-lo a um *maximum*, é proibir todos os demais empréstimos, que se não acomodarem a ele, ou forçar os emprestadores a violar a lei.

1058. Há todavia casos, em que é conveniente, que o juro seja marcado pela lei, como quando se trata da restituição de uma soma, e juros, não havendo convenção precedente.

1059. Todavia neste mesmo caso não deve chamar-se juro *legal*, porque não deve haver juro *ilegal*, assim como não há preço *ilegal*.

1060. Os riscos, a que os emprestadores são expostos pela administração, afectam os juros não só nos empréstimos a crédito, nas também nos que se fazem sobre as melhores seguranças.

1061. Tudo, o que dissemos sobre as circunstâncias, que determinam a taxa *necessária* do juro, tem aplicação aos *empréstimos públicos*.

1062. Seja qual for o modo, por que um governo tome de empréstimo, sejam quais forem as seguranças que dê, ou prometa, ele sempre toma de empréstimo sobre seu crédito particular; salvo no caso, em que logo empenha riquezas móveis.

1063. Destas combinações resulta, que o juro de um empréstimo público nunca será tão alto qual é comummente nos empréstimos particulares, onde a segurança do emprestador se achar o mais exposta possível; mas que será difícil ao governo o fazê-lo descer ao nível do juro, que se paga nos empréstimos particulares os mais sólidos.

1064. Se um governo chega a tomar a juro a uma taxa mais baixa, do que a dos empréstimos particulares sobre boas seguranças, o seu crédito estará no mais alto ponto: os emprestadores não contemplam risco algum neste caso.

CAPÍTULO VI

Da taxa corrente dos juros

1065. A taxa *corrente ou usual* dos juros depende da quantidade de capitais *oferecida* para ser emprestada, comparada à quantidade de capitais *procurada* para ser tomada de empréstimo.

1066. Nós já vimos, que a *oferta* não abrange a quantidade total de capitais, que se acha existir numa nação; mas somente aquela quantidade, que os capitalistas não curam de empregar por si mesmos.

1067. Segundo a oferta e procura de capitais emprestáveis varia num país ou lugar, assim a taxa *corrente* dos juros está acima, ou abaixo, ou ao nível da taxa necessária.

1068. Está *acima* quando a quantidade ou o valor dos capitais emprestáveis é excedida pela dos capitais, que se procura tomar de empréstimo.

1069. Seja porém qual for a necessidade de capitais num país, a alta dos juros tem limites naturais.

1070. A taxa mais elevada, a que o juro poderia subir, é aquela que, no preço da maior parte das mercadorias, absorve toda a renda de raiz, todo o salário supérfluo do operário, e todo o lucro líquido do empresário, e deixa somente ao operário o salário necessário, e ao empresário o seu lucro necessário.

1071. Se o juro aumentasse a ponto de não deixar esta recompensa aos trabalhadores, eles não procurariam mais os capitais, e o juro cairia por falta de procura.

1072. À medida que uma nação se enriquece, a massa de seus capitais emprestáveis proporciona-se mais e mais à procura, e o juro cai pouco a pouco até à sua taxa necessária.

1073. À proporção que o juro baixa, a produção estende-se sucessivamente; uma multidão de empresas industriais, em que nem sequer se pensava, tornam-se acessíveis à nação.

1074. Em todos os *empréstimos públicos*, seja qualquer que for o seu uso, e emprego, carrega-se o povo na razão do juro, que pelo empréstimo se paga.

1075. É logo evidente, que a baixa do juro é a muitos respeitos útil à riqueza nacional, de que alternativamente é o efeito.

1076. Quando o juro tem descido à sua taxa necessária, a procura dos capitais retarda-se; porém os capitais não só não aumentam menos, mas continuam mesmo a aumentar com mais rapidez; porque um grande capital, ainda que com menos lucros, aumenta mais rapidamente, do que um pequeno capital com grandes lucros.

1077. Num país, que chegou ao cúmulo da sua medida de riqueza, onde há em cada ramo particular de empresas a maior soma de capital, que possa absorver, a taxa corrente dos juros será nimiamente baixa para que seja possível a outrém, que não às pessoas mui ricas, viver da renda de seu capital.

1078. Há duas circunstâncias, que podem às vezes elevar a taxa do juro mesmo num país mui rico: a aquisição de algum novo ramo de indústria, e uma diminuição súbita sobrevinda na massa dos capitais.

1079. Todas estas circunstâncias, que determinam a taxa do juro, podem operar umas vezes no mesmo sentido, outras em sentido contrário: no mesmo sentido, o seu efeito é mais pronunciado, assim como o da causa preponderante é enfraquecido, quando operam em sentido contrário.

1080. Assim quando, numa nação rica, boas leis, e uma administração imparcial e severa da justiça se juntam a um espírito geral de ordem e de economia para manter o crédito, a taxa corrente do juro, será a mais baixa possível; isto é, ao nível da taxa necessária: e sem a faculdade de empregar fora os capitais superabundantes cairá a baixa dessa mesma taxa.

1081. Mas quando um país rico tem más leis, e uma administração viciosa, o efeito destas causas contrabalança o da abundância dos capitais, e muitas vezes o excede.

1082. De resto em cada país a taxa corrente do juro varia segundo todas estas combinações; e assim é impossível estabelecer-se uniformemente em todos os empréstimos, que aí se fazem.

1083. No mesmo lugar, com as mesmas leis, e com a mesma administração, a taxa dos juros é ainda mui diversa, segundo o crédito pessoal, de que gozam os tomadores, e o emprego, que eles fazem do capital emprestado.

1084. O que se chama juro *da praça ou da terra* é, o que se paga entre particulares sobre as melhores seguranças.

1085. Querer portanto reduzir por lei todas as taxas ao nível desta, é proibir todos os empréstimos, que se fazem com menos segurança para o emprestador, ou forçar a iludir a lei, o que não pode fazer-se sem elevar a taxa do juro pelo novo risco, que nasce da violação da lei.

1086. Terminemos com notar, que em toda a parte o preço corrente das terras, das casas, e em geral de todos os bens de raiz depende da taxa do juro.

CAPÍTULO VII

Dos empréstimos de nação a nação

1087. Uma nação, cuja indústria se acha já em tal estado de actividade, que os capitais têm dificuldade em achar emprego, salvo a vil preço, *empresta* às outras nações, quer a seus indivíduos, quer aos governos.

1088. Neste caso, esta nação emprestadora está no mesmo caso de um capitalista, que empresta a um particular. Se o capitalista fizesse valer por si seus fundos, ganharia mais, porque ganharia o juro, e o lucro do empresário.

1089. Não é de recear em geral, que uma nação empreste ao estrangeiro quando tem ainda em casa muitos ramos de indústria, que reclamam capitais.

1090. Uma nação, que *toma* de empréstimo no estrangeiro, se emprega os fundos tomados em aumentar o seu trabalho industrial, está exactamente no caso do empresário, que toma fundos para estender a sua empresa.

1091. Ainda que este empresário contraia dívidas, e seja obrigado a um juro, nem por isso é mais pobre: pelo contrário enriquece mais e mais, e acha-se afinal em estado de volver o capital sem diminuir a empresa.

1092. Portanto os empréstimos de nação a nação são igualmente vantajosos à nação, que empresta, e à nação, que toma, uma vez que esta destine os fundos tomados a um emprego produtivo.

1093. As nações *ricas* são, as que emprestam às nações *pobres*, cuja indústria vai em aumento.

1094. Uma nação, que já não pode empregar em casa todos os seus capitais, torna-se naturalmente emprestadora. Uma nação, cuja indústria começa a estender-se, é naturalmente tomadora de empréstimos.

1095. Quando uma nação chegou àquele grau de riqueza, em que seus capitais enchem todos os canais da sua agricultura, manufacturas, e comércio interno, ela é forçada a empreender o comércio externo.

1096. Ora este comércio, neste caso, não pode fazer-se, sem que ela se torne emprestadora; porque é obrigada a emprestar ao estrangeiro *uma vez por todas* o valor das suas exportações.

1097. Quando a primeira exportação está a pagar-se ou se paga, já a segunda vem no mar; e assim está sempre a descoberto de um empréstimo.

1098. Um semelhante comércio pode, como qualquer outro, ser vantajoso às duas nações, que o fazem.

1099. Além deste modo de formar créditos, acontece também muitas vezes, que os capitalistas das nações ricas emprestam aos negociantes das nações pobres, quer em *conta corrente,* quer por *escritos,* quer por *hipotecas;* ou emprestam aos governos estrangeiros para formar rendas *vitalícias, ou perpétuas.*

1100. Todavia seja qual for a importância destes diversos empréstimos, é de presumir, que raras vezes cheguem a igualar, o que faz, sem o saber, toda a nação, que se dá ao comércio estrangeiro.

1101. Nenhuma nação pode pagar definitivamente a seus credores, salvo em *mercadorias:* é necessário para isso que sua produção crescesse. Ora a produção não pode aumentar, senão aumentando o capital, que a põe em movimento.

1102. Os avanços das nações estrangeiras põem a nação, que toma de empréstimo, em estado de trabalhar, e por consequência de produzir, e pagar. Logo longe de lhes serem danosos, tendem a enriquecê-la.

1103. As nações, que se enriquecem mais rapidamente, são muitas vezes aquelas, que mais consideráveis empréstimos tomam; porque são também as que acham em si o emprego dos capitais mais vantajoso.

1104. O *balanço do comércio* destas nações parece em geral *desfavorável* no mesmo tempo, em que as suas riquezas tomam o mais rápido aumento.

1105. Donde, pode dizer-se, que uma nação pode enriquecer-se, não só quando o balanço de seu comércio é desfavorável, porém mesmo quando cada ano se torne mais desfavorável.

1106. Quando uma nação se torna credora dos estrangeiros, o valor das suas exportações excede o das suas importações, e ela recebe deles cada ano o juro dos fundos, que lhes tem avançado.

1107. Tal é o caso de toda a nação, que faz um grande comércio externo, e a sua dívida contra o estrangeiro é tanto mais forte quanto o seu comércio é mais circuitoso.

1108. Uma nação, que emprende o comércio de *transporte,* faz um empréstimo mais considerável ainda às nações estrangeiras, e deve por consequência esperar delas, além do montante das suas exportações, um retorno anual igual ao valor da sua dívida activa.

1109. Isto será, como alguns dizem, um *balanço favorável;* mas este balanço é efeito, e não causa do crescimento da riqueza nacional.

CAPÍTULO VIII

Classificação dos títulos, ou papéis de crédito

1110. Nós vimos que o crédito consiste na confiança, que o emprestador concede ao tomador, e que esta confiança tem diversas gradações.

1111. A confiança existe no mais alto grau quando o empréstimo se faz *verbalmente*, e sem testemunhas. Esta espécie raras vezes se dá em somas, ou valores consideráveis.

1112. Sendo a maior parte dos créditos contraídos entre pessoas em distância, ou não bastantemente íntimas para se confiarem absolutamente, tornou-se indispensável o provar os empréstimos *por escrito*, e que este servisse de título ao credor.

1113. É destes títulos, que vamos tratar nos capítulos seguintes, abstraindo da nomenclatura, e divisões jurídicas, que são calculadas para outros efeitos e fins.

1114. Estes escritos formam, o que se chama *papéis de crédito*, e dividem-se naturalmente em dois ramos, a saber: *escritos promissórios, ou promessas, e notas de banco*, que fazem o ofício de moeda.

1115. Estes dois géneros de valores fiduciários têm de comum o consistir em papéis: cumpre porém não confundi-los; porque diferem essencialmente em seus efeitos, como logo veremos.

1116. Os *escritos promissórios* são de duas espécies, a que podemos chamar *promessas directas*, quando o devedor promete restituir o valor tomado: e *promessas indirectas*, ou *assinações*, quando o devedor assina o seu credor a outra pessoa para dela receber o embolso.

1117. As *notas de banco* podem-se igualmente dividir em *notas de confiança*, e *papel-moeda*: aquelas pagáveis em dinheiro por quem as emitiu; estas recebíveis em pagamento por todos, os que vivem debaixo das mesmas leis.

CAPÍTULO IX

Das promessas directas, e sua circulação

1118. As *promessas directas* variam ao infinito tanto na forma, como no efeito mais ou menos obrigatório, que as leis de cada país lhes atribuem. Falaremos de algumas mais em uso.

1119. *Escrito de dívida, obrigação, ou quirógrafo*, é entre nós a escritura particular de reconhecimento de dívida, penhor, ou depósito.

1120. Quando a dívida excede certa soma, ou envolve hipoteca, a lei exige *escritura pública*.

1121. As companhias de comércio, e as dívidas públicas dão origem a duas espécies de *promessas ou títulos*, a saber: *acções*, e *fundos públicos*.

1122. *Acção* de uma companhia é uma porção do capital de seu fundo, com que entrou um accionista. O seu título chama-se *acção ou apólice*.

1123. *Fundos públicos, apólices, ou títulos de dívida pública:* chama-se assim o diploma de obrigação, que o governo entrega a seus credores, quando se torna devedor.

1124. O *accionista* da companhia pode vender ou *negociar* a sua acção, que em regra não vence juros, mas lucro proporcional da empresa. A esta proporção chama-se *dividendo*.

1125. O governo, que toma de empréstimo, obriga-se às vezes a reembolsar o principal, ou numa época determinada, ou sucessivamente por termos convindos. Muitas vezes reserva o direito de guardar o capital à vontade. Neste caso garante ao credor uma *renda*, que se chama *perpétua*.

1126. Os empréstimos reembolsáveis têm variado ao infinito: e não pertence a este lugar especificar a sua variedade.

1127. Estes os *papéis-promessas-directas* mais usados. Todos em regra podem ser negociados voluntariamente, mas não são transmissíveis obrigatoriamente em pagamentos.

1128. Os escritos de dívida directos raras vezes passam de mão a mão: não assim as acções, e os fundos públicos.

1129. As acções nunca são reembolsadas, salvo finda a companhia. Os fundos públicos raras vezes, ou a longos termos.

1130. Assim, os accionistas ou os credores do Estado querendo mudar de emprego, não têm outro meio, salvo o de venderem os seus créditos. Daí vem, que estes títulos são grande objecto de comércio nos países comerciantes e endividados.

1131. O preço das acções sobe e baixa, segundo o dividendo sobe ou desce. O preço ou *curso* dos fundos públicos são sujeitos às mesmas variações.

1132. O *curso* das acções regula-se sobre o montante do dividendo comparado com a taxa usada do juro; e é em geral um pouco abaixo dessa taxa, porque o juro é um rédito mais seguro, que o dividendo.

1133. Nós dissemos, que o curso dos fundos públicos é sujeito às mesmas variações, que o das acções: estas variações têm outras causas, mas produzem o mesmo efeito: elas ocasionam uma grande circulação desses papéis.

1134. Um governo endividado, se quer fazer novos empréstimos, é obrigado a oferecer melhores condições: isto incita os antigos credores a vender seus títulos para tomar parte em o novo empréstimo. Neste caso o curso dos fundos velhos baixa, e dos novos sobe.

1135. Em outros estados o temor quer real, quer imaginário de perder uma parte do capital ou dos juros faz igualmente abaixar o preço dos fundos públicos.

1136. Quando enfim os juros não são regularmente pagos, ou que deixam efectivamente de pagar-se, se as promessas do governo conservam ainda algum valor, é porque se lhe supõe ainda um resto de pudor, e que se espera, que em melhores tempos manterá palavra.

1137. Os credores, a quem a sua situação ou carácter não permite esperar o termo da esperança, vendem por todo o preço: outros capitalistas mais ricos e ousados compram-nos, como comprariam bilhetes de uma lotaria.

1138. Todos estes motivos conspiram a fazer das acções, e dos fundos um tráfico mui considerável: porém a circulação destes papéis, que se chama *agiotagem*, é absolutamente estéril: em nada contribui à produção.

1139. Bem pelo contrário a *agiotagem* rouba os capitais às empresas industriais. Se é origem de ganho para uns, torna-se origem de perdas para outros. Finalmente ela desmoraliza a nação, abrindo ao homem meios de enriquecer-se sem habilidade, e sem indústria, à custa da ruína de seus concidadãos.

1140. As consequências perniciosas da circulação dos fundos públicos são muitas vezes aumentadas por uma espécie de *jogo de azar*, a que estes títulos servem de pretexto, e a que se dá o nome de *jogo de fundos*.

1141. No jogo dos fundos não se trata de transmitir os fundos, mas somente de pagar a diferença do preço, que valem no termo da venda simulada comparativamente ao preço, que valem ao tempo da convenção.

1142. Tolerar uma semelhante prática, que para alcançar a oscilação dá tantas vezes ocasiões a fraudes, é consentir um teatro de pública desmoralização e ruína[1].

CAPÍTULO X

Das assinações, e letras de câmbio

1143. As *promessas indirectas* trazem a sua origem de uma *troca de dívidas*. O devedor põe outro devedor em seu lugar, e o credor consente em ser pago por este.

1144. Esta *delegação* jurídica, ou *assinação* comercial, tem lugar na residência dos contraentes, ou em praças diversas: no primeiro caso chama-se *letra da terra*; no segundo, supondo remessa de praça a praça, chama-se *letra de câmbio*.

1145. Assim o primeiro ou original devedor toma o nome de *passador ou sacador*; o segundo devedor indicado, chama-se *sacado*, e obri-

[1] Nada demonstra melhor a verdade desta doutrina, do que uma visita ao *Stock-exchange* em Londres A superabundância de capitais sem emprego deu origem a esta caverna, onde o jogo arruina cada ano centenas de famílias.

gando-se ao pagamento toma o nome de *aceitante*; e o credor denomina-se *portador*.

1146. Esta convenção simples na sua origem vai mui longe, e é susceptível de uma circulação infinita.

1147. Quando o escrito ou promessa é passada à ordem do credor, este pode vender o título, ou pagar com ele; e essa transferência denomina-se *endosso*.

1148. O que se pode praticar entre o portador e o primeiro endossante, pode dar-se *in infinitum* com quaisquer outras pessoas, sucessivamente *endossantes*, e *endossados*.

1149. Todos estes credores sucessivos são respectivamente devedores no caso que a letra não seja paga; e dá-se entre eles até o sacador, originário devedor a acção regressiva em garantia.

1150. A exactidão essencial a este contrato deu-lhe em todas as legislações um efeito infinitamente obrigatório, e mais pronto que a todas as outras promessas.

1151. Daqui vem, que se dá mais prontamente dinheiro sobre letras, do que sobre qualquer outra espécie de *promessas*. E assim a sua circulação é mais acelerada e pronta, do que a de qualquer outro título.

1152. As letras têm um *vencimento* mais ou menos distante. Se o portador carece do seu valor antes do vencimento trata de *descontá-la*.

1153. O capitalista, que avança o montante da letra, faz-se pagar naturalmente do *juro* da soma avançada até o vencimento: esta soma chama-se *desconto*, porque o emprestador a retém sobre a soma avançada.

1154. A taxa de desconto segue a mesma regra que a dos juros. Ele determina-se: 1º pela quantidade e valor das letras oferecidas a desconto relativamente à quantidade e valor dos capitais destinados a esse emprego: e 2º pela segurança que as letras parecem apresentar ao emprestador.

1155. Esta segurança calcula-se sobre o número dos endossantes, e sobre o crédito, de que gozam.

1156. A facilidade, com que entre os comerciantes se descontam as letras, deu ocasião a uma manobra, que se chama *fazer dinheiro por giro de letras*.

1157. Dá-se esta manobra de diversos modos; como quando negociantes de diversas praças sacam e ressacam respectivamente só para alevantar dinheiro actualmente; ou quando para esse mesmo fim trocam as suas firmas, e descontam respectivamente as letras uns dos outros.

1158. Como esta circulação é forçada, e o curso do câmbio não é estável, e a transacção traz consigo despesas necessárias, o seu resultado é mau, mostra o apuro dos figurantes no giro, não tarda a desconfiança e perda do crédito, e é sintoma de falência não distante.

1159. Em todo o caso, este modo de haver dinheiro por empréstimo, é sempre mui oneroso ao tomador.

1160. Em linguagem comercial chamam-se *saques* as letras de câmbio, que um negociante saca sobre o seu correspondente, e que este tem comissão de satisfazer. Chamam-se *remessas*, as letras que um negociante envia a seu correspondente, e que este tem comissão de receber.

1161. Todos os negociantes estão no caso de fazer saques e remessas por si mesmos; porém a *divisão do trabalho* em seu progresso comercial separou do comércio um ramo particular, a saber a classe de *cambistas ou banqueiros*.

1162. As vantagens, que a sociedade tira das operações de câmbio, são incalculáveis. No desenvolvimento dos capítulos seguintes aparecerá grande parte delas.

CAPÍTULO XI

Do curso do câmbio

1163. Desde que se faz um comércio regular entre duas praças distintas, resultam muitos créditos e débitos recíprocos entre essas praças; e desde então os pagamentos de uma e de outra fazem-se, quanto possível, por *letras de câmbio*.

1164. Se a moeda destas duas praças fosse idêntica, não haveria dificuldade em avaliar as somas a transmitir para os pagamentos recíprocos; mas as moedas em geral são diversas.

1165. É portanto necessário descobrir o par das duas moedas, isto é a relação do valor intrínseco das moedas ambas.

1166. O par das duas moedas seria fácil de achar-se, se elas conservassem sempre o mesmo valor intrínseco, e se as letras de câmbio fossem sempre pagas na moeda sacada, que exprimem. Mas na maior parte dos países não é esse o caso.

1167. Muitas vezes uma moeda, conservando a sua denominação, diminui de valor intrínseco: às vezes está cerceada. Em partes há lei, que regula a relação entre o ouro, e prata: noutras os devedores podem pagar em bilhão, ou em cobre. Finalmente em outros países um papel-moeda, variável no seu valor, substitui em todo ou em parte o numerário metálico.

1168. Em todos estes casos não é possível contar sobre a mesma quantidade de metal fino, que designam os nomes das moedas, em que as letras de câmbio devem de ser pagas.

1169. Assim a verdadeira relação das moedas entre si é difícil de calcular: às vezes combina-se um grande número de circunstâncias; e a dificuldade aumenta, se as duas moedas, de que se quer achar o par, são expostas ambas à influência destas circunstâncias.

1170. *Par normal* diz-se aquele, que resulta de uma comparação das moedas fundada sobre o valor intrínseco, que lhes atribuem as leis

monetárias. As circunstâncias, que mencionámos, chegam muitas vezes a perturbar este par.

1171. *Par do câmbio* é a relação do par das moedas conservada nas letras de câmbio.

1172. Sendo o valor de uma moeda a quantidade de metal fino nela contido, diz-se, que o *câmbio está ao par*, quando de uma praça a outra se paga e recebe reciprocamente, pela via das letras de câmbio, quantidades iguais de fino.

1173. Para que o câmbio possa estar ao par é necessário, que a soma total dos fundos, que uma das praças tem na actualidade a sacar seja igual de ambas as partes, isto é, que ambas as praças sejam na actualidade credoras e devedoras recíprocas de somas iguais.

1174. Neste caso todos os pagamentos entre estas praças se efectuam pelo transporte fictício, que operam as letras de câmbio, e não há transporte efectivo a fazer de dinheiro de uma destas para a outra praça.

1175. Nestas circunstâncias o câmbio está ao par. Isto todavia só se vê nas letras *à vista:* nas que são pagáveis a qualquer termo, é necessário deduzir o desconto para conhecer se o câmbio está ao par.

1176. Acontece porém muitas vezes, que uma das praças deve mais do que se lhe deve, e que portanto tem mais fundos a remeter, do que a sacar.

1177. Neste caso os devedores da praça devedora, que para pagarem a menos custo e risco, buscam letras de câmbio, correm a comprá-las: e como a quantidade das letras oferecidas à venda é menor, do que a procura, o seu preço deve subir.

1178. Os que tiverem, neste caso, créditos reembolsáveis, isto é dinheiro em ser na praça credora, exigirão um *benefício* pela cessão desse dinheiro; por outros termos, pela cessão por letra dessa propriedade. Este lucro será maior ou menor segundo a concorrência dos procurantes for mais ou menos viva; mas não será muito além do custo do transporte efectivo.

1179. Quando os negócios da praça devedora se acharem nesta situação, os da praça credora apresentarão a imagem contrária.

1180. Do exposto se segue, que o preço das letras de câmbio pode ser considerado como o preço de outra mercadoria qualquer.

1181. Portanto o preço *necessário* das letras de câmbio é a quantidade de dinheiro fino, que custaram a seus donos, ou que tem a faculdade de dá-las: o seu preço *corrente* será regulado pelas combinações da oferta e procura.

1182. A este preço corrente das letras de câmbio chama-se *curso do câmbio*, ou somente *câmbio*.

1183. Diz-se, que o câmbio é *favorável* a uma praça, quando as letras sobre essa praça ganham um *benefício ou prémio* sobre o par. No caso contrário, e quando numa praça se oferecem letras a rebate, o câmbio diz-se *desfavorável* ou *contra*.

1184. Uma praça ganha em a seu favor o câmbio; porque compra mais barato as fazendas, que importa da praça, a quem o câmbio é desfavorável. E perde no sentido contrário.

1185. Portanto o câmbio favorável a uma praça é desfavorável à praça relativa: e assim quando uma praça ganha a sua correlativa perde. Mas esta situação respectiva deve não tardar em trazer o câmbio ao par.

1186. O câmbio pode variar de um dia ao outro, e daí vem, que em todas as praças se nota pelo menos nos dias de correio.

1187. Os negociantes de qualquer praça reunem-se todos os dias nela: uns têm saques a oferecer, outros procuram remessas: o câmbio regula-se e nota-se sobre a proporção, que se manifesta entre esta oferta, e esta procura.

1188. Estas variações contínuas causam ganhos e perdas entre os negociantes; mas como estes ganhos e estas perdas se verificam entre os negociantes da mesma praça e do mesmo país, a riqueza nacional não é alterada, salvo havendo uma desproporção sensível entre os ganhos e as perdas.

1189. A alta e baixa não influem sobre a riqueza nacional, senão quando há uma desproporção entre os ganhos e perdas: a riqueza aumenta quando há mais ganhos do que perdas; e diminui, quando há mais perdas do que ganhos.

1190. No primeiro caso o câmbio sobe ao par, ou vai acima do par; no segundo desce ao par, ou vai abaixo do par.

1191. A praça, que tem contra si o câmbio, e que não pode nem diminuir a importação das fazendas, que lhe vêm dessa outra praça, nem aumentar as suas importações para ela, manda-lhe ouro ou prata, como mercadoria banal, isto é sempre aceite e recebida, e de saída geral.

1192. Assim o câmbio nunca pode cair muito abaixo do que custa o transporte dos metais preciosos ao lugar do pagamento.

1193. Quando o preço das letras de câmbio sobe a ponto, que se torna menos custoso saldar em ouro e prata, do que pagar em letras, os negociantes, que têm a pagar não compram letras, e remetem dinheiro ou barras.

1194. Estas remessas fazem, com que a baixa do câmbio pare no ponto, em que vem a ser mais vantajoso para a praça devedora mandar metais do que pagar com letras.

1195. Se as remessas são consideráveis, o câmbio remonta um pouco, de sorte que o benefício das letras de câmbio torna-se menor, do que os gastos do pagamento efectivo, e os negociantes fazem de novo as suas remessas em letras.

1196. Se o câmbio continua a ser desfavorável, a praça, que sofre, repete sucessivamente a mesma operação: manda sempre à praça em que o câmbio lhe é contrário o ouro e prata, que recebe das outras

praças, em que o câmbio lhe é favorável: o dinheiro, que por um lado exporta, volta-lhe por outro: aliás não tardaria a não saldar as suas contas, isto é deixaria de comerciar.

1197. Cumpre notar, que em tudo isto só se trata das dívidas, que são exigíveis no momento, em que o curso do câmbio se calcula. Uma praça pode dever a outra muitos milhões; se as somas, que deve não são exigíveis na actualidade, o câmbio pode estar não só ao par, mas a favor da praça devedora, e contra a praça credora.

1198. O curso do câmbio nota-se considerando numa praça a moeda como *preço*, e na outra a moeda como *mercadoria*.

1199. Em estilo de banco diz-se daquela das duas praças, que nota as variações do câmbio na sua própria moeda, que ela dá o *incerto*, e que a praça correspondente dá o *certo*.

1200. As operações de câmbio multiplicam-se mais quando uma praça paga a outra por interposição de uma *terceira*.

1201. Uma praça, que pode pagar directamente a outra, pode achar vantagem em solver por intervenção de uma terceira.

1202. O cálculo, que mostra qual é na actualidade o curso de câmbio mais vantajoso para fazer saques ou remessas, chama-se *arbítrio*, ou *arbitramento* de *câmbios*.

1203. A indústria do banqueiro exerce-se em prever as variações do câmbio; e a sua habilidade consiste em ter sempre na praça mais vantajosa na actualidade riquezas móveis à sua disposição.

1204. Portanto o ramo mais complicado da indústria comerical, aquele que exige mais força de cálculo, de combinação, e de inteligência, é que o que se chama *ciência de banco*.

1205. Do exposto se deduz, que é grande vantagem para uma praça de comércio poder fazer directamente saques e remessas sobre todas as outras praças, que podem achar-se em relação entre si.

1206. Na maior parte dos países os negócios de cada praça de comércio são de uma natureza tão diferente, que cada uma delas se acha em relações diferentes com o estrangeiro.

1207. Quando todos os negócios concernentes ao câmbio de um país estão concentrados numa só praça, o câmbio desta praça será o câmbio do país.

1208. Quando dissemos, que o câmbio se regula sobre as dívidas recíprocas de duas praças, acrescentámos que isto não se entende, senão das dívidas exigíveis no momento, em que o câmbio se calcula. O mesmo é no câmbio de país a país.

1209. O curso do câmbio entre dois países não se regula sobre a massa inteira das suas dívidas e créditos recíprocos, mas somente sobre as suas dívidas *actualmente* exigíveis, e sobre seus créditos *actualmente reembolsáveis*.

1210. As dívidas, que actualmente não são vencidas não influem de maneira alguma sobre o câmbio; e pode por consequência dar-se, que

uma nação credora tenha contra si o câmbio em relação à nação sua devedora.

1211. Esta importantíssima verdade é ainda muito pouco conhecida: cumpre portanto desenvolvê-la com mais extensão, e mostrar, que o curso do câmbio não prova nada para o balanço do comércio estrangeiro, e que o ouro, e a prata não podem jamais servir de saldá-lo definitivamente. Tal é o objecto do capítulo seguinte.

CAPÍTULO XII

Como é que os créditos externos servem a saldar o balanço do comércio estrangeiro

1212. No comércio de nação a nação, assim como no comércio de homem a homem, uma não dá jamais um valor à outra sem que dessa outra receba o equivalente[2].

1213. De se balançarem necessariamente os valores exportados e importados, não se segue, que se balança somente o valor das *mercadorias* exportadas e importadas, compreendidos *ouro* e *prata: os créditos* formam uma espécie outra de valores sobre as nações, que negoceiam.

1214. O que as nações não pagam com mercadorias, e ouro e prata, que também são mercadorias, pagam-no com *créditos:* basta somente, que o valor reunido destes objectos de comércio seja igual ao valor reunido desses mesmos objectos, que as outras nações lhes cedem em retorno.

1215. Tomemo-los separadamente, e vejamos como a *quantidade* dada e recebida de cada um deles é limitada pelas *necessidades,* e pelos *meios* das nações.

1216. As mercadorias exportadas, e importadas podem ser de *valor igual:* neste caso não há lugar a saldar a conta nem por metais preciosos, nem por créditos. Restam pois as outras duas combinações.

1217. *Se a exportação das mercadorias sobrepuja em valor a importação,* este excedente não poderá todavia determinar a importar um excedente correspondente de *mercadorias.*

[2] Quando os legisladores reflectirem nesta máxima tão simples como verdadeira, eles removerão os grandes estorvos, que embargam a prosperidade das nações. Esta máxima balda toda essa enorme legislação das proibições, dos direitos infelizmente chamados protectores, numa palavra das restrições comerciais, da *mania* regulamentar. Como quem troca recebe um equivalente ao que dá, deixem os governos, que os comerciantes não carecem de curadores para trocar com ganho; eles traficam no que melhor conta lhes faça, e pelo modo que lhes melhor convenha. Não se cansem de guiá-los, que ninguém conhece melhor o interesse próprio do que o indivíduo, que o procura. O comerciante desconhece o contrato de *doação,* a palavra *dádiva,* e *presentes* não entra no seu dicionário: deixem-no *passar,* deixem-no *fazer,* e a prosperidade sem outro impulso mais que a *liberdade* fecundará a nação.

1218. Entre as mercadorias importadas, umas são destinadas ao consumo interno; outras são exportadas para servir ao comércio *circuitoso* da nação, ou a seu comércio de *transporte*, se a nação o tem.

1219. A importação das primeiras deve sempre proporcionar-se ao *consumo;* e das outras à *extensão* do comércio estrangeiro.

1220. Assim, quando o país é sobejamente provido com mercadorias estrangeiras para seu consumo interno, o *balanço* não pode ser saldado com mercadorias estrangeiras, porque estas não achariam mercado no país.

1221. O consumo regula o valor das importações, mas não é regulado por este. Ninguém comprará tanto mais pano quanto mais se importar; mas importar-se-á tanto mais, quanto cada um tiver mais necessidade e meios de comprá-lo.

1222. O comércio *circuitoso* da nação, e o de *transporte* podem com efeito aumentar-se indefinidamente; e por consequência também a importação de mercadorias destinadas a servir a estes dois ramos de comércio; mas esta importação não salda a dívida dos estrangeiros, porque a nação a aumenta de uma parte enquanto a diminui da outra, e o excesso da exportação sobre a importação não é pago.

1223. O comércio de *circuito* e o comércio de *transporte* nada mais fazem, do que pôr no lugar de uma dívida estrangeira outra dívida muito maior ainda.

1224. Finalmente *se a importação das mercadorias sobrepuja em valor a exportação,* esta desvantagem nasce indubitavelmente, ou de um excesso de consumo, ou de uma falta de capitais.

1225. No primeiro caso a nação contrai dívidas para se arruinar; no segundo faz dívidas para se enriquecer.

1226. Se as mercadorias importadas são objecto de um consumo pronto e estéril, a nação não poderá pagá-las, senão encetando os capitais. Se consistem em víveres e outros objectos de primeira necessidade, em matérias-primas, e utensílios, essas mercadorias mesmas são capitais, que ajudam a nação a produzir, com que pague ao estrangeiro.

1227. Todavia a desigualdade entre o valor das mercadorias importadas e exportadas produz sempre uma diferença de conta, que deve ser *saldada* ou por metais preciosos, ou por créditos, para trazer o câmbio a equilíbrio.

1228. O *ouro* e *prata* não podem servir para saldar esta diferença, porque a necessidade destes metais é determinada de uma maneira mais rigorosa ainda, do que a das demais mercadorias.

1229. Como objectos de um consumo individual, a sua importação e exportação devem sempre proporcionar-se a este consumo, como a das demais mercadorias: debaixo da forma de numerário, cada nação deve possuir, como vimos, uma quantidade, que, multiplicada pela velocidade da sua circulação, iguale o *momento* dos outros seus capitais: ela não pode ter nem mais nem menos, do que essa quantidade.

1230. Assim, quando uma nação é *vendedora* do excedente das mercadorias, e é paga em ouro e prata, depois de haver retido uso por uma parte, o que carece para fabricação de baixela, e por outra a porção necessária para desfalques da moeda; e, se prospera, para ficar em medida e harmonia com esta prosperidade, a nação se apressará a reexportar todo o resto, e as nações estrangeiras serão dela tão devedoras, como eram dantes.

1231. Se pelo contrário a nação é *compradora* do excedente de mercadorias, a não ser proprietária de minas, e que o dinheiro não seja mercadoria sua, não poderá desfazer-se de seu numerário sem que imediatamente lhe retorne de todas as partes; porquanto, desde que nela encarece, é necessário, que o recompre com fazendas ou a crédito.

1232. A experiência de todos os tempos e de todos os povos comprova isto mesmo.

1233. Os *balanços desfavoráveis,* de que tantas vezes se tem feito argumento, nunca esgotaram o numerário de nação alguma, salvo se o expulsaram pela criação de um papel-moeda: e *os balanços favoráveis, ou* chamados tais, nunca aumentaram em nação alguma a massa dos capitais preciosos em proporção do excedente das exportações.

1234. Como a importação e exportação das mercadorias não podem proporcionar-se entre si, e o balanço daí resultante se não pode saldar com metais preciosos, é necessário, que seja saldado com *créditos,* sendo absolutamente ilimitada a extensão das trocas, que com eles se podem fazer.

1235. Este resultado, posto que seja a verdade em si mesma, não deixa de surpreender à primeira vista, quer porque uma conta não é nada menos que saldada por um crédito; quer porque se não pensa, que as nações são frequentemente credoras, e devedoras umas das outras.

1236. Entretanto longe de ser raro este estado habitual de créditos, é ele, como vimos, o fundamento de todo o comércio estrangeiro.

1237. As nações *ricas,* para fazer o comércio estrangeiro, são obrigadas a emprestar às nações pobres: estas são obrigadas a tomar de empréstimo para alimentar com capitais a sua indústria, e são estes empréstimos, ou estes *créditos,* que saldam o balanço de seu comércio recíproco.

1238. Vejamos agora como é, que uma nação paga em *definitivo* aos estrangeiros, visto que ainda que créditos saldem o balanço, o não saldam definitivamente.

1239. A nação paga com mercadorias definitivamente.

1240. Tanto mais cresce a produção de uma nação, tantas mais mercadorias tem para exportar: e tanto mais o seu comércio estrangeiro se estende, mais compradores acha para suas mercadorias.

1241. Os créditos não saldam o balanço do comércio, senão até à época, em que ele não pode ser saldado em mercadorias; e o numerário não salda, senão momentaneamente as dívidas, que não podem sê-lo por créditos.

1242. Assim, posto que a exportação do numerário não possa saldar definitivamente o balanço, pode muito bem saldá-lo momentaneamente.

1243. Neste caso, em verdade, o numerário é logo reimportado, e a nação fica devedora; mas ela fica livre de uma dívida, cujo termo havia expirado, e contrai *nova* de vencimento mais distante.

1244. Proibir portanto a saída do numerário é sempre uma medida impolítica.

1245. Todas as vezes, que se impede a uma nação que satisfaça as dívidas contraídas, procede-se exactamente como se para aumentar o crédito de um negociante, se lhe proibisse, que pagasse o que deve.

1246. Uma nação paga efectivamente tão regularmente as suas dívidas, como um banqueiro realiza as suas notas na apresentação delas.

1247. Ainda que o banqueiro não tenha em caixa, com que pagá-las todas, basta que enquanto uma corrente de espécies de contínuo sai, outra igual entre: assim a nação, como o banqueiro, faz trabalhar a proveito seu capital estrangeiro, que tomou de empréstimo, sem que ninguém conheça haver-lho emprestado.

1248. Assim, na linguagem dos negociantes, o *balanço do comércio* pode ser favorável a uma nação para com *algumas* outras; mas não pode jamais ser-lhe favorável para com *todas* aquelas, com quem está em relações comerciais.

CAPÍTULO XIII

Dos encontros, e da moeda de banco

1249. Assim como as letras de câmbio servem de evitar o pagamento efectivo, ou o transporte de numerário na liquidação das dívidas, assim os *encontros de partidas* servem.

1250. Consiste esta operação em concentrar o pagamento das dívidas de uma praça, ou país num só escritório, ou numa só cidade, de maneira que todos os devedores, que são ao mesmo tempo credores, possam compensar as suas dívidas com os seus créditos, e que lhes não reste, senão pequenas diferenças a saldar com numerário.

1251. O uso dos *encontros de partidas*, que é mui antigo, levou a uma invenção muito mais engenhosa ainda, e sem comparação mais útil.

1252. Numa cidade de comércio, onde esta operação já existisse, os negociantes deviam não tardar a descobrir, que se podia obter o

mesmo efeito de um modo muito mais simples, estabelecendo uma caixa pública ou banco, em que cada negociante depositasse uma soma qualquer. Eis aqui a origem dos *bancos de depósito* .

1253. Neste caso o banco abre conta a cada deponente, e credita nessa conta a quantia depositada.

1254. Quando, neste caso, um negociante quer fazer um pagamento, basta transportar o montante da soma da dívida a crédito da conta do credor.

1255. Desta sorte podem fazer-se perpetuamente os pagamentos por uma simples transferência de partidas nos livros do banco, e os comerciantes podem, sem se desarranjar, pagar numa hora mais, do que num dia pagariam, se o fizessem pagando em dinheiro contado.

1256. Por evidentemente grande que seja esta vantagem à circulação e ao comércio, os bancos de depósito ministram outra muito mais importante.

1257. Sendo a moeda sujeita a tantas alterações, e variações, quais já tivemos ocasião de expender, e analisar, o banco de depósito apresenta um meio simples de remediar todos os inconvenientes.

1258. Para alcançar este fim basta, que o banco exija, que os depósitos, que se lhe confiam, sejam feitos em *boa* moeda, tendo o valor intrínseco, que deve ter.

1259. Como nos pagamentos, que faz o banco, a moeda nunca é transportada materialmente de uma mão para outra, e fica sempre fechada na caixa do banco, a moeda aí depositada não pode sofrer alteração alguma, nem pelo uso, nem pela fraude, nem pela mobilidade das leis; e por consequência deve conservar sempre o seu verdadeiro, e primitivo valor.

1260. A moeda, que fica em circulação, como é sujeita a estrago pelo uso, a cerceamento, e outras cousas, deve, quando trocada por *moeda de banco*, perder alguma cousa de valor.

1261. Esta diferença entre o valor intrínseco da moeda de banco e a moeda corrente chama-se *ágio*.

1262. Sendo pois a moeda de banco sempre melhor, que a moeda corrente, é claro, que há-de sempre ter um ágio sobre esta.

1263. Tais são os princípios dos *bancos de depósito*. O seu fim principal é garantir a integridade da moeda, e torná-la uma medida de valores o mais possível invariável.

1264. Este fim, de todos o mais importante, pode obter-se de um modo ainda mais simples, qual é, em vez de receber depósitos em moeda, receber o banco somente depósitos em barras avaliadas na moeda nacional tal qual deve ser segundo a lei monetária.

1265. Esta estabilidade de moeda é uma vantagem para todos os países, que se acham em relação de comércio com a praça, que a usa: a vantagem é maior para com os habitantes dessa praça; e entre estes para os que são negociantes.

1266. Daí vem, que as letras de câmbio pagáveis em tal moeda serão mais negociáveis; e o curso de câmbio mais favorável, sendo favorável, e menos desfavorável, sendo desfavorável.

1267. Além destas os bancos de depósito apresentam ainda outras vantagens.

1268. Os bancos de depósito apresentam mais segurança aos deponentes do que se na própria casa guardassem o seu dinheiro. A moeda de banco não teme acidentes de força maior, porque o governo ou a cidade é garante. Poupam os estorvos, e perdas inevitáveis nos pagamentos em espécies. Finalmente podem pagar-se as somas as mais consideráveis por simples transferências.

1269. Todos os bancos de depósito se têm estabelecido ao lado dos *bancos de empréstimo*.

1270. Todavia os bancos melhor administrados não emprestam, senão sobre depósitos de ouro ou prata, nunca sobre mercadorias de valor variável, nem mesmo bens de raiz.

1271. O tomador de empréstimo neste caso não recebe numerário: o banco abre-lhe o crédito em seus livros pelo valor emprestado.

1272. Enquanto um banco de depósito se limita ao seu fim primitivo, e não faz circular outras somas em seus livros, salvo aquelas, por que em seus cofres se encontra um valor correspondente em metais preciosos, ele não carece de outro crédito além da confiança, que deve conceder-se aos directores e empregados dele.

1273. Mas logo que o banco de depósito se desvia de seu fim primitivo, e faz circular mais *inscrições*, do que tem de fundos de metais preciosos na caixa, muda de natureza, e carece de crédito.

CAPÍTULO XIV

Das notas de banco, e particularmente das notas de confiança

1274. As *notas de banco* diferem de todas as mais *promessas*, em *substituirem* o numerário metálico, enquanto, que as promessas *espaçam* o pagamento.

1275. As notas são de duas espécies: umas chamam-se *notas de confiança*; outras têm o nome de *papel-moeda*.

1276. As *notas de confiança*, ou *promissórias* são promessas pagáveis à vista em numerário metálico por aqueles, que as emitiram.

1277. As *notas de confiança* não carecem de endosso, porque passadas ao portador; nem vencem juros.

1278. Tais são os caracteres que as distinguem de todos os outros escritos, e que as tornam próprias a circular como numerário.

1279. As notas de confiança podem ser emitidas por simples banqueiros, ou por bancos a esse fim estabelecidos, que se chamam *bancos de circulação.*

1280. Há pois bancos *privados,* e bancos *públicos.*

1281. Tanto os bancos particulares como os públicos formam-se por sociedade de accionistas. Os primeiros subsistem debaixo da protecção geral das leis; os segundos são privilegiados pelo governo, e as suas notas recebidas nas estações públicas.

1282. Os governos podem estabelecer bancos de circulação; porém como os governos não podem ser chamados a juízo, esta circunstância anoja muitas vezes o crédito destes bancos.

1283. As notas de banqueiros particulares chegam muitas vezes a ter curso como as moedas de ouro e prata.

1284. O crédito mercantil abre caminho à admissão destas notas, como ao desconto das letras de câmbio: como porém estas têm algum *termo* de vencimento, enquanto que as notas são pagáveis na *apresentação,* esta qualidade, dando maior seguridade ao portador, facilita o seu curso mais.

1285. Duas outras circunstâncias propelem ainda esta facilidade: 1º o emprego, que os banqueiros fazem das notas, que emitem: 2º a comodidade, que as notas prestam aos que delas se servem, em vez de moedas.

1286. O fundo de um *banco de circulação* não se forma como o de um banco de depósito.

1287. O fundo de um *banco de circulação* forma-se, ou pelo capital, que um simples banqueiro destina a esse uso, ou pelo que uma sociedade de accionistas fornece em comum.

1288. O *banco de depósito* pertence a todos, os que empregam o dinheiro do banco. O *banco de circulação* é propriedade do banqueiro ou da companhia, que o estabeleceu; e os que empregam as notas, que ele emite, não têm nele parte, nem auferem daí lucro algum.

1289. Esta diferença na origem dos fundos produz outra no modo de fazer circular os seus papéis.

1290. O dinheiro do banco não é posto em emissão, senão quando é comprado. Como porém ninguém, sem algum estímulo, está disposto a comprar notas de confiança, os bancos de circulação são obrigados a escolher um meio de emitir as suas notas: emprestam-nas em desconto de letras de câmbio.

1291. Feito este desconto começa o giro, porque o tomador deste empréstimo sobre a letra, emprega as notas, como empregaria numerário, e melhor pela superioridade, que têm as notas ao dinheiro na guarda, transporte e pagamentos de grandes somas.

1292. Como as notas de banco são pagáveis *à vista,* segue-se, que os bancos de circulação não podem fazer empréstimos de somas destinadas a empresas industriais como *capitais fixos:* porque as pessoas,

que tomam dinheiro para tais empresas, não podem tomá-lo, senão a termos mais ou menos longos.

1293. Há só três castas de valores, que podem servir de penhor aos empréstimos, que faz um banco de circulação: 1º metais preciosos em barras, ou espécies: 2º fazendas não sujeitas a perder em qualidade e valor, e de fácil venda: 3º boas letras de câmbio a termos os mais curtos.

1294. Entre as letras de câmbio, as que se chamam *papéis de giro* não são valores suficientes para notas de confiança.

1295. Os bancos bem administrados nunca emprestam, senão sobre ouro, ou prata: não descontam, senão papéis de curto vencimento; nunca papéis de *mero giro* para alevantar dinheiro; e têm sempre a precaução de guardar em caixa uma soma considerável em espécies para fazer frente à sua emissão voltada sobre o banco.

1296. Sem embargo desta precaução os bancos muitas vezes sofrem embaraços pela reversão repentina de suas notas, ocasionada ou por falta de confiança, ou por um pânico, ou por evento extraordinário.

1297. Considerada a natureza das notas de confianca, vejamos os seus efeitos na circulação, e a sua utilidade para com a riqueza nacional.

1298. Uma emissão de notas de banco bem regulada aumenta efectivamente a riqueza nacional, pondo em lugar do numerário, cuja matéria e forma são tão custosas, folhas de papel, que custam nada ou quase nada.

1299. A matéria, de que o numerário é composta, substituída pelas notas, vai buscar outros empregos, dentro ou fora do país, onde alcance um melhor retorno.

1300. Se o metal substituído for empregado como fundo de consumo, a nação ou não será mais rica nem mais pobre, ou talvez ficará mais pobre, se adquirir o hábito da despesa e da prodigalidade.

1301. Se o metal substituído for empregado como capital, a nação enriquecerá segundo as leis, que regulam o aumento proveniente dos empregos dos capitais.

1302. Este segundo efeito é mais de esperar do que o primeiro.

1303. Como, seja qualquer que for a emissão de notas de um banco bem administrado, ele conserva sempre um *terço* ou a *metade* de seu fundo em espécies ou valores em caixa, para fazer face à reversão das notas, é evidente, que as notas emitidas não substituem inteiramente o seu valor numerário em metal.

1304. Portanto o metal disponível, para ser empregado como capital, nunca é igual ao valor das notas circulantes; e assim o aumento da riqueza a esperar não deve calcular-se sobre a emissão de notas em circulação, senão sobre o metal efectivo, que elas dispensam para o emprego como capitais.

1305. Posto que o aumento do capital nacional, que podem operar os bancos de circulação, seja mui inferior ao que à primeira vista parece, todavia este aumento não deixa de ser extremamente precioso.

1306. Ainda que as notas de banco não possam ser emprestadas a longo termo, e conseguintemente empregadas em capitais fixos, daqui não se segue, que o aumento do capital nacional seja ilusório.

1307. Se os bilhetes de banco não podem ser emprestados a longo tempo pelos bancos, que os emitem, o numerário metálico, que estas notas tornam supérfluo na circulação interna, é um fundo susceptível de todos os empregos, mesmo daqueles, que o absorveriam por muito tempo.

1308. Tendo visto as principais vantagens que resultam de notas de banco, cumpre falar também de seus inconvenientes.

1309. Além dos acidentes, a que a imprudência, e ignorância dos administradores de um banco o podem expor, há outros, que a habilidade humana não poderia prever nem prevenir.

1310. A massa total de notas de confiança, que podem sem inconveniente circular num país, nunca pode exceder o valor da moeda de ouro, e prata, que este papel substitui, ou que nele circularia se não houvessem notas de banco.

1311. Se uma vez acontecesse, que as notas em circulação excedessem esta soma, como o excedente não podia ser nem enviado para fora, nem ficar empregado na circulação interna, volveria imediatamente aos bancos para ser trocado por numerário metálico.

1312. Este numerário sendo por si mesmo demasia na circulação interna, seria exportado de repente, e os bancos perderiam os gastos, que seriam obrigados a fazer para trazer de contínuo à caixa um dinheiro, que de contínuo sairia dela.

1313. Por pequena que fosse a demora ou dificuldade do embolso, o refluxo do papel sobre o banco iria mesmo além do excedente, e a torrente dos que pedissem espécies engrossaria necessariamente pelo pânico, que daí resultaria.

1314. O que um banco pode adiantar sem inconveniente a um negociante ou empresário qualquer, não é nem todo o capital, que destina a suas empresas, nem mesmo uma parte considerável desse capital; mas é somente aquela porção de seu capital, que é obrigado a guardar sem emprego, e em dinheiro de contado para fazer face aos pedidos acidentais.

1315. Se as notas, que o banco adianta, nunca excedem este valor, então não excederão o valor das espécies metálicas, que circularem necessariamente no país, supondo que não houvesse notas de confiança: logo não excederão nunca a quantidade, que a circulação do país pode facilmente absorver, e ter empregada.

1316. Ora quando um banco desconta a um negociante uma letra de câmbio regular e efectiva, sacada por um verdadeiro credor sobre um verdadeiro devedor, e que é realmente paga no vencimento, esse banco não faz, senão *adiantar* uma parte do valor, que era obrigado a ter em caixa sem emprego, e em dinheiro de contado para fazer face aos pedidos actuais.

1317. O pagamento da letra de câmbio neste caso no seu vencimento repõe no banco o valor do adiantamento, e os juros.

1318. O banco pode mesmo ir um pouco mais longe. Sem exceder os limites de seu comércio, um negociante pode carecer de uma soma, e não ter letra a descontar. Quando neste caso o banco lhe avança somas em conta corrente, que recebe em parcelas sucessivas, dispensa-se de guardar sem emprego uma porção de seu capital.

1319. Todavia é necessário, que em negócios desta natureza o banco se maneje com a maior circunspecção e prudência.

1320. Tais são os princípios, por que um banco de circulação pode manter o seu crédito. Os que destas regras se têm desviado, têm-se perdido sem excepção.

1321. O escolho mais formidável para os bancos de circulação é uma emissão de suas notas nimiamente forte.

1322. O meio mais seguro de evitar este risco é emprestar somente sobre títulos de vencimento mui curto.

1323. Todo o banco, que despreza esta precaução, tarde ou cedo há-de vir a falir.

1324. Esta catástrofe, funesta para os accionistas, é muito mais funesta para os portadores das notas; porque a promessa de um falido não tem valor, e tanto mais extenso for o círculo das operações do banco, tanto mais gente haverá, que perca uma parte da sua fortuna.

1325. Quando um banco público se acha chegado a esta crise por avanço feito ao governo, ele recorre em regra ao governo, para evitar a vergonha de uma falência, e solicita uma *moratória* para o pagamento de suas notas.

1326. Neste caso o seu papel muda de natureza: de *papel de confiança* que era, torna-se *papel-moeda*, isto é um sinal sem valor fixo.

1327. Se a fortuna do Estado, e a dos particulares são igualmente interessadas, em que a emissão das notas de confiança não exceda jamais o que delas pode absorver a circulação interna, este limite não basta para as pôr a abrigo de todos os perigos, a que um país é exposto pelo uso destas notas.

1328. Num Estado, em que a totalidade do numerário se achasse substituída por notas, eventos imprevistos podem causar males gravíssimos, que nenhuma habilidade ou prudência pode prevenir.

1329. O governo deve ter grande vigilância não só contra a multiplicação desmesurada de bilhetes de confiança, que se torna ruinosa aos bancos, e funesta ao país, porém mesmo contra uma multiplicação moderada em aparência, que tendesse a substituir a maior parte das espécies correntes.

1330. Um dos meios de impedir, que a nímia multiplicação de notas lance inteiramente do país todo o numerário metálico, é proibir que se façam notas abaixo de uma certa soma.

1331. Esta soma deve ser calculada de modo, que as notas possam servir à circulação das fazendas, que passam de um empresário a outro, e que sejam incómodas na circulação, que se faz do empresário ao consumidor.

1332. A emissão de notas de mui pequeno valor tem ainda outros inconvenientes.

1333. Tão útil é o papel nas transacções entre negociantes, quão incómodo entre consumidores e negociantes.

1334. Estas notas passando pelas mãos da última classe do povo, e sendo a sua circulação mais rápida, estão mais sujeitas a todos os acidentes, que podem destrui-las ou inutilizá-las.

1335. Se esta circunstância é vantajosa para o banco, é prejudicialíssima ao público, e em particular à classe mais pobre.

1336. Além disso, quando se autoriza a circulação de notas de mui pouco valor, muita gente se torna banqueiro: e as falências são a sua consequência, e daí as desordens, e calamidades sobre os portadores pobres.

1337. Regulando as notas de banco de sorte, que se concentrem inteiramente na circulação de comerciante a comerciante, não só se evitam todos estes inconvenientes, porém os bancos e os banqueiros não ficarão menos ao alcance de prestar à indústria do país os mesmos socorros, que podem prestar quando as notas enchem a totalidade da circulação.

1338. Outro inconveniente a temer das notas de banco é a *falsificação* delas de ordinário mais fácil, do que a da moeda metálica.

1339. Impedindo aos banqueiros a emissão de notas abaixo de uma certa soma, e sujeitando-os a obrigação absoluta do seu pagamento *à vista*, pode, sem temor de comprometer a segurança geral, deixar-se a seu comércio a maior liberdade possível.

CAPÍTULO XV

Do papel-moeda

1340. Chama-se *papel-moeda* os bilhetes, que o soberano manda receber em pagamento em vez do numerário metálico.

1341. Seja qual for a forma e origem desses bilhetes prometam ou não prometam ser reembolsados — sejam emitidos por particulares, ou pelo governo; — desde que a sua circulação não é efeito somente de *confiança*, eles deixam de ser papéis de confiança, e tornam-se papel-moeda.

1342. Só a autoridade pública pode dar curso a semelhantes papéis: e chega a esse fim por muitos meios mais ou menos duráveis segundo o comportamento, que tem.

1343. Primeiramente o governo ordena, que o papel-moeda será valioso no pagamento das vendas e créditos, como numerário metálico.

1344. Esta medida só de per si produz pouco efeito; porque uma lei positiva pode fazer com que um papel desta natureza seja oferta valiosa para as dívidas *anteriores* à emissão, mas não para as convenções *posteriores*.

1345. Se a lei fosse precisa e rigorosamente executada acerca das convenções futuras, o papel-moeda alcançaria talvez um valor igual aos produtos existentes, mas faria cessar inteiramente muita casta de produções.

1346. Em segundo lugar: o governo não recebe somente o papel-moeda nos seus cofres; ordena mesmo, que uma parte dos *tributos*, ou a totalidade deles seja paga em papel-moeda.

1347. Esta medida é a mais eficaz, e ela só basta para dar ao papel-moeda o valor do ouro e da prata.

1348. Se o governo, que emitisse este papel, tivesse cuidado de regular a emissão, de sorte que fosse inferior à quantidade a empregar no pagamento das contribuições públicas, a procura do papel-moeda podia ser tal, que ganhasse mesmo um ágio contra a moeda corrente.

1349. Finalmente: o governo proibe às vezes o uso do numerário metálico, ou de toda a espécie de numerário.

1350. Neste caso a falta absoluta de numerário metálico, numa nação prosperante, dá ao papel-moeda aquele *valor permutável*, que é independente de todo o valor directo e individual, cuja natureza em outra parte considerámos.

1351. O efeito é quase idêntico quando o papel-moeda, cheios os canais da circulação interna, e lançado dela o numerário metálico, fica *único* veículo da circulação.

1352. Ainda que neste caso as moedas de ouro e prata não fossem proibidas, aconteceria como se a proibição existisse; e o papel-moeda teria um certo valor da necessidade, que haveria de servir-se dele.

1353. Se o papel-moeda não fosse infinitamente mais susceptível de degenerar, do que os bilhetes de confiança, apresentaria a mesma vantagem deles, e outras mesmo superiores.

1354. O papel-moeda é mais fácil de guardar e transmitir, do que o numerário metálico: aumenta exactamente a riqueza nacional como as notas de confiança; e é-lhe superior em não requerer fundo nenhum, ou quando muito um fundo proporcionalmente menor para o reembolso das notas: ele liberta portanto uma soma maior de metal do emprego de numerário para aumentar os fundos disponíveis, de que a nação pode servir-se para aumentar a indústria.

1355. Todavia, abstraindo dos inconvenientes a que uma nação se expõe despojando-se de todo o seu numerário metálico, estas vantagens são contrabalançadas por tantos perigos, e perigos tão graves e tão difíceis de evitar, que esta invenção funesta pode ser olhada como

o *maior flagelo* das nações, e que só a mais imperiosa necessidade pode justificar aos olhos da razão.

1356. A consideração de que a emissão do papel-moeda se conterá nos limites prescritos pela necessidade da circulação é quase quimérica.

1357. A autoridade pública, que emite papel-moeda, ou o banco por ela autorizado, não tem as mesmas considerações a guardar, que têm os bancos particulares, que circulam notas de confianca.

1358. Nem se diga que isto é abuso, e que o abuso não destrói a utilidade da cousa. *Em facto de papel-moeda o abuso é quase inseparável do uso.*

1359. O governo o mais sábio, quando cria um papel-moeda, expõe-se a tornar-se dissipador, e isto sem o querer.

1360. Não é para lisonjear as suas paixões, que o governo multiplica este sinal fictício dos valores: é para vivificar a indústria, para adiantar as luzes, para embelezar as cidades, para alevantar monumentos úteis.

1361. Todavia ou falha no fim, a que se endereça, ou só o alcanca, fazendo fazer à nação sacrifícios além de toda a proporção da utilidade daí resultante.

1362. Se neste caso o governo empresta somas imensas aos grandes proprietários para melhorar a cultura de suas terras, fornece-lhes o meio de dissipar o capital nacional arruinando a própria fortuna deles.

1363. Se o governo adianta fundos aos negociantes e aos manufactores para fazer novas empresas, estes fundos são perdidos num país, onde o estado dos capitais e da indústria se recusa ainda a semelhantes empresas, que só podem ter efeito quando nascem de si mesmas: alevantam-se belos edifícios; transplantam-se no solo natal as artes do refinamento e do luxo, quando ainda não há boas estradas, escolas primárias, nem artistas.

1364. Assim, querendo mesmo fazer o bem, impede-se e retarda-se. Os capitais, que o instinto infalível do interesse privado teria consagrado a géneros de produções os mais frutíferos, são em parte desviados para outros empregos menos produtivos, em parte entregues indirectamente ao consumo.

1365. Se estas consequências deploráveis acompanham o uso do papel-moeda mesmo quando a sua emissão é proporcionada às necessidades da circulação, é fácil de julgar quais serão os seus efeitos quando sobrepuja o que o comércio pode absorver.

1366. Ora a tentação de ultrapassar este limite é de tal sorte irresistível, que a história não oferece um exemplo sequer de emissão de papel-moeda, que ficasse aquém dele.

1367. O motivo principal desta funesta invenção foi embaraços na fazenda causados por guerras às vezes justas, o mais das vezes inúteis.

1368. O recurso do papel-moeda, como momentâneo, faz muitas vezes calar a voz da razão e da prudência para só escutar as paixões.

1369. Um governo que não tem mais recursos do que a receita ordinária, o seu crédito, e a devoção dos povos, pesa maduramente todas as circunstâncias antes de lançar-se numa empresa, que não está em proporção com seus meios.

1370. Como é da natureza do papel-moeda provocar uma multiplicação desmesurada, a consequência infalível de semelhante multiplicação é a baixa das notas, e com ela todos os efeitos da depreciação da moeda.

1371. A qualidade essencial de um numerário é a *estabilidade*, a *imutabilidade* de seu preço; porque todas as transacções são estipuladas segundo esta fixação suposta.

1372. Assim como a rápida circulação do numerário permite, que ele seja empregado em pagar somas infinitamente superiores a seu valor total, esta rápida circulação, durante a sua baixa, causa ao povo uma perda mui superior à massa total do papel-moeda.

1373. É verdade que em cada convenção alterada pela alteração do numerário um dos contraentes ganha enquanto que o outro perde.

1374. Entretanto ainda que nas convenções celebradas durante a baixa do papel-moeda um dos contraentes ganha enquanto o outro perde, este estado de cousas é todavia um grande mal.

1375. Porquanto, além de que o soberano não deve autorizar a injustiça e cooperar para a desgraça, que daí resulta: acontece o mais das vezes, que o indivíduo lesado perde o seu capital, e que o outro conta seus ganhos entre seus réditos, de sorte que o último dissipa, o que o primeiro teria economizado:

1376. Acontece ainda mais frequentemente, que o fim de uma especulação mercantil não seja o aumento de valor, que produz o comércio, mas o lucro do câmbio: que o trabalho produtivo do comerciante cessa para dar lugar à agiotagem: que toda a especulação se torna um jogo sobre valores incertos; e que enfim a actividade, que enriquece alguns indivíduos, nada acrescenta às riquezas da sociedade.

1377. Acontece mais que o comércio se torna impossível, porque o crédito é destruído, porque o tempo, passando, engana todos os cálculos.

1378. Os capitais acumulados, e que dados a juro animavam o comércio e a indústria, desaparecem para o capitalista, que é embolsado em bilhetes. O dissipador paga ao credor com folhas de papel, e o empréstimo torna-se um meio de ruína.

1379. A degradação do papel-moeda influi de uma maneira mais ruinosa ainda sobre a moral pública. É péssimo introduzir no povo o hábito de faltar às convenções debaixo da égide da lei. É funesto para os empregados e funcionários públicos reduzir-lhe os vencimentos abaixo do estrito necessário, privá-los de todo o meio honesto de subsistir, e aumentar a tentação da venalidade.

1380. Entretanto, quando uma vez a degradação progressiva começou, tanto mais avança, tanto mais ruinosa se torna.

1381. Tais são os males mais salientes do papel-moeda.

1382. Quando os governos se convencerem, que o papel-moeda uma vez aviltado, nada pode salvá-lo da sua queda total, eles reconhecerão, que a sua lealdade, que a sua fidelidade os obrigam a suprimi-lo.

1383. Nesse mesmo caso os governos conhecerão, que é verdadeira bancarrota o pagar com um papel, que não representa dinheiro, nem inspira confiança: eles conhecerão sobretudo, que há uma injustiça manifesta, uma violação da fé pública em multiplicar mais um papel, que excede a proporção, que o povo pode suportar.

1384. Os governos verão por outro lado, que enquanto o papel tem curso, sejam quais forem as medidas, que adoptem, ele deve deixar um *deficit*, que o ministério é obrigado a encher com novas emissões de papel.

1385. A humanidade, a justiça, o cuidado da moral pública, a segurança dos estados; todos os mais ponderosos motivos se reunem para empenharem os governos a livrar os povos de um numerário, que compromete tão gravemente os interesses os mais sagrados de toda a sociedade política[3].

CAPÍTULO XVI

Em que diferem os papéis-promessas das notas de banco

1386. Conhecida a natureza e os efeitos dos papéis de crédito, é fácil notar os caracteres, que distinguem os *papéis-promessas* das *notas de banco*.

1387. Cumpre não confundir estas duas castas de títulos: da sua confusão têm nascido muitos sistemas falsos, contraditórios, e perigosos sobre os efeitos do *crédito*. Os seus caracteres são os seguintes:

1388. 1º As *notas* de *banco* ou são pagáveis à vontade[4] em numerário por quem as emite, como bilhetes de confiança: ou são recebíveis em pagamento em todas as convenções, em vez de numerário, por todos os que vivem debaixo das mesmas leis como papel-moeda.

1389. Os *papéis-promessas* pelo contrário, ainda que possam ser negociados voluntariamente por ambas as partes, raras vezes são pagáveis à vontade, e nunca são transmissíveis em pagamento por um efeito da lei.

1390. 2º As *notas de banco* fazem parte do valor total do numerário, de que representam uma fracção: e assim circulam como numerário metálico em sentido contrário das mercadorias.

[3] Oxalá, que o nosso governo escute cedo os nossos clamores, e faça desaparecer um mal que rói a sua própria existência.

[4] Quando pedidas.

1391. Os *papéis-promessas,* pelo contrário, representam uma fracção do valor da riqueza móvel, de que fazem parte: assim caminham com as mercadorias em sentido contrário com o numerário.

1392. Os *papéis-promessas* criam-se, transmitem-se, vendem-se, e compram-se sempre em troca de dinheiro ou notas de banco, precisamente como qualquer outra mercadoria.

1393. 3 º *As notas de banco* nem dão juros, nem renda: assim cada detentor delas trata de desfazer-se delas precisamente como no caso do dinheiro. Dormem na carteira, como o numerário na caixa. E assim os detentores nunca tardam a fazê-las girar, pena de perderem o juro de seu capital.

1394. Pelo contrário, a posse de *papéis-promessas* é sempre frutífera. Ou dão juros ou direito a um dividendo.

1395. Tal é a diferença entre as *promessas,* e as *notas* de *banco.*

1396. Do exposto resulta que a natureza dos *papéis-promessas* os torna absolutamente incapazes de preencher as funções das notas de banco.

1397. Daqui se segue mais, que é erro o supor, que a solidez de um papel, isto é, a certeza de que será pago, é a única condição requerida para que possa fazer o ofício de moeda: e por consequência o crédito hipotecário suficientemente estabelecido possa ser a base de um banco de circulação[5].

CAPÍTULO XVII

De quais sejam os efeitos do crédito para a riqueza nacional

1398. Antes de terminar o objecto deste livro, resumamos os princípios postos, e procuremos mostrar de um modo claro e preciso as vantagens, que a riqueza nacional pode auferir do crédito.

1399. Este trabalho será tanto mais útil quanto é certo, que não há objecto em economia política mais sujeito a ilusões.

1400. Mui poucas pessoas fazem uma ideia justa do *crédito;* e todavia o crédito não é cousa ideal, que se não possa analisar.

1401. Acerca dos seus efeitos as opiniões são ainda mais encontradas, e confusas; a ponto de atribuir-se ao crédito a faculdade de *criar* capitais.

1402. Este erro leva a consequências as mais absurdas em teoria, e as mais funestas na prática[6].

[5] Vide opúsculo de Sir Henry Parnell sobre o sistema de bancos, e em particular dos da economia, e o folheto anónimo A *plain statement of the power of the Bank of England* (London 1832).

[6] Hennet, *Theorie du Crédit Public,* (Paris 1816) teceu-lhe um encómio desmesurado, mas ninguém mais eloquente e fascinador.

1403. É no sistema do crédito *criador*, que se sustenta, que a dívida pública enriquece o Estado: é neste sistema que se viu soberanos aumentar o seu papel-moeda já menospreciado com vista de animar a indústria, julgando que bastava criar sinais para criar capitais[7].

1404. O mau sucesso de quantas empresas se alevantaram sobre esta teoria, prova a sua falsidade; e faz ver, que há no crédito alguma cousa de positivo e real, a que a imaginação não pode suprir.

1405. Para resolver esta espinhosa questão, cumpre trazer à memória, que o crédito nada mais é do que a *confiança*, que se manifesta, quer nos empréstimos, quer na circulação desses escritos, ou bilhetes, que representam o numerário, e que o substituem.

1406. Num país, aonde o crédito está bem estabelecido, empresta-se de boa mente, os empréstimos são fáceis, e as notas de banco circulam com facilidade, e sem perder de valor.

1407. Esta confiança não é sem fundamento: não repousa na imaginação: ela não conhece origem, senão na *boa-fé*; nem termo, senão na *infedilidade*. Ela nunca pode ser dominada: se o ardil chega às vezes a seduzi-la ou a enganá-la, nunca é por muito tempo.

1408. Consideremos esta confiança nos *empréstimos*, e vejamos as vantagens, que produz nesta espécie de transacções.

1409. O *fundo emprestado*, como vimos, não consiste nas peças de moeda, ou papéis, que serviram ao dador como instrumento de delegação, mas sim em mercadorias, que esse numerário dá o poder de comprar.

1410. Ora estas mercadorias não dobram pelo acto do empréstimo. Logo o empréstimo não aumenta o fundo emprestado. Logo o crédito não tem um poder *criador*. Ele não faz mais do que dar à pessoa, que o obtém, a disposição de um fundo *já existente*.

1411. Parece porém que o *título*, que recebe o proprietário de um fundo emprestado, tem um valor igual ao fundo, por cuja cessão foi dado.

1412. Sem dúvida, os títulos de crédito têm muitas vezes um valor *permutável*, e parecem por isso verdadeiras riquezas: porém se fazem parte do capital dos particulares, nunca fazem parte do capital da nação, porque são sempre acompanhados de uma quantidade negativa, que compensa o crédito, e o destrói.

1413. Os fundos nunca aumentam por haverem sido dados de empréstimo: aumentam por terem sido empregados de uma maneira produtiva.

1414. Os empréstimos tomados para manter um trabalho improdutivo, são outras tantas perdas para o Estado, quer se tomem por particulares, que hipotequem seus bens; quer pelo governo, que hipoteque os réditos da nação.

[7] Cit Hennet, l. c.

1415. Os fundos empregados num consumo estéril são consumidos sem se reproduzir, e sem dar lucro.

1416. Assim quando o crédito serve para tomar de empréstimo fundos para os empregar no consumo estéril, é sempre nocivo à riqueza nacional.

1417. Restam portanto os empréstimos tomados para manter um trabalho produtivo como os *únicos*, em que o crédito pode ser útil[8].

1418. Para se conhecer de que modo e até que ponto sobe esta utilidade é necessário considerar separadamente o crédito *doméstico*, e o crédito *estrangeiro*; isto é, o que é dado e recebido pelos habitantes do mesmo país, e o que uma nação ou seus indivíduos acordam ou obtêm do estrangeiro.

1419. Estas duas espécies de crédito estão longe de produzir os mesmos efeitos.

1420. O crédito doméstico é útil de dois modos: 1º na relação do capitalista para o produtor: 2º na relação de produtor a produtor.

1421. Pelo crédito, que se estabelece entre o capitalista, e o produtor, aquele, se não quer ou não pode ocupar-se da produção, está todavia empenhado em tornar-se-lhe útil cortando em seu rédito fundos, que vão alimentar a indústria.

1422. O crédito, que subsiste entre as diversas castas de produtores, faz nascer uma produção antecipada da parte dos tomadores de empréstimo, e põem por isso os emprestadores em estado de estender a sua, donde resulta em geral uma produção mais abundante.

1423. As vantagens do *crédito estrangeiro* são exactamente as mesmas, que as do crédito doméstico, com esta diferença que cada nação, que dá ou aceita crédito no estrangeiro, só goza da metade destas vantagens.

1424. Assim, uma nação *rica*, que para estender a sua produção, tem mister de estender a sua extracção ou as suas compras, ganha um aumento de produção fazendo empréstimos às nações estrangeiras: e a nação pobre, que pela mesma razão carece de tomar de empréstimo, ganha pela mesma razão tomando de empréstimos.

1425. Cumpre todavia distinguir as dívidas estrangeiras contraídas pelos indivíduos de uma nação, das dívidas contraídas pelo seu governo.

1426. O governo nunca toma de emrpéstimo para produzir, mas sempre para consumir.

1427. Assim, quando se trata das vantagens do crédito estrangeiro de uma nação, é de seu crédito *privado*, que se fala, e não de seu crédito público.

1428. Considerando todos os indivíduos de uma nação em massa, eles estão sempre no caso de um particular, que toma de empréstimo para fazer frutificar o capital, cuja disposição obtém.

[8] Vide os nossos *Princípios de Sintelologia*, pag 79,e seg.

1429. O crédito privado de um particular pode vir a ser nocivo à riqueza nacional: o crédito privado da nação nunca o pode ser.

1430. O crédito privado de uma nação é-lhe sempre tão vantajoso como o crédito de um particular lhe é a si-próprio, quando dele faz um uso produtivo: fornece-lhe capitais, pôe-no em estado de estender a sua produção, e de aumentar a riqueza geral.

1431. Tais são os efeitos do crédito sobre a riqueza nacional. Por vantajosos, que sejam, vai muito de sua utilidade real a esse poder fantástico, que às vezes se lhe atribui[9].

1432. De todo o exposto se colhe, que esses títulos de crédito, esses *papéis promissórios*, que tanta gente olha como capitais verdadeiros, nada mais são, que elementos de capital nacional, e que representam mesmo em grande parte riquezas, que não existem.

1433. Se nunca se houvesse tomado de empréstimo, senão para manter um trabalho produtivo, existiria uma massa de riquezas igual em valor à massa inteira de créditos. Este capital não pertenceria aos devedores, mas estaria em suas mãos hipotecado aos credores.

1434. Mas como uma grande parte de todos os empréstimos se faz para empregar de um modo improdutivo os fundos, que se tomam, não existe, para representar essas dívidas, uma massa correspondente de riquezas, porém somente uma massa suficiente para pagar o juro delas.

1435. Quando os fundos dados de empréstimo são consumidos desta sorte, os títulos, que servem de provar os empréstimos, não podem substituir os fundos perdidos, posto que o interesse, que alcançam, lhes conserve valor.

1436. Outra cousa é nos *bilhetes de confiança* e no *papel-moeda*: estes sinais podem alevantar realmente até certo ponto a riqueza produtiva do Estado.

1437. Cada emissão de bilhetes de banco, como vimos, deve lançar fora do Estado uma soma de numerário igual ao valor da emissão.

1438. Ora esta soma de numerário ou de um capital estéril, assim expulsada, não é *dada gratuitamente* aos estrangeiros: é com eles *trocada* por *outras* mercadorias, que em todo o caso aumentam a riqueza nacional, e que podem mesmo aumentar o capital nacional sendo empregadas na produção.

1439. Até aí, e não mais longe, é útil a emissão das notas de banco.

1440. É pois evidente por uma parte, que a utilidade, que daí pode auferir-se, é mui limitada, porque não há senão uma parte do numerário, o que circula em grossas somas entre negociantes, que possa substituir-se por papel; e por outra esta operação, que anima o comércio, é acompanhada de perigos pelo menos iguais às vantagens, em conse-

[9] Cit Hennet, l. c: combine-se a eloquência deste escritor com a simplicidade de Hamilton, *On the National Debt* (Edinburgh 1818) a respeito dos empréstimos, e crédito.

quência das variações de valor, a que é necessariamente exposto um sinal, que não tem nenhum.

1441. De resto, trocar o numerário, que já se possuia, por riquezas mais produtivas não é multiplicar os capitais; é somente tirar deles um maior partido.

1442. Assim o estabelecimento de um banco nada acrescenta aos fundos, que a nação possuia: o poder do crédito não se estende até aí: ele procura a um o uso do que estava a serviço de outro: desloca; porém nunca cria[10].

[10] Todas estas doutrinas se acham amplamente sustentadas em nossos *Princípios de Sintelologia*, desde pag 79, e suas notas, a que remetemos o leitor.

LIVRO VII

DO CONSUMO

CAPÍTULO I

Da natureza dos consumos em geral

1443. Nós já vimos qual era o sentido, que devia dar-se à palavra *consumo* na ciência económico-política[1]: trataremos agora de precisar esta noção, aplicando-a exclusivamente às riquezas.

1444. Sendo as riquezas objectos materiais, e por consequência perecedeiros, o seu consumo é sempre destrutivo.

1445. Todavia, assim como a *produção* não é uma *criação* de matérias, mas uma criação de utilidade ou de valor, assim o consumo não é uma destruição de matérias, mas uma *destruição* de utilidade ou de valor.

1446. Muitas vezes uma riqueza consome-se, isto é, destrói-se o seu valor, sem que ele deixe de existir.

1447. Portanto *consumir, destruir a utilidade das riquezas, perder o seu valor* são expressões, cujo sentido é absolutamente o mesmo, e correspondem às palavras — *produzir, dar utilidade, criar valor.*

1448. Daqui se segue, que o consumo não se mede pelo volume, ou peso das riquezas consumidas, mas segundo o seu valor, ou o seu preço.

1449. A perda, que resulta do valor destruído, recai sobre o possuidor do género; e como este valor fazia ao mesmo tempo parte da sociedade, é também uma perda para a sociedade, de que o proprietário faz parte.

1450. O consumo é às vezes *lento*, às vezes *rápido*, segundo o efeito das causas, que obram sobre a destruição das riquezas. Estas causas são:

1451. 1º *A natureza*, que destrói tarde ou cedo a matéria das riquezas, e por consequência o valor, que lhes é anexo.

1452. 2º O *uso*, que destrói, ou deteriora igualmente a matéria das riquezas, e assim o seu valor.

[1] § LXXXII Prolegómenos, e § 162.

1453. 3° A *opinião,* que destrói o valor das riquezas independentemente da matéria.

1454. O consumo ou é *público, ou privado.*

1455. Consumo *privado* é o de cada particular ou de cada família. O consumo *público* compreende todos os consumos, que uma sociedade faz em comum, ou os que são ordenados pelo seu governo.

1456. O consumo umas vezes é *reprodutivo,* outras vezes não.

1457. Todo o consumo de riquezas, que restabelece por outras riquezas o valor das que destrói, é *reprodutivo.* Todo o consumo, que não restabelece o valor das riquezas, que destrói, ou que só restabelece em bens internos, é olhado como *improdutivo* na teoria da riqueza nacional.

1458. Sendo o consumo reprodutivo mais uma troca, do que um consumo, não recebe comummente este nome, tendo o nome de *emprego,* ou outro, segundo as circunstâncias.

1459. Assim quando empregarmos o termo *consumo,* sem outra explicação, entendemos falar do consumo improdutivo, do que restabelece valores imateriais, ou que não substitui de modo algum os valores, que destruiu.

1460. Considerando o consumo *produtivo* na sua relação com os consumidores, cumpre observar, que ele não é o consumo total dos operários industriais, porém o seu consumo estritamente necessário à produção.

1461. Esta distinção é mui importante, e convém concebê-la bem.

1462. Com o avanço da opulência nacional os operários industriais são melhor pagos, recebem um salário supérfluo: todavia para produzir só carecem do salário necessário. Eles podem poupar o salário *supérfluo,* ou consagrá-lo a seus gozos, se os tributos lho não tomam.

1463. Quando os operários economizam esse supérfluo, ele entra na classe dos consumos reprodutivos: nos outros dois casos entra na classe dos consumos improdutivos.

1464. O sentido do termo *consumo improdutivo* não se determina pelas pessoas, que consomem, mas pela natureza de seus consumos.

1465. Portanto o que ultimamente dissemos dos operários industriais compreende todas as outras classes da sociedade.

1466. Debaixo do ponto de vista geral da economia política, quando se não trata senão de *valores,* e que é indiferente, que estes valores sejam materiais ou imateriais, todos os consumos, de qualquer género que sejam, são considerados como *perdas,* que devem ser balançadas por *vantagens.*

1467. Esta compensação todavia não é sempre exacta. Segundo o valor, que é consumido, a perda pode ser grande, e a vantagem mediocre, ou a perda mediocre e a vantagem imensa; enfim a vantagem pode existir, pode mesmo ser considerável para algumas pessoas, e nula ou funesta para outras.

1468. É debaixo deste ponto de vista, que convém considerar todos os consumos *materiais ou imateriais, produtivos ou improdutivos, privados ou públicos*. Todos são um mal, que deve ser balançado por bem.

1469. Destes dois resultados um pode ser inferior, igual ou superior ao outro: do juízo são, ou falso, que os compare, nasce a boa ou má administração das famílias, das empresas, dos Estados.

1470. Nos capítulos seguintes, onde se não trata, senão do *consumo das riquezas*, examinaremos primeiro a natureza e efeitos dos consumos privados, e depois dos consumos públicos. Em cada uma destas classes consideraremos em separado os consumos reprodutivos, e os que o não são.

CAPÍTULO II

Do consumo reprodutivo

1471. Consistindo a vantagem do consumo reprodutivo em fornecer riquezas de um valor igual, ao menos, ao valor consumido, o consumo melhor entendido é aquele, que produz mais à proporção do que consome; ou, o que tanto monta, que consome menos na proporção do que produz.

1472. O talento de aproveitar tudo nas artes industriais faz uma parte essencial de seus progressos.

1473. A dissipação, que se faz nas empresas industriais, não é menos contrária à riqueza geral, do que a que destrói, não para produzir, mas para satisfazer desejos imoderados.

1474. Felizmente para o interesse da sociedade o interesse pessoal, na maior parte dos casos, é o primeiro advertido, e o mais vivamente ferido pelos consumos supérfluos.

1475. Nunca se deve fazer consumos só com o fim de consumir, como quando se consome o trabalho de operários só com o fim de os ocupar. Isto é uma perda sem compensação[2].

1476. Mais valera neste caso dar de empréstimo a empresários a soma assim empregada, como obrigação de a volver em certo tempo, e de empregar durante o intervalo um certo número de braços perigosos pela ociosidade.

1477. Desta arte o trabalho teria restabelecido o capital destinado a pô-lo em obra: ter-se-ia procurado não um socorro temporário, mas um socorro durável: e o tesouro público teria podido reaver os seus adiantamentos.

[2] Quase não há governo, que não caia neste erro.

CAPÍTULO III

Do consumo improdutivo

1478. Falemos dos consumos, que não restabelecem em riquezas o valor daquelas, que eles destroem.

1479. As riquezas consumidas improdutivamente são perdidas para a sociedade: se porém elas restabelecem *bens internos* em vez das riquezas, são *utilmente* perdidas, e preenchem um de seus destinos.

1480. Portanto não há consumos absolutamente inúteis, senão aqueles, que não reproduzem valor algum.

1481. Isso mesmo, que não serve, senão aos prazeres do homem, isso mesmo não é consumido sem utilidade.

1482. A vida é o mais precioso de nossos bens. Todavia quando a temos passado entre trabalhos úteis e prazeres inocentes, não pensamos havê-la perdido. O mesmo é em tudo, o que compõe a nossa riqueza.

1483. O que empregamos em preparar uma reprodução, em multiplicar valores é utilmente empregado; mas nessa parte, que empregamos na satisfação de prazeres puros, não deve excitar nossos pesares. Tudo nisto depende da proporção entre a perda e a vantagem.

1484. Só cada homem em particular é capaz de julgar desta relação; porque a perda e vantagem, que para ele resultam de seus consumos, são relativas à sua fortuna e opiniões.

1485. Há todavia consumos, que são bem ou mal entendidos por toda a gente, e só esses é possível indicar.

1486. Debaixo deste princípio, pode dizer-se que os consumos *públicos ou privados* o melhor entendidos são os seguintes:

1487. 1° *Os consumos,* que *satisfazem necessidade reais.*

1488. Chamamos necessidades *reais* aquelas, de que pende a existência, saúde, e contentamento da maior parte dos homens. Opõem-se às que provêm de uma sensualidade esquisita, de uma opinião desvairada, e do capricho.

1489. 2º *Os consumos que se fazem em riquezas duráveis.*

1490. O rédito de um particular pode dispender-se ou em cousas, que se consomem imediatamente, e para as quais as despesas de um dia não podem ser alívio para as de outro dia; ou em cousas *duráveis* que podem acumular-se, e para as quais a despesa de cada dia pode ou aliviar a despesa do dia seguinte, ou levantá-la, e torná-la mais aparente.

1491. Se um destes dois modos de dispender é mais favorável que o outro à opulência do indivíduo, é-o igualmente à do país.

1492. As despesas, que se fazem em cousas duráveis, favorece não só a acumulação das riquezas, mas a economia.

1493. A posse de cousas duráveis aumenta em todo o tempo o conforto nacional: e nos dias de calamidade são um recurso para o seu possuidor, porque pode trocá-las contra riquezas mais úteis.

1494. Finalmente a despesa que se emprega em cousas duráveis, faz viver ordinariamente um maior número de pessoas, do que a que se emprega em riquezas de pouca duração.

1495. 3º *Os consumos lentos.*

1496. Se ao homem não é dado desviar inteiramente a destruição das riquezas, que a natureza opera, é-lhe todavia muitas vezes possível retardá-la.

1497. A destruição, que é efeito do *uso,* pode ser moderada ainda mais facilmente; e enfim a destruição do valor, que provém da inconstância da *opinião,* é efectivamente obra do homem.

1498. Portanto uma nação, que entende os seus interesses, será atenta em prevenir os acidentes, que podem destruir as riquezas: terá cuidado de prolongar a sua duração o mais possível; e sobretudo não se abandonará à *mania das modas.*

1499. Pelo que respeita ao cuidado, que convém ter na conservação dos géneros, que se possuem, cumpre ter em vista uma máxima trivial, mas bem fundada, e que muitas vezes se despreza; e é que «é melhor consumir as cousas melhores, ainda que mais caras».

1500. 4º *Os consumos feitos em comum.*

1501. Há muitos serviços, cujos gastos se não aumentam na proporção do consumo, que deles se faz.

1502. 5º Enfim, por considerações de outra ordem, os consumos bem entendidos são os que são conformes às leis da sã moral.

1503. Se os indivíduos não podem gozar de uma felicidade sólida desviando-se dessas máximas, isto é ainda mais verdade acerca das nações inteiras consideradas em massa.

1504. Em todo o país o governo exerce uma influência mui grande sobre a natureza dos consumos, que se fazem, não só porque é chamado a decidir da natureza dos consumos públicos, mas porque o seu exemplo e vontades dirigem muitos consumos particulares.

1505. Um príncipe, que conhecer a prodigiosa influência de seu exemplo e comportamento sobre a prosperidade nacional, deve formar uma ideia bem alta de seus deveres.

CAPÍTULO IV

De se um Estado se enriquece por seus consumos

1506. Como a produção iguala sempre o consumo, (porque o que se consome foi necessariamente produzido), pensaram muitos, que animar o consumo era favorecer a produção. Esta ideia já foi um dos princípios fundamentais de uma doutrina.

1507. Cumpre debelar uma doutrina errónea, e de gravíssimas consequências.

1508. Para decidir a questão é necessário ter em vista, que há *duas* sortes de consumos; um industrial ou produtivo; e outro que o não é.

1509. O consumo produtivo é o *precedente* necessário da produção das riquezas: assim enquanto é bem entendido, é claro que mais ele aumenta, mais multiplica as riquezas.

1510. O consumo, que não é produtivo, destrói as riquezas sem substituição: assim, bem entendido que seja, ele diminui a quantidade das riquezas existentes.

1511. As riquezas, que o trabalhador industrial consome, reproduzem-se com aumento: as que o consumidor improdutivo consome não se reproduzem: elas são perdidas para a riqueza nacional.

1512. Dizemos para a *riqueza nacional:* porque deve bem notar-se, que o consumo é igualmente um precedente da produção imaterial, de que nos alcança os *bens internos.*

1513. Ora, neste caso, esse consumo é muitas vezes tão necessário à sociedade, como o consumo industrial: porém nós não tratamos disso, e consideramos somente a riqueza nacional.

1514. Quem não assenhoriar bem esta distinção não pode conceber como as riquezas teriam saída, se os ricos se limitassem sem consumos. As riquezas seriam sempre consumidas, e, o que melhor fora, sê-lo-iam por pessoas produtivas.

1515. É verdade, que os ricos consomem muitas cousas, de que o pobre operário não saberia, que fizesse: mas também produzir-se-iam menos objectos de luxo, e mais géneros de primeira necessidade.

1516. É portanto erro o imaginar, que o pobre não tem recursos, senão na despesa do rico.

1517. O verdadeiro recurso do pobre existe na sua indústria: para exercer esta indústria não carece dos consumos do rico: carece somente de seus capitais.

1518. Cumpre portanto não olhar indistintamente os consumos úteis em relação à produção, porque só os reprodutivos o são.

1519. É por este erro, que muitas vezes os governos foram levados a favorecer o luxo e a dissipação entre os súbditos.

1520. Se há hábito, que mereça ser animado tanto nas monarquias, como nas repúblicas, tanto nos grandes, como nos pequenos Estados, é a *economia.*

1521. Mas a economia não carece de animação. Basta para a animar não honrar a dissipação e o fausto. Basta respeitar inviolavelmente todas as sobras poupadas, e os seus empregos, isto é, a *segurança das pessoas e da propriedade, e o pleno exercício de toda a indústria não criminosa*[3].

[3] Eis aqui a grande mola de toda a prosperidade da máquina social. Sem ela, sem a segurança das pessoas, e das cousas, e sem a liberdade, não pode haver riqueza, não pode haver prosperidade. Logo o amigo do arbítrio, do despotismo é o inimigo do homem, da sociedade.

CAPÍTULO V

Do luxo e da miséria

1522. É difícil separar duas cousas, que caminham sempre juntas.

1523. Alguns têm definido o luxo o *uso do supérfluo*.

1524. É quase impossível distinguir o necessário do supérfluo. Ambos se ligam e fundem um no outro por gradações insensíveis.

1525. Os gostos, a educação, os temperamentos, as saúdes estabelecem diferenças infinitas entre os diversos graus de gostos; e é impossível servir-se, num sentido absoluto, dos dois termos, que nunca podem ter, senão um valor *relativo*.

1526. Para dar a estas ideias alguma precisão, partamos da do *estrito necessário*, isto é, do que é absolutamente indispensável à vida de um homam num país qualquer.

1527. Os gozos, que são além do estrito necessário, dividem-se em dois ramos mui diferentes: 1º o dos gozos, que sem serem provocados por nossas necessidades naturais, são uma extensão delas, que tem por fim lisonjear os nossos gostos, buscando-nos uma infinidade de sensações agradáveis: 2º o dos gozos, que não têm por fim, senão a *ostentação*.

1528. Os gozos da primeira ordem não podem ser compreendidos na palavra *luxo*, senão quando excedem as faculdades de quem as procura; ou quando são contrários aos princípios de uma sã moral. Além destes limites, constituem o que se chama *luxo de sensualidade*.

1529. Os gozos da segunda ordem, os de uma ostentação vã são sempre luxo. O seu domínio é incomparavelmente mais extenso, que o do luxo da sensualidade: chega até às necessidades do pobre: em todas as classes acompanha e domina o luxo sensual.

1530. O luxo de ostentação domina de tal sorte o luxo sensual no homem opulento, que brilha muitas vezes à custa do primeiro. Os mesmos objectos, que parecem, por sua natureza, não ter por fim senão lisonjear os sentidos, são quase sempre dominados pelo luxo de ostentação.

1531. Finalmente, se se deitar um lance de olhos sobre as despesas, que fazem os homens, quando as suas necessidades naturais estão satisfeitas, ver-se-á, que são quase todas determinadas pelo desejo de parecer rico. A origem deste desejo é a seguinte.

1532. Segundo a ordem das cousas, quando é bem regulada, as fortunas não se adquirem, senão pelo trabalho, inteligência, ordem, e economia. A riqueza portanto é um índice, ou pelo menos uma presunção destas qualidades.

1533. Se vem dos passados, supõe neles estas mesmas qualidades, e reflectem nos sucessores.

1534. Além disso, a riqueza nestes faz supor ordinariamente uma educação mais cuidadosa, uma distância maior de acções más, filhas da

míngua, mais aptidão a preencher cargos de confiança e desinteresse: e finalmente a riqueza dá *poder,* e muitas vezes um poder mais real, do que o da simples autoridade.

1535. Todos estes motivos reunidos impelem os homens a prodigalizar à riqueza respeitos e consideração proporcionada à sua extensão.

1536. É portanto natural, que o rico faça parada da sua riqueza, e que cada um procure fazer-se parecer mais rico, do que é: por este esforço cada qual procura reivindicar a sua parte à consideração pública, ou usurpá-la se pode.

1537. O luxo, de qualquer género que seja, é sempre um vício político.

1538. O luxo é um grande consumidor, porque faz glória de consumir muito.

1539. O luxo, em regra, destrói as cousas antes de cessarem de existir; e assim sem haver em nada cooperado para a reprodução.

1540. Nós mostrámos, que o consumo improdutivo, longe de ser favorável à produção e aos produtores, lhes era nocivo: ora o consumo improdutivo abrange a satisfação de necessidades muito *reais:* entretanto o luxo só satisfaz as *factícias,* e destrói, ajuntando pouco ou nada ao bem-ser de uns, valores, que, consumidos debaixo de outra forma, teriam poderosamente concorrido ao bem-ser dos outros.

1541. É portanto inexacto o que mil vezes se repete, que as profusões do rico fazem viver o pobre.

1542. As profusões dos ricos só prestam para esgotar os mananciais da produção, os *capitais.*

1543. *As riquezas geram riquezas:* e todas as vezes que se destroem, destroem-se não só as que se consomem, mas todas as que se haveriam por meio das primeiras.

1544. Umas são perda somente para quem as consome: as outras são-no também para os homens industriosos, que nelas teriam quinhão.

1545. Tais são os efeitos do luxo em relação à riqueza nacional: considerando-o debaixo do ponto de vista moral, e político, os seus efeitos são ainda mais funestos.

1546. O luxo caminha sempre a par da depravação dos costumes, de que é alternativamente causa e efeito; e um e outro são sempre seguidos da destruição da felicidade das famílias e da ruína do Estado: mas estas considerações não pertencem para aqui.

CAPÍTULO VI

Da prodigalidade, da avareza, e da economia

1547. O consumo das riquezas está perpetuamente em relação com as inclinações e paixões dos homens: as mais nobres, e as mais vis influem revezadamente nele. Aqui, como em todo o resto, a linha tra-

çada pela sabedoria é a mais difícil a seguir. A fraqueza humana desvia-se uma vez de um, outra vez desse outro lado, mas raramente deixa de cair nos excessos.

1548. Em relação ao uso das riquezas, os excessos são a *prodigalidade* e a *avareza*. Uma e outra privam-se das vantagens, que as riquezas ministram: a prodigalidade dessecando as suas fontes: a avareza não deixando tocar nelas.

1549. A prodigalidade é mais fatal à sociedade, do que a avareza. O pródigo, que se priva de um rédito, priva ao mesmo tempo o homem industrioso de seu salário.

1550. A prodigalidade tem um termo, que é a ruína: a avareza só tem por termo a morte.

1551. O avaro, que não faz valer o seu tesouro por medo de perdê-lo, causa, em verdade, um mal privando o industrioso do salário; mas por sua morte ao menos, o fundo acumulado à custa de seus gozos entre na circulação, e a não ser dissipado pelos sucessores vai animar a indústria e favorecer a produção.

1552. A loucura do avaro é só igual à do pródigo, quando o avaro esconde o seu tesouro de modo, que nunca mais se descobre.

1553. O pródigo deve envergonhar-se de seu desperdício. Não há mérito em consumir quanto se pode, e passar sem as cousas, que já se não tem. Isso fazem os animais irracionais.

1554. O que caracteriza os procedimentos da criatura dotada de previdência e razão, é nada consumir sem fim determinado. É esse o conselho, que dá a *economia*.

1555. A economia está tão longe da avareza como da prodigalidade.

1556. A avareza amontoa, não para consumir, não para reproduzir, mas para amontoar: é um instinto, uma necessidade maquinal e vergonhosa.

1557. A economia é filha da sabedoria e de uma razão esclarecida. Ela sabe recusar o supérfluo, para fazer bastar o necessário: enquanto que o avaro recusa a si o necessário para ter o supérfluo num futuro, que nunca chega.

1558. O ecónomo nada quer consumir debalde: o avaro não quer consumir absolutamente nada.

1559. A economia conta-se entre as virtudes, e não sem razão: ela supõe a força e o império de si-mesmo, como as demais virtudes; e nenhuma é mais fértil em benefícios.

1560. É a economia quem nas famílias prepara a boa educação física e moral dos filhos e o cuidado dos velhos: é ela quem assegura ao homem a independência, e alivia os sofrimentos necessários dos restos de seus dias.

1561. A economia é rica com uma fortuna mediocre: o pródigo e o avaro são pobres com uma fortuna grande.

1562. A desordem é fatal à economia. A desordem caminha ao acaso, e é perpetuamente dominada pelos eventos. Arruina-se mesmo com a parcimónia.

1563. O chefe de casa, que faz reinar a ordem na família, não estenderá por certo nunca a sua despesa além de seu rédito; nem mesmo o chegará a consumir inteiramente.

1564. A previdência manda, que o homem se prepare contra os eventos. Ninguém pode responder pela integridade contínua da sua fortuna. O homem tende a melhorar-se. Se nossos maiores procedessem de outra sorte, nós ainda hoje nada teríamos acima do resto dos animais.

1565. Nossos réditos são todos limitados: limitemos ainda mais as nossas necessidades: desembaraçadas elas do peso da vaidade, e da sensualidade, podem ser reduzidas a mui pouca cousa.

1566. Isto pelo que pertence aos consumos particulares. Falemos já dos consumos públicos.

CAPÍTULO VII

Da natureza dos consumos públicos, e seus efeitos gerais

1567. Indicadas as diversas maneiras, por que se operam os consumos privados, seus motivos, e efeitos; passemos a falar dos *consumos públicos*.

1568. Sendo o governo em cada Estado o administrador da fortuna da sociedade, ele decide quer por si, quer por seus agentes, dos consumos públicos, que devem fazer-se.

1569. À *sintelologia* pertence indicar as fontes, onde devem tomar-se as riquezas, que servem aos consumos públicos[1].

1570. Aqui, e neste momento basta-nos observar, que estas riquezas são da mesma natureza daquelas, que servem aos consumos privados. São os produtos da indústria humana criados pelo socorro dos capitais e fundos de terras.

1571. A perda, que dos consumos públicos resulta à riqueza nacional, em nada difere da que é causada pelos consumos particulares; porque as riquezas destruídas para o serviço público não são menos destruídas, do que se o fossem para um serviço particular.

1572. Estas riquezas acham-se passageiramente debaixo da forma de *moeda*, assim como o rédito de um homem particular; mas semelhantes ao rédito privado, não é debaixo desta forma, que são consumidas: é depois de sofrer uma *troca*, e de se converterem em géneros próprios ao consumo.

[1] Este objecto indicado mostra de novo a necessidade da separação desta ciência independente, e sobre si.

1573. O efeito dos consumos portanto é absolutamente o mesmo, quer tenham lugar para serviço dos indivíduos, quer para serviço da sociedade. Uns e outros destroem riquezas, seja qual for o lugar, de onde se tirem.

1574. A perda, que traz consigo o consumo privado, é balançada pela vantagem, que o particular daí aufere: da mesma sorte a perda, que resulta do consumo público, é compensada pela vantagem, que a sociedade daí colhe.

1575. Se esta vantagem não tem lugar, se não há proporção na perda, a sociedade faz uma perda gratuita, assim como um particular em semelhante caso a faz.

1576. Assim, o que é dissipação num particular, é dissipação num governo. Não há duas castas de economias, assim como não há duas sortes de probidade, duas espécies de moral.

1577. Um governo dissipador é até muito mais culpável, do que um particular dissipador. Este consome produtos, que lhe pertencem: um governo não é proprietário; é só administrador da fortuna pública.

1578. Os consumos públicos podem classificar-se, assim como os particulares, em consumos *produtivos*, e consumos *improdutivos*.

1579. Os consumos públicos improdutivos compreendem todas as despesas do governo, que não restabelecem em riquezas o valor daquelas, que destroem. Eles fazem, sem comparação, a maior parte dos consumos públicos.

1580. Muitas despesas, como as que um governo faz para mantença da segurança externa ou interna, são indispensáveis; e uma vez que sejam bem entendidas, restabelecem um valor incomparavelmente maior em bens internos, do que destroem em riquezas.

1581. Outras, como as despesas, que traz consigo a pompa, de que se julga que o príncipe deve cercar-se, são de um género bem diferente.

1582. Estas despesas têm uma utilidade mais ou menos equívoca, e é difícil assinar-lhe limites, sem cair nos excessos da mesquinhez, ou do fausto.

1583. O que um governo dispende em fausto, ou o que faz dispender deste modo pelos grandes do Estado, é sempre perda para a riqueza nacional, e perda, que por nada se compensa.

1584. Entre os consumos improdutivos os mais mal entendidos são indubitavelmente os que procuram pesares e males, em vez dos gozos que se esperavam. Tais são, entre os consumos privados, os excessos da intemperança; e tais são, entre os consumos públicos, as guerras empreendidas por vinganças, ou as que suscita o amor da vanglória, e onde ordinariamente só se colhe ódio ou vergonha.

1585. Todavia tais guerras são menos afligidoras ainda pelas perdas, que causam à riqueza nacional, do que pelas virtudes e talentos, que ceifam prematuros.

1586. Estas perdas são um tributo, que a pátria, que as famílias concedem dolorosamente à necessidade, mas que é terrível de pagar à imperícia, à leveza, às paixões dos grandes.

1587. Como os consumos ordenados pelo governo são uma parte mui importante dos consumos da nação, segue-se, que o sistema económico abraçado pelo governo exerce uma influência imensa sobre os progressos ou a decadência da nação.

1588. Se um particular imaginar, que aumenta seus recursos com a dissipação; que se honra na prodigalidade; que não sabe resistir a um prazer lisonjeiro; arruinar-se-á, e o seu desastre influirá sobre um pequeno número de indivíduos.

1589. Num governo não há um só destes erros, que não faça milhares de miseráveis, e que não seja capaz de ocasionar a decadência da nação.

1590. Um particular sente todo o valor da cousa, que consome; ela é muitas vezes fruto de seu suor, de uma assiduidade longa, de uma parcimónia seguida: ele mede facilmente a vantagem, que deve colher de um consumo, que dali lhe resultará.

1591. Um governo não é tão directamente interessado na ordem e na economia; nunca sente tão viva, e tão imediatamente o inconveniente de falhar.

1592. A isto podemos acrescentar, que um particular é excitado à parcimónia não só pelo interesse próprio, mas por sentimentos do coração: a sua economia segura recursos aos entes, que lhe são caros: um governo ecónomo só as segura para os seus sucessores.

1593. Seria engano o supor, que o poder hereditário obsta a estes inconvenientes. As considerações que obram sobre o homem privado tocam pouco o monarca.

1594. O monarca não é, quem decide da maior parte das despesas, e que celebra as convenções: são os seus ministros. Finalmente uma experiência constante prova, que as monarquias economizam menos, que as repúblicas. É necessário que a causa deste facto em algures esteja.

1595. O princípio de *economia* e *regra nos consumos públicos* tem sido a grande máxima dos grandes ministros, cujos nomes se respeitam ainda. Todos acharam na economia exacta de um simples particular os meios de sustentar grandes resoluções.

1596. Bem pelo contrário tem-se constantemente observado, que os governos, que se deixaram dominar pela *necessidade do dinheiro*, foram obrigados, como os particulares, para se salvarem do aperto a recorrer a meios ruinosos, e vergonhosos às vezes.

1597. Semelhantes expedientes tão miseráveis no seu produto, como nocivos em seus efeitos, nunca retardaram, senão por instantes, a catástrofe, que tarde ou cedo espera os governos pródigos.

1598. Além dos consumos públicos improdutivos, de que primeiro falámos, por sua maior importância, há também consumos públicos *reprodutivos*.

1599. Nós contamos nos consumos públicos reprodutivos, como aqueles de que a indústria faz uso, as moedas, estradas, pontes, canais, portos, e outros semelhantes.

1600. É verdade que estes estabelecimentos não servem exclusivamente à indústria, mas como a indústria deles aproveita para a produção das riquezas, convém considerá-los neste lugar em relação ao consumo, que delas faz a indústria.

1601. Sendo todo o consumo produtivo o de um capital, é claro, que estes estabelecimentos devem ser olhados como outros tantos capitais, que pertencem à sociedade em comum.

1602. À excepção das moedas, que são um capital circulante, e que se vendem, todos os outros capitais deste género se abrangem na classe dos *capitais fixos*, que se alugam; e conseguintemente o seu aluguel deve calcular-se segundo os mesmos princípios, que servem de base ao cálculo do aluguel dos capitais privados.

1603. Debaixo deste ponto de vista o aluguel de um canal em nada difere do aluguel de uma casa: um e outro devem estabelecer o valor do capital pelo tempo da sua duração, e dar além disso um lucro ao empresário.

1604. Mas o proprietário dos capitais públicos é a sociedade, e como ela não pode encarregar-se toda da empresa, o trabalho de estabelecer e administrar esses estabelecimentos deve ser confiado ao governo ou a seus agentes.

1605. Esta circunstância faz nascer uma diferença *essencial* entre os capitais públicos e privados. Estando os primeiros exclusivamente nas mãos do governo, segue-se que este tem o *monopólio* deles, e que pode fixar-lhe o aluguel à vontade, enquanto que o dos capitais particulares se fixa pela concorrência.

1606. Na maior parte dos casos o governo não deixa de se aproveitar desta vantagem, que possui, e comummente o uso, que fazem os consumidores dos capitais públicos, produz-lhe mor aluguel do que se carece para o seu custeamento. Então o excesso é um *tributo*, cujo produto se aplica a outras despesas gerais.

1607. Vejamos quais são os consumos públicos e produtivos o melhor entendidos.

1608. É fácil de ver, que o governo não pode economizar nas despesas de produção como os particulares, a quem o interesse pessoal estimula.

1609. Logo é contrário ao interesse público, que o governo se reserve a criação e administração de estabelecimentos, que poderiam, sem grandes inconvenientes, ser abandonados à concorrência dos particulares.

1610. Estes estabelecimentos empreendidos pelo governo custarão sempre mais caro à sociedade, do que se o fossem por particulares, e conseguintemente o seu consumo será mais dispendioso.

1611. Um empresário particular só tem em vista o interesse próprio, e só calcula sobre o ganho, que poderá auferir da empresa. Mas de um

governo a utilidade é muitas vezes uma consideração subordinada, e secundária, e o mais das vezes sacrificada à glória, ou ao que se toma por glória.

1612. Se em muitos estabelecimentos públicos compararmos a sua utilidade com o consumo, que ocasionam, acharemos, que a maior parte das empresas particulares valem mais, do que as do governo, não só em relação à economia, mas também em relação à utilidade.

1613. Todavia nem todas as empresas deste género podem ser abandonadas a particulares. Há algumas que exigem meios que nenhum particular, nenhuma sociedade particular possui: há outras de que nenhum particular se quereria encarregar por não achar nelas interesse próprio.

1614. Nestas, o princípio de um governo sábio é deixar a administração, tanto quanto for possível, às autoridades locais, principalmente quando os administradores são da nomeação dos administrados.

1615. Quando as despesas se fazem debaixo da vista das pessoas, que as pagam, ou a quem interessam, perde-se menos dinheiro, e as despesas são melhor apropriadas às necessidades.

CAPÍTULO VIII

Dos réditos, e despesas da sociedade, e seu balanço

1616. Tendo já examinado qual é o rédito da sociedade, veremos agora em que consistem os seus consumos ou as suas *despesas*.

1617. Assim como uma nação, bem como um particular, tem *receitas* e *despesas*, ela deve, assim como o particular, manter *o balanço* entre elas.

1618. Se as suas despesas igualam seus réditos, a sua fortuna permanecerá no mesmo ponto sem fazer progressos e sem declinar; mas a sua opulência crescerá, se as despesas não igualarem o rédito, e dissipar-se-á, se as despesas o excederem.

1619. *O balanço anual de seu réditos e despesas* deve portanto ser considerado como o termómetro de sua riqueza. É pois mui importante conhecer os princípios, sobre que esse balanço deve ser calculado.

1620. A despesa *anual* de uma nação não é o seu consumo *total*, mas somente o seu consumo *improdutivo*.

1621. Assim como para achar o rédito *líquido* de uma nação é necessário subtrair do rédito *total* essa porção, que é estritamente necessária para continuar a produção na sua extensão actual: assim é necessário deduzir do consumo total a porção, que é consumida de uma maneira reprodutiva, a fim de achar a despesa *nacional*.

1622. É portanto claro, que a palavra *rédito necessário* corresponde à palavra *consumo reprodutivo;* assim como a palavra *rédito líquido* corresponde ao termo *despesa*.

1623. Entretanto ainda que estes termos sejam correlativos, eles estão longe de exprimir a mesma ideia.

1624. A despesa de uma nação pode ser igual ao seu rédito líquido, ou ser-lhe inferior, ou sobrepujá-lo.

1625. Pelo que toca às riquezas consumidas, convém ter em memória, que, as que são consumidas produtivamente, chama-se *capital*, e as que são de um modo improdutivo chamam-se *fundos de consumo*.

1626. Formar-se-á uma ideia exacta do capital ou consumo reprodutivo, comparando às sementes, que o lavrador confia à terra: como elas se reencontram na colheita, e se podem nela deduzir, não se é obrigado a compreendê-las nem nas despesas da herdade, nem no seu produto: tiram-se pois para fora de uma e de outra parte.

1627. É porém na proporção do que o lavrador semeia cada ano, e do que a nação avança cada ano em capitais para o consumo reprodutivo, que devem esperar, aquele uma colheita mais abundante, a nação um rédito mais considerável, sendo todas as demais circunstâncias influentes aliás iguais.

1628. Portanto o crescimento do consumo reprodutivo é para uma nação o sinal da indústria crescente, assim como o aumento da semeadura é para o lavrador o sinal de uma extensão de cultura.

1629. Portanto o balanço dos réditos e despesas da sociedade não é a comparação de seu rédito total com seu consumo total; é a de seu rédito líquido com seu consumo improdutivo, ou despesa.

1630. Para tornar mais palpável esta diferença figuremos uma nação, que não tenha habitualmente comércio externo. O seu rédito total será igual a seu consumo total.

1631. E a razão é, porque se a nação produzisse mais do que podia consumir, não fazendo exportação, uma parte de seu produto lhe seria inútil, o preço abaixaria, e a produção do ano seguinte pararia.

1632. Apesar desta separação e igualdade entre o rédito total, e o consumo total, o balanço entre o rédito *líquido* e a *despesa* pode contudo ser igual, ou favorável, ou desfavorável.

1633. O balanço será *igual* se a nação consagrar ao consumo reprodutivo precisamente o mesmo capital, que no ano precedente lhe havia consagrado.

1634. E a razão é, porque então deduzindo duas somas iguais (rédito necessário e consumo reprodutivo) de duas quantidades iguais (rédito total e consumo total) os restos serão iguais. A nação não tem nem perdido nem ganhado. Um capital igual porá em movimento no ano seguinte uma indústria igual, e o rédito líquido será o mesmo.

1635. O balanço será *favorável*, se a despesa é menor, do que o rédito líquido: o que não pode dar-se, senão quando o capital, que a nação adianta este ano, for mais considerável, do que o que avançou no ano precedente.

1636. Um capital maior porá esse ano mais trabalho industrial em movimento, e o rédito do ano próximo será mais considerável.

1637. Se cada ano se fizer da mesma sorte uma economia sobre o rédito líquido, o dos anos seguintes aumentará progressivamente, e a opulência da nação irá sempre crescendo, sem que para isso tenha necessidade de comércio estrangeiro.

1638. Finalmente o balanço será *desfavorável*, se a despesa exceder o rédito líquido: porque então como a nação avança cada ano uma porção menor para o consumo reprodutivo, o rédito líquido decrescerá cada ano, sem que a sua declinação seja causada por importação alguma, ou que nenhuma nação estrangeira daí lucre.

1639. Os princípios, que temos estabelecido, e as consequências, que temos deduzido, não se alteram, quando a nação faz comércio estrangeiro.

1640. A nação pode fazer comércio com o estrangeiro, e as suas importações e exportações balançarem-se: ou pode trocar parte de suas exportações por créditos sobre o estrangeiro, e *emprestar* às nações, com quem comerceia: ou pode dar em retorno das importações créditos, isto é, *tomar de empréstimo* dessas nações.

1641. Seja qual for destes o caso, em que a nação se ache, o progresso ou a declinação de sua riqueza nacional dependerá igualmente sempre do balanço de seu rédito líquido, e da sua despesa.

1642. A proporção entre as importações e exportações, ou o que se chama *balanço do comércio* pode ser-lhe *desfavorável* (como no caso de ser *tomadora* de *empréstimos)*, e todavia a nação enriquecerá sempre.

1643. E a razão é, porque neste caso as importações, por que se torna devedora para com as outras nações, serão consagradas ao consumo reprodutivo, e contribuirão para o ano seguinte a aumentar o seu rédito tanto total como líquido.

1644. Esse mesmo balanço do comércio pode ser-lhe *favorável*, isto é, o valor de suas exportações pode superar o valor das importações (como no caso de dar *empréstimo* às nações estrangeiras); e nem por isso a nação se arruinará menos.

1645. E a razão é, porque neste caso o valor das exportações, por que vem a ser credora das outras nações, será dispendido, ou empregado em consumos improdutivos.

1646. É pois evidente que o balanço do comércio, isto é, o que apresenta a comparação das exportações e importações não serve de modo algum para medir o progresso ou decadência da riqueza nacional; porque uma nação pode enriquecer-se ou arruinar-se quando o seu balanço de comércio indica efeitos contrários.

1647. Este resultado só pode alcançar-se pelo balanço, que apresente a comparação de seu produto líquido com suas despesas: porque segundo, que a diferença entre estes dois dados for nula, ou uma quan-

tidade positiva, ou negativa, assim a nação está estacionária, ou se enriquece, ou se arruina.

1648. Como as riquezas nunca são produzidas, senão para ser aplicadas depois ao uso do homem, há uma relação necessária entre a produção total e consumo total do mundo comercial.

1649. Se o produto de um ano para todo o género humano excedesse o consumo de um ano, haveria um excesso a consumir para o ano seguinte, que desanimaria uma produção ulterior tornando-a inútil.

1650. Da mesta forma, uma nação, que não tivesse comércio externo algum, não podendo exportar a demasia da sua produção, seria obrigada a restringi-la nos limites de seu consumo.

1651. Porém uma nação, que faz o comércio externo, pode exportar toda essa demasia, e por consequência pode economizar de duas maneiras sobre o seu rédito, e aumentar de duas maneiras o seu capital.

1652. O primeiro modo, que está ao alcance de todas as nações e do mundo comerciante inteiro, é destinar cada ano uma porção maior de seu rédito líquido ao consumo reprodutivo, e por consequência a preparar mores réditos para o ano seguinte.

1653. O segundo modo de economizar sobre seus réditos só pode ser praticado por uma nação já rica, que tem um comércio exterior, e que o faz com outras nações menos ricas, ou menos ecónomas, que dela carecem: este modo consiste em vender-lhes, ou para melhor dizer *emprestar-lhes* o excesso da sua produção.

1654. É neste sentido, mas só neste sentido, que pode dizer-se que o *consumo anima a produção.*

1655. Quando só se considera o consumo doméstico de uma nação, seria absurdo dizer, que a sua produção aumenta por seus consumos improdutivos, isto é, que se enriquece pelas despesas.

1656. Quando porém um povo acha consumidores de seus produtos em países estrangeiros, pouco lhe importa, que esses produtos sejam consumidos produtiva ou improdutivamente, uma vez que deles receba o valor.

1657. Todavia uma nação, que por suas despesas se arruina, não é um devedor bem seguro; e, quando a nação comerciante é sábia, preferirá por certo em suas relações comerciais aquela, cujo balanço é favorável à riqueza nacional.

CONCLUSÃO

Resumo das noções fundamentais sobre a natureza da riqueza nacional

1658. Temos visto que a *riqueza nacional se* compõe da massa inteira de riquezas, que existe no seio de uma nação; e que o carácter,

que distingue as *riquezas* dos outros valores, é que as riquezas são *materiais*, e têm um *preço*.

1659. Assim a riqueza nacional não se constitui exclusivamente nem da *quantidade* das riquezas, nem de seu *preço*, mas de uma e outra cousa.

1660. Daqui se segue mais, que uma nação se enriquece igualmente assim pelo que ela ajunta à quantidade das suas riquezas, como pelo que ela ajunta ao preço delas.

1661. Pelo que respeita à *quantidade* uma nação tem dois meios de aumentar a sua opulência: 1º o trabalho que produz as riquezas; e 2º a *economia*, que as capitaliza.

1662. Não compreendemos aqui a terceira fonte de produção, o *solo*, porque ele é dado pela natureza, e as benfeitorias e melhoramentos, que nela a nação pode fazer, vão já compreendidas no trabalho.

1663. Estes dois meios não podem deixar de andar juntos, porque o trabalho supõe o capital; e por consequência a economia; e que não pode fazer-se economia, senão sobre o que o trabalho produziu.

1664. Quanto ao *preço*, uma nação não pode enriquecer-se, senão pelo seu *comércio estrangeiro*.

1665. Enquanto que os produtos de uma nação permanecem na circulação interna, as variações *acidentais*, que sofre o seu preço *corrente* nem fazem a nação mais rica nem mais pobre.

1666. Como este *preço* nada mais é do que a relação, que subsiste momentaneamente entre o valor permutável de duas mercadorias, segue-se que o preço de uma delas não pode subir, sem que o preço da outra não desça relativamente ao primeiro.

1667. Por consequência quando no interior de um país o preço de uma mercadoria qualquer vem a subir, a fortuna dos particulares, que a possuem, aumenta; e a dos particulares, que devem havê-la em troca, diminui: e a soma das fortunas dos particulares, isto é, a riqueza nacional permanece a mesma.

1668. Debaixo deste ponto de vista, a sociedade pode comparar-se a uma família particular.

1669. As trocas, as doações, ou as cessões, que se operam no seio de uma família, podem causar mui consideráveis mudanças na fortuna de seus respectivos membros, mas nada mudam na fortuna da família em massa, ou na que ela possui como indivíduo moral.

1670. Outra cousa é quando se considera esta família em relação a outras famílias, ou a nação relativamente às outras nações.

1671. A riqueza de uma família, de uma nação não está em comum com a de outra família, ou nação: e assim tanto mais uma nação pode alevantar o preço das mercadorias, que vende no estrangeiro, tanto mais ganha.

1672. Todavia talvez lhe convenha melhor estabelecer os seus preços o mais baixo possível, a fim de vender mais.

1673. As lojas, que vendem mais barato, ganham na extensão da extracção.

1674. Além disso os produtos de uma nação não se vendem pelo canal de *um só homem:* eles são extraídos por todos os cidadãos que fazem o comércio de exportação, e a sua concorrência reduz ordinariamente os preços à taxa mais baixa, que as circunstâncias permitem.

1675. Finalmente se a nação por um lado ganha nos preços, também às vezes por outro lado perde. Seria mal julgar do comércio o supor, que os ganhos são sempre superiores às perdas.

1676. Nós acabámos de ver, que uma nação, nas suas relações internas só pode aumentar as suas riquezas multiplicando os seus produtos; e que mesmo no seu comércio externo fará bem com contar antes sobre a quantidades das fazendas, que vende, do que sobre o ganho, que pode auferir da subida dos preços.

1677. Assim, em última análise, é sempre pelo aumento de seus produtos, que uma nação se enriquece.

1678. Seja qual for a rapidez de seu enriquecimento, enquanto que o seu capital não bastar para vivificar e nutrir todos os diversos ramos da indústria, esta nação deve classificar-se entre as *pobres,* ou que *tomam empréstimos.*

1679. Porém, desde que esta nação tocar aquele grau de opulência, que lhe permita *emprestar* a outras nações os capitais, que já não pode empregar na sua indústria nacional, ela merece o nome de *rica* no sentido da *economia política.*

TABUADA DAS MATÉRIAS

O número romano chama o § dos *Prolegómenos*: o arábico o respectivo § do corpo da obra.

A

Abundância do solo como se manifesta — 22.
Aceitante — 1145.
Accionista — 1124.
Acções de companhias — 1121.
Acumulação da riqueza — Livro II.
Administração — 402, 491.
Adscitícia, ou postiça-circulação: o que é — 570.
Ágio o que é — 1271.
Agiotagem o que seja — 573, 1138.
Agricultura: mudança que tem operado nos climas — 26. Aluguel: o que é — 137, 270, e 391: necessário — 344: corrente — 406.
Apólice — 1122.
Apresentação — vide *Notas*.
Arbitramento, ou
Arbítrio de câmbio — 1202.
Arrendamentos de longo tempo: suas vantagens — 423.
Assalariados: o que designa em particular — 254: seu rédito donde deriva — 265.
Assinações: o que são — 1116, 1143.
Avaliação legal do ouro para a prata: seus inconvenientes — 864.
Avanços do empresário o que compreendem — 502.
Avareza — 1547: retém fundos ociosos — 160.

B

Balanço das despesas e rédito nacional — 1616 e seg. Quando favorável — 1635. Quando desfavorável — 1638.
Balanço do comércio o que é, e de que serve — 1646. Nada prova, e porquê — 1104. Como pode ser desfavorável e a nação enriquecer

— 1105 e 1642: é favorável, e a nação arruinar-se — 1644. Quando e como se salda — 1215, 1238, e seg. Como se salda pelos créditos externos 1212 e seg. Como se salda por mercadorias e numerário — 1241 e seg.
Balanços: favoráveis e desfavoráveis — 1233 e seg.
Balanço de nação a nação não se salda por ouro e prata — 1228 e seg.
Banco: ciência de banco o que seja — 1204.
Bancos: públicos — privados — 1280: suas vantagens e desvantagens — 1283: princípios por que podem manter o seu crédito — ibid. Seu escolho mais formidável — 1321: meio de evitar a sua ruína — 1322 e seg. De depósito — 1252 e seg.: suas vantagens — ibid.: diferença dos de circulação — 1288. De circulação — 1279. Como se forma o seu fundo — 1827. Se o seu estabelecimento acrescenta alguma cousa aos fundos, que a nação possuía — 1442. Vide *Notas*.
Bancos de empréstimo — 1269 e seg.
Banqueiro o que é — 1161: como se exerce a sua indústria — 1203.
Barateza — real — passageira — relativa — 695 seg.
Barras: seus inconvenientes como numerário — 804.
Bem, e bens, o que seja, e que valores tenham — XLI e seg. e LXXVII: internos e externos — CXCI.
Bens de raiz: que casta de riqueza são — 389.
Bilhão: moeda de ... — 965 seg.
Braçagem, o que e seus efeitos — 889 seg.

C

Câmbio: seu curso — 1163: favorável e desfavorável — 1183. Como influi sobre a riqueza nacional — 1189. Como se entende dar o certo e o incerto — 1199.
Cambista o que é — 1161.
Canais: sua utilidade, e efeitos — 90 e seg.
Capital: o que é — 114, seg., 147, 200: nacional — 149, seg. e 156: elementos, que o constituem — 180, seg. e 204: privado — 156: improdutivo — 149: fixos, circulantes 205 seg.: como se formam — 222 seg.: é origem secundária da produção — 127: nacional, que elementos o constituem — 179 seg.
Capitalistas — 249 seg.: únicos em estado de fazer adiantamentos formados os povos agrícolas — 252.
Capitalizar o que é — 821.
Carestia — real — passageira — relativa — 695.
Circulação — CXXI, 542 seg.: causa despesas — 569: real adscitícia ou postiça — 570: jogo de azar — 571: quando útil — 575: quando produtiva — 576: rápida — lenta 576, 577: meios de a tornar mais rápida — 579: onde só pode ser rápida — 581: o que a retarda — 583: seu principal agente o numerário — 760: e de quanta moeda

se careça nela — 1030: e comércio não são sinónimos — 561 seg.: interna e externa — 564. Efeitos das notas de banco nela — 1298.
Circulantes — vid. *Capitais*.
Civilização: o que seja — CXCVI: o que é que a constitui — XCII: fará progressos na razão da riqueza — 5.
Cobre: moeda de ... — 780, 957.
Comércio: o que é restritamente — 562: suas divisões — 107 nota 27. Como se aperfeiçoa — 749: sua influência sobre os preços — 745. Quanto numerário exija o comércio de uma nação — 925 seg. Como auxilia as outras indústrias — 98: de retalho — 106: seus efeitos — 107. De circuito, e de transporte — 1222. Como é que o comércio estrangeiro enriquece uma nação — 1664: e circulação não são sinónimos — 561. Quando é livre o interesse particular é o mesmo que o geral — 587: quando uma nação é fòrçada a empreendê-lo — 1095.
Comparação dos valores facilitada pelo numerário — 763.
Comprador: o que é — CLXXXIV: como calcula o preço — 633.
Concorrência: o que é — CXIX: dos terrenos, seus efeitos — 458 seg. Quais não são expostos a concorrência — 456. Tanto maior é quanto mais diminuída é a renda — 468.
Confiança — vide *Notas*.
Constrangimento e sofrimento — L.
Construções — 180, seg., 481.
Consumidor: sobre que estabelece a procura — 636.
Consumo: o que seja — LXXXII: o que expressa — 162: produtivo LXXXIV, 1460: Consumo é a destruição de utilidade ou de valor — 1445: é lento ou rápido — 1450: público ou privado — 1454: reprodutivo — 1456, 1464, 1471 seg.: improdutivo — 1457, 1478 e seg. Consumos materiais e imateriais — 1468. O consumo de um género pode figurar-se por uma pirâmide — 643. Se anima ou se é animado pela produção — 1506, seg., 1654. Regula o valor das importações — 1221.
Consumos: da natureza dos consumos em geral — Liv. VII, 1453 seg. Não os há absolutamente inúteis — 1480. Que satisfazem as necessidades reais — 1487: que se fazem em riquezas duráveis — 1489: lentos — 1495 seg.: feitos em comum — 1500: bem entendidos — 1502. Se por eles se enriquece um Estado — 1506 seg. São de duas sortes 1508.
Consumos: nunca se devem fazer só com o fim de consumir — 1475. Vide *Fundo*.
Consumos públicos: sua natureza e efeitos — 1567 seg.: improdutivos e produtivos — 1578: reprodutivos — 1598: quais os melhor entendidos — 1607.
Contribuições — vide *Sintelologia*.
Custeamento: suas despesas — 394 seg.

Crédito: donde nasça — 1018: o que é — 972: pecuniário — 973: pessoal — 974: hipotecário — 975: privado — 983: público — ibid.: vulgar, e comercial — 987: doméstico, e estrangeiro — 1418: vantagens destes — ibid. Classificação de seus títulos — 1110: seu valor em que consiste — 1017. Com ele lucram todos os trabalhos produtivos — 1001. Que influência tenha nos empréstimos — 1408 seg. Como faz as vezes de moeda — 992. Quais os vantagens para a riqueza nacional 1398. O crédito não cria, não é criador — 1401 seg. É quem determina os juros — 369: é como a moeda, um instrumento para operar as trocas — 996: como favorece a concorrência e contribui a moderar os preços — 998: o que prova no mesmo país — 999: e com países estrangeiros — 1000: todos os trabalhos produtivos lucram com ele — 1001. Isto não pode aplicar-se aos governos — 1002: das vendas a crédito — 1612. Em que consista o seu valor — 1017: verbal — 1111: escrito 1112: quais os que saldam os balanços das nações — 1297, e precedentes.
Créditos: como é que os créditos externos servem a saldar o balanço do comércio — 1212 seg.
Cunho da moeda — 808: designa o peso dela — ibid.
Curso do câmbio — 1163.
Curso dos fundos públicos — 1131.
Custo da produção base do preço — CXLI.

D

Dador de empréstimo: seu capital fixo, e circulante de que sua riqueza se compõe — 353, seg.: em que difere do do produtor — 354, seg.
Delegação — 1144.
Depósito — vide Banco.
Desconto de letra — 1152, 1153.
Desigualdade de fortunas, quando introduzida — 248: prejudicial à felicidade das nações — 511.
Desejo: é um sofrimento, uma necessidade — XXXVI.
Despesas da sociedade — 1616 seg.: como se acha a despesa nacional — 1621. Da circulação quais, e com que efeitos — 568 seg.
Destruição — lenta — rápida — LXXXVI.
Deveres: donde nascem — LV seg.
Dificuldades dos ofícios ou mesteres — 305.
Direitos: donde nascem — LV seg.
Dissipação: como destrói os capitais — 231: dos governos — vide *Consumos públicos*.
Distribuição *primitiva* do produto anual — Liv. III: sua ideia — 245 seg.: sua diferença da secundária — ibid. De que modo e com que proporções se faz — 280 seg.
Distribuição secundária, ou *circulação* — 260.

Diversidade de terrenos como influi nas trocas — CXIII.
Dividendo o que é — 1124.
Divisão do trabalho o que é, e seus efeitos — 66 seg.: limites — 76, 79, 218.

E

Economia — 1554: e não indústria é a causa imediata da formação dos capitais — 224.
Economia política: o que é — I, XVI: donde derivam suas leis — II: seus fenómenos são fundados sobre a natureza humana — V. Seus fundamentos — VII: utilidade — XI. O que é necessário para que uma nação goze de seus bons efeitos — XIV: é para a sociedade o que a fisiologia é para a medicina — XV. A economia e a moral em seu princípio são uma e a mesma cousa —XXXIV.
Elementos do preço: sua proporção — 617: do preço necessário 590: factícios — 613. Dos que constituem o capital nacional — 181 seg.
Emissão de notas de banco quando bem regulada — 1304: quando nimiamente forte — 1321. Vide *Notas*.
Empenho o que é — 977.
Emprego o que é — 119.
Empresário: emprega na empresa trabalho e capitais — 568. Seu lucro — 406: avanços — 502. Seu mercado — 635.
Empresa nova dá salários mais altos — 348.
Empresas públicas: quais devem ser abandonadas a particulares — 1607 seg.
Empréstimo: leis que o regulam — CLXXII: a juros — 822 e seg.: em fazendas — 356: que se fazem em numerário — 1014. Qual a quantidade de capitais para eles — 1022: o que neles vale o crédito — 1408 seg.: seus efeitos — 1413 seg. *Públicos*, como se fazem — 374: suas vantagens — 1006: seu fim — 1003: inconvenientes — 1004 e seg. De nação a nação — 1087 seg.: suas vantagens —'1092. As nações tomadoras classificam-se *pobres* — 1678: e as emprestadoras ricas — 1679: em que se fazem — 1007: são-no todas as vendas a crédito — 1012: como se transferem seus títulos — 1014: não deve confundir-se com numerário — ibid. e seg. Que fundos se dão de empréstimo — 1021 seg. Causas que determinam a quantidade emprestável — 1022 seg. Empréstimo não é um socorro, é um agente empregado utilmente em serviço da sociedade — 1045. Tudo o que procede a respeito da taxa necessária dos juros é aplicável aos empréstimos públicos — 1061: o governo sempre toma de empréstimo sobre seu crédito particular — 1062: público, seu resultado quanto aos juros — 1074: de nação a nação são igualmente úteis a ambas — 1092: como uma nação rica é obrigada a emprestar à nação pobre — 1095: quase sem o saber — 1100 seg.:

como enriquecem a nação tomadora — 1102: verbal — 1111: escrito — 1112: públicos, quais — 1125. Vide *Crédito*.
Encontro de partidas o que é — 1249 seg.
Endossado — 1148.
Endossante — 1148.
Endosso — 1147.
Ensaio de metais preciosos — 805.
Escravos: não são objecto da economia política — 57.
Escrito de dívida — 1119.
Escritura pública — 1120.
Estéril: qual é a classe social que o é — 55.
Estradas — 93 seg.
Existência: meios de ... — 186 not.
Extensão: da procura e oferta — CLI, 633: do mercado — 80, seg., 634. Vide — *Mercado, Governo*.

F

Fabricação da moeda — 870 seg.
Factos: quais seja necessário conhecer em economia política e como — VI.
Faculdades: físicas do homem — XX: intelectuais — XXII: animais e técnicas — XX: racionais e estéticas — XXII: são disposições — XXIV. Faculdade de querer o que é, e o que produz — XXVIII e seg.
Falsificação: das notas de banco — 1338.
Fecundidade do terreno como influi na renda — 449 seg. Vide *Fertilidade*.
Feitio da moeda — 870 seg.
Feitoria ou administração — 402, 491.
Fertilidade de um terreno — 460.
Fixos — vide *Capitais*.
Fortunas — vide *Desigualdade*.
Fundo o que é — 202: — perdido: empréstimo a ... o que é — 376. Fundo: de consumo o que é — 115, 117, 148, seg.: do banco de circulação — vide *Banco*.
Fundos: o que são — 113 seg.: inúteis — 158: duráveis — 161 seg.: quantos os emprestáveis — 1021: emprestados em que consistam — 1007. Fundos de terra como se juntam à indústria para produzir — 126 seg. Fundos públicos — 1121.

G

Ganho: o que é — CLXX, 407.
Gastos de produção, base do preço — CXLI.

Género o que é — 557: como baixam de preço — 736. O numerário nunca vem a ser género — 766.
Giro de letras fantástico — 1156.
Governo: bom: como concorre para o crédito — 982: como contribui sobre a extensão do mercado — 641: seu dever para com os bancos — 1329: suas operações sobre papel-moeda — vide *Papel-moeda*. Governo dissipador — vide *Consumos públicos*.

H

Homem: é essencialmente social — LXXIII nota: suas vantagens sobre o resto dos animais — XXI. Como é que o considera a economia política — 56.
Honorário: o que é — 268.

I

Imateriais — cousas — só têm valor directo, nunca podem adquirir valor de troca — CLXXXIV. Vide *Valores*.
Imperícia: como destrói os capitais — 231.
Importação e exportação — 1215 seg.
Inconvenientes dos ofícios — 305.
Independência industrial: fim a que olha a economia política — 759.
Indústria: o que é — 39: é a origem principal da produção das riquezas — 44. Agrícola, manufactora, e comercial o que sejam — 42, 43. Sobre a comercial — 107 nota 27. Em toda a indústria há teoria, aplicação e execução — 41. Não há alguma que não suponha um capital — 121. Como é que todas se auxiliam mutuamente — 98 seg. Quem decide se a do operário é ou não produtiva — 45. Porque é limitada — 133 seg.
Inópia: donde nasça a sua ideia — XL seg.
Inscrições de banco — 1273.

J

Jogo: de azar — circulação postiça — 571: de fundos o que é — 1140.
Juízo: como determina a utilidade das cousas — LXXVI seg.
Juros: o que são — 137, 270, 357: sua origem — 1037: justiça e moralidade — ibid. Simples e compostos — 368, 342. Juro necessário o que é — 381: corrente o que é — 382 seg.: da praça ou da terra o que é — 1048. Sua taxa necessária — 1048: corrente — 1065: seus efeitos e vicissitudes — ibid. Juro *legal* é expressão irregular — 1056 seg.: males de sua taxa — ibid.: diferença nos empréstimos públicos e nos particulares — 1063. Qual a sua taxa mais alta a que possam subir — 1069 seg.

L

Lei: da moeda — vide *Moeda*.
Letra: da terra — 1144: de câmbio — ibid. Vide *Giro*.
Liberdade: donde nasce a sua ideia — XLVIII: o que é — ibid.: é o primeiro dos nossos bens — XLIX. Liberdade é gozo — L: seu valor — LI e seg. Liberdade no emprego dos capitais — 253: de indústria — 1521.
Liga de metais, o que é — 809 seg.
Lucro: do empresário o que é — 274, 486: sua taxa necessária — 489: corrente — 490: líquido — 492: sua diferença do ganho — 610: taxa média — 520. O que a sua subida opera nos preços — 627. Varia como o juro — 523.
Luxo: o que é, e seus efeitos — 1522.

M

Manufacturas: devem comprar-se onde se acharem mais baratas — 756.
Marca da moeda — 807: designa o fino — 808.
Matéria: do numerário qual a mais própria — 777.
Materiais — 182 seg. Cousas materiais — vide *Valores*.
Medida: deve ser invariável — 779: dos valores de troca — CXXVII. Vide *Numerário*.
Meios: como provêm a nossas necessidades — XXXVII: de subsistência e de existência — 186 nota.
Melhoramentos: do solo — 180 seg.: a quem se devem — 17. Quais os mais importantes a fazer numa nação — 457 e precedentes.
Mercado: o que seja — CXXI: como se estenda pela facilidade de transportes — 86 seg. Sua extensão é limitada pelo preço necessário — 630.
Mercadores: o que são — CXXIX.
Mercadoria: o que seja — CXVIII, 554: devem comprar-se aonde mais baratas — 756: como baixam de preço — 736 seg. Vide *Necessidades*.
Metais preciosos: como são penhor de um valor real — 784: seu valor quando cunhados — 869 seg. Seu mercado é o mundo comercial, e social — 854. Seu preço corrente — 839. Até que ponto variáveis — 840 seg.
Miséria — 1522 seg.
Modas: sua mania — 1498.
Moeda: sua origem — 803 seg.: seu feitio — 870 seg.: gratuita — 882: seus efeitos para o comércio sendo gratuita, e gravada com os gastos da fabricação — 903 seg. Valor dos metais preciosos cunhados nela — 869 seg.: seu valor intrínseco — 811: seu remédio de lei — 812. Carece-se para a circulação não de um certo peso mas de um certo valor — 1030. Fraudes dos governos a respeito dela — 813 seg.

Moeda: a troca de uma por outra espécie é absolutamente inútil — 572. Uma só espécie basta para facilitar a circulação — ibid. Meio de sustentar a sua estabilidade — vide *Banco de depósito* .
Moeda de banco — 1249 seg.
Moeda de cobre e bilhão — 957.
Moeda: como se alcança a sua estabilidade — vide *Bancos de depósito.*
Monopólio: quando, efeito, e de que — CLXVIII: o que é, e suas espécies — 673 seg. Dos senhorios qual — 436.
Moratória: quando um banco a pede — 1325.

N

Nação: como é que uma nação paga definitivamente ao estrangeiro — 1215, 1238, seg. Enriquece-se sempre pelo aumento dè seus produtos — 1671 e seg.: se se enriquece por seus consumos — 1506 seg.: rica, pobre, independente — 174, 175, 176, e nota, 1093. Como é que as nações ricas emprestam às pobres — 1096, seg., 1237. A pobre interessa em comprar à rica as manufacturas que esta fabrica mais baratas — 756. Como todas se considerem uma só nação — 566.
Natureza: como é que o homem a força ao trabalho — 33 seg. Como o auxilia — 61 seg. Nunca fornece todas as riquezas — 63. Da sua potência na produção — 28. O homem não a aumenta, dirige-a — 32.
Navegação — 88.
Necessidades: sua origem — XXXV: como podem variar — XCVIII: seus efeitos — LXVIII: naturais e factícias — ibid. Como é determinada a necessidade de uma mercadoria — 646: reais o que são — 1488.
Negociar um título o que é — 1124.
Notas de banco — 1117, 1274, seg.: são sinais — 835: suas vantagens e desvantagens — 1203 seg.: sua diferença dos papéis-promessas — 1386 seg.: efeito da sua emissão de pequenos valores — 1332: qual deve ser o seu tipo — 1337: pagáveis na apresentação, à vista — 1284, 1292.
Notas de confiança, o que são — 1117, 1276.
Notas promissórias — 1114 e seg. Vide *Promessas.*
Numerário: qual a sua matéria mais própria — 777: sua natureza em geral — seg. É uma mercadoria como todas as outras — 802: nunca se torna género — 766: é medida comum de valores, e mercadoria banal — 762: mas não é medida exacta de valores — 838. Não é sinal de valor — 826 seg. Facilita a comparação dos valores — 763. Em que consista a sua utilidade — 816 seg. É um penhor universal dos valores trocáveis — CLXXVI seg. Efeitos da sua introdução sobre a riqueza nacional — 815 seg. Sua natureza equívoca — 195: como ajuda a produção — 196 seg. Circunstâncias que deram a preferên-

cia aos metais preciosos — 788. Como mercadoria banal deve ser imutável no valor — 789: durável — 790: divisível 791: de fácil transporte — 792: discernível das outras matérias — 793. É o principal agente de circulação — 760. Está caro quando as mercadorias baratas — 776. Tem valor directo para a sociedade — 769. Seu preço necessário — 826. Quanto exija o comércio de uma nação — 925: como o obterá a nação que não tem minas — 940 seg. Se é capital, se fundo — 194, 202, 203. Em que consista a sua utilidade — 816. Nada mais conducente a acumulação, e economias — 821: para o que, por ele, se facilitou o empréstimo — 822: presta aos empréstimos os mesmos serviços que presta às trocas — 824. Antes da sua introdução o comércio devia ser nulo — 825: o seu aumento ou diminuição não influi sobre o montante dos empréstimos, que podem fazer-se — 1029. Política da sua proibição de saca — 1244.

O

Obra feita — 180 seg.
Obrigação escrita — 1119.
Observação dos factos em economia política qual se requeira — III.
Oferente: o que seja — CXVIII.
Oferta: o que seja — CXVII, CXX, 552: grande, pequena, forte, fraca — CLII e seg. De metais preciosos de que depende — 842 seg. E de terras — 432 seg. Vide *Extensão*.
Ofícios: suas inconveniências e vantagens — 305 seg.
Operários: o que sejam — 275.
Opinião: origem das necessidades factícias — LXIX. Seus efeitos — XCIV. Como pode variar — XCVIII. Origem do valor — XC.
Ordem: cláusula à ... — 1147.
Ostentação — vide *Luxo*.
Ouro: se é medida de valor — CLXXIV. Tem um valor menos variável do que as demais mercadorias — 782: tem um valor directo para todo o mundo — 783.
Ouro e prata: proporção entre o seu valor — 857. Não servem de saldar o balanço entre nações — 1228 seg.: inconvenientes quando o Governo fixa o valor da proporção — 894.

P

Papéis de crédito: o que sejam, e que valor tenham — CLXXXV: sua classificação — 1110.
Papéis de giro — 1294.
Papéis-promessas — vide *Promessas*.
Papel-moeda — 1117: sua diferença do numerário — 830 seg. O que seja e seus efeitos — 1340. Como adquire valor — 1345 seg.: pode

chegar a ter valor permitável, e como — 1350: suas vantagens, e inconvenientes — 1354 seg.: seu abuso quase inevitável — 1358. Influência de sua degradação — 1370 e seg.: uma vez aviltado nada pode salvá-lo — 1382. Quando vêm a ser papel-moeda as notas de banco — 1325.
Par do câmbio — 1165 seg. Par normal do câmbio — 1170.
Passador — 1145.
Pecúnia — 795.
Peles: foram numerário — 795.
Penhor: o que é — 977. Os metais preciosos o são de um valor real — 784.
Perda: o que é — CLXX. Como balançadas por vantagens nos consumos — 1466.
Personalidade: o que é, e donde nasce — XXX e seg.
Persuasão: como meio de obter uma cousa — CVI seg.
Pirâmide — Vide *Consumo*.
Pobre: quem o é nos novos pastores — 248.
População: o que a faz perecer ou cessar de renovar-se — 645. Efeitos dela e da cultura sobre os preços — 441, 475: o seu aumento o que prova — 337.
Portador — 1145.
Posição do terreno: o que influi na renda — 449 seg.
Postiça — vide *Adscitícia*.
Potência da natureza na produção — 28.
Povos — caçadores — 247: pastores — 248: agrícolas — 251.
Prata: se é medida do valor — CLXXIV. E o que melhor se adapta ao serviço do numerário — 799.
Preço: ideia geral do preço — CXXXIV seg.: proporção diversa de seus elementos — 617: de que se compõem — 617 e seg. Como difere do valor de troca — CXXXVIII: preço necessário, corrente, do mercado — CXLI. Preço necessário, seus elementos naturais — 585 seg.: factícios — 613 seg.: o que seja — 593: seu primeiro elemento — 598. É para onde gravitam todos os preços — 663: suas variações — ibid.: limita a extensão do mercado — 630. Preço corrente o que é — CXLIX, 648: seus efeitos — ibid.: tende sempre para o necessário — CLIV. Preço real — 729. Preço numérico — 728. Preço intrínseco dos produtos agrícolas o que é — 430, 443. Preço comparativo — 695: sua teoria — ibid. e seg. Preço comparado em tempo e lugares diversos — 722 seg. Preço necessário e corrente de letras de câmbio — 1181. Preço é sempre influído pelo progresso da riqueza nacional — 744: seus efeitos acerca da riqueza nacional — 1665 seg. Causa do preço alto ou baixo — 429. Vide *Variação*.
Prémio de seguro: o que é — 380, 494 seg.: no empréstimo é envolvido nos juros — 1052.

Princípios: nesta ciência o que sejam — VI.
Processos: da indústria não tocam à economia política — 58.
Procura: o que seja — CXVII, CXIX: grande, pequena, forte, fraca — CLII e seg. Dá valor às cousas — CXXVIII. O que a constitui — 632. Dos metais preciosos em que se funda — 845 seg. E da renda de raiz — 432 seg. Vide *Consumidor — Extensão.*
Procurante: o que seja — CXVIII.
Prodigalidade — 1547.
Produção das riquezas — Livro I. O que seja — 1: suas espécies — 2. Material: é dela que trata a economia política e não doutra — 9. O que seja nesta ciência — 12. Sua origem principal — 44. Anual o que seja — 108: total 112: líquida — 112. Como é que para a produção se juntam os fundos da terra, indústria e capitais — 126: iguala sempre o consumo — 1506.
Produtivo: a quem compete este termo — 53 e seg.
Produto: o que seja — 10, 11. A que cousas convém este nome 13. Anual da nação o que seja — 108 seg. Vide *Variedade*.
Produzir: é criar um valor na matéria — 10. Produzir valores é o fim do trabalho — 38.
Profusão de governos — 239. Vide *Dissipação.*
Promessas: directas — indirectas — 1116, 1118 seg. Papéis, em que diferenciam das notas de banco — 1386.
Porporção do valor do ouro e da prata — 857 seg. Seus efeitos legais — ibid.
Propriedade: donde nasce — XXXII: segurança da propriedade — 1521: direito de origem da renda de raiz — 411, 417.
Proprietários de raiz — 251: se podem formar-se nos povos agrícolas — ibid.
Prosperidade nacional: o que seja — CXCVI.

Q

Qualidades morais do trabalhador: renda que alcançam — 323.
Quantidade pode substituir-se a valor em caso de numerário — 772.
Quirógrafo — 1119.

R

Real: circulação real o que é — 570.
Rédito: o que seja — 263: misto o que é — 274. Do capital: suas espécies — 350: total do empresário — 505. Vide *Renda*. Da indústria como difere dos demais — 142: supérfluo — 503, 609.
Rédito nacional: o que é — 525: total — necessário — líquido — 529, 1622: primitivo, donde procede — 139: primitivo e secundário o que

sejam — 264 seg. Dos réditos da sociedade — 1616 seg.: secundário — 260: anual é sempre igual à sua produção anual — 288.
Remessa: o que é — 1160.
Renda: o que é — 137: sua subida o que opera nos preços — 627.
Renda de raiz: o que é — 272: seus elementos — 409 seg. a 425: primitiva — ibid.: sua taxa corrente — 419: sua taxa necessária — 426. O que é que determina a sua taxa — 439: como nasce e se estende — 445 seg. Quando começada a constituir-se — 253. De uma terra culta e inculta, qual a diferença — 211 e seg. Não deve confundir-se com o juro — 414 seg. Donde é que Mr. Ricardo e outros tiraram a teoria da renda — 463: segue a marcha dos salários: estes aumentam segundo a sociedade enriquece — 471: todo o melhoramento social tende a aumentá-la — 472. Como deve ser estimada — 474: influência que tem nela o aperfeiçoamento das outras indústrias — 476 seg. São inferiores às rendas de capital — 480. Razão da diferença — ibid. Como as construções influam nela — 481.
Renda do capital ou rédito o que é — 270: em todas as suas espécies — 350, e seg.
Rendas dos talentos e qualidades morais — 314.
Renda perpétua o que é — 375, 1125.
Renda vitalícia o que é — 376, 1099.
Retalho — vide *Comércio*.
Rico: quem o é nos povos pastores — 248.
Riqueza: donde nasça a sua ideia — XL seg. O que são riquezas — CXCI e seg. O que é que constitui a riqueza — CXCII. Para o homem chegar a poder produzi-las carece de estar provido de bens internos, o que pressupõe civilização em certo grau — 4.
Riquezas geram riquezas — 1543.
Riqueza nacional: o que seja — CXCVI. Só tem em vista produção material — 9: é absoluta — 169: e relativa — 171. Compõe-se de quantidade e preço — 1658, 1659. Pelo que respeita à quantidade tem dois meios de aumentá-la: trabalho e economia" — 1661: quanto ao preço só pelo comércio estrangeiro — 1664. O progresso da riqueza nacional influi sobre o preço de todas as cousas — 744. Quando é que está estacionária — 342: quando retrógrada — 344. Qual é o verdadeiro modo de considerar a riqueza — 170. Riqueza de um país quanto influa sobre a sua renda de raiz — 454. Que vantagens pode auferir do crédito — 1398 seg.
Risco: origem do juro — vide *Prémio do seguro*.

S

Sacado — 1145.
Sacador — 1145.
Saída: o que é — CXXI.

Salário: o que é — 137, 299: sua taxa normal — 302. São poucos os produtos, que só dele se compõem — 620: o que a sua subida opera nos preços — 626: da indústria o que é — 268. Salário necessário da indústria — 299 seg.: corrente — 326: supérfluo — 338. Aonde são mais altos 336: a sua subida o que prova — 337: supérfluo o que prova — 345: do feitor — 403.
Saque: o que é — 1160.
Segredos: da indústria — vide *Monopólios*.
Segurança: das pessoas — 1521: da propriedade — 243, 1521.
Seguro — vide *Prémio*.
Senhoreagem: o que é, e seus efeitos — 888 seg.
Sensualidade — vide *Luxo*.
Serviços — 261.
Sinal: de valores não é o numerário — 826 seg. Como intervém no crédito — 991.
Situação de um terreno: como influi no seu valor e renda — 450 seg.
Sociabilidade do homem — XXIII.
Sociedade: da ... — LXI. Como veio o homem a ela — ibid. Em que consista — LXIV. Só nela podem aumentar as necessidades do homem — LXIX. Qual é o seu único fim — LIV. À medida que se enriquece os salários da indústria aumentam, e os fundos descem — 471.
Subida: dos salários o que opera nos preços.
Subsistência: meios de ... — 186 nota: o que seja — 186, seg. e 300.
Sintelologia: o que é que pertence a esta ciência — 616, 1569.

T

Talentos — vide *Renda*.
Taxa: da renda de raiz o que é que a determina — 439: normal do salário — 302: necessária dos juros — 1048: corrente dos juros — 1065: do salário do operário, da renda do capital e do lucro do empresário — 292 e seg. Que é o que determina a taxa corrente dos elementos do preço — 625: média do lucro do empresário — 520 seg.
Temor: retém fundos ociosos — 160.
Tempo: parte do preço das cousas — 599.
Terra, ou terreno de uma nação o que é — 15. É uma máquina, ou um montão de matérias-primas — 18, 20. Como pode ser produtiva — 19.
Terreno — vide *Terra*.
Títulos de crédito: sua classificação — 1110: seu valor — 1411 seg.
Títulos de dívida pública — 1123.
Trabalhadores: quando é que uma nação é toda composta deles — 247: industriais quais são — 249 seg.
Trabalho é o nosso único poder — XXXVIII: tem dois valores e quais — XLV: industrial, produtivo, livre — 37 seg. Qual o seu fim — 37

e 38: suas espécies — 42: imaterial o que é — 39. Qual é o trabalho produtivo — 46, 48, seg. Sua importância na produção — 59 seg. Como é auxiliado pela natureza — 61 seg. Sua divisão — 64.
Trabalho origem única da produção — 247. Como é que os trabalhos produtivos lucram com o crédito — 1001 seg.
Transportes: sua facilidade e feitos sobre a produção e aumento da prosperidade nacional — 86 seg.
Tributo — 1606. Donde derivam — 266: elemento factício do preço — 613 seg. Vide *Sintelologia*.
Troca: é transacção em que ambos os contraentes sempre ganham — LXIV. A sociedade humana é uma série de trocas — LXIV seg. Como meio de obter uma cousa — CVII seg.: do trabalho, donde originou — CXI: o que supõe — CXII seg.: sua origem — CIII. Que é o que é susceptível de troca — CXXXIII. Em que difere da venda — CLXXXII. Meia troca o que é — CLXXXIII. Como é que as trocas são facilitadas pelo numerário — 762 e seg. De dívidas originou as assinações — 1143.

U

Utensílios — 180 seg.
Utilidade: o que é — XLV, LXXV.

V

Valor: é uma noção abstracta — XVII: o que seja — LXXV, LXXX: classificação dos valores — CLXXXVIII: materiais e imateriais — CXC: sua medida — CLXXIII. O que é necessário para o criar — LXXXI: sua origem — XC. É qualidade dependente do nosso juízo — XCV. É absoluto — XCVI: variável — XCVIII: directo, indirecto, e de troca — CXXIII, CXXIV. O valor directo pode existir sem o valor permutável — CXXX: o valor permutável pressupõe o valor directo — ibid.: dos metais preciosos quando cunhados — 869 seg.
Variação: de preços — real, passageira, relativa — 695 seg.: nominal — 731. Seus efeitos sobre a riqueza nacional — 706 seg.
Variedade de produtos: que países são dela mais susceptíveis — 23.
Vencimento: o que é — 1152.
Venda: em que difere da troca — CLXXXII. Venda a crédito é empréstimo — 356, 1012.
Vendedor: o que é — CLXXXIV: como calcula o preço — 631. Violência: como meio de adquirir — CV seg.
Vista: vide *Nota*.
Vontade: a faculdade de querer, consequência da faculdade de sentir: seus efeitos — XXV e seg.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Arguelles (v. Canga Arguelles).
Aristóteles, 139.

Babbage, C., 143, 192.
Bailleul, J. Ch., 143, 192, 244.
Barrington, D., 95.
Bentham, J., 143.
Bentham-Dumont, 142.
Burke, E., 31.

Caio, 142.
Canga Arguelles, 140, 145, 193, 194, 273.
Carlos X, 88.
Carrion-Nisas, 143.
Carvalho, M.A., 106, 114, 115.
Cícero, 62.
Colbert, 62, 63, 140.
Constâncio, F. Solano, 143, 183, 231.
Costa, J.J., 14.
Cullen, 147.

Deck, M., 94.
Desaubiez, 143.
Destutt de Tracy (v. Tracy).
Du Cange, 91.
Dufresne, 9, 45-7, 50, 98-100, 119, 120, 122, 123, 143.
Dupont de Nemours (v. Nemours).

Edmonds, T.R., 57, 68, 143.

Ferrier, 149.
Franklin, B., 119.

Galileu, 91.
Ganilh, C., 5, 36, 38, 55, 60, 68, 143, 184, 209.
Garnier, J., 24, 142.

Hamilton, 39, 53, 54, 63, 119, 120, 122, 143, 318.
Harris, 192.
Hennet, 50, 119, 143, 315, 316, 318.
Hobbes, T., 190.
Hume, D., 142.
Huskinson, 95.

Ivernois, 142.

Justiniano, 142.

Lauderdale, 143.
Locke, J., 16, 190.
Luís XIV, 74.
Luís XVI, 74.

Malthus, T.R., 92, 93, 118, 143, 168, 169, 173, 178, 183, 184, 205.
Mártires, Fr. Bartolomeu, 73.
McCulloch, J.R., 55, 93, 123, 143, 145, 147, 148, 184, 185, 188, 190, 191, 194-6, 231.
Merlieux, Bailly de, 143
Mill, James, 93, 143, 145, 183.
Montesquieu, 63.
Mushet, 31.

Necker, 49, 62, 63.
Nemours, Dupont de, 211.
Newton, 141.

Paley, M., 28.
Parisot, 143, 183.
Parnell, H., 5, 11, 30, 35, 57, 95, 100, 110, 117, 123, 143, 315.
Petty, W., 54.
Pitt, 47, 54, 56, 62, 63.
Pombal (Marquês de), 253.

Quesnay, F., 16, 140.

Ricardo, D., 21, 28, 32, 59, 93, 94, 96, 97, 101, 119, 123, 143, 169, 177, 178, 187, 231, 262, 269.

Say, J.B., 32, 62, 93, 94, 97, 123, 141, 142, 143, 147-9, 177, 185, 187, 192, 197, 199, 201, 205, 240, 246.
Senior, N., 37, 44, 143.
Silveira, J.X. Mouzinho, 112.
Sismondi, S., 94, 142, 147, 149.
Smith, A., 14, 15, 21, 25, 27, 29, 31, 37, 39, 59, 92, 96, 97, 120, 123, 140-2, 169, 177, 178, 187, 188, 190, 192, 199, 203, 210, 211.
Storch, H., 31, 98, 142, 143, 148, 149, 184, 190, 192, 197, 199, 205, 231, 246.
Stuart, J., 142.
Sully, 62, 63.
Teófilo, 142.
Tonti, L., 121.
Torrens, J., 30.
Tracy, Destutt de, 143, 148, 153-7, 183, 185, 187, 189, 205.
Turgot, 62, 63, 142, 192.
Tycho- Brahe, 141.

Vausittart, 54.
Villèle (Conde de), 5.

Walpole, R., 54, 55, 91.
Whately, R., 143-5, 159.

Xenofonte, 139.

ÍNDICE ANALÍTICO *

Administração sintelológica, 60.
Águas Livres, 85.
Alfândegas, 80.
Amortização [v. Dívida Pública].

Balanço do Estado, 48, 49, 94, 95.

Câmara de Lisboa (Senado da), 85.
Casa de Bragança, 82.
Casa do Infantado, 81.
Casa das Rainhas, 81.
Ciência da Fazenda, 3, 8-10.
Ciência das Finanças, 3, 4, 8, 91.
Clero (Despesas com o), 73, 74, 109.
Comércio, 32-34, 40-44.
Conselho da Fazenda, 75, 76.
Conselho Ultramarino, 80.
Consumidor (Tributo e), 16, 36, 38.
Conta da Administração Pública, 75.
Conta do Tesouro, 75.
Contabilidade, 60, 87-90.
Contabilidade Pública [v. Contabilidade].
Contas públicas, 61.
Contrabando, 38-40, 44.
Contrato de locação, 16-19.
Contrato de parceria, 16-19.
Contrato de sociedade, 16-19.
Contribuição em avaria grossa, 8.
Correio, 32.
Crédito, 44-55.
Cunhagem de moeda [v. Moeda].

Décima eclesiástica [v. Dízimo].
Desembargo do Paço (Tribunal de), 75.
Despesa(s), 5, 55, 56, 67-90.
Arbitrária, 85.
Justa(s), 87.
Necessidades públicas (e), 67.
Princípios gerais, 67, 68, 87.
Dízimo, 28, 29.
Direitos aduaneiros [v. Direitos alfandegários].
Direitos alfandegários, 34, 35.
Direitos sobre a exportação [v. Direitos alfandegários].
Direitos sobre a importação [v. Direitos alfandegários].
Direito de resistência, 67.
Dívida pública, 43-55, 88-90, 100, 120.
Amortização, 53-55, 100.
Flutuante, 120.
Fundada, 120.
Noção, 52.
"Drawbacks", 37, 38, 95.

Economia de mercado, 40-44.
Economia Política, 3-5, 9, 80, 92, 93.
Empréstimos públicos, 49-51.
Entesouramento, 55, 56.
Erário, 75.
Escrivão da Puridade, 74.
Especulação, 49.
Estado Social, 74.
Exportação, 34-38.

Fábrica das Sedas, 85.
Fazenda pública, 3, 9, 10, 61, 91 [v. tb. Ciência da Fazenda].
Finanças [v. Ciência das Finanças].
Fisco, 91.
Florim, 58.
Forças Armadas (Despesas com as), 68-71.
Fundos, 120.

* O Índice Analítico, preparado para esta edição, refere-se apenas aos *Princípios de Sintelologia*. Para as *Instituições de Economia Política* vide a respectiva "Tabuada de matérias", preparada pelo próprio José Ferreira Borges, incluída nas páginas 341 a 355.

Governo
arbitrário, 3, 4.
despótico, 3, 4.
representativo, 3, 4, 61.
Gratificações, 37, 38.

Igualdade [v. Tributo, *Igualdade*].
Imposto [v. Tributo].
Imposto de selo [v. Selo].
Imprensa Régia, 84, 85.
Indústria, 19, 20.

Junta da Bula da Cruzada, 82, 83.
Junta do Comércio, 78, 79.
Junta dos Juros, 76-78.
Junta do Melhoramento das Ordens Regulares, 82.
Justiça da tributação, 60.

Liberdade de comércio, 40-44.
Libra esterlina, 58.
Libra francesa, 58.
Lotaria, 120, 121.
Lucro, 21-23.

Magistratura judicial (Despesas com a), 71, 72.
Maneio, 93.
Maravedi, 58.
Marinha, 81.
Mesa da Consciência e Ordens (Tribunal da), 83.
Ministério da Justiça, 109.
Ministério das Finanças, 61.
Ministério dos Negócios Estrangeiros, 109.
Ministérios (Despesas com os), 72, 73.
Moeda, 10, 31, 56-60 [v tb. Moeda-papel e papel-moeda].
Monopólio, 36, 38.

Necessidade, 49 67.
Numerário, 56-58.

Ofícios públicos, 87, 88.
Orçamento, 61.

Papel de crédito, 57-60.
Papel-moeda, 57-60 [v. tb. Moeda-papel e Moeda].
Plano Sintelológico, 61, 62.
Polícia Médica, 86.
Prémio à exportação, 37.
Produto crú, 27-29.
Proteccionismo, 36, 38, 40-44.
Publicidade (do balanço do Estado), 48, 49.

Real, 58.
Receita, 7-90.
Rédito, 8, 23, 24, 60.
Reembolso, 100.
Renda, 16-19.
Riqueza, 9, 10, 12, 40-44.

Salário, 20, 21.
Selo (Direito de), 31, 32.
Senado da Câmara de Lisboa, 85, 86.
Senhoriagem, 31.
Sistema Feudal, 10, 44.
Sistema de mercado [v. Sistema mercantil].
Sistema mercantil, 40-44.
Sintelologia
Noção e objecto, 3, 5, 9, 62, 63, 91.
Plano Sintelológico, 61, 62.
Subsídios à exportação, 37.

Taxa, 91.
Terreiro público, 80.
Teoria Geral do Tributo [v. Tributo].
Tesouro Público [v. Erário].
Tontina, 53, 121.
Trabalho, 9, 10, 12.
Tribunal da Legacia, 83.
Tributo, 3-5, 7-90.
Critérios de medida, 11, 12.
Efeitos, 13, 29, 30.
Finalidade, 7, 8.
Generalidade, 10, 11.
Igualdade, 8-10.
Indirecto, 24-28.
Matérias-primas (sobre), 35, 36.
Noção, 7, 8, 12, 91.
Origem, 7, 8.
Protector da agricultura, 30, 31.
Ruinoso, 12.
Tipologia, 14.

COLECÇÃO DE OBRAS CLÁSSICAS DO PENSAMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS

A *Colecção de Obras Clássicas do Pensamento Económico Português* é uma iniciativa editorial que visa possibilitar um mais fácil contacto, quer do público em geral, quer dos estudiosos das áreas das ciências sociais e humanas em particular, com obras desde há muito esgotadas ou com textos apenas disponíveis em forma manuscrita. Pretende-se com esta *Colecção* proporcionar um melhor conhecimento dos autores que no passado construiram as suas interpretações e análises sobre a realidade económica e social portuguesa.

Concepção e realização: CISEP (Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa).

Coordenador Geral: José Luís Cardoso.

Consultor Principal: Manuel Jacinto Nunes.

Patrocínio Financeiro: Banco de Portugal e Fundação Calouste Gulbenkian.

Editor: Banco de Portugal